República Federativa do Brasil

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO I

ANO XXXVIII — Nº 098 CAPITAL FEDERAL QUINTA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 1983

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SUMÁRIO

1 — **ATA DA 98.ª SESSÃO DA 1.ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 47.ª LEGISLATURA, EM 24 DE AGOSTO DE 1983**

I — Abertura da Sessão

II — Leitura e assinatura da ata da sessão anterior

III — Leitura do Expediente

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Do Sr. Deputado Moacir Franco e outros.

OFÍCIOS

a) N.os 72 e 74/83, do Sr. Deputado Bonifácio de Andrada, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça.

b) N.º 3/83, do Sr. Deputado Alencar Furtado, Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar as causas do elevado endividamento externo brasileiro.

REQUERIMENTO

Do Sr. Deputado Emídio Perondi, requerendo o desarquivamento do Projeto de Lei n.º 6.440/82.

COMUNICAÇÃO

Do Sr. Deputado Salles Leite, comunicando que se ausentará do País, no período de 5 a 9 de setembro.

SEÇÃO DE SINOPSE

Arquivem-se, nos termos do § 4.º do art. 28 do Regimento Interno, as seguintes proposições.

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES

N.º 52/83 — Solicita informação ao Ministério da Agricultura sobre a política cacaueira e o funcionamento da CEPLAC. (Do Sr. Jorge Vianna.)

PROJETOS A IMPRIMIR

Projeto de Lei Complementar n.º 241-B, de 1981 (Do Sr. Nilson Gibson) — Fixa normas sobre repetição de topônimos de cidades e vilas, incorporadas ao texto da Lei Complementar n.º 1, de 9 de novembro de 1967; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; e, da Comissão do Interior, pela aprovação. Pareceres à Emenda de Plenário: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; e, da Comissão do Interior, pela rejeição.

Projeto de Lei n.º 1.385-A, de 1983 (Do Sr. Celso Peçanha) — Altera dispositivos da Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, que "dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico de Administração, e dá outras providências"; tendo parecer, da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. Pendente de parecer da Comissão de Trabalho e Legislação Social.

Projeto de Lei n.º 1.707-A, de 1983 (Do Sr. Furtado Leite) — Altera as contribuições dos segurados obrigatórios ao IPC, o valor das pensões, e dá outras providências; tendo parecer, da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. Pendente de pareceres da Comissão de Trabalho e Legislação Social e da Mesa.

PROJETOS APRESENTADOS

Projeto de Lei Complementar n.º 86, de 1983 (Do Sr. Albérico Cordeiro) — Estabelece as prioridades relativas às despesas de capital no Orçamento da União.

Projeto de Lei Complementar n.º 88, de 1983 (Do Sr. Nilson Gibson) — Reincorpora ao Estado de Pernambuco o território da antiga Comarca do Rio São Francisco, desligado provisoriamente da antiga Província de Pernambuco pelo Decreto de 7 de julho de 1824.

Projeto de Lei n.º 1.875, de 1983 (Do Sr. Paulo Lustosa) — Determina a conversão de empréstimos externos em capital de risco pelas empresas que especifica.

Projeto de Lei n.º 1.876, de 1983 (Do Sr. Celso Peçanha) — Exclui dentre os considerados de interesse da segurança nacional os Municípios de Duque de Caxias, Angra dos Reis e Volta Redonda, no Estado do Rio de Janeiro.

Projeto de Lei n.º 1.885, de 1983 (Do Sr. Henrique Eduardo Alves) — Dispõe sobre pre-

RESOLUÇÃO N.º 25, DE 1983

Autoriza o Senhor Deputado Ricardo Fiuza a participar de missão cultural no exterior.

Faço saber que a Câmara dos Deputados aprovou, e eu, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1.º Fica o Senhor Deputado Ricardo Fiuza autorizado a participar de missão cultural em Nova Iorque, EUA, a partir de 13 de maio de 1983, considerando-se esse afastamento como de comparecimento efetivo.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara dos Deputados, 23 de agosto de 1983. — **Flávio Marcílio,** Presidente da Câmara dos Deputados.

Ata da 98.ª Sessão, em 24 de agosto de 1983

Presidência dos Srs:
Flávio Marcílio, Presidente;
Walber Guimarães, 2º-Vice-Presidente;
Fernando Lyra, 1º-Secretário;
Ary Kffuri, 2º-Secretário; e
José Eudes, Suplente de Secretário,

I — *AS 13:00 HORAS COMPARECEM OS SENHORES:*

Flávio Marcílio
Paulino Cícero de Vasconcellos
Walber Guimarães
Fernando Lyra
Ary Kffuri
Francisco Studart
Amaury Müller
Osmar Leitão
Carneiro Arnaud
José Eudes

Acre

Alércio Dias — PDS; Aluízio Bezerra — PMDB; Noser Almeida — PDS; Ruy Lino — PMDB.

Amazonas

Arthur Virgílio Neto — PMDB; Carlos Alberto de Carli — PMDB; Mário Frota — PMDB.

ferência dos créditos dos trabalhadores, por salários e indenizações trabalhistas, nos casos de falência e concordata.

Projeto de Lei n.º 1.886, de 1983 (Do Sr. Nilson Gibson) — Dá nova redação ao art. 3.º da Lei n.º 5.890, de 8 de junho de 1973, estabelecendo novos critérios para cálculo de aposentadoria.

Projeto de Lei n.º 1.887, de 1983 (Do Sr. Francisco Dias) — Acrescenta parágrafo único ao art. 10 da Lei n.º 5.692, de 11 de agosto de 1971, que "fixa Diretrizes e Bases para o Ensino de 1.º e 2.º Graus", e dá outras providências.

Projeto de Lei n.º 1.888, de 1983 (Do Sr. Francisco Amaral) — Dá denominação ao Aeroporto Internacional de Campinas.

Projeto de Lei n.º 1.889, de 1983 (Do Sr. Leônidas Sampaio) — Assegura ao trabalhador autônomo o direito à Gratificação de Natal e à remuneração de férias, e dá outras providências.

Projeto de Lei n.º 1.890, de 1983 (Do Sr. João Batista Fagundes) — Dispõe sobre o exercício da profissão de Tecnólogo em Prótese Buco-Maxilo-Facial.

Projeto de Lei n.º 1.891, de 1983 (Do Sr. Jorge Carone) — Proíbe que motorista de veículo de aluguel (táxi) preste referido serviço em cidade diversa da em que esteja licenciado.

Projeto de Lei n.º 1.892, de 1983 (Do Sr. Jorge Carone) — Admite recurso ao Congresso Nacional das decisões do Ministro da Justiça, relativas à censura de espetáculos e diversões públicas.

Projeto de Lei n.º 1.893, de 1983 (Do Sr. Adhemar Ghisi) — Acrescenta dispositivo à Lei n.º 5.880, de 24 de maio de 1973, assegurando direito à aposentadoria especial, aos 25 anos de serviço, aos trabalhadores que percebam adicional de periculosidade.

Projeto de Lei n.º 1.894, de 1983 (Do Sr. Marcondes Pereira) — Torna obrigatória a inclusão de espetáculos musicais ao vivo nas casas de diversões.

Projeto de Lei n.º 1.896, de 1983 (Do Sr. Theodoro Mendes) — Altera a redação dos itens II e III do art. 22 e do parágrafo único do art. 44 da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960 — Lei Orgânica da Previdência Social —, e dá outras providências.

Projeto de Lei n.º 1.897, de 1983 (Do Sr. Lúcio Alcântara) — Dispõe sobre licença especial do funcionário público na hipótese de aposentadoria voluntária.

Projeto de Lei n.º 1.898, de 1983 (Do Sr. José Frejat) — Acrescenta parágrafo ao art. 39 da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960 — Lei Orgânica da Previdência Social —, restabelecendo pensão, nos casos que especifica.

Projeto de Lei n.º 1.899, de 1983 (Do Sr. José Frejat) — Extingue o banco dos réus.

Projeto de Lei n.º 1.900, de 1983 (Do Sr. Brabo de Carvalho) — Proíbe aos estabelecimentos de ensino a realização de atividades escolares no período que especifica.

Projeto de Lei n.º 1.901, de 1983 (Do Sr. Ruben Figueiró) — Autoriza a criação de Guarda Costeira e Fluvial, vinculada ao Ministério da Marinha.

Projeto de Lei n.º 1.902, de 1983 (Do Sr. Randolfo Bittencourt) — Exclui dentre os considerados de interesse da segurança nacional os Municípios de Isabel do Rio Negro, Barcelos e São Gabriel da Cachoeira, no Estado do Amazonas.

Projeto de Lei n.º 1.904, de 1983 (Do Sr. Wildy Vianna) — Altera a redação do § 2.º do art. 9.º da Lei n.º 4.070, de 15 de junho de 1962, que elevou o Território do Acre à categoria de Estado.

Projeto de Lei n.º 1.906, de 1983 (Do Sr. Carlos Mosconi) — Modifica dispositivo da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1979, proibindo a propaganda de drogas e medicamentos nos veículos de comunicação de massa.

Projeto de Lei n.º 1.907, de 1983 (Da Sr.ª Myrthes Bevilacqua) — Dispõe sobre a contribuição do preso para a Previdência Social.

Projeto de Lei n.º 1.908, de 1983 (Do Sr. Flávio Bierrenbach) — Exclui o Município de Castilho, no Estado de São Paulo, da Lei n.º 5.449, de 4 de junho de 1968, que declara de interesse da segurança nacional os municípios que especifica e dá outras providências.

Projeto de Lei n.º 1.909, de 1983 (Do Sr. Flávio Bierrenbach) — Exclui o Município de Paulínia, no Estado de São Paulo, da Lei n.º 5.449, de 4 de junho de 1968, que declara de interesse da segurança nacional os municípios que especifica e dá outras providências.

Projeto de Lei n.º 1.910, de 1983 (Do Sr. Flávio Bierrenbach) — Exclui o Município de São Sebastião, no Estado de São Paulo, da Lei n.º 5.449, de 4 de junho de 1968, que declara de interesse da segurança nacional os municípios que especifica e dá outras providências.

Projeto de Lei n.º 1.916, de 1983 (Do Sr. Henrique Eduardo Alves) — Introduz modificações na Lei n.º 6.179, de 11 de dezembro de 1974, que instituiu o amparo previdenciário aos idosos e inválidos.

Projeto de Lei n.º 1.917, de 1983 (Do Sr. Francisco Amaral) — Veda a formação de contrato de locação com valor estipulado em moeda estrangeira.

Projeto de Lei n.º 1.923, de 1983 (Do Sr. Diogo Nomura) — Altera disposições da Lei do Imposto sobre a Renda.

Projeto de Lei n.º 1.925, de 1983 (Do Sr. Leônidas Sampaio) — Dispõe sobre a destinação, pela União Federal, às Prefeituras Municipais, de recursos da Loteria Esportiva e da Loto, e dá outras providências.

Projeto de Lei n.º 1.926, de 1983 (Do Sr. Jorge Arbage) — Altera a Lei n.º 5.010, de 30 de maio de 1966, que organizou a Justiça Federal de primeira instância.

Projeto de Lei n.º 1.928, de 1983 (Do Sr. Humberto Souto) — Introduz modificação na alínea "b", do item IX, do art. 146, da Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), extinguindo a vinculação de votos nas eleições para a Câmara dos Deputados e para a Assembléia Legislativa.

Projeto de Lei n.º 1.929, de 1983 (Do Sr. Assis Canuto) — Dispõe sobre a obrigatoriedade da execução dos Hinos Nacional e da Unidade Federativa.

Projeto de Lei n.º 1.930, de 1983 (Do Sr. Assis Canuto) — Dispõe sobre concessão de desconto de 30% no preço das passagens aéreas, para pilotos de todas as categorias.

Projeto de Lei n.º 1.931, de 1983 (Do Sr. Haroldo Lima) — Dispõe sobre a pesca nos períodos de seca em lagos, rios, açudes e demais áreas piscosas e dá outras providências.

Projeto de Lei n.º 1.932, de 1983 (Do Sr. Haroldo Lima) — Estabelece normas para o funcionamento das frentes de serviço organizadas em período de seca e dá outras providências.

Projeto de Lei n.º 1.933, de 1983 (Do Sr. Dirceu Carneiro) — Modifica a Lei n.º 5.107, de

Rondônia

Assis Canuto — PDS; Francisco Erse — PDS; Francisco Sales — PDS; Múcio Athaíde — PMDB; Orestes Muniz — PMDB.

Pará

Ademir Andrade — PMDB; Brabo de Carvalho — PMDB; Carlos Vinagre — PMDB; Gerson Peres — PDS; Jorge Arbage — PDS; Osvaldo Melo — PDS.

Maranhão

Bayma Júnior — PDS; Cid Carvalho — PMDB; Edison Lobão — PDS; Epitácio Cafeteira — PMDB; Eurico Ribeiro — PDS; Jayme Santana — PDS; João Alberto de Souza — PDS; José Ribamar Machado — PDS — Wagner Lago — PMDB.

Piauí

Ciro Nogueira — PMDB; Heráclito Fortes — PMDB; Ludgero Raulino — PDS; Milton Brandão — PDS.

Ceará

Aécio de Borba — PDS; Alfredo Marques — PMDB; Cláudio Philomeno — PDS; Evandro Ayres de Moura — PDS; Furtado Leite — PDS; Gomes da Silva — PDS; Haroldo Sanford — PDS; Leorne Belém — PDS; Marcelo Linhares — PDS; Paulo Lustosa — PDS.

Rio Grande do Norte

Agenor Maria — PMDB; Henrique Eduardo Alves — PMDB; Jessé Freire — PDS; Vingt Rosado — PDS.

Paraíba

Alvaro Gaudêncio — PDS; Joacil Pereira — PDS; José Maranhão — PMDB; Raymundo Asfora — PMDB; Tarcísio Buriti — PDS.

Pernambuco

Arnaldo Maciel — PMDB; Carlos Wilson — PMDB; Cristina Tavares — PMDB; Gonzaga Vasconcelos — PDS; Jarbas Vasconcelos — PMDB; José Mendonça Bezerra — PDS; Mansueto de Lavor — PMDB; Nilson Gibson — PDS; Osvaldo Coelho — PDS; Roberto Freire — PMDB; Sérgio Murilo — PMDB.

Alagoas

Albérico Cordeiro — PDS; Geraldo Bulhões — PDS; José Thomaz Nonô — PDS; Manoel Affonso — PMDB.

Sergipe

Adroaldo Campos — PDS; Augusto Franco — PDS; Celso Carvalho — PDS; Seixas Dória — PMDB.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — PDS; Ângelo Magalhães — PDS; Antônio Osório — PDS; Carlos Sant'Ana — PMDB; Djalma Bessa — PDS; Domingos Leonelli — PMDB; Elquisson Soares — PMDB; Felix Mendonça — PDS; Fernando Sant'Anna — PMDB; Gorgônio Neto — PDS; Haroldo Lima — PMDB; João Alves — PDS; Jorge Vianna — PMDB; José Lourenço — PDS; Jutahy Júnior — PDS; Marcelo Cordeiro — PMDB; Prisco Viana — PDS; Rômulo Galvão — PDS; Virgildásio de Senna — PMDB.

Espírito Santo

Hélio Manhães — PMDB; José Carlos Fonseca — PDS; Pedro Ceolim — PDS;

13 de setembro de 1966, passando para as Prefeituras dos municípios submetidos a calamidades públicas a gestão do FGTS de seus empregados.

Projeto de Lei n.º 1.934, de 1983 (Do Sr. Sérgio Lomba) — Garante a todo contribuinte da Previdência Social com dez ou mais anos de contribuição, e a seus dependentes, assistência médica integral.

Projeto de Lei n.º 1.935, de 1983 (Do Sr. Ronaldo Campos) — Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Industrial de Itaituba, e dá outras providências.

Projeto de Lei n.º 1.936, de 1983 (Do Sr. Santinho Furtado) — Isenta as entidades filantrópicas do pagamento de tarifas de energia elétrica.

Projeto de Lei n.º 1.938, de 1983 (Do Sr. Jorge Carone) — Dispõe sobre rescisão de contratos de trabalho e seus efeitos; modifica norma sobre a greve motivada por atraso no pagamento de salários, sobre dissídio coletivo em caso de greve, sobre jornada de trabalho, horário extraordinário, e dá outras providências.

Projeto de Lei n.º 1.949, de 1983 (Do Poder Executivo) — Mensagem n.º 312/83 — Altera a estrutura e a denominação da Categoria Funcional de Técnico em Reabilitação do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, e dá outras providências.

IV — Pequeno Expediente

IRMA PASSONI — Visita de comissão parlamentar interpartidária ao Estado do Ceará. Assassinato de Margarida Maria Alves, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Alagoa Grande. Estado da Paraíba.

DJALMA BOM — 1.º Congresso Nacional das Classes Trabalhadoras, São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo.

MILTON BRANDÃO — (Retirado pelo orador para revisão). Homenagem ao Duque de Caxias, Patrono do Exército Brasileiro.

EDUARDO MATARAZZO SUPLICY — Falta de planejamento governamental na utilização de recursos nacionais.

JOSÉ MARIA MAGALHÃES — Demissão de operários na Companhia Belgo-Mineira.

JOSÉ GENOINO — 1.º Congresso Nacional das Classes Trabalhadoras, São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo.

CELSO BARROS — Drama da seca no Nordeste.

JORGE LEITE — Aniversário da morte do ex-Presidente Getúlio Vargas.

FARABULINI JÚNIOR — Apreciação do Decreto-lei n.º 2.045/83, pelo Congresso Nacional.

MÁRIO FROTA — Distribuição da merenda escolar no Estado do Amazonas.

TOBIAS ALVES — Situação dos agricultores no setentrião goiano.

IRANILDO PEREIRA — Visita de comissão parlamentar interpartidária ao Estado do Ceará.

EDUARDO GALIL — Atuação do Secretário-Geral da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, Sr. Flávio Pécora.

DENISAR ARNEIRO — Assunção, pela União, da dívida interna da SUNAMAN.

ALUÍZIO CAMPOS — Necessidade de destinação ao Nordeste de percentual da renda tributária da União.

FRANCISCO ROLLEMBERG — Efeitos da seca no Estado de Sergipe.

EVANDRO AYRES DE MOURA — Visita de comissão parlamentar interpartidária ao Estado do Ceará.

GUIDO MOESCH — Aumento de preços dos insumos básicos para avicultura.

TIDEI DE LIMA — Apreciação do Decreto-lei n.º 2.045/83, pelo Congresso Nacional.

JOSÉ FERNANDES — Proibição do exercício de cargo de direção na CFP e na ..... CIBRAZÉM por servidores com laços de parentesco.

HÉLIO CORREIA — Necessidade de construção de contorno rodoviário em Vitória da Conquista, Estado da Bahia.

JUAREZ BERNARDES — Conveniência de reorientação da política econômica em benefício da agricultura e da agroindústria. II Congresso de Engenheiros Agrônomos de Goiás.

NILSON GIBSON — Demissão do engenheiro Walter Moreira Lima da Superintendência da Administração do Porto do Recife, Estado de Pernambuco.

FRANCISCO DIAS — Relações comerciais do Brasil com a Polônia.

IVO VANDERLINDE — Medidas do Governo federal para incentivar a pecuária leiteira.

WILMAR PALIS — Devastação predatória no Parque Nacional da Serra de Bocaina, Estado do Rio de Janeiro.

NAVARRO VIEIRA FILHO — Restabelecimento da autonomia política de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais.

MARCONDES PEREIRA — Programa de Governo do Estado de São Paulo.

SARAMAGO PINHEIRO — Trigésimo quinto aniversário de criação da Sociedade Pestalozzi do Estado do Rio de Janeiro.

JOSÉ MOURA — Vigésimo nono aniversário da morte do ex-Presidente Getúlio Vargas.

RUBEN FIGUEIRÓ — Conveniência de substituição do Sr. Delfim Netto no Ministério.

FRANCISCO AMARAL — Insegurança nos bairros periféricos de Campinas, Estado de São Paulo.

SIMÃO SESSIM — Endividamento externo do Brasil.

JOSÉ JORGE — Subdesenvolvimento do Nordeste.

NELSON AGUIAR — 1.º Seminário da Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo.

ASSIS CANUTO — Redução do currículo nas Escolas de Agronomia.

SÉRGIO LOMBA — Vigésimo nono aniversário da morte do ex-Presidente Getúlio Vargas.

DÉLIO DOS SANTOS — Artigo do "Jornal do Brasil": "A hora da verdade".

CUNHA BUENO — "Documento de Porto Alegre".

HENRIQUE EDUARDO ALVES — Restauração, no Congresso Nacional, da Frente Parlamentar Nacionalista.

FREITAS NOBRE — Reforma tributária.

NORTON MACEDO — Recursos destinados ao programa de recuperação financeira das cooperativas rurais.

FERNANDO BASTOS — Aposentadoria dos trabalhadores na indústria de extração de carvão.

OSVALDO MELO — Destinação de percentual do IOF para bancos oficiais amazonenses.

CARLOS VINAGRE — Entrevista do General Golbery do Couto e Silva à imprensa. Aniversário da Adesão do Pará à Independência do Brasil.

RENATO CORDEIRO — Cristianismo **versus** comunismo.

Stélio Dias — PDS; Theodorico Ferraço — PDS.

Rio de Janeiro

Agnaldo Timóteo — PDT; Amaral Netto — PDS; Arildo Teles — PDT; Bocayuva Cunha — PDT; Brandão Monteiro — PDT; Celso Peçanha — PTB; Clemir Ramos — PDT; Darcílio Ayres — PDS; Daso Coimbra — PMDB; Jacques D'Ornellas — PDT; JG de Araújo Jorge — PDT; Júlio Caruso — PDT; Lázaro Carvalho — PDS; Mário Juruna — PDT; Sebastião Ataíde — PDT; Sérgio Lomba — PDT; Simão Sessim — PDS; Walter Casanova — PDT; Wilmar Palis — PDS.

Minas Gerais

Aníbal Teixeira — PMDB; Antônio Dias — PDS; Bonifácio de Andrada — PDS; Carlos Eloy — PDS; Castejon Branco — PDS; Christóvam Chiaradia — PDS; Gerardo Renault — PDS; Homero Santos — PDS; Humberto Souto — PDS; Jairo Magalhães — PDS; José Carlos Fagundes — PDS; José Machado — PDS; José Maria Magalhães — PMDB; José Ulisses — PMDB; Luís Dulci — PT; Luiz Leal — PMDB; Magalhães Pinto — PDS; Manoel Costa Júnior — PMDB; Mário de Oliveira — PMDB; Maurício Campos — PDS; Melo Freire — PMDB; Ozanan Coelho — PDS; Pimenta da Veiga — PMDB; Raul Bernardo — PDS; Rondon Pacheco — PDS; Rosemburgo Romano.

São Paulo

Adail Vettorazzo — PDS; Airton Soares — PT; Alberto Goldman — PMDB; Armando Pinheiro — PDS; Cardoso Alves — PMDB; Cunha Bueno — PDS; Darcy Passos — PMDB; Djalma Bom — PT; Diogo Nomura — PDS; Eduardo Matarazzo Suplicy — PT; Farabulini Júnior — PTB; Felipe Cheidde — PMDB; Fereira Martins — PDS; Francisco Amaral — PMDB; Freitas Nobre — PMDB; Gióia Júnior — PDS; Irma Passoni — PT; Israel Dias-Noves — PMDB; João Herrmann — PMDB; José Genoino — PT; Marcelo Gato — PMDB; Mendonça Falcão — PTB; Nelson do Carmo — PTB; Paulo Zarzur — PMDB; Roberto Rollemberg — PMDB; Salvador Julianelli — PDS; Tidei de Lima — PMDB; Ulysses Guimarães — PMDB.

Goiás

Aldo Arantes — PMDB; Brasílio Caiado — PDS; Fernando Cunha — PMDB; Iram Saraiva — PMDB; Jaime Câmara — PDS; Joaquim Roriz — PMDB; Siqueira Campos — PDS; Tobias Alves — PMDB.

Mato Grosso

Bento Porto — PDS; Dante de Oliveira — PMDB; Jonas Pinheiro — PDS; Maçao Tadano — PDS.

Mato Grosso do Sul

Albino Coimbra — PDS; Harry Amorim — PMDB; Levy Dias — PDS; Ruben Figueiró — PMDB; Ubaldo Barém — PDS.

Paraná

Alceni Guerra — PDS; Alencar Furtado — PMDB; Amadeu Geara — PMDB; Aroldo Moletta — PMDB; Hélio Duque — PMDB; José Tavares — PMDB; Mattos Leão — PMDB; Norton Macedo — PDS; Pedro Sampaio — PMDB; Reinhold Stephanes — PDS; Renato Johnsson — PDS; Santos Filho — PDS; Sebastião Rodrigues Júnior — PMDB.

V — Grande Expediente

ARTHUR VIRGÍLIO NETO (Retirado pelo orador para revisão). A temática nacional do ponto de vista do PMDB. O drama da seca no Estado do Ceará.

ARMANDO PINHEIRO — Dívida externa do País.

FRANÇA TEIXEIRA — Sucessão presidencial. Sabotagem na distribuição do livro "A Igreja Popular", de autoria de Dom Frei Boaventura Kloppenburg.

VI — Ordem do Dia

JOÃO ALBERTO, JG DE ARAÚJO JORGE, NILSON GIBSON, GEOVANI BORGES, DORETO CAMPANARI, HENRIQUE EDUARDO ALVES, CELSO PEÇANHA, FRANCISCO AMARAL, MARCELO GATO, FERNANDO BASTOS, OSVALDO MELO, SÉRGIO CRUZ, THEODORO MENDES, DOMINGOS JUVENIL, GIÓIA JÚNIOR, HÉLIO DUQUE, JOSÉ RIBAMAR MACHADO, RENATO CORDEIRO, MARCONDES PEREIRA — Apresentação de proposições.

AIRTON SOARES — Comunicação, como Líder sobre os objetivos da visita ao Brasil do líder palestino Fahed Gawasmi, Prefeito cassado de Hebron.

SÉRGIO LOMBA — Comunicação, como Líder, sobre a visita à Câmara dos Deputados do líder palestino Fahed Gawasmi, Prefeito cassado de Hebron. Receio de eleições dos presidenciáveis do PDS. Vigésimo nono aniversário da morte do ex-Presidente Getúlio Vargas.

TIDEI DE LIMA — Reclamação sobre o destino de carta encaminhada pelo orador ao Tribunal de Contas da União, através da Mesa.

PRESIDENTE — Resposta à reclamação do Deputado Tidei de Lima.

EGÍDIO FERREIRA LIMA — Comunicação, como Líder, sobre a visita à Câmara dos Deputados do líder palestino Fahed Gawasmi, Prefeito cassado de Hebron. Vigésimo nono aniversário da morte do ex-Presidente Getúlio Vargas.

BOCAYUVA CUNHA — Comunicação, como Líder, sobre as ameaças de liquidação da indústria cinematográfica nacional. Reação dos cineastas contra a extinção da ..... EMBRAFILME.

ÉDISON LOBÃO — Comunicação, como Líder, sobre as boas-vindas do PDS ao Sr. Fahed Gawasmi, ex-Prefeito de Hebron.

EGÍDIO FERREIRA LIMA — Comunicação, como Líder, sobre as expectativas da Nação em torno do pronunciamento do Deputado Ulysses Guimarães como Presidente do PMDB.

PRESIDENTE — Recomendação aos Líderes de Partidos para que façam suas comunicações ininterruptamente, evitadas as discussões entre lideranças.

ULYSSES GUIMARÃES (**Como Líder**) — A travessia. Alternativas institucionais, econômicas e sociais.

NELSON MARCHEZAN — Comunicação, como Líder, sobre a oportuna resposta ao discurso do Deputado Ulysses Guimarães, na condição de Presidente do PMDB, pelo Senador José Sarney, Presidente do PDS.

FREITAS NOBRE — Comunicação, como Líder, sobre a Comunicação do Deputado Nelson Marchezan, como Líder, nesta sessão.

NILSON GIBSON (**Como Líder**) — Providências governamentais para estancar a crise econômica e o desemprego. A resposta do PDS ao discurso do Deputado Ulysses Guimarães, como Líder, nesta sessão.

JORGE ARBAGE (**Como Líder**) — O Decreto-lei n.º 2.045/83, sob o prisma de segurança nacional.

Projeto de Decreto Legislativo n.º 23-A, de 1983, que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Repartição Sanitária Pan-Americana, para funcionamento do Escritório de Área, celebrado em Brasília, a 20 de janeiro de 1983. (Da Comissão de Relações Exteriores). Aprovado.

VII — Homenagem

BRANDÃO MONTEIRO, HAMILTON XAVIER, JOÃO HERCULINO, JORGE CURY, FRANCISCO STUDART — Homenagem à memória do ex-Presidente Getúlio Vargas, pelo transcurso do vigésimo nono aniversário de seu falecimento.

PRESIDENTE — Solidariedade da Mesa às homenagens prestadas à memória do ex-Presidente Getúlio Vargas, pelo transcurso do vigésimo nono aniversário de seu falecimento.

VIII — Designação da Ordem do Dia

IX — Encerramento

2 — MESA (Relação dos membros)

3 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS (Relação dos membros)

4 — COMISSÕES (Relação dos membros das Comissões Permanentes, Especiais, Mistas e de Inquérito)

Santa Catarina

Adhemar Ghisi — PDS; Casildo Maldaner — PMDB; Dirceu Carneiro — PMDB; Epitácio Bittencourt — PDS; Ivo Vanderlinde — PMDB; Luiz Henrique — PMDB; Odilon Salmoria — PMDB; Paulo Melro — PDS; Walmor de Luca — PMDB.

Rio Grande do Sul

Balthazar de Bem e Canto — PDS; Darcy Pozza — PDS; Guido Moesch — PDS; Hugo Mardini — PDS; João Gilberto — PMDB; Léllo Souza — PMDB; Matheus Schmidt — PDT; Nelson Marchezan — PDS; Paulo Mincarone — PMDB; Pratini de Moraes — PDS; Rosa Flores — PMDB; Sinval Guazzelli — PMDB.

Amapá

Geovani Borges — PDS.

Roraima

Alcides Lima — PDS; Júlio Martins — PDS.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Lyra) — A lista de presença acusa o comparecimento de 229 Senhores Deputados.

Está aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. Secretário procederá à leitura da ata da sessão anterior.

II — O SR. CELSO BARROS, servindo como 2.º-Secretário, procede à leitura da ata da sessão antecedente, a qual é, sem observações, assinada.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Lyra) — Passa-se à leitura do expediente.

O SR. ARY Kffuri, 2.º-Secretário, servindo como 1.º-Secretário, procede à leitura do seguinte

III — EXPEDIENTE

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º , DE 1983

Dá nova redação ao art. 92, da Constituição, estabelecendo o Serviço Agrícola Obrigatório.

(Do Deputado Moacir Franco e outros)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do Disposto no art. 49, da Constituição, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O art. 92, da Constituição, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 92. Todos os brasileiros são obrigados ao serviço militar ou ao serviço agrícola, ou a outros encargos necessários à segurança e desenvolvimento nacionais, nos termos e sob as penas da lei.

§ 1.º Lei complementar disporá sobre o serviço agrícola, que será prestado alternativamente com o serviço militar, gerando os mesmos efeitos legais.

§ 2.º As mulheres e os eclesiásticos ficam isentos do serviço militar em tempo de paz, sujeitos, porém, ao serviço agrícola e outros encargos que a lei lhes atribuir."

Justificação

O serviço militar obrigatório é essencial para a segurança nacional, configurando, também, excelente escola para a formação moral e até profissional do cidadão brasileiro.

Ocorre, no entanto, que o Brasil, hoje, está a necessitar, desesperadamente, de criar uma mentalidade agrícola de âmbito nacional, a fim de que a produção de alimentos possa ser substancialmente incrementada, em níveis suficientes para alimentar adequadamente toda a população do País e o excedente ser exportado, colaborando para que nossa dívida externa seja quitada.

É inegável a irrenunciável vocação agropecuária brasileira. Dispõe o Brasil de um vasto território de cerca de 8.511.965 quilômetros quadrados, abrangendo os mais diversos climas e enorme diversidade de qualidades de solo, propícias a virtualmente todos os produtos agrícolas existentes no mundo.

Em verdade, é por intermédio da agricultura a que o homem obtém os produtos vegetais indispensáveis à sua sobrevivência. É evidente, portanto, que um País como o Brasil, que enfrenta as maiores dificuldades para alimentar sua crescente população e para saldar os compromissos assumidos no exterior, deve consagrar maior atenção à produção agropecuária, mesmo porque essa produção é muitíssimo inferior ao que seria razoável e desejável.

Em concordância com os resultados do Censo Agropecuário de 1980, há em nosso País, cerca de trezentos e sessenta e nove milhões de hectares agrícolas, ocupados por cinco milhões de estabelecimentos. No en-

tanto, desse total, pouco mais de 13% (treze por cento) correspondendo a quarenta e nove milhões de hectares são ocupados por lavouras e, descontando-se os cento e oitenta milhões de hectares com pastagens, cem milhões ainda cobertos por florestas e outros doze milhões inaproveitáveis, restam ainda vinte e oito milhões de terras produtivas sem qualquer aproveitamento.

Por outro lado, a população economicamente ativa em atividades agrícolas vem diminuindo vertiginosamente, emigrando para a periferia das concentrações urbanas e sendo facilmente aliciada para toda sorte de situações de marginalidade social. Além disso, a produção nacional de alimentos não está, absolutamente, acompanhando o crescimento demográfico.

Enquanto que no Brasil, consoante o anuário FAO da produção de 1980, a população agrícola corresponde apenas 38,2% (trinta e oito vírgula dois por cento) do total, na África o percentual é de 65,4% e, na China, 59,8%.

Vivemos, na realidade, um momento histórico de profunda gravidade, não apenas para o Brasil como, de resto, para toda a Humanidade. Os riscos de uma guerra nuclear são evidentes, assim como é iminente o perigo de um desastre ecológico, decorrente das agressões perpetradas pelo homem contra o meio-ambiente.

Nesse contexto verdadeiramente apocalíptico, sobreviverão apenas as Nações que tiverem apreciável produção agropecuária e em condições de alimentar sua população.

Torna-se evidente, por conseguinte, a vital necessidade de se dar a maior atenção possível à agricultura, a fim de racionalizar e aumentar a produtividade.

Todas essas razões, a nosso ver, aconselham a instituição do Serviço Agrícola Obrigatório, que será prestado alternativamente com o Serviço Militar Obrigatório.

Em verdade, as Forças Armadas não sofrerão qualquer prejuízo com a medida. A lei complementar que deverá dispor sobre a matéria ,poderá dispor que o chamado "excesso de contingente" deverá prestar o Serviço Agrícola, assim como as mulheres e os eclesiásticos. O que importa é que efetivamente seja criada, no País, uma mentalidade agrícola, e que cada vez mais pessoas militem em atividades agropecuárias, incrementando a produção, alimentando nossa população e permitindo a exportação dos excedentes, que, seguramente, colaborarão de maneira decisiva para o pagamento da dívida externa brasileira.

Esses são os motivos que nos inspiraram à apresentação desta proposição, que, esperamos, merecerá a aprovação dos ilustres membros do Congresso Nacional.

Sala das Sessões,

DEPUTADOS: Moacir Franco — Gorgônio Neto — Hélio Duque — José Carlos Vasconcelos — Raymundo Asfora — Félix Mendonça — Renan Calheiros — Iran Saraiva — Carlos Cotta — Aldo Pinto — Floriceno Paixão — Milton Brandão — Ivete Vargas — Darcílio Ayres — Lázaro Carvalho — Edison Lobão — Nelson do Carmo — Júlio Martins — Ricardo Ribeiro — Geraldo Fleming — Airton Sandoval — Agnaldo Timóteo — Walmor de Luca — Euclides Scalco — Sérgio Cruz — Assis Canuto — Arolde de Oliveira — Osmar Leitão — Sergio Lomba Amadeu Geara — Theodoro Mendes — Marcelo Gato — Mario Frota — Rosa Flores — Sebastião Rodrigues Júnior — Aluizio Bezerra — Francisco Dias — Mozarildo Cavalcanti — Pedro Germano — Antonio Dias — Bento Porto — Fernando Sant'Ana — Abdias do Nascimento — Wildy Vianna — João Herculino — Nilton Alves — Paulo Borges — José Fogaça — Dionísio Hage — Simão Sessim — Hamilton Xavier (Apoiamento) — Wilmar Palis — Josias Leite — Luiz Henrique — Stélio Dias — Arthur Virgílio Neto — Celso Sabóia — Navarro Vieira Filho — Eduardo Matarazzo Suplicy — Heráclito Fortes — Sebastião Ataíde — Coutinho Jorge — Carlos Wilson — José Lourenço — Gomes da Silva — Guido Moesch — Sebastião Nery — Ivo Vanderlinde — Tobias Alves — Joacil Pereira — Alberico Cordeiro — Alcides Lima — Myrthes Bevilacqua — Haroldo Lima — José Tavares — Celso Peçanha — Alencar Furtado — João Batista Fagundes — Enoc Vieira — Ciro Nogueira — Ubaldo Barem — Marcio Santilli — Carlos Eloy — Djalma Falcão — Dilson Fanchin — João Carlos de Carli — Jorge Vianna — Geovani Borges — João Gilberto — Marcondes Pereira — Renato Bernardi — Leônidas Sampaio — Moyses Pimentel — Wilson Vaz — Milton Reis — Leorne Belém — Orestes Muniz — Jorge Carone — Marcio Braga — Ademir Andrade — Santinho Furtado — Oscar Alves — Israel Pinheiro — Eduardo Galil — Victor Faccioni — João Herrmann — Wagner Lago — Irajá Rodrigues — Jairo Magalhães — Antônio Câmara — Helio Manhães — Rui Bacelar — João Rebelo — Celso Barros — Aroldo Moleta — Valmor Giavarina — Carlos Sant'Ana — Ruy Côdo — Ralph Biasi — Marcelo Cordeiro — Seixas Dória — Lúcio Alcântara — Marcelo Linhares — Paes de Andrade — Amaral Netto — José Penedo — Ibsen de Castro — Juarez Batista — Amaury Müller — João Faustino — Mario Juruna — José Melo — Egidio Ferreira Lima — Walber Guimarães — Carneiro Arnaud — Jiúlio Caruso — Márcio Lacerda — Celso Carvalho — Osvaldo Melo — Ary Kffuri — Fernando Bastos — José Ribamar Machado — Gasthone Righi — Diogo Nomura — Jorge Medauar — Theodorico Ferraço Maçao Tadano — João Alberto de Souza — Mansueto de Lavor — Cid Carvalho — Juarez Bernardes — José Carlos Fonseca — Homero Santos — José Maria Magalhães — João Bastos — Tidei de Lima — Cardoso Alves (p/andamento) — Francisco Amaral — Nelson Morro — Dante de Oliveira — Sérgio Philomeno — Pedro Corrêa — Wall Ferraz.

SENADORES: Álvaro Dias — Alexandre Costa — Raimundo Parente — Almir Pinto — João Lucio — Amaral Furlan — Fábio Lucena — Claudionor Roriz — Nelson Carneiro — Alberto Silva — Marcelo Miranda — Guilherme Palmeira — Altevir Leal — Alfredo Campos — Galvão Modesto — Marcondes Gadelha — Martins Filho — Enéas Faria — Carlos Chiarelli — Affonso Camargo — Carlos Alberto — João Calmon — Moacyr Dalla — Passos Pôrto.

OFÍCIOS

Do Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, nos seguintes termos:

Of. n.º 72/83

Brasília, 16 de agosto de 1983

Senhor Presidente:

Em atendimento a deliberação unânime deste órgão, em reunião realizada hoje, solicito a Vossa Excelência seja ouvida a Comissão de Esporte e Turismo sobre o Projeto de Lei n.º 1.469/83, do Sr. Léo Simões, que "institui o Dia do Guia de Turismo".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço. — **Bonifácio de Andrada,** Presidente.

Do Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, nos seguintes termos:

Of. n.º 74/83

Brasília, 18 de agosto de 1983

Senhor Presidente:

Em atendimento a deliberação unânime deste órgão, em reunião realizada hoje, solicito a Vossa Excelência seja ouvida a Comissão de Segurança Nacional sobre o Projeto de Lei n.º 310/83, do Sr. Sérgio Murilo, que "define os crimes contra a Segurança Nacional, estabelece normas para o seu processo e julgamento, e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço. — **Bonifácio de Andrada,** Presidente.

Do Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar as causas e conseqüências do elevado endividamento externo brasileiro, tendo em vista as negociações com o Fundo Monetário Internacional, nos seguintes termos:

Of. n.º 03/83

Brasília, 22 de agosto de 1983

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a V. Ex.ª que, no dia dezesseis deste, foi instalada a CPI destinada a apurar as causas e conseqüências do elevado endividamento externo brasileiro, tendo em vista as negociações com o Fundo Monetário Internacional.

A Presidência foi confiada ao signatário deste, e a Vice-Presidência ao Deputado Sebastião Nery.

Sirvo-me do ensejo para reafirmar a V. Ex.ª protestos de nossa estima e consideração. — **Alencar Furtado,** Presidente.

REQUERIMENTO

Senhor Presidente:

Requeiro, na forma regimental, o desarquivamento do Projeto de Lei n.º 6.440, de 1982.

Sala das Sessões, 2 de agosto de 1983. — **Emídio Perondi.**

COMUNICAÇAO

Brasília, 22 de agosto de 1983

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 247 do Regimento Interno, comunico a Vossa Excelência que, no período de 5 a 9 de setembro próximo, estarei ausente do País.

Qualquer contato que se faça necessário, solicito a Vossa Excelência dirigir-se diretamente à minha residência no interior de São Paulo, em Angatuba, fone 55-1129, código DDD (0152), Quinta do Guarei.

Sem outro particular, valho-me do ensejo para cumprimentar Vossa Excelência.

Cordialmente. — **Salles Leite.**

SEÇÃO DE SINOPSE — CEL

Arquivem-se, nos termos do § 4.º do art. 28 do Regimento Interno, as seguintes proposições:

Projetos de Lei

N.º 22/83 (Lúcia Viveiros) — Altera o art. 116 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952 — Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

N.º 50/83 (Adhemar Ghisi) — Estende aos odontólogos e farmacêuticos do INAMPS a Gratificação de Interiorização prevista no Decreto-lei n.º 1.873, de 27 de maio de 1981.

N.º 58/83 (Adhemar Ghisi) — Dá nova redação ao item III do § 5.º do art. 3.º da Lei n.º 5.890, de 8 de junho de 1973, que altera a legislação da Previdência Social, e dá outras providências.

N.º 59/83 (Adhemar Ghisi) — Acrescenta artigo ao texto da Lei n.º 6.179, de 11 de dezembro de 1974, que institui amparo previdenciário para maiores de setenta anos de idade e para inválidos.

N.º 64/83 (Evandro Ayres de Moura) — Autoriza o Poder Executivo a emitir, em dois exercícios, até cem bilhões de cruzeiros para construção de açudes e outras obras de combate à seca na Região do Polígono das Secas.

N.º 120/83 (Antônio Pontes) — Dispõe sobre contagem recíproca de tempo de serviço para fins de aposentadoria aos servidores que menciona, e dá outras providências.

N.º 154/83 (Inocêncio Oliveira) — Isenta de juros moratórios, multa e correção monetária os débitos das Prefeituras Municipais para com o Instituto Nacional de Previdência Social.

N.º 281/83 (Wall Ferraz) — Determina a utilização das instituições bancárias pelos órgãos públicos, e dá outras providências.

N.º 342/83 (Leônidas Sampaio) — Acrescenta parágrafo ao art. 34 da Lei n.º 6.538, de 22 de junho de 1978, que "dispõe sobre os Serviços Postais", e dá outras providências.

N.º 455/83 (Octacílio Almeida) — Altera dispositivo do Decreto-lei n.º 1.910, de 29 de dezembro de 1981, para o fim de isentar de contribuição previdenciária os aposentados que percebem proventos de valor inferior a cinco vezes o salário mínimo.

N.º 487/83 (Inocêncio Oliveira) — Torna obrigatório o pagamento de todos os encargos sociais do sistema previdenciário, bem como à sua arrecadação apenas pela rede bancária oficial, cobrando-se somente as taxas de serviços, e dá outras providências.

N.º 510/83 (Inocêncio Oliveira) — Altera o item XVII do Anexo VII, previsto no art. 10 do Decreto-lei n.º 1.445, de 13 de fevereiro de 1976, que reajusta os vencimentos e salários dos servidores civis do Poder Executivo, dos membros da Magistratura e do Tribunal de Contas da União, e dá outras providências.

N.º 512/83 (Inocêncio Oliveira) — Acrescenta parágrafo ao art. 7.º do Decreto-lei n.º 1.445, de 13 de fevereiro de 1976, que reajusta os vencimentos e salários dos servidores civis do Poder Executivo, dos membros da Magistratura e do Tribunal de Contas, e dá outras providências.

N.º 565/83 (Inocêncio Oliveira) — Dispõe sobre a inclusão na classe especial de que trata o art. 7.º do Decreto-lei n.º 1.445, de 13 de fevereiro de 1976, de servidores que hajam prestado serviço relevante.

N.º 595/83 (Inocêncio Oliveira) — Dispõe sobre a fixação do valor dos proventos da aposentadoria do servidor público.

N.º 618/83 (José Moura) — Autoriza o Poder Executivo a criar o Ministério do Esporte e Turismo.

N.º 797/83 (Natal Gale) — Dispõe sobre o processo e julgamento das ações trabalhistas em que sejam partes a União, Estados, Municípios e Sociedades de Economia Mista, e dá outras providências.

N.º 828/83 (Juarez Bernardes) — Institui a Fundação Universidade Federal do Planalto, na cidade de Formosa, Estado de Goiás, e dá outras providências.

N.º 833/83 (Francisco Dias) — Dispõe sobre a manutenção de vínculo inicial do servidor que mude de regime jurídico, e dá outras providências.

Projetos de Lei Complementar

N.º 4/83 (Lúcia Viveiros) — Permite a acumulação de cargo, no interesse do serviço público, no caso que menciona.

N.º 9/83 (Borges da Silveira) — Isenta os avicultores e os suinocultores da contribuição para o FUNRURAL.

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES N.º 52, DE 1983

Solicita informação ao Ministério da Agricultura sobre a política cacaueira e o funcionamento da CEPLAC.

(Do Sr. Jorge Vianna)

Senhor Presidente:

Requeiro, nos termos do art. 136 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, em virtude da tramitação do Projeto n.º 2.012/79 e, ainda da aprovação pela Comissão de Agricultura de convites formulados aos Exm.ºs Srs. Ministros da Fazenda e da Agricultura para prestar esclarecimentos acerca da política cacaueira e funcionamento da CEPLAC, as seguintes indagações que deverão ser respondidas pelo Ministério da Agricultura e a CEPLAC, beneficiada com o confisco de que trata supra mencionado projeto:

a) orçamento e balanços dos últimos 3 anos;

Indicar a forma e valores liberados dos recursos consignados no orçamento da União em favor da CEPLAC nos últimos 3 anos, mês à mês;

b) despesas realizadas nas administrações de cada centro de pesquisa da entidade;

c) relação dos convênios celebrados pela CEPLAC com organismos nacionais, internacionais e empresas privadas brasileiras;

d) despesas da CEPLAC com combustíveis e manutenção dos veículos nos últimos 3 anos;

e) despesas da Secretaria Geral com sua manutenção em Brasília incluindo salários, bonificações, número de servidores e viagens realizadas nos últimos 3 anos;

f) contribuição da CEPLAC para manutenção e outras rubricas do sistema cooperativista da Bahia, de Rondônia e do Pará nos últimos 5 anos;

g) qual o custo com a divulgação e despesas publicitárias nos últimos 5 anos, ano a ano e indicar os critérios para escolha das empresas publicitárias;

h) qual a despesa com a instalação e manutenção do Conselho Consultivo dos Produtores de Cacau, ano a ano?

i) a quanto montam as despesas com brindes e viagens promocionais nos últimos 5 anos, ano a ano?

j) indicar o número de viagens aéreas realizadas nos últimos 5 anos, as despesas efetuadas com passagens e diárias ano a ano;

k) indicar o número de viagens internacionais realizadas e a quanto montam as despesas com passagens e diárias nos últimos 5 anos, ano a ano;

l) indicar as despesas e inversões da CEPLAC com a ampliação da fronteira agrícola para cultivo do cacau, discriminando-os, nos últimos 3 exercícios e indicar a participação do Governo Federal no Programa;

m) indicar as despesas com os Convênios com os Governos dos Estados e Municípios indicando os critérios para sua celebração e quais os Estados com convênios nos últimos 5 anos, ano a ano;

n) indicar as propriedades vistoriadas nos último 3 anos, discriminando-as com datas, proprietários visitados e municípios de localização das fazendas;

o) indicar a despesa com pessoal nos últimos 5 anos, ano a ano, total gasto com pessoal técnico e administrativo;

p) indicar a necessidade e veracidade das notícias que dão conta da instalação de escritório do órgão ou a ele anexo em Londres.

q) indicar os gastos com pesquisas e relacioná-las.

Brasília, 18 de abril de 1983. — **Jorge Vianna.**

PARECER DO SENHOR
PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE

Requerimento de Informação ao Sr. Ministro da Agricultura, de autoria do Deputado Jorge Vianna (PMDB-BA), sobre a política cacaueira e funcionamento da CEPLAC.

I — Relatório

Nos termos do art. 30, parágrafo único, alínea c, da Constituição Federal e do art. 130 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o ilustre Deputado Jorge Vianna entregou à Mesa requerimento de informação oficial a ser encaminhado ao Sr. Ministro da Agricultura, pedindo esclarecimentos sobre a política cacaueira e o funcionamento da CEPLAC.

O nobre Deputado formulou ao Sr. Ministro as seguintes indagações:

a) orçamentos e balanços dos últimos 3 anos;

Indicar a forma e valores liberados dos recursos consignados no orçamento da União em favor da CEPLAC nos últimos 3 anos, mês a mês;

b) despesas realizadas nas administrações de cada centro de pesquisa da entidade;

c) relação dos convênios celebrados pela CEPLAC com organismos nacionais, internacionais e empresas privadas brasileiras;

d) despesas da CEPLAC com combustíveis e manutenção dos veículos nos últimos 3 anos;

e) despesas da Secretaria-Geral com sua manutenção em Brasília, incluindo salários,

bonificações, número de servidores e viagens realizadas nos últimos 3 anos;

f) contribuição da CEPLAC para manutenção e outras rubricas do sistema cooperativista da Bahia, de Rondônia e do Pará nos últimos 5 anos;

g) qual o custo com a divulgação e despesas publicitárias nos últimos 5 anos, ano a ano e indicar os critérios para escolha das empresas publicitárias;

h) qual a despesa com a instalação e manutenção do Conselho Consultivo dos Produtores de Cacau, ano a ano?

i) a quanto montam as despesas com brindes e viagens promocionais nos últimos 5 anos, ano a ano?

j) indicar o número de viagens aéreas realizadas nos últimos 5 anos, as despesas efetuadas com passagens e diárias ano a ano;

k) indicar o número de viagens internacionais realizadas e a quanto montam as despesas com passagens e diárias nos últimos 5 anos, ano a ano;

l) indicar as despesas e inversões da CEPLAC com a ampliação da fronteira agrícola para cultivo do cacau, discriminando-os, nos último 3 exercícios e indicar a participação do Governo Federal no Programa;

m) indicar as despesas com os Convênios com os Governos dos Estados e Municípios indicando os critérios para sua celebração e quais os Estados com convênios nos últimos 5 anos, ano a ano;

n) indicar as propriedades vistoriadas nos últimos 3 anos, discriminando-as com datas, proprietários visitados e municípios de localização das fazendas;

o) indicar a despesa com pessoal nos últimos 5 anos, ano a ano, total gasto com pessoal técnico e administrativo;

p) indicar a necessidade e veracidade das notícias que dão conta da instalação de escritório do órgão ou a ele anexo em Londres;

q) indicar os gastos com pesquisas e relacioná-las.

II — Voto do Relator

O art. 30 da Constituição Federal, chamado a amparar a postulação em causa, está regulamentado pelo art. 130 do Regimento da Câmara, que disciplina o instituto do Requerimento de Informação Oficial.

O dispositivo regimental estabelece que os pedidos de informação somente poderão ser efetuados quando relacionados à matéria legislativa em fase de estudos em uma das Casas, ou a fato sujeito à fiscalização do Congresso Nacional.

O ilustre Deputado Jorge Vianna anexou em seu requerimento o Projeto de Lei n.º 2.012-A, de 1979, como forma de sustentar regimentalmente a formulação.

Vale, no entanto, lembrar que a formulação de Sua Excelência pela excessiva listagem de dados e informações requeridos, ganha amplitude incompatível com o instituto de Requerimento de Informação.

Ele deve cingir-se, se vestido de boa técnica legislativa, a fato objetivo e a dados de interpretação linear e inequívoca.

Não deve o requerimento ser tão amplo que deixe ao Executivo a possibilidade de espaços interpretativos. O requerimento há de ser, por isso, objetivo.

No caso em tela, o instrumento falha por imprecisão, de um lado, e, por outro, é ineficaz pela excessiva abrangência. Melhor ficaria a matéria se objeto de investigação por Comissão Parlamentar de Inquérito.

Aduzo, mais, que uma razoável parcela de itens listados pelo nobre e operoso Deputado Jorge Vianna se encontra à disposição dos parlamentares no Centro de Documentação e Divulgação da Câmara dos Deputados. Se o autor da proposição necessitar de amparo de Mesa para levantamento dos dados, coloca-se ela, pela Primeira Vice-Presidência, à sua disposição.

Em etapa ulterior, aí sim, poderia Sua Excelência conferir maior especificidade ao requerimento.

Destarte, opino por que se dê conhecimento deste parecer ao Deputado Jorge Vianna, sobrestando-se o andamento do pedido, até sua posterior adaptação à boa técnica regimental.

É o parecer.

Brasília, . — **Paulino Cícero de Vasconcellos,** 1.º Vice-Presidente.

PRIMEIRA SECRETARIA

Requerimento de Informação ao Senhor Ministro da Agricultura de autoria do Deputado Jorge Vianna (PMDB-BA), sobre a política cacaueira e o funcionamento da CEPLAC.

I — Relatório

O Senhor Deputado Jorge Vianna, nos termos constitucionais e regimentais entregou à Mesa Requerimento de Informação oficial a ser encaminhado ao Senhor Ministro da Agricultura, pedindo esclarecimento sobre a política cacaueira e o funcionamento da CEPLAC.

O Senhor Deputado Paulo Cícero de Vasconcellos, Relator da matéria e Primeiro Vice-Presidente da Casa, embora entendendo que a formulação encontre sustentação regimental no projeto de lei anexado (PM n.º 2.012-A, de 1979) conclui pelo sobrestamento do pedido, até sua posterior adaptação à boa técnica regimental, vez que a excessiva listagem de dados e informações requeridos ganha "amplitude incompatível com o instituto do Requerimento de Informação", tornando o instrumento falho por imprecisão e ineficaz excessiva abrangência.

Submetido o parecer à consideração da Mesa, requeremos vista, concedida pelo Senhor Presidente.

II — Voto

Em que pese a preocupação quanto à boa técnica legislativa demonstrada pelo Sr. Relator, examinada a matéria — estando ela regimentalmente amparada e sendo as indagações formuladas, embora extensas, pertinentes ao assunto — nos manifestamos pelo deferimento do Requerimento de Informações do nobre Deputado Jorge Vianna.

Sala das Reuniões, 16 de agosto de 1983. — **Fernando Lyra,** Primeiro-Secretário.

A Mesa, na reunião de hoje, aprovou o voto em separado do Senhor 1.º-Secretário, pelo encaminhamento do requerimento de informação do Deputado Jorge Vianna ao Senhor Ministro da Agricultura, sobre a política cacaueira e o funcionamento da CEPLAC.

Brasília, 16 de agosto de 1983. — **Paulo Affonso Martins de Oliveira,** Secretário-Geral da Mesa.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 241-B, DE 1981

(Do Sr. Nilson Gibson)

Fixa normas sobre repetição de topônimos de cidades e vilas, incorporadas ao texto da Lei Complementar n.º 1, de 9 de novembro de 1967; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; e, da Comissão do Interior, pela aprovação. Pareceres à emenda de plenário: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; e, da Comissão do Interior, pela rejeição.

(Projeto de Lei Complementar número 241-A, de 1981, emendado em Plenário, a que se referem os pareceres.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A "emenda da Lei Complementar n.º 1, de 9 de novembro de 1967, passa a ter a seguinte redação:

"Estabelece os requisitos mínimos de população e renda pública e a forma de consulta prévia às populações locais para a criação de novos municípios, e dá outras providências."

Art. 2.º Acrescentem-se à Lei Complementar n.º 1, de 9 de novembro de 1967, os seguintes artigos, renumerando-se como artigos 15 e 16 os atuais 9.º e 10:

"Art. 9.º Visando eliminar a repetição de topônimos de cidades e vilas, são estabelecidas as seguintes regras:

I — quando duas ou mais localidades tiverem a mesma denominação, promover-se-á a alteração do topônimo, ficando com a denominação original a de mais elevada categoria administrativa ou judiciária, na seguinte ordem de precedência: capital, sede de comarca, sede de município e sede de distrito;

II — no caso de haver mais de uma localidade com o mesmo nome, este prevalecerá para a que o possuir há mais tempo;

III — na designação de novos topônimos, deverão ser evitadas designações de datas ou nomes de pessoas vivas.

Art. 10. Serão admitidas exceções às regras do artigo anterior, quanto ao direito de prioridade à nomenclatura, se ocorrerem motivos imperiosos, mediante acordo entre as Unidades Federativas interessadas.

Art. 11. Ao propor a alteração da organização e da divisão judiciária, na forma prescrita no art. 144, § 5.º, da Constituição Federal, o Tribunal de Justiça anexará informação previamente solicitada à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, a fim de que a Assembléia Legislativa, se for o caso, promova a eliminação das repetições de topônimos existentes.

Art. 12. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a Assembléia Legislativa poderá solicitar informações à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, com vistas a alterar a denominação de localidade do Estado ou provocar essa providência em outros Estados da Federação.

Art. 13. Os projetos de criação ou de alteração da denominação de município

ou distrito deverão ser instruídos com informação da Fundação IBGE sobre inexistência de topônimo correlato, na mesma ou em outra Unidade da Federação.

Art. 14. Independentemente do disposto nos arts. 11 e 12, a Fundação IBGE encaminhará, no início do período de que trata o art. 6.º, às Assembléias Legislativas, à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, a relação dos municípios, em ordem alfabética, com indicação do Estado ou Território em que se situem, a data da fundação e a categoria administrativa ou judiciária, para fins do disposto no art. 9.º"

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Ao dispor sobre os requisitos mínimos de população e renda pública e a forma de consulta prévia às populações locais para a criação de novos municípios a Lei Complementar n.º 1, de 9 de novembro de 1967, não tratou do problema relativo aos topônimos de cidades e vilas. Por esta razão, as Leis Orgânicas dos Municípios tratam da matéria de uma maneira que não é uniforme, o que enseja a continuidade de cidades, distritos e vilas com a mesma denominação, o que não é concebível.

Recente levantamento revelou a existência de 347 municípios no País, com nomes repetidos.

São 279 os casos de dois municípios com o mesmo nome. Três municípios com o mesmo nome foram encontrados 17 vezes.

Existem 3 casos de quatro municípios com o mesmo nome: Ouro Branco é nome de município nos Estados de Alagoas, Bahia, Minas Gerais e Rio Grande do Norte; Planalto é município na Bahia, no Paraná, em São Paulo e no Rio Grande do Sul; Vera Cruz, na Bahia, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul e São Paulo.

Bom Jesus foi escolhido como nome de município em cinco Estados: Goiás, Paraíba, Piauí, Rio Grande do Norte e Rio Grande do Sul.

Os inconvenientes dos nomes repetidos são tão óbvios que dispensam comentários. Causa surpresa até que já existam 347 municípios nessas condições, sem que tenha sido provocada a regulamentação do assunto.

No caso do município que não tenha prioridade para conservar o nome, de acordo com a norma prevista no art. 9.º, I, do projeto, o simples acréscimo do nome do Estado, do gentílico que designe os nele nascidos, ou de mais uma palavra resolverá o problema.

Campos Novos, por exemplo, é município de Santa Catarina. Não se confunde com Campos Novos Paulista, cujo nome já indica o Estado a que pertence. Colinas, é município mineiro. Colinas de Goiás, do Estado indicado no seu próprio nome.

Flores é município de Pernambuco, Flores de Goiás e Flores do Piauí, sem possibilidade de confusão, dos Estados indicados nos respectivos nomes.

Barra é município baiano. O simples acréscimo de mais uma palavra distingue os municípios de Barra Bonita (SP), Barra da Estiva (BA), Barra de Guabiraba (PE), Barra de Santa Rosa (PB), Barra de Santo Antônio (AL), Barra de São Francisco (ES), Barra de São Miguel (em dois Estados, com esse mesmo nome, AL e PB), Barra do Bugres (MT), Barra do Choça (BA), Barra do Corda (MA), Barra do Garças (MT), Barra do Jacaré (PR), Barra do Mendes (BA), Barra do Piraí (RJ), Barra do Ribeirão (RS), Barra do Rocha (BA), Barra do Turvo (SP), Barra dos Coqueiros (SE), Barra Longa (MG), Barra Mansa (RJ) e Barra Velha (SC).

Pode haver interesse, também, na substituição do nome. Cada Estado resolverá o assunto da forma que melhor lhe parecer, através de sua própria legislação, observadas as suas tradições e peculiaridades. A lei federal apenas vedará que dois ou mais municípios tenham o mesmo nome, disciplinará o direito de preferência ao nome, e a possibilidade de acordo entre dois Estados para que, se for o caso, adotem solução que julguem melhor.

Brasília, 1.º de outubro de 1981. — **Nilson Gibson.**

PESQUISAS SOBRE REPETIÇÃO DE TOPÔNIMOS BRASILEIROS

Município	Estado	Município	Estado
Água Branca	AL	Candeias	BA
Água Branca	PB	Candeias	MG
Água Branca	PI	Capanema	PA
Alagoinha	PB	Capanema	PR
Alagoinha	PE	Capela	AL
Alvorada	GO	Capela	SE
Alvorada	RS	Caracol	MS
Anchieta	ES	Caracol	PI
Anchieta	SC	Cascavel	CE
Antônio Carlos	MG	Cascavel	PR
Antônio Carlos	SC	Catanduvas	PR
Araruna	PB	Catanduvas	SC
Araruna	PR	Cedral	MA
Areia Branca	RN	Cedral	SP
Areia Branca	SE	Cedro	CE
Atalaia	AL	Cedro	PE
Atalaia	PR	Colorado	PR
Aurora	CE	Colorado	RS
Aurora	SC	Condado	PB
Bandeirantes	MS	Condado	PE
Bandeirantes	PR	Conde	BA
Barra de São Miguel	AL	Conde	PB
Barra de São Miguel	PB	Cruzeiro do Sul	AC
Barracão	PR	Cruzeiro do Sul	PR
Barracão	RS	Cruzeiro do Sul	RS
Batalha	AL	Dois Irmãos	GO
Batalha	PI	Dois Irmãos	RS
Belém	AL	Eldorado	MS
Belém	PA	Eldorado	SP
Belém	PB	Estrela do Norte	SP
Boa Esperança	ES	Estrela do Norte	GO
Boa Esperança	MG	Feira Nova	PE
Boa Esperança	PR	Feira Nova	SE
Bocaina	PI	Floresta	PE
Bocaina	SP	Floresta	PR
Bom Jardim	MA	Formoso	GO
Bom Jardim	PE	Formoso	MG
Bom Jardim	RJ	General Carneiro	MT
Bom Jesus	PB	General Carneiro	PR
Bom Jesus	GO	Guaíra	PR
Bom Jesus	PI	Guaíra	SP
Bom Jesus	RN	Guaraci	PR
Bom Jesus	RS	Guaraci	SP
Bom Sucesso	MG	Guaraciaba	MG
Bom Sucesso	PB	Guaraciaba	SC
Bom Sucesso	PR	Hidrolândia	CE
Bonito	MS	Hidrolândia	GO
Bonito	PA	Humaitá	AM
Bonito	PE	Humaitá	RS
Borborema	PB	Inajá	PE
Borborema	SP	Inajá	PR
Brejinho	PE	Independência	CE
Brejinho	RN	Independência	RS
Cachoeirinha	PE	Indianópolis	MG
Cachoeirinha	RS	Indianópolis	PR
Caiçara	PB	Ipirá	BA
Caiçara	RS	Ipirá	SC
Campestre	GO	Itabaiana	PB
Campestre	MG	Itabaiana	SE
Campo Alegre	AL	Itambé	BA
Campo Alegre	SC	Itambé	PE
Campo Grande	AL	Itambé	PR
Campo Grande	MS	Itapeva	MG
Canápolis	BA	Itapeva	SP
Canápolis	MG	Itapiranga	AM

Município	Estado
Itapiranga	SC
Itaporanga	PB
Itaporanga	SP
Jacutinga	MG
Jacutinga	RS
Jandaíra	BA
Jandaíra	RN
Japurá	AM
Japurá	PR
Jardim	CE
Jardim	MS
Jussara	BA
Jussara	GO
Jussara	PR
Lajes	RN
Lajes	SC
Maravilha	AL
Maravilha	SC
Massaranduba	PB
Massaranduba	SC
Milgares	BA
Milagres	CE
Mirador	MA
Mirador	PR
Monte Alegre	PA
Monte Alegre	RN
Monte Castelo	SC
Monte Castelo	SP
Morrinhos	CE
Morrinhos	GO
Mulungu	CE
Mulungu	PB
Mundo Novo	BA
Mundo Novo	MS
Natividade	GO
Natividade	RJ
Nazaré	BA
Nazaré	GO
Nova Aurora	GO
Nova Aurora	PR
Nova Olinda	CE
Nova Olinda	PB
Nova Veneza	GO
Nova Veneza	SC
Ouro Branco	AL
Ouro Branco	BA
Ouro Branco	MG
Ouro Branco	RN
Ouro Verde	GO
Ouro Verde	SP
Pacatuba	CE
Pacatuba	SE
Palestina	AL
Palestina	SP
Palmital	PR
Palmital	SP
Paraíso do Norte	GO
Paraíso do Norte	PR
Passagem	PB
Passagem	RN
Paulista	PB
Paulista	PE
Pedra Branca	CE
Pedra Branca	PB
Pedra Preta	MT
Pedra Preta	RN
Petrolândia	PE
Petrolândia	SC
Pilar	AL
Pilar	PB
Pilões	PB
Pilões	RN
Pindorama	GO
Pindorama	SP
Pinhalzinho	SC
Pinhalzinho	SP
Pinhão	PR
Pinhão	SE
Pinheiro	ES
Pinheiro	MA
Piranhas	AL
Piranhas	GO
Planalto	BA
Planalto	PR
Planalto	SP
Planalto	RS
Praia Grande	SC
Praia Grande	SP
Prata	MG
Prata	PB
Presidente Bernardes	MG
Presidente Bernardes	SP
Presidente Castelo Branco	PR
Presidente Castelo Branco	SC
Presidente Dutra	BA
Presidente Dutra	MA
Presidente Juscelino	MA
Presidente Juscelino	MG
Presidente Juscelino	RN
Presidente Kennedy	ES
Presidente Kennedy	GO
Primavera	PA
Primavera	PE
Queimadas	BA
Queimadas	PB
Riacho de Santana	BA
Riacho de Santana	RN
Riachuelo	RN
Riachuelo	SE
Rio Claro	RJ
Rio Claro	SP
Rio Negro	MS
Rio Negro	PR
Rui Barbosa	BA
Rui Barbosa	RN
Salgadinho	PB
Salgadinho	PE
Santa Barbara	BA
Santa Bárbara	MG
Santa Cruz	PB
Santa Cruz	RN
Santa Helena	MA
Santa Helena	PB
Santa Helena	PR
Santa Inês	BA
Santa Inês	MA
Santa Inês	PR
Santa Luzia	MA
Santa Luzia	MG
Santa Luzia	PB
Santa Quitéria	CE
Santa Quitéria	MA
Santa Rita	MA
Santa Rita	PB
Santa Rosa	GO
Santa Rosa	RS
Santa Rosa de Lima	SC
Santa Rosa de Lima	SE
Santa Teresinha	BA
Santa Teresinha	PB
Santa Teresinha	PE
Santana	BA
Santana	RN
São Bento	MA
São Bento	PB
São Carlos	SC
São Carlos	SP
São Domingos	GO
São Domingos	SC
São Domingos	SE
São Francisco	MG
São Francisco	SE
São Francisco	SP
São Francisco de Paula	MG
São Francisco de Paula	RS
São Gonçalo do Amarante	CE
São Gonçalo do Amarante	RN
São João	PE
São João	PR
São João Batista	MA
São João Batista	SC
São Martinho	RS
São Martinho	SC
São Pedro	RN
São Pedro	SP
São Sebastião	AL
São Sebastião	SP
São Simão	GO
São Tomé	PR
São Simão	SP
São Tomé	RN
São Vicente	RN
São Vicente	SP
Serrinha	BA
Serrinha	RN
Sítio Novo	MA
Sítio Novo	RN
Soledade	PB
Soledade	RS
Tangará	RN
Tangará	SC
Tapejara	PR
Tapejara	RS
Taperoá	BA
Taperoá	PB
Tapira	MG
Tapira	PR
Tapiraí	MG
Tapiraí	SP
Terra Nova	BA
Terra Nova	PE
Toledo	PR
Toledo	MG
Trindade	GO
Trindade	PE
Triunfo	PB
Triunfo	PE
Triunfo	RJ
Turmalina	MG
Turmalina	SP
Valença	BA
Valença	RJ
Várzea	PB
Várzea	RN
Várzea Grande	MT
Várzea Grande	PI
Vera Cruz	BA
Vera Cruz	RN
Vera Cruz	RS
Vera Cruz	SP
Viana	ES
Viana	MA
Viçosa	AL
Viçosa	MG
Viçosa	RN
Wenceslau Brás	MG
Wenceslau Brás	PR

Sala das Sessões, 5 de outubro de 1981 — **Nilson Gibson.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI COMPLEMENTAR N.º 1,
DE 9 DE NOVEMBRO DE 1967

Estabelece os requisitos mínimos de população e renda pública e a forma de consulta prévia às populações locais, para a criação de novos municípios.

Art. 1.º A criação de município depende de Lei Estadual que será precedida de comprovação dos requisitos estabelecidos nesta Lei e de consulta às populações interessadas.

Parágrafo único. O Processo de criação de municípios terá início mediante representação dirigida à Assembléia Legislativa assinada no mínimo, por 100 (cem) eleitores, residentes ou domiciliados na área que se deseja desmembrar, com as respectivas firmas reconhecidas.

Art. 2.º Nenhum município será criado sem a verificação da existência, na respec-

tiva área territorial, dos seguintes requisitos:

I — População estimada, superior a 10.000 (dez mil) habitantes ou não inferior a 5 (cinco) milésimos da existente no Estado;

II — Eleitorado não inferior a 10% (dez por cento) da população;

III — Centro urbano já constituído, com número de casas superior a 200 (duzentas);

IV — Arrecadação, no último exercício, de 5 (cinco) milésimos da receita estadual de impostos.

§ 1.º Não será permitida a criação de município, desde que esta medida importe, para o município ou municípios de origem, na perda dos requisitos exigidos nesta lei.

§ 2.º Os requisitos dos incisos I e III serão apurados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o de n.º II pelo Tribunal Regional Eleitoral do respectivo Estado e o de número IV, pelo órgão fazendário estadual.

§ 3.º As Assembléias Legislativas dos Estados requisitarão, dos órgãos de que trata o parágrafo anterior, as informações sobre as condições de que tratam os incisos I a IV e o § 1.º deste artigo, as quais serão prestadas no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento.

Art. 3.º As Assembléias Legislativas, atendidas as exigências do artigo anterior, determinarão a realização de plebiscito para consulta à população da área territorial a ser elevada à categoria de município.

Parágrafo único. A forma da consulta plebiscitária será regulada mediante resoluções expedidas pelos Tribunais Regionais Eleitoral, respeitados os seguintes preceitos:

I — Residência do votante há mais de 1 (um) ano, na área a ser desmembrada;

II — Cédula oficial, que conterá as palavras "Sim" ou "Não", indicando respectivamente a aprovação ou rejeição da criação do município.

Art. 4.º Para a criação de município que resulte de fusão de área territorial integral de dois ou mais municípios, com a extinção destes, é dispensada a verificação dos requisitos do art. 2.º

Parágrafo único. No caso deste artigo, o plebiscito consistirá na consulta às populações interessadas sobre sua concordância com a fusão e a sede do novo município.

Art. 5.º Somente será admitida a elaboração de lei que crie município, se o resultado do plebiscito lhe tiver sido favorável pelo voto da maioria absoluta dos eleitores.

§ 1.º Os municípios somente serão instalados com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, cuja eleição será simultaneamente com a daqueles municípios já existentes, ressalvado o disposto no art. 16, § 1.º da Constituição.

§ 2.º A exigência deste artigo se estende ao caso de fusão de municípios.

"Art. 6.º A criação e qualquer alteração territorial de município somente poderão ser feitas no período compreendido entre dezoito e seis meses anteriores à data da eleição municipal."

Art. 7.º Não se inclui nas exigências desta Lei a criação de municípios nos territórios federais.

Art. 8.º A Lei que criar o novo município definirá seus limites segundo linhas geodésicas entre pontos bem identificados ou acompanhando acidentes naturais.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

I — Relatório

A Lei Complementar n.º 1, de 9 de novembro de 1967, estabeleceu os requisitos mínimos de população e renda e a forma de consulta prévia às populações locais, para a criação de novos municípios.

Com a presente iniciativa, o Deputado Nilson Gibson vem propor a inserção de dispositivos nesta Lei Complementar, para evitar — tal presentemente ocorre — termos várias cidades com o mesmo nome.

E fundamentou a medida, informando na justificação:

> A L.C. n.º 1/67 não tratou do problema relativo aos topônimos de cidades e vilas. Por esta razão as Leis Orgânicas dos Municípios tratam da matéria de maneira que não é uniforme, o que enseja a continuidade de cidades, distritos e vilas com a mesma denominação, o que não é concebível.
>
> Recente levantamento revelou a existência de 347 municípios no País, com nomes repetidos.
>
> São 279 os casos de dois municípios com o mesmo nome. Três municípios com o mesmo nome foram encontrados 17 vezes.
>
> Existem 3 casos de quatro municípios com o mesmo nome."

E citou dezenas de exemplos.

A proposição foi submetida à elevada consideração deste órgão técnico, e da Comissão do Interior.

É o relatório.

II — Voto do Relator

Além de constitucional e jurídica a proposição sob análise obedeceu à técnica própria.

Assim sendo, considerando necessária e oportuna a elevação em lei complementar deste projeto, quanto aos aspectos que nos cumpre apreciá-lo, o presente voto é por sua aprovação.

Sala da Comissão, . — **Gomes da Silva**, Relator.

III — Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião de sua Turma "A", opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei Complementar n.º 241/81, nos termos do parecer do relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Antônio Dias, Vice-Presidente, no exercício da Presidência; Antônio Russo, Brabo de Carvalho, Claudino Sales, Elquisson Soares, Francisco Benjamim, Gomes da Silva, Joacil Pereira, Jorge Arbage, Luiz Leal, Nilson Gibson, Osvaldo Melo, Pimenta da Veiga, Tarcísio Delgado, Roque Aras e Waldir Walter.

Sala da Comissão, 24 de novembro de 1981. — **Antônio Dias**, Vice-Presidente, no exercício da Presidência — **Gomes da Silva**, Relator.

PARECER DA COMISSÃO DO INTERIOR

I — Relatório

Com a presente iniciativa, objetiva o ilustre Deputado Nilson Gibson acrescentar à Lei Complementar n.º 1, de 9 de novembro de 1967, dispositivos fixando normas sobre repetição de topônimos de cidades e vilas.

Justificando a proposição, assim se manifesta o autor:

> "Ao dispor sobre os requisitos mínimos de população e renda pública e a forma de consulta prévia às populações locais para a criação de novos municípios, a Lei Complementar n.º 1, de 9 de novembro de 1967, não tratou do problema relativo aos topônimos de cidades e vilas. Por esta razão, as Leis Orgânicas dos Municípios tratam da matéria de uma maneira que não é uniforme, o que enseja a continuidade de cidades, distritos e vilas com a mesma denominação, o que não é concebível.
>
> Recente levantamento revelou a existência de 347 municípios no País com nomes repetidos.
>
> .....
>
> Os inconvenientes dos nomes repetidos são tão óbvios que dispensam comentários. Causa surpresa até que já existam 347 municípios nessas condições, sem que tenha sido provocada a regulamentação do assunto."

A proposição já tramitou pela douta Comissão de Constituição e Justiça, onde mereceu parecer pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

Deve agora manifestar-se a Comissão do Interior.

Tem razão o autor em preocupar-se com o problema. Uma pequena pesquisa em torno dos nomes de municípios, cidades ou vilas leva-nos a concluir que já é tardia uma solução. São, ao todo, 347 municípios com nomes repetidos, constatando-se que 5 deles chegam a ter o mesmo nome.

A forma como está sendo proposta, através da Lei Complementar n.º 1/67, é a mais adequada, vez que insere o dispositivo dentro da norma específica, ao mesmo tempo em que também prevê a melhor maneira de diferenciação.

II — Voto do Relator

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar n.º 241, de 1981.

Sala da Comissão, de de 1982. — **Evandro Ayres de Moura**, Relator.

III — Parecer da Comissão

A Comissão do Interior, em reunião ordinária realizada em 2 de setembro de 1982, opinou, unanimemente, pela aprovação do Projeto de Lei Complementar n.º 241/81, do Sr. Nilson Gibson, nos termos do parecer do Relator — Deputado Evandro Ayres de Moura.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Isaac Newton, Vice-Presidente, no exercício da Presidência; Newton Cardoso, Vice-Presidente; Adauto Bezerra, Afro Stefanini, Albérico Cordeiro, Álvaro Gaudêncio, Ângelo Magalhães, Edison Lobão, Cristino Cortes, Evandro Ayres de Moura, Ossian Araripe, Henrique Brito, Inocêncio Oliveira, Josué de Souza, Milton Brandão, Nagib Haickel, Osvaldo Coelho, Paulo Guerra, Al-

varo Dias, Vingt Rosado, Délio dos Santos, Jerônimo Santana, José Bruno, Carlos Nelson, Ruben Figueiró e Octacílio Queiroz.

Sala da Comissão, 2 de setembro de 1982. — **Isaac Newton,** Vice-Presidente, no exercício da Presidência — **Evandro Ayres de Moura,** Relator.

EMENDA OFERECIDA EM PLENÁRIO

Dê-se a seguitne redação ao inciso III do art. 9.º da Lei Complementar n.º 1, de 9 de novembro de 1967, na forma prevista no art. 2.º do projeto:

"III. na designação de novos topônimos não serão utilizadas designações de datas ou nomes de pessoas vivas."

Justificação

Há lei em vigor que proíbe utilização de nome de pessoas vivas para ruas, pontes etc.

O que o projeto recomenda entendemos deva constituir proibição.

Sala das Sessões, 25 de maio de 1983. — **Airton Soares,** Líder do PT.

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

I — Relatório

Indo a Plenário, o Projeto de Lei Complementar n.º 241-A/81 recebeu emenda que foi oferecida pelo nobre Deputado Airton Soares no sentido de proibir a designação de datas ou de nomes de pessoas vivas na designação de novos topônimos. A proposição originalmente declarava que isso deveria apenas ser evitado.

É o relatório.

II — Voto do Relator

Reporto-me ao Parecer que ofereci ao projeto, em novembro de 1981, para concluir que a emenda guarda conformidade com as diretrizes constitucionais.

Face ao exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Emenda oferecida em plenário ao Projeto de Lei Complementar n.º 241-A/81.

Sala da Comissão, 14 de junho de 1983. — **Gomes da Silva,** Relator.

III — Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião plenária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da Emenda oferecida em Plenário ao Projeto de Lei Complementar n.º 241-A, de 1981, nos termos do parecer do relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Bonifácio de Andrada, Presidente; Brabo de Carvalho, Vice-Presidente; Júlio Martins, Valmor Giavarina, Gomes da Silva, Jorge Medauar, Osvaldo Melo, Nilson Gibson, Hamilton Xavier, José Tavares, Wagner Lago, Gerson Peres, Plínio Martins, Elquisson Soares, Guido Moesch, Mário Assad, Rondon Pacheco, José Carlos Fonseca, Arnaldo Maciel, Egídio Ferreira Lima, Theodorico Ferraço, Jorge Arbage, Darcílio Ayres, Jairo Magalhães e João Gilberto.

Sala da Comissão, 14 de junho de 1983. — **Bonifácio de Andrada,** Presidente — **Gomes da Silva,** Relator.

PARECER DA COMISSÃO DO INTERIOR

I — Relatório

O Projeto de Lei Complementar n.º 241-A, de 1981, de iniciativa do nobre Deputado Nilson Gibson, acrescenta, à Lei Complementar n.º 1, de 9 de novembro de 1967 (que estabelece requisitos para a criação de novos municípios), dispositivos que visam a eliminar a repetição de topônimos de cidades e vilas.

O item III do art. 9.º, proposto pelo art. 2.º do Projeto, reza:

"III — na designação de novos topônimos, deverão ser evitadas designações de datas ou nomes de pessoas vivas."

Após tramitar pelas Comissões, o Projeto recebeu, em Plenário, emenda oferecida pelo nobre Deputado Airton Soares, que modifica a redação do item III, acima reproduzido, da seguinte forma:

"III — na designação de novos topônimos não serão utilizadas designações de datas ou nomes de pessoas vivas."

A Emenda foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Interior.

A Comissão de Constituição e Justiça opinou pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Emenda, cabendo, agora, a este órgão técnico manifestar-se nos termos do art. 28, § 10, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

II — Voto do Relator

É evidente a conveniência de fixar normas para a adoção de nomes de cidades e vilas, quer para uso nacional ou internacional, sendo de se ressaltar a oportunidade da preocupação com o assunto manifestado pelos ilustres parlamentares.

Entendemos que o item III, em análise, na forma prevista no art. 2.º do Projeto, atende às necessidades desta conveniência, sem prejuízo do objetivo visado pela emenda.

Opinamos, pois, pela rejeição da Emenda sob exame.

Sala da Comissão, 1.º de agosto de 1983. — **Augusto Franco,** Relator.

III — Parecer da Comissão

A Comissão do Interior, em reunião ordinária realizada no dia 17 de agosto de 1983, opinou unanimemente pela rejeição da Emenda oferecida em Plenário ao Projeto de Lei Complementar n.º 241-A, de 1981, nos termos do parecer do Relator — Deputado Augusto Franco.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Inocêncio Oliveira, Presidente; Evandro Ayres de Moura e Heráclito Fortes, Vice-Presidentes; Orlando Bezerra, Cristino Cortes, Carlos Cotta, Antônio Pontes, José Maria Magalhães, Ângelo Magalhães, Milton Brandão, Assis Canuto, Augusto Franco, Luiz Guedes, Leur Lomanto, Francisco Sales, Raul Ferraz, Mansueto de Lavor, Luiz Baptista, Dilson Fanchin, Jutahy Júnior, José Luiz Maia, Paulo Guerra, Vingt Rosado, Irma Passoni, Albérico Cordeiro, Manoel Novaes, Nylton Velloso, Dante de Oliveira, Manoel Costa, Antônio Mazurek, Geovani Borges e Gilton Garcia.

Sala da Comissão, 17 de agosto de 1983. — **Inocêncio Oliveira,** Presidente — **Augusto Franco,** Relator.

PROJETO DE LEI N.º 1.385-A, DE 1983

(Do Sr. Celso Peçanha)

Altera dispositivos da Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, que "dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico de Administração, e dá outras providências"; tendo parecer, da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. Pendente de parecer da Comissão de Trabalho e Legislação Social.

(Projeto de Lei n.º 1.385, de 1983, a que se refere o parecer.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1.º O Grupo da Confederação Nacional das Profissões Liberais, constantes do quadro de Atividades e Profissões, anexo à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, é acrescido da Categoria Profissional de Administrador".

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revoga-se as disposições em contrário.

Justificação

Com os trabalhos pioneiros de Frederick Taylor e Henrique Fayol, a partir da segunda metade do século XIX, a Administração que até então era praticada empiricamente, começou a tomar foros de conhecimento científico, tornando-se, em nossos dias, uma verdadeira ciência, com suas técnicas, regras, princípios e axiomas próprios e definidos.

Por volta dos anos 40, a prática da Administração como um conhecimento científico, começou a chegar ao Brasil através do esforço pioneiro da Comissão do Serviço Público — DASP.

Do que se tem notícia, aquele órgão foi o primeiro. À época, a expressão, de uma certa forma, teve alguma aceitação, na medida em que ser "técnico" significava ser "expert", "especialista", aquele que dominava métodos e procedimentos mais sofisticados, para execução de tarefas comuns à grande massa.

O tempo passou. Já quarenta anos se foram. E com esse passar do tempo também desapareceu aquela acepção original da palavra "Técnico" que, paulatinamente, foi perdendo o "status" de expressão qualificativa de nível superior, para chegar aos nossos dias com um sentido totalmente diferente, indicando muito mais conhecimento de nível médio, do que aquilo que significava no início.

Essa perda de expressividade da palavra "técnico", não é devida, exclusivamente, à evolução cultural da sociedade. O próprio legislador, ao criar cursos e profissões de nível, como por exemplo: técnico de contabilidade, técnico de laboratório, técnico em eletrônica, técnico em edificações, técnico industrial, dentre outras, se encarregou de oficializar o entendimento da palavra como sendo indicativa de profissional de nível médio.

O fantasma da expressão "técnico" começou a perseguir os Bacharéis em Administração, a partir de 9 de setembro de 1965, quando foi sancionada a Lei n.º 4.769/65, regulamentando o exercício da profissão que, a

partir daquela data, passou a denominar-se, legalmente, Técnico de Administração.

Já àquela altura, os Administradores, egressos de escolas renomadas, como a Escola Brasileira de Administração Pública, a Escola de Administração de Empresas de São Paulo e outras Faculdades de Administração espelhadas por todo o País, reagiram ao nome que lhes era dado. A reação à época não teve grandes ecos, mesmo porque o País estava vivendo um momento político diferenciado.

Os administradores, porém, nunca aceitaram a denominação legal que lhes foi imposta e ao longo dessas duas décadas têm se esforçado no sentido de convencer os Poderes constituídos de que eles merecem uma denominação profissional que se adeqüe à real situação da formação de nível superior que ostentam.

Buscando atender essa velha e permanente aspiração do grupo profissional ao qual também pertenço, não só como profissional, mas também como ex-Diretor de Escola de Administração, é que apresento à Câmara o projeto de lei acima.

Sala das Sessões, . — **Celso Peçanha.**

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA COORDENAÇÃO
DAS COMISSÕES PERMANENTES

LEI N.º 4.769,
DE 9 DE SETEMBRO DE 1965

Dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico de Administração, e dá outras providências.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O Grupo da Confederação Nacional das Profissões Liberais, constante do Quadro de Atividades e Profissões, anexo à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, é acrescido da categoria profissional de Técnico de Administração.

§ 1.º Vetado.

§ 2.º Terão os mesmos direitos e prerrogativas dos bacharéis em Administração, para o provimento dos cargos de Técnico de Administração do Serviço Público Federal, os que hajam sido diplomados no exterior, em cursos regulares de administração, após a revalidação dos diplomas no Ministério da Educação e Cultura, bem como os que, embora não diplomados, Vetado, ou diplomados em outros cursos de ensino superior e médio, contem cinco anos, ou mais, de atividades próprias ao campo profissional de Técnico de Administração. Vetado.

Art. 2.º A atividade profissional de Técnico de Administração será exercida, como profissão liberal ou não, Vetado, mediante:

a) pareceres, relatórios, planos, projetos, arbitragens, laudos, assessoria em geral, chefia intermediária, direção superior;

b) pesquisas, estudos, análise, interpretação, planejamento, implantação, coordenação e controle dos trabalhos nos campos da administração Vetado, como administração e seleção de pessoal, organização e métodos orçamentos, administração de material, administração financeira, relações públicas, administração mercadológica, administração de produção, relações industriais, bem como outros campos em que esses se desdobrem ou aos quais sejam conexos;

c) Vetado.

Art. 3.º O exercício da profissão de Técnico de Administração é privativo:

a) dos bacharéis em Administração Pública ou de Empresas, diplomados no Brasil, em cursos regulares de ensino superior, oficial, oficializado ou reconhecido, cujo currículo seja fixado pelo Conselho Federal de Educação, nos termos da Lei n.º 4.024, de 20 de dezembro de 1961;

b) dos diplomados no exterior, em cursos regulares de Administração, após a revalidação do diploma no Ministério da Educação e Cultura, bem como dos diplomados, até à fixação do referido currículo, por cursos de bacharelado em Administração, devidamente reconhecidos;

c) dos que, embora não diplomados nos termos das alíneas anteriores, ou diplomados em outros cursos superiores e de ensino médio, contem, Vetado, cinco anos, ou mais, de atividades próprias no campo profissional de Técnico de Administração definido no art. 2.º

Parágrafo único. A aplicação deste artigo não prejudicará a situação dos que, até a data da publicação desta Lei, ocupem o cargo de Técnico de Administração, Vetado, os quais gozarão de todos os direitos e prerrogativas estabelecidos neste diploma legal.

.....

.....

PARECER DA COMISSÃO
DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

I — Relatório

O presente projeto de lei de autoria do nobre Deputado Celso Peçanha, pretende alterar a redação do art. 1.º da Lei n.º 4.769/65 para que o atual "Técnico de Administração" passe a denominar-se "Administrador".

A justificativa ressalta:

> "Os administradores, porém, nunca aceitaram a denominação legal que lhes foi imposta e ao longo dessas duas décadas têm se esforçado, no sentido de convencer os Poderes constituídos de que eles merecem uma denominação profissional que se adeque à real situação da formação de nível superior que ostentam."

É o relatório.

II — Voto do Relator

Nada existe que possa impedir a tramitação legislativa deste projeto, eis que foram obedecidos os mandamentos fundamentais quanto:

— à competência legislativa da União (art. 8.º, item XVII, alínea "r");

— à atribuição do Congresso Nacional (art. 43);

— ao processo legislativo adequado (art. 46, III); e

— à legitimidade da iniciativa concorrente (art. 56) que não sofre restrição de exclusividade.

A técnica legislativa utilizada é correta.

Face ao exposto, manifesto-me pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 1.385/83.

Sala da Comissão, 17 de agosto de 1983. — **Nilson Gibson**, Relator.

III — Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião de sua Turma "B" realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 1.385, de 1983, nos termos do parecer do relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Bonifácio de Andrada, Presidente; Leorne Belém, Vice-Presidente; João Divino, Júlio Martins, Valmor Giavarina, Plínio Martins, Jorge Medauar, Aluízio Campos, Ernani Satyro, Nilson Gibson, Gerson Peres, Ademir Andrade, José Genoino, Mário Assad, Roberto Freire, Raimundo Leite, João Gilberto, Jorge Carone, Egídio Ferreira Lima, Gasthone Righi, Theodoro Mendes e José Tavares.

Sala da Comissão, 17 de agosto de 1983. — **Bonifácio de Andrada**, Presidente — **Nilson Gibson**, Relator.

PROJETO DE LEI N.º 1.707-A, DE 1983

(Do Sr. Furtado Leite)

Altera as contribuições dos segurados obrigatórios ao IPC, o valor das pensões e dá outras providências; tendo parecer, da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. Pendente de pareceres da Comissão de Trabalho e Legislação Social e da Mesa.

(Projeto de Lei n.º 1.707, de 1983, a que se refere o parecer.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Passam a vigor com a seguinte redação a alínea "a" do inciso I do artigo 20, o "caput" do artigo 24, o inciso II do artigo 28, o parágrafo único do artigo 35, o parágrafo único do artigo 37 e o parágrafo único do artigo 38, todos da lei n.º 7.087, de 29 de dezembro de 1982:

"Art. 20. .....

I — .....

a) 10% (dez por cento) dos subsídios (partes fixa e variável) e das diárias pagas aos Congressistas;"

"Art. 24. O segurado obrigatório que, ao término do exercício do mandato, não haja cumprido o período de 8 (oito) anos, consecutivos ou alternados, e o segurado facultativo que se desligar do órgão ao qual pertença, poderão continuar contribuindo mensalmente, com as partes correspondentes ao segurado e ao órgão, até completar o período de carência ou a idade estabelecida no art. 34, devendo estas contribuições integrais receber os reajustes proporcionais à majoração do valor base de cálculo."

"Art. 28. .....

II — a pessoa designada, que só poderá ser menor de 21 (vinte e um) anos ou maior de 60 (sessenta) anos ou inválida;"

"Art. 35. .....

Parágrafo único. Pagas as contribuições equivalentes a 8 (oito) anos de mandato, a pensão corresponderá a 26% (vinte e seis por cento) dos subsídios (partes fixa e variável) e das diárias pagas aos Congressistas, acrescidos por ano de mandato subseqüente ou exercício de mandato, contribuição correspondente ou fração superior a 6 (seis) meses de contribuição, dos seguintes percentuais:

a) do 9.º ao 16.º ano, mais 3,25% por ano;

b) do 17.º ao 28.º ano, mais 3,40% por ano;

c) do 29.º ao 30.º ano, mais 3,60% por ano;"

"Art. 37. .....

Parágrafo único. O valor mínimo da pensão por invalidez corresponderá a 26% (vinte e seis por cento) dos subsídios (partes fixa e variável) e das diárias pagas aos Congressistas, vencimento ou salário básico mensal."

"Art. 38. .....

Parágrafo único. O valor mínimo da pensão de dependentes será 50% (cinqüenta por cento) de 26% (vinte e seis por cento) dos subsídios (partes fixa e variável) e das diárias pagas aos Congressistas, vencimento ou salários básico percebido pelo segurado."

Art. 2.º Para fazer jus à pensão fixada nos termos desta lei, os Deputados Federais e Senadores deverão recolher pelo menos 48 (quarenta e oito) contribuições mensais calculadas com inclusão das diárias pagas aos Congressistas.

Parágrafo único. É facultado aos atuais Deputados Federais e Senadores retroagir ao início da legislatura em curso o pagamento de suas contribuições pela nova base de cálculo, pagando, neste caso, apenas a diferença entre estas contribuições e as que já foram pagas pelo sistema da Lei n.º 7.087, de 29 de dezembro de 1982.

Art. 3.º No caso de averbação de mandato estadual ou municipal, conforme a permissão do artigo 27 da Lei n.º 7.087, de 29 de dezembro de 1982, o segurado que já tenha requerido a averbação até a data da publicação desta lei, poderá escolher o sistema de sua preferência, entre a forma estabelecida no parágrafo único daquele artigo e a disciplinada nesta lei, respeitado o percentual de 24% (vinte e quatro por cento) para o cálculo da contribuição e o disposto no artigo 2.º desta lei.

§ 1.º Para novos pedidos de averbação de mandato, aplicar-se-á somente o sistema de contribuição estabelecido nesta lei.

§ 2.º A pensão será calculada tomando-se por base a forma de contribuição efetivamente paga pelo segurado.

Art. 4.º Deferira a averbação de mandato estadual ou municipal, o segurado decidirá entre o pagamento em uma só vez ou o início do pagamento mensal, incidindo sempre as contribuições sobre os valores vigentes na data do pagamento.

Art. 5.º O Suplente que esteja na situação descrita no artigo 26 da Lei n.º 7.087, de 29 de dezembro de 1982, terá reajustada sua pensão nas bases estabelecidas nesta lei, se pagar pelo menos 48 (quarenta e oito) contribuições com inclusão das diárias pagas aos Congressistas.

Art. 6.º O segurado que não se tenha valido da faculdade concedida no parágrafo único do art. 24 da Lei n.º 7.087, de 29 de dezembro de 1982, ainda poderá habilitar-se à continuidade da contribuição da carência, desde que o requeira dentro de 1 (um) ano a contar da publicação desta Lei.

Art. 7.º Será incluída na programação orçamentária anual das duas Casas do Congresso Nacional, dotação destinada ao reajuste das pensões pagas pelo IPC.

Parágrafo único. A dotação prevista neste artigo corresponderá a 50% (cinqüenta por cento) do valor das despesas previstas, para o exercício, com pagamento de pensões, sendo 30% (trinta por cento) no orçamento da Câmara dos Deputados e 20% (vinte por cento) no orçamento do Senado Federal.

Art. 8.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A recente Lei n.º 7.087, de 29 de dezembro de 1982, ao reformular a legislação do Instituto de Previdência dos Congressistas, trouxe aperfeiçoamentos inestimáveis para a segurança financeira da instituição e a garantia de pensões adequadas ao segurados e a seus dependentes.

Todavia, algumas lacunas já se fizeram sentir, especialmente após a instalação da legislatura em curso, com a composição do Congresso Nacional alterada por contingente expressivo de novos Deputados e Senadores.

O art. 20, inciso II, da lei em vigor do IPC estabelece a contribuição do Senado Federal e da Câmara dos Deputados em 16% (dezesseis por cento) sobre os subsídios e as diárias pagas aos Congressistas, estas referentes às sessões extraordinárias previstas no § 4.º do art. 33 da Constituição Federal. Todavia, na base de cálculo da contribuição dos Congressistas, foram omitidas citadas diárias (inciso I, alínea "a"). Por isso, aquela alínea está sendo alterada para que a base de incidência da contribuição dos Congressistas seja igual à do Congresso Nacional.

No art. 24, o ex-congressista já tinha o direito a continuar contribuindo até completar a carência de 8 anos. Na alteração proposta neste projeto, poderá, alternativamente, contribuir até atingir a idade mínima para auferir a pensão, já fixada no art. 34, em 50 anos.

No inciso II do art. 28 está sendo suprimida a referência ao sexo da pessoa designada, de forma que também a mulher perderá a qualidade de dependente ao atingir a maioridade. Isso para harmonizar a disposição com o art. 46 da mesma lei, de vez que seu inciso I já exclui do direito à pensão o dependente de qualquer sexo que atingir a maioridade.

Nos parágrafos únicos dos artigos 35, 37 e 38 estão sendo acrescidas as diárias das sessões extraordinárias aos subsídios, em coerência com sua inclusão na incidência contributiva.

No art. 2.º a proposição pretende modificar a forma de cálculo das pensões a serem concedidas no futuro, inclusive em harmonia com as modificações sugeridas para os arts. 35, 37 e 38 da Lei n.º 7.087/82. Assim, os Parlamentares deverão contribuir pelo menos durante 48 meses segundo as novas bases de cálculo: subsídios e diárias extraordinárias. Considerando que a inovação beneficia a instituição e os segurados, é faculdado aos atuais Deputados e Senadores pagar o complemento de suas contribuições, desde o início da legislatura em curso (§ único).

Em consonância com as novas bases de cálculo das contribuições e da pensão, o art. 3.º deste projeto vem permitir ao segurado que já tenha averbado tempo de mandato estadual ou municipal, que possa pagar a contribuição correspondentes sobre apenas o subsídio previsto no § único do art. 27 da Lei n.º 7.087/82, ou sobre o subsídio acrescido das diárias extraordinárias, introduzidas na incidência no art. 1.º desta proposição. Quanto às averbações futuras, aplicar-se-á necessariamente o novo sistema proposto (§ 1.º). E sempre será feito o cálculo com base no valor efetivo de contribuição (§ 2.º).

O art. 4.º do projeto vem deixar a critério do segurado a opção entre o pagamento único ou em parcelas mensais, das contribuições referentes a períodos averbados de mandato estadual ou municipal. Mas estatui, em preservação à integridade do valor que sempre serão calculadas sobre os subsídios e as diárias vigentes na data do pagamento.

Nas inovações propostas, não poderia ser olvidada a situação do suplente de Senador ou Deputado, previsto no art. 26 da Lei n.º 7.087/82. Assim o art. 5.º deste projeto estende para ele a exigência do pagamento de ao menos 48 contribuições para ser-lhe concedida a pensão nas novas bases.

Há ex-Congressistas que deixaram de se habilitar no prazo de seis meses para continuar contribuindo e completar o período de carência, conforme faculta o art. 24 e seu parágrafo da Lei n.º 7.087/82. A fim de dar-lhes nova oportunidade, o art. 6.º deste projeto reabre o prazo em um ano a contar da publicação da lei em que se converter.

Importante inovação à sobrevivência do IPC, encontra-se no art. 7.º desta proposta legislativa. Obriga o Senado e a Câmara dos Deputados a subvencionar o IPC, em cada ano, com 20% e 30%, respectivamente, das despesas previstas com as pensões.

Com as modificações ora proposta na estrutura institucional do IPC, entende a atual Administração estar contribuindo para disciplinar em termos mais justos e mais condizentes com a realidade, a relevante questão da previdência dos senhores Congressistas. Confia, por isso mesmo que o presente Projeto de Lei há de ser examinado em ambas as Casas do Congresso Nacional dentro da intenção superior.

Sala das Sessões, de de 1983. — **Furtado Leite.**

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

LEI N.º 7.087,
DE 29 DE DEZEMBRO DE 1982

Dispõe sobre o Instituto de Previdência dos Congressistas — IPC.

.....

CAPÍTULO III

Da Receita do IPC

Art. 20. A receita do IPC constituir-se-á das seguintes contribuições e rendas:

I — contribuição dos segurados, descontada mensalmente em folha, correspondente a:

a) 10% (dez por cento) dos subsídios dos Congressistas (partes fixa e variável);

b) 10% (dez por cento) do vencimento efetivo ou salário básico dos servidores;

II — contribuição do Senado Federal e da Câmara dos Deputados correspondente a 16% (dezesseis por cento) dos subsídios fixo e variável e das diárias pagas aos Congressistas;

III — contribuição dos órgãos aos quais pertençam os segurados facultativos correspondente a 20% (vinte por cento) dos vencimentos efetivos e salários básicos pagos em cada mês aos mesmos;

IV — desconto mensal correspondente a 7% (sete por cento) das pensões pagas a ex-contribuintes;

V — saldo das diárias descontadas dos Congressistas que faltarem às sessões;

VI — juros e outras rendas auferidas pelo Instituto;

VII — auxílios e subvenções da União, independentemente de registro do IPC no Conselho Nacional de Serviço Social ou em qualquer outro órgão.

Parágrafo único. As dotações necessárias à execução do disposto nos incisos II e III deste artigo serão incluídas nos orçamentos dos órgãos aos quais estão vinculados os segurados.

CAPÍTULO IV

Dos Segurados

SEÇÃO I

Disposições Gerais

.....

Art. 24. O segurado obrigatório que, ao término do exercício do mandato, não haja cumprido o período de 8 (oito) anos, consecutivos, ou alternados, e o segurado facultativo que se desligar do órgão ao qual pertença poderão continuar contribuindo mensalmente, com as partes correspondentes ao segurado e ao órgão, até completar o período de carência, devendo estas contribuições integrais sofrer os reajustes proporcionais à majoração do valor base de cálculo.

Parágrafo único. O prazo para habilitação à continuidade da contribuição de carência é de 6 (seis) meses, improrrogável, a contar do dia imediato ao fim do mandato ou exercício de mandato ou do dia do desligamento.

.....

CAPÍTULO V

Dos Dependentes

Art. 28. Consideram-se dependentes do segurado, desde que vivam economicamente sob a sua responsabilidade:

I — a esposa, salvo se houver abandonado o lar sem justo motivo; o marido com mais de 60 (sessenta) anos ou inválido; a companheira mantida há mais de 5 (cinco) anos; os filhos de qualquer condição, menores de 21 (vinte e um) anos ou inválidos;

II — a pessoa designada, que, se do sexo masculino, só poderá ser menor de 21 (vinte e um) anos ou maior de 60 (sessenta) anos ou inválido;

III — o pai inválido e a mãe;

IV — os irmãos de qualquer condição, menores de 21 (vinte e um) anos ou inválidos.

§ 1.º A existência de dependentes de qualquer das classes enumeradas nos incisos deste artigo exclui do direito às prestações os dependentes enumerados nos incisos subseqüentes, ressalvado o disposto no § 3.º deste artigo.

§ 2.º Equiparam-se aos filhos, nas condições estabelecidas no inciso I e mediante declaração escrita do segurado:

a) o enteado;

b) o menor que, por determinação judicial, se ache sob sua guarda;

c) o menor que se ache sob sua tutela e não possua bens para o próprio sustento e educação.

§ 3.º Inexistindo esposa ou marido inválido com direito às prestações, a pessoa designada poderá, mediante declaração escrita do segurado, concorrer com os filhos deste.

§ 4.º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I deste artigo e dos equiparados aos filhos (§ 2.º) é presumida, devendo a dos demais ser comprovada.

.....

CAPÍTULO VI

Dos Benefícios

SEÇÃO II

Da Pensão

Art. 35. Ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 37 desta Lei, a pensão devida aos segurados obrigatórios será proporcional aos anos de mandato ou exercício de mandato federal somados ao tempo de mandato estadual ou municipal que for averbado nos termos do art. 27 desta Lei.

Parágrafo único. Pagas as contribuições equivalentes a 8 (oito) anos de mandato, a pensão corresponderá a 26% (vinte e seis por cento) dos subsídios (partes fixa e variável), acrescidos, por ano de mandato sub-seqüente, exercício de mandato, contribuição correspondente ou fração superior a 6 (seis) meses de contribuição, dos seguintes percentuais:

a) do 9.º ao 16.º ano, mais 3,25% por ano;

b) do 17.º ao 28.º ano, mais 3,40% por ano;

c) do 29.º ao 30.º ano, mais 3,60% por ano.

Art. 36. O valor da pensão do segurado facultativo, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 37 desta Lei; observado o limite fixado no parágrafo único deste artigo, será igual ao resultado da multiplicação:

I — do número de anos de contribuição:

a) pela diária extraída da média aritmética dos 12 (doze) últimos vencimentos ou salários básicos relativamente aos que ingressarem no IPC a partir da data da entrada em vigor desta Lei;

b) por 1/30 (um trinta avos) do último vencimento básico para os admitidos no IPC a partir da data da entrada em vigor da Lei n.º 6.017, de 31 de dezembro de 1973, com exclusão dos compreendidos na alínea a deste inciso;

II — do número de anos de serviço prestado à Câmara dos Deputados ou ao Senado Federal, vedada a contagem de qualquer período em dobro, por 1/30 (um trinta avos) do último vencimento básico, relativamente aos filiados ao IPC anteriormente à data da entrada em vigor da Lei n.º 6 017, de 31 de dezembro de 1973.

Parágrafo único. O valor máximo da pensão paga ao segurado facultativo será igual ao do vencimento ou salário básico percebido mensalmente pelo segurado.

Art. 37. A pensão por invalidez, inexigida a satisfação do período de carência, será:

I — integral, se decorrente de acidente em serviço;

II — proporcional, assegurado o valor mínimo previsto no parágrafo único deste artigo:

a) ao tempo de mandato federal somado ao de mandato estadual ou municipal averbado nos termos do art. 27 desta Lei e, relativamente ao suplente, ao tempo de exercício do mandato, calculada na forma do parágrafo único do art. 35 desta Lei;

b) ao tempo de contribuição e calculada na forma:

1. da alínea a do inciso I do art. 36 desta Lei, em relação aos segurados que ingressarem no IPC a partir da data da entrada em vigor desta Lei;

2. da alínea b do inciso I do art. 36 desta Lei, em relação aos admitidos após o início da vigência da Lei n.º 6.017, de 31 de dezembro de 1973, excluídos os admitidos após a vigência desta Lei;

c) ao tempo de serviço na Câmara dos Deputados ou no Senado Federal relativamente aos segurados filiados antes da enterada em vigor da Lei n.º 6.017, de 31 de dezembro de 1973.

Parágrafo único. O valor mínimo da pensão por invalidez corresponderá a 26% (vinte e seis por cento) dos subsídios (partes fixa e variável), vencimento ou salário básico mensal.

Art. 38. A pensão dos dependentes do segurado falecido no exercício do cargo, relevada a carência, será paga na base de 50% (cinqüenta por cento) do valor a que teria direito o extinto nos termos dos arts. 35 e 36 desta Lei. No caso de falecimento de segurado pensionista, a pensão corresponderá à metade da que ele vinha percebendo, acrescida de tantas parcelas de 10% (dez por cento) de seu valor quantos forem os dependentes até o máximo de 5 (cinco).

Parágrafo único. O valor mínimo da pensão de dependentes será 50% (cinqüenta por cento) de 26% (vinte e seis por cento) dos subsídios (partes fixa e variável), vencimento ou salário básico percebido pelo segurado.

.....

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

I — Relatório

Através deste Projeto de Lei o nobre Deputado Furtado Leite (atual Presidente do Instituto de Previdência dos Congressistas) pretende alterar a redação da alínea a do inciso I do art. 20, o **caput** do art. 24, o inciso II do art. 28, o parágrafo único do art. 35, o parágrafo único do art. 37 e o parágrafo único do art. 38, todos da Lei n.º 7.087, de 29 de dezembro de 1982, que "dispõe sobre o Instituto de Previdência dos Congressistas — IPC".

Na justificativa, é acentuado:

> "Com as modificações ora propostas na estrutura institucional do IPC, entende a atual Administração estar contribuindo para disciplinar em termos mais justos e mais condizentes com a realidade, a relevante questão da previdência dos Senhores Congressistas. Confia, por isso mesmo, que o presente Projeto de Lei há de ser examinado em ambas as Casas do Congresso Nacional dentro da intenção superior que o inspirou."

É o relatório.

II — Voto do Relator

Nada existe que possa impedir a tramitação legislativa deste projeto, eis que foram

obedecidos os mandamentos fundamentais quanto:

— à competência legislativa da União (art. 8.º, item XVII, alínea c);

— à atribuição do Congresso Nacional (art. 43);

— ao processo legislativo adequado (artigo 46, item III) e

— à legitimidade da iniciativa concorrente (art. 56), que não sofre restrição de exclusividade.

A técnica legislativa utilizada é a correta.

Face ao exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa deste Projeto de Lei n.º 1.707, de 1983.

Sala da Comissão, 11 de agosto de 1983. — **Nilson Gibson**, Relator.

III — Parecer da Comissão

A Comissão de Constituião e Justiça, em reunião de sua Turma "B" realizada hoje, opinou, unanimemente, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 1.707/83, nos termos do parecer do Relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Leorne Belém, Vice-Presidente; Armando Pinheiro, Nilson Gibson, Rondon Pacheco, Osvaldo Melo, Joacil Pereira, João Divino, Otávio Cesário, Valmor Giavarina, Guido Moesch, Egídio Ferreira Lima, Gomes da Silva, Elquisson Soares, Raimundo Leite, Jorge Medauar e Aluízio Campos.

Sala da Comissão, 11 de agosto de 1983. — **Leorne Belém**, Vice-Presidente, no exercício da Presidência — **Nilson Gibson**, Relator.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 86, DE 1983

(Do Sr. Albérico Cordeiro)

Estabelece as prioridades relativas às despesas de capital no Orçamento da União.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas e Mesa.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Orçamento-Programa da União, a partir do exercício financeiro de 1986, terá as prioridades da programação relativa às despesas de capital indicadas pelo Congresso Nacional.

Parágrafo único. O Poder Executivo estabelecerá as prioridades na programação das despesas correntes.

Art. 2.º Com base no Plano Nacional de Desenvolvimento, o Presidente da República encaminhará ao Congresso Nacional as diretrizes governamentais, relativas às despesas de capital, para o ano subseqüente (t+1) ao que se refere o projeto de lei orçamentário anual (t) e para os dois anos seguintes (t+1)+1) e (t+1)+1+1).

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, "t" representa o ano de vigência do orçamento fiscal da União; "(t+1)" ou "(t+1)+1)", os anos subseqüentes; e (t—1), o ano anterior, ou seja, o da elaboração do projeto de lei orçamentário.

Art. 3.º Até o dia 31 de agosto de cada exercício, o Presidente da República enviará o projeto de lei orçamentário ao Congresso Nacional, juntamente com as diretrizes governamentais de que trata o art. 2.º

Art. 4.º O Congresso Nacional, com base nos ditames do interesse público e nas diretrizes governamentais, estabelecerá as rioridades das despesas de capital, indicando os percentuais que deverão ser aplicados em cada região geográfica do País e em cada programa, de conformidade com a classificação funcional programática, atualizada.

§ 1.º O exame das prioridades e a fixação dos percentuais determinados neste artigo são da competência da comissão mista de Senadores e Deputados organizada na forma do disposto no § 1.º do art. 66 da Constituição Federal.

§ 2.º Aplicam-se, no exame a que se refere o parágrafo anterior, no que não contrarie o disposto nesta Lei Complementar, as demais normas relativas à elaboração orçamentária.

Art. 5.º Ao Poder Executivo caberá estabelecer os valores que deverão ser aplicados aos projetos e atividades, de acordo com os percentuais indicados pelo Congresso Nacional, para as regiões e programas respectivos.

Art. 6.º O prazo para que o Congresso Nacional aprove as prioridades e os percentuais a serem aplicados em despesa de capital, na forma do art. 4.º, será de 90 (noventa) dias a partir do dia 1.º de setembro de cada exercício.

Art. 7.º Os créditos adicionais destinados à despesas de capital ficarão a cargo do Poder Executivo, não podendo, entretanto, ultrapassar a 10% (dez por cento) dos percentuais estabelecidos pelo Congresso Nacional.

Parágrafo único. No caso em que os créditos adicionais indispensáveis venham a ultrapassar os 10% (dez por cento) previstos no **caput** deste artigo, o Congresso Nacional deverá ser ouvido, para que os recursos sejam alocados ou realocados nos programas respectivos.

Art. 8.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 9.º Esta Lei Complementar entra em vigor a partir do dia 1.º de janeiro de 1984.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O Congresso Nacional, que representa o povo, não pode ficar à margem do processo orçamentário, porque este, mais do que todos, influi nos destinos da Nação. É processo de tal magnitude, não pode ficar à mercê dos tecnocratas, que manipulam em seus gabinetes, sem nenhum contato com o povo, a riqueza do País, divorciados quase que completamente dos anseios populares.

Ninguém melhor credenciado para indicar a aplicação dos escassos recursos da Nação do que os Senhores Deputados e Senadores, cuja atividade se baseia em auscultar as suas bases eleitorais, tendo, assim, a obrigação de conhecer as necessidades e anseios de suas comunidades.

É, também, de suma importância para o Poder Executivo, a corresponsabilidade do Poder Legislativo nas despesas de capital do Estado Brasileiro.

Atualmente, é comum se imputar ao Poder Executivo a responsabilidade pelas dificuldades econômicas do País, em razão dos altos investimentos realizados sem a devida cobertura financeira, ou através de empréstimos contraídos no exterior.

Acresça-se ainda, a implantação de projetos de longo prazo de maturação com base em dívidas contraídas no exterior de curto e médio prazos, de variáveis incontroláveis, como o aumento da taxa de juros.

O presente Projeto de Lei não pretende avocar ao Congresso Nacional a alocação de recursos a determinado projeto ou atividade ou, ainda, aumentar despesas. Pretende apenas estabelecer prioridades, orientando as aplicações dos recursos que o Poder Executivo deverá alocar para atender às despesas de capital de cada região, tendo como escopo os anseios populares e as diretrizes governamentais.

Por outro lado, o projeto se atém apenas às despesas de capital para programação pelo Legislativo, deixando ao Executivo a responsabilidade de programar as despesas correntes, tendo em vista que as despesas com pessoal, encargos sociais e outras despesas correntes são necessárias à manutenção dos órgãos do Governo, permitindo a este uma maior flexibilidade na alocação dos recursos.

Entendemos que o presente Projeto de Lei torna o Orçamento da União verdadeiramente, um Orçamento-Programa e não como tem ocorrido até aqui, que tem sido apenas incremental, isto é, os projetos e atividades constantes têm sempre prioridade recebendo um percentual de acréscimo sobre o ano anterior para cobrir a inflação, sem que seja discutida a sua validade ou se a sociedade deseja ou não a sua continuidade.

Para que se possa cumprir esse entendimento, entretanto, quando da regulamentação da lei, providências devem ser tomadas a nível de Congresso Nacional, órgão central de orçamento, órgão setorial de orçamento e unidade orçamentária. Exemplificando, a título de esclarecimento e sujeito às alterações que o Poder Executivo julgar conveniente, haveria o seguinte esquema:

I — A nível de Congresso Nacional:

a) até 5 de dezembro do ano (t-1) o Congresso Nacional indicará os programas prioritários para as aplicações em despesas de capital com vistas ao ano subseqüente ao seguinte (t + 1), bem como os percentuais relativos a cada programa, onde serão aplicados os recursos que deverão ser alocados a cada um deles, em razão do valor total das despesas de capital;

b) indicará, também, o Congresso Nacional, as regiões onde tais programas serão aplicados, bem como os percentuais para cada uma delas;

c) o Congresso Nacional comunicará à Presidência da República as prioridades estabelecidas, indicando as regiões, programas e percentuais respectivos, relativos às despesas de capital.

II — A nível de órgão central de orçamento:

a) Estimativa da Receita para o exercício (+1) até o dia 15 de janeiro do ano de vigência do projeto de lei orçamentária (t);

b) estabelecimento dos tetos destinados às despesas de capital dos órgãos setorais, bem como os valores correspondentes aos percentuais a serem aplicados em cada programa de acordo com as regiões;

c) dar conhecimento aos órgãos setoriais das diretrizes do Governo para o orçamento anual e plurianual; e do constante da alínea "b" até o dia 30 de janeiro de cada ano (t);

d) distribuição aos órgãos setoriais dos manuais, formulários e pré-impressos para preenchimento, até 30 de janeiro de cada ano (t);

e) recebimento das propostas parciais elaboradas pelos órgãos setoriais até 15 de junho de cada ano (t).

III — A nível setorial:

1 — Até 15 de fevereiro de cada exercício:

a) comunicação às unidades orçamentárias dos valores a serem aplicados em despesas de capital em cada programa;

b) distribuição às unidades orçamentárias dos manuais, formulários e pré-impressos;

c) reunião com os administradores das unidades orçamentárias, dando-lhes conhecimento das diretrizes do Governo e instruções sobre o enlace planejamento/orçamento e seu significado para uma boa administração.

2 — Até 10 de maio de cada ano:

a) reestudo das metas plurianuais em face de novas realidades, podendo os projetos e atividades sofrerem acréscimos, decréscimos ou extinção;

b) recebimento das propostas parciais das unidades orçamentárias.

IV — A nível de unidade orçamentária:

Até 10 de maio de cada exercício:

a) elaboração da proposta orçamentária parcial com conhecimento dos recursos disponíveis para aplicação em despesas de capital, bem como dos programas nos quais os mesmos devem ser alocados;

b) alocação dos recursos nos subprogramas, projetos e atividades, para cumprimento dos programas indicados pelo Congresso Nacional.

Com essas considerações submetemos a proposição à consideração dos ilustres Pares, no sentido de sua aprovação, por tratar de matéria do maior interesse do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 1983. — **Albérico Cordeiro.**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 88, DE 1983

(Do Sr. Nilson Gibson)

Reincorpora ao Estado de Pernambuco o território da antiga Comarca do Rio São Francisco, desligado provisoriamente da antiga Província de Pernambuco pelo Decreto de 7 de julho de 1824.

(Às Comissões de Constituição e Justiça e de Interior.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica reincorporado ao Estado de Pernambuco o território da antiga Comarca do Rio São Francisco, desligado da antiga Província de Pernambuco pelo Decreto de 7 de julho de 1824.

Art. 2.º No território de que trata esta Lei o Estado de Pernambuco sucede, no domínio, jurisdição e competência, ao Estado da Bahia.

Art. 3.º O território de que trata esta Lei passará a integrar a circunscrição eleitoral do Estado de Pernambuco.

Art. 4.º A Seção Judiciária da Justiça Federal no Estado de Pernambuco passa a ter jurisdição sobre o território de que trata esta Lei.

Art. 5.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Interpretando as aspirações de nossos coestaduanos, tomamos a iniciativa de reapresentar o Projeto de Lei Complementar n.º 32, de 1979, trazido à consideração do Congresso Nacional pelo então Deputado Fernando Coelho que, justificando a proposição argumentava:

"Pernambuco foi e continua sendo vítima de uma grave injustiça, que o passar dos anos não apaga e faz apenas mais odiosa. Representando o seu povo, não podemos silenciar diante dela — por mais arraigada que esteja, por mais estabelecida que se encontre, por mais irreversível que possa parecer.

Não foram poucos os que, no ano passado, por defenderem causas que contrariaram interesses do Poder Constituído, pagaram até com a vida a coragem cívica da sua rebeldia. Ontem criminosos — mortos na forca ou espingardeados como Tirandes, ou Frei Caneca — hoje são heróis, ressuscitados para a posteridade.

Desde o alvorecer da nossa História, Pernambuco sempre esteve na vanguarda das grandes causas. A insurreição pernambucana, no Século XVII, assinalou o primeiro marco de importância na edificação da unidade nacional. Com Bernardo Vieira de Melo, em 1710, sonhou a República, mais de um século e meio antes de sua proclamação. Quis a Independência, mal começava o Século XVII. Na Rebelião Praieira, defendeu conquistas sociais e se insurgiu contra a autocracia e contra o obscurantismo. Libertou escravos, antes da Abolição. Antecipou-se sempre, porque antecipar-se tem sido sua vocação histórica e sua predestinação, em todos os tempos.

Após a Independência, "mais liberal no seu constitucionalismo e mais firme no seu espírito republicano" — como afirmou Barbosa Lima Sobrinho — "nenhuma outra Província a excedia no culto pelas idéias democráticas" segundo a observação de Tobias Monteiro. A causa da Independência não havia sido ali uma simples ficção: tinha raízes mais profundas — asseverou Armitage. Enquanto em outros lugares se lutava, apenas, pelo rompimento dos vínculos com Portugal, lá se reivindicava também o reconhecimento das liberdades públicas. Tanto faz ser Colônia de Lisboa como do Rio de Janeiro — escreviam seus jornalistas.

Dissolvida a Constituinte de 1823, por um ato de força, a Revolução de 1824 marcou a reação do irredentismo de um povo de profundo espírito liberal. Que não se bastava com a simples Independência, mas que a defendera para construir uma Nova Nação, livre, constitucional e democrática.

Derrotada pelas armas, a Confederação do Equador deu os seus mártires, a frente de todos Frei Caneca. A morte desses idealistas, todavia, não aplacou a violência da Coroa. "Tendo chegado ao Meu Imperial Conhecimento que o intruso Presidente de Pernambuco Manoel de Carvalho Paes de Andrade, que não tem podido seduzir até hoje mais que um punhado de militares, e de gente miserável sem luzes, sem costumes e sem fortuna da Cidade do Recife, e de três ou quatro vilas circunvizinhas, procura levar agora a todos os pontos da Província os mesmos embustes e imposturas, que temerariamente tem assoalhado, mandando emissários para arrastarem ao mesmo abismo, que os espera, os povos inocentes do interior" — era preciso punir Pernambuco, enfraquecer Pernambuco, mutilar Pernambuco.

Retirou Pedro I, então, do seu território, como castigo à rebeldia, a Comarca de São Francisco, anexando-a à Província de Minas Gerais. Mais tarde, em 1827, determinou sua transferência para Bahia. Essa a situação que ainda agora permanece — cento e cinqüenta anos depois.

A História, hoje, cultua os mártires de 1824. Viraram nome de ruas e tem seus bustos entronizados nas praças. Mas Pernambuco continua pagando o preço de ter sido berço de heróis. De ter sonhado primeiro com a República. De ter se oposto à opresão e haver defendido, no Império, uma Constituição que limitasse o arbítrio e resguardasse os direitos dos cidadãos.

Pernambuco jamais aceitou, como fato consumado, essa mutilação do seu território. Na Constituição Estadual está inscrita a sua disposição de reivindicar a antiga Comarca de São Francisco.

A luta é antiga. Sustentaram-na, entre outros desde 1827, o Marquês de Inhambupe, João Barbalho, Pereira da Costa, Gonçalves Maia, Estácio Coimbra, e, mais recentemente, Barbosa Lima Sobrinho, Arruda Câmara e João Roma.

Justificando o Projeto de Lei n.º 3.011-A, de 1961, que dispunha sobre a revogação dos Decretos de 7 de julho de 1824 e 15 de outubro de 1827, o então Deputado Monsenhor Arruda Câmara afirmou:

"Pernambuco vem, através dos tempos, sendo devorado e mutilado em seu território. De grande Província que era, está reduzido a uma área mínima. E tudo isso, quase sempre, em castigo pelos seus ideais de liberdade, de independência e lutas pela República. Foi assim que o Leão do Norte foi retribuído pelo seu heroísmo e pelas lutas e sofrimentos que enfrentou para expulsar os invasores do Brasil e garantir a unidade de nossa Pátria. Derramou seu sangue generoso pela Nação que, em prêmio, retalhou sua carne e fuzilou ou fez mor-

rer nas masmorras seus heróis. O primeiro grito da República na América foi o de Bernardo Vieira de Melo e hoje só as ruínas do Senado da Câmara de Olinda relembram às novas gerações, o 10 de novembro de 1710.

Em 1817 era a luta pernambucana pela Independência que custou à nossa Terra o sangue de seus bravos e a perda do território que se converteu na província, hoje Estado das Alagoas.

Em 1824 levanta-se Pernambuco na guerra pela República. Era a Confederação do Equador com a bandeira gloriosa dos ideais de Manuel de Arruda Câmara, pregados no Aerópago de Itambé. O Império afoga o movimento cheio de lances de sacrifício, honestidade e heroísmo no sangue dos pernambucanos e em seguida arranca-lhes a "formosa Comarca de São Francisco", arrebatando-lhes mais da metade do seu território. Pelo Decreto de 7 de julho de 1824, incorpora-a à Província de Minas. Como em Minas já fermentavam as idéias republicanas, em 1627, pelo Decreto de 7 de julho tira-a a Minas Gerais e a incorpora à Província da Bahia. Tudo, porém, provisoriamente, e até que a Assembléia fizesse a organização (ou melhor, reorganização), definida das Províncias do Império. Tal reorganização não se fez. Sobreveio a República. O castigo infamante continuou a pesar sobre o velho Pernambuco.

Parece até que a República nasceu e se consolidou sob o signo da ingratidão e da injustiça. O Imperador Pedro I, no Decreto de 1824, cobriu de baldões e insultos os idealistas pernambucanos. A República não reparou nem os agravos nem o impiedoso e iníquo castigo.

Por último, a União nos tirou o Arquipélago de Fernando de Noronha e só à custa de nossa árdua luta de vários anos obteve o Estado uma modesta indenização, sendo mister, até derrubarmos o veto do Sr. Presidente da República.

Pernambuco não se conformou, clamou e reclamou sempre. Protestou para interromper a prescrição. Quis reagir no Judiciário. Mas desgraçadamente até hoje seus Governos não têm cumprido, cem por cento, e como era mister, o dever de defender a dignidade e os sagrados direitos do Leão do Norte. São sempre as meias-medidas e entendimentos protocolares que nada resolvem.

A questão deve ser enfrentada, com arrojo, para uma decisão, mesmo que viesse, por absurdo, a ser contrária a Pernambuco. Os agravos à memória de nossos heróis devem ser cancelados dos Anais. O sangue de Frei Caneca e seus onze companheiros de martírio, os doze apóstolos da República, deve receber uma reparação histórica, da República, que não deve ser megera nem madrasta. A Frei Caneca nem os carrascos oficiais, nem os piores criminosos encarcerados, mesmo com a promessa do perdão e da liberdade, ousaram enforcar. Se a República não o reabilitar oficialmente será igual aos seus fuziladores e um pouco pior do que os carrascos do Império que se recusaram a enforcá-lo.

O que foi provisório não pode eternizar-se nem passar a definitivo, máxime porque cessada e caduca a condição: "até que fosse feita a reorganização das Províncias", a Comarca devia e deve voltar a Pernambuco.

Não é possível que o castigo provisório se converta em labéu definitivo e inalterável sobre Pernambuco e seus filhos, pelo crime de amar a liberdade e desejar a República. Nenhum título existe para tão cruel esbulho."

Barbosa Lima Sobrinho, por sua vez, escreveu sobre o mesmo tema estas palavras:

"Surpreende que a apliquem contra um Estado que esforçadamente se empenhou na defesa da comunhão brasileira, o defensor incomparável do Nordeste, o herói suprema da integridade pátria, pela resistência formidável à conquista neerlandesa. Todos os sacrifícios de Pernambuco, no Maranhão, no Rio Grande do Norte, na Paraíba e em Alagoas, a sua própria colaboração na defesa da Bahia, na guerra contra os Aymoré e na resistência a Maurício de Nassau, nada se recorda. E é contra esse campeão destemido que se articula o argumento injusto e falsíssimo de inércia e de indiferença pelo seu próprio território!

Assim se recompensam através dos tempos os merecimentos humanos! Bastou que Pernambuco se deixasse levar pelos ideais republicanos, para que o Império o mutilasse cruelmente, da mesma forma por que D. João VI já lhe havia tirado a Comarca de Alagoas. A vitória da República não favoreceu o campeão de 1817 e 1824. Os castigos permaneceram em todo o seu rigor. E, se num caso, como o de Alagoas, Pernambuco entende, dentro de sua tradição liberal, que não pode nem deve reivindicar direitos de domínio sobre um Estado independente, no outro seria impossível calar o protesto, pela iniqüidade da espoliação, que foi castigo de governos submissos ao primeiro imperador.

Qualquer que seja o resultado do litígio, Pernambuco sente a necessidade de recordar os argumentos de sua causa, para que se veja romo a República soube premiar os seus mártires. Essa mutilação é um título de glória para ele; mas é um labéu de opróbio para a República solidária, pela inércia em que se mantém, com a injustiça histórica da espoliação."

Como bem observou o ex-Deputado João Roma, em discurso pronunciado nesta Casa:

"A solução do problema da Comarca de São Francisco representa um ato que vai favorecer a Federação, e esta será tanto mais forte quanto mais respeitar o direito dos Estados-membros e mais contribuir sobretudo para a unidade da nossa Pátria, que é indestrutível no nosso pensamento cívico."

A reparação de injustiças, afinal, é uma obrigação que não prescreve. E os que as podem corrigir não ficam isentos de responsabilidade, pelo simples fato de não terem sido os seus causadores. A omissão, nesse caso, passa a ser uma forma de solidariedade com o erro. O silêncio, apoio. A neutralidade, conivência.

Cabe ao Congresso Nacional reparar a grave injustiça cometida contra Pernambuco. O tempo não pode ser invocado como razão para sacramentá-la. Os pernambucanos confiam na decisão dos representantes do povo brasileiro."

Entendemos que estas considerações justificam, sobejamente, a medida preconizada que, quanto a constitucionalidade, encontra apoio no art. 44, item V, da nossa Carta Magna:

"Art. 44. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

V — aprovar a incorporação ou desmembramento de áreas de Estados ou de Territórios;"

Desta forma, esperamos que o projeto receba o apoio dos nobres colegas parlamentares.

Sala das Sessões, 1.º de agosto de 1983. — **Nilson Gibson.**

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELO AUTOR

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1824

Desliga provisoriamente da Província de Pernambuco e incorpora à de Minas Gerais a Comarca do Rio de S. Francisco.

Tendo chegado ao Meu Imperial Conhecimento, que o intruso Presidente de Pernambuco, Manoel de Carvalho Paes de Andrade, que não tem podido seduzir até hoje, mais que um punhado de Militares, e de gente miserável sem luzes, sem costumes, e sem fortuna da Cidade do Recife, e de três ou quatro villas circumvizinhas, procura levar a gora a todos os pontos da Província os mesmos embustes e imposturas, que temerariamente tem assoalhado, mandando emissários para arrastarem ao mesmo abysmo, que o espera, os Povos innocentes do interior, a quem difficultosamente chegam notícias do verdadeiro estado das cousas públicas, que elle cautelosamente occulta, ou desfigura: E Devendo Eu como Imperador, e Defensor Perpétuo do Imprério, empregar todos os meios possíveis para manter a integridade delle, e Salvar Meus fieis Subditos do contagio da sedução e impostura, com que o partido demagogo pretende illaqueal-os; E Considerando quão importante é a bella comarca denominada do Rio de S. Francisco, que faz parte da Província de Pernambuco, e a põe em contacto com a de Minas Gerais, e o grande cuidado que devem merecer-Me seus habitantes pela constante fidelidade e firme adhesão, que têm mostrado à Sagrada Causa da Independência, e do Império, e até pelos sacrifícios que têm já feito a favor della: Hei por bem, com o parecer do Meu Conselho de Estado, Ordenar, como por este Ordeno, que a dita comarca do Rio de S. Francisco seja desligada da Província de Pernambuco, e fique, desde a publicação deste Decreto em diante, pertencendo à Província de Minas Geraes, de cujo Presidente receberão as autoridads respectivas as ordens necessárias para o seu governo, e administração, provisoriamente, e emquanto a Assembléia, próxima a installar-se, não organizar um plano geral de divisão conveniente. Ficará porém a dita comarca sujeita, como até aqui, em seus recursos judiciais à Relação da Província da Bahia. João Severiano Maciel da Costa, do Meu Conselho de Estado, Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Império, o tenha assim entendido, e o faça executar com os despachos necessários.

Paço, em 7 de Julho de 1824, 3.º da Independência e do Império.

Com a rubrica de Sua Majestade Imperial. — **João Severiano Maciel da Costa.**

PROJETO DE LEI N.º 1.875, DE 1983

(Do Sr. Paulo Lustosa)

Determina a conversão de empréstimos externos em capital de risco pelas empresas que especifica.

(Às Comissões de Constituição e Justiça, de Economia, Indústria e Comércio e de Finanças.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º As pessoas jurídicas com sede no Brasil, cujo capital seja total ou parcialmente de propriedade de pessoas jurídicas com sede no exterior, deverão converter em aumento do capital social, no prazo de dois anos contados a partir do início da vigência desta lei, os empréstimos diretos em moeda estrangeira que tenham contraído.

Art. 2.º A redução do capital social, no período de cinco anos após a data da conversão de que trata o art. 1.º, impede a empresa com sede no País de efetuar remessas de divisas para o exterior, a título de remuneração de qualquer espécie ao capital estrangeiro nela aplicado.

Art. 3.º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de trinta dias.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

É unânime a convicção de que a atitiva posição externa do Brasil, no âmbito financeiro, não pode prosseguir por muito mais tempo, sob o risco de alguns eventos internacionais aleatórios conduzirem o País a um ponto de difícil retorno, caracterizado pela inadimplência generalizada.

Entre os eventos mencionados, coloca-se, por exemplo, a elevação da taxa de juros no plano internacional. Nos anos de 1979 e 1980, a elevação das mesmas a patamares inimagináveis comprometeu de forma decisiva os esforços das autoridades governamentais na direção do reajustamento da economia nacional do assim denominado "segundo choque do petróleo".

Diante do descomunal déficit fiscal norte-americano, as taxas de juros voltaram a se elevar no presente ano, ameaçando, uma vez mais, a já debilitada posição externa no Brasil.

Decorre destas considerações a constatação cristalina de que o nosso País não pode ficar à mercê de eventos externos tais como aquele mencionado acima.

É indubitável que boa parte dos efeitos profundamente danosos que a elevação das taxas de juros internacionais produz sobre a economia brasileira provém do estoque elevadíssimo da dívida externa brasileira. Sobre ela incidem juros que, em se elevando, produzem rupturas ainda maiores sobre o déficit do balanço de pagamentos brasileiros em transações correntes.

Dados contidos em publicação do Banco Central do Brasil registram que a parcela da dívida externa brasileira, ao final de 1982, registrava sob o regime da Lei número 4.131/62, atingiu o montante de .. US$ 36.7 bilhões; ou 52,8% da dívida externa total (tais empréstimos dirigem-se às empresas, em regra, ao passo que, sob a Resolução n.º 63, os empréstimos são contratados por instituições financeiras nacionais e, apenas então, repassados para empresas brasileiras). É bem sabido que os empréstimos entre a empresa com participação estrangeira e a matriz são amparados pela Lei n.º 4.131/62. Se supusermos que 30 por cento da dívida sob a Lei número 4.131 tem uma empresa com participação estrangeira como devedora (o que não deve estar muito longe da realidade), pode-se ver o impacto que a medida por nós propugnada teria sobre o estoque e o perfil do endividamento externo brasileiro.

A sedimentar a nossa proposta está a crença de que o capital estrangeiro, sempre acolhido condignamente em nosso País, tem uma contribuição importante a dar na difícil quadra em que se encontra a economia nacional.

Estamos certos de que a proposição em apreço será recebida com entusiasmo pelos nossos nobres Pares desta Casa.

Sala das Sessões, de de 1983. — **Paulo Lustosa.**

PROJETO DE LEI N.º 1.876, DE 1983

(Do Sr. Celso Peçanha)

Exclui dentre os considerados de interesse da Segurança Nacional os municípios de Duque de Caxias, Angra dos Reis e Volta Redonda, no Estado do Rio de Janeiro.

(Anexe-se ao Projeto de Lei n.º 1.743, de 1983, nos termos do art. 71 do Regimento Interno.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Deixam de ser considerados de interesse da Segurança Nacional, para os efeitos do art. 15, § 1.º, alínea b da Constituição, os Municípios de Duque de Caxias, Angra dos Reis e Volta Redonda, no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2.º O Tribunal Regional Eleitoral fixará data para eleição dos Prefeitos e respectivos Vice-Prefeitos, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta lei.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O objetivo desta proposição é restaurar a autonomia municipal plena de três municípios, do Estado do Rio de Janeiro, declarados de interesse da Segurança Nacional, Duque de Caxias pela Lei n.º 5.449, de 4-6-68, Angra dos Reis pelo Decreto-lei n.º 672, de 3-7-79, e Volta Redonda pelo Decreto-lei n.º 1.273, de 29-5-73.

Ex vi desses diplomas legais os eleitores dessas cidades privaram-se de exercer o seu mais legítimo direito: o de elegerem os seus governantes, cabendo ao governador do Estado nomeá-los.

E esta situação tem sido insuportável para os habitantes de cidades tão progressistas e politizadas como os de Volta Redonda — aonde se localiza a Usina Siderúrgica Nacional, Angra — onde as três usinas nucleares do País: Angra I, II e III e, finalmente Duque de Caxias, que possui mais de quatrocentas fábricas, onde trabalham cerca de vinte mil operários em indústrias que abrangem não só artigos de consumo — produtos alimentícios, têxteis, artefatos de madeira, cerâmica, vidro, matérias plásticas — mas também instalações de grande porte, como a Refinaria Duque de Caxias e a Fábrica de Borracha Sintética, ambas da PETROBRÁS, e a Fábrica Nacional de Motores, enfim é uma gama de fatores que tornam esses municípios uns dos mais populosos e importantes do País.

É inadmissível, pois, tirar-lhes o direito de poderem julgar da oportunidade e da conveniência das decisões locais, pois, ninguém melhor do que eles para conhecerem as circunstâncias geográficas, econômicas e políticas do município em que vivem.

Cremos que tal iniciativa viria beneficiar, não somente as comunas em apreço, restaurando-lhes as autonomias políticas tão almejadas, como também, todo o Brasil, pois, essa viria contribuir para o restabelecimento pleno do Estado de Direito da nação brasileira.

Tratando-se de matéria constitucional, legal e jurídica, esperamos contar com o apoio de nossos pares, a fim de que nos permita transformar o projeto em lei.

Sala das Sesões, de de 1983. — **Celso Peçanha.**

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

LEI N.º 5.449, DE 4 DE JUNHO DE 1968

Declara de interesse da Segurança Nacional, nos termos do art. 16, § 1.º, alínea "b", da Constituição, os Municípios que especifica, e dá outras providências.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º São declarados de interesse da Segurança Nacional, para os efeitos do disposto no art. 16, § 1.º, alínea **b**, da Constituição, os seguintes municípios:

.....

VIII — no Estado do Rio de Janeiro — o de Duque de Caxias;

.....

.....

DECRETO-LEI N.º 672, DE 3 DE JULHO DE 1969

Declara de interesse da Segurança Nacional nos termos do art. 16, § 1.º, alínea "b", da Constituição, o município que especifica e dá outras providências.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o § 1.º, do art. 2.º do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968, decreta:

Art. 1.º É declarado de interesse da Segurança Nacional, para os efeitos do disposto no art. 16, § 1.º, alínea b, da Constituição, o Município de Angra dos Reis, no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2.º Ao município referido no artigo anterior, aplica-se o disposto nos arts. 2.º até 5.º e seus parágrafos da Lei número 5.449, de 4 de junho de 1968, alterada

pelo Decreto-lei n.º 560, de 29 de abril de 1969.

Art. 3.º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 3 de julho de 1969; 148.º da Independência e 81.º da República. — **A. COSTA E SILVA.**

DECRETO-LEI N.º 1.273, DE 29 DE MAIO DE 1973

Declara de interesse da Segurança Nacional, nos termos do art. 15, § 1.º, alínea "b", da Constituição, o Município de Volta Redonda, do Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º É declarado de interesse da Segurança Nacional, para os efeitos do art. 15, § 1.º, alínea b, da Constituição, o Município de Volta Redonda, do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2.º Ao município referido no artigo anterior, aplica-se o disposto nos arts. 2.º, 3.º, 4.º, 5.º e seus parágrafos da Lei n.º 5.449, de 4 de junho de 1968, com a redação dada pelo Decreto-lei n.º 560, de 29 de abril de 1969.

Art. 3.º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 29 de maio de 1973; 152.º da Independência e 85.º da República. — **EMÍLIO G. MÉDICI — Alfredo Buzaid.**

PROJETO DE LEI N.º 1.885, DE 1983

(Do Sr. Henrique Eduardo Alves)

Dispõe sobre preferência dos créditos dos trabalhadores, por salários e indenizações trabalhistas, nos casos de falência e concordata.

(Às Comissões de Constituição e Justiça e de Trabalho e Legislação Social.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Na concordata ou na falência, é assegurada preferência dos créditos trabalhistas sobre cuja legitimidade não pairem dúvidas ou, quando houver, em conformidade com a decisão da Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. Os créditos referidos neste artigo serão pagos antes de quaisquer outros e incluem a totalidade dos salários e indenizações devidos ao empregado.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Com a promulgação da Lei n.º 3.726/60, foi-se firmando o entendimento de que a preferência dos créditos trabalhistas, nas falências e concordatas, se estendia não somente aos salários, mas à totalidade das indenizações devidas.

Ocorre, porém, que o Decreto-lei n.º 192, de 1967, veio restaurar o entendimento de que tal preferência corresponde, apenas, a um terço da indenização, ficando os outros dois terços classificados como créditos quirografários. Esta, aliás, a disposição do art. 449, § 1.º, CLT.

O crédito quirografário é, como sabemos, o último a ser pago na falência (art. 102, IV, da Lei de Falências). Antes, portanto, dos dois terços das indenizações devidas ao empregado, são pagos os encargos e dívidas da massa falida, os créditos com direitos reais de garantia e com privilégio especial ou geral, além das dívidas fiscais (os executivos fiscais não se suspendem com falência ou concordata — art. 2.º do Decreto-lei n.º 858, de 1969). E, pagos todos esses créditos, os dois terços das indenizações trabalhistas ainda têm de concorrer com todos os demais créditos quirografários.

Esta posição legal não se justifica, máxime diante das dificuldades atuais de trabalho.

Dentro do processo falimentar, o empregado deve ser considerado a parte mais fraca, a que mais precisa da proteção legal, não tendo sentido igualá-lo a credor quirografário.

Tais as razões do presente projeto de lei, para cuja aprovação contamos com o apoio de toda a Casa.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 1983. — **Henrique Eduardo Alves.**

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

(Aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943)

.....

TÍTULO IV

Do Contrato Individual do Trabalho

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

.....

Art. 449. Os direitos oriundos da existência do contrato de trabalho subsistirão em caso de falência, concordata ou dissolução da empresa.

§ 1.º Na falência e na concordata, constituirão crédito privilegiado a totalidade dos salários devidos ao empregado e um terço das indenizações a que tiver direito, e crédito quirografário os restantes dois terços.

.....

DECRETO-LEI N.º 192, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1967

Fixa o entendimento da expressão "Indenizações Trabalhistas" nos textos legais que menciona.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o § 2.º do art. 9.º do Ato Institucional n.º 4, de 7 de dezembro de 1966, e

Considerando dúvidas e controvérsias surgidas na aplicação das Leis n.ºs 3.726, de 11 de fevereiro de 1960, e 4.839, de 18 de novembro de 1965, decreta:

Art. 1.º A preferência assegurada pelo art. 102 do Decreto-lei n.º 7.661, de 21 de junho de 1945, na nova redação que lhe deu a Lei n.º 4.839, de 18 de novembro de 1965, às "indenizações trabalhistas", corresponde, na forma do disposto no § 1.º do art. 449, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, a um terço da indenização devida.

Art. 2.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos processos em curso e revogadas as disposições em contrário.

DECRETO-LEI N.º 7.661, DE 21 DE JUNHO DE 1945

(Com as alterações da legislação posterior)

Lei de Falências

.....

TÍTULO VI

Da Verificação e Classificação dos Créditos

.....

SEÇÃO SEGUNDA

Da Classificação dos Créditos

Art. 102. Ressalvada, a partir de 2 de janeiro de 1958, a preferência dos créditos dos empregados, por salários e indenizações trabalhistas, sobre cuja legitimidade não haja dúvida, ou quando houver, em conformidade com a decisão que for proferida na Justiça do Trabalho, e, depois deles, a preferência dos credores por encargos ou dívidas da massa (art. 124), a classificação dos créditos, na falência obedece à seguinte ordem:

.....

IV — créditos quirografários.

.....

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

DECRETO-LEI N.º 858, DE 11 DE SETEMBRO DE 1969

Dispõe sobre a cobrança e a correção monetária dos débitos fiscais nos casos de falência, e dá outras providências.

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o art. 1.º do Ato Institucional n.º 12, de 31 de agosto de 1969, combinado com o § 1.º do art. 2.º do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968, decretam:

Art. 1.º A correção monetária dos débitos fiscais do falido será feita até a data da sentença declaratória da falência, ficando suspensa, por um ano, a partir dessa data.

§ 1.º Se esses débitos não forem liquidados até 30 dias após o término do prazo previsto neste artigo, a correção monetária será calculada até a data do pagamento, incluindo o período em que esteve suspensa.

§ 2.º Nas falências decretadas há mais de 180 dias, o prazo para a liquidação dos débitos fiscais, com os benefícios de que trata este artigo será de 180 dias, a contar da data de publicação deste decreto-lei.

§ 3.º O pedido de concordata suspensiva não interferirá na fluência dos prazos fixados neste artigo.

Art. 2.º A concordata preventiva ou suspensiva, a liquidação judicial ou a falência não suspenderão o curso dos executivos fiscais, nem impedirão o ajuizamento de novos processos para a cobrança de créditos fiscais apurados posteriormente.

Art. 3.º Não será distribuído requerimento de concordata preventiva ou liquidação judicial de sociedade sem a prova negativa de Executivo Fiscal proposto pela Fazenda Pública, fornecida pelo competente ofício distribuidor.

Parágrafo único. Terá efeito de certidão negativa aquela que, mesmo acusando Executivo Fiscal proposto, vier acompanhada de prova da existência de penhora aceita, mediante certidão expedida pelo Cartório ou Secretaria do Juízo respectivo.

Art. 4.º As normas deste decreto-lei aplicam-se aos processos em curso.

Art. 5.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PROJETO DE LEI N.º 1.886, DE 1983

(Do Sr. Nilson Gibson)

Dá nova redação ao art. 3.º da Lei n.º 5.890, de 8 de junho de 1973, estabelecendo novos critérios para cálculo de aposentadoria.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Trabalho e Legislação Social e de Finanças.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O art. 3.º da Lei n.º 5.890, de 8 de junho de 1973, que altera a legislação da Previdência Social, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I — o item I deste artigo terá a seguinte redação:

"I — para o auxílio-doença, todas as espécies de aposentadoria, a pensão e o auxílio-reclusão, 1/12 (um doze avos) da soma dos salários de contribuição imediatamente anteriores ao mês do afastamento da atividade, até o máximo de 12 (doze) apurados em período não superior a 18 (dezoito) meses."

II — suprima-se o atual item II; e

III — Renumere-se para II o atual item III.

Art. 2.º O custeio do encargo prevista nesta lei será atendido com os recursos de que trata o art. 17 da Lei n.º 6.439, de 1.º de setembro de 1977.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor à data de sua publicação.

Justificação

A Lei n.º 3.807, de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social) com as alterações posteriores, preceitua que o valor dos benefícios da aposentadoria e pensão seja baseado no chamado salário-de-benefício, que não representa, de modo algum, o salário de atividade do trabalhador.

E, desse modo, já ao se afastar da atividade, por aposentadoria ou morte, tem ele ou seus dependentes, um decréscimo de seu salário de fato.

A medida que ora propomos, ou seja, estabelecer novos critérios para cálculo de aposentadorias e outros benefícios, visa, sobretudo, fazer justiça àqueles que já deram a sua parcela de contribuição ao esforço da produção nacional e que por si, ou seus sucessores, sofrem mais que qualquer outra classe, os efeitos da inflação e do alto custo de vida.

Tais as razões que nos parecem justificar a presente proposição, para a qual esperamos contar com o valioso apoio dos nossos Pares.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 1983. — **Nilson Gibson.**

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

LEI N.º 5.890,
DE 8 DE JUNHO DE 1973

Altera a legislação de Previdência Social, e dá outras providências.

.....

Art. 3.º O valor mensal dos benefícios de prestação continuada, inclusive os regidos por normas especiais, será calculado tomando-se por base o salário-benefício, assim entendido:

I — para o auxílio-doença, a aposentadoria por invalidez, a pensão e o auxílio-reclusão, 1/12 (um doze-avos) da soma dos salários de contribuição imediatamente anteriores ao mês do afastamento da atividade, até o máximo de 12 (doze), apurados em período não superior a 18 (dezoito) meses;

II — para as demais espécies de aposentadoria, 1/36 (um trinta e seis avos) da soma dos salários de contribuição imediatamente anteriores ao mês da entrada do requerimento, até o máximo de 36 (trinta e seis), apurados em período não superior a 48 (quarenta e oito) meses.

III — para o abono de permanência em serviço, 1/36 (um trinta e seis avos) da soma dos salários de contribuição imediatamente anteriores ao mês da entrada do requerimento, até o máximo de 36 (trinta e seis), apurados em períodos não superior a 48 (quarenta e oito) meses.

§ 1.º Nos casos dos itens II e III deste artigo, os salários de contribuição anteriores aos 12 (doze) últimos meses serão previamente corrigidos de acordo com coeficientes de reajustamento, a serem periodicamente estabelecidos pela Coordenação dos Serviços Atuariais do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

§ 2.º Para o segurado facultativo, o autônomo, o empregado doméstico, ou o desempregado que esteja contribuindo em dobro, o período básico para apuração do salário-benefício será delimitado pelo mês da data de entrada do requerimento.

§ 3.º Quando no período básico de cálculos o segurado houver percebido benefício por incapacidade, o período de duração deste será computado, considerando-se como salário de contribuição, no período, o salário-de-benefício que tenha servido de base para o cálculo da prestação.

§ 4.º O salário-benefício não poderá, em qualquer hipótese, ser inferior ao valor do salário-de-benefício que tenha servido de trabalho do segurado, à data do início do benefício, nem superior a 20 (vinte) vezes o maior salário mínimo vigente no País.

§ 5.º O valor mensal dos benefícios de prestação continuada não poderá ser inferior aos seguintes percentuais, em relação ao valor do salário mínimo mensal de adulto vigente na localidade de trabalho do segurado:

I — a 90% (noventa por cento), para os casos de aposentadoria;

II — a 75% (setenta e cinco por cento), para os casos de auxílio-doença;

III — a 60% (sessenta por cento) para os casos de pensão.

§ 6.º Não serão considerados, para efeito de fixação do salário-de-benefício, os aumentos que excedam os limites legais, inclusive os voluntariamente concedidos nos 36 (trinta e seis) meses imediatamente anteriores, ao início do benefício, salvo, quanto aos empregados, se resultantes de promoções reguladas por normas gerais da empresa, admitidas pela legislação do trabalho, de sentenças normativas ou reajustamentos salariais obtidos pela categoria respectiva.

§ 7.º O valor mensal das aposentadorias de que trata o inciso II não poderá exceder 95% (noventa e cinco por cento) do salário-de-benefício.

.....

.....

LEI N.º 6.439,
DE 1.º DE SETEMBRO DE 1977

Institui o Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social, e dá outras providências.

.....

TÍTULO III

Do Patrimônio e dos Recursos

.....

Art. 17. Constituem receita das entidades do SINPAS:

I — as contribuições previdenciárias dos segurados e das empresas, inclusive as relativas ao seguro de acidentes do trabalho, e as calculadas sobre o valor da produção e da propriedade rural;

II — a contribuição da União destinada ao Fundo de Liquidez da Previdência Social — FLPS;

III — as dotações orçamentárias específicas;

IV — os juros, correção monetária, multas e outros acréscimos legais devidos à previdência social;

V — as receitas provenientes da prestação de serviços e fornecimento ou arrendamento de bens;

VI — as receitas patrimoniais, industriais e financeiras;

VII — a remuneração recebida por serviço de arrecadação, fiscalização e cobrança prestados a terceiros;

VIII — as doações, legados, subvenções e outras receitas eventuais;

IX — as demais receitas das entidades de previdência e assistência social integrantes do SINPAS.

§ 1.º Os recursos de que trata o item II destinam-se ao pagamento de pessoal e às despesas de administração geral do INPS, do INAMPS e do IAPAS, bem como a cobrir eventuais insuficiências financeiras verificadas na execução das atividades a cargo do SINPAS, hipótese em que deverão ser suplementados na forma da legislação em vigor.

§ 2.º Nas dotações a que se refere o item III deste artigo, a União incluirá recursos para a complementação do custeio dos benefícios em dinheiro e da assistência médica prestada aos funcionários públicos civis federais, inclusive aos membros e funcionários do Poder Legislativo e do Poder Judiciário.

.....

PROJETO DE LEI N.º 1.887, DE 1983

(Do Sr. Francisco Dias)

Acrescenta parágrafo único ao art. 10 da Lei n.º 5.692, de 11 de agosto de 1971, que "fixa Diretrizes e Bases para o Ensino de 1.º e 2.º Graus", e dá outras providências.

(Às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O art. 10 da Lei n.º 5.692, de 11 de agosto de 1971, que fixa Diretrizes e Bases para o Ensino de 1.º e 2.º Graus, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 10. .....

Parágrafo único. No decorrer do último ano de cada curso, as escolas públicas e particulares de 1.º e 2.º Graus incluirão, como atividade obrigatória, a realização de testes vocacionais para todos os alunos."

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Entre as inovações introduzidas pela Lei n.º 5.692/71 foi o tratamento prioritário concedido à orientação vocacional.

Grande é o desperdício provocado pela falta de prévia verificação das condições vocacionais do alunado, sendo maior ainda a frustração que decorre desse fato.

Contudo, com o advento da nova lei, coube ao Serviço de Orientação Educacional a tarefa de receber as informações sobre o mercado de trabalho e, através de testes vocacionais, orientar o educando para profissões que sejam úteis às aspirações futuras do aluno e às necessidades comunitárias.

Acreditamos, porém, que a obrigatoriedade de realização de testes em ambas as escolas de 1.º e de 2.º Graus — tornará o sistema mais abrangente, e, no caso específico da escola de 2.º Grau, possibilitará, de forma dinâmica, detectar vocação não completamente revelada e exteriorizada no teste da escola de 1.º Grau.

A educação, além de ser um direito do homem e um dever da sociedade, é investimento caro em recursos humanos, materiais e financeiros, devendo, por isso, merecer, do legislador, atenção especial quanto à eficácia do investimento realizado.

A competência para legislar sobre a matéria é explícita no texto constitucional, que consagra, também, a legitimidade de iniciativa.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 1983. — **Francisco Dias.**

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

LEI N.º 5.692, DE 11 DE AGOSTO DE 1971

Fixa Diretrizes e Bases para o Ensino de 1.º e 2.º Graus, e dá outras providências.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Do Ensino de 1.º e 2.º Graus

.....

Art. 10. Será instituída obrigatoriamente a Orientação Educacional, incluindo aconselhamento vocacional, em cooperação com os professores, a família e a comunidade.

.....

.....

PROJETO DE LEI N.º 1.888, DE 1983

(Do Sr. Francisco Amaral)

Dá denominação ao Aeroporto Internacional de Campinas.

(Às Comissões de Constituição e Justiça e de Transportes.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Aeroporto Internacional de Campinas, no Estado de São Paulo, passa a denominar-se "Aeroporto Internacional de Viracopos — Campinas".

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O Aeroporto Internacional de Campinas é um dos mais importantes para nossa aviação comercial, sendo considerado "o terminal de cargas brasileiro".

Este aeroporto situa-se entre os maiores do Brasil pelo seu movimento de passageiros, de carga e de correio.

Estando localizado na região conhecida como Viracopos, na cidade de Campinas, o aeroporto passou a ser identificado pelo nome da região não só no Brasil, mas em todo o mundo.

Pretendemos, portanto, com este projeto, oficializar uma denominação que tem sido empregada há muito tempo e que identifica perfeitamente aquele campo de pouso, evitando que no futuro alguém, por um capricho qualquer, pretenda alterar este nome.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 1983. — **Francisco Amaral.**

PROJETO DE LEI N.º 1.889, DE 1983

(Do Sr. Leônidas Sampaio)

Assegura ao trabalhador autônomo o direito à Gratificação de Natal e à remuneração de férias, e dá outras providências.

(Às Comissões de Constituição e Justiça, de Trabalho e Legislação Social e de Finanças.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É assegurado ao trabalhador autônomo o direito ao recebimento da Gratificação de Natal e de remuneração de férias, nos termos desta lei.

§ 1.º A Gratificação de Natal de que trata este artigo será calculada e paga nos termos previstos na Lei n.º 4.090, de 13 de julho de 1962, com base no Salário-de-Contribuição do autônomo.

§ 2.º A remuneração de férias será determinada com base no Salário-de-Contribuição do autônomo no mês precedente.

Art. 2.º A responsabilidade pelo pagamento total dos benefícios de que trata esta lei é do Instituto Nacional de Previdência Social — INPS.

Parágrafo único. Os encargos financeiros decorrente desta lei correrão à conta das receitas previstas no art. 17 da Lei n.º 6.439, de 1.º de setembro de 1977.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Os trabalhadores autônomos são segurados obrigatórios da Previdência Social, e, como tal, não podem e nem devem ser tratados discriminadamente pelo Sistema Previdenciário brasileiro.

Contudo, quando confrontados com os trabalhadores em geral, os autônomos ostentam situação altamente desvantajosa: além de contribuírem em dobro, seus direitos são infinitamente inferiores no campo social.

Os trabalhadores autônomos — que contribuem, igualmente, e de forma efetiva, para o desenvolvimento do País — não percebem a gratificação de natal e não gozam férias remuneradas, apesar de que estas são asseguradas, pela própria Constituição Federal, a todos os trabalhadores (C.F., art. 165, VIII).

São, como se verifica de maneira insofismável, situações inteiramente anômalas, que precisam e devem ser urgentemente corrigidas.

Não se deve invocar questões de insuficiência de recursos previdenciários para negar o benefício ora proposto, eis que, como é amplamente sabido, não há falta de recursos; o que há são recursos mal administrados.

Ou então, para citar a magistral lição política de prioridade, um notável ensinamento econômico da chamada relação custo benefício do ex-Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas, Mr. U-Thant, para quem "... as decisões políticas geram os recursos financeiros".

Sala das Sessões, — **Leônidas Sampaio.**

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

LEI N.º 4.090, DE 13 DE JULHO DE 1962

Institui a gratificação de Natal para os trabalhadores.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º No mês de dezembro de cada ano, a todo o empregado será paga, pelo empregador, uma gratificação salarial, independentemente da remuneração a que fizer jus.

§ 1.º A gratificação corresponderá a 1/12 avos da remuneração devida em dezembro, por mês de serviço, do ano correspondente.

§ 2.º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral para os efeitos do parágrafo anterior.

Art. 2.º As faltas legais e justificadas ao serviço não serão deduzidas para os fins previstos no parágrafo 1.º, do art. 1.º, desta lei.

Art. 3.º Ocorrendo rescisão, sem justa causa, do contrato de trabalho, o empregado receberá a gratificação devida nos termos dos parágrafos 1.º e 2.º, do art. 1.º desta lei, calculada sobre a remuneração do mês da rescisão.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 13 de julho de 1962; 141.º da Independência e 74.º da República. — **JOAO GOULART — Hermes Lima — Francisco Brochado da Rocha.**

LEI N.º 6.439, DE 1.º DE SETEMBRO DE 1977

Institui o Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social e dá outras providências.

.....

TÍTULO III

Do Patrimônio e dos Recursos

.....

Art. 17. Constituem receita das entidades do SINPAS:

I — as contribuições previdenciárias dos segurados e das empresas, inclusive as relativas ao seguro de acidentes do trabalho, e as calculadas sobre o valor da produção e da propriedade rural;

II — a contribuição da União destinada ao Fundo de Liquidez da Previdência Social — FLPS;

III — as dotações orçamentárias específicas;

IV — os juros, correção monetária, multas e outros acréscimos legais devidos à previdência social;

V — as receitas provenientes da prestação de serviços e fornecimento ou arrendamento de bens;

VI — as receitas patrimoniais, industriais e financeiras;

VII — a remuneração recebida por serviços de arrecadação, fiscalização e cobrança prestados a terceiros;

VIII — as doações, legados, subvenções e outras receitas eventuais;

IX — as demais receitas das entidades de previdência e assistência social integrantes do SINPAS.

§ 1.º Os recursos de que trata o item II destinam-se ao pagamento de pessoal e às despesas de administração geral do INPS, do INAMPS e do IAPAS, bem como a cobrir eventuais insuficiência financeiras verificadas na execução das atividades a cargo do SINPAS, hipótese em que deverão ser suplementados na forma da legislação em vigor.

§ 2.º Nas dotações a que se refere o item III deste artigo, a União incluirá recursos para a complementação do custeio dos benefícios em dinheiro e da assistência médica prestada aos funcionários públicos civis federais, inclusive aos membros e funcionários do Poder Legislativo e do Poder Judiciário.

.....

.....

PROJETO DE LEI N.º 1.890, DE 1983

(Do Sr. João Batista Fagundes)

Dispõe sobre o exercício da profissão de Tecnólogo em Prótese Buco-Maxilo-Facial.

(Às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Educação e Cultura.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O exercício da profissão de Tecnólogo em Prótese Buco-Maxilo-Facial, em todo o território nacional, somente será permitido aos profissionais inscritos no Conselho Nacional de Odontologia da Jurisdição em que exerça a atividade.

Art. 2.º A inscrição no órgão referido no artigo anterior será deferida ao profissional que apresentar:

I — certificado de conclusão de curso de Tecnologia Odontológica, modalidade: Prótese Buco-Maxilo-Facial, a nível superior, conferido por estabelecimento oficial ou reconhecido.

II — diploma ou certificado de nível superior, devidamente revalidado e registrado no país, expedido por instituições estrangeiras de ensino, cujos cursos sejam equivalentes ao mencionado no inciso I.

Art. 3.º O Conselho Nacional de Odontologia adotará quadro à parte para inscrição dos profissionais de que trata esta lei, bem como modelo de carteira de identidade profissional, de que constará, expressamente, a atividade de seu portador.

Parágrafo único. A carteira a que se refere este artigo valerá como documento de identidade, terá fé publica e será expedida, exclusivamente, pelos Conselhos Regionais de Odontologia, cabendo ao Conselho Federal o controle de sua fabricação e distribuição.

Art. 4.º O cancelamento da inscrição dar-se-á mediante requerimento do profissional ou pela constatação da cessação do seu exercício profissional.

Art. 5.º Os laboratórios de Prótese Buco-Maxilo-Facial são obrigados à inscrição no Conselho Regional de Odontologia da jurisdição em que estejam instalados.

§ 1.º Em caso de profissional com 2 (dois) ou mais laboratórios de Prótese Buco-Maxilo-Facial, será feita uma só inscrição profissional e tantos quantos forem os laboratórios.

§ 2.º Ao laboratório referido neste artigo será fornecido, pelo Conselho Regional de Odontologia, certificado de inscrição, conforme modelo único aprovado pelo Conselho Federal.

§ 3.º O certificado de que trata o parágrafo anterior deverá ser afixado em local visível do estabelecimento para o qual foi expedido.

§ 4.º Caberá aos Conselhos Regionais de Odontologia divulgar, em boletim ou em órgão da imprensa local, as inscrições aprovadas.

Art. 6.º O pagamento das anuidades ao Conselho Regional de Odontologia da respectiva jurisdição constitui condição de legitimidade do exercício da profissão.

Parágrafo único. As anuidades dos profissionais e laboratórios de que trata esta lei corresponderão a 2/3 (dois terços) do valor pago, respectivamente, pelos cirurgiões-dentistas e pelas clínicas odontológicas e deverão ser recolhidas até o dia 31 (trinta e um) de março de cada ano, salvo as primeiras anuidades pagas pelos recém-inscritos, que serão devidas no ato da inscrição.

Art. 7.º As taxas de inscrição e de expedição de carteiras profissionais cobradas aos Tecnólogos em Prótese Buco-Maxilo-Facial corresponderão a 2/3 (dois terços) das previstas para os Cirurgiões-Dentistas.

Parágrafo único. A taxa de inscrição cobrada aos laboratórios de Prótese Buco-Maxilo-Facial corresponderá, no máximo, a 2/3 (dois terços) da prevista para as Clínicas Odontológicas.

Art. 8.º O Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Odontologia destinarão 50% (cinqüenta por cento) da renda das contribuições dos profissionais e entidades e eles filiados a empreendimentos que objetivem o aperfeiçoamento técnico ou cultural daqueles contribuintes.

Art. 9.º São isentos de pagamento de anuidade e inscrição os laboratórios de Prótese Buco-Maxilo-Facial sujeitos às administrações Federal, estaduais e municipais, bem como as mantidas por entidades beneficientes ou filantrópicas.

Art. 10. Ao final de cada exercício financeiro, os Conselhos Regionais iniciarão, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, o processo de cobrança executiva dos débitos a eles correspondentes.

Parágrafo único. A existência de débitos atrasados ou em Processo de Execução Judicial não prejudicará a cobrança das anuidades a serem pagas posteriormente.

Art. 11. É vedado aos Tecnólogos em Prótese Buco-Maxilo-Facial:

I — prestar, sob qualquer forma, assistência direta aos clientes;

II — manter, em seus laboratórios, equipamentos específicos de consultório dentário;

III — fazer propaganda e ou publicidade de seus serviços, exceto em jornais ou folhetos especializados, dirigidos aos Cirurgiões-Dentistas, com os nomes do laboratório e do responsável e o número de inscrição no respectivo Conselho de Odontologia.

Art. 12. Aos infratores da presente lei, aplica-se o disposto no art. 22 do Código Penal.

Art. 13. São acrescidos ao Conselho Federal e a cada Conselho Regional de Odontologia 5 (cinco) membros da categoria de Tecnólogos em Prótese Buco-Maxilo-Facial, que constituirão, em suas respectivas entidades, câmaras especializadas, com as atribuições de fiscalizar o exercício da profissão, julgar as infrações éticas e apreciar todos os demais assuntos relacionados com a classe.

Parágrafo único. Os membros das câmaras a que se refere o **caput** deste artigo terão mandato de 3 (três) anos e serão eleitos, em votação secreta, pela maioria absoluta de Tecnólogos em Prótese Buco-Maxilo-Facial inscritos na respectiva seção, ou, não se alcançando o **quorum** acima especificado, pela maioria dos votos dos presentes em segunda convocação.

Art. 14. O Conselho Federal de Odontologia promoverá, por intermédio dos Conselhos Regionais, o levantamento de todos os laboratórios de Prótese Buco-Maxilo-Facial, para a imediata inscrição das unidades e dos respectivos titulares.

Art. 15. O Conselho Federal de Odontologia elaborará o projeto de regulamentação desta lei, apresentando-o, por intermédio do Ministério da Saúde, à aprovação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Os Tecnólogos em Prótese Buco-Maxilo-Fcial, diplomados por curso superior devidamente autorizado e reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura, consituem categoria profissional voltada para atividade odontológica que, até há pouco tempo, carecia de bacharéis formados no país

com habilitação técnica específica para exercê-la.

Trata-se, como se vê, de especialização recentemente implantada no país, a nível universitário, que relevante contribuição deverá oferecer o nosso povo.

Entretanto, por não terem merecido, até agora, essa atenção do legislador, os tecnólogos em Prótese Buco-Maxilo-Facial não tiveram o exercício de sua profissão devidamente disciplinado, permanecendo, desse modo, sem saber qual é sua verdadeira área de competência e qual o órgão de classe a que se filiarão e a cuja fiscalização se submeterão.

Face a tal situação, que podemos considerar como de autêntica anomia (carência de lei), animamo-nos a elaborar, com a assistência de um grupo de interessados, o presente projeto de lei, objetivando regular o exercício da profissão desses técnicos.

O texto do projeto, acreditamos nós se explica por si mesmo e, porisso, nos dispensamos de, nesta justificação, analisá-lo artigo por artigo. Salientamos, apenas, a disposição do projeto que determina a inscrição do Técnologo em Prótese Buco-Maxilo-Facial no Conselho Federal de Odontologia, através dos Conselhos regionais respectivos, e a criação, no âmbito de cada um desses órgãos, de uma câmara especializada, para tratar dos assuntos específicos dessa nova profissão.

Estaremos atentos à tramitação do projeto pela Casa e sempre à disposição dos ilustres pares, inclusive dos Relatores das Comissões Técnicas, para qualquer esclarecimento que considerarem necessário à aferição da matéria.

Para finalizar, desejamos lembrar que, no Brasil, o procedimento legislativo ora adotado é normal e comum a todas as profissões, principalmente àquelas relativas a atividades para cujo exercício se exige curso de nível superior.

Assim, não estamos inovando em nada e, muito menos, procurando garantir aos técnicos objeto de nossa consideração qualquer privilégio ou vantagem que não tenha sido conferido às demais categorias profissionais.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 1983. — **João Batista Fagundes.**

PROJETO DE LEI N.º 1.891, DE 1983

(Do Sr. Jorge Carone)

Proíbe que motorista de veículo de aluguel (táxi) preste referido serviço em cidade diversa da em que esteja licenciado.

(Às Comissões de Constituição e Justiça e de Transportes.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É proibido ao motorista de veículo de aluguel (táxi) prestar referido serviço em cidade diversa da em que esteja licenciado.

Parágrafo único. Não se compreende na proibição desta lei o transporte de passageiros de uma cidade para outra.

Art. 2.º O motorista de veículo de aluguel (táxi) que for julgado culpado de violar o disposto nesta lei será penalizado:

I — Primeira violação — apor sua assinatura em um termo de advertência;

II — Segunda violação — multa no valor de um salário mínimo vigente na região e suspensão por 10 (dez) dias;

III — Terceira violação — apreensão do veículo por 15 (quinze) dias;

IV — Quarta violação e seguintes — cassação de seu alvará por 6 (seis) meses.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O setor de transportes é um setor vital nas atividades normais de progresso de uma comunidade ou de um país.

Os transportes têm grande importância no processo evolutivo do País e constituem um dos elementos básicos para o seu desenvolvimento e integração econômica e social.

Os transportes não constituem um fim em si mesmo, mas um meio a serviço da coletividade.

O crescimento excessivo das metrópoles vem preocupando os urbanistas e as autoridades governamentais há muitos anos.

Fator importante no direcionamento da expansão urbana, o transporte de passageiros é a primeira questão a ser equacionada.

Já é do conhecimento de todos as dificuldades que enfrentam os motoristas de veículos de aluguel (táxis) com os sucessivos aumentos dos preços dos combustíveis e dos derivados do petróleo que já colocam o Brasil entre os primeiros países que possuem os combustíveis mais caros.

A solução para a problemática dos motoristas de veículos de aluguel (táxi) está realmente difícil de ser encontrada.

Assim, sempre que há reajuste de tarifas ocorre, simultaneamente, diminuição de demanda de serviços, acarretando diminuição em seus rendimentos.

A classe dos motoristas de veículos de aluguel (táxis) sofre sob o peso da inflação que lhe rebaixa o padrão de vida e dos tributos diretos e indiretos, que acabam por esvaziar-lhe a bolsa já praticamente vazia, condenando-a a sacrificar diversões, lazer e até algumas despesas essenciais.

Os motoristas de veículos de aluguel (táxis) não têm como repassar os sucessivos aumentos dos combustíveis; como não bastassem todas as agruras impostas pela própria natureza da atividade altamente desgastante, tem sido atribuída uma enorme parcela de sacrifício, principalmente em decorrência dos constantes aumentos dos derivados do petróleo.

Agravando ainda mais as dificuldades atuais, motoristas de veículos de aluguel (táxis) de uma cidade têm prestado serviços em outra, exercendo concorrência desleal.

Evidentemente que não se inclui na proibição deste projeto o transporte de passageiros de uma cidade para outra.

O que o presente projeto objetiva é proibir que motoristas de táxi preste referido serviço em cidade diversa da em que esteja licenciado.

Ademais, tal concorrência desleal provocaria atritos entre motoristas, com graves conseqüências, porque haveria prejuízos na luta pela própria subsistência e da família, considerando-se a situação difícil por que passa a laboriosa classe dos motoristas de táxi: pequena demanda de serviço e altos custos operacionais.

É verdade que o governo incentivou a venda de carro a álcool aos motoristas de táxi (grande redução no preço do veículo), contudo, tendo em vista a crise econômica atual, tornou-se difícil o pagamento das prestações da compra em questão.

E mais, com a dificuldade para obtenção de licença para trabalhar com táxi, porquanto é limitada a quantidade de táxis em cada cidade, a concorrência desleal em questão tumultua o mercado de trabalho.

Estabelecemos uma graduação de penas para os casos de violações, esperando ser suficiente para desencorajar a concorrência desleal entre os próprios motoristas de táxis.

A matéria de que trata esta proposição está incluída dentre aquelas de competência legislativa da União, nos termos do que dispõe a alínea **n**, do item XVII, do art. 8.º da Constituição Federal (art. 8.º Compete a União... XVII — legislar sobre... n) tráfego e trânsito nas vias terrestres).

A iniciativa parlamentar está alicerçada no art. 56, "caput", da Lei Maior, **verbis:**

> "Art. 56. A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, ao Presidente da República e aos Tribunais Federais com jurisdição em todo o território nacional."

Estão afastadas quaisquer restrições constitucionais relativas à competência exclusiva do Presidente da República (arts. 57, 65 e 81): este projeto de lei, portanto, é constitucional.

O tema está por demais debatido e o seu entendimento é tão acessível que dispensa maiores considerações, para justificar a aprovação deste projeto, que está alicerçado em uma realidade insofismável.

Sala das Sessões, 6 de agosto de 1983. — **Jorge Carone.**

PROJETO DE LEI N.º 1.892, DE 1983

(Do Sr. Jorge Carone)

Admite recurso ao Congresso Nacional das decisões do Ministro da Justiça relativas à censura de espetáculos e diversões públicas.

(Às Comissões de Constituição e Justiça, de Educação e Cultura e à Mesa.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O art. 18 da Lei n.º 5.536, de 21 de novembro de 1968, que "dispõe sobre a censura de obras literárias e cinematográficas, cria o Conselho Nacional de Censura e dá outras providências", passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único.

"Art. 18. .....

Parágrafo único. Do despacho denegatório do Ministro da Justiça caberá, ainda, recurso ao Congresso Nacional, que decidirá a respeito através de suas Comissões de Educação e Cultura, em reunião conjunta, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias."

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A chamada Lei de Censura determina que, entre outros critérios, a aprovação de peças teatrais e obras cinematográficas leve

em conta "não serem elas contrárias à segurança nacional e ao regime representativo e democrático, à ordem e ao decoro público, aos bons costumes, ou ofensivas às coletividades ou às religiões, ou, ainda, capazes de incentivar preconceitos de raça ou de lutas de classe".

Com tal elenco de restrições e aliado a influência de ordem pessoal, não seria de admirar o rigorismo excesivo com que sempre agiram os órgãos de censura em nosso País, mormente nos momentos de crise, lamentavelmente freqüentes na vida nacional.

Tal atitude conflita com o fundamento do regime democrático — a liberdade e, especificamente, com um dos direitos humanos mais significativos — a liberdade de expressão.

O projeto de lei que trazemos nesta oportunidade, à consideração dos ilustres pares, objetiva exatamente atribuir ao Congresso Nacional, responsável direto pela preservação dos direitos humanos, a atribuição de, em última instância, conceder a liberação de obras de inegável valor artístico ou alcance social que, sem a sua interferência, poderiam ser condenadas ao ostracismo, ao desconhecimento público.

Como não poderia deixar de ser, a manifestação do Congresso far-se-á através de suas Comissões de Educação e Cultura, as quais, em conjunto, constituirão um colegiado ímpar em competência e discernimento, cuja decisão só poderá beneficiar amplamente a seleção que se considera recomendável à preservação da ordem pública e aos bons costumes.

Nenhuma atribuição deste Poder se faria tão recomendável e tão meritória quanto a de contribuir para o crescimento cultural do povo que ele representa sem a perda de suas garantias fundamentais.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 1983. — **Jorge Carone.**

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

LEI N.º 5.536, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1968

Dispõe sobre a censura de Obras Teatrais e Cinematográficas. Cria o Conselho Superior de Censura, e dá outras providências.

Art. 1.º A censura de peças teatrais será classificatória, tendo em vista a idade do público admissível ao espetáculo o gênero deste e a linguagem do texto com as exceções previstas nesta lei.

§ 1.º Os espetáculos teatrais serão classificados como livres e impróprios ou proibidos para menores de 10 (dez) 14 (quatorze) 16 (dezesseis) ou 18 (dezoito) anos.

§ 2.º A classificação de que trata este artigo constará de certificado de censura e de qualquer publicidade permanente ao espetáculo e será afixada em lugar visível ao público junto à bilheteria.

§ 3.º A classificação obedecerá a critérios a serem especificados em regulamento, dando ao público, tanto quanto possível, a idéia geral do mesmo.

Art. 2.º Não se aplica o disposto no artigo anterior, salvo quanto a seus §§ 1.º e 2.º, às peças teatrais que, de qualquer modo, possam:

I — atentar contra a segurança nacional e o regime representativo e democrático,

II — ofender às coletividades ou às religiões ou incentivar preconceitos de raça ou luta de classe; e

III — prejudicar a cordialidade das relações com outros povos.

Parágrafo único. A censura às peças teatrais, que incidam em quaisquer das restrições referidas neste artigo, observado o disposto no § 1.º do art. 8.º, continua a ser regulada pela legislação anterior, quanto a sua reprovação, parcial ou total, não podendo, a autoridade fazer substituições que importem em aditamento ou colaboração.

Art. 3.º Para efeito de censura classificatória de idade ou de aprovação, total ou parcial, de obras cinematográficas de qualquer natureza, leva-se-à em conta não serem elas contrárias a segurança nacional e ao regime representativo e democrático, à ordem e ao decoro público, aos bons costumes ou ofensivas às coletividades ou às religiões ou ainda, capazes de incentivar preconceitos de raça ou de lutas de classes.

Art. 4.º Os órgãos de censura deverão apreciar a obra em seu contexto geral, levando-se em conta o valor artístico, cultural e educativo sem isolar cenas, trechos ou frases, ficando-lhe vedadas recomendações críticas sobre as obras censuradas.

.....

.....

Art. 17. Ao Conselho Superior de Censura compete rever em grau de recurso as decisões finais, relativas à censura de espetáculos e diversões públicas proferidos pelo Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal e elaborar normas de critérios que orientem o exercício da censura submetendo-os à aprovação do Ministro da Justiça.

Parágrafo único. Os recursos ao Conselho Superior de Censura deverão ser interposto, dentro de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, pelo interessado, da decisão recorrida e resolvidos no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 18. Da decisão não unânime do Conselho Superior de Censura caberá recurso ao Ministro da Justiça interposto dentro de 15 (quinze) dias, a contar de ciência do ato, pelo interessado, e solucionado no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 19. Das decisões proferidas com fundamento neste Lei, será dada ciência aos interessados, pessoalmente ou mediante publicação de seu resumo no "Diário Oficial" da União.

Parágrafo único. Mediante solicitação do interessado, ser-lhe-á expedida certidão do inteiro teor da decisão referente à censura de obra teatral ou cinematográfica.

.....

.....

PROJETO DE LEI N.º 1.893, DE 1983

(Do Sr. Adhemar Ghisi)

Acrescenta dispositivo à Lei n.º 5.880, de 24 de maio de 1973, assegurando direito à aposentadoria especial, aos vinte e cinco anos de serviço, aos trabalhadores que percebem adicional de periculosidade.

(Às Comissões de Constituição e Justiça, de Trabalho e Legislação Social e de Finanças.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É acrescentado ao art. 1.º da Lei n.º 5.880, de 24 de maio de 1973, o seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único. Aos trabalhadores com direito ao adicional de periculosidade é assegurada, ainda, a aposentadoria especial após vinte e cinco anos de tempo de serviço, com proventos integrais."

Art. 2.º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das novas fontes de custeio da previdência social, criadas através do Decreto-lei n.º 1.910, de 29 de dezembro de 1981.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A Lei n.º 2.573, de 15 de agosto de 1955, instituiu o salário adicional para os trabalhadores cuja atividade implique em permanente contato com inflamáveis, em condições de periculosidade. Mais tarde, em 1973, através da Lei n.º 5.880, de 24 de maio daquele ano, esse adicional foi estendido aos trabalhadores que, também em contato permanente e em condições de periculosidade, lidam com explosivos.

Contudo, muitos dos trabalhadores que, pela lei, já têm direito ao recebimento do adicional de periculosidade, por trabalharem nas condições atrás referidas, nem sempre são alcançados pelo benefício da aposentadoria especial, embora, em tese, uma coisa devesse ser conseqüência natural da outra. É que, em nosso ordenamento, a legislação referente a direitos trabalhistas é uma e a relativa a direitos previdenciários outra, sendo certo que esta, no tocante à aposentadoria especial hoje em dia regulada pela Lei n.º 5.890, de 8 de junho de 1973, art. 9.º, exige, para a concessão do benefício, que as atividades consideradas penosas, insalubres ou perigosas figurem expressamente em ato normativo expedido pelo Executivo.

Assim é que, por exemplo, não fazem jus à aposentadoria especial, embora percebam adicional de periculosidade por exercerem atividade em permanente contato com inflamáveis, os estivadores.

Quer o nosso projeto, portanto, corrigindo uma falha da legislação social, determinar que o fato de o trabalhador estar beneficiado com o recebimento do adicional de periculosidade, por exercer atividade em permanente contato com inflamáveis ou explosivos, sirva para automaticamente assegurar-lhe o direito à aposentadoria especial, após vinte e cinco anos de tempo de serviço, com proventos integrais. Não pode ser outra a solução para o problema, uma vez que, se o perigo, isto é, a constatação de a atividade ser perigosa é suficiente para proporcionar-lhe o direito ao adicional, igualmente deve sê-lo para o direito ao benefício da aposentadoria com menor tempo de serviço.

Trata o projeto, outrossim, no art. 2.º, de prever fonte de custeio, na forma da exigência do parágrafo único do art. 165, da Constituição Federal.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 1983. — **Adhemar Ghisi.**

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

LEI N.º 2.573,
DE 15 DE AGOSTO DE 1955

Institui salário adicional para os trabalhadores que prestem serviço em contato permanente com inflamáveis em condições de periculosidade.

Art. 1.º Os trabalhadores que exercerem suas atividades em contato permanente com inflamáveis, em condições de periculosidade, terão direito a uma remuneração adicional de 30% (trinta por cento) sobre os salários que perceberem.

Art. 2.º Consideram-se para os efeitos desta lei, como condições de periculosidade, os riscos a que estão expostos os trabalhadores decorrentes do transporte, da carga e descarga de inflamáveis, do reabastecimento de aviões ou de caminhões-tanques e de postos de serviço, enchimento de latas e tambores, dos serviços de manutenção e operação em que o trabalhador os encontre sempre em contato com inflamáveis, em recinto onde estes são armazenados e manipulados ou em veículos em que são transportados.

LEI N.º 5.880,
DE 24 DE MAIO DE 1973

Estende o adicional de periculosidade nestes termos.

Art. 1.º Os trabalhadores que exercerem suas atividades em contato permanente com explosivos, em condições de periculosidade, terão direito à remuneração adicional de que trata a Lei n.º 2.573, de 15 de agosto de 1955.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO-LEI N.º 1.910,
DE 29 DE DEZEMBRO DE 1981

Dispõe sobre contribuições para o custeio da Previdência Social, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1.º As alíquotas das contribuições dos segurados e das empresas em geral, destinadas ao custeio da Previdência Social, ficam elevadas para:

I — 10% (dez por cento) em relação às empresas em geral, exceto a contribuição destinada ao abono anual, cujo acréscimo guardará a mesma proporcionalidade;

II — 8,5% (oito e meio por cento) para os segurados cujo salário de contribuição for igual ou inferior a 3 (três) vezes o salário mínimo regional do local de trabalho;

III — 8,75% (oito e setenta e cinco centésimos por cento) para os segurados cujo salário de contribuição for superior a 3 (três) vezes e inferior ou igual a 5 (cinco) vezes o salário mínimo regional do local de trabalho;

IV — 9% (nove por cento) para os segurados cujo salário de contribuição for superior a 5 (cinco) vezes e inferior ou igual a 10 (dez) vezes o salário mínimo regional do local de trabalho;

V — 9,5% (nove e meio por cento) para os segurados cujo salário de contribuição for superior a 10 (dez) vezes e inferior ou igual a 15 (quinze) vezes o salário mínimo regional do local de trabalho;

VI — 10% (dez por cento) para os segurados cujo salário de contribuição for superior a 15 (quinze) vezes o salário mínimo regional do local de trabalho e inferior ou igual ao teto de contribuição previdenciária.

§ 1.º Os segurados cujas contribuições venham sendo calculadas segundo alíquotas diferentes de 8% (oito por cento) terão suas contribuições majoradas em 20% (vinte por cento).

§ 2.º Ficam mantidas as atuais alíquotas de contribuição a cargo das empresas em geral, para custeio do salário-família e do salário-maternidade.

§ 3.º Os acréscimos referidas neste artigo serão considerados para todos os fins e procedimentos estabelecidos em lei, relativos às alíquotas anteriormente vigentes, inclusive nas relações entre empregadores e empregados, no que concerne à legislação da Previdência Social.

.....

PROJETO DE LEI N.º 1.894, DE 1983

(Do Sr. Marcondes Pereira)

Torna obrigatória a inclusão de espetáculos musicais ao vivo nas casas de diversões.

(Às Comissões de Constituição e Justiça, de Educação e Cultura e de Finanças.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º As casas de diversão noturna e estabelecimentos similares, que transmitam internamente músicas gravadas, incluirão em seus programas, diários ou semanais, espetáculos ao vivo com a duração mínima de 25% (vinte e cinco por cento) de seu horário de funcionamento.

Art. 2.º A fiscalização das normas estabelecidas nesta Lei e em sua regulamentação fica atribuída às autoridades competentes em cada Estado, Distrito Federal e nos Territórios para fiscalização das diversões públicas bem como às entidades de proteção aos direitos autorais.

Art. 3.º A infração desta Lei será punida com a pena de multa no valor de 1 (um) salário mínimo vigente na região até 10 (dez) vezes o valor desse salário, sem prejuízo de outras sanções administrativas.

Art. 4.º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, após a data de sua publicação.

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O presente Projeto de Lei retoma uma luta parlamentar que teve início nesta Casa em 1972, com Projeto do Deputado Lauro Rodrigues, seguido de uma série de outros Projetos a partir de 1975 dos Deputados Adhemar Ghisi, Argileno Dario, Paulo Lauro e César Nascimento.

Também no Senado Federal Projetos com idêntico objetivo foram apresentados em 1975, pelo Senador Osires Teixeira e em 1976 pelo Senador Vasconcelos Torres.

Embora sempre contando com pareceres favoráveis das Comissões Técnicas, o destino de todos eles foram o arquivamento — ou em virtude de encerramento de Legislaturas ou de rejeição em Plenário.

No dia 7 de junho de 1983, o Senhor Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Músicos do Brasil deu publicidade a um Manifesto "À Classe Musical Brasileira" denunciando a rejeição do Projeto de Lei n.º 62-B/79 em termos veementes dos quais se destacam os seguintes tópicos:

> "Os músicos profissionais do País, neste momento, sentem-se desalentados nas suas legítimas esperanças de terem, prontamente, ampliado o mercado de seu trabalho, reduzido pela tecnologia eletrônica.
>
> "Desinformações e influências poderosas, de alguns, em favor da música industrializada se opuseram à justa reivindicação da classe.
>
> .....
>
> "A medida objetiva contribuiria para a sobrevivência de uma profissão, da qual depende a existência da própria música." **(in O Globo, 5-6-83)**

Esse clamor é no momento atual, uma parte integrante do clamor maior dos milhões de desempregados do Brasil.

O presente Projeto de Lei visa levar a uma significativa parcela daqueles cuja vida profissional é devotada à cultura e ao entretenimento popular a esperança de maior estabilidade no seu trabalho ou de reiniciar uma atividade dignamente remunerada com a contribuição daqueles que ainda dispõem de recursos para seu laser.

Acolhendo essa antiga e justa reivindicação dos que se dedicam à música no Brasil — a de que lhes seja aberto o acesso a um mercado de trabalho em plena disponibilidade, porque ocupado pela massa de produção eletrônica — este Projeto, sem ônus para os cofres públicos e sem criar excessivas exigências para as empresas que promovem o laser, geralmente, para classes menos sacrificadas economicamente, iria contribuir para o alívio de uma classe profissional, competente, culta e em grande parte desassistida.

Sala das Sessões, de de 1983. — **Marcondes Pereira.**

PROJETO DE LEI N.º 1.896, DE 1983

(Do Sr. Theodoro Mendes)

Altera a redação dos itens II e III do art. 22 e do parágrafo único do art. 44 da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960 — Lei Orgânica da Previdência Social — e dá outras providências.

(Às Comissões de Constituição e Justiça, de Trabalho e Legislação Social e de Finanças.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Dê-se aos itens II e III do art. 22 da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960, a seguinte redação:

"II — quanto aos dependentes:

a) pensão;

b) auxílio-reclusão; e

c) pecúlio;

III — quanto aos beneficiários em geral:

a) assistência médica, farmacêutica e odontológica;

b) assistência complementar;

c) assistência reeducativa e de readaptação profissional; e

d) auxílio-funeral."

Art. 2.º Dê-se ao parágrafo único do art. 44 da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960, esta redação:

"Parágrafo único. Se o executor do funeral for o segurado ou dependente seu, receberá o máximo previsto no artigo."

Art. 3.º Correrá por conta das fontes mencionadas no art. 69 da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960, o custeio do benefício aludido no presente projeto, no que lhe forem aplicáveis.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificação

São os beneficiários da Previdência Social divididos em duas categorias: os segurados e os seus dependentes.

Por sua vez, o art. 22 da Lei Orgânica da Previdência Social indica as prestações a que têm direito os segurados, os dependentes e os beneficiários em geral.

O auxílio-funeral, que consta da letra c do item II do art. 22, referido, só é devido aos dependentes e, portanto, somente quando ocorre o falecimento do segurado.

Armando de Oliveira Assis (Compêndio de Seguro Social, Fundação Getúlio Vargas, Rio, 1963, págs. 65 e 66), discorrendo sobre classificação de riscos sociais, ensina:

"38 — Classificação dos Riscos Sociais:

— Esse conjunto, pois, de eventualidade tratadas pelo seguro social é que sói denominar-se "riscos sociais", os quais podem ser classificados, então, em quatro grupos principais, a saber:

a) os de incapacidade de o trabalhador poder prover a sua subsistência e à de sua família pelo exercício da profissão;

b) o de impossibilidade de o trabalhador ganhar uma remuneração pelo fato de não obter emprego;

c) o de perda dos meios de subsistência da família por motivo de morte do seu chefe;

d) as contingências bio-sociais, que acarretam para o trabalhador acréscimos bruscos ou excessivos de encargos econômicos."

Ora, a morte do dependente do segurado se inscreve, nitidamente, na letra **d** da classificação, eis que é contingência bio-social que acarreta para o trabalhador acréscimo brusco ou excessivo de encargo econômico.

Impõe-se, dessa forma, a modificação da legislação atual de modo a assegurar ao trabalhador, cuja remuneração salarial é sabida e generalizadamente reduzida, o direito ao auxílio-funeral na ocorrência do falecimento de dependente seu.

Pode-se, de antemão, entretanto, afirmar que os "superavits" reiteradamente apresentados pelo INPS são plenamente suficientes para atendimento do encargo em causa, sem aumento de contribuição, eis que o pagamento do auxílio-funeral absorve pouco mais de quatro por cento do dispêndio com benefícios.

Sala das Sessões, . — **Theodoro Mendes.**

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

LEI N.º 3.807, DE 26 DE AGOSTO DE 1960

LEI ORGÂNICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

(com as alterações introduzidas pela legislação posterior)

.....

TÍTULO III

Das Prestações

CAPÍTULO I

Das Prestações em Geral

Art. 22. As prestações asseguradas pela Previdência Social consistem em benefícios e serviços, a saber:

I — quanto aos segurados:

a) auxílio-doença;

b) aposentadoria por invalidez;

c) aposentadoria por velhice;

d) aposentadoria especial;

e) aposentadoria por tempo de serviço;

f) auxílio-natalidade;

g) pecúlio; e

h) salário-família.

II — quanto aos dependentes:

a) pensão;

b) auxílio-reclusão;

c) auxílio-funeral; e

d) pecúlio.

III — quanto aos beneficiários em geral:

a) assistência médica, farmacêutica e odontológica;

b) assistência complementar; e

c) assistência reeducativa e de readaptação profissional.

§ 1.º O salário-família será pago na forma das Leis n.ºs 4.266, de 3 de outubro de 1963, e n.º 5.559, de 11 de dezembro de 1968.

§ 2.º Para os servidores estatutários do Instituto Nacional de Previdência Social, a aposentadoria e a pensão dos dependentes serão concedidas com as mesmas vantagens e nas mesmas bases e condições que vigorarem para os servidores civis estatutários da União.

.....

CAPÍTULO XII

Do Auxílio-funeral

Art. 44. O auxílio-funeral, cuja importância não excederá de 2 (duas) vezes o salário mínimo da sede do trabalho do segurado, será devido ao executor do funeral.

Parágrafo único. Se o executor for dependente do segurado, receberá o máximo previsto no artigo.

.....

Do Custeio

CAPÍTULO I

Das Fontes de Receita

Art. 69. O custeio da Previdência Social será atendido pelas contribuições:

I — dos segurados empregados, avulsos, temporários e domésticos, na base de 8% (oito por cento) do respectivo salário-de-contribuição, nele integradas todas as importâncias recebidas a qualquer título;

II — dos segurados de que trata o § 2.º do art. 22, em percentagem do respectivo vencimento igual à que vigorar para o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, com o acréscimo de 1% (um por cento), para o custeio dos demais benefícios a que fazem jus e de 2% (dois por cento) para a assistência patronal;

III — dos segurados autônomos, dos segurados facultativos e dos que se encontrem na situação do artigo 9.º, na basse de 16% (dezesseis por cento) do respectivo salário-de-contribuição;

IV — dos servidores de que trata o parágrafo único do artigo 3.º, na base de 4% (quatro por cento) do respectivo salário-de-contribuição;

V — das empresas, em quantia igual à que for devida pelos segurados a seu serviço, inclusive as de que tratam os itens II e III do artigo 5.º, obedecida, quanto aos autônomos, a regra a eles pertinente;

VI — dos Estados e dos Municípios, em quantia igual à que for devida pelos servidores de que trata o item IV deste artigo;

VII — da União, em quantia destinada a custear as despesas de pessoal e de administração geral do Instituto Nacional de Previdência Social — INPS, do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social — INAMPS e do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social — IAPAS, bem como a cobrir eventuais insuficiências financeiras verificadas na execução das atividades a cargo do Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social — SINPAS.

PROJETO DE LEI N.º 1.897, DE 1983

(Do Sr. Lúcio Alcântara)

Dispõe sobre licença especial do funcionário público na hipótese de aposentadoria voluntária.

(Às Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público e de Finanças.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O art. 117 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 117. .....

Parágrafo único. A contagem do tempo de serviço, para efeito de aposentadoria voluntária, será acrescida de um ano se o funcionário, ao requerê-la, contar:

I — sete anos de período aquisitivo para gozo de licença especial, se tiver feito jus e não desfrutado de dois períodos de licença especial;

II — oito anos de período aquisitivo para gozo de licença especial, se tiver feito jus e não desfrutado de um período de licença especial, ou, tendo feito jus a dois períodos, tenha desfrutado apenas um;

III — nove anos de período aquisitivo de licença especial, se anteriormente não tiver feito jus a essa licença ou quando já a tenha desfrutado."

Art. 2.º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A legislação que rege o funcionalismo público — Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, dentre os direitos e vantagens, arrola a concessão da Licença Especial (também conhecida como Licença Prêmio), pela qual se concede, ao funcionário que a requerer, após cada decênio de efetivo exercício, seis meses de afastamento do serviço com todos os direitos e vantagens. Caso o funcionário não desfrute dessa licença, será contado em dobro o tempo, para efeito de aposentadoria.

Ocorre, no entanto, que existe lamentável falha nessa sistemática. Sabidamente, o funcionário do sexo masculino aposenta-se, voluntariamente, aos trinta e cinco anos de serviço, enquanto esse prazo é reduzido para trinta anos, no caso de pessoa do sexo feminino.

Com isso, a mulher-funcionária sai grandemente prejudicada eis que, jamais, poderia beneficiar-se da concessão do último período de licença-prêmio. E, quanto ao homem, também ele poderá ser sacrificado em suas pretensões, pois, a teor do parágrafo único do art. 116 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, existem diversas causas interruptivas do período de aquisição ao gozo da licença especial.

Uma funcionária pública exemplar, que tenha adquirido direito a dois períodos de licença especial e não tenha desfrutado dos mesmos, poderá aposentar-se voluntariamente aos vinte e oito anos de serviço. De nada lhe valerão, pois, os oito últimos anos de comportamento exemplar e assiduidade eis que, jamais, terá ela direito ao gozo dessa terceira licença especial. O que, convenhamos, não é justo, constituindo-se em verdadeiro desestímulo.

Pela proposição ora submetida à apreciação desta Casa Legislativa, estamos contemplando as diversas hipóteses possíveis e permitindo que a aposentadoria voluntária seja possível um ano antes do que a estabelecida pela sistemática atual:

— vinte e sete anos de serviço público, sem que tenham sido gozadas as duas licenças especiais já adquiridas: aposentadoria possível aos vinte e oito anos de serviço;

— vinte e oito anos de serviço público, com direito a dois períodos de licença especial, dos quais um já gozado ou, ainda, com aquisição de um período de licença especial, não gozado: aposentadoria possível aos vinte e nove anos de serviço;

— vinte e nove anos de serviço público, com direito a dois ou a um período de licença especial, já gozados: aposentadoria possível aos trinta anos de serviço.

Se aprovado este projeto de lei, preenchendo a funcionária os pré-requisitos de assiduidade e bom comportamento, poderá ela aposentar-se um ano antes do previsto, eis que lhe será concedida, em dobro, a licença especial relativa ao último período.

Parece-me que a lei, neste caso da funcionária, especialmente, não pode ser contraditória: concede a licença de um lado e, por outro, retira o direito de utilização.

Diga-se que, com ligeiras alterações decorrentes de a aposentadoria voluntária ser aos trinta e cinco anos de serviço, o mesmo raciocínio acima expendido pode ser aplicado ao funcionário do sexo masculino.

Estou certo de que os nobres pares emprestarão todo o seu apoio a esta proposição, que é das mais meritórias. E que, em momento algum, acrescenta qualquer direito ou vantagem ao funcionário público, esclarecendo apenas o modo de ser calculada a aposentadoria voluntária.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 1983. — **Lúcio Alcântara.**

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

LEI N.º 1.711,
DE 28 DE OUTUBRO DE 1952

Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Brasil.

.....

TÍTULO III

Dos Direitos e Vantagens

.....

CAPÍTULO IV

.....

SEÇÃO VIII

Da Licença Especial

.....

Art. 117. Para efeito de aposentadoria será contado em dobro o tempo de licença especial que o funcionário não houver gozado.

.....

PROJETO DE LEI N.º 1.898, DE 1983

(Do Sr. José Frejat)

Acrescenta parágrafo ao art. 39 da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960, — Lei Orgânica da Previdência Social, restabelecendo pensão, nos casos que especifica.

(Às Comissões de Constituição e Justiça, de Trabalho e Legislação Social e de Finanças.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É acrescentado ao art. 39 da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960, o seguinte dispositivo, numerado como § 3.º:

"Art. 39. .....

§ 3.º Na hipótese da alínea **b** do **caput** deste artigo, terá a viúva direito ao restabelecimento da pensão, desde que seja anulado o casamento ou, ocorrendo separação judicial ou divórcio, não receba ela alimentos daí decorrentes, ou ainda, recebendo-os, sejam tais alimentos iguais ou inferiores à soma de dois salários mínimos locais."

Art. 2.º O custeio do encargo previsto nesta Lei será atendido com os recursos de que trata o art. 17 da Lei n.º 6.439, de 1.º de setembro de 1977.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

A pensionista da previdência social, sendo viúva perde os benefícios quando contrai novo casamento; tratando-se de filha solteira, perde-os quando se casa.

Todavia, existem casos em que esse mencionado casamento vem a ser desfeito e não recebe a mulher, alimentos por parte do ex-marido, ou os recebe em valor iníquo e insuficiente à sua sobrevivência.

Este projeto de lei pretende, exatamente, fazer com que, nessas condições excepcionais, volte a previdência social a amparar a quem necessite.

Contamos com a consideração de nossos ilustres colegas para o estudo atento deste projeto, bem como para seu aprimoramento, por meio de válidas sugestões.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 1983. — **José Frejat.**

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

LEI N.º 3.807, DE 26 DE AGOSTO DE 1960

LEI ORGÂNICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

.....

TÍTULO III

Das Prestações

.....

CAPÍTULO X

Da Pensão

.....

Art. 39. A quota da pensão se extingue:

a) por morte do pensionista;

b) pelo casamento de pensionista do sexo feminino;

c) para os filhos e irmãos desde que, não sendo inválido, completem 18 (dezoito) anos de idade;

d) para as filhas e irmãs, desde que, não sendo inválidas, completem 21 (vinte e um) anos de idade;

e) para a pessoa do sexo masculino designada na forma do § 1.º do artigo 11, desde que complete 18 (dezoito) anos de idade;

f) para os pensionistas inválidos, se cessar a invalidez.

§ 1.º Não se extinguirá a cota de pensão de pessoa designada na forma do § 1.º do artigo 11 que, por motivo de idade avançada, condição de saúde ou em razão dos encargos domésticos, continuar impossibilitada de angariar meios para o seu sustento, salvo se ocorrer a hipótese da alínea **b** deste artigo.

§ 2.º Para os efeitos da concessão ou extinção da pensão, a invalidez do dependente deverá ser verificada por meio de exame médico, a cargo da previdência social.

.....

PROJETO DE LEI N.º 1.899, DE 1983

(Do Sr. José Frejat)

Extingue o banco dos réus.

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. Em qualquer juízo, instância ou tribunal, o réu, nos processos criminais, tomará assento ao lado de seu patrono em todos os atos de instrução e de julgamento a que devam comparecer.

Justificação

Nos processos criminais, a presença do réu só se justifica no interesse de sua **própria** defesa. E, no interesse de sua defesa, há de

estar ao lado de seu advogado ou defensor. Lamentavelmente, e na generalidade dos juízos e tribunais, o réu se situa longe de seu patrono, o que dificulta, quando não impede, o diálogo, que há de ser permanente e discreto, ao longo dos depoimentos que se colhem na instrução do feito, ou ao longo de seu julgamento.

Postando-se distante de seu patrono, solitário, como se estivesse no pelourinho, ou exposto à execração pública, ou ao escarmento dos curiosos, experimenta o réu o amargor de uma sanção irreparável, ofensiva à presunção de sua inocência, mesmo que, ao depois, lhe sobrevenha uma decisão absolutória. É espetáculo profundamente constrangedor: recolhido a uma integral nudez, inconformado com o labéu que se lhe inflinge, sem saber, muitas vezes, que tem o direito de falar a seu advogado, no interesse de sua defesa, sobre o réu humilhação intolerável, por inteiramente inútil.

Não constitui demasia o asserto de que o réu tem o direito de colocar-se ao lado de seu advogado. É uma das garantias necessárias à sua defesa. Reconhecê-lo, independeria, como independe, de lei. Entretanto, como não se percebe qualquer movimento no sentido de eliminar a agressão que se pratica contra o homem, este anteprojeto de lei acudirá ao reclamo, na medida em que impõe torne o réu assento ao lado de seu advogado. De registrar-se que, no Rio de Janeiro, o primeiro juiz a suprimir o famigerado banco dos réus foi o eminente Dr. Eliézer Rosa, em 1968, que se inspirou no Anteprojeto do Código de Processo Penal elaborado pelo Professor Hélio Tornaghi. A proposição guarda sintonia com o art. XI da Declaração Universal dos Direitos do Homem: "Todo homem acusado de um ato delituoso tem direito de ser presumido inocente até que a sua culpabilidade tenha sido provada de acordo com a lei, em julgamento público no qual lhe tenha sido asseguradas todas as garantias necessárias à sua defesa".

Sala das Sessões, de de 1983. — **José Frejat.**

PROJETO DE LEI N.º 1.900, DE 1983

(Do Sr. Brabo de Carvalho)

Proíbe aos estabelecimentos de ensino a realização de atividades escolares no período que especifica.

(Às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É proibida aos estabelecimentos de ensino de qualquer grau, públicos e particulares, a realização de atividades escolares no período destinado às férias do meio do ano.

Parágrafo único. Entre as atividades de que trata este artigo, incluem-se as aulas de recuperação e/ou de reposição e as solenidades de colação de grau.

Art. 2.º O disposto no artigo anterior não se aplica a programações extracurriculares ou a realizações de interesse comunitário.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A legislação do ensino estabelece que o ano e o semestre letivos, independentemente do ano civil, terão, no mínimo, 180 e 90 dias de trabalho escolar efetivo, respectivamente.

Na elaboração do calendário escolar, as autoridades educacionais não tem levado em consideração o merecido repouso do educando entre os períodos letivos, programando para o tempo destinado às férias, atividades como aulas de recuperação, trabalhos escolares e até solenidades de colação de grau.

Tais ocorrências prejudicam não só os alunos e professores, como também os seus familiares. É freqüente os pais não poderem tirar férias no mês de julho, devido a atividades escolares marcadas para esse mês.

Não se pode esquecer o alto grau de desgaste físico e mental a que estão sujeitos estudantes e professores. Nada mais injusto, pois, que roubar-lhes dias ou horas que, merecidamente, lhes seriam reservadas para o repouso e conseqüente recuperação de energias.

Que se utilize a capacidade ociosa dos prédios escolares durante as férias para cursos facultativos, como os de arte, por exemplo, para simpósios, forum de debates ou qualquer encontro de interesse da coletividade, estamos de acordo. Porém, estender o calendário escolar, avançando pelas férias e comprometendo o período destinado à higiene mental e ao lazer, é medida contraproducente e abusiva, já que a própria capacidade de aprendizagem depende de sucessivos períodos de atividade e repouso.

Pela objetividade desta proposição, esperamos venha ela a merecer o apoio do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 1983. — Brabo de Carvalho.

PROJETO DE LEI N.º 1.901, DE 1983

(Do Sr. Ruben Figueiró)

Autoriza a criação de Guarda Costeira e Fluvial, vinculada ao Ministério da Marinha.

(Às Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Nacional e de Ciência e Tecnologia.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Guarda Costeira e Fluvial, vinculada ao Ministério da Marinha.

§ 1.º A Guarda Costeira e Fluvial compete atuar nas costas marítimas e nos rios brasileiros de características internacionais, com a finalidade de combater o contrabando e preservar o meio ambiente e os recursos naturais, principalmente a fauna ictiológica.

§ 2.º A atuação da Guarda Costeira e Fluvial se exerce em articulação com os órgãos federais e estaduais interessados e inclui a fiscalização e aplicação de penalidades legais.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Nossas vastas costas marítimas e nossos rios de características internacionais como o Uruguai, Paraguai, Madeira, Amazonas, Oiapoque e outros estão expostos à sanha dos contrabandistas e dos especuladores de jacaré, ao roubo de peixes e crustáceos, sem que os órgãos fiscalizadores tenham meios eficientes, como equipamentos e pessoal, para especificamente, combater esses crimes contra a Pátria.

São presentes os fatos que acontecem no Pantanal de Mato Grosso do Sul, através do rio Paraguai, com a ação predatória dos coureiros, que invadem nossas áreas territoriais para a captura de jacarés, assim como a incursão em nossos mares de navios pesqueiros de outras nacionalidades, sobretudo dos Estados Unidos, no exercício da pesca ilegal, particularmente do camarão, como tem ocorrido, nos últimos tempos, no litoral norte do País.

É evidente que tais ações, além de dizimarem nossos recursos naturais e afetarem o equilíbrio ecológico, constituem grave dano também sob o aspecto de perda de divisas.

Em países como os Estados Unidos, Argentina (Prefeitura Naval) e Uruguai, a Guarda Costeira destina-se ao combate ao contrabando e às ações predadoras do meio ambiente.

No Brasil, a legislação relacionada com estes aspectos não exclui as Forças Armadas da fiscalização de sua observância. Na verdade, a Lei n.º 5.357, de 1967, que "estabelece penalidades para embarcações e terminais marítimos ou fluviais que lançarem detritos ou óleo em águas brasileiras, e dá outras providências", coloca a fiscalização de seu cumprimento a cargo da Diretoria de Portos e Costas do Ministério da Marinha (art. 2.º); e a Lei n.º 5.197, de 1967, que "dispõe sobre a proteção à fauna e dá outras providências", reza em seu art. 25, parágrafo único, que a fiscalização da caça não exclui a ação das Forças Armadas por iniciativa própria.

Diante destes fatos, propomos, sob a forma de projeto de lei autorizativa, a criação da Guarda Costeira e Fluvial como um departamento da Marinha Brasileira, destinada especificamente a combater o contrabando e ação predatória sobre nossos recursos naturais, particularmente a fauna ictiológica.

A Guarda Costeira e Fluvial — dotada de equipamentos seguros e velozes, tripulação capacitada e recursos adequados que não serão grandes diante da grandeza maior que é a preservação de nossa soberania sobre nossos recursos — dará tranqüilidade aos nossos mares e rios e, à Marinha Brasileira, a oportunidade de cumprir uma missão que tanto almeja.

Esperamos que a proposição possa contar com o apoio dos nobres colegas parlamentares.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 1983. — **Ruben Figueiró.**

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

LEI N.º 5.357, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1967

Estabelece penalidades para embarcações e terminais marítimos ou fluviais que lançarem detritos ou óleo em águas brasileiras e dá outras providências.

Art. 1.º As embarcações ou terminais marítimos ou fluviais de qualquer natureza, estrangeiros ou nacionais, que lançarem detritos ou óleo nas águas que se encontrem

dentro de uma faixa de 6 (seis) milhas marítimas do litoral brasileiro, ou nos rios, lagos e outros tratos de água ficarão sujeitos às seguintes penalidades.

a) as embarcações, à multa de 2% (dois por cento) do maior salário mínimo vigente no território nacional, por tonelada de arqueação ou fração;

b) os terminais marítimos ou fluviais, à multa de 200 (duzentas) vezes o maior salário mínimo vigente no território nacional.

Parágrafo único. Em caso de reincidência a multa será aplicada em dobro.

Art. 2.º A fiscalização desta lei fica a cargo da Diretoria de Portos e Costas do Ministério da Marinha, em estreita cooperação com os diversos órgãos federais ou estaduais interessados.

Art. 3.º A aplicação da penalidade prevista no art. 1.º e a contabilidade da receita dela decorrente far-se-ão de acordo com o estabelecido no Regulamento para as Capitanias de Portos.

LEI N.º 5.197, DE 3 DE JANEIRO DE 1967

Dispõe sobre a proteção à fauna e dá outras providências.

.....

Art. 25. A União fiscalizará diretamente pelo órgão executivo específico, do Ministério da Agricultura, ou em convênio com os Estados e Municípios, a aplicação das normas desta lei, podendo, para tanto, criar os serviços indispensáveis.

Parágrafo único. A fiscalização da caça pelos órgãos especializados não exclui a ação da autoridade policial ou das Forças Armadas por iniciativa própria.

.....

PROJETO DE LEI N.º 1.902, DE 1983

(Do Sr. Randolfo Bittencourt)

Exclui dentre os considerados de interesse da segurança nacional os Municípios de Isabel do Rio Negro, Barcelos e São Gabriel da Cachoeira, no Estado do Amazonas.

(Às Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Nacional.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Deixam de ser considerados de interesse da segurança nacional, para os efeitos do art. 15, § 1.º, alínea **b**, da Constituição, os Municípios de São Gabriel da Cachoeira, Santa Isabel do Rio Negro e Barcelos, no Estado do Amazonas.

Art. 2.º O Tribunal Regional Eleitoral fixará data para eleição dos Prefeitos e respectivos Vice-Prefeitos, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta lei.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Visa o presente projeto de lei restabelecer a autonomia municipal plena de três municípios, no Estado do Amazonas, declarados de interesse da segurança nacional: Barcelos pela Lei n.º 5.449, de 4-6-68, São Gabriel da Cachoeira e Santa Isabel do Rio Negro pela Lei n.º 66, de 2-5-69.

A nossa iniciativa apresenta-se como medida do mais alto e salutar interesse dos municípios em apreço, face à crise em que permanentemente, vivem, em decorrência das situações insustentáveis geradas por estas medidas governamentais.

É inadmissível para os eleitores dessas comunas serem considerados incapazes de elegerem os seus prefeitos. Foi-lhes tirado o direito de poderem julgar da oportunidade e de conveniência das decisões locais, pois, ninguém melhor do que eles para decidirem o que lhes convém.

Cremos, pois, que a medida preconizada é um dever que se nos impõe, assim agindo, estaremos atendendo aos legítimos anseios dos cidadãos de Barcelos, São Gabriel da Cachoeira e Santa Isabel do Rio Negro que sempre se destacaram por suas atividades ordeiras e progressistas e que em nada se justifica a constrangedora situação que lhes foi imposta pela legislação em vigor.

Tratando-se de matéria constitucional, legal e justa e pelos benefícios incalculáveis que trará aos habitantes das comunas em apreço, esperamos, contar com o apoio de nossos pares, a fim de que nos permita transformar o projeto em lei.

Sala das Sessões, de de 1983. — **Randolfo Bittencourt.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 5.449,
DE 4 DE JUNHO DE 1968

Declara de interesse da segurança nacional, nos termos do art. 16, § 1.º, alínea "b", da Constituição, os Municípios que especifica, e dá outras providências.

Art. 1.º São declarados de interesse da segurança nacional, para os efeitos do disposto no art. 16, § 1.º, alínea "b", da Constituição, os seguintes Municípios:

I — no Estado do Acre: os de Brasiléia; Cruzeiro do Sul; Feijó; Sena Madureira e Xapuri;

II — no Estado do Amazonas: os da Atalaia do Norte, Barcelos; Benjamin Constant; Ilha Grande; Ipixuna; Japurá; Santo Antônio do Içá; São Paulo de Olivença e Uaupés;

.....
.....

PROJETO DE LEI N.º 1.904, DE 1983

(Do Sr. Wildy Vianna)

Altera a redação do § 2.º do art. 9.º, da Lei n.º 4.070, de 15 de junho de 1962, que elevou o Território do Acre a categoria de Estado.

(Às Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público e de Finanças.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O § 2.º do art. 9.º, da Lei n.º 4.070, de 15 de junho de 1962 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 9.º .....
.....

§ 2.º O Estado do Acre decretará a aposentadoria dos servidores remunerados pela União, ficando a cargo desta o pagamento dos respectivos proventos, e também assegurado, sem restrições, o direito dos atuais contribuintes de entidades federais de previdência."

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Em consonância com o estatuído no § 2.º do art. 9.º, da Lei n.º 4.070, de 15 de junho de 1962, que elevou o Território do Acre à categoria de Estado, a aposentadoria dos servidores remunerados pela União é por esta decretada, ficando a seu cargo o pagamento dos respectivos proventos.

Em verdade, é plenamente razoável que o pessoal transferido ao Estado do Acre, que continua percebendo remuneração através da União, tenha seus proventos de inatividade também pagos por esta.

Todavia, o que não é admissível é que também a decretação da aposentadoria dos servidores seja decretada pela União, pois tal medida, como a experiência o demonstrou à saciedade, vem provocando sérios prejuízos não só à administração do Estado do Acre, como aos servidores — que requerem a passagem à inatividade.

É que não só devido à distância geográfica entre a Capital da República e o Estado do Acre, como também devido aos morosos trâmites burocráticos que são observados na decretação das aposentadorias da espécie, os respectivos atos concessórios são excepcionalmente demorados, quando não extraviados os documentos correspondentes o que causa evidentes prejuízos aos servidores e à própria administração estadual.

A solução para a questão, a nosso ver, é a transferência da competência para a decretação da aposentadoria ao Estado do Acre, o que eliminará a tramitação burocrática atualmente em vigor, a exemplo, aliás, do que se fez quando — da constituição do então Estado da Guanabara, por intermédio da Lei n.º 3.752, de 14 de abril de 1960, cujo art. 3.º estabeleceu que os servidores remunerados pela União ficavam sujeitos à autoridade estadual, inclusive no que respeitava à leis que regulavam as relações entre aquela Unidade da Federação e o funcionalismo público.

A providência alvitrada, temos para nós, ensejará solução para o reportado problema, beneficiando os servidores estaduais remunerados pela União e a Administração do Estado do Acre motivo que nos leva a crer que a iniciativa merecerá o beneplácito de nossos ilustres Pares.

Sala das Sessões, — **Wildy Vianna.**

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

LEI N.º 4.070 DE 15 DE JUNHO 1962

Eleva o Território do Acre à categoria de Estado, e dá outras providências.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O Território do Acre, com seus atuais limites é erigido em Estado do Acre.

Art. 2.º A Justiça Eleitoral fixará, dentro de três meses, após a promulgação a presente lei, a data das eleições de Governador e de deputados à Assembléia Legislativa, os quais serão em número de quinze e terão, inicialmente, funções constituintes.

Art. 3.º A Assembléia Legislativa reunir-se-á dentro de dez dias da diplomação sob a direção do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, por convocação deste, o elegerá a sua Mesa.

Parágrafo único. Se, dentro de quatro meses, após a instalação da Assembléia, não for promulgada a Constituição Estadual, o Estado do Acre ficará submetido automaticamente à do Estado do Amazonas, até que a reforme pelo processo nela determinado.

Art. 4.º A posse do primeiro Governador se fará perante a Assembléia Legislativa, no dia da promulgação da Constituição Estadual.

Parágrafo único. Até essa data, o Estado do Acre ficará sob a administração do Governo Federal, através de um Governador provisório.

Art. 5.º ... (VETADO)...

Art. 6.º ... (VETADO)...

Parágrafo único. ... (VETADO) ...

Art. 7.º As dotações consignadas no atual Orçamento Geral da União, para o Território do Acre, serão transferidas à aplicação do Governo do Estado, mediante convênio.

Parágrafo único. No exercício financeiro subseqüente ao da promulgação da Constituição Estadual, o Governo do Acre perceberá da União um auxílio correspondente ao valor global das verbas orçamentárias que hajam sido atribuídas ao Território, no exercício anterior.

Art. 8.º A União celebrará convênio com o Estado do Acre, a vigorar do exercício financeiro seguinte, ao da promulgação da Constituição do Estado, para que:

a) a União concorra durante o período de dez anos contínuos com um auxílio anual não inferior a Cr$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros) e mais, por tempo indeterminado, com a contribuição de que trata o art. 9.º § 6.º;

b) o Estado se obrigue, no mesmo prazo, a:

1 — aplicar, no mínimo, 50% (cinqüenta por cento) desse auxílio, no fomento da riqueza regional,

2 — limitar, ao máximo de 3% (três por cento), por transação, a incidência do imposto de vendas e consignações.

Art. 9.º A partir da data da promulgação da Constituição Estadual ficam atribuídos ao Estado do Acre e a ele incorporados:

a) todos os bens serviços e respectivos pessoal ativo e inativo do Território do Acre;

b) todos os serviços públicos de natureza local, exercidos pela União no Território do Acre e por ela não aproveitados, inclusive a Justiça, o Ministério Público, a Polícia e a Guarda Territorial, com todos os respectivos bens e pessoal ativo.

§ 1.º O pessoal dos serviços mantidos pela União e transferidos ao Estado na forma deste artigo continuará a ser remunerado pela União, inclusive o que passar à inatividade; mas passarão a ser remunerados pelo novo Estado, que os proverá na forma da lei, os novos servidores nomeados para cargos iniciais de carreira ou cargos isolados que se vagarem e para cargos que vierem a ser criados, bem como os acréscimos de vencimentos, proventos e vantagens estabelecidos pelo novo Estado.

§ 2.º A aposentadoria dos servidores remunerados pela União será por essa decretada, ficando a seu cargo o pagamento dos respectivos proventos, e também assegurado sem restrições, o direito dos atuais contribuintes de entidades federais de previdência.

§ 3.º Todos os bens móveis e imóveis, encargos e rendimentos, inclusive os de natureza fiscal, direitos e obrigações relativos aos serviços mantidos pela União no Território, passarão ao patrimônio do novo Estado, sem indenização na data da promulgação de sua Constituição.

§ 4.º Os serviços transferidos na forma deste artigo continuarão regidos pela legislação vigente, enquanto não modificados pelos Poderes competentes do novo Estado, ao qual incumbe sobre eles legislar, inclusive sobre o pessoal transferido, bem como administrá-los, provendo-lhes e movimentando-lhes os quadros.

§ 5.º Os servidores federais, transferidos ao novo Estado, serão remunerados pela União de maneira nunca inferior aos de mesmo cargo ou de correspondente categoria nos demais Territórios Federais.

§ 6.º Caberá à União auxiliar o Estado a pagar aos desembargadores do Tribunal de Justiça a diferença entre os seus vencimentos e os dos juízes de entrância mais elevada ou única, até ser a mesma absorvida por majorações outorgadas pelos poderes constitucionais do Estado.

Art. 10. Caberá à União o pagamento da importância que for em definitivo arbitrada, como justa idenização ao Estado do Amazonas, pela perda do Acre Sententrional.

Art. 11. Até que seja instalado o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, suas funções serão exercidas pelo Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal.

Art. 12. As verbas e créditos orçamentários ou especiais destinados ao Estado do Acre, em virtude da presente lei, independem de registro prévio no Tribunal de Contas e serão depositados, com caráter prioritário, em conta especial do Banco do Brasil S. A., à disposição do Governo estadual, em três parcelas iguais, durante os meses de março, julho e novembro de cada ano.

Art. 13. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PROJETO DE LEI N.º 1.996, DE 1983

(Do Sr. Carlos Mosconi)

Modifica dispositivo da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1979, proibindo a propaganda de drogas e medicamentos nos veículos de comunicação de massa.

(Às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Comunicação.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O § 1.º do art. 58 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1979, que "dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 58. .....

§ 1.º No cso de droga ou medicamento, com ou sem exigência de venda sujeita a prescrição médica ou odontológica, a propaganda ficará restrita a publicações que se destinem exclusivamente à distribuição a médicos, cirurgiões-dentistas e farmacêuticos."

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Diariamente, dezenas de anúncios veiculados nos canais de televisão e nos programas populares de rádio receitam analgésicos, fortificantes, antigripais, vitaminas, xaropes, tônicos, pomadas e ungüentos. A promessa é quase sempre a mesma: alívio imediato e cura rápida. Por outro lado, jamais são sugeridas as contra-indicações ou esclarecimento ao espectador ou ao ouvinte sobre a adequada dose a ser ingerida ou a maneira de serem usados os produtos.

Em 1978, segundo pesquisa realizada pela Empresa Paulista de Levantamento Estatístico de Dados de Anunciantes — LEDA — os canais de televisão de São Paulo apresentaram cerca de 1.295 anúncios de remédios de venda livre, enquanto os do Rio veicularam 1.116.

Os remédios, ditos populares, divulgados nos meios de comunicação de massa, têm ação farmacológica e, conseqüentemente, produzem efeitos colaterais. O povo, especialmente da camada mais pobre, é bastante influenciável a qualquer menção a um remédio numa cadeia de televisão, que passa a ter aval científico. Sabemos, contudo, que os remédios "populares" sempre têm alguma contra-indicação, além de dificilmente atingirem o objetivo alardeado.

A Vitamina "C", tão difundida como preventiva da gripe e auxiliar no tratamento de câncer, esquizofrenia, **stress**, tem, contudo, segundo dados científicos, comprovada contra-indicação, especialmente quando ingerida em doses altas. O II Simpósio de Vitamina "C" realizado no Rio de Janeiro há alguns anos concluiu que o uso excessivo dessa vitamina acidifica a urina, podendo causar infecções urinárias, porque determinados germes crescem em meios ácidos.

A CPI da Indústria Farmacêutica, realizada nesta Casa em 1980, concluiu que os laboratórios gastam mais ou menos 30% de seu faturamento em promoções de remédios populares, refletindo duramente no preço final do produto. A propaganda a nível elevado de custo é contabilizada pelo CIP (Conselho Interministerial de Preços) para determinação do custo do remédio.

O Prof. Andrejus Korolkowas, professor de química farmacêutica da Faculdade de de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo, diz que se a propaganda de remédios populares continuar sendo divulgada na televisão e no rádio, induzindo o povo a comprar medicamentos, vamos ser um país de hipocondríacos e doentes. Tal posição é compartilhada por grande parte da classe médica brasileira, preocupada com os efeitos danosos da automedicação.

Dentre milhares e milhares de casos que podem ser citados, lembramos o de José Bezerra, que se instalou em São Paulo, vindo de Juazeiro do Norte. Com seu magro salário, comprou um rádio de pilha e ficou entusiasmado com a simpatia do locutor que dava "excelentes conselhos": tá com tosse? Ora, não fique sofrendo, tome o xarope tal, e fale macio com sua garota. E o Zé comprou o remédio e foi tiro e queda, a tosse que o apoquentava desapareceu. Passado algum tempo começou a botar sangue pela boca — estava tísico. O xarope indicado havia encoberto seu quadro clínico e quando a doença deu o primeiro aviso, não conseguiu se fazer notar, devido a ação do remédio milagreiro.

E são milhares e milhões de Zés que estão repetindo feitos semelhantes, num país em que laga faixa da população é desnutri-

da e despreparada. Radinho de pilha os põe em contato com o mundo.

Não podemos aceitar a automedicação com todos os prejuízos dela decorrentes, atingido, com maior freqüência, os já marginalizados, social e economicamente, e mais suscetíveis de aceitar como verdade conselhos tão atraentes que, no seu entender, têm aval científico.

Nobres colegas, esperamos que nossa proposta os faça lembrar da legião de brasileiros, vítimas da agressão diária dos meios de comunicação de massa, principalmente daqueles que não têm respaldo para lhes fazer face.

Sala das Sessões, . —
Carlos Mosconi.

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

LEI N.º 6.360, DE 23 DE SETEMBRO DE 1970

Dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências.

.....

TÍTULO X

Da rotulagem e publicidade

Art. 57. O Poder Executivo disporá, em regulamento, sobre a rotulagem, as bulas, os impressos, as etiquetas e os prospectos referentes aos produtos de que trata esta lei.

Art 58. A propaganda, sob qualquer forma de divulgação e meio de comunicação, dos produtos sob o regime desta lei somente poderá ser promovida após autorização do Ministério da Saúde, conforme se dispuser em regulamento.

§ 1.º Quando se tratar de droga, medicamento ou qualquer outro produto com a exigência de venda sujeita a prescrição médica ou odontológica, a propaganda ficará restrita a publicações que se destinem exclusivamente à distribuição a médicos, cirurgiões-dentistas e farmacêuticos.

§ 2.º A propaganda dos medicamentos de venda livre, dos produtos dietéticos, dos saneantes domissanitários, de cosméticos e de produtos de higiene, será objeto de normas específicas a serem dispostas em regulamento.

Art. 59. Não poderão constar de rotulagem ou de propaganda dos produtos de que trata esta Lei designações, nomes geográficos, símbolos, figuras, desenhos ou quaisquer indicações que possibilitem interpretação falsa, erro ou confusão quanto à origem, procedência, natureza, composição ou qualidade, que atribuam ao produto finalidades ou características diferentes daquelas que realmente possua.

.....

.....

PROJETO DE LEI N.º 1.907, DE 1983

(Da Sra. Myrthes Bevilacqua)

Dispõe sobre a contribuição do preso para a previdência social.

(Às Comissões de Constituição e Justiça, de Trabalho e Legislação Social e de Finanças.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É permitida ao preso a contribuição para a previdência social.

Art. 2.º A contribuição de que trata o artigo anterior é facultativa, no valor de 8% (oito por cento) sobre o salário mínimo vigente na região.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Este projeto de lei que estamos apresentando, inspira no fato de que cerca de 90 representantes de nove Estados brasileiros participaram, recentemente, em Belo Horizonte, do encerramento do 1.º Encontro Nacional de Pastoral Carcerária, que teve por objetivo discutir fórmulas para amenizar e aliviar as tensões nos presídios brasileiros.

O encontro, aberto pelo presidente da Regional Leste 2 da CNBB, Dom Serafim Fernandes Araújo, foi encerrado com uma missa celebrada pelo arcebispo metropolitano de Belo Horizonte, Dom João Resende Costa.

Dessa forma, nossa iniciativa propõe uma contribuição facultativa de 8% sobre o salário mínimo vigente na região, a fim de que as mulheres e filhos dos presos não fiquem desamparados enquanto eles estiverem cumprindo pena. O preso, com isso, ficará mais tranqüilo e se sentirá útil à sociedade.

Já existem determinados precedentes sobre este assunto, pois os estudantes e os empregados domésticos já podem contribuir para ter direito à assistência médica do INAMPS.

Por essas razões, contamos com o imprescindível apoio dos Nobres Pares para a aprovação de nossa iniciativa.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 1983. — **Myrthes Bevilacqua.**

PROJETO DE LEI N.º 1.908, DE 1983

(Do Sr. Flávio Bierrenbach)

Exclui o Município de Castilho, no Estado de São Paulo, da Lei n.º 5.449, de 4 de junho de 1968, que declara de interesse da Segurança Nacional os municípios que especifica e dá outras providências.

(Às Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Nacional.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É excluído o Município de Castilho dos declarados de interesse da Segurança Nacional pela Lei n.º 5.449, de 4 de junho de 1968.

Art. 2.º O Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo marcará a eleição de Prefeito e Vice do município até cento e oitenta (180) dias após a publicação desta Lei.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Em 1968, foi promulgada a Lei n.º 5.449, que declarou de interesse da segurança nacional inúmeros municípios brasileiros. Posteriormente incluiu-se dentre eles o Município de Castilho, através do Decreto-lei n.º 1.105, de 20 de maio de 1970.

Castilho, no Estado de São Paulo, está localizada entre os rios Tietê, Aguapeí e Paraná na zona fisiográfica chamada Sertão do Rio Paraná. Dista 716 quilômetros da capital do Estado por estrada de rodagem. Foi elevada à categoria de município pela Lei n.º 2.456, de 30 de dezembro de 1953.

Somos pelo levantamento total das chamadas "áreas de interesses da Segurança Nacional", que tem limitado a autonomia de municípios.

A prática tem demonstrado que nenhum dano pode ser causado à Segurança Nacional, o fato do povo exercer a sua soberania e eleger os governantes do seu município; pelo contrário as nomeações de Prefeitos para tais municípios é que vêm criando constrangimentos, atraso político, desajustes internos na comunidade e tantos outros efeitos danosos.

Outros Parlamentares apresentaram projetos de lei em legislaturas anteriores e nesta, levantando as áreas de segurança de outros municípios.

Há meses que se comenta a intenção do próprio Governo em reduzir tais áreas, embora, nada de concreto tenha sido enviado ao Congresso Nacional.

O maior debate em torno da origem legislativa dos projetos que retiram municípios da área considerada do interessa da Segurança Nacional é sobre sua constitucionalidade. Todavia, este tipo de projeto de lei não se encontra vedado à iniciativa parlamentar no art. 57 da Constituição, que é, na sistemática de organização da Carta Nacional, aquele que expressamente dispõe sobre projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República.

O óbice estaria nas disposições que atribuem competência ao Conselho de Segurança Nacional de se pronunciar sobre a matéria, o que, no entanto, caberá ao Presidente da República ouvir, como órgão do Executivo que o Conselho é, para sancionar o projeto de lei.

Havendo já projetos de lei nesta Casa sobre outros municípios, limitamo-nos a propor apenas sobre o município de Castilho, a medida constante neste projeto. Mas, reafirmamos a disposição de lutar pelo levantamento total das "áreas de segurança", dispositivo só aceitável em regiões de situação excepcionalmente debilitada ou agravada.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 1983. — **Flávio Bierrenbach.**

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

DECRETO-LEI N.º 1.105, DE 20 DE MAIO DE 1970

Declara de interesse da Segurança Nacional, nos termos do art. 15, § 1.º, alínea "b", da Constituição, os Municípios que especifica, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º São considerados de interesse da Segurança Nacional, para os efeitos do art. 15, § 1.º, alínea "b", da Constituição, os Municípios de Paulínia e Castilho, no Estado de São Paulo, e Três Lagoas, no Estado de Mato Grosso.

Art. 2.º Aos Municípios referidos no artigo anterior, aplica-se o disposto nos arts. 2.º, 3.º, 4.º 5.º e seus parágrafos, da Lei n.º 5.449, de 4 de junho de 1968, com a redação dada pelo Decreto-lei n.º 560, de 29 de abril de 1969.

Art. 3.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 20 de maio de 1970; 149.º da Independência e 82.º da República. — **EMÍLIO G. MÉDICI.**

PROJETO DE LEI N.º 1.909, DE 1983

(Do Sr. Flávio Bierrenbach)

Exclui o Município de Paulínia, no Estado de São Paulo, da Lei n.º 5.449, de 4 de junho de 1968, que declara de interesse da Segurança Nacional os municípios que especifica, e dá outras providências.

(Às Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Nacional.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É excluído o Município de Paulínia dos declarados de interesse da Segurança Nacional pela Lei n.º 5.449, de 4 de junho de 1968.

Art. 2.º O Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo marcará a eleição de Prefeito e Vice do município até 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta lei.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Em 1968, foi promulgada a Lei n.º 5.449, que declarou de interesse da Segurança Nacional inúmeros municípios brasileiros. Posteriormente incluiu-se dentre eles o Município de Paulínia, através do Decreto-lei n.º 1.105, de 20 de maio de 1970.

Somos pelo levantamento total das chamadas "áreas de interesse da Segurança Nacional", que tem limitado a autonomia de municípios.

A prática tem demonstrado que nenhum dano pode ser causado à Segurança Nacional, o fato do povo exercer a sua soberania e eleger os governantes do seu município; pelo contrário as nomeações de Prefeitos para tais municípios é que vem criando constrangimentos, atraso político, desajustes internos na comunidade e tantos outros efeitos danosos.

Outros Parlamentares apresentaram projetos de lei em legislaturas anteriores e nesta, levantando as áreas de segurança de outros municípios.

Há meses que se comenta a intenção do próprio Governo em reduzir tais áreas, embora, nada de concreto tenha sido enviado ao Congresso Nacional.

O maior debate em torno da origem legislativa dos projetos que retiram municípios da área considerada do interesse da Segurança Nacional é sobre sua constitucionalidade. Todavia, este tipo de projeto de lei não se encontra vedado à iniciativa parlamentar no art. 57 da Constituição, que é, na sistemática de organização da Carta Nacional, aquele que expressamente dispõe sobre projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República.

O óbice estaria nas disposições que atribuem competência ao Conselho de Segurança Nacional de se pronunciar sobre a matéria, o que, no entanto, caberá ao Presidente da República ouvir, como órgão do Executivo que o Conselho é, para sancionar o projeto de lei.

Havendo já projetos de lei nesta Casa sobre outros municípios, limitamo-nos a propor apenas sobre o município de Paulínia, a medida constante neste projeto. Mas, reafirmamos a disposição de lutar pelo levantamento total das "áreas de segurança", dispositivo só aceitável em regiões de situações excepcionalmente debilitada ou agravada.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 1983. — **Flávio Bierrenbach.**

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

DECRETO-LEI N.º 1.105, DE 20 DE MAIO DE 1970

Declara de interesse da Segurança Nacional, nos termos do art. 15, § 1.º, alínea "B", da Constituição, os Municípios que especifica, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º São considerados de interesse da Segurança Nacional, para os efeitos do art. 15, § 1.º, alínea "b", da Constituição os Municípios de Paulínia e Castilho, no Estado de São Paulo, e Três Lagoas, no Estado de Mato Grosso.

Art. 2.º Aos Municípios referidos no artigo anterior, aplica-se o disposto nos arts. 2.º, 3.º, 4.º, 5.º e seus parágrafos, da Lei n.º 5.449, de 4 de junho de 1968, com a redação dada pelo Decreto-lei n.º 560, de 29 de abril de 1969.

Art. 3.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 20 de maio de 1970; 149.º da Independência e 82.º da República. — **EMÍLIO G. MÉDICI.**

PROJETO DE LEI N.º 1.910, DE 1983

(Do Sr. Flávio Bierrenbach)

Exclui o Município de São Sebastião, no Estado de São Paulo, da Lei n.º 5.449, de 4 de junho de 1968, que declara de interesse da Segurança Nacional os Municípios que especifica e dá outras providências.

(Às Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Nacional.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É excluído o Município de São Sebastião — dos declarados de interesse da Segurança Nacional pela Lei n.º 5.449, de 4 de junho de 1968.

Art. 2.º O Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo marcará a eleição de Prefeito e Vice do município até 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta lei.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Em 1968, ao ser promulgada a Lei n.º 5.449, que declarou de interesse da segurança nacional inúmeros municípios brasileiros, incluiu-se entre eles o Município de São Sebastião.

Cidade localizada no litoral paulista, em frente à ilha do mesmo nome. Foi elevada à categoria de município em 1866, abrangendo uma área de 507 km².

Dista de São Paulo 206 quilômetros por estrada de rodagem, sendo 83 quilômetros até a Via Dutra, passando por Carajuatatuba. Deverá desenvolver-se bastante quando concluída a estrada beira-mar Rio—Santos.

A economia do município tem o seu mais forte elemento na bananicultura, pesca e atrações turísticas; também cultiva arroz, feijão e milho. Abriga um terminal da PETROBRÁS.

Somos pelo levantamento total das chamadas "áreas de interesse da Segurança Nacional", que tem limitado a autonomia de municípios.

A prática tem demonstrado que nenhum dano pode ser causado à Segurança Nacional, o fato do povo exercer a sua soberania e eleger os governantes do seu município; pelo contrário as nomeações de Prefeitos para tais municípios é que vem criando constrangimentos, atraso político, desajustes internos na comunidade e tantos outros efeitos danosos.

Outros Parlamentares apresentaram projetos de lei em legislaturas anteriores e nesta, levantando as áreas de segurança de outros municípios.

Há meses que se comenta a intenção do próprio Governo em reduzir tais áreas, embora, nada de concreto tenha sido enviado ao Congresso Nacional.

O maior debate em torno da origem legislativa dos projetos que retiram municípios da área considerada do interesse da Segurança Nacional é sobre sua constitucionalidade. Todavia, este tipo de projeto de lei não se encontra vedado à iniciativa parlamentar no art. 57 da Constituição, que é, na sistemática de organização da Carta Nacional, aquele que expressamente dispõe sobre projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República.

O óbice estaria nas disposições que atribuem competência ao Conselho de Segurança Nacional de se pronunciar sobre a matéria, o que, no entanto, caberá ao Presidente da República ouvir, como órgão do Executivo que o Conselho é, para sancionar o projeto de lei.

Havendo já projetos de lei nesta Casa sobre outros municípios, limitamo-nos a propor apenas sobre o município de São Sebastião, a medida constante neste projeto. Mas, reafirmamos a disposição de lutar pelo levantamento total das "áreas de segurança", dispositivo só aceitável em regiões de situação excepcionalmente debilitada ou agravada.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 1983. — **Flávio Bierrenbach.**

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

LEI N.º 5.449, DE 4 DE JUNHO DE 1968

Declara de interesse da segurança nacional, nos termos do art. 16, § 1.º, alínea "b", da Constituição, os municípios que especifica, e dá outras providências.

O Presidente da República

Art. 1.º São declarados de interesse da segurança nacional, para os efeitos do dis-

posto no art. 16, § 1.º, alínea b, da Constituição, os seguintes municípios:

.....,

X — no Estado de São Paulo: — os de Cubatão e São Sebastião.

.....

.....

PROJETO DE LEI N.º 1.916, DE 1983

(Do Sr. Henrique Eduardo Alves)

Introduz modificações na Lei n.º 6.179, de 11 de dezembro de 1974, que instituiu o amparo previdenciário aos idosos e inválidos.

(Às Comissões de Constituição e Justiça, de Trabalho e Legislação Social e de Finanças.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A Lei n.º 6.179, de 11 de dezembro de 1974, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 1.º Os maiores de 70 (setenta) anos de idade e os inválidos, definitivamente incapacitados para o trabalho que, num ou noutro caso, não exerçam atividade remunerada, não aufiram rendimento, sob qualquer forma, superior ao valor da renda mensal fixada no art. 2.º e não tenham outro meio de prover ao próprio sustento, passam a ser amparados pela previdência social urbana ou rural, conforme o caso, desde que:

I — .....,

.....

"Art. 2.º .....

.....

III — auxílio-funeral no importe de 1 (um) salário mínimo de maior vigência no País à época do óbito, devido por morte do beneficiário ou seu cônjuge e pago a quem, dependente ou não, houver comprovadamente realizado as despesas do sepultamento.

IV — pensão por morte do beneficiário, concedida segundo ordem preferencial aos dependentes, consistindo numa prestação mensal equivalente a 30% (trinta por cento) do maior salário mínimo vigente.

§ 1.º ....."

Justificação

As alterações aqui pretendidas à Lei n.º 6.179, de 1974, que instituiu o amparo previdenciário para os idosos e inválidos, inspiram-se em sugestões do arguto observador Gonçalo Fernandes Campos, da cidade de Natal, RN e objetivam aperfeiçoar o texto e o alcance do referido diploma legal, com vistas especialmente a:

I — excluir do texto do art. 1.º, **caput**, a expressão "não sejam mantidos por pessoa de quem dependam obrigatoriamente", em virtude da qual e da exigência que encerra é difícil, se não impossível, encontrar um maior de setenta anos ou um inválido em condições de ser beneficiado pela mencionada lei;

II — criar o benefício do auxílio-funeral, em favor da pessoa que, dependente ou não do beneficiário da Lei n.º 6.179/74, comprovadamente haja realizado as despesas com o seu funeral ou de seu cônjuge, na forma prevista para os trabalhadores rurais (Lei Complementar n.º 11, de 1971 art. 9.º);

III — criar, ainda, o benefício da pensão por morte do beneficiário da dita lei, a fim de que o cônjuge supérstite ou a família não passe privações após o seu óbito.

São medidas da maior justiça, para cuja aprovação conto com a colaboração de meus ilustres Pares.

Por último gostaria de lembrar que os encargos decorrentes da aplicação da Lei n.º 6.179, de 1974, têm fonte de custeio própria, prevista no art. 8.º do mesmo diploma, a qual vem de ser substancialmente aumentada em razão do disposto no Decreto-lei n.º 1.910, de 1981, de modo que se torna desnecessário prever novos recursos no presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 1983. — **Henrique Eduardo Alves.**

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

LEI N.º 6.179,
DE 11 DE DEZEMBRO DE 1974

Institui amparo previdenciário para maiores de setenta anos de idade e para inválidos, e dá outras providências.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Os maiores de 70 (setenta) anos de idade e os inválidos, definitivamente incapacitados para o trabalho, que, num ou noutro caso, não exerçam atividade remunerada, não aufiram rendimento, sob qualquer forma, superior ao valor da renda mensal fixada no art. 2.º, não sejam mantidos por pessoa de quem dependam obrigatoriamente e não tenham outro meio de prover ao próprio sustento, passam a ser amparados pela Previdência Social, urbana ou rural, conforme o caso, desde que:

I — tenham sido filiados ao regime do INPS, em qualquer época, no mínimo por 12 (doze) meses, consecutivos ou não, vindo a perder a qualidade de segurado; ou

II — tenham exercido atividade remunerada atualmente incluída no regime do INPS ou do FUNRURAL, mesmo sem filiação à Previdência Social, no mínimo por 5 (cinco) anos, consecutivos ou não; ou ainda;

III — tenham ingressado no regime do INPS após completar 60 (sessenta) anos de idade sem direito aos benefícios regulamentares.

Art. 2.º As pessoas que se enquadrem em qualquer das situações previstas nos itens I a III, do art. 1.º, terão direito a:

I — renda mensal vitalícia, cargo do INPS ou do FUNRURAL, conforme o caso, devida a partir da data da apresentação do requerimento e igual à metade do maior salário mínimo vigente no País, arredondada para a unidade de cruzeiro imediatamente superior, não podendo ultrapassar 60% (sesenta por cento) do valor do salário mínimo do local de pagamento;

II — assistência médica nos mesmos moldes da prestada aos demais beneficiários da Previdência Social urbana ou rural, conforme o caso.

§ 1.º A renda mensal de que trata este artigo não poderá ser acumulada com qualquer tipo de benefício concedido pela Previdência Social urbana ou rural, ou por outro regime, salvo, na hipótese do item III do art. 1.º, o pecúlio de que trata o § 3.º do art. 5.º da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960, na redação dada pelo art. 1.º da Lei n.º 5.890 de 8 de junho de 1973.

§ 2.º Será facultada a opção, se for o caso ,pelo benefício da Previdência Social urbana ou rural, ou de outro regime, a que venha a fazer jus o titular da renda mensal.

DECRETO-LEI N.º 1.910,
DE 29 DE DEZEMBRO DE 1981

Dispõe sobre contribuições para o custeio da Previdência Social e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1.º As alíquotas das contribuições dos segurados e das empresas em geral, destinadas ao custeio da Previdência Social, ficam elevadas para:

1 — 10% (dez por cento) em relação às empresas em geral, exceto a contribuição destinada ao abono anual, cujo acréscimo guardará a mesma proporcionalidade;

II — 8,5% (oito e meio por cento) para os segurados cujo salário de contribuição for igual ou inferior a 3 (três) vezes o salário mínimo regional do local de trabalho;

III — 8,75% (oito e setenta e cinco centésimos por cento) para os segurados cujo salário de contribuição for superior a 3 (três) vezes e inferior ou igual a 5 (cinco) vezes o salário mínimo regional do local de trabalho;

IV — 9% (nove por cento) para os segurados cujo salário de contribuição for superior a 5 (cinco) vezes e inferior ou igual a 10 (dez) vezes o salário mínimo regional do local de trabalho

V — 9,5% (nove e meio por cento) para os segurados cujo salário de contribuição for superior a 10 (dez) vezes e inferior ou igual a 15 (quinze) vezes o salário mínimo regional do local de trabalho;

VI — 10% (dez por cento) para os segurados cujo salário de contribuição for superior a 15 (quinze) vezes o salário mínimo regional do local de trabalho e inferior ou igual ao teto de contribuição previdenciária.

§ 1.º Os segurados cujas contribuições venham sendo calculadas segundo alíquotas diferentes de 8% (oito por cento) terão suas contribuições majoradas em 20% (vinte por cento).

§ 2.º Ficam mantidas as atuais alíquotas de contribuição a cargo das empresas em geral, para custeio do salário-família e do salário-maternidade.

§ 3.º Os acréscimos referidos neste artigo serão considerados para todos os fins e procedimentos estabelecidos em lei, relativos às alíquotas anteriormente vigentes, inclusive nas relações entre empregadores e empregados, no que concerne à legislação da Previdência Social.

Art. 2.º Ficam estabelecidas contribuições dos aposentados em geral e dos pen-

sionistas, para custeio da asistência médica, na forma seguinte:

I — Aposentados:

a) 3% (três por cento) do valor dos respectivos benefícios até o equivalente a 3 (três) vezes o salário mínimo regional;

b) 3,5% (três e meio por cento) do valor dos respectivos benefícios superior a 3 (três) e inferior ou igual a 5 (cinco) vezes o salário mínimo regional;

c) 4% (quatro por cento) do valor dos respectivos benefícios superior a 5 (cinco) e inferior ou igual a 10 (dez) vezes o salário mínimo regional;

d) 4,5% (quatro e meio por cento) do valor dos respectivos benefícios superior a 10 (dez) e inferior ou igual a 15 (quinze) vezes o salário mínimo regional;

e) 5% (cinco por cento) do valor dos respectivos benefícios superior a 15 (quinze) vezes o salário mínimo regional.

II — Pensionistas:

3% (três por cento) do valor dos respectivos benefícios.

Art. 3.º O Poder Executivo regulamentará no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação deste Decreto-lei, o disposto no art. 6.º da Lei n.º 6.439, de 1.º de setembro de 1977.

Art. 4.º Este Decreto-lei entrará em vigor em 1.º de janeiro de 1982.

Art. 5.º Ficam revogados o art. 31 da Lei n.º 6.439, de 1.º de setembro de 1977, e demais disposições em contrário.

Brasília, 29 de dezembro de 1981; 160.º da Independência e 93.º da República. — **JOÃO FIGUEIREDO — Jair Soares — Delfim Netto.**

PROJETO DE LEI N.º 1.917, DE 1983

(Do Sr. Francisco Amaral)

Veda a formação de contrato de locação com valor estipulado em moeda estrangeira.

(Às Comissões de Constituição e Justiça, do Interior e de Economia, Indústria e Comércio.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os contratos de locação de imóveis só poderão ser firmados em moeda corrente nacional, vedada, inclusive, a estipulação em outra moeda, mesmo que seja para efeito de reajuste de valor.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Ainda recentemente teve-se notícia de que, em Belo Horizonte, o Governo de Minas Gerais estava pagando 84 mil dólares pelo aluguel do prédio de seis andares em que funciona a Secretaria de Administração (**Jornal do Brasil**, 29-3-83).

Muitos outros contratos, de que também se tem notícia, são firmados, com seus valores estipulados em dólares, o que entendemos seja uma anormalidade a ser cortada em face da situação atravessada pelo país e pela evidente burla que se faz no campo tributário.

São essas razões que me animam a propor aos nobres Colegas e contar com seu apoio para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 1983. — **Francisco Amaral.**

PROJETO DE LEI N.º 1.923, DE 1983

(Do Sr. Diogo Nomura)

Altera disposições da Lei do Imposto sobre a Renda.

(Anexe-se ao Projeto de Lei n.º 1.551/83, nos termos do art. 71 do Regimento Interno.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Sobre os proventos de civis ou militares, aposentados ou reformados, e maiores de sessenta e cinco anos, completados até 31 de dezembro do ano anterior ao do exercício fiscal em que for cobrado, não incidirá, à qualquer título, o Imposto sobre a Renda.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Já vigora, desde alguns anos, e por iniciativa da própria Secretaria da Receita Federal, o preceito que exclui da incidência do Imposto sobre a Renda parte substancial dos proventos dos civis e militares, maiores de 65 anos.

Assim, este Projeto não inova. Teoricamente, limita-se a ampliar. Na prática, porém, e salvo exceções de pouca monta, ajusta a lei com as realidades brasileiras.

A defasagem cotidiana do valor aquisitivo do cruzeiro, a que se soma o aumento quase diário do custo de vida, impõe a medida sugerida em favor dos anciãos.

Os maiores de 65 anos, no Brasil, são ínfima percentagem da população global.

Só muito raramente os aposentados ou reformados, homens e mulheres maiores de 65 anos, dedicam-se a atividades remuneradoras. A quase totalidade vive — digo melhor: sobrevive — com o estipêndio da inatividade. A idade avançada e a saúde precária são circunstâncias constrangedoras, quando não excludentes.

Nem este projeto pretende — e não pretende porque seria injusto! — eximir do pagamento do Imposto de Renda qualquer outra receita havida fora da rubrica especial e única — proventos de maiores de 65 anos, civis ou militares, aposentados ou reformados.

Dir-se-á que, ainda assim, o Tesouro perderá alguma coisa. Pouco que seja. É verdade teórica. Muita economia resultará, em tempo e despesas, para a Secretaria da Receita Federal, que se libertará de milhares e milhares de declarações a conferir e examinar. Os aposentados e os reformados, naquela faixa etária, quase todos, limitam-se a declarar o Imposto de Renda retido na fonte para a respectiva restituição.

O Projeto é justo e humano, realista e prático. Por isso, confio em que o Legislativo o aprove e que o Executivo o sancione.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 1983. — **Diogo Nomura.**

PROJETO DE LEI N.º 1.925, DE 1983

(Do Sr. Leônidas Sampaio)

Dispõe sobre a destinação, pela União Federal, às Prefeituras Municipais, de recursos da Loteria Esportiva e da Loto, e dá outras providências.

(Às Comissões de Constituição e Justiça, de Economia, Indústria e Comércio e de Finanças.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A União Federal destinará, anualmente, às Prefeituras Municipais, importância não-inferior a dez por cento da arrecadação total das Loteria Esportiva Federal e de Números (Loto).

Art. 2.º A destinação de que trata o artigo anterior se fará de modo a atender a todas as prefeituras brasileiras, de acordo com critérios que possibilitem privilegiar aquelas de menor arrecadação.

Art. 3.º A requerimento do Prefeito interessado, dirigido ao Presidente da Caixa Econômica Federal, a destinação de recursos prevista nesta lei poderá ser feita semestralmente.

Art. 4.º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de sessenta dias de sua publicação.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Apesar de sua importância política, econômica e social, o município brasileiro continua sofrendo as conseqüências do centralismo adotado no Brasil a partir de 1964.

Entendemos que a Reforma Tributária, clamor uníssono que se verifica, hoje, em todos os mais de 4 mil municípios brasileiros, pode e deve começar pela destinação, às prefeituras, de recursos gerados pela Loteria Esportiva Federal e pela Loteria de Números.

A defesa dessa tese não decorre apenas do inegável e proclamado empobrecimento dos municípios brasileiros, mas encontra razão no fato indesmentível de que aqueles dois jogos oficiais vêm promovendo uma verdadeira sangria nos recursos municipais.

O Congresso Nacional não pode continuar assistindo a esse trágico processo de marginalização da municipalidade sem oferecer uma resposta à altura da urgência e da gravidade do problema.

A solução proposta no presente Projeto de lei é eficiente porque permite fazer retornar aos municípios de origem boa parte dos recursos que neles são gerados, com base, principalmente, na justiça do critério adotado.

Sabemos que hoje, politicamente, os prefeitos municipais são a classe mais sacrificada, porque, estando em contato diário e direto com a população, mostram-se impotentes, pela reconhecida falta de recursos, para resolver os problemas comunitários mais urgentes.

Para que se tenha idéia da gravidade da sangria de recursos municipais pelas duas Loterias, basta lembrar que o bilionário paranaense que ganhou sozinho um dos últimos prêmios da Loto recebeu dez vezes mais do que o Orçamento anual do seu município. Não se pode esperar que a sorte resolva o problema dos municípios...

Sala das Sessões,
Leônidas Sampaio.

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

DECRETO-LEI N.º 594, DE 27 DE MAIO DE 1969

Institui a Loteria Esportiva Federal e dá outras providências.

Art. 1.º Fica instituída a Loteria Esportiva Federal, para a exploração, em qualquer parte do território nacional, de todas as formas de concursos de prognósticos esportivos.

Art. 2.º Fica o Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais, através da Administração do Serviço de Loteria Federal, com a colaboração das Caixas Econômicas Federais, incumbido de dar execução aos serviços relacionados com concursos de prognósticos esportivos.

Art. 3.º A renda líquida obtida com a exploração da Loteria Esportiva Federal será, obrigatoriamente, destinada a aplicações de caráter assistencial, educacional e aprimoramento físico, e será distribuída de acordo com programação expedida pelo Poder Executivo, observadas as seguintes taxas:

a) 40% (quarenta por cento) para programas de assistência à família, à infância e à adolescência, a cargo da Legião Brasileira de Assistência;

b) 30% (trinta por cento) para programas de educação física e atividades esportivas;

c) 30% (trinta por cento) para programas de alfabetização.

Art. 4.º O Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais, dentro do prazo de 90 (noventa) dias a partir da sua vigência, deverá apresentar ao Ministro da Fazenda anteprojeto de regulamentação do presente Decreto-lei, para ser submetido ao Presidente da República.

Art. 5.º A Loteria Esportiva Federal fica sujeita ao pagamento de Cota de Previdência de 10% (dez por cento) sobre a importância bruta de sua receita, a qual será integralmente recolhida ao Banco do Brasil S.A., em guia própria, à conta do "Fundo de Liquidez da Previdência Social".

Art. 6.º Considera-se renda líquida, para os efeitos deste Decreto-lei, a que resulta da renda bruta, deduzidas exclusivamente as despesas de custeio e manutenção dos serviços da Loteria Esportiva Federal, que se deverão manter dentro dos limites fixados pelo Poder Executivo.

Art. 7.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PROJETO DE LEI N.º 1.926, DE 1983

(Do Sr. Jorge Arbage)

Altera a Lei n.º 5.010, de 30 de maio de 1966, que organizou a Justiça Federal de primeira instância.

(Às Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público e de Trabalho e Legislação Social.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O art. 51 da Lei n.º 5.010, de 30 de maio de 1966, que organizou a Justiça Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 51. As férias dos juízes serão coletivas e gozadas em dois períodos, na mesma época das férias do Tribunal Federal de Recursos e do Supremo Tribunal Federal."

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º São revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Atualmente, o gozo de férias está regulado da seguinte maneira: o Supremo Tribunal Federal e o Tribunal Federal de Recursos têm férias em dois períodos: janeiro e julho. Além disso, têm um recesso entre 20 de dezembro e 1.º de janeiro, inclusive. É o que se vê dos respectivos regimentos internos (R.I. do STF, art. 78; R.I. do TFR, art. 73).

Os ministros do Tribunal Superior Eleitoral e do Tribunal Superior do Trabalho também têm férias coletivas em janeiro e julho. Aliás, isto decorre de expressa disposição legal, conforme estabelecido no § 1.º do art. 66 da Lei Orgânica da Magistratura.

Isto também ocorre nos Tribunais do Distrito Federal e dos Estados, ainda por força da Lei Orgânica da Magistratura.

Todavia, a Justiça Federal de primeira instância não tem férias coletivas, em virtude da redação atual art. 51 da Lei n.º 5.010, que se quer modificar e que é a seguinte:

"Art. 51. As férias dos Juízes serão individuais e de setenta dias, gozadas de uma só vez, obedecida a escala organizada pelo Conselho da Justiça Federal.

Parágrafo único. **Não haverá férias forenses coletivas.**"

Não há explicação lógica e razoável para tal diferença.

Afinal, o Poder Judiciário é um só. Não há razão para que determinado setor tenha férias coletivas e, outro, férias individuais.

Essa disparidade de situação acarreta uma conseqüência prejudicial principalmente aos advogados, que os impede de ter férias.

Realmente, se os feitos da primeira instância da Justiça Federal continuam a tramitar, os advogados têm de continuar à frente de suas bancas, pois não podem abandonar os processos. Ora, não há razão para que justifique tal situação. Se as férias dos juízes dos Tribunais são coletivas, não há nenhuma justificativa para as férias dos juízes de primeira instância serem individuais.

Daí a razão de ser deste projeto, cujo objetivo é uniformizar o gozo de férias para toda a Justiça.

Sala das sessões, 18 de agosto de 1983. — **Jorge Arbage.**

PROJETO DE LEI N.º 1.928, DE 1983

(Do Sr. Humberto Souto)

Introduz modificação na alínea "b", do item IX, do art. 146 da Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), extinguindo a vinculação de votos nas eleições para a Câmara dos Deputados e para a Assembléia Legislativa.

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A alínea "b", do item IX, do art. 146, da Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 146. .....

IX — .....

a) .....

b) escrevendo o nome, o prenome ou o número do candidato de sua preferência nas eleições proporcionais."

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Na redação da alínea "b" supra, ora sob proposta de modificação, acha-se inscrita, hoje, a obrigação de o eleitor votar em candidatos do mesmo Partido nas eleições proporcionais para a Câmara dos Deputados e para a Assembléia Legislativa, sob pena de anulação dos respectivos sufrágios.

Como se vê da nova redação aqui proposta, estamos intentando eliminar, de nossa legislação, o que se convencionou denominar como vinculação de voto.

A nosso entender a estipulação ora sob proposta de supressão constitui uma excrescência num regime que se queira entender politizado e que subentende ser a razão do voto a busca de um ideal de atuação política do representante na linha de um programa partidário a que o eleitor, pelo sufrágio, adere, visando à sua realização.

E tal conscientização quanto à destinação do voto não se logrará através da compulsão do eleitor, como vem ocorrendo mediante a imposição legal da vinculação, mas num trabalho de vivência política sob um sistema mais aberto e arejado através da prática da democracia.

É o que se dá nos países politicamente mais avançados, em que o eleitor, certo de que, votar em candidatos de partidos diferentes importa em anular o próprio direito de escolha, desde que tal atitude levaria a enfraquecer a representação dada, em termos de atuação positiva quanto à realização de um ideário político, vota, conscientemente, buscando tornar eficaz o mandato concedido, em candidatos que defendem u'a mesma programação de governo, eis que identificados pelo mesmo objetivo de realização política.

Assim, antes que obriguemos o eleitor a votar em candidatos de um mesmo Partido nos pleitos concomitantes para mandatos diversos, o que devemos é nos empenhar numa campanha de esclarecimento público quanto ao ideário da agremiação política a que nos achemos filiados, demonstrando ao eleitor a necessidade de que seu voto seja dado tendo em vista os objetivos de realização política do Partido e não busque simplesmente sufragar o nome de determinados candidatos exclusivamente pelos méritos que lhes reconheça deter.

Certo, afinal, de que a obrigatória vinculação de votos mais desserve aos objetivos de nosso desenvolvimento político que ajuda no exercício do direito de voto, temos razão para esperar que a presente proposição, que visa a tal obrigação suprimir de nossa legislação, merecerá o pleno apoio de todos os nossos Pares.

Sala das Sessões, de agosto de 1983. — **Humberto Souto.**

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

LEI N.º 4.737, DE 15 DE JULHO DE 1965

Institui o Código Eleitoral

.....

TÍTULO IV

Da votação

.....

CAPÍTULO IV

Do ato de votar

Art. 146. Observar-se-á na votação o seguinte:

I — o eleitor receberá, ao apresentar-se na seção, e antes de penetrar no recinto da mesa, uma senha numerada, que o secretário rubricará, no momento, depois de verificar pela relação dos eleitores da seção, que o seu nome consta da respectiva pasta;

II — no verso da senha o secretário anotará o número de ordem da folha individual da pasta, número esse que constará da relação enviada pelo cartório à mesa receptora;

III — admitido a penetrar no recinto da mesa, segundo a ordem numérica das senhas, o eleitor apresentará ao presidente seu título, o qual poderá ser examinado por fiscal ou delegado de partido, entregando, ao mesmo ato, a senha;

IV — pelo número anotado no verso da senha, o presidente, ou mesário, localizará a folha individual de votação que será confrontada com o título e poderá também ser examinada por fiscal ou delegado de partido;

V — achando-se em ordem o título e a folha individual e não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, o presidente da mesa o convidará a lançar sua assinatura no verso da folha individual de votação; em seguida entregar-lhe-á a cédula única rubricada no ato pelo presidente e mesários e numerada de acordo com as instruções do Tribunal Superior, instruindo-o sobre a forma de dobrá-la fazendo-o sob a cabina indevassável, cuja porta ou cortina será encerrada em seguida;

VI — o eleitor será admitido a votar, ainda que deixe de exibir no ato da votação o seu título, desde que seja inscrito na seção e conste da respectiva pasta a sua folha individual de votação; nesse caso, a prova de ter votado será feita mediante certidão que obterá posteriormente, no juízo competente;

VII — no caso da omissão da folha individual na respectiva pasta verificada no ato da votação, será o eleitor, ainda admitido a votar, desde que exiba o seu título eleitoral e dele conste que o portador é inscrito na seção, sendo o seu voto, nesta hipótese, tomado em separado e colhida sua assinatura na folha de votação modelo 2 (dois). Como ato preliminar de apuração do voto, averiguar-se-á se se trata de eleitor em condições de votar, inclusive se realmente pertence à seção;

VIII — verificada a ocorrência de que trata o número anterior, a Junta Eleitoral, antes de encerrar os seus trabalhos, apurará a causa da omissão. Se tiver havido culpa ou dolo, será aplicada ao responsável, na primeira hipótese, a multa de até 2 (dois) salários mínimos, e, na segunda, a de suspensão até 30 (trinta) dias;

IX — na cabina indevassável, onde não poderá permanecer mais de um minuto, o eleitor indicará os candidatos de sua preferência e dobrará a cédula oficial, observadas as seguintes normas:

a) assinalando com uma cruz, ou de modo que torne expressa a sua intenção, o quadrilátero majoritário de sua preferência;

b) escrevendo o nome, o prenome, ou o número do candidato de sua preferência nas eleições proporcionais, sendo que, nas eleições para a Câmara dos Deputados e Assembléias Legislativas, os candidatos indicados devem ser do mesmo partido, sob pena de nulidade do voto para os dois cargos;

c) escrevendo apenas a sigla do partido de sua preferência, e pretender votar só na legenda;

X — ao sair da cabina o eleitor depositará na urna a cédula;

XI — ao depositar a cédula na urna o eleitor deverá fazê-lo de maneira a mostrar a parte rubricada à mesma e aos fiscais de partido, para que verifiquem, sem nela tocar, se não foi substituída;

XII — se a cédula oficial não for a mesma, será o eleitor convidado a voltar a cabina indevassável e a trazer seu voto na cédula que recebeu; se não quiser tornar à cabine ser-lhe-á recusado o direito de voto, anotando-se a ocorrência na ata e ficando o eleitor retido pela mesa, e à sua disposição, até o término da votação ou a devolução da cédula oficial já rubricada e numerada;

XIII — se o eleitor, ao receber a cédula ou ao recolher-se à cabina de votação, verificar que a cédula se acha estragada ou, de qualquer modo viciada ou assinalada ou se ele próprio, por imprudência, imprevidência ou ignorância, a inutilizar, estragar ou assinalar erradamente, poderá pedir uma outra ao presidente da seção eleitoral, restituindo, porém, a primeira, a qual será imediatamente inutilizada à vista dos presentes e sem quebra do sigilo do que o eleitor haja nela assinalado;

XIV — introduzida a sobrecarta na urna, o presidente da mesa devolverá o título ao eleitor, depois de datá-la no local próprio, à folha individual de votação.

.....

PROJETO DE LEI N.º 1.929, DE 1983

(Do Sr. Assis Canuto)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da execução dos Hinos Nacional e da Unidade Federativa.

(Às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Será obrigatória a execução cantada do Hino Nacional, na abertura das programações diárias das Emissoras Radiofônicas existentes ou que venham a ser instaladas no País, e a execução do Hino da Unidade Federativa respectiva, no encerramento das mesmas.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

É de se notar que a prática adotada por Empresas Radiofônicas, no que se refere à transmissão cantada dos hinos pátrios, se faz de modo aleatório e esporádico, algumas no início, outras no fim da programação, ou em ocasiões especiais, sem, contudo, obedecer uma rotina padronizada, e precisamos fazer renascer, na juventude e no povo em geral, o sentimento pátrio pelo culto aos nossos símbolos mais caros, a exemplo do Hino Nacional. Acreditando firmemente ser imperioso desenvolver esse espírito cívico tão carente em nosso povo, estamos certos de que, para tanto, não faltará o apoio de todos os ilustres Pares deste Congresso Nacional.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 1983. — **Assis Canuto.**

PROJETO DE LEI N.º 1.930, DE 1983

(Do Sr. Assis Canuto)

Dispõe sobre a concessão de desconto de 30% no preço das passagens aéreas, para pilotos de todas as categorias.

(Às Comissões de Constituição e Justiça, de Transporte e de Economia, Indústria e Comércio.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º As Empresas Aéreas Nacionais concederão desconto de 30% (trinta por cento), no preço das passagens aéreas, para pilotos de todas as categorias, quando legalmente habilitados, nas viagens de qualquer natureza dentro do País.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Normalmente, as categorias profissionais ligadas ao transporte, gozam de certas concessões como, por exemplo, o abatimento no preço das passagens no respectivo meio de transporte, notadamente os condutores de veículos.

Não constituindo nenhum precedente, portanto, nada mais justo e humano estender à classe laboriosa e heróica dos pilotos profissionais esse benefício que, aliás, nenhum prejuízo acarretará às companhias aéreas.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 1983. — **Assis Canuto.**

PROJETO DE LEI N.º 1.931, DE 1983

(Do Sr. Haroldo Lima)

Dispõe sobre a pesca nos períodos de seca em lagos, rios, açudes e demais áreas piscosas e dá outras providências.

(Às Comissões de Constituição e Justiça e de Agricultura e Política Rural.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Nas áreas definidas pelos órgãos competentes como áreas de seca e constatado este fenômeno, fica assegurado às pessoas físicas ou jurídicas, pequenos e médios produtores pesqueiros, em caráter emergencial, o exercício da pesca, com fins comerciais ou de subsistência, em todos os rios, lagos, açudes e demais áreas piscosas independente de qualquer pagamento, em dinheiro ou espécie, de taxas, registros, inscrições, matrículas ou impostos.

§ 1.º São índices da existência de seca nas áreas sujeitas ao fenômeno, para os fins de que trata este artigo:

a) existência de **frentes de serviços**, da SUDENE, CODEVASF, DNOCS ou de qualquer outro órgão oficial;

b) declaração por parte do Governo Municipal, Estadual ou Federal, dessas áreas como:

1 — em Estado de Emergência

2 — em Estado de Calamidade Pública

§ 2.º Para os fins constantes deste artigo entende-se como pequeno e médio produtor pesqueiro aquele que trabalha individualmente, em regime familiar, em parceria ou equipe, utilizando ou não embarcação própria ou de terceiros de até 10 (dez) toneladas de arqueação bruta (inclusive).

§ 3.º Quando a pessoa física ou jurídica, em seu nome e sob sua responsabilidade, apresentar para sua utilização mais de uma embarcação com menos de 10 (dez) toneladas brutas, mas cuja soma as ultrapasse, não gozará dos direitos desta Lei.

Art. 2.º A liberação da atividade pesqueira em pauta na presente lei, é válida por todos os meses do ano e enquanto durar o fenômeno da seca, segundo indicadores já abordados no art. 1.º, § 1.º da presente Lei.

Parágrafo único. A atividade pesqueira durante o período de "piracema" ficará sujeita à legislação específica vigente, obedecendo suas especificações.

Justificação

APortaria 310 da SUDEPE, de 23 de julho de 1983, que estabelece normas sobre a concessão de autorizações, licenças e registros para o exercício da pesca, coloca uma série de exigências financeiras que, no atual momento, quando o Nordeste atravessa uma prolongada estiagem, inviabilizam na prática a atividade pesqueira dos pequenos e médios produtores.

O presente projeto de lei visa propiciar ao sertanejo pescador condições para o exercício da pesca dispensando-o dos pagamentos que é obrigado a efetuar entre taxas, registros, inscrições e matrículas tornando impossível para o nordestino cumprir, na situação de anormalidade, tantos requisitos onerosos.

Como exemplo, transcrevo alguns dados colhidos em Sobradinho, às margens do lago do mesmo nome, no São Francisco. Depoimentos de pescadores, que já não estavam podendo pescar, davam conta de que o registro de suas embarcações custava Cr$ 3.480,00; a taxa mensal profissional ia a Cr$ 300,00 e a multa por não portar documentos era de Cr$ 1.710,00. Na época, junho desse ano, o salário que as Frentes de Serviços pagavam era de Cr$ 11.225,00, acrescido agora para Cr$ 15.300,00, metade do salário mínimo.

No seu art. 2.º a Portaria 310 da SUDEPE diz que as concessões só serão feitas caso os débitos anteriores sejam liquidados e, uma vez cedidas, a validade de licenças, autorizações e registros é de apenas um ano (art. 21) e ainda, qualquer anormalidade na papelada — prazo vencido, falta de carimbo, etc. — implica em multas que vão do recolhimento de um décimo de salário mínimo vigente na Capital da República até a apreensão dos petrechos de pesca ou mesmo da embarcação (art. 22).

O nordestino, açoitado por cinco anos de seca, não tem as condições mínimas para cumprir as exigências impostas para a prática da pesca nos rios, ou lagos, o que implica no prejuízo do mercado de pescados, que nas regiões onde existe, é um filão significativo num semideserto fustigado pela fome e pela miséria.

Por tratar-se de matéria de largo alcance social que visa socorrer emergencialmente ao sofrido nordestino enquanto assolado pela seca, tenho certeza que o presente projeto de lei gozará do apoio dos nobres Deputados de modo a permitir que algo de concreto e urgente se faça em favor de nossos irmãos nordestinos.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 1983. — **Haroldo Lima.**

PROJETO DE LEI N.º 1.932, DE 1983

(Do Sr. Haroldo Lima)

Estabelece normas para o funcionamento das frentes de serviço organizadas em períodos de seca, e dá outras providências.

(Às Comissões de Constituição e Justiça, de Trabalho e Legislação Social e de Finanças.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º As frentes de serviço organizadas pelo Governo Federal, Estadual ou Municipal, por suas entidades vinculadas, ou com recursos repassados pelos mesmos, para atendimento às populações de regiões sujeitas a estiagens prolongadas ficam obrigadas a pagar aos trabalhadores recrutados salários nunca inferiores ao salário mínimo regional.

Art. 2.º Poderão pleitear os benefícios das Frentes de Serviços tantos membros de cada núcleo familiar quantos tiverem atividade produtiva permanente interrompida por força da estiagem.

Art. 3.º Aos menores com idade superior a 14 anos, quando arrimo de família, será pago mensalmente o valor do salário mínimo regional.

Art. 4.º Nenhum valor poderá ser deduzido do salário do trabalhador, salvo o referente ao número de dias que possa comprovar como necessários para o trabalho em favor de sua própria família.

Art. 5.º Os sindicatos rurais ou sindicatos de trabalhadores rurais da região em que funciona uma frente de serviço, são órgãos competentes para fiscalizar o recrutamento de trabalhadores, o pagamento dos salários, as eventuais faltas por motivo de saúde, a prestação de contas do órgão, empresa ou pessoa encarregado de dirigir a Frente de Serviço.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Vive o Nordeste há cinco anos a desdita da seca, que vitima homens e animais, devastando ainda a produção regional. Os recursos dirigidos à Região pela União, insuficientes para fazer face à gravidade da situação, não têm conseguido sequer garantir o nível mínimo de sobrevivência das populações.

Contudo nestas Frentes o sertanejo, sem nenhuma opção de trabalho, recebe a parca quantia de Cr$ 15.300,00, metade do salário mínimo, para sustentar a si e a sua família. Ora, tal soma chega a ser um ultraje à condição de trabalhador do nordestino que pega cedo no serviço depois de geralmente andar muitos quilômetros a pé.

Várias Dioceses do Nordeste já se pronunciaram a respeito dessa ilegalidade que é o recebimento de meio salário mínimo para uma jornada completa de trabalho. O Bispo de Juazeiro da Bahia, D. José Rodrigues, qualificou este tratamento diferenciado do sertanejo que trabalha nas Frentes como desumano e ilegal.

O quadro toma ares de escândalo quando se constata que muitas das Frentes de Serviços fazem benfeitorias em propriedades particulares que em nada beneficiarão a comunidade da Região.

Enquanto a lei diz que não pode ser pago ao trabalhador de tempo integral quantia inferior ao salário mínimo da Região, órgãos governamentais institucionalizam a prática de remunerar abaixo do salário mínimo a trabalhadores a seu serviço.

A disciplina nestas Frentes é exercida de forma rígida e cruel. Se o sertanejo não trabalra meio dia, perde o dia inteiro; se falta, é obrigado a justificar a ausência com atestado médico. Onde irá o nordestino conseguir tal coisa? Talvez nunca tenha visto sequer um médico, quanto mais um atestado médico.

Se levarmos em conta a destruição da produção, a dissiminação violenta da miséria e o flagelo indiscriminado que a seca causa e, somando isto ao cenário de profunda crise que atravessamos, com todas as suas conseqüências danosas ao bolso e ao estômago de todos os brasileiros, se levarmos isso em conta, e esta é a única hipótese política e humanamente aceitável, chegamos a clara conclusão que é impossível sobreviver, com o mínimo de dignidade, com a quantia de Cr$ 15.000,00 mensais.

O presente projeto visa também dar espaço ao sertanejo para trabalhar em sua roça que mesmo nos períodos de seca é mantida, pois a esperança de chuva nunca deixa o nordestino.

Como trata de assunto de grande alcance social e de inquestionável justeza, espero que este projeto tenha o apoio de todos os nobres colegas que sei, somaram esforços no amparo ao heróico irmão nordestino.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 1983. — **Haroldo Lima.**

PROJETO DE LEI N.º 1.933, DE 1983

(Do Sr. Dirceu Carneiro)

Modifica a Lei n.º 5.107, de 13 de setembro de 1966, passando para as Prefeituras dos municípios submetidos a calamidades públicas a gestão do FGTS de seus empregados.

(Às Comissões de Constituição e Justiça, do Interior e de Finanças.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O art. 11 da Lei n.º 5.107, de 13 de setembro de 1966, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 11. .....

.....

§ 1.º Caberá às Prefeituras Municipais a gestão do FGTS de seus empregados, pelo período de 10 (dez) anos, nos municípios que se encontrem sob os efeitos da calamidade pública, em especial secas e inundações, enquadra-

dos por Lei Estadual das Assembléias Legislativas dos respectivos Estados a que pertencerem os Municípios.

§ 2.º Os recursos do FGTS geridos pelas Prefeituras Municipais serão por elas aplicados em conformidade com planos e programas específicos.

§ 3.º Fica mantida a sistemática a que se refere esta lei quanto aos rendimentos das contas e aos saques para os depósitos de que trata o § 1.º deste artigo."

Art. 2.º Dentro do prazo de 30 (trinta) dias de sua publicação, o Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A situação da maioria dos municípios brasileiros é de extrema penúria, em virtude da centralização fiscal imposta após 1964, dentro de um modelo econômico que vem levando o País à **débâcle.**

Segundo dados do Tribunal de Contas da União, referentes ao exercício de 1980, 36,4% do Orçamento Federal se compõem de recursos oriundos de São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Paraná e Distrito Federal, enquanto os demais Estados concorrem com 13,5%. Por outro lado, os municípios têm uma participação na receita pública global de apenas 1,2%, ao passo que, nos países desenvolvidos, essa participação varia de 30 a 50% do total da arrecadação dos impostos.

Outro fatô a comprometer a situação de nossas comunas é que, ficando seu orçamento sujeito a transferências, subvenções e recursos do Fundo de Participação dos Municípios, sua autonomia fica comprometida, com as excessivas vinculações e exigências para aplicação desses recursos.

Entre todos os problemas que os municípios enfrentam sobressaem a escassez de verbas, o grande número de encargos, o êxodo rural, que leva ao esvaziamento das comunidades agrícolas e ao inchaço dos centros urbanos e a falta de meios para atender as reivindicações das respectivas populações.

A perda da capacidade de arrecadar dos municípios e a queda do poder aquisitivo do povo em geral os estão levando a total insolvência, como já advertia, em 1979, o Prefeito do município paulista de Osasco, ao assinalar que "Os municípios estão indo à falência, pressionadas pela concentração de renda e pela centralização de decisões do Governo Federal. Se não houver uma reforma tributária urgente e melhor distribuição de renda, a qualidade de vida das populações vai deteriorar-se cada vez mais".

Todo esse quadro se agrava quando o município está sob os efeitos de calamidades públicas, em especial a seca e enchentes, pois suas minguadas receitas se reduzem ainda mais e as obras a cargo do governo municipal se elevam.

A medida que preconizamos no projeto que temos a honra de submeter à consideração dos nobres Pares é fruto de uma experiência que fizemos, quando ocupamos o Executivo de Lages, em Santa Catarina.

O pagamento pelas Prefeituras da contribuição previdenciária relativa à parte patronal de seus empregados — que já tem sido por nós contestado — e o recolhimento do FGTS são obrigações que oneram sobremaneira o orçamento municipal.

Por isso, defendemos a transferência da gestão do FGTS de seus empregados, por dez anos, para a alçada das prefeituras nos municípios sob estado de calamidade pública.

Poderão as administrações municipais contar com esses recursos, durante o prazo de dez anos, empregando-os em obras de interesse da comunidade, sem a interferência do Poder Central, de forma, porém, a não prejudicar o trabalhador, uma vez que a sistemática para o sistema, quer no tocante aos rendimentos, quer quanto aos saques será a mesma para os recursos geridos pelo BNH. E a fundamentação mais objetiva e prática é que os municípios são obrigados a tomar dinheiro emprestado e qualquer recurso tomado do sistema financeiro nacional além da burocracia dos papéis ainda sai mais caro do que a remuneração paga ao FGTS. Logo, beneficia e é vantajoso para os municípios.

Outrossim, ressalte-se que nosso projeto não fere qualquer dispositivo constitucional, já que o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço não é dinheiro público, mas, sim, um patrimônio do trabalhador, que será, no presente caso, utilizado em obras que o beneficiarão diretamente.

Sala das Sessões, de agosto de 1983. — **Dirceu Carneiro.**

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELO AUTOR

LEI N.º 5.107, DE 13 DE SETEMBRO DE 1966

Cria o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dá outras providências.

NOTA — Ao texto desta lei foram incorporadas as alterações constantes do Decreto-lei n.º 20, de 14-9-66, e da Lei n.º 5.705, de 27-9-71.

O Presidente da República

Faço saber que sanciono a seguinte lei, aprovada pelo Congresso Nacional, nos termos do art. 5.º, do Ato Institucional n.º 2, de 27 de outubro de 1965:

Art. 1.º Para garantia do tempo de serviço, ficam mantidos os capítulos V e VI do título IV da Consolidação das Leis do Trabalho, assegurado, porém, aos empregados o direito de optarem pelo regime instituído na presente lei.

§ 1.º O prazo para a opção é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da vigência desta lei, para os atuais empregados, e da data da admissão ao emprego quanto aos admitidos a partir daquela vigência.

§ 2.º A preferência do empregado pelo regime desta lei deve ser manifestada em declaração escrita e, em seguida, anotada em sua carteira profissional bem como no respectivo livro ou ficha de registro.

§ 3.º Os que não optarem pelo regime da presente lei, nos prazos previstos no § 1.º, poderão fazê-lo a qualquer tempo, em declaração homologada pela Justiça do Trabalho observando-se o disposto no art. 16.

§ 4.º O empregado que optar pelo regime desta lei, dentro do prazo estabelecido no § 1.º, e que não tenha movimentado a sua conta vinculada, poderá retratar-se desde que o faça no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar da opção, mediante declaração homologada pela Justiça do Trabalho, não se computando para efeito de contagem do tempo de serviço o período compreendido entre a opção e a retratação.

§ 5.º Não poderá retratar-se da opção exercida o empregado que transacionar com o empregador o direito à indenização correspondente ao tempo de serviço anterior à opção.

§ 6.º Na hipótese da retratação, o valor da conta vinculada do empregado relativo ao período da opção será transferido para a conta vinculada da empresa e individualmente nos termos do art. 2.º

Art. 2.º Para os fins previstos nesta lei, todas as empresas sujeitas à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) ficam obrigadas a depositar até o dia 30 (trinta) de cada mês, em conta bancária vinculada, importância correspondente a 8% (oito por cento) da remuneração paga no mês anterior, a cada empregado, optante ou não, excluídas as parcelas não mencionadas nos arts. 457 e 458 da CLT.

Parágrafo único. As contas bancárias vinculadas a que se refere este artigo serão abertas em estabelecimento bancário escolhido pelo empregador dentre os para tanto autorizados pelo Banco Central do Brasil, em nome do empregado que houver optado pelo regime desta lei, ou em nome da empresa, mas em conta individualizada, com relação ao empregado não optante.

Art. 3.º Os depósitos efetuados de acordo com o art. 2.º, são sujeitos à correção monetária, na forma e pelos critérios adotados pelo Sistema Financeiro de Habitação, e capitalizarão juros segundo o disposto no art. 4.º

§ 1.º A correção monetária e a capitalização dos juros correrão à conta do fundo a que se refere o art. 11.

§ 2.º O montante das contas vinculadas decorrentes desta lei é garantido pelo Governo federal, podendo o Banco Central do Brasil instituir seguro especial para esse fim.

Art. 4.º A capitalização dos juros dos depósitos mencionados no art. 2.º, far-se-á à taxa de 3% (três por cento) ao ano.

Art. 5.º Verificando-se a mudança de empresa, a conta vinculada será transferida para estabelecimento bancário de escolha do novo empregador, obedecido o disposto no parágrafo único do art. 2.º

Art. 6.º Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, por parte da empresa, sem justa causa, ficará esta obrigada a pagar diretamente ao empregado optante os valores relativos aos depósitos referentes ao mês da rescisão e ao imediatamente anterior, que ainda não houver sido recolhido ao Banco Depositário, além da importância igual a 10% (dez por cento) desses valores e do montante dos depósitos, da correção monetária e dos juros capitalizados na sua conta vinculada, correspondentes ao período de trabalho na empresa.

§ 1.º Quando ocorrer despedida por culpa recíproca ou força maior, reconhecidas pela Justiça do Trabalho, o percentual de que trata este artigo será de 5% (cinco por cento), obrigada a empresa aos demais pagamentos nele previstos.

§ 2.º As importâncias de que trata este artigo deverão constar do recibo de quita-

ção de rescisão do contrato de trabalho, observado o disposto nos parágrafos do art. 477 da CLT, e eximirão a empresa exclusivamente quanto aos valores discriminados. (Nova redação ao art. 6.º e parágrafos dada pelo Decreto-lei n.º 1.432, de 5-12-75.)

Art. 7.º Ocorrendo rescisão de contrato de trabalho, por justa causa, nos termos do art. 482 da CLT, o empregado fará jus ao valor dos depósitos feitos em seu nome mas perderá, a favor do fundo aludido no art. 2.º desta lei, a parcela de sua conta vinculada correspondente à correção monetária e aos juros capitalizados durante o tempo de serviço prestado à empresa de que for despedido.

Art. 8.º O empregado poderá utilizar a conta vinculada, nas seguintes condições, conforme se dispuser em regulamento:

I — Rescindido o contrato de trabalho, seja sem justa causa, provada esta pelo pagamento dos valores a que se refere o art. 6.º ou por declaração da empresa, ou ainda por decisão da Justiça do Trabalho, seja por justa causa nos termos do art. 483 da CLT, seja por cessação da atividade da empresa ou pelo término do contrato de trabalho por prazo estipulado, ou ainda no caso de aposentadoria concedida pela previdência social, a conta poderá ser livremente movimentada. (Nova redação dada pelo Decreto-lei n.º 1.432, de 5-12-75.)

II — No caso de rescisão pelo empregado, sem justa causa, ou pela empresa com justa causa, a conta poderá ser utilizada, parcial ou totalmente, com a assistência do sindicato da categoria do empregado ou, na falta deste, com a do representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS), nas seguintes situações, devidamente comprovadas:

a) aplicação de capital em atividade comercial, industrial ou agropecuária, em que se haja estabelecido individualmente ou em sociedade.

b) aquisição de moradia própria e pagamento das respectivas prestações, nos termos do art. 10 desta Lei. (Nova redação dada pela Lei n.º 6.765, de 18 de dezembro de 1979.)

c) necessidade grave e premente, pessoal ou familiar;

d) aquisição de equipamento destinado a atividade de natureza autônoma;

e) por motivo de casamento de empregado do sexo feminino.

III — durante a vigência do contrato de trabalho, a conta somente poderá ser utilizada na ocorrência das hipóteses previstas nas letras "b" e "c" do item II deste artigo.

Art. 9.º Falecendo o empregado, a conta vinculada em seu nome será transferida para seus dependentes, para esse fim habilitados perante a previdência social e entre eles rateada segundo o critério adotado para a concessão de pensões por morte.

Parágrafo único. No caso deste artigo, não havendo dependentes habilitados no prazo de 2 (dois) anos a contar do óbito, o valor da conta reverterá a favor do fundo a que alude o art. 11.

Art. 10. A utilização da conta vinculada, para o fim de aquisição de moradia própria o pagamento das respectivas prestações, é assegurada ao empregado que completar, depois da vigência desta Lei, cinco anos de trabalho sob o regime do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, de acordo com as disposições da Lei n.º 4.380, de 21 de agosto de 1964, e de conformidade com as instruções expedidas pelo Banco Nacional da Habitação — BNH. (Nova redação dada pela Lei n.º 6.765, de 18 de dezembro de 1979.)

§ 1.º O BNH poderá, dentro das possibilidades financeiras do fundo, autorizar, para a finalidade de que trata este artigo, a utilização da conta vinculada, por empregado que tenha tempo menor de serviço que o ali mencionado, desde que o valor da própria conta, ou este complementado com poupanças pessoais, atinja pelo menos 30% (trinta por cento) do montante do financiamento pretendido.

§ 2.º O BNH poderá instituir, como adicional, nos contratos de financiamento de que trata este artigo, um seguro especial para o efeito de garantir a amortização do débito resultante da operação, em caso de perda ou redução do salário percebido pelo empregado.

Art. 11. Fica criado o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) constituído pelo conjunto das contas vinculadas a que se refere esta lei, cujos recursos serão aplicados com correção monetária e juros, de modo a assegurar a cobertura de suas obrigações, cabendo sua gestão ao Banco Nacional da Habitação.

Art. 12. A gestão do FGTS pelo BNH far-se-á segundo planejamento, elaborado e normas gerais expedidas por um conselho curador, integrado por um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social, um representante do Ministério Extraordinário para o Planejamento e Coordenação Econômica, um representante das categorias econômicas, um representante das categorias profissionais e o presidente do BNH, que o presidirá.

§ 1.º Os representantes dos Ministérios serão designados pelos respectivos ministros; os das categorias eleitos, pelo período de 2 (dois) anos cada um, pelas respectivas confederações em conjunto.

§ 2.º Os membros-representantes perceberão, por sessão a que comparecerem, até o máximo de 4 (quatro) por mês, a gratificação equivalente a 1 (um) salário mínimo.

§ 3.º Os membros-representantes terão suplentes designados ou eleitos, pela mesma forma que os titulares; o presidente do BNH designará o seu suplente dentre os diretores dessa autarquia.

Art. 13. As aplicações do fundo serão feitas diretamente pelo BNH ou pelos demais órgãos integrantes do Sistema Financeiro da Habitaçao ou, ainda, pelos estabelecimentos bancários para esse fim credenciados como seus agentes financeiros, segundo normas fixadas pelo BNH e aprovadas pelo Conselho Monetário Nacional, em operações que preencham os seguintes requisitos:

I — garantia real;

II — correção monetária igual à das contas vinculadas mencionadas no art. 2.º desta lei;

III — rentabilidade superior ao custo do dinheiro depositado inclusive os juros.

§ 1.º O programa de aplicações será feito baseado em orçamento trimestral, semestral ou anual, de acordo com as normas de que trata este artigo.

§ 2.º Os excedentes em relação à previsão orçamentária serão aplicados em Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional ou em títulos que satisfaçam os requisitos de manutenção do poder aquisitivo da moeda.

§ 3.º No programa de aplicações serão incluídas previsões do BNH para execução do programa habitacional.

§ 4.º Aos agentes financeiros será creditada, a título de taxa de administração, percentagem não superior a 1% (um por cento) dos depósitos efetuados, a qual será fixada anualmente, para cada região do País, pelo Conselho Monetário Nacional, por proposta do BNH.

§ 5.º Nos empréstimos concedidos a pessoa jurídica de direito público, empresa pública ou sociedades de economia mista, poderá ser dispensada, a critério do BNH, a prestação de garantia real. (Parágrafo acrescentado pela Lei n.º 6.911, de 27-5-81.)

Art. 14. O BNH restituirá ao fundo, acrescido dos juros e da correção monetária, o montante das aplicações de que trata o art. 13.

Art. 15. As despesas decorrentes da gestão do fundo pelo BNH serão custeadas com os diferenciais de juros obtidos nas operações de aplicação, em relação aos custos de capitalização do fundo, limitadas as de administração a uma percentagem fixada anualmente pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 16. Os empregados que, na forma do art. 1.º, optarem pelo regime desta lei terão, na ocorrência de rescisão do contrato de trabalho, regulados os direitos relativos ao tempo de serviço anterior à opção, de acordo com o sistema estabelecido no capítulo V do título IV da CLT, calculada porem a indenização, para os que contem 10 (dez) ou mais anos de serviço, na base prevista no art. 497 da mesma CLT. Pelo tempo de serviço posterior à opção, terão assegurados os direitos decorrentes desta lei.

§ 1.º O valor da indenização correspondente ao tempo de serviço anterior à opção será complementado pela empresa mediante depósito na conta vinculada do empregado.

§ 2.º É facultado à empresa, a qualquer tempo, desobrigar-se da responsabilidade da indenização relativa ao tempo de serviço anterior à opção, depositando, na conta vinculada do empregado, o valor correspondente na data do depósito.

§ 3.º Aos depósitos efetuados nos termos do § 2.º aplicam-se todas as disposições desta lei.

Art. 17. Os contratos de trabalho que contarem mais de 10 (dez) anos, na data da publicação desta lei, poderão ser rescindidos a qualquer tempo, por livre acordo entre as partes. E, na ocorrência desta hipótese, o empregado receberá, diretamente do empregador, a importância que convencionar como indenização.

§ 1.º Se o empregado for optante, poderá movimentar livremente a conta vinculada depositada a partir da data da opção.

§ 2.º Para a validade do pedido de demissão é essencial o cumprimento das formalidades prescritas no art. 500 da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 3.º A importância a ser convencionada na forma deste artigo nunca poderá ser inferior a 60% (sessenta por cento) do que resultar da multiplicação dos anos de serviço, contados em dobro, pelo maior salário

mensal percebido pelo empregado na empresa.

Art. 18. No caso de extinção do contrato de trabalho do empregado não optante, observar-se-ão os seguintes critérios:

I — havendo indenização a ser paga, a empresa poderá utilizar o valor do depósito da conta vinculada, até o montante da indenização por tempo de serviço;

II — não havendo indenização a ser paga, ou decorrido o prazo prescricional para a reclamação de direitos por parte do empregado, a empresa poderá levantar a seu favor o saldo da respectiva conta individualizada, mediante comprovação perante o órgão competente do MTPS.

Parágrafo único. A conta individualizada do empregado não-optante, dispensado sem justa causa antes de completar 1 (um) ano de serviço, reverterá a seu favor; se despedido com justa causa, reverterá a favor do FGTS. Decorrido esse período, a conta poderá ser utilizada pela empresa na forma deste artigo.

"Art. 19. A empresa que não realizar os depósitos previstos nesta Lei, no prazo a que refere o art. 2.º, responderá pela correção monetária e pela capitalização dos juros, na forma do art. 4.º e ficará sujeita, ainda, às multas estabelecidas na legislação do imposto de renda, bem como às obrigações e sanções previstas no Decreto-lei número 368, de 19 de dezembro de 1968."

(Nova redação dada pelo Decreto-lei n.º 1.432, de 5-12-75.)

Art. 20. Competirá à previdência social, por seus órgãos próprios, a verificação do cumprimento do disposto nos arts. 2.º e 6.º desta lei, procedendo, em nome do Banco Nacional da Habitação, ao levantamento dos débitos porventura existentes e às respectivas cobranças administrativas e judicial, pela mesma forma e com os mesmos privilégios das contribuições devidas à previdência social.

§ 1.º Por acordo entre o BNH e o Ministério do Trabalho e Previdência Social, será fixada uma taxa não excedente a 1% (um por cento) sobre os depósitos mensais como remuneração à previdência social pelos encargos que lhe são atribuídos neste artigo.

§ 2.º No caso de cobrança judicial, ficará a empresa devedora obrigada, também, ao pagamento da taxa remuneratória de que trata o § 1.º, das custas e das percentagens judiciais.

§ 3.º As importâncias cobradas pela previdência social, na forma deste artigo, serão diretamente depositadas no FGTS, deduzida, em favor daquela, a taxa remuneratória referida no § 1.º e obedecidas as demais prescrições da presente lei.

Art. 21. Independente do procedimento estabelecido no art. 19 poderá o próprio empregado ou seus dependentes, ou, por eles, o seu sindicato, nos casos previstos nos arts. 8.º e 9.º, acionar diretamente a empresa por intermédio da Justiça do Trabalho, para compeli-la a efetuar o depósito das importâncias devidas nos termos desta lei, com as cominações do art. 19.

Parágrafo único. Da propositura da reclamação, será sempre notificado o órgão local da entidade de previdência social a que for filiado o empregado, para fins de interesse do FGTS.

Art. 22. É competente a Justiça do Trabalho para julgar os dissídios entre os empregados e as empresas oriundas da aplicação desta lei, mesmo quando o BNH e a previdência social figurarem no feito como litisconsortes.

Art. 23. Ficam extintos, a partir da vigência desta lei, os seguintes ônus a cargo das empresas:

I — o Fundo de Indenizações Trabalhistas, criado pelo art. 2.º, § 2.º, e a contribuição prevista no § 3.º da Lei n.º 4.357, de 16 de julho de 1964, com a alteração feita pelo art. 6.º, parágrafo único, letra "a" da Lei n.º 4.923, de 23 de dezembro de 1965;

II — a contribuição estabelecida pelo artigo 6.º, parágrafo único, letra "a", da Lei n.º 4.923, de 23 de dezembro de 1965, para o Fundo de Assistência ao Desemprego;

III — a contribuição para o BNH, prevista no art. 22 da Lei n.º 4.380, de 21 de agosto de 1964, com a alteração feita pelo art. 35, § 2.º, da Lei n.º 4.963, de 29 de novembro de 1965;

IV — a contribuição para a Legião Brasileira de Assistência, prevista no Decreto-lei n.º 4.830, de 15 de outubro de 1942, alterado pelo disposto no Decreto-lei n.º 8.252, de 29 de novembro de 1945.

Parágrafo único. A manutenção dos serviços da LBA correrá à conta de recursos orçamentários anualmente incluídos no orçamento da União, ficando aberto, no corrente exercício, o crédito especial de Cr$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de cruzeiros) para este fim.

Art. 24. Fica reduzido para 1,5% (um e meio por cento) a contribuição devida pelas empresas ao Serviço Social de Comércio e ao Serviço Social da Indústria e dispensadas estas entidades da subscrição compulsória a que alude o art. 21 da Lei n.º 4.380, de 21 de agosto de 1964.

Art. 25. É vedada a dispensa, do empregado sindicalizado, a partir do momento do registro de sua candidatura a cargo de direção ou representação sindical, até o final do seu mandato, caso seja eleito, inclusive como suplente, salvo se cometer falta grave, devidamente apurada nos termos da CLT.

Parágrafo único. No caso de licença não remunerada para melhor desempenhar funções de direção ou de representação sindical, o empregado que optar pelo regime desta lei será por ela amparado, cabendo à respectiva entidade sindical o encargo de cumprir o disposto no artigo 2.º

Art. 26. O empregado, optante ou não, que for dispensado sem justa causa ou que atingir o término de contrato a prazo determinado, antes de completar 1 (um) ano de serviço na mesma empresa, fará jus ao pagamento de férias de acordo com o art. 132, letra "a" da CLT, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, considerando-se como mês completo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Art. 27. As contas bancárias vinculadas em nome dos empregados são protegidas pelo disposto no art. 912 do Código de Processo Civil.

Art. 28. São isentos de impostos federais os atos e operações necessários à aplicação desta lei, quando praticados pelo BNH, pelos empregados e seus dependentes, pelas empresas e pelos estabelecimentos bancários, conforme se dispuser em regulamento.

Parágrafo único. Aplica-se o dispoto neste artigo às importâncias devidas, nos termos desta lei, aos empregados e seus dependentes.

Art. 29. Os depósitos em conta vinculada efetuados nos termos desta lei, constituirão despesas dedutíveis do lucro operacional das empresas e as importâncias levantadas a seu favor implicarão em receita tributável.

Art. 30. A extinção e a redução de encargos previstos nos arts. 22 e 23 somente se verificarão a partir da data da vigência desta lei.

Art. 31. O Poder Executivo expedirá o regulamento desta lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 32. É facultado ao sindicato da categoria profissional o direito de acompanhar o processamento dos atos que demanda interesse do empregado ou de sua família, decorrentes da aplicação desta lei.

Art. 33. Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da publicação de seu regulamento, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 13 de setembro de 1966; 145.º da Independência e 78.º da República. — H. CASTELLO BRANCO — Otávio Bulhões — L.G. do Nascimento e Silva — Roberto Campos.

PROJETO DE LEI N.º 1.934, DE 1983

(Do Sr. Sérgio Lomba)

Garante a todo contribuinte da Previdência Social com dez ou mais anos de contribuição, e a seus dependentes, assistência médica integral.

(Às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Finanças.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A todo segurado da Previdência Social, com dez ou mais anos de contribuição, contínuas ou intercaladas, fica assegurado e a seus dependentes, assistência médica integral, independente de interrupção nas contribuições, por qualquer prazo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

É comum acontecer que após longos anos de contribuição para a Previdência Social, o trabalhador, em face da atual crise de desemprego, se veja de uma hora para outra, desprotegido no que concerne a assistência médica, sua e de seus dependentes.

Ora, doença, não escolhe hora ou momento propícios, e é comum ocorrerem casos, em que trabalhadores após longos anos de contribuição, perdem seus direitos junto a Previdência Social, agravando ainda mais a situação do desempregado. Com a atual crise no mercado de trabalho, é usual se ver trabalhadores, em face da necessidade de arranjarem dinheiro para si e suas famílias, aceitarem trabalhar em regime de biscates, sem vínculo empregatício. Para o empresário, ótima medida de economia, para o trabalhador desvantagens de toda ordem, inclusive e principalmente de ordem previdenciária.

Assim é, que este projeto visa a proteger o trabalhador e seus dependentes, com mais de dez anos de contribuição previdenciária, das crises e suas conseqüências no que concerne a parte da saúde.

Esperamos que nossos pares, possam entender o alcance social do projeto aprovando-o.

Sala das Sessões, de de 1983. — **Sérgio Lomba.**

PROJETO DE LEI N.º 1.935, DE 1983

(Do Sr. Ronaldo Campos)

Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Industrial de Itaituba, e dá outras providências.

(Às Comissões de Constituição e Justiça, de Educação e Cultura e de Finanças.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a criar a Escola Industrial de Itaituba, com sede na cidade de Itaituba, Estado do Pará.

Art. 2.º A Escola Industrial de Itaituba será diretauente vinculada ao Ministério da Educação e Cultura e ministrará os seguintes cursos de formação profissional: Fundição, Serralheria, Mecânica de Máquinas, Carpintaria, Marcenaria, Alvenaria e Revestimento, Cerâmica, Pintura, Gravura, Artes de Couro, Joalheria, Tipografia e Encardenação. Corte e Costura, Instalações Elétricas, Mecânica de Automóveis, e ortros que se fizerem necessários.

Art. 3.º Com o fim de suplementar os encargos específicos de instalação e funcionamento da Escola Industrial de Itaituba, como instituição de formação profissional, poderá o Ministro da Educação e Cultura firmar acordos com outros Ministérios, no que diz respeito a pessoal, equipamentos, material, métodos e adequação dos programas às exigências do mercado de trabalho.

Art. 4.º A instalação da Escola Industrial de Itaituba dar-se-á a partir do momento em que haja dotação orçamentária própria e suficiente.

Art. 5.º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua vigência.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

As ciências humanas definem a educação como "um processo contínuo e global que deve ser norteado no sentido de orientar o homem a colaborar com a comunidade na qual se encontra inserido, não apenas participando do processo produtivo, mas também conduzindo conscientemente esse processo e suas repercussões sócio-político-culturais, de modo que possam contribuir e assegurar a melhoria da qualidade de vida da coletividade.

O projeto de lei que ora apresentamos visa à criação de uma Escola Industrial no Município de Itaituba, Estado do Pará.

A implantação da referida escola, com os cursos que se propõe, representa uma tomada de posição do processo educacional, em consonância com os objetivos educacionais modernos — orientação e formação do homem, com vistas à sua comunidade.

Itaituba é um município em franca ascensão.

É o maior produtor de ouro da América do Sul, possuindo ainda grandes recursos em madeiras, produtos agropecuários e outras imensas potencialidades — vegetais e minerais — que caracterizam a riqueza de seu solo.

O município está ligado ao restante do País pela Rodovia Transamazônica, o que facilita o escoamento de sua produção.

Falta-lhe, contudo, um agente inovador, capaz de desencadear um processo de desenvolvimento de suas possibilidades produtivas e de formação de recursos humanos.

Esse agente é a **Educação**, "no sentido de orientar o homem a colaborar com a comunidade na qual se encontra inserido".

A criação de uma Escola Industrial em Itaituba é um uma providência significativa. É uma tomada de posição que visa à formação de mão-de-obra indispensável à região, ao suprimento do mercado de trabalho já existente e à formação de novas oportunidades de emprego.

Pleiteamos a implantação de cursos de formação profissional nas áreas de Fundição, Serralheria, Mecânica, Carpintaria, Marcenaria, Alvenaria e Revestimento. Cerâmica, Pintura, Gravura, Armites de Couro, Joalheria, Tipografia e Encadernação Corte e Costura, Instalações Elétricas, Mecânica de Automóveis e outros, por sabê-las compatíveis com as necessidades daquela rica região.

É o que pretendemos através da apresentação deste projeto de lei, para o qual esperamos contar com o apoio dos ilustres membros do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 1983. — **Ronaldo Campos.**

PROJETO DE LEI N.º 1.936, DE 1983

(Do Sr. Santinho Furtado)

Isenta as entidades filantrópicas do pagamento de tarifas de energia elétrica.

(Às Comissões de Constituição e Justiça, de Minas e Energia e de Finanças.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º As instituições de assistência social declaradas de utilidade pública são isentas do pagamento das tarifas de energia elétrica.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Um dos deveres do Estado é o da proteção à infância desamparada e à velhice desvalida, imposição traduzida até por força constitucional.

Entretanto, o quadro social da Nação chega aos limites da tragédia, onde os altos índices da mortalidade infantil provocada pelas condições subumanas em que vivem cerca de trinta milhões de seres marginalizados, nos colocam entre os primeiros países na sinistra liderança da fome, da enfermidade, da delinqüência juvenil.

Quanto à assistência aos idosos, também é contristador verificar-se o muito pouco que o poder público oferece.

É das mais relevantes, portanto, a contribuição que a iniciativa privada presta no campo social, suprindo as lacunas abertas pela omissão ou incapacidade do Estado, através das atividades abnegadas das instituições filantrópicas. Inspiradas — no amor cristão, no espírito de solidariedade, desenvolvem elas, em todo território nacional, uma atividade que merece os maiores estímulos.

A maioria das instituições filantrópicas no País atravessam sérias dificuldades de ordem financeira, recebem escassas subvenções, são obrigadas a reduzir o número de seus assistidos. A Sociedade, cada dia mais pobre, também não pode oferecer os meios à sobrevivência dessas entidades, como acontecia no passado em que a classe média brasileira — hoje em extinção — exercia preponderante função de equilíbrio social. Os élos comunicantes da estabilidade social vão se rompendo rapidamente por culpa do modelo econômico perverso imposto à Nação flagelada por uma seqüência interminável de vicissitudes.

Dentro de um regime político democrático que efetivamente vise ao bem-estar social. Os elos comunicantes da estabiliços públicos não pode revestir-se de aspectos exclusivamente mercantilistas, como atualmente ocorre, quando as empresas estatais concessionárias, na sua atuação implacável atrás do lucro, perderam de vista os intuitos sociais a que o Estado está obrigado por dever constitucional.

Daí a razão de ser deste projeto de lei: Corrigir, pelo menos parcialmente, as distorções do sistema iníquo procurando salvar dos seus efeitos as instituições devotadas às missões filantrópicas, absolvendo-as do pesado ônus que representam as tarifas de energia elétrica, cada dia mais elevadas, mais insuportáveis. Considere-se, ainda, a circunstância de que o País dispõe de excesso de energia, conforme reiterados anúncios das autoridades públicas do setor.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 1983. — **Santinho Furtado.**

PROJETO DE LEI N.º 1.938, DE 1983

(Do Sr. Jorge Carone)

Dispõe sobre rescisão de contratos trabalho e seus efeitos; modifica normas sobre a greve motivada por atraso no pagamento de salários, sobre dissídio coletivo em caso de greve, sobre jornada de trabalho, horário extraordinário, e dá outras providências.

(Às Comissões de Constituição e Justiça, de Trabalho e Legislação Social e de Finanças.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A rescisão do contrato de trabalho, por iniciativa do empregador, será sempre comunicada por escrito ao empregado não-estável, esclarecendo a motivação ou a inexistência desta.

§ 1.º Quando motivada a rescisão, explicitar-se-á na comunicação a ocorrência de:

a) justa causa, nos termos do art. 482, da Consolidação das Leis do Trabalho;

b) justo motivo, em face de razões de ordem técnica, econômica ou financeira da empresa.

§ 2.º Considera-se imotivada a despedida que não decorrer de qualquer das hipóteses previstas no parágrafo anterior.

Art. 2.º Após seis meses de serviço prestados à mesma empresa, o empregado despedido sem justa causa ou qualquer das

razões apontadas no artigo anterior, fará jus a uma indenização adicional correspondente, conforme a legislação aplicável, a 24% (vinte por cento) do maior salário mensal percebido para cada ano de serviço ou fração de seis meses, ou a 20% (vinte por cento) do valor dos depósitos na respectiva conta vinculada no FGTS, inclusive juros e correção monetária.

Parágrafo único. A indenização adicional referida no **caput**, devida ao empregado sob regime do FGTS, exclui a de 10% (dez por cento) a que se refere o art. 6.º da Lei n.º 5.107, de 13-9-66.

Art. 3.º Nas dispensas consideradas "coletivas", o empregador observará, inexistindo norma própria na convenção ou no acordo coletivo de trabalho, ordem de despedida a partir dos empregados mais novos para os mais antigos e, entre os de igual antigüidade a partir dos que tenham menores para os que tenham maiores responsabilidades familiares.

§ 1.º Considera-se coletiva a despedida quando, no prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos:

a) as empresas com mais de cinqüenta e menos do que cem empregados — com contrato por tempo indeterminado, dispensem mais do que 12% (doze por cento) daqueles;

b) as empresas com mais de cem e menos do que mil empregados com contrato por tempo indeterminado, dispensem mais do que 10% (dez por cento) daqueles;

c) as empresas com mais de mil empregados com contrato por tempo indeterminado, dispensem mais do que 8% (oito por cento) daqueles.

§ 2.º O empregador que pretender promover dispensa coletiva deverá comunicar à entidade sindical representativa da categoria profissional a intenção e as razões de fazê-la, com antecedência de 45 dias.

§ 3.º Considera-se despedida imotivada a que não observe critério de dispensa previsto nesta lei, convenção ou acordo coletivo.

Art. 4.º A greve motivada pelo atraso no pagamento de salários será deliberada pela assembléia dos empregados, convocada pela entidade sindical respectiva, com a antecedência de três dias, por maioria de votos dos presentes.

§ 1.º Para a assembléia especial referida no **caput**, o sindicato solicitará o comparecimento da fiscalização do trabalho, cabendo ao fiscal fazer compor a ata com a constatação do efetivo atraso no pagamento.

§ 2.º Deliberada a greve, a fiscalização do trabalho notificará, de imediato, o empregador para que regularize a situação, sob pena de, no terceiro dia, iniciar-se a greve.

Art. 5.º O art. 58, o § 1.º do art. 59, ao qual se acrescenta § 3.º, o § 2.º do art. 61, o art. 528 e o art. 856, aos quais se acrescenta parágrafo único, todos da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 58. A duração normal do trabalho para os empregados em qualquer atividade privada, não excederá de oito horas diárias, nem de 45 horas semanais, desde que não seja fixado expressamente outro limite."

"Art. 59. .....

§ 1.º Do acordo ou do contrato coletivo de trabalho deverá constar obrigatoriamente, a importância da remuneração da hora suplementar, que será pelo menos, 40% (quarenta por cento) superior à da hora normal.

§ 2.º .....

§ 3.º Fica vedada a percepção cumulativa do valor do percentual a que se refere o § 1.º deste artigo ao salário já contemplado com a vantagem das horas suplementares por força de convenção e acordo coletivos ou decisão judicial."

"Art. 61. .....

§ 2.º Nos casos de excesso de horário por motivo de força maior, a remuneração da hora excedente não será inferior à da hora normal. Nos demais casos de excesso previsto neste artigo, a remuneração será, pelo menos, 50% (cinqüenta por cento) superior à da hora normal, e o trabalho não poderá exceder de 12 (doze) horas, desde que a lei não fixe expressamente outro limite".

"Art. 528. Ocorrendo grave desvio no cumprimento dos deveres da administração ou na realização dos objetivos da entidade sindical, o Ministro do Trabalho, após a conclusão de inquérito administrativo, cuja tramitação não excederá de trinta dias, poderá nela intervir, por intermédio de Junta Governativa ou Delegado, com atribuições para administrá-la e executar ou propor as medidas necessárias para normalizar-lhe o funcionamento.

Parágrafo único. A junta Governativa será composta, preferencialmente, por outros diretores ou suplentes, ou, na falta deles, por outros associados da entidade".

"Art. 856. A instância será instaurada mediante representação escrita ao Presidente do Tribunal. Sempre que ocorrer suspensão do trabalho, a instauração somente se dará a requerimento do Ministério Público da Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá estabelecer critérios, condições e prazos para a atuação dos membros do Ministério Público da Justiça do Trabalho na hipótese prevista neste Artigo."

Art. 6.º O limite semanal de horas de trabalho a que se refere o art. 58 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada por esta Lei, será, até 31 de dezembro de 1985, de 46 horas e 30 minutos.

Art. 7.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

1.º Trata-se de restituir ao Congresso Nacional o direito de deliberar sobre tão importante matéria: é que o Poder Executivo retirou proposição de sua autoria (PL n.º 4/83-CN) devido às injunções políticas de seu desacordo com o PTB.

Mantenho a íntegra do projeto e exalto a atuação do PTB no episódio, sempre voltado para os interesses maiores do trabalhador brasileiro.

2.º O conjunto das propostas objetiva harmonizar as relações do trabalho em período de dificuldades econômicas, com particular atenção à proteção do emprego, redução da rotatividade e flexibilização da prática negocial entre trabalhadores e empregadores.

3.º O art. 1.º do projeto proposto torna obrigatória a comunicação da razão da despedida como forma de dificultar a demissão por mero capricho por parte do empregador como aliás, é determinação do governo de V. Ex.ª

4.º O art. 2.º permite sancionar a despedida imotivada de forma mais severa. Para os optantes do regime do FGTS, eleva-se a indenização para 20% sobre o valor dos depósitos. Para os não-optantes, confere-se indenização adicional de 20% do maior salário mensal por ano de serviço ou fração superior a 6 meses.

5.º Importante inovação no campo da dispensa de empregados é a introdução da figura do "justo motivo", ligado a razões de ordem técnica, econômica ou financeira. Neste caso, ao empregador, permite-se promover a despedida sem ônus adicionais em relação à situação hoje em vigor para as despedidas sem justa causa. Com essa inovação, as hipóteses de dispensa em que o empregado despedido fará jus a indenização passam a ser as seguintes:

1.º Para os optantes pelo regime do FGTS:

a) despedida sem justa causa, porém, com justo motivo: 10%;

b) despedida sem justa Causa e sem justo motivo: 20%.

2.º Para os empregados não-optantes e não-estáveis:

a) despedida sem justa causa, porém, com justo motivo: maior salário mensal por ano de serviço ou fração superior a seis meses;

b) despedida sem justa causa e sem justo motivo: indenização prevista acima com adicional de 20%.

6.º Outras inovação refere-se ao controle de dispensas coletivas. Estas passam a ser conceituadas em função do número de empregados das empresas e reguladas na forma do art. 3.º, por meio de critério de dispensa. Critérios esses, por sinal, que vêm sendo consagrados na prática das negociações coletivas e que contempla a preservação do emprego do trabalhador mais antigo na empresa e os de maiores encargos familiares.

7.º O direito de greve merece no projeto normas que visam sua liberalização. Primeiramente, atribui-se somente ao Ministério Público do Trabalho a competência para solicitar instauração de dissídio coletivo na ocorrência daquela. É o que dispõe o art. 6.º, ao dar nova redação ao art. 856 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Com essa inovação, impede-se a instauração e julgamento mediato de dissídios tão logo deliberada a greve, prática que vinha, com freqüência frustrando a produção dos efeitos que o exercício continuado daquele direito significa e que a legislação dos Estados democráticos tem buscado preservar.

Ressalva-se contudo, nesse caso, os superiores interesses do Estado e da coletividade permitindo-se como dispõe o parágrafo único, acrescido àquele art. 856, o estabelecimento, pelo Poder Executivo, de critérios, condições e prazos para a atuação do MP da Justiça do Trabalho.

De outra parte, simplifica-se o rito e reduzem-se os prazos para a deflagração da greve no caso de falta de pagamento de salários.

8.º Objetivando o aumento da oferta de emprego propõe-se a redução gradativa da jornada de trabalho em direção a 45 horas semanais. Para evitar impactos imediatos exagerados nos custos de produção, fixa-se, inicialmente, essa jornada em 46 horas e 30 minutos a vigorar até 31-12-85. Só depois disso, passa-se para 45 horas semanais. Com essa medida, o Brasil passa a praticar jornada de trabalho em quantitativo mais coincidente com a maioria dos países modernos.

9.º Com o mesmo objetivo de promoção de empregos, duplica-se o percentual hoje incidente sobre o valor da hora de trabalho normal, a fim de dificultar a prática da jornada suplementar. A redução das horas excedentes da jornada de trabalho normal traz, também, como conseqüência relevante, a maior rigidez do trabalhador.

10.º Finalmente, ao propormos a alteração do art. 528 da Consolidação das Leis do Trabalho, restringindo a ação do Ministério do Trabalho nos casos em que for oportuna a intervenção nos sindicatos, exige-se prévia instauração de inquérito administrativo com prazo exíguo para a sua conclusão. Objetiva-se assim, deferir maior autonomia às entidades sindicais.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 1983. — **Jorge Carone.**

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

LEI N.º 5.107,
DE 13 DE SETEMBRO DE 1966

Cria o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências.

.....

Art. 6.º Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, por parte da empresa, sem justa causa, ficará esta obrigada a depositar, na data da dispensa, a favor do empregado, importância igual a 10% (dez por cento) dos valores do depósito, da correção monetária e dos juros capitalizados na sua conta vinculada, correspondentes ao período em que o empregado trabalhou na empresa.

.....

.....

DECRETO-LEI N.º 5.452,
DE 1.º DE MAIO DE 1943

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

TÍTULO II

Das Normas Gerais de Tutela do Trabalho

CAPÍTULO II

Da Jornada de Trabalho

SEÇÃO II

Da Jornada de Trabalho

.....

Art. 58. A duração normal do trabalho, para os empregados em qualquer atividade privada não excederá de oito horas diárias, desde que não seja fixado expressamente outro limite.

Art. 59. A duração normal do trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente de duas, mediante acordo escrito entre empregador e empregado, ou mediante contrato coletivo de trabalho.

§ 1.º Do acordo ou do contrato coletivo de trabalho deverá constar, obrigatoriamente, a importância da remuneração da hora suplementar, que será, pelo menos, 20% (vinte por cento) superior à da hora normal.

.....

Art. 61. Ocorrendo necessidade imperiosa, poderá a duração do trabalho exceder do limite legal ou convencionado, seja para fazer face a motivo de força maior, seja para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto.

.....

§ 2.º Nos casos de excesso de horário por motivo de força maior, a remuneração da hora excedente não será inferior à da hora normal. Nos demais casos de excesso previsto neste artigo, a remuneração será, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) superior à da hora normal, e o trabalho não poderá exceder de doze horas, desde que a lei fixe expressamente outro limite.

.....

CAPÍTULO V

Da Rescisão

.....

Art. 482. Constituem justa causa para rescisão do contrato de trabalho pelo empregador:

a) ato de improbidade;

b) incontinência de conduta ou mau procedimento;

c) negociação habitual por conta própria ou alheia sem permissão do empregador, e quando constituir ato de concorrência à empresa para a qual trabalha o empregado, ou for prejudicial ao serviço;

d) condenação criminal do empregado, passada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena;

e) desídia no desempenho das respectivas funções;

f) embriaguez habitual ou em serviço;

g) violação de segredo da empresa;

h) ato de indisciplina ou de insubordinação;

i) abandono de emprego;

j) ato lesivo da honra ou da boa fama praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;

k) ato lesivo da honra e boa fama ou ofensas físicas praticadas contra o empregador e superiores hierárquicos, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;

l) prática constante de jogos de azar.

Parágrafo único. Constitui igualmente justa causa para dispensa de empregado, a prática, devidamente comprovada em inquérito administrativo, de atos atentatórios à segurança nacional.

TÍTULO V

Da Organização Sindical

CAPÍTULO I

Da Administração Sindical

SEÇÃO III

Da Administração do Sindicato

Art. 528. Ocorrendo dissídio ou circunstâncias que perturbem o funcionamento de entidade sindical ou motivos relevantes de segurança nacional, o Ministro do Trabalho poderá nela intervir, por intermédio de Delegado ou de Junta Interventora, com atribuições para administrá-la e executar ou propor as medidas necessárias para normalizar-lhe o funcionamento.

.....

TÍTULO X

Do Processo Judiciário do Trabalho

CAPÍTULO IV

Dos Dissídios Coletivos

SEÇÃO I

Da Instauração da Instância

Art. 856. A instância será instaurada mediante representação escrita ao Presidente do Tribunal. Poderá ser também instaurada por iniciativa do Presidente, ou, ainda, a requerimento da Procuradoria da Justiça do Trabalho, sempre que ocorrer suspensão do trabalho.

.....

.....

PROJETO DE LEI N.º 1.949, DE 1983

(Do Poder Executivo)

MENSAGEM N.º 312/83

Altera a estrutura e a denominação da Categoria Funcional de Técnico em Reabilitação, do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, e dá outras providências.

(Às Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público e de Finanças.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A Categoria Funcional de Técnico em Reabilitação, código NS-906 ou LT-NS-906, do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, a que se refere a Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, passa a denominar-se Terapeuta Ocupacional, conservado o mesmo código, com a alteração da estrutura, na forma constante do anexo desta Lei.

Parágrafo único. O preenchimento dos cargos ou empregos da classe especial e das intermediárias da Categoria Funcional de Terapeuta Ocupacional far-se-á mediante progressão funcional ou outras formas legais de provimento.

Art. 2.º Os servidores atualmente posicionados nas referências NS-1 a NS-4 ficam automaticamente localizados na referência NS-5, inicial da classe A.

Art. 3.º Os servidores alcançados pelo disposto nesta Lei serão posicionados nas novas classes, mantidas as atuais referências de vencimento ou salário, ressalvado o disposto no art. 2.º

Art. 4.º A nova estrutura não prejudicará a tramitação e a solução de pedidos de transferência e movimentação de servidores, apresentados até a data de vigência desta Lei.

Art. 5.º A despesa com a execução desta Lei correrá à conta das dotações próprias do Orçamento da União e das autarquias federais.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, inclusive os seus efeitos financeiros, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, de de 1983.

ANEXO

(Art. 1.º da Lei n.º , de de de 1983)

Grupo	Categoria Funcional	Código	Referências de Vencimento ou Salário por Classe	
Outras Atividades de Nível Superior (NS-900 ou LT-NS-900)	Terapeuta Ocupacional	NS-906 ou LT-NS-906	Classe Especial	— NS-22 a 25
			Classe C	— NS-17 a 21
			Classe B	— NS-12 a 16
			Classe A	— NS- 5 a 11

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 5.645,
DE 10 DE DEZEMBRO DE 1970

Estabelece diretrizes para a classificação de cargos do Serviço Civil da União e das autarquias federais, e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º A classificação de cargos do Serviço Civil da União e das autarquias federais obedecerá às diretrizes estabelecidas na presente lei.

Art. 2.º Os cargos serão classificados como de provimento em comissão e de provimento efetivo, enquadrando-se, basicamente, nos seguintes Grupos:

De Provimento em Comissão

I — Direção e Asessoramento Superiores.

De Provimento Efetivo

II — Pesquisa Científica e Tecnológica

III — Diplomacia

IV — Magistério

V — Polícia Federal

VI — Tributação, Arrecadação e Fiscalização

VII — Artesanato

VIII — Serviços Auxiliares

IX — Outras atividades de nível superior

X — Outras atividades de nível médio.

Art. 3.º Segundo a correlação e afinidade, a natureza dos trabalhos ou o nível de conhecimentos aplicados, cada Grupo, abrangendo várias atividades, compreenderá:

I — Direção e Asessoramento Superiores: os cargos de direção e assessoramento superiores da administração cujo provimento deva ser regido pelo critério da confiança, segundo fôr estabelecido em regulamento;

II — Pesquisa Científica e Tecnológica: os cargos com atribuições, exclusivas ou comprovadamente principais, de pesquisa científica, pura ou aplicada, para cujo provimento se exija diploma de curso superior de ensino ou habilitação legal equivalente e não estejam abrangidos pela legislação do Magistério Superior;

III — Diplomacia: os cargos que se destinam a representação diplomática;

IV — Magistério: os cargos com atividades de magistério de todos os níveis de ensino;

V — Polícia Federal: os cargos com atribuições de natureza policial;

VI — Tributação, Arrecadação e Fiscalização: os cargos com atividades de tributação, arrecadação e fiscalização de tributos federais;

VII — Artesanato: os cargos de atividades de natureza permanente, principais, ou auxiliares, relacionadas com os serviços de artífice em suas várias modalidades;

VIII — Serviços Auxiliares: os cargos de atividades administrativas em geral, quando não de nível superior;

IX — Outras atividades de nível superior: os demais cargos para cujo provimento se exija diplomacia de curso superior de ensino ou habilitação legal equivalente;

X — Outras atividades de nível médio: os demais cargos para cujo provimento se exija diploma ou certificado de conclusão de curso de grau médio ou habilitação equivalente.

Parágrafo único. As atividades relacionadas com transporte, conservação, custódia, operação de elevadores, limpeza e outras assemelhadas serão, de preferência, objeto de execução indireta, mediante contrato, de acordo com o art. 10, § 7.º do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Art. 4.º Outros Grupos, com características próprias, diferenciados dos relacionados no artigo anterior, poderão ser estabelecidos ou desmembrados daqueles, se o justificarem as necessidades da Administração, mediante ato do Poder Executivo.

Art. 5.º Cada Grupo terá sua própria escala de nível a ser aprovada pelo Poder Executivo, atendendo, primordialmente aos seguintes fatores:

I — importância da atividade para o desenvolvimento nacional;

II — complexidade e responsabilidade das atribuições exercidas; e

III — qualificações requeridas para o desempenho das atribuições.

Parágrafo único. Não haverá correspondência entre os níveis dos diversos Grupos, para nenhum efeito.

Art. 6.º A ascensão e a progressão funcionais obedecerão a critérios seletivos, a serem estabelecidos pelo Poder Executivo, associados a um sistema de treinamento e qualificação destinado a assegurar a permanente atualização e elevação do nível de eficiência do funcionalismo.

Art. 7.º O Poder Executivo elaborará e expedirá o novo Plano de Classificação de Cargos, total ou parcialmente, mediante decreto, observadas as disposições desta lei.

Art. 8.º A implantação do Plano será feita por órgãos, atendida uma escala de prioridade na qual se levará em conta preponderantemente:

I — a implantação prévia da reforma administrativa, com base no Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967;

II — o estudo quantitativo e qualitativo da lotação dos órgãos, tendo em vista a nova estrutura e atribuições decorrentes da providência mencionada no item anterior; e

III — a existência de recursos orçamentários para fazer face às respectivas despesas.

Art. 9.º A transposição ou transformação dos cargos, em decorrência da sistemática prevista nesta lei, processar-se-á gradativamente considerando-se as necessidades e conveniências da Administração e, quando ocupados, segundo critérios seletivos a serem estabelecidos para os cargos integrantes de cada Grupo, inclusive através de treinamento intensivo e obrigatório.

Art. 10. O órgão central do Sistema de Pessoal expedirá as normas e instruções necessárias e coordenará a execução do novo Plano, a ser proposta pelos Ministérios, órgãos integrantes da Presidência da República e autarquias, dentro das respectivas jurisdições, para aprovação mediante decreto.

§ 1.º O órgão central do Sistema de Pessoal promoverá as medidas necessárias para que o plano seja mantido permanentemente atualizado.

§ 2.º Para a correta e uniforme implantação do Plano, o órgão central do Sistema de Pessoal promoverá gradativa e obrigatoriamente o treinamento de todos os servidores que participarem da tarefa, segundo programas a serem estabelecidos com esse objetivo.

Art. 11. Para assegurar a uniformidade de orientação dos trabalhos de elaboração e execução do Plano de Classificação de Cargos, haverá, em cada Ministério, órgão integrante da Presidência da República ou autarquia, uma Equipe Técnica de alto nível, sob a presidência do dirigente do órgão de pessoal respectivo, com a incumbência de:

I — determinar quais os grupos ou respectivos cargos a serem abrangidos pela escala de prioridade a que se refere o art. 8.º desta lei;

II — orientar e supervisionar os levantamentos, bem como realizar os estudos e análises indispensáveis à inclusão dos cargos no novo Plano; e

III — manter com o órgão central do Sistema de Pessoal os contactos necessários para correta elaboração e implantação do Plano.

Parágrafo único. Os membros das Equipes de que trata este artigo serão designados pelos Ministros de Estado, dirigentes de órgãos integrantes da Presidência da República ou de autarquia, devendo a escolha recair em servidores que, pela sua autoridade administrativa e capacidade técnica, estejam em condições de exprimir os objetivos do Ministério, do órgão integrante da Presidência da República ou da autarquia.

Art. 12. O novo Plano de Classificação de Cargos a ser instituído em aberto de acordo com as diretrizes expressas nesta lei,

estabelecerá, para cada Ministério, órgão integrante da Presidência da República ou autarquia, um número de cargos inferior, em relação a cada grupo, aos atualmente existentes.

Parágrafo único.A não observância da norma contida neste artigo somente será permitida:

a) mediante redução equivalente em outro grupo, de modo a não haver aumento de despesas; ou

b) em casos excepcionais, devidamente justificados perante o órgão central do Sistema de Pessoal, se inviável a providência indicada na alínea anterior.

Art. 13. Observado o disposto na Seção VIII da Constituição e particular, no seu art. 97, as formas de provimento de cargos, no Plano de Classificação decorrente desta lei, serão estabelecidas e disciplinadas mediante normas regulamentares específicas, não se lhes aplicando as disposições, a respeito, contidas no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

Art. 14. O atual Plano de Classificação de Cargos do Serviço Civil do Poder Executivo, a que se refere a Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960 e legislação posterior, é considerado extinto, observadas as disposições desta lei.

Parágrafo único. À medida que for sendo implantado o novo Plano, os cargos remanescentes de cada categoria, classificados conforme o sistema de que trata este artigo, passarão a integrar Quadros Suplementares e, sem prejuízo das promoções e acesso que couberem, serão suprimidos, quando vagarem.

Art. 15. Para efeito do disposto no art. 108, § 1.º, da Constituição, as diretrizes estabelecidas nesta lei, inclusive o disposto no art. 14 e seu parágrafo único, se aplicarão à classificação dos cargos do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, dos Tribunais de Contas da União e do Distrito Federal, bem como à classificação dos cargos dos Territórios e do Distrito Federal.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 10 de dezembro de 1970; 149.º da Independência e 82.º da República. — **EMÍLIO G. MÉDICI — Alfredo Buzaid — Adalberto de Barros Nunes — Orlando Geisel — Mário Gibson Barboza — Antônio Delfim Netto — Mário David Andreazza — L.F. Cirne Lima — Jarbas G. Passarinho — Júlio Barata — Márcio de Souza e Mello — F. Rocha Lagoa — Marcus Vinicius Pratini de Moraes — Antônio Dias Leite Júnior — João Paulo dos Reis Velloso — José Costa Cavalcanti — Hygino C. Corsetti.**

MENSAGEM N.º 312, DE 1983
DO PODER EXECUTIVO

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público, o anexo projeto de lei que "altera a estrutura e a denominação da Categoria Funcional de Técnico em Reabilitação, do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, e dá outras providências".

Brasília, 23 de agosto de 1983. — **Aureliano Chaves.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 056, DE 2 DE MAIO DE 1983, DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Dando continuidade a estudos que vêm sendo realizados pelos órgãos especializados deste Departamento, torna-se necessária a alteração, com mudança de denominação da estrutura da Categoria Funcional de Técnico em Reabilitação, Código NS-906 ou LT-NS-906, do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior.

2. A atual estrutura, tal como se encontra hoje fixada, convém ser corrigida para adequar-se à revisão geral do Plano de Classificação de Cargos, no tocante à igualdade de escolaridade com outras categorias.

3. Na conformidade do anteprojeto de lei apresentado, foi elevada a referência da classe inicial, permitindo-se que os atuais servidores posicionados nas referências NS-1 a NS-4 possam ficar automaticamente localizados na referência NS-5, inicial da classe A.

4. De igual modo, deve ser mudada a denominação para Fisioterapeuta Ocupacional, visto ser esta a que mais se coaduna com a formação do Fisioterapeuta e do Terapeuta Ocupacional, especialidades que integram a categoria, correspondentes a profissões com currículo fixado recentemente pelo Conselho Federal de Educação.

5. Consta, ainda, do anteprojeto que a referida categoria passará a ser constituída de quatro classes, mediante a inclusão da classe "C" e o acréscimo de quatro referências na estrutura, ampliando-se, assim, o horizonte funcional dos servidores, de tal modo que os respectivos ocupantes possam atingir a referência NS-25.

6. A par disso, as referências acrescidas serão alcançadas mediante progressão funcional, com a observância das normas legais e regulamentares pertinentes, as quais exigem, inclusive, a comprovação de existência de recursos orçamentários suficientes e a sua liberação pela Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

7. Cabe ainda destacar que os efeitos financeiros decorrentes da lei não retroagirão, não ensejando, pois, o pagamento de quaisquer diferenças de retribuição atrasadas.

8. Nestas condições, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo anteprojeto de lei que consubstancia a medida proposta, para o devido encaminhamento ao Congresso Nacional, acompanhado de mensagem, caso mereça a aprovação de Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência meus protestos de elevado respeito. — **José Carlos Soares Freire,** Diretor-Geral.

ERRATA

Republica-se por ter saído com incorreções no **DCN** de 1.º-8-83, página 6417, 2.ª coluna.

PROJETO DE LEI N.º 1.707, DE 1983

(Do Sr. Furtado Leite)

Na distribuição, onde se lê:

(Às Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público e de Finanças.)

Leia-se:

(Às Comissões de Constituição e Justiça, de Trabalho e Legislação Social e à Mesa.)

O SR. PRESIDENTE (Fernando Lyra) — Está finda a leitura do expediente.

IV — Passa-se ao Pequeno Expediente.

Tem a palavra a Srª Irma Passoni.

A SRª IRMA PASSONI (PT — SP. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srªs. Deputadas, Srs. Deputados, fiz parte da caravana de Deputados que visitou o Ceará semana passada. Posso dizer que conheci a Capital do espanto e do horror. Conheci de perto a prática de uma classe dominante vil, que aceita desempenhar o triste papel de cafetina da miséria de todo um povo.

Não pretendo contudo fazer literatura sobre o assunto. Faltam-me dotes para tanto e o tema já inspirou a obra maior de nossa historiografia, "Os Sertões", de Euclides da Cunha, e foi também tratado com brilho invulgar por escritores da envergadura de Graciliano Ramos, José Lins do Rego e Jorge Amado.

Quero apenas levar ao conhecimento desta Casa alguns fatos que revelam o caráter lúmpen das classes dominantes e a insensibilidade de nossos governantes.

No Município de Nova Russas visitei uma frente de trabalho num local onde se tenta construir um cacimbão para uso comunitário. Os trabalhadores dessa frente, cerca de 20, dispõem apenas de uma cunha, uma marreta, uma pá e um carrinho, para a execução da obra, porque o DNOCS privilegia a construção de obras em áreas particulares. Uma simples carga de dinamite apressaria enormemente o serviço, mas o DNOCS, subtamente preocupado com a segurança dos trabalhadores, se nega a entregar a carga mencionada.

Fosse menos cínico, o DNOCS se encarregaria, ele mesmo, de explodir a carga e entregaria mais ferramentas aos trabalhadores. Desnecessário é dizer que as obras em áreas particulares contam com maior assistência e são a maioria.

Verifiquei que as contratações para as frentes de trabalho são feitas tão-somente a partir da indicação de chefetes políticos locais. Funcionários do DNOCS confessaram-me que o Departamento não dispõe de nenhum levantamento sócio-econômico da região atingida pela seca, e isso serve de justificação para todo tipo de arbitrariedade em matéria de contratação.

Verifiquei que os trabalhadores são punidos com extremo rigor: quando se atrasam um minuto na chegada ao serviço, perde 3 dias de salário. Isso é ilegal e imoral. Cabe ainda perguntar para onde vai o dinheiro referente a esses dias confiscados aos trabalhadores; certamente para o bolso de funcionários inescrupulosos.

Mas o rigor praticado contra trabalhadores não é verificado quando se trata de apadrinhados políticos, que jamais vão trabalhar e recebem normalmente seus salários.

Verifiquei que os pagamentos de salários são feitos com grande atraso e em filas enormes, onde atravessadores compram os cheques dos trabalhadores por um preço menor e depois descontam o mesmo cheque sem ter que enfrentar filas.

Fui informada de que até a COBAL cobra juros dos trabalhadores quando lhes vende fiado, mas o Governo não paga juros sobre os salários atrasados.

Um trabalhador informou-me o que ele consegue comprar com seu salário: 3 quilo de feijão, 4 quilos de arroz, 4 quilos de farinha, 3 barras de sabão, 1 caixa de Gilette, 1/2 quilo de café, 3 rapaduras, 3 quilos de farinha de trigo e 2 latas de óleo.

Isso dá para o consumo de 2 semanas da família do trabalhador citado. Nas outrs duas semanas ele vive da fome.

Sobre o sistemático atraso de salários, cabe uma indagação: onde esse dinheiro é aplicado durante o período? Certamente no **Open Market.**

Entrego agora uma lista de chefetes políticos que praticam a indústria da seca na região visitada: Malaquias Cesário de Paula, Expedito de Paula Bezerra, Francisco Cesário de Paula, Raimundo Paiva Sobrinho, Luiz Francisco de Paula, todos vereadores.

Informo que Raimundo Bento e mais oito trabalhadores de Nova Russas não ouviram a chamada na hora do pagamento do vale. Por isso, foram obrigados a caminhar 11 quilômetros para receberem um salário de miséria. Esse tipo de prática revela a militarização das frentes de trabalho.

Fui informada de que o Sr. Paulo Justino, dono de uma fábrica de tijolos de Aiuaba, tem 25 homens, pagos com dinheiro destinado às frentes de trabalho, trabalhando em sua empresa. Os fiscais do DNOCS afirmam ser impossível controlar esse tipo de furto. Talvez por isso a imagem de órgãos públicos outrora respeitáveis é tão ruim. Para os trabalhadores, a imagem da SUDENE é a seguinte: um bando de bêbados dentro de uma camionete.

Verifiquei que é grande o número de poços em áreas particulares que estão lacrados ou servem apenas aos donos das áreas, embora tenham sido construídos com dinheiro público.

Por outro lado, tomei conhecimento de que trabalhadores sem terra, os "vazenteiros", estão tentando aproveitar as áreas úmidas nas vizinhanças dos açudes que estão secando, mas o ex-donos, que já foram indenizados pelo Governo, tentam de todas as maneiras expulsá-los.

Por último, fui informada de que, na serra da Ibiapaba, uns 300 mil hectares de terras férteis, que continuam verdes apesar de 7 anos de seca e que até agora, exploradas por trabalhadores sem terra, estavam fornecendo quase toda a alimentação para a região, passaram a ser cobiçados por multinacionais, que querem expulsar esses trabalhadores e, assim, aprofundar o quadro de fome. Os trabalhadores desta área não podem ser despejados: é terra devoluta, está provado. Oiticica é a empresa que requereu a terra.

Em resumo, o quadro é este:

A seca não é a única responsável pela miséria, pois existe miséria sem seca.

As frentes de trabalho devem continuar com uma reorientação.

Existe muito desvio de verba.

As obras em construção, em geral, são inúteis para os trabalhadores.

Os trabalhadores reivindicam: melhores salários, pelo menos o mínimo legal; assistência técnica nas obras de interesse da comunidade, com instrumentos de trabalho; ajuda financeira para a organização de cooperativas de produção de renda e, finalmente, reforma agrária.

Quero ainda acrescentar que os trabalhadores das frentes estão conscientes de que são tratados como escravos. Só a militarização e a repressão contínuas têm contido a revolta latente e às vezes explícita, mas esses meios não são infalíveis. Essa tática já levou impérios poderosos à ruína.

É preciso que se dê ouvido ao clamor desse povo e se faça justiça, inclusive pelos políticos da região, pelos órgãos que se dizem os auxiliares do povo: DNOCS, SUDENE etc.

Continuaremos a fazer um plano de ação imediata que auxilie o povo nesta questão.

Sr. Presidente, Srªs Deputadas, Srs. Deputados, ocupo hoje esta tribuna para registrar o meu protesto e o de meu partido contra o crime praticado em Alagoa Grande, Paraíba, que, ao atingir a pessoa de Margarida Maria Alves, atingiu também todos os trabalhadores e trabalhadoras que têm fome e sede de justiça.

Esse crime bárbaro revela a decrepitude de uma classe dominante que teima em manter o escravismo e administrar a miséria do Nordeste brasileiro; uma classe dominante tão frágil que não reconhece sequer direitos mínimos já conquistados pelos trabalhadores, como o direito ao 13º salário e o elementar direito de registro em carteira de qualquer empregado.

Certa de que a morte de Margarida Maria não será em vão e que ela não é um caso isolado, reafirmamos nosso compromisso de manter nossa luta pela reforma agrária e pela liberdade.

Faço aqui a leitura do brilhante artigo escrito pela companheira Marilena Chauí, a respeito daquele assassinato, na "Folha de S. Paulo" de ontem:

"O ASSASSINATO DE MARGARIDA ALVES

Na noite do último 12, em Alagoa Grande, Paraíba, Margarida Maria Alves foi assassinada à porta de sua casa por pistoleiros que dispararam a queima-roupa tiros de escopeta calibre 12, estourando-lhe o rosto e o cérebro, diante dos filhos e do marido.

Quem era Margarida? Líder sindical, presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Alagoa Grande, região canavieira da Paraíba. Lavradora com o seu marido, Severino. Morte e Vida Severina.

Por que foi assassinada? Não porque estivesse comandando guerrilha no campo, nem porque estivesse liderando movimento pela reforma agrária, mas porque vinha lutando pelos direitos dos trabalhadores rurais na região. Graças a seu esforço, haviam entrado na Justiça do Trabalho mais de cem reclamações trabalhistas contra a falta de registro em carteira profissional, o não-pagamento do 13º salário e férias ou repouso remunerado. Graças ao seu empenho, 32 sindicatos, a Federação dos Trabalhadores na Agricultura e a CONTAG, iniciavam a campanha salarial e a reivindicação de dois hectares de terra para produção de alimentos, assim como a jornada de oito horas. Fundadora do Centro de Educação e Cultura do Trabalhador Rural, Margarida estava persuadida da necessidade de uma formação mínima para que os trabalhadores dos canaviais (cerca de 150 mil) pudessem reivindicar e lutar por seus direitos trabalhistas. Severino está convencido de que os assassinos cumpriram ordens de usineiros e fazendeiros locais, de um engenho cujo filho espancara uma velha lavradora aleijada e contra quem Margarida movera uma ação.

Via de regra, quando nos voltamos para o Nordeste o fazemos cada vez que flagelados famintos e semi-mortos invadem cidades à procura de alimentos e de água. É a região tenebrosa da seca que chama nossa atenção. Ali onde crianças, insones de agonia (como relatou Gabeira, descrevendo a fome), morrem à mingua, enquanto pai e mãe lutam pela inscrição nas "frentes de trabalho" para obter 15 mil cruzeiros mensais trabalhando e média de 18 horas por dia. Mas há também a região dos canaviais, desmentindo dia após dia o mito da não-violência brasileira. A região do poderio dos coronéis da política local, senhores de engenho e de usinas que responde, a bala às reivindicações trabalhistas dos lavradores. Região onde carteira profissional, jornada de oito horas e 13º salário ainda não são direitos consignados em lei, mas obtidos com luta e morte. Região dos Odoricos Paraguassu, porêm desprovidos do encanto galhofeiro do personagem de Dias Gomes, gente que nos lembra sinistras personagens de Graciliano e de Jorge Amado ou de "Os Fuzis" de Rui Guerra.

Na região dos canaviais (como na do cacau, do açúcar, da indústria extrativa) e na região da seca prevalecem os atos de violência generalizada contra os trabalhadores não só no plano da exploração da mão-de-obra, mas também no do combate as suas tentativas de organização, consideradas perigosas por uma classe dominante que teme perder o controle sócio-político da miséria. Intimidação, espancamento e morte são os recursos usados contra os que ousam erguer-se contra o despotismo dos senhores locais fazendo do Nordeste como um todo a região mais explosiva do país.

A morte de Margarida, como a de Wilson Pinheiro e tantos outros, tenderá a permanecer impune a menos que a sociedade brasileira clame por justiça, clamor tanto mais necessário quando lemos as declarações dos grandes do Nordeste que, falando em "desobediência civil na zona rural", já se preparam para transformar a vítima em ré culpada.

Quantos mortos (por fome, sede ou bala) teremos que conservar em nossas consciências até sentirmos força para um categórico: "Basta"? Até quando o Nordeste dos flagelados e dos explorados será apenas uma longínqua imagem que suscita indignação ao mesmo tempo em que nos acostuma com a "banalidade do mal?"

O SR. DJALMA BOM (PT — SP. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, apesar das tentativas de manobras de alguns setores pelegos, que, desde a 1ª Conferência das Classes Trabalhadoras de 1981, tudo têm feito para inviabilizar a realização do CONCLAT e a criação da CUT, freando com isso o avanço da luta dos trabalhadores, realiza-se na cidadse de São Bernardo — SP, nos dias 26, 27 e 28 de agosto, o 1º Congresso Nacional das Classes Trabalhadoras.

Estão previstas inscrições de cerca de 1.000 entidades sindicais, com a participação de aproximadamente 5.000 delegados. Toda a infra-estrutura para a realização do CONCLAT já está montada, tendo a comissão organizadora contado com o apoio do Prefeito de São Bernardo, Sr. Aron Galante, e do Governo estadual paulista.

A decisão da comissão organizadora do CONCLAT de manter a data anteriormente prevista nada mais é do que fazer respeitar os milhares de trabalhadores que discutiram, aprovaram e prepararam o congresso em suas assembléias e nos Encontros Estaduais, realizados por todo o País.

Essa decisão da comissão organizadora nada mais é do que dar um basta aos que tudo fazem para que o movimento sindical continue atrelado ao Governo, aos patrões; um basta aos que não desejam a realização de um CONCLAT unitário e democrático, aos que se aliam ao trabalho maniqueísta dos serviços de contra-informação do Governo, que tenta impedir a união efetiva do movimento sindical.

Segundo nota do jornal **O Estado de S. Paulo** do dia 19-8-83, o Ministério da Justiça e a Polícia Federal estariam trabalhando intensamente nesse sentido, já que "o sucesso do CONCLAT e a eventual criação da Central Única dos Trabalhadores poderão resultar em sérias dificuldades para a aprovação do Decreto-lei nº 2.045, obstruindo as negociações do Brasil com o FMI e com os bancos estrangeiros".

Mas, apesar de todas as táticas usadas para atrasar e dividir o movimento sindical, os trabalhadores não nivelarão por baixo sua luta. E farão o CONCLAT, para que

lá, em seu **forum** máximo de deliberação, sejam buscadas respostas imediatas às questões que lhe dizem respeito e que afligem a ampla maioria da população brasileira: a violência que vem sendo praticada contra trabalhadores do campo e da cidade; a luta contra a aprovação do Decreto-lei nº 2.045, que instaurou no País uma situação de sacrifícios sem precedentes e que, ironicamente, foi editado com o aval do Conselho de Segurança Nacional, mas atenta contra a segurança de vida de grandes parcelas da nossa população; o desemprego, a crise econômica, os acordos infamantes que os atuais gestores de nossa economia fazem com os banqueiros internacionais.

Faremos, pois, o 1º Congresso Nacional das Classes Trabalhadoras. E o CONCLAT certamente avançará na luta contra a intervenção nos sindicatos que realmente defendem os interesses das categorias que representam; que caminhará, na prática, cada vez mais, em direção ao desatrelamento, à independência econômica e política da classe trabalhadora, à greve geral como o mais poderoso instrumento de luta da classe trabalhadora.

Os trabalhadores saberão lutar, fortalecidos e conscientes da importância histórica que têm como produtores das riquezas deste País, para que essas riquezas sejam distribuídas mais igualitariamente, permitindo uma vida mais digna para todos.

O SR. MILTON BRANDÃO PRONUNCIA DISCURSO QUE ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR. SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. EDUARDO MATARAZZO SUPLICY (PT — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, há falta de planejamento e de coordenação com respeito à utilização dos recursos no País. No sábado passado, o jornal **O Estado de S. Paulo** falava dos reflexos da crise, em sua coluna "Atualidade Econômica":

> "Um fato aparentemente simples, registrado no início desta semana, ilustra nitidamente os reflexos simultâneos da recessão e de alguns descompassos em termos de política agrícola. A reunião dos representantes do setor avícola, na FAESP, terminou com uma decisão surpreendente: reduzir a oferta de frangos durante os próximos dois meses, com danos para o consumidor, obviamente."

Trata-se, realmente, de uma decisão surpreendente, tendo em vista as notícias, veiculadas nas primeiras páginas dos jornais, de que parcela do povo brasileiro, hoje, está comendo ratos, lagartixas e calangos, especialmente no Nordeste.

Enquanto isso, o Ministro do Planejamento, que, à época da posse do Governo Figueiredo, era Ministro da Agricultura e prometia encher a panela do povo, encontra-se brincando de esconde-esconde com os jornalistas, em Paris, que ficam a registrar como S. Exª se está alimentando, que vinho está tomando. S. Exª não parece, aliás, preocupado com a administração dos recursos aqui, no Brasil, para alimentar o nosso povo; está, sim, há muito, preocupado apenas em ver como irá cumprir com os compromissos assumidos diante do extraordinário endividamento externo brasileiro, compromissos que foram assumidos sob sua responsabilidade.

E hoje, Sr. Presidente, o **Jornal do Brasil** noticia que, no Ceará, registra-se um dos maiores índices de mortalidade infantil do mundo. 250 crianças em mil, até um ano de idade.

Ora, não se pode compreender que um Ministro do Planejamento, à altura deste título, não planeje como destinar os recursos pelo menos para evitar que parcela tão grande da população brasileira morra de fome, enquanto os produtores resolvem diminuir a oferta de frangos e de outros alimentos em nosso País.

O SR. JOSÉ MARIA MAGALHÃES (PMDB — MG. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, o desemprego continua aumentando, a recessão que aí está parou o País, e não entendo como poderá encontrar solução para sua crise econômico-financeira, principalmente no que diz respeito à dívida externa.

Sr. Presidente, a Belgo-Mineira, situada em João Monlevade, próximo a Belo Horizonte, acaba de demitir mais de duzentos operários, apesar de se tratar de uma companhia que vem tendo lucro anual cada vez maior, uma companhia que tem contrato de entrega do seu material por dois ou três anos, e que exige horas extras dos seus operários. Como entender? Anuncia demitir mais operários, na cidade industrial, e em Sabará, também próxima a Belo Horizonte.

Sr. Presidente, passo a ler notícia publicada no dia 11 de agosto do mês corrente, prestigioso órgão da imprensa de Minas Gerais, **Estado de Minas:**

> "BELGO VOLTA A DEMITIR.
> DESTA VEZ, FORAM 195
>
> A Belgo Mineira demitiu ontem 195 trabalhadores de sua usina de João Monlevade. 158 são horistas e os restantes mensalistas. Justificou-se a empresa com o mesmo argumento usado no fim do mês passado, quando dispensou 66 empregados do setor de galvanização da trefilaria da Cidade Industrial: falta de mercado para os seus produtos.
>
> No caso de Monlevade, o pessoal demitido operava, em sua maioria, no laminador Krupp, cuja produção destina-se, basicamente, à construção civil (vergalhões e barras) e em áreas de apoio à máquina. Segundo a Assessoria de Imprensa da Belgo, houve uma acentuada queda nas encomendas das peças de aço trabalhadas pelo laminador. Além disto, há o fato daquele equipamento, em funcionamento desde 1940, estar obsoleto, tendo, atualmente, uma rentabilidade quase nula.
>
> O assessor de Imprensa da Belgo, Álvaro Machado, acentuou que, "por agora, este ajuste atende ao atual quadro de atividades", dando a entender que não vão ocorrer novas demissões em Monlevade, onde trabalham hoje, aproximadamente, 3.800 metalúrgicos.
>
> Segundo ele, os critérios usados para as 195 demissões visaram a reduzir o impacto social. Assim, o primeiro critério foi demitir os solteiros. Entre os casados, os de menor tempo de casa, aqueles com menor número de dependentes e os mais jovens. A idade média dos demitidos é de 26 anos. Segundo a empresa, eles estavam de seis a sete anos na Belgo e tinham de dois a três dependentes.
>
> No Sindicato dos Metalúrgicos de João Monlevade, ontem, até às 19h, não havia nenhum diretor para dar informações sobre as medidas que poderão ser tomadas pela entidade. Um funcionário dizia apenas que o presidente Leonardo Diniz e toda a diretora encontravam-se na usina."

Depois desta notícia já demitiram mais.

Por outro lado, desejo inserir, também, uma denúncia que o Sindicato fez ao Delegado Regional do Trabalho em Minas Gerais, em 21 de julho, consubstanciada em 15 itens. Trata-se de denúncias das mais graves, todas geradas na ação da empresa contra o Sindicato, provocando-o, a fim de que, ele tomando atitude, possa então sofrer injusta intervenção.

Junto ao manifesto do Sindicato uma carta do sue Presidente, Leonardo Diniz Dias, contra denúncias de sua ação no Sindicato completamente sem justificativa. Esta Comissão que está aqui hoje, composta por operários, veio à Comissão de Trabalho e Legislação Social e vai também ao Presidente da República.

Queríamos terminar nosso pronunciamento, Sr. Presidente, fazendo um apelo a este mineiro digno e honrado que está presidindo o País, o Presidente Aureliano Chaves, para que atenda aos operários despedidos da Belgo Mineira, e que não pense nunca em fazer intervenção nos sindicatos legítimos, que sabem manter a sua atuação. Esperamos que o Sr. Presidente da República, ao contrário, mande com urgência, um observador do Ministério do Trabalho para fiscalizar essa empresa que tripudia sobre os operários mineiros e suas famílias. (Palmas.)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O ORADOR:

João Monlevade, 21 de julho de 1983

"Ilmº Sr.
Prof. Onésimo Vianna de Souza
DD. Delegado Regional do Trabalho em Minas Gerais
Belo Horizonte — MG

Senhor Delegado:

Não obstante nosso desejo de evitar situação de choque e disputa com a CSBM, torna-se cada vez mais difícil conter a irritação dos companheiros contra uma série de medidas deliberadamente agressivas que a empresa tem tomado, provocando o Sindicato e empregados. Avoluma-se consideravelmente a relação de situações de desrespeito aos acordos e a legislação vigente, caracterizando um nítido propósito de provocar reações de insatisfação e repúdio — certamente para servirem de pretexto a novas retaliações. Por isso, queremos novamente denunciar minuciosamente essas arbitrariedades da empresa, para tentar evitar agravamento das tensões ou, na infelicidade de situações de desespero, deixar claro de quem foram as responsabilidades. Isso posto, denunciamos formalmente a empresa como responsável pelas seguintes arbitrariedades:

1. Unilateralmente, sem o menor apreço às cláusulas de acordos por ela assinados, cancelou a liberação com vencimentos de diretores do Sindicato, buscando, com isso, dificultar a sua atuação na defesa dos empregados da companhia;

2. Com o mesmo processo de asfixiar o Sindicato, passou a recusar-se a efetuar o desconto em folha de pagamento das contribuições ao Sindicato, autorizado pelos empregados;

3. Surpreendentemente, com relação à importância anteriormente encaminhada ao Sindicato, correspondente à doação de 50% dos valores descontados nos salários dos empregados nos dias da greve, em 1979, e que, conforme acordo, seria aplicada pelo Sindicato no atendimento do mutirão, passa a empresa a solicitar sua devolução, partindo do pressuposto de que a doação seria da Empresa, não dos empregados descontados, como deixa claro o acordo na ocasião celebrado.

4. Desde sua implantação, o seguro coletivo corretado pela Porto Nazaré, estipulado pela Associação Beneficente dos Empregados da Cia. Siderúrgica Belgo Mineira-ABEB e efetuado junto à Bandeirante de Seguro, vem sendo administrado pelo Sindicato, na qualidade de sub-estipulante. Desde sua implantação, mensalmente, recebe uma comissão de 10% dos prêmios, cabendo 10% à ABEB e 10% ao Sindicato, assim como anualmente, apurado o lucro, 50% destina-se à ABEB e 50% ao Sindicato. Entretanto, desde abril deste ano, segundo é voz corrente, determinou a CSBM à Associação Beneficente dos Empregados da Cia. Siderúrgica BelgoMineira (ABEB) que retivesse os 10% mensais do Sindicato, assim como não pagou os 50% do lucro de 1982, conforme já vem ocorrendo há nove anos;

5. Violando todos os entendimentos mantidos com o Sindicato, a empresa dispensou, em junho, o pessoal do Cassino (7 empregados), Senai (8 empregados) e do Restaurante (8 empregados);

6. Em meados de junho, convocou a ABEB uma assembléia, onde, segundo a pauta, seria votada alteração de estatutos. Interessados, os empregados de Monlevade foram em grande número, para serem informados, na hora, do cancelamento da assembléia, com o quarteirão do prédio da ABEB cercado de pessoal do DOPS e PM;

7. Ainda com relação à ABEB, a proposta de alteração do estatuto que se buscava fazer era a de eliminar a restrição de que a Diretoria só seria reconduzida uma vez. Cancelada a assembléia, continua a prevalecer a proibição — e a antiga diretoria; já em segundo mandato, não poderia ser reconduzida. Entretanto, em nítida burla às disposições estatutárias, indicou a CSBM o antigo presidente como vice, e o antigo vice como presidente;

8. Com relação ao último contrato de trabalho celebrado entre a empresa e o Sindicato, uma série de transgressões podem ser enumeradas:

a) Não foram gerados os 80 a 100 empregos, para funcionamento do Restaurante, concedido a troco do abandono de um anuênio pelos empregados;

b) Até hoje não foi implantado o lanche quente para os empregados do horário de 23 às 7 horas, aos quais continuam a ser servido lanche frio;

c) Continuam, e desde 1981, suspensas as antecipações de aumento;

d) Não obstante o compromisso formal, nenhuma diligência providenciou a empresa junto à suas empreiteiras, para obrigá-las ao pagamento do piso contratado, bem como seus registros;

e) Até hoje não iniciou a empresa as discussões em torno do problema de manutenção do nível de emprego na usina, embora tivesse estabelecido para 30 dias depois da assinatura do contrato de trabalho de 1982;

f) Do mesmo modo, até hoje não se realizaram as negociações para regulamentação e implementação da Comissão Paritária, que haveria de examinar os problemas de disciplina, equiparação salarial, freqüência e readaptação de trabalhadores;

g) Não obstante o compromisso de reduzir ao mínimo as situações de mesclagem de pessoal da Empresa com o de empreiteiras, e a garantia de que, quando isso ocorresse, haveria equiparação dos salários, continuam a ser freqüentes as situações de mesclagem, com redução salarial dos empregados de empreiteiras.

9. Desrespeita a empresa a legislação trabalhista, sonegando aos empregados o direito ao abono de férias, pela transação de 1/3 delas contra remuneração;

10. Obriga a empresa alguns de seus servidores a acumular funções diferentes, com enorme desgaste, que os leva à exaustão e — evidentemente — sem qualquer acréscimo salarial, além de, com isso, concorrer para o estreitamento do mercado de trabalho;

11. A empresa, habitualmente, corrigia a pensão paga às viúvas na mesma data da correção dos salários do pessoal. Desde 1982, porém, não corrige essas pensões;

12. De um mês para cá, num procedimento que dá bem a medida da mesquinharia, da falta de grandeza do comportamento empresarial, reduziu em 60% o cafezinho que habitualmente servia aos empregados;

13. Em entrevistas pessoais, vem pressionando os empregados do Escritório Central, para que eles abram mão da gratificação de retorno de férias e do anuênio, fato que repercute, negativamente, em todas as unidades da empresa, inclusive em João Monlevade;

14. O desprezo pelas normas de higiene e segurança do trabalho é total. As chefias têm forçado a reativação de atividades cujas condições já foram objeto de condenação da CIPA, ordenando operações extremamente imprudentes e perigosas;

15. O pessoal de manutenção está sendo submetido a turno de revezamento de doze horas, em total desobediência às normas legais.

Mas o pior de tudo é o clima de franca intimidação dos trabalhadores, implantado pelas chefias. A empresa declarou guerra a seus empregados.

As funções da CIPA têm sido desvirtuadas. Na última reunião, uma assistente social fez, sem quê nem porquê, uma série de advertências quanto a mudanças de comportamento das chefias da Empresa, bem como anunciou que vai haver mudanças estruturais, isto dito em ressonância a circular da empresa cuja cópia juntamos. O que se busca, a um tempo, é instilar nos trabalhadores o sentimento do medo e da desconfiança com relação ao Sindicato. Infelizmente, quanto a esses pontos, os responsáveis continuam a auferir o comportamento dos empregados e a sua sensibilidade moral pelos seus próprios parâmetros de comportamento e sensibilidade. Só isso pode explicar o seu equívoco de julgarem possível ter êxito nesse procedimento.

Se fosse apenas esse o risco, não nos preocuparíamos. Estamos certos da firmeza de nossos companheiros. O que nos preocupa é que alguns deles possam não ter a necessária frieza ante as provocações. Daí essa nossa denúncia perante V. Sª, para que, comprovado através dessa Delegacia na procedência, ponha cobro aos desmandos da CSBM.

Para prevenir responsabilidades futuras, estamos enviando cópias dessa denúncia a outras autoridades com na área trabalhista e social. Não podemos prever que resultados advirão desse contexto. Mas queremos, em qualquer hipótese, deixar claro que não fomos omissos.

Atenciosamente, — **Leonardo Diniz Dias,** Presidente — **João Paulo P. Vasconcelos,** Secretário.

Ilmo Sr.
Alonso Starling
DD. Chefe da Divisão de Siderurgia da CSBM
NESTA

Prezado Senhor:

Recebi, em 22-7-83, em meu local de trabalho, e dirigida a mim, *Carta de Advertência* de nº DISI 014/83, que também foi assinada por meu chefe de setor. Entretanto, para absoluta surpresa minha, ao vê-la verifiquei que nela se questionavam problemas pertinentes ao Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos de João Monlevade (S.T.M.J.M), seu Informativo Sindical e aspectos da atuação do Presidente do S.T.M.J.M.

Como trabalhador dessa empresa, aceitei tranqüilamente seu direito de aplicar sanções disciplinares sempre que minha conduta, como empregado, as enseje. Como Presidente do S.T.M.J.M., porém, repilo qualquer tentativa de ingerência na minha atuação sindical. Censuras ou advertências ao Presidente do S.T.M.J.M. só podem, legitimamente, ser impostas pela Assembléia do Sindicato.

Não reconheço à Companhia o direito de penalizar diretor do Sindicato pelos atos que este pratica na administração do mesmo ou enquadrar na disciplina interna da Empresa o teor dos órgãos de divulgação do Sindicato. Muito menos o propósito de querer policiar o conteúdo do que se diz e discute em reuniões do Sindicato.

Sem dúvida, o comportamento da direção da Empresa, ao aplicar tal advertência, é inédito na história das relações entre patrões e empregados atualmente. Mostra ele, nitidamente, o caráter autoritário e prepotente que move os empresários nos últimos dezenove anos, podendo reputar ao comportamento deles e dos tecnocratas a culpar por todos os desacertos por que padece a nação na atualidade.

Quanto ao que se publica no Boletim, "na forma da legislação em vigor", há canais adequados para coibir, se fosse o caso, eventual abuso. Extrapolando da obrigação legal, admitiria que nos boletins citados (83, 82, 81, 80, 78 e 75) há referências a fatos que as pessoas supostamente inquinadas, no caso os diretores e funcionários da empresa, que pretendem considerar ofensivas à sua dignidade, à sua reputação e ao seu decoro — e não há dúvidas de que o formal desmentido a esses fatos ali mencionados seria sumamente desejável. Por tudo isto, seria de toda conveniência receber o desmentido de que a CAF e a SAMITRI destinaram aos diretores gratificação mensal de 3.200 ORTNs, enquanto, por contenção, a empresa reduz cafezinho; de que a empresa cortou o desconto em folha de contribuições ao Sindicato; de que os diretores da ABEB, por ordem sabe-se de quem, cancelaram a realização de assembléia regularmente convocada, porque os empregados de Monlevade a ela compareceram (nº 83), sendo depois reconduzidos a seus cargos irregularmente com uma simples inversão de suas funções; de que o Engenheiro Francisco de Paula Guimarães atribuiu ao Governador Tancredo Neves sobre o nível de salário dos empregados da CSBM (nº 82); de que medidas de intimidação estão sendo acionadas na Usina (nº 81); de que as gratificações mensais da Diretoria foram afixadas em 6.000 ORTNs, com reajuste mensal, além de 5% dos lucros e outras coisas que neles se afirmam.

Mas, evidentemente, tal desmentido só seria possível se comprovadamente inverídicos os fatos mencionados. Num ponto estou de acordo com V. Sª — esses fatos são absolutamente indecorosos, indignos e maculam a reputação das pessoas neles envolvidas.

No canal próprio, o empregado Leonardo Diniz Dias impugnará, por injustiça, a referida advertência. Já o Presidente do S.T.M.J.M. Ignora-a por inépta, arrogante e descabida. Além do mais afirmamos: se ouvidas as vozes mais sensatas, mais dignas, mais democráticas, soariam elas como libelo contra a medida adotada, que no mínimo, avilta e minimiza a atuação de pessoas que deveriam erigir o primado da finalidade social de sua importante função e, se assim acontecesse, talvez não chegassem a se degradarem tanto aqueles que a conceberam e os que se dispuseram a servir de instrumento de sua aplicação.

Não estão, evidentemente, fora de nosso campo de entendimento os objetivos provocativos dessa e outras medidas que a empresa vem adotando, as quais estamos comunicando às autoridades responsáveis pelas questões sociais em nosso país.

Saudações Sindicais. — **Leonardo Diniz Dias,** — Presidente.

CC.: **Dr. Tancredo Neves,** — Governador do Estado — **Dr. Murilo Macedo,** — Ministro do Trabalho — **Dr. Geraldo A. N. Miné,** — Secretário Geral do Trabalho — **Dr. Antonio Aureliano Mendonça,** — Presidente da República — Secretário do Trabalho em Minas Gerais — Comandante da 4ª DE — Belo Horizonte — Senadores e Deputados Estaduais e Federais — **Prof. Onésimo Viana de Souza,** — Delegado Regional do Trabalho.

O SR. JOSÉ GENOÍNO (PT — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, saudamos e apoiamos a realização, nos dias 26, 27 e 28, em São Bernardo do Campo, São Paulo, do I Congresso Nacional das Classes Trabalhadoras, de importância decisiva para o quadro político do País.

Os trabalhadores, nessa sua reunião máxima, tomarão posição clara na luta em defesa das suas reivindicações, dos seus interesses. A realização desse CONCLAT é decisiva para a luta pela revogação do Decreto-lei nº 2.045, é decisiva na unificação da luta dos trabalhadores da cidade e do campo, é decisiva para que os trabalhadores brasileiros levantem bem alto, como força principal neste País, a sua plataforma para enfrentar a crise.

Esse é o CONCLAT democrático, porque segue as normas e os foros democráticos do movimento sindical; esse é o CONCLAT unitário, porque nele já estão inscritas mais de mil entidades, mais de cinco mil trabalhadores; esse é o CONCLAT da luta, porque marcado em momento crucial da vida dos trabalhadores.

A defesa política da sua realização é muito importante no momento atual, quando o Governo procura atacar e denegrir o Congresso Nacional das Classes Trablahadoras. Existem forças, no movimento sindical, que não estão comprometidos com a luta dos trabalhadores e que procuram também esvaziar o esforço pela realização desse CONCLAT.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, esta Casa deve alegrar-se com a efetivação desse congresso, porque sabemos

que a solução para muitos dos problemas que esta Casa terá de enfrentar neste segundo semestre vai depender fundamentalmente da luta, da mobilização e da união dos trabalhadores brasileiros. E esse congresso se realiza no momento oportuno para que esta unidade e esta mobilização alcancem um patamar superior em torno de uma plataforma concreta de lutas, para que se consiga dar um passo decisivo no sentido da criação da Central Unica dos Trabalhadores.

O SR. CELSO BARROS (PDS — PI. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, a imprensa do País vem mostrando o drama porque passa o Nordeste. O **Jornal do Brasil** de ontem traz a fotografia de um camponês faminto, com a manchete "Cearenses Comem Lagarto Para não Morrer de Fome".

A advertência feita pelo Instituto de Planejamento do Ceará de que os trabalhadores rurais e seus dependentes encontram-se com níveis de nutrição incompatíveis com a sobrevivência humana dá bem o sentido desse quadro em que a miséria, a fome, o desemprego se constituíram nos estigmas desse povo humilhado e abandonado.

O caso do Ceará é apenas um exemplo. No Piauí a situação é a mesma. No interior do Estado, sobretudo, o drama da fome campeia por toda parte. Crianças subnutridas, famintas, andam pelas ruas ou se agasalham nas casas do sertão adusto, enquanto os pais demandam as frentes de serviço, que poderíamos chamar de frentes do sofrimento e da humilhação.

Ouvimos muitas pessoas falarem enfaticamente em direitos humanos, como se a simples referência a esses direitos nos consolasse das agruras que sofre o nosso povo, em favor do qual, em verdade, nenhum direito foi reconhecido; nem o direito de viver, que a todos sobreleva.

A situação de calamidade do Nordeste vem felizmente despertando as atenções do País. A Cruz Vermelha Brasileira está lançando uma campanha de âmbito nacional de ajuda aos flagelados da seca. É um apelo à generosidade do povo brasileiro que pode ajudar o Nordeste.

Numa situação de emergência como a de que se trata, campanhas como essa servem para minorar o sofrimento das populações atingidas, mas não resolvem o problema. O problema do nordestino não se resolve com uma política meramente assistencial, como a que vem sendo adotada há tantas décadas. O que é importante fazer é enfrentar o problema com realismo, com objetividade, procurando ir à raiz do mal. E isso importará na adoção de uma política orientada para mudanças estruturais, compreendendo o uso da terra, a distribuição da riqueza, eliminando-se os desníveis regionais, que colocam o Nordeste no último degrau da economia nacional.

A questão não se resume em combater a seca, como normalmente se vem fazendo, através de órgãos que se mostram alheios à problemática nordestina, pois atendem apenas a necessidades emergenciais. A seca é um fenômeno que deve ser combatido, atenuado. Não basta sensibilizar-se ante o drama do Nordeste. É o que se tem feito sempre. E necessário sairmos da faixa dos auxílios para ingressarmos na fase das transformações, pois só assim evitaremos, no futuro, sofrimento maior para os nossos irmãos nordestinos. Gerações e gerações sucumbiram com o drama da seca. A farta literatura, os estudos feitos em congressos, em reuniões e as estatísticas o demonstram de modo indiscutível. Tudo isso serve para nos convencer da necessidade de mudar a face do Nordeste com medidas e planos que tenham em vista o desenvolvimento global da região.

O Governo não pode ficar desatento ao problema e terá de convencer-se de que vivemos uma nova realidade e que a realidade do Nordeste exige medidas sérias, concretas, eficazes para extirpar os bolsões de miséria, dando ao homem nordestino condições de vida digna, com o direito de participar da riqueza nacional pelo trabalho e pela produção.

O SR. JORGE LEITE (PMDB — RJ. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, transcorre hoje mais um aniversário da morte do Presidente Getúlio Vargas. Como de costume, no Rio de Janeiro, na Cinelândia, se estará cultuando a memória e o trabalho daquele estadista.

A Carta-Testamento, Sr. Presidente, está inserida no quadro da atualidade política que este País atravessa, com os salários cada dia mais achatados, com a classe trabalhadora pagando um alto preço sem que em momento algum tenha contribuído para que este País resvalasse para esta crise econômico-financeira que a cada dia mais nos assuta a todos.

Nós, nesta Casa, queremos, neste momento, homenagear a memória daquele brasileiro que, numa fase áurea do seu governo, principalmente após a sua eleição direta para Presidente da República, deixou como símbolo principal a criação da PETROBRÁS, da ELETROBRAS e de outros órgãos que até hoje estão aí para defender, dentro de uma linha de coerência, os maiores anseios da classe trabalhadora deste País, como o direito que temos de protestar, a cada dia e a cada momento, fazendo valer a voz daqueles que há alguns anos estão contidos, como força de trabalho, nos seus sindicatos, mas hoje reivindicando com justeza o direito legítimo como brasileiros responsáveis pela grandeza e desenvolvimento deste País. Esta classe está hoje esmagada nos seus direitos e nas suas conquistas. Por tudo isso, queremos aliar à memória de Getúlio Vargas as leis da Previdência Social, por ele criada ao tempo do Partido Trabalhista Brasileiro — a que me orgulho de ter pertencido.

Portanto, Sr. Presidente, a nossa homenagem ao saudoso Getúlio Vargas, ao seu legado e à sua obra, sempre voltada para o interesse maior da Nação brasileira.

Anos seguidos, ao tempo das cassações, ao tempo do famigerado Ato Institucional nº 5, companheiros se encontravam fora deste País e nós aqui permanecíamos lutando para que eles tivessem o direito inalienável de voltar à Pátria, porque aqui é o lugar de todos os brasileiros de todas as tendências e daqueles que pensam como nós em uma democracia forte e fortalecida, com a participação de todos os brasileiros. Tendo à frente D. Zulmira de Moraes, senhoras do nosso povo, por anos seguidos, cultuaram a memória de Getúlio, mesmo diante da pressão da polícia e daqueles que entendiam que reverenciar Getúlio Vargas e Juscelino Kubitschek era uma maneira de ser agressivo e de enfrentamento ao regime da época.

Queremos saudar esta data e dizer que continuamos com o mesmo pensamento e o compromisso de fazer e ver este País caminhar para uma saída desta crise econômica, mas que não seja com prejuízo dos trabalhadores.

Sr. Presidente, quero ainda aproveitar a oportunidade para lembrar que na negociação — que possivelmente venha a haver — para a saída desta crise que engolfa o País, Deputados e Senadores deste Congresso devem tentar dar uma solução a este problema pela via congressual. Temo que as ruas possam ser tomadas por aqueles que hoje, desempregados e com fome, possam ultrapassar o poder desta Casa e deste Congresso e escapar ao controle daqueles que, legalmente, desde 15 de novembro, representam o povo brasileiro. Esta crise precisa e deve ser discutida pela via congressual, porque este é o caminho a trilhar. É o papel que temos a desenvolver e desempenhar diante do juramento que fizemos com as eleições de 15 de novembro. Devemos igualmente lembrar que, na negociação, não se pode esquecer o Nordeste abandonado, faminto, largado, e que, a cada dia e a cada ano, sofre como se fosse um Brasil separado dos outros brasis, como pudemos ver naquele documentário da TV Globo que mostrou uma mulher nordestina andando quilômetros para buscar, numa frente de trabalho que nada constrói, migalhas, como emprego e salário, para saciar a fome dos seus filhos. Que aquele documentário sirva de bandeira a esse Congresso, ao Governo como um todo e ao Executivo, ao povo brasileiro, para que globalmente se encontre solução para esta crise que existe e que tem de ser resolvida pela via congressual, para que ela não se transforme, de uma crise econômica, numa crise social, e aí, quem sabe, até numa crise política.

Que o Nordeste, Sr. Presidente, não seja esquecido, e que para ele sejam destinados verbas, recursos para acabar de uma vez por todas com esta nódoa que a cada dia deixa o Brasil, perante o mundo, como um país que tem vários países dentro dele, como o do sacrificado povo nordestino.

O SR. FARABULINI JÚNIOR (PTB — SP. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente Srs. Deputados, o Governo Central, autoritário, despótico, levou a Nação à situação de insolvência. As causas já foram por demais discutidas neste plenário e pela sociedade brasileira, que não aceita de forma alguma o comportamento dos ocupantes do poder, por todos os títulos incompetentes. E a incompetência que campeia em todos os setores da atividade política originários do Planalto. Da incompetência, da desídia, da malversação dos dinheiros do povo, do descaso e da desfaçatez, gerou a resultante FMI, único caminho encontrado pelos insensatos que, nota-se, se afastaram totalmente da realidade brasileira e da História desta Nação. De independente, austera, viril, de potência emergente capaz de contrapor-se às maiores nações do mundo, líder da America Latina, podendo sentar-se à mesa e discutir os problemas que abrangem a humanidade, passou ela à subserviência e, de chapéu na mão, de banqueiro a banqueiro, cede e, afinal, entrega a soberania nacional aos apetites dos genanciosos, tanto capitalistas como políticos. De chapéu na mão e como répteis, os governantes brasileiros aceitam imposições, submetem-se a "acordos" unilaterais, exatamente como quem perdeu totalmente a força moral, que é indispensável nos casos que se discutem agora. E preciso encontrar-se a causa das causas; aí, então, corar íamos de vergonha. Se falta agora autoridade moral para exigir dos nossos credores condições equânimes, justas, compatíveis com a realidade nacional, para o bom cumprimento de nossas obrigações é porque inexistiu dignidade austeridade no instante primeiro, em que se contraíram as dívidas que vêm rolando sem nenhum critério, sem nenhum planejamento. Aceitar do credor, por exemplo, que aumente as taxas de juros a cada passo em que se renove um título é mostra de insanidade mental na melhor das hipótesses, pois que, por outro lado, só se pode admitir isto aceitando a idéia da capitulação moral originária, isto é, ter-se verificado o compadrismo, o nepotismo na ocasião dos primeiros negócios entre governantes brasileiros e banqueiros internacionais, quando o dinheiro andava solto e à vontade dos idos de 1973 a esta parte. A não ser por este motivo, não sei porque tanta subserviência, não sei porque ter de aceitar todas as imposições dos banqueiros que agem através do FMI. Temos de dizer não às exigências do Fundo, recuperemos a autoridade moral e rompamos com o FMI. Façâmo-lo com os atuais Ministros, embaixadores da dívida e até precursores dela ou promovamos desde logo a sua substituição, já que não contam com autoridade suficiente para impor condições aos credores, que jogam com todas as cartas do baralho, não deixando escolha para o devedor, embora inadimplente. A Nação desconhece a causa das causas e esta Casa muito menos. A verdade é que a convulsão social está nas ruas em todo o País: o desemprego em massa, a fome, a miséria, cada vez maiores, fruto da malsinada origem dos tempos, já comentada e como efeito da reforma salarial em vigor a partir do Decreto-lei nº 2.012, 2024, e, agora, 2045, que têm provocado e provocam recessão violenta, desemprego, fome, miséria e revolta. A revolta tem origem na subserviência do Governo brasileiro às exigências do FMI. O povo não aceita, não e, assim, não tolera ter de sofrer tais agruras por erros lamentáveis e irreparáveis cometidos pelos governantes. O pior é que os Decretos em vigor, compreende as normas adotadas

por imposição do FMI e pela incompetência do Governo, levam o País à ruína e, portanto, a uma situação insustentável. É preciso rever é indispensável reavaliar com critério, justeza, firmeza de propósitos, à nossa política econômica. Não se pode insistir no programa traçado e aceitar as exigências dos banqueiros, sob pena de dar-se um atestado de insanidade. Afinal de contas, está escrito na Constituição brasileira que o Governo emana do povo e em seu nome será exercido. O povo brasileiro, em todos os segmentos, unanimemente, protesta, condena a subserviência. Os políticos, os militares, os estudantes, os industriais, os trabalhadores assalariados, os homens do campo, todos, enfim, pedem um basta !!! Esse clamor é popular, honesto, tem base na consciência brasileira: rompamos com o FMI, tracemos os nossos próprios rumos. Decreto-lei nº 2045 precisa ser rejeitado, sejam quais forem as conseqüências junto aos banqueiros internacionais. Esta Casa precisa rejeitá-lo. Não pode ela acompanhar a subserviência trazida e acalentada pelos "gestores dos negócios" pelos maus administradores sem nennhuma autoridade moral nem dentro nen fora do País. A Câmara dos Deputados não poderá passar à História como "um corpo de energúmenos" que não resiste à ameaça de fechamento. Melhor é viver um minuto com liberdade do que cem anos sob pressão. Mantenhamos vivas as instituições democráticas, mas respeitamos o povo que se representa aqui. O Governo tem o direito de pedir mau e pediu o Decreto-lei nº 2.045. Esta Casa tem o dever de negar.

O desastre a que chegaremos pela aprovação do Decreto-lei nº 2.045 será debitado na conta dos representantes do povo. Será levado à débito dos que detêm mandato popular. O Presidente da República não tem voto do povo, não tem cheiro de povo. Os Ministros da área econômica são irresponsáveis e, portanto, não contam, a não ser no instante em que recebem o desprezo da opinião pública, como acontece agora. o PDS, que dá sustentação ao desatinos do Governo, pode recuar e deverá fazê-lo para impedir o caos, a revolta e até a baderna que eclodirá em todo o País. O partido do Governo, que não conseguiu, até aqui, convencer os governantes, o Presidente da República a fazer uma revisão do próprio comportamento nesse caso, cumpra o seu dever nesta Casa e rejeite o Decreto-lei nº 2.045. Este, sim, é o caminho para a salvação nacional.

Era o que tinha a dizer.

O SR. MÁRIO FROTA (PMDB — AM. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, não sei como está indo a distribuição da merenda escolar no resto do País, mas, se o processo é idêntico ao que vem sendo desenvolvido no Amazonas, essa distribuição está péssima e precisa, com urgência, de uma reavaliação e mudança.

O Governo que se implantou a 15 de março, no meu Estado, encontrou a merenda escolar envolvida em escândalos, sendo necessário recorrer à Polícia, para fazer a apreensão de quase uma centena de toneladas de alimentos em poder de terceiros. Segundo um jornal local, foi apreendido em um depósito, no bairro de Ajuricaba, material avaliado em mais de 80 milhões de cruzeiros. Em dois depósitos da firma S.A. da Silva, de propriedade de um tal "Pernambuco", foram encontradas nada menos do que 8.720 caixas contendo biscoitos, macarrão, óleo comestível e queijo, tudo material fabricado com exclusividade para o MEC e proibido para venda ao público, além de 40 toneladas de bacalhau, gênero que integra a dieta da merenda escolar por força de convênio com o Programa Mundial de Alimentos.

Sr. Presidente, o que foi mostrado, nesta ligeira exposição, já dá para se ter uma idéia da corrupção desenfreada que tomou conta da merenda escolar no Amazonas. A nova Secretária de Educação, Professora Freida Bittencourt, ficou estarrecida quando, ao assumir, tomou conhecimento da podridão que assolava a merenda escolar. A corrupção com gêneros da merenda não é de agora, já se vem arrastando há tempo, sem que nenhuma autoridade do MEC tome providências, mandando ao Amazonas uma comissão para investigar, em profundidade, as denúncias que vêm sendo veiculadas pela imprensa local.

O rombo na merenda escolar, pelo que se tem conhecimento, ainda não foi, por falta de elementos, devidamente avaliado na sua totalidade. Nesse meio tempo, graves acusações vêm pesando sobre a Coordenadora da área federal, Helena Brito Fagundes. Chegou a Manaus, como dizem lá no Estado, arrastando uma "chinelinha", e é hoje, poucos anos depois, proprietária de vários restaurantes e "buffets". Ninguém fica rico da noite para o dia, a não ser que receba herança ou ganhe na loteria. No entanto, a fortuna da Coordenadora tornou-se conhecida pelos seus colegas de trabalho, que riem muito, quando ela afirma que sua riqueza é de berço.

Por outro lado, a Coordenadora defende-se, alegando que nunca teve contato direto com os gêneros da merenda escolar. Explica que entregava as guias ao setor da merenda escolar estadual que, por sua vez, retirava os gêneros da COBAL, colocando-os em armazéns da CIBRAZÉM, de onde seriam desviados. Intrigante é o comportamento dos que dirigiam o setor estadual de merenda escolar. Sobre o assunto nenhuma palavra, o silêncio é absoluto. Há, portanto, em razão desse silêncio, quem afirme que a área estadual não tem moral para acusar a Coordenadora, porque, por sua vez, distribuiu grande quantidade de gêneros da merenda escolar na campanha dos candidatos do PDS.

Sabe-se, Sr. Presidente, que a Coordenadora Helena Fagundes tem padrinhos poderosos no MEC, mais precisamente na área do INAE. Abertamente, ela fala que tem proteção em Brasília, e ninguém tem forças para tirá-la da função que exerce.

Quem, afinal, Sr. Presidente, vai apurar o chamado rombo da merenda escolar, no meu Estado? Enquanto as crianças dos bairros pobres de Manaus — e muitas delas não procuram a escola para estudar, mas para escapar à fome — ficaram por todo esse tempo sem conhecer certos gêneros da merenda escolar, uma meia dúzia de corruptos engordava às custas dela. A certa altura era mais fácil encontrar biscoitos, queijo, leite, macarrãos e bacalhau e outros artigos da merenda escolar em certos estabelecimentos comerciais do que nos colégios da rede escolar estadual.

Por certo que não vou ficar surpreso se o MEC não tomar nenhuma providência para apurar a denúncia que faço hoje desta tribuna. A impunidade tem sido a marca registrada nesses anos de desgoverno, tornando-se uma tradição a não investigação, por parte do Governo, de denúncias veiculadas por Parlamentares da Oposição, mesmo quando das mais graves. Como ainda não perdi completamente as esperanças, trago ao conhecimento das autoridades do Ministério da Educação esse escândalo escabroso que, na linguagem da crônica policial, ficou conhecido entre os amazonenses por escândalo da merenda escolar.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. TOBIAS ALVES (PMDB — GO. Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. Deputados, trago, estarrecido, ao conhecimento desta Casa e da Nação o comportamento aético, desonesto, impatriótico e inescrupuloso das autoridades financeiras do País. A despeito disto, o que constatei agora nas amplas áreas da economia agropecuária no norte de Goiás é que os responsáveis pelo Banco do Brasil desenvolveram uma política, extremamente ruinosa e predatória, contra os valores econômicos locais. Os juros altíssimos recomendados pelos "magos" do Fundo Monetário Internacional — que hoje representa a mais perigosa ditadura da economia dos países pobres — inclusive os cobrados pelo Banco do Brasil, estão desestimulando e mesmo arrasando os pequenos e médios agricultores brasileiros. Aí está a situação decorrente dos juros abusivos. O que se pode esperar disso tudo? O regime de 64 parece ter tomado a deliberação de formar os tecnocratas neste campo pobre de imaginação de apenas contrair dívidas e negociar os próprios brios brasileiros, colocando a honra do povo, como penhora, diante das garras das aves de rapina representadas pelos credores internacionais.

Não podemos vislumbrar com segurança nosso destino, mas é bem provável que nos aguarde, logo mais, com o estouro de crises sucessivas, o próprio obituário da soberania nacional.

A caótica situação do setentrião goiano causou-me profunda preocupação ao saber que agricultores daquela região estão sendo massacrados por uma política financeira criminosa posta em prática pelo Banco do Brasil.

Acredito que o drama dos agricultores que hora se desenrola em Goiás seja um retrato fiel do que está ocorrendo em todo o país.

Em face dessa situação, parece que homem brasileiro, particularmente o agricultor, está, a esta altura, galgando a escada trágica do cadafalso, para deixar rolar no tablado do sacrifício a própria cabeça, que tanto sonhou com uma Pátria livre.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, não acredito que o poder da palavra possa apresentar resultados positivos capazes de recompor os pedaços de uma estrutura nacional já há tempos decomposta, porque, a partir de 1964 até esta data, o que tem ocorrido no Brasil é a passagem de ventanias, de tempestades cíclicas arrastando o que resta de positivo na própria índole brasileira, ao presenciarmos o desaparecimento das pequenas e médias empresas, na área urbana ou na rural, sob as garras do sadismo das multinacionais, com a conivência das autoridades financeiras governamentais.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. IRANILDO PEREIRA (PMDB — CE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, a comissão de Deputados constituída por representantes do PMDB, PDT, PT e PTB, que visitou o Ceará nos dias 18, 19 e 20 do mês em curso, na sua primeira etapa, cumpriu plenamente os seus objetivos, identificando-se com a dura realidade do flagelo da seca. Durante os dias de visitas a dezenas de bolsões de trabalho, nos Municípios de Crateús, Tamboril, Nova Russa, Novo Oriente, Tauá e Parambu, puderam constatar a dramática e desesperadora situação em que vivem os trabalhadores rurais do Ceará, tanto os desempregados como os que estão trabalhando nos referidos bolsões. Esta dramática, triste e desesperadora situação se traduz pelas injustiças, discriminações, desrespeito ao ser humano, pelo desemprego, baixos salários, má alimentação e ausência completa de assistência médica. As injustiças se refletem na orientação político-partidária dada ao trato da questão, isto é, a destinação de números de vagas e de locais de construção de açudes, barragens, cacimbões e poços profundos se dá não em função de estudos, planejamentos ou levantamentos das necessidades, mas simplesmente através de reivindicações de Deputados, Prefeitos e chefes políticos das diversas facções do PDS. E o critério para empregar as pessoas e para localizar as obras é também eminentemente político-partidário. As discriminações se exercem não só neste odiento critério, mas também na exclusão de aproveitamento nas frentes de serviço das mulheres e menores. O homem não está sendo tratado como ser humano. Nos bolsões o regime de trabalho é quase o da escravidão — até a figura do feitor está presente. As mulheres e os menores, quando conseguem alistar-se, são submetidos aos mais duros e forçados trabalhos. Não respeitam sequer a gravidez. E tudo isto em troca de um salário simbólico, irreal, de apenas Cr$ 15.000,00, metade do salário mínimo regional. O trabalhador ganha Cr$ 500,00 por dia, enquanto o quilo do feijão está custando Cr$ 650,00. Há total ausên-

cia de atendimento médico, não existem medicamentos e nenhum plano preventivo de saúde pública, de maneira que, se qualquer epidemia vir a surgir, será fatal. A mortalidade infantil é assombrosa: entre 1000 crianças que nascem 250 morrem antes de completar 1 ano de idade. Os adultos estão morrendo lentamente, por causa da desnutrição. Os recursos que para lá estão sendo alocados não têm a melhor destinação, nem a mais correta aplicação. As obras construídas, além de servirem para enriquecer os que já têm, pois localizadas em propriedades privadas, são de péssima qualidade. As frentes de serviço que estão sendo administradas pelo Batalhão do Exército são militarizadas: a disciplina é rígida, o que gera um permanente estado de tensão e medo.

Familiarizados com esta dura realidade, tenho a certeza, Sr. Presidente e Srs. Deputados, de que estes Parlamentares, a partir de agora, assumirão uma posição de permanente defesa da causa nordestina, ajudando, com as suas ações, tanto nesta Casa como em seus Estados, a despertar uma consciência nacional, que atue no sentido de forçar o Governo central a transformar a causa do Nordeste em causa nacional, definindo um projeto político de desenvolvimento daquela região, de modo a poder tirá-la e libertá-la da submissão, exploração e dominação a que vem sendo submetida ao longo do tempo por outras regiões e pelo poder político dominante, que vem administrando a miséria nordestina para obter dividendos eleitorais, como ocorreu nas últimas eleições.

O SR. EDUARDO GALIL (PDS — RJ. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, na semana passada usei este microfone para deixar patenteada a posição de lisura e honestidade do Dr. Flávio Pécora, Secretário-Geral da Secretaria de Planejamento da Presidência da República. Hoje sou informado de que, nos próximos dias, será divulgado um documento para deixar a opinião pública nacional totalmente esclarecida com relação às matérias publicadas no jornal **O Estado de S. Paulo.**

A divulgação de tal documento será uma homenagem às tradições do jornal **O Estado de S. Paulo,** que publica matéria que não condiz com o interesse da Nação brasileira, que não honra as tradições históricas daquele jornal, matéria possivelmente rejeitada por outros órgãos da imprensa, matéria que não nasceu daquele corpo de jornalistas que aprendemos a respeitar ao longo dos anos e que compõem o jornal **O Estado de S. Paulo.**

Sr. Presidente, em assim fazendo, o administrador público deixará expressa claramente a sua posição diante da Nação, assim como o seu trabalho. E, de uma vez por todas, ficará evidenciada a maneira patriótica com que os homens públicos procuram tirar o Brasil desta crise, com dignidade e respeito às tradições históricas.

O SR. DENISAR ARNEIRO (PMDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, o **Jornal do Brasil,** no dia 10 do corrente, publicou, na sua coluna "JB", a seguinte nota:

> "A União vai assumir, também, a dívida interna da SUNAMAM para com 35 bancos nacionais, que alcança hoje a casa dos Cr$ 300 bilhões, atendendo a exposição de motivos dos Ministros dos Transportes, Cloraldino Severo, da Fazenda, Ernane Galvêas, e do Planejamento, Delfim Netto. Nesse sentido, o Presidente Aureliano Chaves assina, ainda nesta semana, decreto-lei autorizando a transferência.
>
> A União já é responsável pelo pagamento da dívida externa da autarquia, cujo montante, no prazo de 10 anos, é de 1,3 bilhão de dólares, segundo um assessor do Ministro dos Transportes. Este ano, o serviço da dívida externa da SUNAMAM é de 370 milhões de dólares."

Sr. Presidente e Srs. Deputados, no momento em que brasileiros do Sul do País passam privações em virtude do Estado de Calamidade por que atravessam os seus Estados; no momento em que o Nordeste sofre as agruras de uma seca continuada, chocando-nos com a cruel realidade de vermos brasileiros como nós morrerem de fome; no momento em que o Governo assume a sua incapacidade de direcionar os recursos necessários para a região; é preciso que os Srs. Ministros que subscrevem a exposição de motivos do referido decreto-lei informem o porquê da União assumir tal dívida.

Se não em respeito à Nação, ao menos por dever de lealdade para com o Presidente da República, devem os Srs. Ministros informar onde foram aplicados os 300 bilhões de cruzeiros.

A nossa preocupação é resultante do fato de, no ano passado, o então Ministro dos Transportes Eliseu Resende ter afirmado, em entrevista a este mesmo jornal, que a União não assumiria a dívida da SUNAMAM, pois estas eram decorrentes de avais concedidos pela empresa em empréstimos assumidos pelos armadores na compra de navios junto aos estaleiros nacionais. Na época, já estariam os armadores inadimplentes. Receamos, Sr. Presidente e Srs. Deputados, que a dívida seja a mesma e que o Governo tenha voltado atrás da sua decisão anterior, resolvendo encampar a dívida dos armadores, os quais continuam operando os navios financiados, recebendo fretes e gerindo tranqüilamente seus negócios, somente porque tiveram a felicidade de terem a SUNAMAM como avalista.

Confirmadas as nossas preocupações, estará o Tesouro Nacional mais uma vez beneficiando a grupos privilegiados, como CAPEMI, Delfin, Coroa e tantos outros grupos privados, premiando, em detrimento do povo brasileiro, mais uma vez a incompetência, além de incentivar e acobertar a irresponsabilidade.

Desta forma, Sr. Presidente, é fácil fazer transporte, pois o custo maior da sua operação é o valor do navio e, como este é custo zero, como ficamos nós, transportadores rodoviários de carga, que compramos os nossos caminhões e somos obrigados a pagá-los, porque não temos o privilégio de ter uma SUNAMAM como nossa avalista?

Estamos sem governo e cada um, daqui para a frente, defenda-se como puder. Que o Governo pague as dívidas das nossas ferrovias, tudo bem, pois a ele elas pertencem; que o Governo pague as dívidas da SIDERBRÁS, tudo bem, pois este conglomerado também lhe pertence, mas, se pagar dívidas de poucos privilegiados, será obrigado, então, a assumir a dívida de todos os brasileiros, pessoas físicas e jurídicas.

O SR. ALUÍZIO CAMPOS (PMDB — PB. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, há mais de dois séculos fala-se no drama da seca do Nordeste e até hoje a situação da nossa região continua insolúvel. Socialmene desprezada, vive ela de assistência episódica, que ainda não conseguimos extinguir.

No tempo do Presidente Kubitschek, quando S. Exª lançou, com grande estardalhaço, a Operação Pan-Americana, eu havia deixado uma das Diretorias do Banco do Nordeste e dirigia um grupo de trabalho para o desenvolvimento da região, vinculado ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Econômico, exatamente por haver percebido que, se não tomássemos a iniciativa de cuidar especificamente dos problemas nordestinos, eles não entrariam na prioridade das soluções nacionais. E advertindo, então, o Presidente do risco de pregar que as nações ricas do Continente deveriam ajudar as mais pobres ele compreendeu imediatamente a necessidade de se estabelecer uma política de desenvolvimento regional para o Nordeste. Daí surgiram o CODENO e, depois, a SUDENE, que era então um órgão poderoso da administração federal, porque diretamente vinculado à Presidência da República, com autoridade política e poder de controle financeiro, para iniciar a aplicação de recursos continuados na região nordestina.

Havia ainda uma disposição na Constituição de 1943, que mandava aplicar no Nordese 3% da renda tributária da União.

Corre atualmente neste Congresso proposição de emenda constitucional, destinada a restabelecer tal vinculação, aliás, aumentando até o percentual. Creio que é obrigação de todos nós, Deputados do Nordeste, acima dos partidos, unir nossas forças para acelerar a aprovação da emenda, absolutamente imprescindível aos nossos interesses, no sentido de equacionar as questões que ainda não foram solucionadas na região.

Agora, Sr. Presidente, o drama que vem angustiando toda a Nação é o da emergência de uma seca continuada, que já completou cinco anos. O Governo não se sensibiliza em adotar providências imediatas, a fim de encontrar soluções simples para o atendimento dos flagelados. Tenho chamado a atenção desta Casa reiteradas vezes, com referência à orientação que o Governo poderia adotar. Por exemplo, poderia deslocar os flagelados para regiões inexploradas dentro do próprio Nordeste, onde existem recursos naturais aproveitáveis, sem submetê-los ao dissabor e à humilhação que estão enfrentando nas frentes de emergência, pois com 15 mil e 300 cruzeiros mensais, na verdade, os nordestinos estão morrendo de fome, sem condições de produzir, nem de trabalhar.

Sr. Presidente, lamento que o meu tempo esteja esgotado, mas deixo aqui, mais uma vez, meu apelo no sentido de que nos congreguemos, para operar uma emenda constitucional que volte a vincular verbas que possam ser permanentemente aplicadas no Nordeste, sem o risco de serem retiradas como o foram por legislação ordinária.

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG (PDS — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, de posse do relatório "A Seca e seus Efeitos em Sergipe", elaborado pela Secretaria de Agricultura daquele Estado, consideramo-nos no dever de tecer algumas considerações sobre o assunto.

Por várias vezes já ocupamos a tribuna desta Casa, para comentar a situação de nosso Estado em face da dramaticidade que representa a seca para a economia daquela região.

A agropecuária de Sergipe está alicerçada na pequena e média propriedade: os imóveis rurais com menos de 10 ha representam 76,4% do número de estabelecimentos. E se considerarmos as propriedades com área de até 100 ha, este percentual alcança 96,5%. A extensão abrangida por estes imóveis representa 40,82% da área agrícola do Estado.

Os fatos revelam que são exatamente os imóveis situados na faixa de até 100 ha os que mais sofrem o impacto das secas, dada a fragilidade da economia da pequena propriedade, que tem como suporte a agricultura de subsistência.

As secas estão gerando um quadro de total desarticulação da estrutura produtiva do setor agrícola no Nordeste, porque é a pequena propriedade que, mesmo em condições desfavoráveis de mercado e a preços rebaixados, mantém o nível da oferta de alimentos básicos. Dados estatísticos mostram que "os estabelecimentos com menos de 20 ha são responsáveis por 40% do valor da produção agrícola; produzem em média 30% da oferta brasileira de alimentos e, no Nordeste, são responsáveis pela quase totalidade de sua produção".

O drama das secas no Nordeste estrangulou toda esta agricultura praticada com menores custos e com maior eficiência operacional nos pequenos estabelecimentos rurais.

A desarticulação da pequena agricultura no Nordeste, ocasionada pelas repetidas estiagens, também está reduzindo sensivelmente a oferta de emprego no campo, e ao grande excedente populacional no meio rural não resta outra alternativa senão emigrar para a periferia dos grandes centros urbanos.

Os dados do IBGE revelam que, no Estado de Sergipe, os imóveis de até 100 ha ocupam 93,72% da mão-de-obra agrícola. Daí se pode concluir a catástrofe, em termos de absorção de mão-de-obra, gerada pela desarticulação da pequena produção agropecuária do Estado.

As duas maiores conseqüências, de efeitos incalculáveis para a região, que a seca traz para o Nordeste são: a expulsão da mão-de-obra do campo para a cidade; e a redução da produção de alimentos básicos, com influência direta no recrudescimento do processo inflacionário.

Se considerarmos os dois produtos básicos da cesta de alimentos (milho e feijão) da população de baixa renda, constatamos que foram exatamente estes dois produtos os que sofreram o maior índice de perda em Sergipe, em conseqüência das secas. Dados do IBGE — transcritos no relatório da Secretaria de Agricultura de Sergipe (junho/83) — revelam que a estimativa de perdas do milho naquele Estado é de 52.740 toneladas, e a do feijão alcança 25.460 toneladas, correspondendo exatamente a 85% da produção esperada daqueles dois produtos.

No caso do algodão — produto que normalmente é cultivado sob a forma consorciada com milho e feijão e que absorve grande parcela da mão-de-obra, principalmente na colheita — a estimativa de perda é, também, de 85%.

O maracujá e a laranja — que representam um peso significativo no balanço da produção agrícola do Estado — sofreram uma perda estimada em, respectivamente, 40% e 50% da produção esperada.

Como se vê, a seca atingiu sensivelmente tanto as culturas de ciclo longo como as de ciclo curto, e suas conseqüências atingem fundamentalmente a pequena e média propriedade.

Infelizmente é duro reconhecer que quase nada se fez até hoje para superar definitivamente o problema da seca no Nordeste. Todos os programas previstos e implementados sempre consideram o pequeno produtor, o trabalhador rural, o posseiro, o rendeiro e o meeiro flagelados em potencial.

Em face deste quadro tão bem delineado no Relatório da Secretaria da Agricultura de Sergipe (junho/83), somos obrigados a aceitar como verdadeiras, muito embora chocantes, as palavras do escritor Vamireh Chacon:

> "A permanência e até a multiplicação dos efeitos catastróficos das secas nordestinas são o maior exemplo da incompetência burocrática e política no Brasil. Há quase cem anos o fenômeno foi explicado e mesmo previsto nas suas repetições, pouco minoradas, muito menos evitadas. O quadro desolador chegaria a ser monótono, se não fosse trágico, com os fluxos de imigrantes sempre voltando a ocorrer." (**Correio Braziliense**, 14-8-83, p.10.)

Esperamos, pelo menos, o apoio do Governo Central às pequenas alterações que estão tentando implementar os Governos estaduais e que, para isso, solicitam dos órgãos competentes novas definições de prioridades no que concerne à política fundiária, de investimentos públicos e de tecnologias alternativas para o Nordeste.

O SR. EVANDRO AYRES DE MOURA (PDS — CE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, infelizmente, foi preciso que houvesse uma calamidade no Sul, com as enchentes que assolaram Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul — graças a Deus já passaram, suas águas foram para o mar, e tudo está sendo reconstruído — para que fosse também mostrada a seca, a miséria, a fome e a terra de ninguém em que se transformou o sertão, o semi-árido, enfim, uma área de mais de 500.000 km² e uma população de mais de 20.000.000 de habitantes, já há cinco anos num processo crescente e desesperador de morte pela fome e agora pela falta d'água. O Governo Federal, numa ação que se repete, vem assistindo, com recursos vultosos, essa população, para evitar a sua morte rápida. Recebe — pasmem os céus! — uma ajuda de Cr$ 16.000,00 por mês uma família de 5 ou seis pessoas, quando um quilo de feijão custa Cr$ 300,00 e um quilo de carne de terceira ou de criação vai além de Cr$ 800,00. Somente um novo São João poderia descrever, em um novo Apocalipse, o que está ocorrendo no Nordeste e mais ainda nos sertões do Ceará.

A apreensão maior é quanto à possibilidade de a falta de chuva ultrapassar janeiro. Acabar-se-á o rebanho. Algumas centenas de milhares de pessoas morrerão, e o Governo não terá meios de retirar dois ou três milhões de pessoas e localizá-las no Norte ou no Sudoeste, pelas próprias condições de miséria e desnutrição em que se encontrarão. É uma Biafra em solo brasileiro.

Diante de um quadro desse, com a melhor intenção, sabemos, o Deputado Iranildo Pereira convidou colegas da Oposição para ir ao Ceará. Em Fortaleza, o Governador do Estado, Professor Gonzaga Mota, deu uma lição de sua educação política. Convidou-os para, na sede do Governo, mostrar-lhes a extensão da calamidade e as providências que estão sendo tomadas, para que, com essas informações, visitando as zonas críticas do sertão, pudessem oferecer outros subsídios para a ação governamental, em benefício desses párias e sofredores nordestinos.

Lamentavelmente, uma minoria, despreparada e acostumada ao palco e à ribalta, quis, à custa da miséria e do sofrimento daquela gente, promover-se, dando um espetáculo deprimente de descompostura e de falta de educação política e, mais, ferindo os próprios brios do povo cearense, que os recebeu de braços abertos.

Encontrei na Capital cearense, onde estive no final de semana, a repulsa total ao gesto insano, e os aplausos de todos, inclusive da gente humilde com quem conversei em Fortaleza e no sertão, à atitude do Governador Gonzaga Mota, retirando-se em sinal de protesto ante a deselegância daqueles artistas. Com esse registro, que fazemos contristado, por censurar conduta de membros do Parlamento, manifestamos nossa solidariedade ao Governador, ao povo cearense e à imprensa, lamentavelmente ofendidos no episódio.

Ao terminar, fazemos aqui um apelo ao Sr. Ministro do Interior, Mário Andreazza, para que, atendendo à solicitação de sindicatos rurais e associações, autoridades e comunidades, autorize a liberação dos homens alistados nos bolsões das secas, de quinta-feira a sábado, para que trabalhem nos imóveis, aprontando seus roçados, de maneira que, ao voltarem as chuvas, possam plantar de imediato, aproveitando qualquer que seja o período invernoso, para colher alguma coisa para comer e, se maior a colheita, para vender e refazer suas economias, hoje reduzidas à miséria.

O SR. GUIDO MOESCH (PDS — RS. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, volto a ocupar-me dos graves problemas que preocupam e afligem a avicultura rio-grandense. Além de considerações que formulo sobre urgentes e inadiáveis problemas que deveriam ser solucionados pelas autoridades competentes, anexo um quadro demonstrativo da evolução dos preços dos insumos, comparativo com o preço do frango vivo praticado presentemente, no mercado! Além disso, estou dirigindo correspondência ao Ministro da Agricultura, Sr. Amaury Stabile, e ao Presidente da Comissão de Financiamento de Preços, Dr. Francisco Villela, apelando para que examinem os quadros comparativos e tomem as cabíveis e necessárias providências para socorrer a avicultura nacional, amenizando a inegável crise com que se defronta.

Pelo demonstrativo anexo se evidencia que a evolução dos preços de venda do produto, a nível de atacado, não vem acompanhando a evolução dos preços dos insumos básicos. A diferença é gritante.

Se isto não bastasse, temos a considerar as recentes medidas relacionadas com os juros da área rural. A fixação de taxas para o comércio (desconto de duplicatas) foi inferior às taxas estabelecidas para as atividades rurais. Hoje é totalmente inviável a realização de investimentos para o aumento da produção e geração de novos empregos, uma vez que o rendimento fica abaixo dos custos financeiros destes investimentos e, o que é mais grave, aplicações em papéis como RDB, poupança, **over** etc. — que não geram novos empregos — são mais rentáveis e, por esta razão, mais atraentes.

Quanto aos recursos colocados à disposição dos exportadores através da Resolução nº 674, do BACEN, estão ocorrendo fatos inadmissíveis e totalmente contrários a qualquer princípio. Primeiro, os bancos comerciais e de investimento não fazem questão de realizar este tipo de operação, por razões as mais diversas. Quando o exportador encontrar um agente financeiro disposto a realizar a operação, é necessário enfrentar uma "fila" junto ao Banco Central para liberação da operação. Entendemos que estes recursos deveriam ser liberados pelo BACEN em 24 horas e não em 30 ou 45, como vem acontecendo atualmente.

Soma-se a tudo isto a incidência do ICM sobre o frango, cujo valor, obrigatoriamente transferido ao consumidor, virá reduzir o seu consumo, já que o maior consumo se registra entre as classes de baixa renda, segundo pesquisa realizada.

Cabem, pois, urgentes medidas por parte das autoridades constituídas, no sentido de alterar este quadro, pois a sua permanência decretará o fim de uma das atividades mais importantes da economia gaúcha e nacional e que se difundiu mormente nas regiões de pequenos agricultores e de minifundiários.

QUADRO A QUE SE REFERE O DEPUTADO GUIDO MOESCH:

QUADRO DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DOS PREÇOS DAS MATÉRIAS-PRIMAS E PRODUTOS

Mês/Ano	Milho Vlr. sc. 60 kg	Farelo de Soja Vlr. p/Tonelada	Farinha de Carne Vlr. p/Tonelada	Metionina Vlr. p/kg	Frango Vivo Vlr. p/Tonelada	Frango Abatido Vlr. Tonelada
01.83	1.883,45	58.040,00	54.361,00	1.546,50	165.000,00	280.000,00
02.83	1.955,84	56.654,00	53.027,00		165.000,00	280.000,00
03.83	2.302,62	63.468,00	58.615,00		190.000,00	322.000,00
04.83	2.726,08	79.343,00	65.635,00	2.962,00	214.000,00	365.000,00
05.83	3.113,37	82.422,00	90.299,00	3.166,00	232.000,00	392.000,00
06.83	4.039,80	88.340,00	102.241,00	3.194,00	262.000,00	445.000,00
07.83	4.928,82	97.260,00	142.450,00	3.750,00	302.000,00	535.000,00
08,83	5.800,00	180.000,00	190.000,00	4.615,00	330.000,00	600.000,00
Variação em %	207,9%	210,13%	249,51%	198,41%	100%	114,28%

Obs.: Os preços usados como base para cálculo acima foram os custos médios de aquisição dos produtos e de venda. Com exceção dos preços do mês de agosto 83, onde foram usados os preços correntes de mercado desta data.

O SR. TIDEI DE LIMA (PMDB — SP. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, são notórias as graves dificuldades por que passa a Nação.

Os problemas políticos, econômicos e sociais são interdependentes e suas crises também. Portanto, as medidas tomadas para o encaminhamento de soluções dos problemas econômicos refletem no campo político e social, e assim vice-versa.

O País está financeiramente falido; a economia no caos; o desemprego, que durante bom tempo as autoridades ministeriais diziam ser setorial, hoje campeia de Norte a Sul e vai desde o executivo de nível universitário ao "peão" da construção civil. Este é um País onde o ócio da especulação financeira rende somas fantásticas e o trabalho árduo da produção, seja ela agrícola ou industrial, é punido com o prejuízo que desestimula qualquer investimento.

Sabemos todos que este poder a que pertencemos não tem poder nenhum, constituindo-se, apenas, na caixa de ressonância dos problemas desta Nação. O canal de participação mais direta do povo na discussão e solução dos problemas nacionais não tem prerrogativas para tanto e aquele Poder que o tem marginaliza esse povo e transforma a escolha do Presidente da República numa verdadeira eleição para presidente de Liga de Futebol. É a grave crise política que vivemos.

No campo social a Nação vê estarrecida nossos irmãos nordestinos morrerem de fome. Muitos tentam sobreviver comendo ratos, lagartos, cactos, etc. No Sul, se a situação é diferente para os que estão distante, diríamos que ela não é trágica como a do Nordeste, mas já se torna dramática.

E, Sr. Presidente, Srs. Deputados, é diante desse quadro rapidamente pincelado por nós que vem o Regime, através dos Srs. Delfim Netto, Ernane Galvêas e Carlos Langoni, propor a aprovação por esta Casa de um Decreto, o 2.045, que agrava a situação econômica e social da Nação. O Decreto-lei nº 2.045, que transforma o que é piso salarial em teto, pois determina que o reajuste máximo seja 80% do INPC, sendo que este já está manipulado e não corresponde à realidade, o 2.045, repito, não se sabe a quem interessa, ou melhor, interessa apenas ao grande capital internacional, que pretende não um Brasil independente, forte e soberano, mas um Brasil dependente e submisso aos interesses deles, capital internacional.

A aprovação do Decreto nº 2.045 leva a uma recessão maior do que a vivida no momento. Agrava o desemprego e não resolve problema nenhum, a não ser — quem sabe — o problema dos credores do Brasil, cujos interesses o Fundo Monetário Internacional (FMI) tão bem representa.

Sr. Presidente, considero insano o Decreto-lei nº 2.045. Dias atrás, publicou a imprensa o que disse aquele que presidiu esta Casa e promessas fez de lutar pela reconquista das prerrogativas deste Poder. Declarou ele, então, que, caso não fosse aprovado pelo Congresso o Decreto-lei nº 2.045, estaríamos correndo o risco do fechamento do Poder Legislativo. É importante que se diga que é preferível corrermos o risco do fechamento do Congresso Nacional, rejeitando o 2.045, do que — temos certeza — aprovarmos esse famigerado decreto, que levará a Nação à convulsão social.

Tenho certeza de que os membros deste Parlamento, conscientes da realidade social que vive a Nação, independente de partidos políticos, não se curvarão a essa insana proposta e a rejeitarão, como assim espera o povo brasileiro.

O SR. JOSÉ FERNANDES (PDS — AM. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, quero fazer uma solicitação ao Sr. Ministro da Agricultura, no sentido de que tome providências relativamente à nomeação de pessoas por laços de parentesco para a direção de órgão fiscalizador e fiscalizado. Por exemplo, no caso da CFP — que financia a produção e a estoca nos armazéns da CIBRAZEM — faço um apelo para que, nas suas direções regionais, não estejam pessoas ligadas por laços de parentesco a aquelas outras que dirigem a CIBRAZEM.

Isso inclusive vai ser objeto de solicitação minha para tratar da lisura da ação desses dois órgãos no Estado do Amazonas, a fim de evitar, com isso, que os comentários se propaguem em relação a administração federal.

O SR. HÉLIO CORREIA (PDS — BA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, desde muitos anos tenho tentado conseguir do Governo Federal, mais precisamente do Ministério dos Transprtes, através do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, a cuja jurisdição esta afeta, a construção do contorno rodoviário da cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia.

A cidade de Vitória da Conquista, a segunda do interior da Bahia, com uma população superior a duzentos mil habitantes, está seccionada pela BR-116, que a divide em duas partes, sendo uma com cerca de 120 e a outra com 80 mil pessoas.

Rodovia de intenso tráfego, inclusive de veículos pesados, tem ela trazido àquela cidade os mais sérios problemas, ocasionando, quase diariamente, acidentes com perda de vidas humanas. Para exemplificar, somente na última semana, 3 pessoas ali morreram, sendo que uma das mortes eu presenciei. Nessa ocasião, de lá mesmo, endereçei ao Sr. Ministro dos Transportes Cloraldino Severo telex nos seguintes termos:

> "Reportando-me expediente anteriormente encaminhado VG reitero apelo população Vitória da Conquista VG sentido urgentes providências sejam tomadas visando solucionar intenso tráfego perímetro urbano BR-116 PT Neste Momento VG como diariamente ocorre VG estamos lamentando mais uma morte VG a terceira desta semana PT Ateh quando Vitória da conquista sofrerah tanto? Cordialmente Deputado Hélio Correia PDS — BA."

Ocorre, porém, Srs. Deputados, que durante muitos anos, não obstante tantas solicitações, nenhuma providência foi tomada.

O povo conquistense continua sofrendo pela insensibilidade dos responsáveis pela obra, que se omitem ou se negam a resolver tão angustiante problema.

O Estado, através seus próprios recursos, já executou uma alça do contorno rodoviário, mas é necessário quer o Governo Federal dê também a sua parcela de colaboração e livre Vitória da Conquista do flagelo que representa para o seu povo ter de conviver ininterruptamente com a permanente ameaça de morte da Rio-Bahia dividindo a cidade e enlutando aquele povo.

Apelo ao Sr. Ministro dos Transportes para que determine urgentes providências, caso não queira ser publicamente responsabilizado por tudo de mal que tem tido Vitória da Conquista pela inoperância de um órgão do seu Ministério.

O SR. JUAREZ BERNARDES (PMDG — GO. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Prezados Colegas, enquanto o jornal **The Time**, de New York, adverte o Fundo Monetário Internacional para que, com as suas exigências quanto ao pagamento das nossas dívidas externas, não chegue a nos criar problemas sociais e políticos, inclusive prejudicando a abertura e a redemocratização do País, alguns economistas brasileiros mais avisados salientam que, muito maior e perigosa do que a nossa dívida externa, além de muito mais alentada, é a dívida interna. Entretanto, pior do que esses dois débitos é a imensa dívida social, num País em que se agravam as diferenças regionais de desenvolvimento, bem como as distâncias entre as classes pauperizadas e os detentores de grandes fortunas, cada vez maiores em número menor de mãos.

Paralelamente, o setor industrial continua a gozar de privilégios, com importações subsidiadas e exportações protegidas, enquanto o setor primário da economia, principalmente na agricultura e na pecuária, são tratados como enteados do Governo.

Há três anos estávamos importando arroz, feijão, leite, trigo e até cebola, quando o Governo decidiu subsidiar a agricultura. A resposta foi imediata e, nos dois últimos anos, tem sido notável o nosso desempenho agropecuário, canceladas as importações de alimentos — com exceção do leite e do trigo — enquanto cresceram os nossos superávits na balança comercial.

Depois disso, o setor primário se viu castigado com as recentes medidas impostas pela assessoria econômico-financeira do Governo, no sentido de aumentar os juros dos investimentos na agricultura e na pecuária.

Com essas desastradas medidas governamentais coincidem o prolongamento, pelo quinto ano, da estiagem no Nordeste e os efeitos devastadores das enchentes no Paraná, em Santa Catarina e no Rio Grande do Sul.

A mais aleatória de todas as explorações econômicas é a agropecuária, justamente porque os fenômenos naturais, — como as cheias e as enchentes, prejudicam diretamente a produção primária, num e noutro caso destruindo as plantações e eliminando as colheitas.

Agora, vendo a alta dos juros dos investimentos, aliada à seca e às inundações, o lavrador e o pecuarista brasileiro repetem, desolados, o velho brocardo popular: "além de queda, coice".

E o coice, no caso, é desferido pelas autoridades financeiras, impondo aos empréstimos de fomento agropecuário uma correção de oitenta por cento, além de juros de cinco por cento ao ano.

Além do mais, esse crédito deveria ser seletivo, distinguindo-se a agricultura de subsistência e de consumo interno daquela, muito mais lucrativa, que se dedica a produtos de exportação.

Não devem os subsídios para o feijão, o milho, o arroz, o leite, a mandioca e a batata ser os mesmos que aqueles orientados para a cana-de-açúcar, o café e a soja, artigos cuja exportação é maior que o consumo interno.

Impõe-se, ademais, que o Governo encorage o cooperativismo agrário, beneficiando em primeiro lugar os gêneros alimentícios de consumo preferentemente interno, a fim de que o incentivo à produtividade se traduza — com a melhoria dos transportes e a fiscalização da comercialização — também pela garantia de preços mínimos encorajadores.

Oitenta por cento da lavoura brasileira têm como capital a terra, as cercas e a enxada, não tendo sido ainda suficientemente encorajada a mecanização da lavoura e muito menos disciplinada a utilização de adubo, aplicado em excesso em alguns pontos e absolutamente ausente em outros da exploração rural.

Se é indispensável a assistência creditícia à lavoura, com a melhoria da infra-estrutura de armazenamento e de transportes exige-se, também, a assistência técnica, ensinando-se aos lavradores as mais modernas técnicas de seleção de sementes e de tratos culturais, propiciando-se aos pecuaristas a melhoria genética dos rebanhos, pela inseminação artificial, multiplicando-se, no interior do País, postos de remonta do Ministério da Agricultura.

Nos Estados Unidos apenas cinco por cento da população produzem, na lavoura o suficiente para alimentar mais de duzentos milhões de habitantes, com excedentes exportáveis, isso porque o Governo garante a compra de todos os excedentes agrícolas existentes.

Houve um secretário de Estado norte-americano, no Governo Nixon, que declarou a supremacia do poder da agricultura sobre o poder do óleo, quando os países produtores de petróleo iniciavam a escalada mundial dos preços.

Enunciava ele uma verdade evidente por si mesma, porque, apesar de todo o desenvolvimento da tecnologia alimentar no mundo, até hoje não se descobriram suce-

dâneos para os gêneros de primeira necessidade, como o trigo, a carne, o feijão, o milho ou a soja, e nem os ciclamatos substituem suficientemente o açúcar de cana ou de beterraba.

Por outro lado, quando examinamos o débito social do Governo, chegamos à conclusão de que o problema fundamental de um povo, com dois terços de subnutridos e famintos, é a fome. Não há maior atrativo para o aluno pobre do interior do que a merenda escolar, demonstrado que depende das suas condições de nutrição o aproveitamento escolar.

Evidentemente, precisamos exportar produtos agropecuários, para melhorar o nosso superávit na balança comercial; mas é muito mais necessário combater a fome que se alastra no País, principalmente no Nordeste, pelo incentivo à produção primária.

Ninguém ignora que, no cerrado brasileiro, principalmente em Goiás e Mato Grosso, há milhões de hectares de terras vocacionadas para uma exuberante produção de arroz, milho, cana-de-açúcar e mandioca, bem como soja e trigo, que estão ociosos por falta de incentivos governamentais, configurados em assistência creditícia.

Essa região se oferece para alimentar o País, desde que o Governo se interesse em fornecer aos seus lavradores e pecuaristas o necessário incentivo, traduzindo em juros mais baixos, assistência técnica e garantia de preço mínimo.

Em lugar de lamentar o desastre financeiro a que fomos levados pela imprevidência dos Governos e pelas obras suntárias e adiáveis, feitas com empréstimos em dólares, voltemos nossa preocupação para a agricultura e a apecuária, que têm condições para saldar este País da bancarrota econômica.

Desse o Governo ênfase à agricultura como o faz com o mercado de papéis, este País em breve daria um salto sem precedentes na sua história econômioca, e nos arrancaria dessa posição humilhante e vexatória de submissão ao exterior, com a qual são perfeitamente dispensáveis os Ministros da área econômica, com a sua mordomia, bastando para tanto um porteiro para receber os comunicados e as determinações do Fundo Monetário Internacional.

A reorientação da política econômica é imprescindível, e ela tem que ser voltada para a agricultura e a agroindústria, pripiciando o acesso do lavrador sem terra o título de propriedade, propiciando ao pequeno e médio proprietário a assistência técnica e creditícia indispensáveis e preços mínimos compensadores, impedindo que os atravessadores atropelem uma política de redenção nacional.

Meus caros colegas, cabe-nos uma grande responsabilidade. Com a técnica, podemos multiplicar os alimentos. Não como Cristo no milagre da multiplicação dos pães e peixes, para matar a fome de milhares de fiéis. Mas com o milagre da tecnologia e competência, multiplicaremos certamente os alimentos para mitigar não a fome de milhares, mas de milhões de brasileiros famintos.

Cabe ao governo redirecionar a sua política econômica. Técnicos capazes e idealistas nós os temos a mancheias. Urge ação. Esse é o apelo que formulamos aos dirigentes do País, e sobretudo aos responsáveis pelos setores da produção nacional.

Outro assunto, Sr. Presidente, Srs. Deputados. Instalou-se hoje em Goiânia o II Congresso de Engenheiros Agrônomos de Goiás, promovido pela Associação dos Engenheiros Agrônomos de Goiás.

Tem como objetivo o referido Congresso a discussão dos magnos problemas da agricultura brasileira. Preocupados se encontram aqueles que têm a responsabilidade de promover com a boa técnica a multiplicação da produção de alimentos.

Tive a grande honra de, na abertura do referido conclave, proferir uma conferência.

O SR. NILSON GIBSON (PDS — PE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, embora com algum atraso, mas não sem profundo constrangimento, registro nos Anais da Câmara dos Deputados a demissão absurda e deselegante do Engenheiro Walter Moreira Lima, da Superintendência da Administração do Porto do Recife. Não é apenas pessoal, mas de toda a comunidade pernambucana o protesto. Esse ato do Ministro dos Transportes, Cloraldino Severo, se revestiu maciço de resquício do autoritarismo.

Considero, Sr. Presidente, Srs. Deputados, o ato do Ministro Cloraldino Severo de abuso de poder, falta de ética e, acima de tudo, desrespeito humano a demissão do Superintendente do Porto do Recife. Feita sem qualquer desentendimento de ordem pessoal ou funcional e, o que é mais grave, permitindo que o ato só chegasse ao conhecimento do Engenheiro Moreira Lima através da Imprensa.

Recentemente a revista **PORTOBRÁS Notícias** divulgava:

> "O incentivo ao programa de desburocratização da PORTOBRÁS é um dos objetivos principais do porto do Recife, segundo Walter Moreira Lima, seu administrador. De acordo com ele, têm-se intensificado os estudos visando à eliminação de todos os passos que dificultam a agilidade da operação portuária. Através da criação de uma comissão permanente, os estudos, iniciados há cinco meses, já permitiram a avaliação do fluxo de papéis no âmbito do porto, possibilitando 49 conclusões para eliminação de quatro mil documentos. A continuidade dos trabalhos vem mostrando que outras simplificações são possíveis, trazendo um grande benefício à operacionalidade do porto do Recife."

Ainda, disse o Superintendente do Porto do Recife ao órgão oficial da PORTOBRÁS:

> "Um outro assunto que vem merecendo destaque naquela instalação é com relação à exportação de açúcar. Os entendimentos que estão sendo mantidos entre o Brasil e a União Soviética deverão viabilizar o embarque, por Recife, de cerca de 350.000 t do produto até o fim do ano, embora as previsões demonstrem que existam perspectivas concretas para a exportação de um total de 1 milhão de toneladas em 1984, divididas entre São Paulo, Alagoas e Recife — este último com, aproximadamente, 500 mil toneladas. Esse fato deverá possibilitar que o porto do Recife recupere a movimentação de 1983, em termos de tonelagem do açúcar."

Sr. Presidente, honradez, probidade e dedicação são qualidades que ilustram inquestionavelmente as páginas do extenso currículo moral e profissional do engenheiro Walter Moreira Lima. Foi com esses atributos que ocupou os mais diversos cargos na vida pública e na vida política, como Presidente, do Diretório Municipal de Igarassu, da passada ARENA. É o Sr. Moreira Lima um dos filiados ao meu partido PDS, Diretório Regional em Pernambuco. Foi por seus méritos pessoais que por tanto tempo foi mantido à frente do Porto do Recife. É inadmissível que, estranhamente, seja vítima do arbítrio de quem não teve sequer a grandeza de nele reconhecer os relevantes serviços prestados ao País.

Requeiro, Sr. Presidente, na forma regimental, que seja inserida nos Anais da Câmara dos Deputados as declarações dadas pleo Engenheiro Walter Moreira Lima ao **Diário de Pernambuco**, do dia 21 de agosto, domingo passado, sobre a inesperada demissão da Superintendência da Administração do Porto do Recife.

Era o que tinha a registrar.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O ORADOR:

MOREIRA LIMA DIZ QUE SUA DEMISSÃO FOI INDIGNIDADE

Os meios administrativos e empresariais do Estado ficaram surpreendidos com inesperada demissão do engenheiro Walter Moreira Lima, Superintendente da Administração do Porto do Recife. Ao lado do problema da poluição do Capibaribe, foi o ato do Ministro dos Transportes o assunto mais comentado deste fim de semana. E ninguém acreditou nos motivos alegados para a demissão, que teria sido feita para evitar entraves burocráticos injustificáveis que estariam ocorrendo no Porto.

Sabe-se que o Sr. Walter Moreira Lima, com 35 anos de serviço público e 13 anos de administração portuária, é administrador conhecido pela racionalização e simplificação que costuma imprimir aos processos de trabalho das entidades que dirige. Um plano de desburocratização que vem aplicando no Porto do Recife foi recentemente elogiado pelo Conselho da PORTOBRÁS e até apresentado como modelo a ser seguido pelos demais portos do País.

Nada sabe

Uma hipótese foi levantada ontem entre usuários do Porto, a de que a demissão fora conseqüência de diferenças políticas entre o Ministro dos Transportes, Cloraldino Soares e o diretor da PORTOBRÁS, Arno Markus. Cloraldino não gostaria de Markus, mas é obrigado a mantê-lo porque ele tem costas muito quentes, é apoiado pelo ex-Presidente Geisel. Tendo de "engolir o sapo", o Ministro não perde oportunidade para contrariar o Diretor da PORTOBRÁS.

— Não tenho conhecimento disso, declarou o engenheiro Walter Moreira Lima ao ser indagado se essa era a causa da sua demissão. "Soube da demissão quinta-feira, à noite, através de um repórter que desejava me entrevistar, por ter recebido de Brasília notícia de que eu fora afastado do cargo. Aí eu telefonei para o Diretor da PORTOBRÁS, que confirmou haver o Ministro Cloraldino mandado me demitir. Soube que o ato estava ligado a uma liberação de donativos chegados dos Estados Unidos, mas eu não acredito nisso. Acho que o Ministro agiu numa explosão de temperamento, por ter sido esse caso lhe apresentado maliciosamente truncado".

O engenheiro Walter Moreira Lima atua há mais de 20 anos em serviços comunitários. Foi várias vezes diretor e presidente de Lions, chegou até a exercer a vice-governadoria desses clubes no Nordeste. Ainda participa do Lions de Boa Viagem, onde ele e sua mulher Conceição se dedicam a campanhas filantrópicas, recolhendo jornais velhos, revistas, roupas, remédios para ajudar pessoas pobres do Estado. Daí haver também chocado aqueles que o conhecem a apontada causa de seu afastamento do Porto: haver criado obstáculo à liberação de donativos para os pobres.

— Sempre há dificuldades para retirar-se do Porto tais donativos, porque a própria legislação portuária, baixada pelo Ministério dos Transportes, não abre mão do pagamento das taxas. Veja aqui o que diz a Resolução 063/83, da Presidência da PORTOBRÁS, portanto do Ministério dos Transportes. Veja a data: 28 de junho de 1983. Pois bem, o item 8 dessa Resolução afirma textualmente:

"As administrações portuárias não poderão escusar-se de aceitar garantia idônea e de promover a entrega das mercadorias já liberadas pela Delegacia da Receita Federal, desde que o pagamento das taxas portuárias esteja suficientemente assegurado."

— É bom sublinhar essa parte final da exigência do pagamento, declara Moreira Lima. "O item 8.1 acrescenta que o julgamento da idoneidade da garantia é do

critério das administrações portuárias. Essas garantias podem ser: depósito em dinheiro, caução de títulos, fiança bancária ou "termo de responsabilidade oferecido por órgãos da administração pública ou entidades filantrópicas".

O Sr. Walter Moreira Lima também chama atenção para o item 8.2 que diz: "O usuário que não saldar a cobrança de débitos anteriores, referente a taxas portuárias vencidas ou objeto de pedido de Isenção de taxas já indeferidos, mediante decisão transitada segundo a competência constante do item 2 (competência do Presidente da PORTOBRÁS), só poderá valer-se da garantia mencionada no item 8.1.1". A garantia de que trata esse item é "depósito em dinheiro".

Os Donativos

O eng. Moreira Lima passa a historiar, a seguir o caso dos donativos. A remessa foi feita em abril por entidades assistenciais dos Estados Unidos e destinada à Diaconia-Sociedade Civil de Assistência Social. Eram 12.800 quilos de remédios e roupas para pobres. Não é a primeira vez que a Diaconia recebe esses donativos, mas eles, como quaisquer outros, estão sujeitos ao pagamento das taxas portuárias, por força de resoluções como essa baixada em junho. A Diaconia, para efeito de liberar essas remessas, mantém convênio com o Programa de Desenvolvimento de Comunidades Rurais — Prodecor, do Ministério da Agricultura, que se responsabiliza pela solução do problema das taxas. É uma espécie de compensação, porque nos Estados Unidos repartições do Governo americano pagam o frete. No Brasil, então, o Prodecor teria de arcar com o ônus das taxas.

"Mas acontece" — explica o engenheiro Moreira Lima — "que em duas remessas anteriores de 1980 e 1981, o Prodecor/Diaconia deixaram débitos de taxas que montam a 3 milhões e 650 mil cruzeiros. Foi pedido o cancelamento desses débitos, mas o Presidente da PORTOBRÁS indeferiu o pedido. Ora, por força daquela Resolução, as mercadorias só poderiam ser liberadas mediante o pagamento das taxas.

"Todo esse problema escapava do meu controle porque, de acordo com a Resolução, a competência é do Presidente da PORTOBRÁS. Mesmo assim, por saber que se tratava de donativos para assistência à pobreza, eu enviei telex ao Presidente da PORTOBRÁS solicitando providências que resolvessem a liberação. Então, ele respondeu, também por telex, autorizando a liberação das mercadorias, mediante assinatura de termo de responsabilidade. Mandei preparar imediatamente o termo de responsabilidade e comuniquei-me com o representante da Diaconia, para que ele o assinasse. Acreditava eu estar tudo resolvido. Mas não. A Direção da Diaconia julgou-se sem competência para firmar o documento. Explicou que, pelo convênio com o Prodecor, era a esse órgão do Ministério da Agricultura que cabia assinar. O documento tinha de ser mandado ao Rio, para assinatura. Apressei tudo, mas então fui vítima dessa inominável injustiça, que foi o violento ato de demissão. Anteontem, o Diretor de Operação da PORTOBRÁS mandou liberar a remessa sem pagamento, sem nada, passando por cima da lei. Se é para pisar por cima dos regulamentos que eles próprios fazem, publicam no *Diário Oficial*, têm força de lei, então por que é que eles elaboram e baixam essas leis?" — pergunta desconsolado o ex-Administrador do Porto.

Indignidade

"Jamais criei o menor obstáculo para liberação de qualquer donativo, — acrescenta o Sr. Moreira Lima — e disso são testemunhas todos os que trabalham comigo. Inclusive os que participam comigo do Lions, onde estamos neste momento promovendo campanha de assistência aos flagelados. Tenho 35 anos de função pública, exerço um cargo em comissão e sei que, pela própria natureza do meu cargo, estou sujeito a ser demitido, de um momento para outro. Mas foi uma injustiça, uma indignidade essa demissão, imposta como se eu tivesse de ser punido por qualquer irregularidade que houvesse praticado."

O SR. FRANCISCO DIAS (PMDB — SP. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, tanto no Senado Federal quanto na Câmara dos Deputados foram solicitadas Comissões Especiais, com fulcro no que determina a legislação em vigor, para apuração de responsabilidades dos envolvidos no rumoroso caso cognominado "conexão Leste europeu", que resultou no derrame de títulos incobráveis — as chamadas polonetas.

Tais títulos, resultantes das negociações do Brasil com a Polônia, sem prazo fixo para vencimento, com pagamento sujeito à vontade única e exclusiva do devedor e lastreados em contratos nulos — e não apenas passíveis de nulidade — pelas cláusulas leoninas que contêm, foram objeto de um aprofundado trabalho jornalístico realizado pelo respeitado, idôneo e acatado matutino paulista **O Estado de S. Paulo,** em uma série de reportagens, dos dias 14 a 21 deste mês.

A Nação brasileira, já tão sofrida, mas nem por isso anestesiada em seus sentimentos cívicos, e cônscia da honorabilidade, respeitabilidade e credibilidade de que devem revestir-se os atos públicos, a Nação brasileira, repito, foi, mais uma vez, traumatizada, agredida e violentada ao tomar conhecimento de mais outros "negócios especiais", que continuam a vir à luz na medida em que se afasta o manto da corrupção que ainda encobre os que se encontram encistados no poder.

O ranço do autoritarismo e do arbítrio, ainda não extirpado do Governo brasileiro, não permite que a sociedade e o Congresso Nacional participem e tomem conhecimento dos atos da administração pública.

As polonetas constituem mais uma das conseqüências dessa ignominiosa "ação entre amigos" praticada por um grupo que se situa acima da sociedade e do próprio Estado (descompromissado, portanto, com a Nação), transformando a "Res Publica" em "Coisa Nossa", como lembra o insuspeito e percuciente **O Estado de S. Paulo** em seu principal editorial do último domingo.

Toda a trama, toda a urdidura desse execrável e nefando crime de lesa-pátria e de lesa-economia foi exposta em sua nudez horripilante aos olhos de um povo que vive entre o desespero da miséria e o terror da fome.

Impõe-se transcrever, Sr. Presidente, para que conste dos Anais desta Casa e possam as gerações futuras julgar — como julgados terão que ser, no presente — aqueles que por "supostas razões de Estado" colocaram-se e colocam-se "acima da Lei e da Justiça", fazendo **tabula rasa** dos princípios democráticos, levando a "ordem democrática... a perecer". No estrito dever de informar, agindo com total isenção de julgamento, sem preocupar-se em emitir juízos e conceitos, visando à preservação da democracia e "a regeneração dos costumes políticos", salienta o vibrante jornal paulista no editorial "Assim não se pode continuar" que o "fulcro do problema" é a conexão, e indaga e discorre:

> "Que mostra essa conexão? Um panorama trágico, porque os que dela fazem parte estão encastelados no poder, na administração direta ou nas estatais, tendo seus protetores espalhados por todos os cantos em que o poder de Estado manifesta sua presença. Será tarefa difícil desfazer o novelo — mas não impossível. Investigar é possível; a vontade de fazê-lo é outra coisa."
>
> "O País não pode continuar assim, ostentando, em cada canto do Poder, sinais de uma "conexão". Que autoridade política terá a Presidência da República para solicitar a união de todos, a fim de conjurar a crise que aí está? Antes de lançar-se a essa tarefa — e estamos certos de que o povo brasileiro, em sua generosidade, atenderia à convocação sem preconceitos — é preciso que a imagem do Poder apareça de novo translúcida; para que a transparência dela se afirme é indispensável que esta situação mude, que as "conexões" se desfaçam, que alguém responda pela defraudação a que se submeteu a Nação ao longo desses últimos anos."

Conclui o vibrante e valoroso matutino paulista: "O Poder necessita recuperar sua credibilidade — mais do que isso, sua respeitabilidade".

Que mais acrescentar, Sr. Presidente e Srs. Deputados? Nada. A Nação aguarda a apuração dos fatos. Que se cumpra a Lei. Que se faça Justiça.

Sr. Presidente, pela segunda vez ouço um Deputado tecer sérias críticas ao jornal **O Estado de S. Paulo,** jogando suspeição sobre este prestigioso jornal e seu corpo de jornalistas. Embora não conhecendo sua alta direção, mas compreendendo o espírito deste jornal, que tem defendido os interesses deste País e denunciado todas as falcatruas que aqui existem, referi trechos da matéria objeto deste pronunciamento, em homenagem a este jornal, que presta um serviço extraordinário a esta Nação. Lamentavelmente, Deputados vêem aqui jogar suspeição sobre um órgão do quilate do jornal **O Estado de S. Paulo** e do seu corpo de jornalistas.

O SR. IVO VANDERLINDE (PMDB — SC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, uma combinação de incompetência, demagogia e estranho interesse na importação de leite, aliada a uma velha e estúpida mania de procurar conter a inflação pelos efeitos e não pelas causas, é responsável pela **débâcle** da pecuária de leite em nosso País.

Enquanto no Uruguai 525 mil vacas produzem por ano 855 milhões de litros de leite, com média de 1.629 kg por vaca em 305 dias de lactação, no Rio de Janeiro 406.825 vacas produzem apenas 360 milhões de litros, a metade, portanto, com a média vaca/ano de 855 litros. Isto para ficar num exemplo, porque, se analisarmos, a situação a nível nacional é ainda mais grave.

Apesar disso, a SUNAB mantém em vigor portarias absurdas, como aquela segundo a qual "a quantidade de leite que exceder" será considerado leite em excesso.

Todo produto agrícola tem safra e entressafra: na entressafra, as máquinas de beneficiar café ou laranja e as destilarias de álcool ficam paralisadas durante meses.

O Governo, contudo, convenceu-se de que o produtor de leite, ao ter uma gratificação pelo que produz na seca, obriga-se a produzir ao máximo, a custo elevado, para agradar às indústrias e a uma política governamental insensata, para, na época da safra, não ser punido por entregar "muito" leite.

O racional, num país que importa leite, seria produzir o máximo na safra, quando o custo de produção é mais baixo, e estocar leite em pó e manteiga para exatamente equilibrar o abastecimento na época da entressafra.

Para tanto seria necessário que o Governo ouvisse o setor, principalmente os produtores e suas cooperativas, hoje responsáveis por cerca de 70% do abastecimento de leite no País, e efetivamente formulasse uma nova política de apoio ao setor, que, a meu ver, deveria liberar os preços a nível de consumidor, dando, a exemplo dos principais produtos agrícolas, um preço mínimo de garantia ao produtor, remunerando adequadamente o produto e, ao mesmo tempo, garantindo, em forma de EGF e AGF, a compra dos excedentes pelo Governo.

Se medidas não forem tomadas com urgência, o País corre o risco de ver este setor desestruturar-se totalmente, por que a cada ano que passa estamos diminuindo a produtividade, exatamente porque a mesma não oferece remuneração adequada. Isto impossibilita a formação de bacias leiteiras, fazendo com que o leite cada vez mais se

distancie dos centros consumidores e fique com o baixo índice de produção hoje observado. Cito como exemplo o meu Estado, Santa Catarina, onde a média de leite fornecido às indústrias e cooperativas é de 15 a 18 litros/dia por produtor. Com os altos custos do transporte, um dos componentes que mais onera a atividade, o seu recolhimento começa a inviabilizar a produção e o setor está ameaçado de entrar em colapso total.

Mas o que é, neste País, que nos últimos 20 anos, foi obra de gente capaz?

Somos vítimas de "estadistas" improvisados, que conduziram nossa agricultura à caótica situação em que se encontra, a partir da destruição da pecuária leiteira.

Este é um dos exemplos da prioridade agrícola implantada no País por este Governo que aos poucos está conseguindo destruir não só a agricultura, mas toda a economia do País.

Deixo, pois, mais uma vez, o meu brado de alerta aos homens que dirigem esta Nação: a capacidade de resistência e a paciência do povo brasileiro estão se esgotando e, se não acontecer algo que mude o estado de espírito que domina hoje o povo brasileiro, este país vai explodir.

É preciso que o País saia desta crise de incredibilidade, de incerteza, de insegurança, de falta de perspectiva, para um estado de espírito em que volte a prevalecer novamente a confiança nas autoridades e a esperança de dias melhores. Sem estes dois ingredientes não sairemos do caos em que estamos mergulhados.

O SR. WILMAR PALIS (PDS — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, uma constatação que se faz a cada dia é que prossegue o desmatamento criminoso das poucas florestas reunidas sob a denominação de Parques Nacionais e que deveriam ser preservadas através da guarda e fiscalização do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF), para evitar-se a total devastação da natureza.

Particularmente grave é o que vem acontecendo no Parque Nacional da Serra da Bocaina, no litoral sul do Estado do Rio, onde posseiros, utilizando máquinas de terraplenagem, já abriram até uma estrada clandestina na floresta para facilitar a saída da madeira.

Além da derrubada ilegal de árvores, a caça predatória vem ali proliferando, principalmente nos pontos conhecidos como Boa Vista e Lama Preta. Segundo dizem os moradores da região, nos fins de semana é muito comum a presença de caçadores acampados naquelas imediações.

Sendo a única floresta atlântica localizada entre São Paulo e Rio de Janeiro, a Serra da Bocaina abriga algumas espécies de animais que se vão tornando raros, ou estão mesmo em fase de extinção, tais como: porco-do-mato, mono, bugio, onça parda, lontra, tamanduá-bandeira e anta.

Também as aves da Serra da Bocaina estão entre aquelas que escasseiam no panorama brasileiro — o macuco, a jacutinga, o jacu, o inhambu, o uru — mas nem por isso são respeitadas pelos caçadores, que ali comparecem com o único objetivo de dizimá-las implacavelmente.

Estranho prazer, funesta empresa essa perseguição movida pelo homem contra animais indefesos, partindo dos mais insondáveis desígnios. Qualquer pessoa civilizada sabe que todas as espécies animais têm a sua função própria no equilíbrio biológico. Ao acabar com os animais, está-se contribuindo para a desestabilização desse equilíbrio.

Não menos criminoso é o desmatamento que, apesar de ser ilegal, é feito de uma maneira avassaladora em face da falta de fiscalização por parte do IBDF.

Das árvores encontradas na Serra da Bocaina, as mais comuns são a cajarana, a pimenteira, a canela, o ipê e o cedro. No Estado do Rio, os pontos mais atingidos pelo desmatamento são os conhecidos por Patrimônio, Forquilha, Corisco, Pedra Branca e São José.

Uma estrada clandestina que parte da rodovia Rio—Santos, aberta por um trator de esteira, já avançou quase dez quilômetros por dentro da floresta, em direção a Gurupy dos Palmares. Veículos conduzem os empregados, que cortam as árvores com machados e motosserras. Transformadas em toras, elas são vendidas para o mercado madeireiro. As serrarias são o destino da madeira que vem sendo retirada clandestinamente do Parque Nacional da Serra da Bocaina.

Não é possível que o Poder Público fique alheio diante da devastação de um patrimônio como esse. Aqui, da tribuna da Câmara Federal, nossa voz se levanta para juntar-se à daqueles que protestam contra a ação predatória e criminosa, exigindo providências das autoridades para por cobro à devastação do que ainda resta daquele Parque Nacional.

Estamos solidários com as manifestações marcadas para o mês de setembro próximo, no Parque da Serra da Bocaina, quando ali será feito protesto contra a ocupação irregular da região e contra o desmatamento e a caça predatória.

A presença, nessa manifestação, de representantes de entidades, como a Fundação Brasileira para a Conservação da Natureza, a Sociedade União Internacional de Proteção dos Animais, a Sociedade Brasileira de Ecologia e o Movimento Ecológico de Teresópolis, significa que ainda há pessoas de bom senso, dispostas a lutar por um ideal de respeito à vida e à natureza.

O SR. NAVARRO VIEIRA FILHO (PDS — MG. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, minha terra, a estância mineral de Poços de Caldas, viviu há poucos dias mais uma grande decepção, pelo fato de ter um dia acreditado nas promessas fáceis e eleitoreiras do partido político que hoje governa Minas Gerais.

O sonho maior e persistentemente acalentado do povo de Poços de Caldas é o de ver restabelecido o seu direito sagrado de eleger seu próprio Prefeito Municipal.

Ora, ainda há pouco a Assembléia Legislativa de Minas Gerais, a exemplo do que já se fez com êxito em São Paulo, Rio Grande do Sul e Paraná, promoveu uma tentativa de caracterização das estâncias hidrominerais como cidades turísticas, meio através do qual poderiam as 13 estâncias mineiras ter de imediato recobrado a sua autonomia municipal. E essa primeira tentativa, sob governo do PMDB, em defesa do voto livre e direto das populações das estâncias, teve frustrada sua mais rápida tramitação em virtude da clara omissão dos membros da própria bancada estadual do PMDB.

O fato ocorrido, embora grave, não é uma exceção no comportamento político dos que hoje são governo em Minas. Ao contrário, fatos semelhantes vêm-se tornando uma constante no descumprimento rotineiro de falaciosas promessas de vésperas de eleição. Em conseqüência, como não poderia deixar de ser, as decepções, envolvendo todos os aspectos do governo do PMDB, são também e infelizmente uma triste constante.

A propósito, ainda no último sábado tive a oportunidade de ler na "Folha de S. Paulo", sob o título "Governos de Oposição decepcionaram Bispos", declaração de Dom Benedito Ulhoa Vieira, Vice-Presidente da CNBB, que diz o seguinte:

> "Houve no período eleitoral uma promessa de mudança. Tenho a impressão de que esta promessa não veio e não está vindo. Os sistemas de governo nas Prefeituras e nos Estados governados pela Oposição não fizeram a prometida virada. São sistemas de influências políticas, de mando de prepotência e não de mudança moral e estrutural."

Eis aí, Sr. Presidente e Srs. Deputados, nas palavras de um Bispo que é Vice-Presidente da Conferência dos Bispos do Brasil, uma síntese que retrata de maneira clara e objetiva o estado de espírito de decepção e de frustração de majoritária parcela do eleitorado mineiro que votou em 15 de novembro do ano passado, acreditando numa mensagem de esperança, esperança desfeita por culpa daqueles que têm dois programas: um de campanha, outro de governo; um de palanque, outro de palácio.

Em Minas, no período pré-eleitoral, sobre todos os palanques de todas as praças, reclamava o PMDB dos baixos salários que recebiam o funcionalismo público e principalmente as professoras estaduais. Hoje, no Palácio, não se acanha, entretanto, em massacrá-los com reajustes salariais bem abaixo do já achatado salário do trabalhador brasileiro. Sequer o limite parco previsto no Decreto nº 2.045, o de 80% do INPC desindexado, será alcançado pelo funcionário público mineiro.

E não é só. Prometiam a racionalização administrativa, com eficiência e redução de custos na administração pública, e hoje promovem a orgia desenfreada e inchada de criação de desnecessárias e onerosas estruturas no Estado e na Prefeitura de Belo Horizonte, através da criação das mais diversas secretarias estaduais e municipais, em ato que não tem outro sentido que não o de satisfazer um apetite clientelístico-eleitoreiro sem limites, premiando correligionários e cabos eleitorais e inviabilizando um Estado e uma Capital que receberam organizados.

Pregaram a conciliação, o entendimento e a pacificação de Minas e, ao inverso das intenções de eleição, a ação de governo promove às escâncaras uma desumana perseguição de modestos funcionários públicos, sob a simples suspeita da mínima vinculação familiar ou política com líderes do PDS. E o que é pior, a exemplo da administração estadual desdobra-se e reproduz-se ao infinito nas perseguições políticas promovidas pelos prefeitos do PMDB no interior do Estado, onde campeia solto o espírito da pior vindita, fazendo restabelecer o que de mais nefasto as administraçoes do PDS já haviam de há muito sepultado, em termos de sectarismo político.

A lista das decepções não pára. Por todo o Estado pregaram a criação de escolas gratuitas de segundo grau. Em minha terra, Poços de Caldas, chegaram mesmo a anunciar a implantação de uma universidade completa, que estamos esperando e passaremos mais quatro anos a esperar, como em vão esperam outras cidades de Minas a criação dos cursos gratuitos de segundo grau.

Conclamaram toda Minas à austeridade que convêm a Minas e, tão logo assumiram, passaram a remunerar os novos dirigentes dos bancos oficiais e de seus conglomerados de financeiras, distribuidoras de títulos, corretoras etc, com honorários principescos corrigidos à base da variação das ORTN. Denunciado o escândalo, pela voz do Deputado Milton Salles, líder do PDS na Assembléia Legislativa, o próprio Governador de Minas vem a público lamentar o ocorrido, como se o Estado acéfalo estivesse, dizendo tratar-se de lamentável equívoco a ser corrigido. Mas nada foi feito a esse respeito. E, se foi, pior ainda, porque a ordem do governante não foi cumprida, de vez que a publicação da última assembléia do Banco de Crédito Real mostra que seus diretores percebem salários reajustados em ORTN.

O partido que tem um programa sedutor de promessas de campanha e nenhum programa de governo, anunciou, pela própria palavra de seu então candidato a Governador e como uma de suas promessas mais constantes, a luta pelo restabelecimento das eleições diretas em todos os níveis, nela incluindo-se a reconquista da autonomia dos municípios considerados estâncias hidrominerais — compromisso que assumiu em palanque em Poços de Caldas, com o povo daquela cidade.

Hoje esse partido é maioria na Assembléia mineira. Hoje depende deles a realização imediata de mais essa frustrada promessa de campanha. Mas, como em tudo o mais que prometeram, esqueceram-se. E porque se esqueceram, foram lembrados, o governo e sua bancada

majoritária, pelo PDS, que apresentou há poucos dias um requerimento de urgência para a votação de um dos vários projetos que tramitam na Assembléia de Minas propondo a volta das eleições diretas dos prefeitos das estâncias. Só do PDS há três proposições, e creio que mais outro tanto, de iniciativa de parlamentares do PMDB. Há inclusive um projeto que deve estar engavetado, de autoria do Deputado Nilson Gontijo, que na legislatura passada desacreditava da minha sinceridade de propósitos quando apresentei perante o Congresso Nacional proposta de emenda à Constituição excluindo as estâncias hidrominerais das cidades que teriam seus prefeitos nomeados.

Poços de Caldas também elegeu dentre seus Deputados um representante do PMDB para Assembléia de Minas. Tal representante, junto com seu partido, tem o compromisso impostergável perante seus eleitores de restabelecer a autonomia política da cidade que tão generosamente sufragou seu nome.

Mas, para surpressa, espanto e decepção de todos aqueles que acreditaram no partido de dois programas, quando da apreciação do requerimento de urgência proposto pelo PDS para votação de um projeto restabelecendo a autonomia das estâncias, compareceram ao plenário todos os 37 Deputados estaduais do PDS, mais o único representante do PT e do PMDB, por dever de ofício e porque não vota, somente o Presidente da Casa.

Essa ausência premeditada dos representantes do PMDB impediu o "quorum" para votação da matéria. Onde estavam os Deputados que sustentam o Governo de Minas? Para onde foi, na hora da votação, o representante do PMDB de Poços de Caldas, que, por sinal, é vice-líder do Governo Estadual? O que fizeram com o solene compromisso assumido com o povo? Onde a sinceridade?

E neles o povo depositara esperança!

Até nós mesmos chegávamos a crer que, embora com visão distorcida, eles eram sinceros. Mas é por essa e por outras que já se diz nas ruas que a virada houve para eles, que viraram poder. Para o povo sobrou a cambalhota, cambalhota que machuca.

Poços de Caldas, pelo que a cidade hoje representa em termos de Minas e de Brasil e também porque acreditou nas promessas do PMDB, merecia, ao menos, um pouco mais de respeito.

Sr. Presidente e Srs. Deputados, reapresentei neste ano, tão logo reeleito para esta Casa do Congresso Nacional, nova proposta de emenda constitucional no sentido do restabelecimento, em todo o País, da autonomia política das estâncias hidrominerais que ainda não conseguiram readquirir, através das Assembléias Legislativas, o direito elementar da eleição de seus próprios prefeitos, por via do sufrágio direto e secreto. É o caso em que se encontram as 13 estâncias mineiras, duas das quais, Poços de Caldas e Caldas, jamais me faltaram com a solidariedade dos votos que me têm feito Deputado federal.

Essa nova proposta de emenda constitucional, que será lida ainda na presente sessão legislativa, necessita do "quorum" qualificado de dois terços dos Srs. Congressistas para a sua aprovação.

Para que a iniciativa logre êxito torna-se, portanto, imprescindível o apoio das bancadas da oposição.

Espero e acredito que o combativo PMDB, oposição a nível federal, saberá ser fiel a seu programa e à sua pregação pública, contrariamente ao que vem ocorrendo com o PMDB, situação em Minas Gerais, e possa garantir com sua presença e seus votos aliados aos do PDS a aprovação de minha emenda, já que, com o governo de Minas e sua bancada na Assembléia Mineira, as estâncias definitivamente não mais podem contar.

Era o que tinha a dizer.

O SR. MARCONDES PEREIRA (PMDB — SP. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, em consonância com a tremenda queda nas taxas de umidade relativa do ar — que, em agosto, nos atormenta neste Planalto Central — estamos sendo obrigados a suportar o sufoco de torpes ameaças, mal veladas, e a trágica revelação dos desmandos administrativos que nos levaram ao triste campeonato mundial das dívidas externas.

Pois bem, nobres colegas, hoje pretendo entreabrir uma janela que traz um sopro de ar mais puro. Vem de outro planalto, menos elevado, mas cujo destino histórico sempre foi servir o Brasil: nas Bandeiras, na Independência, na aurora da República ou na arrancada constitucionalista de 32.

Retomando a linha mestra do governo democrático, mesmo numa conjuntura nacional extremamente difícil, mesmo dentro de uma Federação desfigurada pela hipercentralização do Poder, São Paulo traz — pelas mãos de um Parlamentar que, no Senado Federal, completou os seus traços definitivos de estadista — o testemunho simples de quem redescobriu e impôs uma dimensão humana ao seu Governo.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, o Governador Franco Montoro, ao formar seu Secretariado com figuras de ímpar grandeza na comunidade dos paulistas — por nascimento ou adoção — foi criticado por ter formado um núcleo de pensamento e de ação, recrutando nas cátedras da Universidade, ao lado de outras figuras eminentes na cultura. Houve quem chamasse esse núcleo de poder de Grupo da Sorbonne — uns por respeito, outros por ironia.

Os primeiros meses desse governo exigiu da equipe um árduo trabalho de remover os entulhos de uma administração que parecia um festival mas que conseguiu desestruturar as finanças e a economia do Estado. Era a inconsciência de um novo Heliogábalo, revivendo o crepúsculo do Império Romano.

A paciência e a lucidez, o senso de medida e de confiança nas raízes profundas dos séculos anteriores, de sabedoria e tenacidade de nossa gente, conseguiram fazer emergir das ruínas, agora, os elementos indispensáveis à elaboração de um programa austero e humano.

Entre as muitas dívidas internas e externas do Estado, deu-se prioridade à dívida social. Excetuadas as obras emergenciais, definiu-se a opção, justa e urgente, pelas vítimas do descalabro econômico que ainda está reduzindo o ritmo da produção, que dilata a massa fuliginosa do desemprego, que culpa e castiga a dignidade do salário, aviltando-o, que inunda as ruas com a infância e a adolescência sem escolas nem lazer, sem teto e sem pão.

Para a ingente tarefa de reestruturar a vida de milhões, os recursos ainda são poucos, mas são destinados a eles, prioritariamente. Os castelos dos seus sonhos podem ter ruído quando eles despertaram para a realidade. Porém, agora, eles são reconhecidos como os príncipes do reino talado pelos bruxos, porque eles é que foram os construtores da cidade ou são seus filhos vagando ao léu — não só nos grandes centros urbanos, mas até nas comunas mais obscuras.

É por isso que o programa de governo para São Paulo, nesta última metade do ano — para o qual a gente hesita em lhes dar o título arcaico de nossos velhos manuscritos: "ano da Graça de 1983" — volta-se, em primeiro lugar para nossas células municipais anêmicas, animadas, porém, pelo espírito imortal de seus antepassados pioneiros.

Assistidas, agora, — ainda parcamente, mas prioritariamente — elas reagirão na tarefa de reconstruir, replantar e reordenar os valores de uma civilização humana e cristã.

Nos campos e nas oficinas, nas pequenas e médias empresas, o ritmo do trabalho — decididamente defendido desde as bases municipais até às Secretarias de Estado e ao Palácio Bandeirantes — fará renascer das raízes paulistas as esperanças de todo o Brasil, porque a vocação de São Paulo é dilatar os espaços de liberdade política, social e econômica a serviço do Brasil.

Nessa tarefa estão engajadas, em programas de apoio, as instituições financeiras do Estado — BANESPA, BADESP e Caixa Econômica. Suas empresas também estão empenhadas em seu saneamento administrativo e econômico para a retomada de sua plena produtividade. A grande empresa privada — embora agoniada em sua capacidade ociosa por um ordenamento nacional perverso — sabe que, pelo menos no âmbito do Estado prevalece a confiança, mas se exige respeito.

Tudo isto, Sr. Presidente e Srs. Deputados, pode parecer miragem no deserto, sonho ingênuo dentro da noite desidratada. Não se trata, realmente, de uma história de fadas. Essa cidade melhor ainda está nas pranchetas, nos alicerces, no esforço quotidiano de seus construtores (ou reconstrutores), no chão revolvido por um governo estadual fiel a um povo que não se rende à morte lenta e inglória de uma estúpida rotina e de uma vil abdicação.

Quando os bravos filhos dos colonos do Sul ainda procuram emergir, com angústia, do lamaçal deixado pelas inundações, e o sertanejo procura resistir heroicamente, no Nordeste, ao flagelo da seca, talvez esse renascimento de São Paulo possa parecer um privilégio que humilha.

Não, Srs. Deputados, é apenas o primeiro clarão da madrugada na fímbria da noite.

Lembremo-nos daquela frase de Arquimedes que aprendemos, com as noções de matemática, na escola primária:

> "Dai-me um ponto de apoio e uma alavanca e eu levantarei o mundo."

São Paulo procura ser o ponto de apoio para um renascimento nacional, e a alavanca que seu governo utiliza tem, em devidas proporções, as três dimensões exigidas para seu esforço e eficiência: a competência, a decisão e a esperança.

O ponto de apoio que é São Paulo tem, além de suas terras férteis e seu parque industrial, a experiência e a tenacidade dos que ali nasceram ou para ali convergiram de todos os pontos do País e de todos os continentes. Porém a misteriosa alavanca a que nos referimos existe não só em São Paulo. Também está nas mãos firmes de uma nova geração de governadores decididos a renovar a Federação com dignidade e altivez. E recordar aqui Luiz Gonzaga Motta no Ceará, Íris Rezende em Goiás ou Espiridião Amin em Santa Catarina, se não é citação arbitrária, não significa, tampouco, minimizar a ação de outros homens que estão honrando sua sagração pelas urnas.

Há um dimensão nacional para o renascimento muito mais significativa que a mediocridade e a incompetência dos que estão administrando, com presunção e arrogância, a maior dívida externa do universo.

Todavia, como esse renascimento se opera no contexto de uma economia nacional ainda sem rumos definidos, o Secretário de Planejamento do Governo Franco Montoro, o Professor José Serra, concluiu a apresentação do plano de Governo com sinceridade e comedimento:

> "Este programa mostra o esforço que fizemos... E não significa, em hipótese alguma, que as dificuldades econômicas foram superadas. É importante frisar que as dificuldades permanecem."

Sr. Presidente, Srs. Deputados, para São Paulo essas palavras não significam que as sombras estão esconjuradas, mas a certeza de que ali há guias seguras dentro da noite.

O SR. SARAMAGO PINHEIRO (PDS — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, a Sociedade Pestalozzi do Estado do Rio de Janeiro comemora amanhã, dia 25 de agosto, 35 anos de existência profícua e humanitária. É uma obra notável que não poderia deixar de ser focalizada nesta Casa, tantos são os benefícios prestados à comunidade fluminense.

São notórias as dificuldades financeiras enfrentadas pela Sociedade Pestalozzi do Estado do Rio de Janeiro, mas superando obstáculos, sua Diretoria festeja os 35 anos de fundação da entidade, inaugurando o Centro de Medicina Física e Reabilitação "Eunice José Vieira", que vai aprimorar o atendimento às crianças carentes dessa assistência especializada.

A Câmara dos Deputados votará brevemente, o Orçamento da União para 1984. Apelo para os nobres representantes do povo fluminense no sentido de ajudarem a Sociedade Pestalozzi do Estado do Rio de Janeiro. É uma instituição merecedora de nosso apoio.

Aproveito a oportunidade para solicitar à eminente Ministra da Educação e Cultura, Profª Esther de Figueiredo Ferraz, e ao Conselho Federal de Educação o atendimento de um pleito da Sociedade Pestalozzi do Estado do Rio de Janeiro. Seria o presente justo pelo 35º aniversário de fundação da entidade. Esta postula autorização para, através da Escola Superior de Ensino Helena Antipoff, criar cursos de Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional e Fisioterapia. Seria um presente à Sociedade Pestalozzi do meu Estado e à comunidade fluminense.

Realmente, embora me pareça acertada a política do Governo limitando a criação de novas faculdades, principalmente nas áreas onde o desemprego é notório, os cursos pleiteados pela Sociedade Pestalozzi do Estado do Rio de Janeiro, sob a égide do nome da grande educadora Helena Antipoff, são úteis e necessários.

Aqui ficam, Sr. Presidente, Srs. Deputados minhas congratulações à Sociedade Pestalozzi do meu Estado pelo transcurso do 35º aniversário de sua criação e meu apelo à Ministra Esther de Figueiredo Ferraz e ao Conselho Federal de Educação no sentido de dotarem Niterói, a antiga Capital do Estado, com importantes cursos de Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional e Fisioterapia.

Era o que tinha a dizer.

O SR. JOSÉ MOURA (PDS — PE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, a data de hoje marca o transcurso de mais um aniversário da morte daquele que se destaca, sem qualquer dúvida, dentre os maiores exemplos de estadista da história política brasileira.

Homenagear a memória de Getúlio Vargas é falar sobre o que aconteceu no País a partir dos anos 30: o pensamento e a obra do notável líder e homem público imprimiram caracteres construtivos à vida nacional nestes 50 anos mais recentes.

A marca inconfundível do carisma de Vargas, que soube, como ninguém, reunir contrários, aproximar correntes que divergiam completamente, revelar paradoxos, formar verdadeiras legiões de seguidores ou de contrários implacáveis, mas, acima de tudo isso, plantar com profundidade os ideais do nacionalismo, continua realmente viva no registro da memória nacional.

As grandes realizações de Vargas, notadamente nos campos social e da legislação trabalhista, que lhe valeram denominações como "pai dos pobres" ou "benfeitor das leis sociais", revelam a sua preocupação profunda com o emprego, as relações de trabalho, o desenvolvimento e a preservação das riquezas nacionais.

Foi essa visão de estadista que ensejou a Getúlio Vargas lutar tenazmente pelo amparo ao trabalhador, buscando, através de medidas dos campos jurídico, político, social e econômico, reduzir-lhe as desigualdades em face de segmentos da sociedade mais privilegiados, institucionalizando o direito do assalariado a férias, jornada adequada de trabalho, aposentadoria, entre outras garantias.

A criação da Fábrica Nacional de Motores, a introdução da indústria de papel — item obrigatório de nossas importações da época — o surgimento da PETROBRÁS, as usinas geradoras de energia elétrica, entre outras grandes realizações, representaram obras concretas com que pôs em prática uma decisão política firme e vigorosa, sempre voltada para o bem-estar da sociedade brasileira, cujo desenvolvimento concebeu apoiado nos melhores valores da nossa nacionalidade.

Ao Nordeste, Vargas destinou grande parte do esforço e da dedicação em seu profícuo trabalho como homem público. Em seu prmeiro governo, instalado em 1930, executou programa sistemático de obras contra as secas, de fomento e assistência, resultando 3,3 bilhões de metros cúbicos açudados e cerca de 6.000km de estradas de rodagem de boa categoria.

Em seu retorno ao poder, no ano de 1951, quando perduravam os graves efeitos econômicos e sociais das secas prolongadas, Vargas manifestou, de imediato, a intenção de aplicar um plano geral para o Polígono das Secas, com programas que envolvessem a regularização dos rios, a realização de projetos maiores de irrigação e colonização, a criação de fontes de energia e orientação ao desenvolvimento das produções agrícola e industrial.

No mês de outubro daquele ano, encaminhava Mensagem ao Congresso Nacional propondo a criação do Banco do Nordeste do Brasil, sob o entendimento de que à Região caberia propiciar todas as condições necessárias para o combate ao flagelo das secas e a redução das desigualdades que separam o Nordeste de outras áreas mais desenvolvidas.

O desaparecimento de Vargas, menos de três anos depois, quando se iniciava uma grande obra pelo Nordeste, deixou na consciência de todos a certeza de que o seu espírito patriótico e renovador permanecerá como valoroso legado às futuras gerações brasileiras.

A notável figura de estadista e empreendedor que aprendi a admirar em Getúlio Vargas me foi revelada, desde cedo, pela palavra e o sentimento do meu pai — Armindo Moura — a quem muito distinguiu a amizade que por muitos anos os uniu. Vezes sem conta Armindo Moura e Getúlio Vargas, cada um no âmbito de suas atividades, estiveram solidários na realização de importantes esforços e na construção de obras marcantes em prol dos interesses mais legítimos de Pernambuco e do Nordeste, nas áreas políticas, econômicas e sociais.

Se em vida o destino aproximou aqueles dois homens — cujas personalidades muito e positivamente influíram na minha formação — também no desfecho de suas existências quais o destino de ambos que mais uma vez se unissem nas mesmas circunstâncias e na mesma época em que vieram a falecer, igualmente vítimas de incompreensões e injustiças que lhes ceifaram a vida física, porém não lhes tolherão jamais a nobreza de espírito e a obra legada, sempre enaltecida na memória dos homens e da História deste País.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, hoje, quase trinta anos depois de sua morte e no ano em que todo Brasil comemora o centenário de seu nascimento, os graves problemas sociais e econômicos que a Nação enfrenta sugerem indicar devamos não apenas reverenciar a sua memória, mas sobretudo reavivar, numa ampla análise, os ideais e as obras que deixou ao Brasil. Na verdade, a maior homenagem que se deve tributar à memória de Getúlio Vargas reside na retomada das grandes perspectivas que, como estadista, concebeu para o nosso futuro, as quais, dado o caráter de sua atualidade, ainda hoje oferecem seguro itinerário para a superação da crise que vivemos.

Era o que tinha a dizer.

O SR. RUBEN FIGUEIRÓ — (PMDB — RS. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, não sei se porque estamos ultrapassando o mês de agosto — um mês agourento para os brasileiros — o fato é que existe na concepção de cada cidadão a idéia de que as "coisas vão de mal a pior!...

A autoconfiança, que sempre constituiu a fortaleza das grandes decisões neste País, está-se desmoronando aos impactos de uma crise cujas origens estão na própria estrutura do Poder.

O povo já não confia no Governo, e o Governo perdido, como cego em tiroteio, dá mostras evidentes de seu cansaço, e a célebre "fadiga dos metais" já desarticula as suas estruturas!...

O povo está percebendo isso com muita consciência e, se ainda não se rebelou, é porque, na sua mística crença de que Deus é brasileiro, imagina que, à última hora, Ele salvará o Brasil das dificuldades que atravessa.

Estive, Sr. Presidente e Srs. Deputados, alguns dias em meu Estado e voltei deveras impressionado com o clima de inquietação, insegurança e às vezes de revolta que existe na consciência de meus conterrâneos.

Eleições diretas, Assembléia Nacional Constituinte, Decreto 2.045, problemas fundiários, seca no Nordeste, reconstrução do Sul, inflação, moratória ou não, tudo isso preocupa os meus coestaduanos, mas se sobrepõe uma preocupação maior: a queda da confiança nacional em Delfim Netto, hoje o pomo de todas as inquietações.

O Presidente João Figueiredo assumirá novamente as rédeas do Poder, com suas forças físicas retemperadas, porque Deus o quis, e nele estão depositadas as últimas esperanças do povo, que sob a ameaça de um infarto, espera a operação que retire da circulação nacional o elemento esclerosado que obstrui a cada dia que passa as veias vitais da saúde brasileira: o Sr. Delfim Netto.

Talvez, seja a substituição de Delfim um ato difícil para o Presidente, mas, entre este e a Nação, não poderá haver dificuldades intransponíveis.

Esta a grande decisão que o povo brasileiro espera do Presidente Figueiredo a partir do dia 26 de agosto e ainda no mês de agosto, pois setembro já é primavera — tempo de novas esperanças!...

O SR. FRANCISCO AMARAL (PMDB — SP. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, primeiro, o deficiente equipamento humano e material oferecido pelo Estado às autoridades municipais de Campinas, e depois, a situação dramática que vive a Pátria nos últimos tempos, com uma situação econômica talvez sem paralelo na sua história, respondem pela precariedade de segurança que vivem os bairros periféricos de Campinas, em especial, e isto de uns anos a esta parte, desde o tempo que governava o Município paulista em questão.

À medida que o tempo passa, mais grave vai-se tornando a situação, e, embora tenha o Governador Franco Montoro, num esforço especial, destinado a soma de recursos que lhe foi possível para o reforço do equipamento material da Secretaria da Segurança de São Paulo, dito reforço não teve maiores conseqüências na Regional de Campinas, onde faltam, viaturas, falta estrutura humana, falta combustível, o contigente da Polícia Militar do Estado é insuficiente.

Daí continuar Campinas sofrendo, apesar de toda a boa vontade do Dr. Amândio Malheiros Lopes e demais autoridades policiais, as conseqüências de uma Polícia insuficientemente equipada para cumprir as suas finalidades.

Há poucos dias os moradores do Jardim Florence, um populoso novo bairro da cidade, tantas vezes alvos da precariedade do policiamento em Campinas, cogitaram seriamente da constituição de uma Polícia paralela, criando-se grupos armados, com o propósito de fazer justiça com as próprias mãos.

A população campineira vive tensa com o crescente números de atentados criminosos, assaltos, investidas se-

xuais, proliferação de comércio e uso de tóxicos, e todo o elenco conseqüente, com a violência campeando aberta, sem qualquer respeito à vida humana ou à propriedade alheia.

Já desde o tempo em que exerci a Prefeitura de Campinas, sempre a Prefeitura buscou colaborar com as autoridades policiais, e ainda agora o Prefeito responsável da cidade, Magalhães Teixeira, cedeu 35 viaturas para uso policial. Acontece que ditas viaturas correm o risco de não ser utilizadas pela falta de combustível, já que os recursos do Estado para a aquisição de combustível são reduzidos e insuficientes.

Sem dúvida que se impõe a melhoria das condições policiais em Campinas, sem prejuízo do esforço que há de ser nacional, começando pela compreensão do Governo Federal de novos rumos para a política econômica, esta última geradora certamente do desespero de numerosos brasileiros lançados ao desemprego e ao desabrigo e que acabam optando por saídas ilegítimas para a sobrevivência própria e da família.

De nossa parte, aqui do Planalto, embora reconhecendo o esforço do Governador Montoro e a boa vontade do Secretário da Segurança Pública, Manoel Pedro Pimentel, *queremos deixar um apelo a ditas autoridades* paulistas para que forneçam recursos materiais indispensáveis, inclusive financeiros, para a frota de veículos toda, com as 35 viaturas da Prefeitura, cedidas por esta para o policiamento preventivo da cidade, além de se cogitar seriamente do reforço respeitável do contigente da Polícia Militar do Estado, no seu destacamento de Campinas, para servir convenientemente não apenas à cidade de Campinas, mas a todas as cidades vinculadas a Campinas regionalmente.

E ao Governo Federal, a repetição do apelo da Nação brasileira: *novos rumos para a política econômica*, também como prevenção à segurança necessária, para que os brasileiros continuem trabalhando e produzindo para esta Pátria.

O SR. SIMÃO SESSIM (PDS — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, persistem as difíceis condições para o fechamento das contas externas brasileiras, no corrente exercício e também para o próximo ano de 1984. Depois de meses de negociações e de imposições do Fundo Monetário Internacional, *em vez de conseguirmos respirar aliviados, estamos* trilhando um caminho bastante estreito, em que escassez de alternativas faz surgirem propostas de um rompimento com conseqüências imprevisíveis.

Na semana passada, Sr. Presidente, a imprensa norte-americana, através dos seus conceituados jornais **Washington** e **The New York Times**, abordou a situação brasileira, inclusive pedindo compreensão aos banqueiros, ao FMI e ao próprio Governo dos Estados Unidos quanto a um necessário tratamento menos rígido em relação as nossas contas e dívidas.

Louvável, sem dúvida, a posição de referidos jornais, pois, como se sabe, o endividamento brasileiro chegou ao presente montante, em grande parte, pela elevação abrupta nos juros cobrados pelos credores americanos, influentes na fixação das taxas de todo o sistema financeiro internacional.

Entretanto, Sr. Presidente, cabe uma observação a mais, não focalizada pelos jornais americanos e que julgamos tão grave quanto à inflexibilidade e rigidez do FMI e banqueiros credores no trato do problema financeiro do Brasil. Refiro-me à questão do protecionismo determinado pelos Estados Unidos, responsável por prejuízos incalculáveis para nossas exportações.

O protecionismo norte-americano recai sobre os produtos exportados pelo Brasil, adquirindo o sentido não apenas de uma violenta restrição, mas até mesmo de uma intervenção sobre nossa economia.

Enquanto, por exemplo, nos foi exigido que eliminássemos grande parte dos subsídios à agricultura, *os próprios* Estados Unidos mantêm ajuda a alguns setores agrícolas, sob a indisfarçável forma desse instrumento, com o propósito de manterem a competitividade de suas produções no mercado internacional. Impingem-nos restrições de toda ordem para evitar que produtos brasileiros ganhem a concorrência nas disputadas colocações do mundo inteiro, ao mesmo tempo em que chegam a pagar para agricultores não plantarem, evitando problemas inerentes a supersafras.

Se não nos cabe interferir em procedimento interno de qualquer país, ainda que seja essa *insensível decisão* do governo americano, de pagar para não produzir alimentos, enquanto milhões de pessoas morrem de fome em todas as partes do mundo, não devemos permitir que intervenham em nossos problemas internos, direta ou indiretamente, como o representam as restrições impostas a praticamente 50% dos produtos brasileiros exportados para a economia americana.

O alerta sobre isso, em tom prudente como o assunto requeria, já foi feito pelo Presidente Figueiredo, em discurso às Nações Unidas, quando pregou uma nova ordem econômica internacional, para a qual se torna imprescindível a colaboração de governo e bancos dos Estados Unidos.

O que se observa, no entanto, é a persistência de critérios inflexíveis por parte daquele país, no relacionamento comercial e econômico com as nações em desenvolvimento, talvez com o propósito de mantê-las sempre dependentes e sem condições de alcançarem os desejados níveis de bem-estar coletivo.

Afeitos ao diálogo e à negociação, somos favoráveis a que nossos problemas de caráter externo se resolvam pela via do entendimento, e não a da radicalização que impõe o isolacionismo do rompimento unilateral.

Todavia, não podemos mais concordar com o grau de restrição *que nos é imposto pelos Estados Unidos, em* protecionismo que garante privilégios à economia americana às custas do sacrifício do povo brasileiro.

Chegou o momento de todos nós, políticos, empresários, estudantes, assalariados, dizermos chega a tantas medidas de fora que nos empobrecem. Nem que para isso tenhamos de adotar decisões extremas como a Moratória e o rompimento com o FMI.

Era o que tinha a dizer.

O SR. JOSÉ JORGE (PDS — PE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presdidente, Srs. Deputados, há cinco anos o Nordeste enfrenta uma das mais severas estiagens deste século. Esse lustro de seca corresponde a idêntico período de safras frustradas, de prejuízos incalculáveis nos setores produtivos, em mais de um milhão e cem mil quilômetros quadrados do semi-árido nordestino e que correspondem a cerca de 90 por cento de toda a região. Segundo dados da SUDENE, 22 milhões de pessoas estão sofrendo diretamente o flagelo da seca, que se traduz em fome e sede, e não apenas em danos à economia. Os demais sofrem diretamente as conseqüências, Imediante o empobrecimento regional, o desemprego generalizado, o aumento desenfreado do custo dos gêneros de primeira necessidade, praticamente todos importados de outras regiões.

Se o quadro que apresento parece dramático, Sr. Presidente e Srs. Deputados, a realidade é bem mais crua e dantesca. Os nordestinos que, em condições normais, vivem em sua maioria em padrões de pobreza e miséria absoluta, com esta seca estão passando fome. Já são centenas os casos de morte, inclusive e principalmente de crianças, por absoluta falta de alimentação durante períodos prolongados. E os que ainda não se foram, apenas vegetam em locais em que até os vegetais já foram dizimados pelo sol.

Esta situação fere a consciência nacional, pois não se admite que centenas de milhares de nordestinos continuem a viver em permanente estado de fome, completamente abandonados pelo resto da Nação. São 1.235 Municípios em situação crítica, onde não chove praticamente nos últimos cinco anos. São Estados inteiros, como Alagoas, onde apenas um Município não está incluído na área da seca; ou como a Paraíba, onde apenas três cidades litorâneas não sofrem os efeitos da estiagem. Pernambuco tem 89 por cento da sua área sob os efeitos, enquanto o Ceará chega aos 90 por cento, que é, aliás, a média dos Estados da região.

A seca, porém, não está delimitada a áreas facilmente identificadas em um mapa; ela está em todo lugar, pois se espalha com os retirantes, *que fogem da fome e da sede*. A estiagem difunde o desemprego e leva o sofrimento para outros lugares.

Este é outro drama nordestino. Há mais de cem anos, ocorre na região a maior tragédia nacional: a migração permanente e constante, tão-somente intensificada quando das sucessivas estiagens, de dezenas de milhões de nordestinos, que de lá saíram para construir as maiores cidades deste País — inclusive esta Capital — povoar as mais longínquas regiões, dominar a selva amazônica e integrar o Brasil.

É o maior fluxo migratório do mundo inteiro. E por que isto, Sr. Presidente e Srs. Deputados? Será o Nordeste inviável, como parecem querer interpretar alguns? Não haverá solução possível para tornar possível a vida de seus habitantes, em função do cíclico fenômeno da seca? E por que outras regiões semi-áridas do mundo enfrentam as estiagens sem maiores problemas?

Sim, existe solução. O que sempre tem faltado é a decisão política de fazer pelo Nordeste algo mais que os paliativos, adotados apenas quando da ocorrência das secas. O Nordeste precisa de investimentos concretos para *enfrentar os problemas da seca, e não apenas de medidas* de emergência ocasionais. E esssas soluções, Srs. Deputados, são sobejamente conhecidas. São também obras que exigirão muito dinheiro, não tanto quanto as inúteis usinas nucleares que o brasil construiu, nem tão dispendiosas como algumas das monumentais inutilidades executadas nos últimos anos.

O Nordeste é viável. E a viabilidade dessa região requer atenções que o governo Federal não tem dado na medida das necessidade. O fluxo de recursos é insuficiente para a região, o volume é insatisfatório, e os cortes orçamentários são freqüentes. O problema é grave, mas existe, porque não se tomou a decisão de resolvê-lo.

A região precisa de grandes programas para equacionar o problema da seca, a qual não se pode evitar, mas é possível conviver com ela, como em regiões idênticas e até piores, no mundo inteiro.

O Nordeste precisa da perenização dos seus principais rios, seja mediante a construção de barragens sucessivas, seja pelo desvio das águas do São Francisco. O Nordeste quer também um amplo programa de construção de açudes, cisternas e perfuração de poços, que podem solucionar a falta d'água *mesmo nos períodos mais secos.*

O Nordeste pede o desenvolvimento de tecnologia e projetos de irrigação mais adequados à topografia e ao tipo de culturas da região, bem como o incentivo à produção mais barata do equipamento, além do seu financiamento a preços subsidiados.

A população nordestina, em sua maioria subnutrida, precisa do desenvolvimento de programa de alimentação a baixo custo, específico para o semi-árido, com o objetivo de melhorar o teor de proteínas e aumentar a quantidade de alimentos. O aproveitamento dos açudes para a criação intensiva de peixes e a orientação para culturas de ciclo curto e de alta resistência à estiagem são apenas sugestões, porque na realidade as respostas para esse problema são amplamente conhecidas pela comunidade científica.

O Nordeste exige mais empregos, única forma de conter a migração dos seus habitantes. O nordestino quer

morar e trabalhar na sua terra. Basta de exportar desemprego. E, para isso, precisam ser melhor definidas as vocações econômicas regionais, ao lado das já estabelecidas.

É nesse contexto que devem ser incentivadas as culturas agrícolas mais adequadas ao solo e ao clima regionais, bem como a caprinocultura e a avicultura, menos afetadas pela seca que outras atividades agropecuárias. Uma outra vocação é a produção artesanal, inclusive voltada para a exportação, com possibilidade de gerar milhares de empregos e gerar divisas necessárias ao País.

É necessário e urgente que se estanque essa sangria populacional, notadamente do segmento mais expressivo da força de trabalho, não por efêmeras frentes de emergência, que hoje ocupam 1,3 milhão de pessoas — um número expressivo, mas que representa apenas uma ínfima parcela da mão-de-obra ociosa da região — mas por programas concretos de reativação econômica e geração maciça de empregos.

Sr. Presidente e Srs. Deputados, creio que, por mais altos que sejam esses investimentos no Nordeste, não poderiam concorrer sequer com qualquer um dos grandes projetos atualmente tocados pelo governo Federal noutras regiões, como o Programa Nuclear, Itaipu e os metrôs do Rio e de São Paulo. Para se ter uma idéia, as verbas despendidas até agora com a seca do Nordeste, nos últimos cinco anos, são apenas de 300 bilhões de cruzeiros — quantia insignificante, se comparada aos investimentos realizados em qualquer grande programa nacional.

Apelo para o Presidente da República a fim de que transforme, efetivamente, o Nordeste numa questão prioritária para a Nação brasileira. Este País não poderá crescer, enquanto uma parte significativa de seu território e de sua população continuar subdesenvolvida. E a dignidade nacional não ficará intacta se a seca continuar a matar lentamente os nordestinos perante a impassível omissão do governo e a indiferença do povo brasileiro.

O SR. NELSON AGUIAR (PMDB — ES. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, está sendo realizado, com encerramento previsto para a noite de hoje, o I Seminário da Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo, cujo temário é "A Crise Econômica Brasileira".

O Poder Legislativo capixaba, que tem em sua Mesa Diretora os Deputados Dilton Lyrio — Presidente, Salvador Bonomo — 1º-Secretário, e Alício Franco — 2º-Secretário, está patrocinando, sem dúvida, um grande acontecimento.

Altas figuras nacionais, de extraordinário e notório saber no campo da economia e da política, foram convocadas e compareceram á nossa aprazível "Cidade Presépio", para enfocar os mais variados aspectos de nossa crise econômica.

Leio, a seguir, o programa do referido seminário, para que fique registrado nos Anais desta Casa:

"*Dia 22 — Segunda-feira*
19:00 — ABERTURA OFICIAL
— Deputado *Dilton Lyrio*
Convidado Especial: *Gerson Camata*,
DD. Governador do Estado do Espírito Santo

19:30 — 1º Painel
Tema: EMPOBRECIMENTO DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS
Conferencista: Senador *Fernando Henrique Cardoso*
Presidente do Painel: Deputado Alício Franco
Relator: Deputado Salvador Bonomo

20:30 — 2º Painel
Tema: REFORMA TRIBUTÁRIA
Conferencista: Professor *Carlos Lessa* (UNICAMP e UFR)
Presidente do Painel: Deputado Alcino Santos
Relator: Deputado Paulo Hartung

Dia 23 — Terça-feira
19:00 — 3º Painel
Tema: DESEMPREGO NO BRASIL
Conferencista: Senador *Carlos Chiarelli*
Presidente do Painel: Deputado Jorge Daher
Relator: Deputado José Casa Grande

20:00 — 4º Painel
Tema: ALTERNATIVAS POLÍTICAS PARA A ECONOMIA NACIONAL
Conferencista: Deputado Federal *Miguel Arraes*
Presidente do Painel: Deputado João Gama
Relator: Deputado Valcy Ferreira

Dia 24 — Quarta-feira
14:00 — 5º Painel
Tema: ALTERNATIVAS PARA UMA POLÍTICA DE EMPREGO NO BRASIL
Conferencista: Professor *Luciano Coutinho* (UNICAMP)
Presidente do Painel: Deputado Juracy Magalhães
Relator: Deputado Josmar Pereira

15:00 — 6º Painel
Tema: AVALIAÇÃO DO SISTEMA HABITACIONAL BRASILEIRO
Conferencista: Deputado Federal *Irajá Rodrigues* (Pres. da Comis. Finanças da Câmara Federal)
Presidente do Painel: Deputado Antonio Pelaes
Relator: Deputado Feu Rosa

19:00 — 7º Painel
Tema: A CRISE ECONÔMICA BRASILEIRA, ORIGENS, REFLEXOS E PERSPECTIVAS
Conferencista: Dr. *João Sayad* (Secretário de Estado da Fazenda de São Paulo)
Presidente do Painel: Deputado Hugo Borges
Relator: Deputado Dailson Laranja

20:00 — 8º Painel
Debate aberto com o Grupo de Ação Nacional Pró-Reforma Tributária formado por:
— dois representantes de Municípios;
— dois Senadores;
— três Deputados (PMDB, PDS e PDT);
— um representante da União Parlamentar Interestadual;
— cinco Secretários de Estado da Fazenda;
— quatro Presidente de Assembléias Legislativas Estaduais;
Presidente do Painel: Deputado Antonio Moreira
Relatora: Deputada Rosilda de Freitas."

Ao saudar o Deputado Dílton Lyrio e demais membros da Mesa do Poder Legislativo Capixaba pela iniciativa e realização do importante conclave, congratulo-me também com o povo capixaba, que tem prestado ao acontecimento apoio e assistência totais.

Foi, sem dúvida, um fato inédito de alto significado e indiscutível importância.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. ASSIS CANUTO (PDS — RO. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, paira sobre os profissionais e estudantes de Agronomia uma terrível e desastrosa ameaça, que é a redução do currículo da carreira, já um tanto debilitado.

Realmente, nos últimos 20 anos, foram eliminadas das faculdades de Agronomia diversas disciplinas da área social e econômica: Sociologia, Economia Rural, Silvicultura, Zootécnica, etc.

Paralelamente foram criados mais 30 cursos específicos, de nível também superior.

Agora se pretende propor ao MEC, um currículo ainda mais reduzido para a Agronomia, induzindo-se inclusive a mudança da denominação Agronomia para Engenharia Agronômica, reduzindo a atuação social e humanística do profissional, tornando o Engenheiro Agrônomo em mero fitotécnico, técnico em plantas.

Procura-se, com a tal proposta, a formação de especialistas setoriais, despidos dos conhecimentos gerais tão necessários; e compartimentaliza-se de tal sorte a profissão agronômica, a ponto de serem necessários "especialistas" em vários assuntos para dar assistência a uma só fazenda.

Naturalmente, é óbvio que o Brasil ainda não chegou a este requinte tecnológico e está longe de galgar esta posição. Precisamos, isto sim, de técnicos versáteis, afeitos à nossa realidade, universalmente preparados e constantemente reciclados, que tenham, acima de tudo, sensibilidade político-social para o importante papel que desempenham.

Nós, agrônomos, somos os mais importantes agentes de mudanças no campo e não vamos agora permitir tamanha ironia em nosso currículo acadêmico e profissional. Eu, na qualidade de agrônomo e Deputado Federal, levanto minha voz, desta qualificada tribuna, em oposição a esta criminosa maquinação que se pretende perpetrar contra a mais socializada das profissões liberais do Brasil.

Fica, portanto, registrado o nosso veemente repúdio contra essa infeliz e impatriótica idéia.

Era o que tinha a dizer.

O SR. SÉRGIO LOMBA (PDT — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, na data de hoje, há 29 anos, suicidou-se o grande Presidente Getúlio Vargas, o maior estadista que este País já teve.

O sacrifício do grande Presidente ocorreu em defesa da Nação brasileira, ameaçada já naquela época, conforme denúncia expressa na extraordinária carta-testamento que ele legou ao povo brasileiro.

Esta carta-testamento tem servido de base para a atuação de inúmeros políticos nacionalistas, que não se deixaram curvar ante a ocorrência dos fatos previstos pelo Presidente Getúlio Vargas.

O sacrifício desse grande Presidente não foi em vão, e temos a certeza de que, em breve, estará a Nação brasileira no seu rumo verdadeiro, porque surgirão dias melhores, e o nosso povo escolherá os seus caminhos.

O SR. DÉLIO DOS SANTOS (PDT — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, pretendia abordar na data de hoje a corrupção que lavra em nosso País, apesar dos protestos das oposições e da imprensa. Entretanto, ao ler o artigo publicado no "Jornal do Brasil", *domingo último, pelo jornalista* Fernando Pedreira, sob o título, "A hora da verdade", achei mais conveniente transcrevê-lo, pois ele encerra a síntese do quadro atual da nossa sociedade. Eis o artigo:

"A situação atual do Brasil seria cômica, se não fosse... melancólica. Os escândalos pipocam; o País parece minado pela corrupção de alto a baixo (ao menos, de Brasília para baixo), e, enquanto isso, os grandes ladrões públicos e seus graduados protetores e associados na alta administração federal continuam impávidos e inabaláveis. Alguns desses cavalheiros quando apanhados com a boca na botija e denunciados pela imprensa, dão-se mesmo ao desplante de processar os que se indignam com as suas falcatruas — *como fez o notório Sr. Ronal Levin-*

sohn, responsável pelo rombo da Delfin e por uma bilionária falsificação de contas de poupança (**O Globo**, 3 de fevereiro de 1983).

O Sr. Ronald Levinsohn, entretanto, já ficou para trás. O seu escândalo é do princípio do ano e o prejuizo não vai a muito mais (segundo os entendidos) de uma ou talvez duas centenas de bilhões de cruzeiros, pelos valores da época. O estouro da Coroa- Brastel, ocorrido mais recentemente, bateu de longe essas cifras e há de ter certamente machucado os seus brios de corsário moderno. Esse novo caso está ainda nas primeiras investigações, mas já há notícia de que o total de titulos frios emitidos e de cerca de 500 bilhões.

E eis aí o que torna as coisas mais claras (e mais graves) do que nunca. Uma fraude dessa ordem, e que já se vinha acumulando há pelo menos três anos, não pode ter passado despercebida das autoridades monetárias, não pode ter ocorrido senão com a complacência e a cumplicidade dos funcionários mais graduados do Banco Central. Por sua vez, não é de crer que esses funcionários pudessem (ou ousassem) chegar tão longe sem o aval e o comando dos seus superiores no governo propriamente dito. Afinal, 500 bilhões de cruzeiros equivalem (valores da época) a mais de 1 bilhão de dólares, e um desfalque de 1 bilhão de dólares não é coisa para meros contadores ou funcionários subalternos; só pode ser obra dos próprios altos diretores da empresa, e a empresa, no caso, chama-se Brasil S/A.

O Sr. Levinsohn, portanto, e esse outro mal conhecido herói da Brastel-Coroa, retomam por esse caminho os seus devidos lugares. Eles são sem dúvida talentosos e bem sucedidos cavalheiros de indústria, mas não há dúvida que os resposáveis verdadeiros pelo assalto aos cofres públicos não são eles; são os seus protetores e associados no governo, e na alta administração federal. Será preciso uma nova República do Galeão" para apanhá-los?

Deus nos livre. Melhor é que a Justiça e o Ministério Público (e o Congresso) deixem de atenazar jornalistas e tratem logo de apanhar em sua rede esses peixes graudos. Era preciso que pelo menos dois ou três deles fossem, sem demora processados e postos na cadeia. De outro modo, este País continuará afundando sem remédio na corrupçãoe na imoralidade administrativa.

Mas, isso não é tudo ainda. Como se não bastassem esses escândalos já sabidos, desde domingo último vem **O Estado de S. Paulo** denunciando um outro estouro ainda maior, mais exemplar e mais revelador. Trata-se do caso chamado das polonetas, porque se refere principalmente às "exportações" para a Polônia, mas que na verdade se estende ainda muito mais e inclui também os outros paises do Leste Europeu e nações diversas da África negra.

A rationale por trás desse caso é muito simples; o Governo precisava aumentar a qualquer preço e ainda que apenas no papel a receita de exportações, para esconder o rombo crescente das suas contas externas. Com esse fim, todos os artifícios e todas as falcatruas eram válidas, e não é de admirar que uma tal política se tenha revelado especialmente propícia aos aventureiros e aproveitadores de toda ordem, de Brasília para baixo.

No caso específico da Polônia, conforme está relatado e documentado nas reportagens do Estado, ao longo dos últimos quatro ou cinco anos, esses aproveitadores conseguiram subtrair do Tesouro Nacional o equivalente em cruzeiros a 1 bilhão e 800 milhões de dólares. Firmas brasileiras vendiam produtos nacionais à Polônia, mas a Polônia não pagava um tostão. Quem pagava aos intermediários e exportadores era o próprio Banco Central, em cruzeiros. E, como a Polônia não pagava, o Banco ia simplesmente absorvendo o prejuízo.

Um bilhão e 800 milhões de dólares equivalem hoje a 1 trilhão e 200 bilhões de cruzeiros. Como o Erário não dispusesse de tanto dinheiro (conforme observou na época Octavio Thirso de Andrade no **JB**), o que o Governo fêz foi emitir papel moeda e Letras do Tesouro, dando com isso um tremendo impulso nas taxas de inflação e de juros. Em outras palavras, como sempre, quem pagou o pato fomos todos nós.

No caso da Polônia (e em outros iguais), essa política de lesa-economia e lesa pátria teve ainda duas consideráveis agravantes. A primeira é que a principal firma envolvida nesses negócios tinha como fundadores e orientadores José Flávio Pécora e Alvaro Armando Leal, ambos amigos e companheiros do Ministro Delfim Netto desde os bancos da Faculdade, e o primeiro dos dois secretário-geral da SEMPLAN. A SEMPLAN, aliás, e o Itamarati, além do Banco Central, tiveram sempre participação decisiva nesses extraordinários negócios com a Polônia e são responsáveis pela segunda curiosa agravante: a aceitação, pelo Brasil, de titulos poloneses incobráveis porque desprovidos de data certa de vencimento. Lá está escrito, nas próprias promissórias, que o devedor só paga quando achar que dispõe de fundos para isso, isto é, quando quiser e se quiser. Resumo da ópera: o Brasil perdeu tudo. Ganharam eles, os poloneses e seus amigos brasileiros.

Ronald Levinsohn, Coroa-Brastel, Pécora e Leal, os empreiteiros e as empreitadas da Ferrovia do Aço e do Programa Nuclear. De fato, a corrupção no Brasil atingiu um tal volume e um tal nível que se tornou um governo por trás (e por dentro) do próprio Governo. Em ampla medida é ela quem hoje conduz e governa o país. Nesse sentido, se pode dizer que a cadeira onde se vai sentar outra vez o General Figueiredo, no próximo dia 26, está bichada. Sente-se com cuidado. General, para evitar um acidente desagradável.

A hora da verdade está chegando. Esperemos que venha sem traumas, tropeços ou trambolhões maiores, latino-americanos. Esperemos."

Nós, parlamentares da oposição, Sr. Presidente, somos minoritários no Congresso Nacional. Resta-nos tão-somente a denúncia, como temos feito até agora, e pensar com seriedade em encontrar uma saída para este mar de lama que cobre o País.

Sempre tenho defendido a unidade das oposições e dos segmentos sociais que lutam por uma democracia plena. Esta unidade é um imperativo histórico.

Não sou pessimista. Creio no futuro. Desse modo, iremos vencer os céticos e os responsáveis pelos atuais desmandos descritos por esse ilustre jornalista.

O SR. CUNHA BUENO (PDS — SP. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, as empresas prestadoras de serviços de turismo, corretagem de seguros e de valores, seguradoras independentes, informática, serviços gráficos e de contabilidade, reunidas em Porto Alegre, em julho próximo passado, tornaram público um documento denominado "Documento de Porto Alegre", no qual criticam a interferência das instituições financeiras nas áreas de suas atividades.

Além de criticarem, entretanto, levaram ao Sr. Presidente da República, General João Figueiredo, não só suas aprensões, mas também sugestões para o equacionamento e a solução desse problema, que consideram grave.

Para que esse importante documento passe a fazer parte de nossos Anais, Sr. Presidente, passo a lê-lo na íntegra, pois interessa também a nós, representantes do povo:

"DOCUMENTO DE PORTO ALEGRE

As signatárias do presente documento, representando o universo de prestadores de serviços de turismo, corretagem de seguro e de valores, seguradoras independentes, informática, serviço gráficos, contabilidade, entre outros, preocupadas com a urgente necessidade de uma coalizão nacional para o enfrentamento dos reflexos da crise econômica e a necessidade de adoção mecanismos de defesa da sociedade brasileira, para viabilizar um País socialmente mais justo e equitativamente distribuído economicamente, consideram:

— que as respostas para os problemas da sociedade brasileira nos aspectos concernentes à manutenção e criação de empregos, fortalecimento do setor privado e retomada do crescimento e desenvolvimento devem, necessariamente, ser lastreadas em um processo mais rápido de abertura econômica;

— que esta abertura se processe simultaneamente ao elogiável estágio da abertura política, de molde a permitir a maior participação da sociedade nos debates e propostas de solução de nossos problemas, com o engajamento de todos os segemntos de forma decidida nas tarefas exigidas;

— que esta participação impõem, por isso, uma revisão dos conceitos e métodos da atual política econômica, que se baseia principalmente em mecanismos monetaristas, sem atentar para a realidade econômica brasileira, cujo sustentáculo é a pequena e média empresa;

— que essa estrutura encontra-se em um beco sem saída, sem opções de caminhos que permitam a sobrevivência do segmento sustentador de nossa economia, responsável pela absorção de mais de setenta por cento da mão-de-obra, representando um universo superior a oitenta e cinco por cento das empresas instaladas no País, a cada dia se descapitalizando e perdendo seu poder de competição;

— que essa perda de competição da pequena e média empresa, com todas as seqüelas decorrentes, como o desemprego, desestímulo a novos investimentos, óbices no surgimento de novas unidades empresariais de igual porte, tem sua causa principal na oligopolização do sistema Financeiro;

— que essa oligopolização constituiu um erro de planejamento, fato reconhecido pelo próprio Ministro Delfim Netto, responsável pela criação dos estímulos que ensejaram o surgimento dos conglomerados financeiros;

— que a existência dos conglomerados financeiros, longe de produzir os benefícios previstos, constituiu-se em um mecanismo concentrador dos meios monetários, outorgando aos Bancos um enorme poder de barganha e as oportunidades de auferirem lucros e vantagens desproporcionais em relação a todo os outros segmentos da atividade econômica;

— que tais lucros e vantagens constituem uma afronta aos esforços de todas as empresas não financeiras, em flagrante injustiça e desigualdade de tratamento;

— que, com sua atuação, os conglomerados também acabam por ferir a dignidade do próprio trabalhador bancário, aviltando-o e transformando-o em um profisisonal mal remunerado, perito em generalidade e obrigado a vender serviços cuja competência deve ser de especialistas;

— que, ao utilizarem tal sistema, os conglomerados reduzem ainda mais a perspectiva de criação de maior oferta de empregos, por concorrerem de forma predatória e desleal com todas as empresas inde-

pendentes que atuam nas mesmas áreas, diminuindo seus espaços e impedindo o surgimento de outras;

— que o Governo Federal, apesar das conclusões do Grupo de Trabalho criado pelo Banco Central, nada fez, nada faz e, presumimos, nada pretende fazer para estancar a expansão desses gigantes;

— que essa omissão e indiferença governamental induz a sociedade brasileira a concluir pela existência e crescimento de um poder paralelo ao próprio poder do Estado, ensejando a concretização de um cartel bancário com todas as negativas conseqüências para a comunidade nacional;

— que é preciso estancar urgentemente tal processo, sem que para isso seja necessaária uma maior intervenção do Estado na Economia; mas, pura e simplesmente, um reordenamento do Sistema Financeiro e a restrição ao liberalismo que lhes foi outorgado, liberalismo este que permitiu o surgimento de abusos inomináveis.

Apelam ao Sr. Presidente da República

— para adotar as providências sugeridas pelo Grupo de Trabalho do Banco Central;

— para evitar a cartelização do Sistema Financeiro, mediante adoção de mecanismos reguladores compatíveis com a realidade de nossa estrutura econômica;

— para decidir pela imediata e total retirada dos conglomerados financeiros de todas as áreas estranhas à sua finalidade precípua, extinguindo-se a permissão que esses gigantes possuem de transacionar com turismo, corretagem de seguros e de valores, seguros, informática, contabilidade, serviços gráficos e outros;

As signatárias postulam a adoção dessas soluções com a máxima urgência e estão convictas de que tais medidas não criarão nenhum transtorno ao processo econômico brasileiro;

Ao contrário, provocarão um saudável estímulo ao crescimento e desenvolvimento das empresas, de empregos e do próprio País.

A quem interessa o esfacelamento da pequena e média empresa genuinamente Nacional?

O Governo Federal está disposto a arcar com o ônus dessa responsabilidade?

São respostas, traduzidas em medidas concretas, que nós queremos e temos direito de saber, aqui e agora, pois basta de paliativos e promessas vãs.

Não queremos, não pretendemos, nem desejamos assistir ao esfacelamento da pequena e média empresa, ao surgimento de convulsões sociais, à nossa degradação empresarial e à opressão da sociedade.

Associação Brasileira de Agências de Viagens
Associação Brasileira de Empresas de Serviços de Informática
Federação Nacional dos Corretores de Seguros e de Capitalização
Federação do Comércio do Estado de São Paulo
Conselho Federal de Contabilidade
Sindicato das Indústrias Gráficas
Sindicato de Corretores de Seguros
Sindicato de Empresas de Turismo
Empresas Seguradoras Independentes
Sindicato dos Contabilistas

Porto Alegre, 28 de junho de 1983.'

Era o que tinha a dizer.

O SR. HENRIQUE EDUARDO ALVES (PMDB — RN. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, restaurou-se, no Congresso Nacional, a Frente Parlamentar Nacionalista, que, a partir da terceira legislatura e até 1964, durante mais de quinze anos, representou, no Parlamento brasileiro, o mais atuante movimento ideológico, ganhando a batalha da PETROBRÁS, quando forças reacionárias e poderosas pretendiam a entrega ao estrangeiro da mais importante reserva do nosso subsolo, cuja exploração interessa especialmente à segurança nacional.

Tinha a FPN, na quinta legislatura, mais de cem membros e cerca de sessenta foram imediatamente cassados por ocasião do golpe de março de 1964, cortando-se a carreira política de homens como Floriceno Paixão, Seixas Dória e Osvaldo Lima Filho, que hoje retornam ao nosso convívio, reconstituído o movimento que inspirou o seu desempenho durante três mandatos sucessivos.

Hoje a Frente Parlamentar Nacionalista está composta por onze Senadores e noventa e sete Deputados, número expressivo de Parlamentares qualificados, na defesa daquelas mesmas teses, que não envelheceram, porquanto, nesse interregno, o poder discricionário cerceou a liberdade de palavra dos defensores das mais lídimas reivindicações nacionais.

O manifesto lançado pela FPN declara:

> "A defesa da independência e da soberania do Brasil é bandeira que não pode ser abandonada no campo da luta, por isso desfraldamos a bandeira nacionalista, democrática e popular, em nome da dignidade nacional."

Não foi apenas a PETROBRÁS, em sua linha estatal, quem se beneficiou da ação dinâmica, eficiente, patriótica e vigilante da Frente Parlamentar Nacionalista. No Governo Kubitschek, quando o Presidente da República repeliu a ingerência do Fundo Monetário Internacional em nossa economia, promovendo o desenvolvimento auto-sustentado, que culminou com a instalação da indústria automobilística e a transferência da Capital para Brasília, a FPN lhe emprestou o mais decidido apoio, fazendo calar a voz do entreguismo, com seus representantes no Parlamento.

Na situação de crise que enfrentamos, financeiramente alienados e politicamente ainda em luta pela restauração democrática, esperamos que a Frente Parlamentar Nacionalista erga a bandeira da eleição direta do Presidente da República, atendendo a uma aspiração de todo o povo brasileiro e a um imperativo do sistema democrático-representativo.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente.

O SR. FREITAS NOBRE (PMDB — SP. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, dentro de poucos dias estaremos recebendo aqui, em Brasília, no Congresso Nacional, uma comissão de centenas de Prefeitos de cidades paulistas, que virão a esta Capital reclamar do Governo e do Parlamento uma urgente reforma tributária. São Prefeitos de todos os partidos que, reunidos na cidade de São Paulo, chegaram à conclusão de que não é mais possível esperar, de braços cruzados, a imperativa devolução de parte ponderável dos tributos ao próprio Município que os arrecada.

Enquanto, nos últimos vinte anos, os Municípios vêm empobrecendo paulatinamente, com a redução de sua participação nos tributos cobrados na sua sede, o Governo da União vem aumentando sua receita, chegando a deter hoje 53 por cento de todos os impostos recolhidos no País. E esse dinheiro, como todos sabem, é gasto em obras desnecessárias, faraônicas, que nada produzem, mas aumentam nosso endividamento interno e externo.

Paralelamente, também caiu a receita dos Estados. Os Governos estaduais, que ficavam com 46,4 por cento da arrecadação, agora detêm apenas 36 por cento da receita nacional. Em resumo, o Município e o Estado ficam cada vez mais pobres, enquanto a União espoliada está em fase de moratória, embora não publicamente declarada, devido a essa incompetência que se aperfeiçoou até o absurdo nos anos de repressão, quando os poderosos tudo podiam impunemente.

Todos os Prefeitos paulistas estão conscientes de que essa reforma vai contribuir para que as cidades saiam do impasse financeiro em que se encontram e possam gerar obras públicas e outros benefícios sociais que forneçam empregos e ativem a economia local. Eleitos pelo povo, a quem têm de dar explicações dos seus atos, os Prefeitos seguramente vão investir com sensibilidade e justiça esses recursos, que atualmente se evaporam nas mãos do Governo Central.

Entre algumas das sugestões deste encontro, destacam-se as que pedem o aumento da participação dos Municípios no IPI e no Imposto de Renda, elevação da alíquota do Imposto sobre Herança, bem como participação das cidades no imposto recolhido sobre a gasolina.

Temos certeza de que esta marcha dos Prefeitos paulistas a Brasília vai representar um passo muito importante na conquista da reforma tributária, que o País exige com urgência, mas que os tecnoburocratas insistem em prorrogar, para continuarem beneficiando-se desses recursos para as obras improdutivas. A presença dos Prefeitos nesta Capital vai significar, também, o repúdio da Nação a um sistema político econômico e social que nos mergulhou na triste situação de dependência em que nos encontramos, com organismos internacionais, como o FMI, ditando inclusive a política salarial, como ficou claro no impatriótico Decreto-lei nº 2.045.

O SR. NORTON MACEDO (PDS — PR. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, em audiência com que fomos honrados ontem pelo Presidente Aureliano Chaves, em companhia do Presidente da Cooperativa Central Agropecuária do Paraná, Dr. José Cassiano Gomes dos Reis Júnior, e de representantes de importantes cooperativas do norte do Estado do Paraná, tivemos oportunidade de encaminhar a S. Exª preocupações, sugestões e reivindicações da agricultura paranaense.

Fundamentalmente, foram tratados e recebidos com a maior objetividade pelo Presidente Aureliano Chaves problemas referentes à cafeicultura, ao algodão paranaense e às quotas fixadas pelo Governo Federal para o álcool e o açúcar, temas que serão objeto de próximos pronunciamentos nossos.

Hoje queremos tratar basicamente da Circular nº 761, do Banco Central do Brasil, e das repercussões da mesma junto ao sistema cooperativo brasileiro, abordando também algumas das sugestões encaminhadas à Presidência da República pela COCAP.

A Circular nº 761, do Banco Central do Brasil, define os recursos destinados ao programa de recuperação e saneamento financeiro das cooperativas mais diretamente atingidas por frustrações de colheitas e pelas alterações introduzidas na sistemática de crédito rural, particularmente no que toca ao fornecimento de insumos ao quadro associativo dessas cooperativas, sensivelmente prejudicado com a sustação do crédito de repasse usualmente empregado nessas operações. Outro fator que muito contribuiu para o agravamento da situação financeira de algumas cooperativas que estão pleiteando o apoio previsto na Circular nº 761, foi a freqüente solicitação de concordata por empresas adquirentes de matéria-prima agrícola. As cooperativas fornecedoras, nesses casos, obrigam-se a sustentar esse passivo, sem poderem lançar mão do mesmo recurso considerando que as sociedades cooperativas, pelas suas características, não podem pedir concordata.

Em que pese à rapidez e desenvoltura com que o Grupo de Trabalho constituído pelo Governo vem desempenhando sua tarefa de analisar os pedidos de financiamento, com recursos, da referida Circular, persistem alguns problemas de certa magnitude, quais sejam:

a) o programa inicialmente previa a utilização dos recursos em financiamentos contratados com cooperativas ao juro de 60% ao ano. Posteriormente esta norma foi re-

formulada, passando os encargos a 80% da correção monetária mais 3% de juros ao ano. Esta modificação resultou na adoção de condição distinta no âmbito do mesmo programa, considerando que as cooperativas que tiveram seus pedidos de financiamento aprovados antes da alteração citada (9-6-83) usufruem melhores condições para reprogramar suas atividades futuras do que aquelas cujos financiamentos foram aprovados posteriormente à data em que foi estabelecido o novo critério. Tal circunstância conduz a situações em que cooperativas de uma mesma região, e até mesmo vizinhas, vejam-se em condições desiguais de tratamento, embora atendidas pelo mesmo programa. Ocorrem casos em que cooperativas que tiveram necessidade de estudos técnicos mais aprofundados, exigindo inclusive pareceres de auditores externos, ficaram impossibilitadas de enquadrar-se antes da reunião do Conselho Monetário Nacional que alterou as condições iniciais previstas na Circular. Justamente são essas as que mais necessitam do suporte do programa para sua recuperação, conforme o espírito do mesmo.

Por outro lado, constata-se que a diferenciação de taxas, no mesmo programa, levará os agentes financeiros a dar preferências nas suas aplicações obrigatórias àquelas cooperativas que terão encargos financeiros mais elevados, o que poderá dificultar sobremaneira a obtenção dos recursos pelas cooperativas cujo financiamento está assegurado à taxa de 60% ao ano.

Para restabelecer o princípio de equanimidade, e portanto de justiça, solicita-se que os financiamentos previstos na Circular nº 761 sejam todos baseados na taxa de juros original de 60% ao ano, pois o programa foi instituído com o propósito de permitir a recuperação financeira das sociedades cooperativas.

Esta medida poderá ser viabilizada através de voto do Sr. Ministro da Agricultura no Conselho Monetário Nacional, considerando que decorreu de decisão do CMN a fixação das novas diretrizes para o crédito rural e o conseqüente entendimento dos órgãos governamentais de estender as novas condições, também, para os financiamentos contemplados pela já mencionada Circular.

b) com a entrada em vigor da Resolução nº 666, de 28-12-81, foi praticamente extinguida a possibilidade de capitalização das cooperativas com financiamentos para antecipação de aumento de capital através de quotas-partes, fato que vem dificultando o desenvolvimento das mesmas. O produtor normalmente não tem condições de realizar o aporte de capital nos níveis requeridos pela sua sociedade, o que muitas vezes se constitui em fator de impedimento à realização de projetos e empreendimentos vitais para a cooperativa.

A Circular nº 761, que define a origem dos recursos para atender uma situação de emergência de cooperativas em situação financeira delicada, deveria ser transformada em instrumento permanente de capitalização dessas sociedades. Uma decisão nesse sentido daria a necessária sustentação ao sistema, razão pela qual esta alternativa deve merecer a atenção do Governo;

c) a inclusão do Banco do Brasil S/A também como aplicador dos recursos previstos na Circular nº 761, considerando que a referida instituição financeira já não financia, como outrora, o aumento de capital em cooperativas através da subscrição de quotas-partes.

O citado agente financeiro sempre se constituiu em importante entidade de apoio ao sistema cooperativista, *não se justificando a ausência do mesmo no processo* em que os bancos particulares também se encontram envolvidos.

Ficam aqui as sugestões. Ficam aqui os apelos.

Era o que tínhamos a dizer.

O SR. FERNANDO BASTOS (PDS — SC. Pronuncia o seguite discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, não poderíamos deixar de manifestar nossa solidariedade ao Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Extração do Carvão de Criciúma, em nosso Estado, na sua justa indignação com relação à Caixa Beneficente dos Empregados da Companhia Siderúrgica Nacional, que se nega a complementar os proventos de aponsentadoria, nivelando-os aos salários percebidos pelo empregado, quando este deixa as atividades empregatícias com menos de 50 anos de idade.

A Caixa Beneficente dos Empregados da Companhia Siderúrgica Nacional adotou essa atitude com base em dispostos da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977, e Decreto nº 81.420, de 20 de janeiro de 1978.

Não resta dúvida, Sr. Presidente, que o Regulamento das Entidades Fechadas de Previdência Privada (Decreto nº 81.420, de 20 de janeiro de 1978) exige idade de 53, 51 e 49 anos para complementação de valores de aposentadoria especial concedida pela Previdência Social.

Contudo, como os mineiros têm aposentadoria com 15 anos de serviço, verifica-se que somente terão direito aos benefícios da Previdência Complementar após os 49 anos de idade.

Temos informações de que em altos círculos governamentais reconhece-se a ampla razão dos mineiros ao se insurgirem contra essas disposições regulamentares.

Com efeito, Srs. Deputados, um mineiro de carvão pode aposentar-se pela Previdência Social aos 36 anos de idade, não se justificando, assim, que somente possa ter a complementação da Previdência Privada aos 49 anos.

Além disso, se a Previdência Fechada funciona como complementação da Oficial, e se esta vier conceder a aponsentadoria antes dos 50 anos de idade, não há razão pela qual se possa justificar a restrição regulamentar, até mesmo porque, apesar da idade inferior, o mineiro, no caso, satisfaz os requisitos essenciais para ter direito aos benefícios.

Por outro lado, fixando a lei prazos de 15, 20 e 25 anos para aposentadoria especial, não é possível entender-se o motivo determinante do limite de 49, 51 e 53 anos de idade.

Assim sendo, pedimos ao ilustre Ministro Hélio Beltrão, da Previdência e Assistência Social, que determine à Secretaria de Previdência Complementar de sua Pasta providências para que esta tremenda injustiça seja logo corrigida.

E o que tinha dizer.

O SR. OSVALDO MELO (PDS — PA. Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. Deputados, o Imposto sobre Operações Financeiras — IOF — foi criado em 1966 pela Lei nº 5.143, de 20 de outubro, para a formação de reservas monetárias. Esses recursos seriam aplicados, pelo Banco Central, na intervenção dos mercados de câmbio e de Títulos, na assistência a instituições financeiras e para outros fins, conforme determinação do Conselho Monetário Nacional.

Quatorze anos depois, em 1980, suas alíquotas foram majoradas com o objetivo de ampliar as fontes de recursos do Tesouro Nacional e solucionar graves problemas financeiros do País. Tratou-se de medida inevitável e imprescindível, já que a conjuntura econômica estava a exigir novas providências e novas diretrizes, para que houvesse a possibilidade de sair do impasse em que se debatia a nossa meta de desenvolvimento.

Considerando a finalidade desse aumento de arrecadação do IOF é que hoje reivindicamos o emprego de sua verba no fortalecimento dos Bancos estaduais do Norte do nosso País, a fim de que possam, finalmente, contribuir para o desenvolvimento regional.

Os bancos oficiais da Amazônia já vinham prestando, há longo tempo, um trabalho permanente de socorro à economia local, de forma a acelerar o desenvolvimento que já vinha sendo proporcionado por outros organismos federais encarregados oficialmente de permitir o progresso do Norte do País.

Afinal, mais da metade das agências bancárias de toda a Amazônia são oficiais, estaduais e federais, e vinham prestando valiosa assistência creditícia especialmente às pequenas e médias empresas, embora já enfrentassem crônica limitação de recursos, sempre denunciada em seminários e congressos.

Com agravamento da crise econômica nacional, esse quadro já delicado está piorando gradativamente, minguando ainda mais os recursos das agências bancárias oficiais, justamente no momento em que o Governo procura incentivar os investimentos na região, o que torna ainda mais necessária a atuação dos bancos de desenvolvimento ou com carteira de desenvolvimento.

Considerando a situação delicada em que se encontrava em 1974 o Banco da Amazônia S/A — BASA — banco oficial federal da Região Norte do Brasil, foi instituída em seu favor, a título de reforço de recursos, uma alocação específica de percentual da arrecadação do IOF, percentagem que foi sendo progressivamente reduzida para desconsolo do empresariado local.

Por esse motivo é que hoje voltamos a reivindicar às autoridades competentes — em especial às do Conselho Monetário Nacional — a destinação de um percentual do Imposto sobre Operações Financeiras, IOF, aos bancos oficiais amazonenses, revigorando e ampliando a acertada medida adotada em 1974.

Esse percentual seria distribuído em função diretamente proporcional ao capital social de cada um dos bancos oficiais da área, permitindo, assim, o andamento dos projetos de desenvolvimento já instalados na Amazônia.

Como outra medida revitalizante, propomos também a concessão de Incentivos Fiscais a pessoas físicas que compraram ações dos bancos oficiais estaduais sediados na Amazônia. Essa importância seria deduzida do imposto de renda devido no valor equivalente até 42% das quantias a pagar calculadas em cada declaração.

Ainda com relação ao Imposto de Renda, seria de conveniência para a região que os bancos estaduais lá sediados tivessem direito à redução ou isenção na sua contribuição ao Imposto de Renda referente aos resultados obtidos nas operações realizadas efetivamente na Amazônia. O que fosse apurado pelo sistema seria obrigatoriamente capitalizado, a fim de que fosse reinvestido e reforçasse os recursos dessas instituições.

Por se tratarem de medidas de grande alcance econômico, que poderão garantir a prosperidade e o desenvolvimento da Amazônia, é que apelamos para as autoridades competentes no sentido de que atendam a essas nossas reivindicações, que apenas traduzem as aspirações da economia regional. Acreditamos que os recursos arrecadados através do IOF renderão melhores frutos se, ao invés de serem utilizados, como acontece freqüentemente, na assistência a instituições financeiras incapazes de arcar com a própria administração ou mesmo em intervenções nos mercados de câmbio e títulos, forem aplicados no reforço à economia do Norte do nosso País.

O SR. CARLOS VINAGRE (PMDB — PA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, talvez este meu pronunciamento já venha tarde. Embora já o tivesse na ponta da caneta e da língua, acontecimentos políticos, em minha terra, prenderam-me, por mais tempo que eu pretendera.

Nunca é tarde, porém, dizer a verdade, — que, por sinal, desta vez foi proferida pela autoridade chamada a "eminência parda do regime" o Gen. Golbery do Couto.

Se as minhas palavras sobre a sua entrevista não as pronunciei na hora, as do general vieram muito mais atrasadas ainda.

Sr. Presidente e Srs. Deputados, por que o Sr. Golbery só agora, e não quando, por trás dos bastidores, puxava os engonços de marionetes e dava as cartas, no Governo, não disse o que declarou na entrevista a Júlio Bressane: "Ninguém agüenta mais militares no governo, nem os próprios militares?"

Por que, Senhores?

Tardia ou não, o desabafo do General, foi o que mais de lúcido foi dito pelo homem considerado "O cientista do regime militar de 64."

E agora outra pergunta: se ninguém agüenta mais o regime que aí está, desmandando-se, martirizando o povo brasileiro, matando de fome o pobre e fazendo raiva ao rico, com que autoridade este regime mantém a política econômica que está fazendo o País entregar-se, de corpo e alma, ao FMI e às multinacionais?

Se as palavras do Sr. Golbery fossem pronunciadas por alguém ainda engajado ao Governo, não teria tido a repercussão que teve, não teria polarizado o interesse do público.

Mas quem as pronunciou, Sr. Presidente e Srs. Deputados, fora o homem que mais conhece os atuais dirigentes desta Nação, fora o responsável, um dos cabeças do golpe do Estado, fora o responsável pela indicação de Geisel e de Figueiredo.

Tenho certeza de que, no dia em que o General resolver dizer tudo o que sabe, tudo o que presenciou e tudo de que foi conivente, esta República se estarrecerá.

Algumas coisas já afloraram de sua fala, entre outras: "Eu criei um monstro", referindo-se ao SNI.

O que isto quer dizer, se não que este serviço, célebre pelos seus desserviços ao povo brasileiro, se constitui no grande **Ball-Moloc** do sistema militar, que nos desgoverna desde 1964?

E o que dizer de suas palavras ao General-chefe do SNI, Octávio de Medeiros: "Vou passar o resto dos meus dias tratando de impedir que vocês tomem a Presidência da República."

Percebam Senhores: o homem que ajudou a guindar ao poder os dirigentes que aí estão, fazendo esta declaração, fê-lo porque conhece muito bem a turba com que conviveu.

Mais: lembram-se do Riocentro?

Corem: o Sr. Golbery, em carta a Figueiredo, antes de deixar a Chefia do Gabinete Civil da Presidência da República, teria sugerido que o Governo conhecia a identidade dos mandantes do atentado do Riocentro, tendo ficado irritado com a impunidade dos responsáveis pela explosão da bomba que matou um sargento e feriu um capitão do DOI-CODI, do 1º Exército, na noite de maio de 1981.

Há muita coisa podre no reino da Dinamarca.

Sr. Presidente e Srs. Deputados, no dia 15 de agosto celebrou-se, na minha querida Belém, a data comemorativa da adesão do Pará à Independência.

Se nós folhearmos as páginas da nossa História e atentarmos para o ambiente político da época, poderemos verificar muita semelhança com a atual: intrigas, corrupções e falsidades dos portugueses que desejavam que a Amazônia continuasse sob o jugo lusitano.

Ao mesmo tempo, vemos os atos de bravura dos heróis cabanos para solidificar a nossa Independência.

Estão faltando novos heróis. Estão fazendo falta outros Angelins, outros Vinagres, outros Batistas Campos para empunhar a bandeira da verdadeira liberdade e expulsar os vendilhões, desta vez não apenas para se perpetuarem donos do Brasil, mas para o entregarem ao FMI, para traírem o povo e venderem o País ao capital estrangeiro.

Sr. Presidente e Srs. Deputados, neste instante em que se faz míster outra cabanagem para fazer retornar este País às mãos do povo brasileiro, promova-se outra mobilização patriótica e incruenta, através de eleições livres, pois só o voto livre poderá livrar o Brasil de aventureiros e violentadores do povo.

O SR. RENATO CORDEIRO (PDS — SP. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, ao receber, há algumas semanas, o Prêmio Templeton de 1983, das mãos do Príncipe Philip, no Palácio de Buckingham, na Inglaterra, o escritor dissidente soviético Alexander Solzhenitsyn pronunciou vigoroso discurso, no qual declarou, enfaticamente, que, "por mais armas que tenha o comunismo, está condenado a não vencer jamais o cristianismo".

O fato que levou o famoso escritor àquela láurea foi o de ter sido considerado pioneiro do renascimento da religião nos países ateus. O Prêmio Templeton tem muito mais valor por seu caráter moral do que pela dotação em dinheiro que representa (cerca de 80 milhões de cruzeiros).

Vale lembrar aqui, Sr. Presidente, que Solzhenitsyn foi expulso da União Soviética em 1974, residindo agora, nos Estados Unidos. Sua prisão e posterior expulsão emocionaram o mundo na época, mas, como todos os acontecimentos, teve também seu lado positivo, pois foi na prisão que o grande escritor produziu algumas de suas mais famosas obras, como, por exemplo, "O Arquipélago de Gulag". Hoje ele lidera, no mundo ocidental, junto com outros escritores, intelectuais e cientistas soviéticos também expulsos, a luta contra o comunismo em todas as suas formas, mas, especialmente, a forma que ele tomou na União Soviética.

Concordo plenamente com Solzhenitsyn, Srs. Deputados, quando ele afirma que, nessa luta do Ocidente pela preservação da democracia, só uma vez as democracias ocidentais demonstraram realmente força e unidade de ação, e foi na luta contra o nazismo alemão. Lamentavelmente, entretanto, como frisa sempre o escritor dissidente, "os frutos dessa vitória se perderam há muito tempo".

Católico ortodoxo fervoroso, tendo tido na prisão a felicidade de experimentar um verdadeiro renascimento espiritual em sua vida, Solzhenitsyn começou a estabelecer paralelos entre a vida religiosa da Rússia e de outros países que hoje formam a União Soviética, e o ateísmo científico e oficial que agora ali domina. E, apesar de ter de reconhecer todos os aspectos negativos de uma religião sem vida, para a maioria das pessoas naquela parte do mundo, esperando que com elas aconteça o mesmo renascimento que ele experimentou na prisão, chegou a algumas conclusões surpreendentes, que passou a externar no Ocidente, mostrando que o tipo de religião que se vive hoje no Ocidente, se não for também revivificado, pode permitir o mesmo desastre que se verificou na URSS, isto é, a substituição da religião pelo ateísmo.

E verdade que ele confia, Srs. Deputados, como também confio, em que o comunismo, por mais armas que tenha, jamais vencerá o cristianismo. Isto, entretanto, não se deverá à força das armas, mas, sim, à própria força moral e espiritual, intrínsecas do cristianismo.

Valho-me aqui da mesma observação do ancião russo citado por Solzhenitsyn, o qual, no princípio deste século, sentenciou: "Os homens esqueceram Deus e esta é a razão pela qual todas estas coisas acontecem". Não adianta o Ocidente querer defender sua civilização cristã com o que o próprio escritor chamou, muito apropriadamente, de "a tentação satânica da proteção nuclear", pois fundamentalmente a defesa da paz repousa em corações fortes e em homens firmes.

À margem disso, Srs. Deputados, aproveito a oportunidade para externar, ainda que rapidamente, minha sincera preocupação com as tentativas que alguns religiosos brasileiros, não só do catolicismo, mas também de outras religiões, em querer fazer conciliar o marxismo (e por extensão o comunismo) com o cristianismo. São duas realidades fundamentalmente inconciliáveis. E, se a fraqueza de nossas lideranças religiosas se mostra tão frágil, a ponto de até pensar em conciliar essas duas realidades, temo que o marxismo poderá acabar vencendo.

Era o que tinha para dizer.

V — O SR. PRESIDENTE (Fernando Lyra) — Passa-se ao Grande Expediente.

Tem a palavra o Sr. Arthur Virgílio Neto.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO NETO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

Durante o discurso do Sr. Arthur Virgílio Neto o Sr. Fernando Lyra, 1º-Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Ary Kffuri, 2º-Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Ary Kffuri) — Tem a palavra o Sr. Armando Pinheiro. (Pausa.)

O SR. ARMANDO PINHEIRO (PDS — SP. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, não há lugar neste País, qualquer que seja o segmento de nossa sociedade ou sua localização geográfica, de Norte a Sul, de Leste a Oeste, cujo assunto mais momentoso não seja a crise econômica por que passa o Brasil que afeta e preocupa a todos e que gera, realmente, um estado de espírito muito negativo, que vem desestimulando a própria iniciativa privada, quer empresas, quer pessoas, na busca de incrementar atividades produtivas.

Evidentemente, em dois setores básicos da economia concentram-se as maiores preocupações, agravantes do elevado processo inflacionário: na dívida externa e nas estatais brasileiras.

Não poderíamos, portanto, estar insensíveis ao mal que afeta a sociedade e entendemos mesmo que a este Congresso cabem responsabilidades maiores, mais efetivas, talvez até concludentes dentro do processo econômico. Dentre as prerrogativas pelas quais todos lutamos, e que tem no nosso eminente Presidente Flávio Marcílio seu maior defensor, entendemos que deve o Congresso Nacional propugnar, intransigentemente, pela busca de um dispositivo jurídico em nossa Constituição, estabelecendo a competência do Congresso Nacional, ou seu todo, ou através da sua Câmara mais alta, o Senado Federal, ou mesmo através das Comissões de Relações Exteriores ou de Economia de ambas as Casas, mas que o Congresso participe, mesmo de uma forma sumária, do relacionamento econômico do Brasil com os países estrangeiros, para que se possa pôr um termo aos desmandos e à grande parcela de dívida acumulada, que hoje afeta de maneira substancial e economia de todo o País.

Ouço com muita honra o nobre Deputado Leorne Belém

O Sr. Leorne Belém — Nobre Deputado vou valer-me do aparte que V. Exª me proporciona, desde que não me foi dada a oportunidade pelo nobre Deputado Arthur Virgílio Neto, para manifestar o meu pensamento sobre o discurso de S. Exª Não concordar com muitos aspectos do pronunciamento do Deputado Arthur Virgílio Neto seria negar a realidade dos fatos. O que não posso aceitar é que S. Exª ou qualquer outro Deputado se valha da tribuna para gestos de indelicadeza e injustiça para com seus companheiros de Câmara Federal. O Deputado Artur Virgílio Neto, quando ali se encontrava, disse que tinha sugestões para retirar a bancada do Ceará do sono em que ela se encontrava. Isso ofende a todos nós, Deputados do Ceará, porque S. Exª não fez qualquer distinção. Daí a minha participação no discurso de V. Exª, jamais para tumultuar o seu pronunciamento, mas, como integrante da bancada do Ceará e tendo em vista a ausência dos demais companheiros neste plenário, para solicitar a S. Exª que retire aquela afirmativa que fez. Este o único objetivo do aparte solicitado a V. Exª Era o esclarecimento que queria fazer.

O SR. ARMANDO PINHEIRO — Solidarizo-me com V. Exª e com a brilhante bancada do Estado do Ceará.

Prosseguindo, Srs. Deputados.

Nossa dívida externa bate recordes e, ao procurar analisá-la, deparamos com duas ordens de problemas;

primeiro, as dificuldades em se obter dados concretos e específicos e até informações mais elementares a respeito desse concentrado, que é a dívida externa, que já ultrapassa, segundo consta, 90 bilhões de dólares e já se encaminha para os 100 bilhões. Esta dívida, por si só, talvez, não fosse tão preocupante, se não representasse hoje, estou seguro disto, um certo desvirtuamento dos investimentos estrangeiros no País.

A rigor, com a legislação vigente, especialmente a lei de controle de remessa de lucros, de nº 4.131 de 3-9-1962, de grande importância para a defesa dos interesses nacionais, estabeleceu-se um condicionamento rigoroso para a remessa de lucros, relativo a capitais estrangeiros. O País criou um controle que atendia aos interesses nacionais, no que diz respeito ao capital estrangeiro.

Essa lei, no entanto, creio eu, vem de ser, no decorrer dos anos, disvirtuada porque, sob o manto de empréstimos contraídos, nós verificamos, realmente, que muitos investimentos externos acabaram por se transformar em empréstimos dadas as condições mais favoráveis, mas muito mais, destes em relação àqueles. Em primeiro lugar, quando se remetem dividendos, há o pressuposto de lucros operacionais nas empresas respectivas. Nos empréstimos isso não importa. Em segundo lugar, nos lucros, há a tributação do imposto de renda, que grava em seguida a própria remessa dos dividendos em mais de 25%. Nos juros, ao contrário, ocorre o inverso, ou seja, sua dedução na tributação, como despesa financeira operacional.

Portanto, esses valores são, além de tributados, limitados a um nível de 12% ao ano sobre os investimentos a título de capital de risco contraídos no País.

Exatamente para se livrarem destes ônus tributários e destas limitações as empresas estrangeiras que operam no País têm, na prática, se valido, basicamente, de empréstimos que às vezes são concedidos pelas suas matrizes ou concretizados por banqueiros e financeiras com que operam, isto pelo fato de a legislação brasileira incentivar, como dissemos, a operação a título de empréstimo, ao invés de capital de risco, como seria o normal.

O empréstimo tem retorno garantido, independente de lucros, ou de resultados favoráveis em seus balanços e em suas operações.

Os empréstimos garantem a remessa de juros livre de tributações à taxa — só para se ter uma idéia — que hoje está na ordem 12% ao ano e que já chegou a 21%.

Portanto, a título de empréstimos contraídos diretamente com bancos ou empresas estrangeiras, o Brasil deve cerca de 90 bilhões de dólares.

Embora não tenhamos informações oficiais, os juros devidos sobre esses empréstimos, de responsabilidade de empresas privadas estrangeiras e nacionais, de estatais e do próprio Governo, estão na ordem de 7 bilhões de dólares ou seja, o equivalente a mais de 2 vezes o orçamento do Estado de São Paulo em 1983. Um valor insuportável ao País, uma importância que sangra a economia nacional e que pesa sobremaneira.

Hoje o País se esforça para exportar pouco mais de 20 bilhões de dólares e, na contrapartida, sem considerar as importações essenciais para a economia brasileira, sem considerar a importação do petróleo que pesa extraordinariamente na nossa balança, mas considerando apenas estes juros dos empréstimos contraídos pelas empresas que operam no País, verifica-se que representam 1/3 do esforço dos brasileiros nas suas exportações. Isto é um absurdo, Sr. Presidente, Srs. Deputados; chegamos realmente a um impasse e não há FMI que vá encontrar fórmulas para superar essas dificuldades, essas tendências.

A saída é um tratamento político. Sim, político, e daí defender eu, e o faço desta tribuna, que este Congresso precisa acompanhar de perto todo o desenrolar da política econômica, principalmente aquela que diz respeito à dívida externa.

O problema vem-se agravando gradativamente. A Resolução nº 63, do Banco Central, que tem poderes legislativos nesse campo que o próprio Congresso não tem, é hoje altamente maligna para este País. A Resolução nº 63, em linhas gerais, permite, através de bancos nacionais ou banco que operam no Brasil, a tomada de recursos externos, em pacotes que são repassados por meio de empréstimos, especialmente às pequenas e médias empresas brasileiras. Isso começou há menos de 6 anos, hoje já atinge a cifra de aproximadamente 15 bilhões de dólares, para agravar ainda mais a nossa dívida externa, com taxa realmente das mais altas e, o que é pior, agravando o pequeno e o médio empresário nacional, e fazendo uma opção. É corrente nos bancos — e os nobres Deputados que são também empresários, que atuam na área da iniciativa privada bem o sabem — os bancos, já há algum tempo, vêm dando a opção para o empresário nacional de fazer os empréstimos pela Resolução nº 63. Recebem em cruzeiros e passa a dever em dólares, com todas as máxi e mínidesvalorizações com que arcam e a comprimirem, espremerem a economia das pequenas e médias empresas, que estão muito doentes. Aí verificamos, no País inteiro, o enorme número de concordatas e, nessas concordatas, o grande número de empréstimos dessa malfadada Resolução nº 63, que foi aplicada porque o incremento e o incentivo dados aos empréstimos externos foram agravando a balança cambial e o País passou a ter necessidade de caixa em dólar, passou a ter necessidade de valores de moedas estrangeiras que pudessem, no correr destes últimos anos, antes da asfixia em que hoje nos encontramos, satisfazer àquelas necessidades de devolução das obrigações brasileiras contraídas no exterior. Daí a razão da importação de dólar e de empurrar esse dólar no mercado empresarial brasileiro.

Ouço o nobre Deputado Theodorico Ferraço.

O Sr. Theodorico Ferraço — Nobre Deputado Armando Pinheiro, estou ouvindo muito atentamente o discurso de V. Exª, no qual apresenta sua preocupação com a miséria e com o desastre do modelo brasileiro. Com inteligência e idealismo V. Exª procura responsabilizar alguém: os tecnocratas, que há anos vêm errando, errando e errando sempre, tirando o lugar da classe política. Os erros se acumulam a cada hora, a cada dia, a cada semana e a cada mês. Não temos feito outra coisa, nobre Deputado, senão advertir o Governo, não como seus inimigos, como pensam alguns companheiros do PDS, não como inimigos do regime, mas acima de tudo como amigos, entre os cento e vinte milhões de brasileiros que acompanham, permanentemente, os mesmos erros dos mesmos homens. Queira Deus que neste retorno glorioso do ilustre Presidente da República — por quem todo o Brasil rezou e torceu, para que, em Cleveland, sua cirurgia fosse bem sucedida — convoque S. Exª a classe política — não o PDS, nem a chapa Participação, nem o PMDB, ou o PDT, ou o PTB ou o PT, mas todos os segmentos da sociedade brasileira, para dividir a responsabilidade com todos, para procurar tirar este País do buraco em que está atolado até a alma, à imagem e semelhança do povo brasileiro. A advertência de V. Exª, como tantas outras, me obriga a pedir-lhe que, generosamente, me inclua neste seu discurso e receba a minha solidariedade, de modesto capixaba, mas que pensa como V. Exª e como estamos pensando todos, juntos, para encontrar uma solução, para dizer um basta à incompetência e à falta de credibilidade dos tecnocratas deste País.

O SR. ARMANDO PINHEIRO — Agradeço a V. Exª a manifestação sempre lúcida e autorizada e, que sem dúvida vem enriquecer o nosso pronunciamento. V. Exª, que tem dado demonstração da sua liderança política, da afirmação e da sua coragem, sem dúvida alguma, dá uma contribuição que muito nos engrandece e pela qual lhe somos gratos.

Prossigo, Sr. Presidente.

Isto agravou ainda mais o problema e tem de haver um termo nisso, um paradeiro, porque nós estamos aumentando a dívida em mais de 10% ao ano por não estarmos podendo pagar nem o capital nem os juros, que se encontram praticamente congelados, mas sem que isso represente o aporte de novos recursos que venham realmente incrementar nossa economia.

Nós chegamos ao impasse. O País precisa de energia, de trabalho, de produção, precisa absorver a mão-de-obra e, no entanto, entra em recessão.

Cada vez devemos mais e muito pouco é transferido para as atividades produtivas. A economia tem de reverter. Não se pode incentivar o empréstimo.

A credibilidade do Brasil no exterior continua boa, apesar de emergentes preocupações, recentemente manifestada por alguns banqueiros internacionais.

Para manter essa credibilidade necessitamos encontrar soluções que não sejam as do simples reescalonamento dessa dívida, o que seria confessar uma situação de moratória.

A simples divulgação dessa impressão poderá trazer conseqüências desfavoráveis. Não se deve permitir que a credibilidade de que o País atualmente goza, duramente conquistada, seja abalada.

O exemplo da Turquia, que há anos se encontra em situação de moratória de fato, é bastante expressivo. Esse país está sofrendo duramente e levará longos anos para readquirir o seu crédito. Felizmente, a situação do Brasil, apesar das dificuldades do momento, é bem diversa.

O Governo está empenhado em encontrar soluções válidas e tem condições para ser bem sucedido nessa tentativa.

Os empréstimos (Lei nº 4.131/62), concedidos a empresas estrangeiras, podem ter duas origens:

1) provenientes de recursos da própria acionista estrangeira;

2) contratados diretamente com terceiros (geralmente bancos), com ou sem garantias adicionais prestadas pela acionista estrangeira. Muitos destes empréstimos são vendidos nos mercados financeiros internacionais e, eventualmente, comprados pelas próprias matrizes.

As empresas estrangeiras têm sido levadas, por uma série de circunstâncias, a atender suas subsidiárias brasileiras através de empréstimos e não de subscrição de novas parcelas de capital.

Isto porque, entre outras razões:

a) o empréstimo apresenta uma maior flexibilidade. Uma vez concedido, pode ser recuperado, nos prazos previstos, sem maiores formalidades e sua liqüidação, pela devedora, melhora a imagem desta. Por outro lado, o investimento como capital de risco, uma vez efetuado, fica integrado na empresa e desmobilizá-lo representará redução do capital, o que constitui um processo moroso, fiscalmente complicado e inconveniente para a empresa, sob o aspecto de sua imagem perante terceiros;

b) o tratamento fiscal dado ao empréstimo é mais vantajoso, pois os juros pagos são considerados despesa dedutível e, portanto, os valores correspondentes não são tributados (35%) na empresa. Além disso, outras vantagens existem para o empréstimo, tal como se observa no exemplo adiante:

— Para o credor ou investidor estrangeiro receber US$ 750 de juros ou dividendos, a empresa brasileira incorrerá nos seguintes custos:

Juros: US$ 568,75 para remessa líquida de US$ 750.

Dividendos: US$ 1.000 para remessa líquida de US$ 750.

Foram considerados, no caso acima, apenas empréstimos com prazo igual ou superior a 8 anos, pois somente estes são uma alternativa para os investimentos de capital de risco. Os créditos por prazo inferior destinam-se, na sua quase totalidade, ao financiamento de comércio exterior.

Demonstração:

— Juros líquidos recebidos pelo beneficiário no exterior	750
— (+)IR de fonte	250
— Despesa bruta com juros — pessoa jurídica brasileira	1.000
— (-)Recuperação de despesas com juros — benefício pecuniário art. 9º DL nº 1.351	(125)
— Despesa líquida com juros após benefício pecuniário	875
— (-)Recuperação fiscal — dedução dos juros como despesa na pessoa jurídica brasileira (35%)	(306.25)
— Custo real dos juros para a pessoa jurídica bra- sileira	(568.75)
Dividendos:	
— Dividendo líquido recebido pelo beneficiário no exterior	750
— (+)IR de fonte	250
— Custo real dos dividendos para pessoa jurídica brasileira	1.000

c) para remeter lucros a empresa deve gerá-los, ao passo que pode remeter juros mesmo em situação de perda;

d) as empresas têm seus próprios conceitos quanto à relação percentual ideal entre capital próprio e endividamento. Além disso, o empréstimo, pelas razões acima mencionadas, oferece maior flexibilidade que o investimento como capital de risco. Essa flexibilidade é muito atraente para as empresas investidoras, que podem, com o mesmo montante de recursos, atender a diversas subsidiárias, em épocas diferentes, mas previamente programadas;

e) Finalmente, o empréstimo é considerado pelo investidor como mais garantido quanto ao seu retorno, uma vez que um país com o montande de dívida que o nosso apresenta não pode dificultar remessas correspondentes ao serviço e ao pagamento dos empréstimos contraídos pelas empresas nele sediadas.

Se essas razões nos parecem suficientemente fortes para criar ressistências às tentativas para induzir os investidores credores a transformarem seus créditos em capital de risco, parece-nos ainda mais difícil convencê-los, lá fora a transformar os débitos de suas subsidiárias, contraídos com terceiros, em capital de risco. Nem sempre as empresas estrangeiras têm condições para liquidar, no exterior, os débitos de suas subsidiárias ou para assumi-las quando os credores (bancos) não concordarem com pagamentos antecipados.

No entanto, considerando-se o efetivo desejo das empresas com participação estrangeira, aqui sediadas, de colaborarem com o Governo nesse momento, e a compreensível preferência de seus dirigentes em obterem investimentos fixos, em substituição a empréstimos, acreditamos que essa tentativa do Governo possa ser bem sucedida se forem criadas condições para tanto.

Fala-se em equiparar a tributação dos juros à dos dividendos, o que nos parece sem propósito. Isto porque:

1) tornar indedutíveis despesas financeiras com empréstimos externos, além de medida discriminatória, resultaria em elevação do custo financeiro do dinheiro estrangeiro, aumentando a pressão junto ao mercado interno, sabidamente capaz de satisfazer à demanda de crédito no País. Além do mais, o acesso dos particulares aos mercados financeiros internacionais permite um fluxo de moeda estrangeira que, embora complementar ao dos recursos provenientes de exportações, é, na conjuntura atual, essencial ao equilíbrio da conta corrente e do serviço de nossa dívida externa.

2) limitar juros anuais a 12% a.a., incluindo imposto complementar sobre o excedente, é pouco realista, considerando-se as práticas internacionais inviáveis, e ineficaz tendo em vista as cláusulas contratuais (**covenants**).

Parece-nos que, para estimular as transformações pretendidas, deve ser adotado o procedimento inverso, sem nenhuma timidez, sob pena de não surtir efeito, a exemplo do que ocorreu com a disposição do art. 59 do DL 1.598/77. De fato, na ponta do lápis, seria insuficiente apenas a isenção do imposto de fonte sobre dividendos pagos ou creditados, o que faria com que uma remessa líquida de US$ 750, viesse a custar, para a pessoa jurídica brasileira, os mesmos US$ 750, ou seja, US$ 181,25 a mais que a remessa de juros, como acima demonstrado. Para que a empresa nacional concorde com a transformação dos empréstimos em capital de risco, será necessário compensá-la por essa perda de 18,25%. Essa compensação poderia ser representada por um estímulo fiscal, cujo mecanismo seria a exclusão do lucro real de uma parcela equivalente a essa perda e por um período determinado.

Para as parcelas de capital de risco que tiveram sua origem na transformação de empréstimos poderá, por um prazo determinado, ser autorizada a remessa da totalidade do lucro apurado em balanço devidamente auditado, que lhe corresponda.

Para se reduzir o impacto que a adoção destas medidas teria na conta de dividendos, poderia ser estimulada a capitalização dos lucros correspondentes, que se beneficiariam, temporariamente, de uma isenção na pessoa jurídica que as gerou, cumulativamente com os benefícios do art. 63 do DL 1.598/77.

Por outro lado, deveriam ser impostas limitações de prazo mínimo de permanência para estas parcelas de capital.

Assuntos como este devem ser examinados pelas autoridades com o devido cuidado, se quisermos obter resultados positivos, sendo imprescindível levar-se em consideração todos os aspectos do problema, inclusive aqueles que interessam diretamente aos investidores.

Há ocasiões em que um diálogo franco entre empresários e Governo é indispensável para, através do conhecimento recíproco de todas as implicações de determinadas medidas, alcançarem-se os resultados pretendidos. E, neste particular, registramos com satisfação — o Governo está, realmente, procurando manter esse diálogo.

Mas as medidas adotadas nem sempre dão resultados. Assim ocorreu com a Lei 1.995, de 29-12-83, que criou, com resultados, incentivos à capitalização da empresa.

Propugno, pois, por uma ampla negociação, a nível de governos, de bancos credores e empresas devedoras, com a participação, se possível, do FMI, que objetiva a conversão dos contratos de empréstimos, com empresas ou bancos estrangeiros, em capital de risco, quando se tenha caracterizado que os recursos importados tenham tido a aplicação própria de capital e não de financiamento.

É preciso que haja coragem neste País. É preciso que haja afirmação na defesa dos altos interesses nacionais. O povo, os trabalhadores, as empresas brasileiras, preservando, evidentemente, o capital estrangeiro do qual não podemos prescindir, clamam por uma solução.

É preciso disciplinã-lo e evitar a grande burla acontecida no correr dos últimos anos.

São credores diversas instituições bancárias públicas, privadas e governos de outros países.

As condições referentes aos prazos de vencimento, juros e outros encargos são diferentes com relação a esses credores.

Como deveríamos raciocinar numa tentativa de renegociação dessa dívida, revestida de situações tão diversas?

Qual deveria ser a participação do FMI numa eventual renegociação?

Como estabelecer o que pretendemos, prazos maiores ou a redução do custo dessas dívidas (juros)?

Essas interrogações não admitem resposta para solução do problema que não seja meticulosamente estudada, analisada em profundidade e com a participação imprescindível de economistas do Governo, das universidades, da classe empresarial, bem como de todos aqueles que tiverem sugestão positiva, contribuindo para um entendimento global da complexidade da questão.

Toda a sociedade brasileira, através de suas lideranças responsáveis, deverá estar preparada para apresentar soluções efetivas ao problema, atendendo principalmente ao interesse e à segurança nacional, sem, todavia, desonrar os compromissos financeiros assumidos em conseqüência de circunstâncias econômicas mundiais.

Por outro lado, ao mesmo tempo em que se procura solucionar a complexa questão da dívida externa, precisamos estar atentos no sentido de criar meios de aquecimento imediato da economia nacional.

Não se pode resolver o mal apenas estancando a ferida, tornando-se indispensável, isto sim, eliminar suas causas.

É preciso modificar a ótica restritiva dos investimentos estrangeiros, o medo de remeter lucros e dividendos, que é bem menos pernicioso que remeter juros e amortizações, promovendo e incentivando a aplicação de capitais que gerem empregos e produzem riqueza.

O Brasil, indubitavelmente, continua oferecendo perspectivas econômicas altamente recomendáveis para aplicação de capitais de risco, a longo prazo e, conseqüentemente, para investimentos estrangeiros diretos.

A Lei nº 4.131/62, que disciplina a aplicação do capital estrangeiro e o seu retorno e as remessas de dividendos para o exterior, tem a vantagem de transmitir confiança ao investidor estrangeiro porque não sofre alterações desde 1962. Ela estabelece um teto para remessa de lucros de 12% sobre o capital investido, percentual esse já calculado na moeda estrangeira do investimento. As remessas superiores serão tributadas adicionalmente, através do imposto suplementar. Consideramos que esse limite é razoável, pois as empresas dificilmente poderão remeter percentuais superiores, tendo em vista as constantes necessidades de reinvestimentos.

Essa lei é considerada liberal e representa a estabilidade necessária ao investidor estrangeiro, tendo em vista não ter sido basicamente alterada nestes 21 anos de sua vigência. Não obstante, não se deve descartar a conveniência da reformulação das normas relativamente a alguns setores específicos, como o agropecuário, adaptando-se às atuais circunstâncias da nossa realidade presente.

Por outro lado, é preciso descobrir fórmulas para incentivar as empresas estrangeiras que investiram no Brasil a transformar parte dos empréstimos contraídos no exterior em capital de risco.

Os empréstimos concedidos a essas empresas, muitas vezes provenientes de recursos próprios da acionista estrangeira ou contratados com terceiros (geralmente bancos), apresentam maior flexibilidade para esses investidores do que os aportes como capital de risco, pois, uma vez concedidos, podem ser recuperados sem maiores formalidades nos prazos previstos e com benefícios fiscais (o juro é despesa dedutível, podendo ser pago mesmo quando a empresa não deu lucro, enquanto o dividendo só pode ser pago se a empresa der lucro e após o pagamento do IR da pessoa jurídica).

O investimento como capital de risco, uma vez efetuado, fica integrado na empresa e desmobilizá-lo representará redução de capital, processo moroso, fiscalmente

complicado e inconveniente para a empresa no que se refere a sua imagem perante terceiros.

Quanto aos empréstimos concedidos por bancos ou financeiras estrangeiras a empresas nacionais sem participações estrangeiras (Lei 4.131), o valor devido em moeda estrangeira poderia ser convertido em cruzeiros e repassados os créditos ao Tesouro Nacional ou entidades públicas brasileiras que, por sua vez e concomitantemente, assumiriam o compromisso de pagar os débitos em moeda estrangeira aos credores originais, cedendo-lhes para esse efeito, participações societárias minoritárias, detidos pelo BNDES ou por outros bancos estatais, com compromisso de recompra dentro de um prazo longo (20 anos, por exemplo), pelo valor do patrimônio líquido apurado na ocasião da recompra. Não seriam por certo oferecidas participações em empresas de interesse da segurança nacional ou das em que for julgada conveniente à manutenção do controle brasileiro.

O Governo deveria diligenciar para quitar também os débitos das empresas estatais, mediante doação em pagamento de participações como acima citado.

Outra alternativa para essas condições seria mediante investimentos em projetos agropecuários ou agroindustriais.

Possuindo o Brasil tão vasto território, com imensas regiões ainda inexploradas, o aproveitamento de tais áreas traria rapidamente um grande aumento na disponibilidade de produtos exportáveis, além do enriquecimento tecnológico do agricultor brasileiro e da utilização racional de imensas áreas altamente produtíveis do País e que se acham injustificadamente ociosas.

Essa preocupação poderia ser facilmente superada procedendo-se a um mapeamento das áreas disponíveis, onde seriam projetados pelo Governo, dentro das necessidades do mercado interno e das conveniências das exportações, empreendimentos agropecuários ou agroindustriais, de interesse para região e para o País, e que seriam oferecidos aos atuais credores de nossa dívida externa, como alternativa para a conversão de seus créditos e investimentos de capital no País.

Para tanto, o Governo elaboraria o projeto básico, suas diretrizes, garantiria o uso das terras por tempo determinado ao investidor, com condições de satisfazer aos propósitos nacionais, oferecendo os atrativos de resultados — inclusive de exportação de alimentos, de que o mundo carece — para aqueles.

Estas são apenas algumas idéias de alternativas que podem somar-se a muitas outras. A verdade é que o potencial do País oferece muitas opções e alternativas de alto interesse para o nosso povo, e que visam, mediante uma negociação internacional, realizada com firmeza, permitir a conversão de boa parte de nossa dívida e eliminar a sangria que hoje representa para nossa economia interna.

É preciso impor um pouco. Não é justo, também assistirmos complacentes a muitas empresas multinacionais, por não lhes convirem as condições de investimentos a título de capital de risco no País, em razão das restrições tributárias de nossa legislação, e remeterem os mesmos recursos, para os mesmos fins, a título de empréstimos, transferindo o ônus para o Tesouro Nacional e, conseqüentemente, para o povo.

Essas empresas haverão de compreender que chegou a hora da verdade. O País está em grave crise, em insolvência internacional, e precisa, até para garantir seus credores, compor essa dívida. Portanto, a conversão dos créditos, inclusive perante os bancos estrangeiros, é uma preocupação recíproca.

As conversões ora propostas, são, tenho certeza, plenamente viáveis e factíveis. O Brasil é rico em todo o seu potencial agropecuário, industrial é até de serviços.

Propomos, pois, um rápido e objetivo debate sobre a matéria, especialmente neste Congresso Nacional, onde se encontram as maiores lideranças brasileiras.

Vamos empenhar-nos na busca de soluções para nossa dívida externa e nos desobrigarmos da remessa de juros, que tanto sangra nossa economia, pois, se formos juntá-la aos déficits das estatais, verificaremos que absorvem mais de 50% do esforço e da produtividade brasileira exportada. Não há economia que resista a isto. Vamos salvaguardar todos os interesses inerentes à nossa soberania, mas sem preocupações outras, visando a reduzir substancialmente a dívida, sanando, paralelamente, se possível, as mais de 400 empresas estatais que violentam nossa consciência.

"Vamos, acima de tudo, como poder político, assumir as responsabilidades, dando soluções, e impedir que a tecnocracia que infelicita este País continue a entregá-lo à sanha internacional." (Palmas.)

Durante o discurso do Sr. Armando Pinheiro o Sr. Ary Kffuri, 2º-Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Walber Guimarães, 2º-Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Walber Guimarães) — Tem a palavra o Sr. França Teixeira. (Pausa.)

O SR. FRANÇA TEIXEIRA (PDS — BA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, estou rigorosamente ouvindo estrelas e, isso, entre as dívidas e as dúvidas a que sobrevivemos hoje, a duras penas, é muito melhor. Se as eleições diretas representam casuísmo contra Maluf e Contra Aureliano, elas são também um verdadeiro suicídio. Todos sabem das chances extraordinárias que têm hoje no Colégio Eleitoral, o ex-Governador Paulo Maluf e o atual Vice-Presidente da República, que, através da sua serena e preclara interinidade, se firmou definitivamente como nome sólido e concreto a substituir, com todo o êxito e sucesso, o Presidente Figueiredo. Só os cegos não vêem que, fora Maluf e Aureliano, muito pouca gente tem chance no Colégio Eleitoral, tomando-se por base principalmente as posições daqueles que são delegados e pertencem à Câmara ou ao Senado Federal.

Sou partidário, Sr. Presidente, de consciência. No momento em que assinei a ficha partidária, assumi definitivamente. Não faço como determinadas figuras notáveis do cenário nacional, que tomam posse, mas nunca assumem. Ficam eternamente na chamada coluna do meio, sem coragem de enfrentar os radicais, quer da direita, quer da esquerda ou até os conhecidíssimos e celebérrimos radicais de centro. Estes colunas do meio são verdadeiras vaselinas, Sr. Presidente, Srs. Deputados, que tiram vantagens de tudo, principalmente de ordem pessoal e com este posicionamento desgraçam aceleradamente mais e mais o País. O Brasil precisa, neste instante, de homens que assumam e tomem posições, mas assumam depois da posse, imediatamente, as suas reais responsabilidades. Vejo no meu partido todas as chances de eleger o próximo Presidente da República por regras legalizadas, preestabelecidas e sobejamente conhecidas de todos com bastante antecedência.

Então, pergunto: por que a mudança? Nós, do PDS, vamos ganhar o próximo período presidencial não obstante as anomalias e as irregularidades que, reconheço, ainda sobrevivem na vida institucional brasileira. Mas vamos ganhar com nomes que possam solucionar as questões e encontrar denominadores comuns para os problemas aflitivos que nos angustiam e nos amarguram, a nós todos, homens públicos que participamos do cotidiano político nacional.

Temos nomes de altíssima expressão, sim, em nosso partido, para isso. O máximo que poderíamos negociar, talvez, fosse o tempo do mandato, porque também acho que, num País atípico como o nosso, seis anos de mandato é um verdadeiro pelotão de fuzilamento em câmara lenta, e dificilmente o herói habilitado terminará os 72 meses, ou 2.160 dias, com saúde, lucidez, vontade e energia. Se nós formos com bons quadros à eleição do próximo Presidente, garantida por meio de regras preestabelecidas e conhecidas de todos (regras aprovadas e regulamentadas) por que ceder espaços aos lobos do passado, que vestem hoje pele de cordeiro para enganar os otários? Por que ceder espaços aos incendiários de ontem, falsos bombeiros de hoje? Aos promotores de guerrilhas como a de Caparaó e outras? Para que ceder espaços a quem recebeu quinhentos mil dólares de Cuba para promover a luta armada no Brasil, jogando no precipício dos assaltos, seqüestros e assassinatos e enlutando milhares de famílias brasileiras que ainda guardam hoje sequelas que não estão comprovadamente cicatrizadas? Tem socialismo por aí, Sr. Presidente, Srs. Deputados, que não é moreno; é mulatinho-melancia, muito mais chegado ao sandinismo da Nicarágua ou ao comunismo de Cuba, regimes escancaradamente ditatoriais e autoritários, torturadores que aviltam as consciências democráticas e liberais do Universo.

Ouço, com prazer, o nobre Deputado Eduardo Matarazzo Suplicy.

O Sr. Eduardo Matarazzo Suplicy — O que estará V. Exª, Deputado que é da Bahia, tão radicalmente defendendo? Será que está defendendo esse Presidente, mesmo interino, que nada faz para modificar o Decreto-lei nº 2.045, que irá arrancar, da maneira mais vil, aquilo que é dado, aos que recebem favores que V. Exª citou, administrados pelo PDS, em seu próprio Estado ou ao nível de Governo Federal? Ainda hoje o Deputado Jorge Vianna Dias da Silva apresentou ao Ministro da Agricultura a comprovação de empréstimo que o Diretor da Volkswagen, que foi também Diretor do Banco do Brasil, Edmond Ganem, recebeu na Bahia, da ordem de 47 milhões e 800 mil cruzeiros, para pagar até 1991, com apenas 12% ao ano de juros. Este é apenas um pequeno exemplo, talvez, dos milhares de casos que ocorrem, exatamente com respeito a esses apaniguados que V. Exª mesmo citou. A necessidade, hoje, é de a Nação conquistar um espaço, e poder influenciar as decisões dos governantes, escolhendo esses próprios governantes, porque os que aí estão são os responsáveis por esse estado de coisas. O que um Diretor da Volkswagen recebeu desta maneira, através de crédito subsidiado, é aquilo que está sendo negado aos trabalhadores, aos quais não será permitido nem mesmo o acompanhamento do custo de vida pelos seus salários. Desta maneira, Deputado França Teixeira, é natural que a população brasileira, ao ter consciência disso, queira uma transformação fundamental. E a eleição indireta, que V. Exª considera como a única forma de não se suicidar para os que estão no poder...

O SR. FRANÇA TEIXEIRA — A forma é a legal. V. Exª conhece bem as regras. V. Exª, como participante do jogo, conhece as regras, antecipadamente. Eu defendo a forma de eleição para a qual eu fui eleito, ou seja, naquela oportunidade estava na cartilha, previsto, que a eleição para Presidente da República seria indireta.

O Sr. Eduardo Matarazzo Suplicy — Folgo, todavia, em saber que V. Exª considera a eleição indireta o suicídio daqueles que têm o receio de enfrentar a democracia e as urnas no País.

O SR. FRANÇA TEIXEIRA — Agradeço a V. Exª o aparte. Não vou fazer charminho, Deputado. Estou aqui para vencer e acho que o nosso partido deve colocar o melhor nome para ganhar as eleições, projetadas e programadas com as regras do jogo, que todos nós conhecemos. Este, Sr. Presidente, é o sinal de alerta, porque, como diz, com muita propriedade, o adágio popular "Quem não ouve "sossega", ouve "coitado". E eu não quero ser coitado, Sr. Deputado, de ninguém. Para que, Srs. Deputados, abrir espaços para os chamados pro

gressistas da Igreja, que formam aqui, nesta Casa, um tabu, que todos têm muito medo de abordar, menos eu, que vou agora, com o dedo na ferida, provando por "a" mais "b" que lá também as irregularidades são gritantes? Então, para que abrir espaços para os chamados progressistas, por exemplo, da Igreja, que ainda agora estabelecem um brutal patrulhamento sobre e sob uma das figuras mais talentosas, mais serenas e equilibradas da verdadeira Igreja de Nosso Senhor Jesus Cristo? Um Sacerdote que teve a coragem de publicar um livro que desnuda a verdadeira igreja popular e mostra, Sr. Presidente, Srs. Deputados, claramente que a igreja popular é uma farsa comandada por um aiatolá — olha lá que não seja um mulatinho, mas ele é um aiatolá sem escrúpulos — no dizer de vários jornais brasileiros? Recortes eu os tenho aqui aos montes, homem que usava o seu título soberano de Cardeal Arcebispo de São Paulo e trabalhava exaustivamente para eliminar a abertura política e democrática que conquistamos só Deus sabe como, para aqui estabelecer, a exemplo da Nicarágua, onde tudo é censurado atualmente, a chamada fechadura totalitária progressista.

O Sr. Cid Carvalho — Nobre Deputado, a Casa sempre ouve V. Exª com muita atenção. Está claro que não sabia que V. Exª era um radical de centro. Pela ênfase que empresta aos seus conceitos, como não os considero de esquerda, nem de direita, eu o colocaria como um radical de centro.

O SR. FRANÇA TEIXEIRA — É que V. Exª não percebeu o espírito da coisa. (Palmas.)

O Sr. Cid Carvalho — V. Exª está-se pronunciando muito contra o casuísmo. E nós estamos de tal forma acostumados com os casuísmos desta Nação que em nome deste próprio casuísmo é que peço a concordância de V. Exª para uma emenda de eleição direta, até porque o grande professor de política Hélio Jaguaribe, ainda hoje, vem com a declaração — ele, que é um dos grandes intérpretes políticos deste País — de que o PDS ganha numa eleição direta. Estou convencido, Deputado, de que o PDS ganha nas eleições diretas, sendo eu do PMDB. Então, quero esse casuísmo ao qual estou acostumado somente para ter a satisfação de ver ratificado pela urna popular o Governo do PDS, que, fatalmente, ganhará essas eleições.

O SR. FRANÇA TEIXEIRA — Muito obrigado. Embora não concorde com suas palavras — vou repetir aquilo que alguém já disse — defendo até à morte o direito que tem V. Exª de pronunciá-las.

Louvado seja Dom Boaventura Kloppenburg. Louvado seja meu caro bispo, que enche de orgulho seus paroquianos da Bahia, sua terra. Louvado seja a sua coragem em mostrar ao povo de Deus as verdades verdadeiras da sua Igreja. Não as verdades mentirosas que os falsos teólogos, diáconos e acólitos tentam mostrar no cotidiano através de colunas e comunicados suspeitos e levianos.

Dom Boaventura Kloppenburg tem o seu livro editado em alemão e espanhol. Para editá-lo em português encontrou dificuldade terríveis e serissimas por parte das editoras religiosas que, numa verdadeira masturbação mental, não lhe abriram espaços, embora os pseudoteólogos de Petrópolis, como Poff e outros, tenham todo o acesso a estas mesmas fábricas de livros. A editora "Vozes", por exemplo, edita Darcy Ribeiro, o homem que diz, no Rio de Janeiro que anarquia é cultura, mas não edita Dom Boaventura Kloppenburg. E o que me deixa mais perplexo é que as livrarias da chamada Igreja progressista, espalhadas por este País — onde, acima de tudo, sobrevivem ideologias que não se coadunam com o espírito democrático universal — não vendem, não têm e não conhecem a obra de Dom Boaventura Kloppenburg. Seu livro está sendo descaradamente sabotado — esta é a expressão — adquirido às centenas para ser queimado nos labirintos e nos porões da inquisição brasileira pelos mesmos homens que alimentam o chamado índex de patrulhamento às publicações sérias neste Brasil.

Sabemos que a Igreja ainda é hoje — queiram ou não aqueles que a discutem — a maior instituição do mundo. E o exército onde o soldado raso tem o diploma de universitário. Até por isso ela merece nosso respeito, nossa consideração. Mas até por isso também ela não deveria ter instituído esta divisão, em prejuízo principalmente do desenvolvimento social e democrático dos povos de vários países do mundo.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, o livro "Igreja Popular" foi publicado por uma editora leiga, a AGIR, e ela própria está sendo pressionada a não distribuí-lo nas livrarias — vejam só — não obstante a incrível procura que tem despertado. Faço esta denúncia baseado em recortes de jornais do Sul do País que tenho em meu poder.

Requeiro a V. Exª, Sr. Presidente, me permita inserir nos Anais democráticos desta Casa o livro "Igreja Popular", para que seja incorporado à História, materializando, como diz o Cardeal Dom Eugênio de Araújo Sales, Arcebispo do Rio de Janeiro, o espírito livre de um autor que "tem o mérito — assaz raro na literatura teológica hoje — de não buscar o aplauso fácil".

E a "orelha" deste livro, escrita por Dom Eugênio, que faço questão de ler, neste instante. Diz Dom Eugênio:

> "Em nossos dias, é altamente louvável o esforço para acordar na Igreja a responsabilidade de pastores e fiéis diante de um dos aspectos da difícil problemática que vivemos, de modo particular no Brasil e América Latina. Sobre ela repetidas vezes tem se referido o Santo Padre. Isto somente é possível buscando, com a graça de Deus, a verdade que liberta sem pagar o alto preço de outras escravidões.
>
> O autor, Dom Frei Boaventura Kloppenburg, doutor em teologia, professor e pesquisador de longa data, apresenta em seu livro Igreja Popular documentos a esse respeito — inclusive alguns de difícil acesso — que atingem em profundidade o cerne da obra de Cristo. Sobre o assunto, tal como é tratado em outras obras, paira a ambigüidade, cujo efeito é a confusão nos espíritos desprevenidos.
>
> Os tempos novos exigem respostas novas e corajosas que esclareçam as tendências ocultas sob a falsa dialética "progressista — conservador". Essa terminologia é a arma dos que procuram utilizar em seu proveito da força das opiniões em voga."
>
> "O Autor tem o mérito — assaz raro na literatura teológica hoje — de não buscar aplauso. Nem há um desejo mórbido de querer desmascarar adversários a todo custo. Assinala os traços autênticos da face da Igreja que é, por vezes, deformada em publicações ditas religiosas que na realidade só servem a outras metas, inclusive ideológicas.
>
> A Igreja, Esposa do Cordeiro, precisda de servidores como o Autor, livre do fácil contágio de correntes teológicas mais próximas da sociologia ou política, que da Revelação e do Magistério. O povo de Deus espera a verdade toda.
>
> Neste livro Dom Boaventura Kloppenburg une a paciência à perspicácia. Na verdade, a busca humilde, unida a uma Fé vigorosa, é o sinal do verdadeiro teólogo. Esta publicação, editada em espanhol, traduzida para o alemão e agora em português, parece-me indispensável para detectar uma chaga que, nestes nossos dias, ameaça a identidade mais profunda da Igreja de Cristo."

Faço questão de inserir este livro nos Anais da Casa, Sr. Presidente, para que não sejamos obrigados também a ler diariamente, nos jornais do Rio de Janeiro e de São Paulo, as perseguições que vêm sofrendo os verdadeiros religiosos, como nos dá notícia artigo que nos chega no próprio **O Estado de S. Paulo**, onde se diz claramente que existe em São Paulo um tribunal denominado Tiradentes, que julga as autoridades nomeadas pelo próprio Governo, que não se concentram nos princípios formulados por aqueles que tomaram de assalto o verdadeiro poder de democracia que tinha o grande Estado da Federação.

Sr. Presidente, esta obra só faz engrandecer aqueles que procuram a harmonia, a paz e o entendimento social nos espíritos brasileiros. (Muito bem! Palmas.)

O Sr. Walber Guimarães, 2º-Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Flávio Marcílio, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Flávio Marcílio) — Está findo o tempo destinado ao Expediente.

Vai-se passar à Ordem do Dia.

COMPARECEM MAIS OS SRS.:

Acre

Aluízio Bezerra — PMDB; Amílcar de Queiroz — PDS; Geraldo Fleming — PMDB; José Mello — PMDB; Wildy Vianna — PDS.

Amazonas

José Fernandes — PDS; José Lins de Albuquerque — PDS; Josué de Souza — PDS; Randolfo Bittencourt — PMDB; Vivaldo Frota — PDS.

Rondônia

Leônidas Rachid — PDS; Olavo Pires — PMDB; Rita Furtado — PDS.

Pará

Antônio Amaral — PDS; Coutinho Jorge — PMDB; Dionísio Hage — PMDB; Domingos Juvenil — PMDB; Lúcia Viveiros — PDS; Manoel Ribeiro — PDS; Ronaldo Campos — PMDB; Sebastião Curió — PDS.

Maranhão

João Rebelo — PDS; José Burnett — PDS; Magno Bacelar — PDS; Nagib Haickel — PDS; Sarney Filho — PDS; Vieira da Silva — PDS; Victor Trovão — PDS.

Piauí

Celso Barros — PDS; Jonathas Nunes — PDS; José Luiz Maia — PDS; Tapety Júnior — PDS; Wall Ferraz — PMDB.

Ceará

Antônio Morais — PMDB; Carlos Virgílio — PDS; Iranildo Pereira — PMDB; Lúcio Alcântara — PDS; Manoel Gonçalves — PDS; Mauro Sampaio — PDS; Moysés Pimentel — PMDB; Orlando Bezerra — PDS; Ossian Araripe — PDS; Sérgio Philomeno — PDS.

Rio Grande do Norte

Antônio Câmara — PMDB; Antônio Florêncio — PDS; João Faustino — PDS; Wanderley Mariz — PDS.

Paraíba

Adauto Pereira — PDS; Aluízio Campos — PMDB; Antônio Gomes — PDS; Edme Tavares — PDS; Ernani Satyro — PDS; João Agripino — PMDB.

Pernambuco

Antônio Farias — PDS; Egídio Ferreira Lima — PMDB; Geraldo Melo — PDS; Inocêncio Oliveira — PDS; João Carlos de Carli — PDS; José Carlos Vasconcelos — PMDB; José Jorge — PDS; José Moura — PDS; Josias Leite — PDS; Oswaldo Lima Filho — PMDB; Pedro Corrêa — PDS; Ricardo Fiuza — PDS; Thales Ramalho — PDS.

Alagoas

Djalma Falcão — PMDB; Fernando Collor — PDS; Nelson Costa — PDS; Renan Calheiros — PMDB.

Sergipe

Francisco Rollemberg — PDS; Gilton Garcia — PDS; Hélio Dantas — PDS; Walter Baptista — PMDB.

Bahia

Eraldo Tinoco — PDS; Etelvir Dantas — PDS; Fernando Gomes — PMDB; Fernando Magalhães — PDS; França Teixeira — PDS; Francisco Benjamim — PDS; Francisco Pinto — PMDB; Genebaldo Correia — PMDB; Hélio Correia — PDS; Horácio Matos — PDS; Jairo Azi — PDS; Jorge Medauar — PMDB; José Penedo — PDS; Leur Lomanto — PDS; Manoel Novaes — PDS; Ney Ferreira — PDS; Raymundo Urbano — PMDB; Raul Ferraz — PMDB; Ruy Bacelar — PDS; Wilson Falcão — PDS.

Espírito Santo

Luiz Baptista — PMDB; Max Mauro — PMDB; Mirthes Bevilacqua — PMDB; Nelson Aguiar.

Rio de Janeiro

Abdias do Nascimento — PDT; Alair Ferreira — PDS; Aloysio Teixeira — PMDB; Arolde de Oliveira — PDS; Carlos Peçanha — PMDB; Délio dos Santos — PDT; Denisar Arneiro — PMDB; Eduardo Galil — PDS; Fernando Carvalho — PTB; Figueiredo Filho — PDS; Gustavo Faria — PMDB; Hamilton Xavier — PDS; Jorge Cury — PTB; Jorge Leite — PMDB; José Frejat — PDT; Léo Simões — PDS; Leônidas Sampaio — PMDB; Marcelo Medeiros — PMDB; Márcio Braga — PMDB; Márcio Macedo — PMDB; Roberto Jefferson — PTB; Rubem Medina — PDS; Saramago Pinheiro — PDS; Sebastião Nery — PDT.

Minas Gerais

Aécio Cunha — PDS; Carlos Eloy — PDS; Carlos Mosconi — PMDB; Cássio Gonçalves — PMDB; Emílio Gallo — PDS; Israel Pinheiro — PDS; João Herculino — PMDB; Jorge Carone — PMDB; Jorge Vargas — PMDB; José Aparecido — PMDB; José Mendonça de Morais — PMDB; Juarez Batista — PMDB; Júnia Marise — PMDB; Leopoldo Bessone — PMDB; Luiz Guedes — PMDB; Marcos Lima — PMDB; Mário Assad — PDS; Milton Reis — PMDB; Navarro Vieira Filho — PDS; Nylton Velloso — PDS; Oscar Corrêa — PDS; Osvaldo Murta — PMDB; Raul Belém — PMDB; Ronaldo Canedo — PDS; Sérgio Ferrara — PMDB; Vicente Guabiroba — PDS; Wilson Vaz — PMDB.

São Paulo

Airton Sandoval — PMDB; Alcides Franciscato — PDS; Aurélio Peres — PMDB; Bete Mendes — PT; Del Bosco Amaral — PMDB; Doreto Campanari — PMDB; Estevam Galvão — PDS; Flávio Bierrembach — PMDB; Francisco Dias — PMDB; Gasthone Righi — PTB; Herbert Levy — PDS; Ivete Vargas — PTB; João Bastos — PMDB; João Cunha — PMDB; José Camargo — PDS; Maluly Neto — PDS; Márcio Santilli — PMDB; Marcondes Pereira — PMDB; Mário Hato — PMDB; Mendes Botelho — PTB; Moacir Franco — PTB; Natal Gale — PDS; Octacílio de Almeida — PMDB; Paulo Maluf — PDS; Raimundo Leite — PMDB; Ralph Biasi — PMDB; Renato Cordeiro — PDS; Ricardo Ribeiro — PTB; Ruy Côdo — PMDB; Salles Leite — PDS; Samir Achôa — PMDB; Theodoro Mendes — PMDB.

Goiás

Genésio de Barros — PMDB; Ibsem de Castro — PDS; Irapuan Costa Júnior — PMDB; Iturival Nascimento — PMDB; João Divino — PMDB; Juarez Bernardes — PMDB; Paulo Borges — PMDB; Wolney Siqueira — PDS.

Mato Grosso

Cristino Cortes — PDS; Gilson de Barros — PMDB; Márcio de Lacerda — PMDB; Milton Figueiredo — PMDB.

Mato Grosso do Sul

Plínio Martins — PMDB; Saulo Queiroz — PDS; Sérgio Cruz — PMDB.

Paraná

Anselmo Peraro — PMDB; Antônio Mazurek — PDS; Antônio Ueno — PDS; Borges da Silveira — PMDB; Celso Sabóia — PMDB; Dilson Fanchin — PMDB; Euclides Scalco — PMDB; Fabiano Braga Cortes — PDS; Ítalo Conti — PDS; José Carlos Martinez — PDS; Luiz Antônio Fayet — PDS; Olivir Gabardo — PMDB; Oscar Alves — PDS; Otávio Cesário — PDS; Paulo Marques — PMDB; Renato Bernardi — PMDB; Renato Bueno — PMDB; Santinho Furtado — PMDB; Valmor Giavarina — PMDB.

Santa Catarina

Evaldo Amaral — PDS; Fernando Bastos — PDS; João Paganella — PDS; Nelson Morro — PDS; Nelson Wedekin — PMDB; Pedro Colin — PDS; Renato Viana — PMDB.

Rio Grande do Sul

Aldo Pinto — PDT; Augusto Trein — PDS; Emídio Perondi — PDS; Hermes Zaneti — PMDB; Ibsen Pinheiro — PMDB; Irajá Rodrigues — PMDB; Irineu Colato — PDS; José Fogaça — PMDB; Júlio Costamilan — PMDB; Nadir Rosseti — PDT; Nilton Alves — PDT; Oly Facchin — PDS; Osvaldo Nascimento — PDT; Pedro Germano — PDS; Rubens Ardenghi — PDS; Siegfried Heuser — PMDB; Victor Faccioni — PDS.

Amapá

Antônio Pontes — PDS; Clarck Platon — PDS; Paulo Guerra — PDS.

Roraima

João Batista Fagundes — PDS; Mozarildo Cavalcanti — PDS.

VI — ORDEM DO DIA

O SR. PRESIDENTE (Flávio Marcílio) — A lista de presença acusa o comparecimento de 352 Srs. Deputados.

Os Senhores Deputados que tenham proposições a apresentar poderão fazê-lo.

O SR. JOÃO ALBERTO — Projeto de lei que exclui, dentre os considerados de interesse da segurança nacional, o Município de São João dos Patos, no Estado do Maranhão.

O SR. JG DE ARAUJO JORGE — Projeto de lei que suprime o art. 11 da Lei da Anistia, acrescentando-se novo artigo estendendo as garantias da lei aos servidores civis e militares julgados, absolvidos ou não, bem como aos que não foram submetidos a inquéritos, processos regulares, e afastados ou demitidos por simples atos administrativos.

O SR. NILSON GIBSON — Projeto de lei que cria a Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Jardim, no Estado de Pernambuco, e determina outras providências.

O SR. GEOVANI BORGES — Projeto de lei que autoriza a criação de fundação habitacional no Território Federal do Amapá, e dá outras providências.

O SR. DORETO CAMPANARI — Projeto de lei que altera a redação do § 1º do art. 71, da Consolidação das Leis do Trabalho.

O SR. HENRIQUE EDUARDO ALVES — Projeto de lei que introduz modificação na Lei nº 4.717, de 29 de junho de 1965, que regula a Ação Popular.

O SR. CELSO PEÇANHA — Projeto de lei que dispõe sobre a inscrição dos que estão incompatibilizados com o exercício da advocacia.

O SR. FRANCISCO AMARAL — Projeto de lei que modifica a redação da alínea **f** do **caput** do art. 30 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar).

O SR. MARCELO GATTO — Projeto de lei que acrescenta parágrafo ao art. 3º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que cria o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências, estabelecendo a mensalidade para crédito dos valores relativos a juros e a correção monetária.

O SR. FERNANDO BASTOS — Projeto de lei complementar que introduz modificações na Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, que institui o PRORURAL, com vistas à criação de incentivos que evitem o êxodo rural.

— Projeto de lei que autoriza o funcionamento de moinhos de trigo, do tipo colonial, na condição que especifica.

O SR. OSVALDO MELO — Projeto de lei complementar que modifica a redação do item X do art. 4º e do **caput** do art. 7º da Lei Complementar nº 25, de 2 de julho de 1975, que estabeleceu critérios e limites para a fixação da remuneração de Vereadores.

O SR. SÉRGIO CRUZ — Projeto de lei que institui o Dia do Revisor Tipográfico, e dá outras providências.

O SR. THEODORO MENDES — Projeto de lei que declara de utilidade pública a Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Sorocaba, no Estado de São Paulo.

O SR. DOMINGOS JUVENIL — Projeto de lei complementar que modifica a redação do art. 4º, **caput**, da L.C. nº 11, de 25 de maio de 1971, reduzindo o limite de idade necessário à obtenção da aposentadoria e elevando o seu provento.

O SR. GIÓIA JUNIOR — Projeto de lei que dispõe sobre a prestação de alimentação gratuita à gestante e às crianças necessitadas.

O SR. HÉLIO DUQUE — Requerimento de informações ao Ministério da Agricultura para que a CIBRAZEM esclareça os motivos determinantes da exclusão de empresas nacionais do setor de armazenagem no progra-

ma que ora desenvolve com a utilização de capitais e técnicas internacionais.

O SR. JOSE RIBAMAR MACHADO — Projeto de lei que exclui dentre os considerados de interesse da segurança nacional o Município de São João dos Patos, no Estado do Maranhão.

O SR. RENATO CORDEIRO — Projeto de lei que revoga o art. 10 e altera a redação do art. 12 da Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, que dispõem, respectivamente, sobre a prescrição dos direitos trabalhistas rurais e a plantação subsidiária ou intercalar.

— Projeto de lei que dispõe sobre o auxílio-desemprego.

O SR. MARCONDES PEREIRA — Projeto de lei que declara de utilidade pública a "Fundação Avibrás", com sede em São José dos Campos, no Estado de São Paulo.

O Sr. Airton Soares, Líder do PT — Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação.

O SR. PRESIDENTE (Flávio Marcílio) — Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. AIRTON SOARES (PT — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, encontra-se em visita a esta Câmara e acaba de ser recebido por V. Exª o Prefeito da cidade de Hebron, Dr. Fahed Gawasmi.

O Dr. Fahed, no Brasil, está fazendo contatos com autoridades brasileiras, estará ainda hoje com o Presidente do Senado Federal e visitará o Itamaraty. Depois será recebido por vários governadores e prefeitos brasileiros.

Hebron é uma cidade da Palestina ocupada, onde o Dr. Fahed foi eleito Prefeito numa eleição democrática e direta. Lamentavelmente, as autoridades de ocupação decidiram afastá-lo do cargo. E ele se encontra hoje errando pelo mundo, buscando apoio à causa dos palestinos em função de um território, de uma pátria.

O registro que o Partido dos Trabalhadores faz é no sentido de dar boas-vindas ao Dr. Fahed Gawasmi, desejando que sua estada no Brasil seja útil e proveitosa para todos.

O Sr. Sérgio Lomba — Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação, como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Flávio Marcílio) — Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. SÉRGIO LOMBA (PDT — RJ. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o PDT se associa aos demais partidos para saudar o Prefeito da cidade de Hebron, Dr. Fahed Gawasmi, que está presente neste plenário, ao tempo em que se solidariza com S. Exª Cassado deste cargo, S. Exª foi diretamente eleito pelo seu povo.

Sr. Presidente, queremos registrar rapidamente que os presidenciáveis do PDS temem a eleição direta. O Sr. Paulo Maluf, atemorizado ante a possibilidade de ter que se encontrar com o povo nas urnas, já se declarou contrário às eleições diretas, que no mundo todo são realizados diretamente. Agora o Sr. Ministro Mário Andreazza, também presidenciável, associa-se ao Sr. Maluf nesta ânsia de burlarem o povo brasileiro, insistindo nessas eleições espúrias indiretas. Se eles quiserem chegar à Presidência da República, não temos dúvida de que terão que enfrentar o povo nas urnas.

Sr. Presidente, faz hoje 29 anos que se suicidou o grande Presidente Getúlio Vargas. O PDT, no horário destinado a Comunicações de Liderança, presta homenagem a este grande Presidente e requer seja transcrita nos Anais da Casa a Carta-Testamento de Getúlio Vargas, legada ao povo brasileiro por aquele ilustre homem público que, efetivamente, tinha uma grande preocupação com os destinos da nossa Terra.

O Sr. Tidei de Lima — Sr. Presidente, peço a palavra para uma reclamação.

O SR. PRESIDENTE (Flávio Marcílio) — Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. TIDEI DE LIMA (PMDB — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, questiono a Presidência sobre o destino da carta que encaminhei, através da Mesa, ao Tribunal de Contas da União, visto que responsáveis por aquele órgão têm ligado para meu gabinete perguntando-me sobre tal carta, por causa do interesse ali demonstrado pelos Prefeitos do Estado de São Paulo e de outros Estados, sabedores desta correspondência. Gostaria de saber onde se encontra.

O SR. PRESIDENTE (Flávio Marcílio) — A Presidência despachou a carta de V. Exª, determinando fosse remetida ao Tribunal de Contas da União. Se ainda não o foi, após a próxima reunião, amanhã, darei informações completas a V. Exª.

O SR. TIDEI DE LIMA — Agradeço, Sr. Presidente.

O Sr. Egídio Ferreira Lima — Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação, como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Flávio Marcílio) — Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. EGÍGIO FERREIRA LIMA (PMDB — PE. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, prevalecendo-se do horário destinado a comunicações de Liderança, o PMDB associa-se ao PT no registro da presença, nesta Casa, do Dr. Fahed Gawasmi, Prefeito de Hebron. E o PMDB o faz com satisfação, já que também se preocupa com a luta do povo palestino para reconquistar a sua pátria, o seu território. O PMDB associa-se ainda ao Líder do PDT no registro feito no aniversário de falecimento do Presidente Getúlio Vargas.

O Sr. Bocayuva Cunha, Líder do PDT — Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação.

O SR. PRESIDENTE (Flávio Marcílio) — Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. BOCAYUVA CUNHA (PDT — RJ. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o PDT deseja registrar aqui o seu mais veemente protesto contra notícia de que órgãos do Governo estariam cogitando da liquidação da EMBRAFILME. Espero, Sr. Presidente, que isto não passe de mais uma leviandade de algum burocrata inconsciente. Se há uma empresa que deve ser preservada, esta é a EMBRAFILME. Sem ela acabará a produção nacional de filmes. A EMBRAFILME não custa nada aos cofres públicos. A sua receita provém da venda de ingressos padronizados. Chega-se a desconfiar de que se trata de mais uma insensatez de alguns burocratas desavisados, de manobra para liquidar a indústria cinematográfica nacional, que está, realmente, apesar da crise por que passa o País, em estágio de florescimento.

Sabemos que o brasileiro é essencialmente talentoso e criador. Extinguir a indústria cinematográfica brasileira é um crime contra o qual todos temos que protestar. É impossível permitir-se que se acabe com a EMBRAFILME.

Aqui fica o registro do PDT. Neste sentido, aliás, quero informar à Casa e ao País que os cineastas do Estado do Rio de Janeiro se reúnem hoje, em assembléia, no Museu de Arte Moderna, para discutir as providências que devem ser tomadas em face dessa ameaça de suprema gravidade.

O Sr. Edison Lobão — Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação, como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Flávio Marcílio) — Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. EDISON LOBÃO (PDS — MA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o PDS quer juntar a sua solidariedade às manifestações de boas-vindas ao Prefeito de Hebron, Dr. Fahed Gawasmi. Que S. Exª tenha uma estada no Brasil bastante ativa e proveitosa para os interesses de seu grupo.

O Sr. Egídio Ferreira Lima — Sr. Presidente, como o PMDB ainda dispõe de tempo, peço a palavra para uma comunicação de Liderança.

O SR. PRESIDENTE (Flávio Marcílio) — A Mesa vai conceder a palavra a V. Exª, mas avisa à Casa que, a partir da próxima sessão, não mais permitirá que se divida o tempo destinado às Comunicações de Liderança, porque, como já acentuei, ele está sendo usado para discussão entre as Lideranças sobre vários pontos.

Tem V. Exª a palavra, com esta advertência a todos os Líderes: a partir da próxima sessão, quem tiver comunicação a fazer que a faça ininterruptamente.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA (PMDB — PE. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, o PMDB, neste momento, está aguardando o seu Presidente, Deputado Ulysses Guimarães, que, em nome do Partido, fará nesta tarde um importante pronunciamento à Nação. Todos do PMDB estamos preocupados com a situação do País e atentos aos momentos que vivemos. O Presidente Ulysses Guimarães, que tem estado à frente do PMDB, desde o tempo do MDB, durante os últimos 10 anos, acompanhando o doloroso e angustiante caminhar deste País no sentido do projeto democrático, nesta tarde trará à Nação a sua palavra. Queremos que as suas colocações representem uma luz para o momento em que vivemos e que todos os demais partidos e a sociedade brasileira se detenham e reflitam sobre as diretrizes do PMDB, para que todos, reunidos, políticos e Nação, encontrem com urgância os caminhos preciosos que o povo brasileiro está a exigir no sentido de que o impasse, o grande impasse nacional seja superado. Ulysses Guimarães (Palmas prolongadas.) tornou-se um símbolo nesta Nação. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Flávio Marcílio) — Vai-se passar à votação da matéria que está sobre a Mesa e a constante da Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Flávio Marcílio) — Há sobre a mesa e vou submeter a votos a seguinte

REDAÇÃO FINAL

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 946-B, DE 1983

Altera a Lei nº 6.099, de 12 de setembro de 1974, que "dispõe sobre o tratamento tributário de arrendamento mercantil, e dá outras providências", e o Decreto-lei nº 1.811 de 27 de outubro de 1980.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 6.099, de 12 de setembro de 1974, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I— Dê-se nova redação ao parágrafo único do art. 1º:

"Art. 1º .....

Parágrafo único. Considera-se arrendamento mercantil, para os efeitos desta lei, o negócio jurídico realizado entre pessoa jurídica, na qualidade de arrendadora, e pessoa física ou jurídica, na qualidade de arrendatária, e que tenha por objeto o arrendamento de bens adquiridos pela arrendadora, se-

gundo especificações da arrendatária e para uso próprio desta.";

II — Acrescente-se parágrafo único ao art. 5º:

"Art. 5º .....

a) .....,

b) .....;

c) .....;

d) .....

Parágrafo único. Poderá o Conselho Monetário Nacional, nas operações que venha a definir, estabelecer que as contraprestações sejam estipuladas por períodos superiores aos previstos na alínea b deste artigo.";

III — Dê-se nova redação aos arts. 9º, 16 e 17, ao **caput** do art. 18 e à alínea a do art. 23:

"Art. 9º As operações de arrendamento mercantil contratadas com o próprio vendedor do bem ou com pessoas jurídicas a ele vinculadas, mediante quaisquer das relações previstas no art. 2º desta lei, poderão também ser realizadas por instituições financeiras expressamente autorizadas pelo Conselho Monetário Nacional, que estabelecerá as condições para a realização das operações previstas neste artigo.

Parágrafo único. Nos casos deste artigo, o prejuízo decorrente da venda do bem não será dedutível na determinação do lucro real.

.....

Art. 16. Os contratos de arrendamento mercantil celebrados com entidades domiciliadas no exterior serão submetidos a registro no Banco Central do Brasil.

§ 1º O Conselho Monetário Nacional estabelecerá as normas para a concessão do registro a que se refere este artigo, observando as seguintes condições:

a) razoabilidade da contraprestação e de sua composição;

b) critérios para fixação do prazo de vida útil do bem;

c) compatibilidade do prazo de arrendamento do bem com a sua vida útil;

d) relação entre o preço internacional do bem e o custo total do arrendamento;

e) cláusula de opção de compra ou renovação do contrato;

f) outras cautelas ditadas pela política econômico-financeira nacional.

§ 2º Mediante prévia autorização do Banco Central do Brasil, segundo normas para este fim expedidas pelo Conselho Monetário Nacional, os bens objeto das operações de que trata este artigo poderão ser arrendados a sociedades arrendadoras domiciliadas no País, para o fim de subarrendamento.

§ 3º Estender-se-ão ao subarrendamento as normas aplicáveis aos contratos de arrendamento mercantil celebrados com entidades domiciliadas no exterior.

§ 4º No subarrendamento poderá haver vínculo de coligação ou de interdependência entre a entidade domiciliada no exterior e a sociedade arrendatária subarrendadora, domiciliada no País.

§ 5º Mediante as condições que estabelecer, o Conselho Monetário Nacional poderá autorizar o registro de contratos sem cláusula de opção de compra, bem como fixar prazos mínimos para as operações previstas neste artigo.

Art. 17. A entrada no território nacional dos bens objeto de arrendamento mercantil, contratado com entidades arrendadoras domiciliadas no exterior, não se confunde com o regime de admissão temporária de que trata o Decreto-lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, e se sujeitará a todas as normas legais que regem a importação.

Art. 18. A base de cálculo, para efeito do Imposto sobre Produtos Industrializados, do fato gerador que ocorrer por ocasião da remessa de bens importados ao estabelecimento da empresa arrendatária, corresponderá ao preço por atacado desse bem na praça em que a empresa arrendadora estiver domiciliada.

§ 1º .....

§ 2º .....

.....

Art. 23. .....

a) expedir normas que visem a estabelecer mecanismos reguladores das atividades previstas nesta lei, inclusive excluir modalidades de operações do tratamento nela previsto e limitar ou proibir sua prática por determinada categorias de pessoas físicas ou jurídicas;

b) ....."

Art. 2º O atual art. 24 fica renumerado para art. 25, passando a figurar como art. 24 o seguinte:

"Art. 24. A cessão do contrato de arrendamento mercantil a entidade domiciliada no exterior reger-se-á pelo disposto nesta lei e dependerá de prévia autorização do Banco Central do Brasil, conforme normas expedidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Parágrafo único. Observado o disposto neste artigo, poderão ser transferidos, exclusiva e independentemente da cessão do contrato, os direitos de crédito relativos às comtraprestações devidas."

Art. 3º O **caput** do art. 1º do Decreto-lei nº 1.811, de 27 de outubro de 1980, passa a vigorar com a seguite redação:

"Art. 1º O Conselho Monetário Nacional poderá, para cada tipo de operação que venha a definir, reduzir até zero, ou restabelecer, total ou parcialmente, a alíquota do imposto de renda incidente na fonte sobre o valor das remessas para o exterior, quando decorrentes de contratos de arrendamento mercantil de bens de capital celebrados com entidades domiciliadas no exterior."

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Comissão de Redação, 24 de agosto de 1983. — **Djalma Bessa**, Presidente — **Joacil Pereira**, Relator — **Sérgio Lomba — Francisco Rollemberg — Daso Coimbra — Epitácio Cafeteira.**

O SR. PRESIDENTE (Flávio Marcílio) — Os Srs. que a aprovam queiram permanecer como estão. (Pausa.)

Aprovada

Vai ao Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Flávio Marcílio) — Há sobre a mesa e vou submeter a votos o seguinte

REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do Regimento Interno, urgência para o Projeto de Lei nº 1.707, de 1983, que altera as contribuições dos seguros obrigatórios ao IPC, o valor das pensões e dá outras providências.

SS., em 24 agosto de 1983. — **Nelson Marchezan — Ivete Vargas — *Airton Soares* — Bocayuva Cunha — Freitas Nobre.**

O SR. PRESIDENTE (Flávio Marcílio) — O Srs. que o aprovam queiram permanecer como estão. (Pausa.)

Aprovado

O SR. PRESIDENTE (Flávio Marcílio) — Há sobre a mesa e vou submeter a votos o seguinte

REQUERIMENTO

Sr. Presidente

Nos termos regimentais requeiro urgencia para o Projeto de Lei nº 1.385/83.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 1983. — **Celso Peçanha — Ivete Vargas — Bocayuva Cunha — Freitas Nobre — Airton Soares — Nelson Marchezan.**

O SR. PRESIDENTE (Flávio Marcílio) — Os Srs. que o aprovam queiram permanecer como estão. (Pausa.)

Aprovado

O SR. PRESIDENTE (Flávio Marcílio) — Nos termos do artigo 86, § 3º, do Regimento Interno, convoco a Câmara dos Deputados para uma Sessão Extraordinária Matutina, amanhã, às 9 horas, destinada a trabalho das Comissões.

O SR. PRESIDENTE (Flávio Marcílio) —

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo nº 23-A, de 1983, que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Repartição Sanitária Pan-Americana, para funcionamento do Escritório de Área, celebrado em Brasília, a 20 de janeiro de 1983; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; e, da Comissão de Saúde, pela aprovação. (Da Comissão de Relações Exteriores) — Relatores: Srs. Gomes da Silva e Leônidas Rachid.

O SR. PRESIDENTE (Flávio Marcílio) — Não havendo oradores inscritos, declaro encerrada a discussão.

Vai-se passar à votação da metéria.

O SR. PRESIDENTE (Flávio Marcílio) — Vou submeter a votos o

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 23-A DE 1983

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Repartição Sanitária Pan-Americana, para o funcionamento do Escritório de Área, celebrado em Brasília, a 20 de janeiro de 1983.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Flávio Marcílio) — Os Srs. que o aprovam queiram permanecer como estão. (Pausa.)

Aprovado.

Vai ao Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Flávio Marcílio) — Concedo a palavra ao Sr. Ulysses Guimarães, na qualidade de Líder do PMDB.

O SR. ULYSSES GUIMARÃES (PMDB — SP. Como Líder. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados e Senadores que honram esta Casa com suas presenças.

O PMDB hierarquiza o institucional como o conteúdo constitucional, político, econômico, dos direitos e garan-

tias individuais do homem e de justiça social desta Nação.

Para o PMDB o institucional é a democracia, instrumentalizada por uma constituição estruturada pela vontade política da sociedade. Enquanto estiver arruinada a democracia neste País, pelo arbítrio e pelo autoritarismo, arruinadas estarão, como fatal conseqüência, a vida de milhões de homens, mulheres, jovens e crianças no Brasil.

O regime politicamente fechado desestabiliza e desintegra a iniciativa empresarial; desnacionaliza a economia pela ação dos capitais estrangeiros despoliciados; escarnece e desonra os princípios da moral pública e privada pelo favoritismo do empreguismo eleitoreiro e pela corrupção das "simonetas", "delfinetas" e agora as "polonetas"; com sucessivos escândalos, verdadeiros assaltos à bolsa do povo, como entre outros o estouro da Delfin, da CAPEMI, da Coroa-Brastel, que estarrecem a Nação, insultam provocadoramente a classe média e milhões de brasileiros sem ter o que comer, onde morar, o que vestir, como educar seus filhos e tratar da saúde, expulsos da terra pela brutalidade da força criminosa ou por ordenados espoliadores.

No patamar federal, um governo sem legitimidade democrática não tem representatividade popular e, não tendo representatividade, não tem credibilidade interna e externa. Só a eleição direta leva à legitimidade e ao consenso real.

Mas o consenso há de ser o bom senso da reivindicação pela eleição direta, com dimensão plebiscitária, de quase 90% da Nação pesquisada, da exigência dos trabalhadores e seus sindicatos, vários deles submetidos a intervenções iníquas; do clamor dos jovens interpretados pela voz independente e mensageira do futuro das associações estudantis; das mulheres que trabalham e que enfrentam na família a luta desesperada e desigual contra o custo de vida e o desemprego; da revolta do empresariado espoliado e expropriado por uma política econômica que contraria os interesses da maioria da Nação. Em recente Manifesto dos Empresários foram feitas denúncias candentes e propostas progressistas. Eis a fatal contagem regressiva para o caos e a catástrofe: a desaprovação, embora silenciosa, da maioria das Forças Armadas, fiéis aos mandamentos constitucionais ordenando que são instituições nacionais permanentes, destinadas à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constituídos, da lei e da ordem, cujos orçamentos familiares também são esmagados pelos efeitos da "staginflação"; quatro milhões de desempregados sem seguro-desemprego e sete milhões de subempregados; 90% da força de trabalho, cerca de quarenta milhões de trabalhadores, responsáveis pela manutenção de mais de cem milhões de dependentes, ganhando menos de cinco salários mínimos, e 67% com menos de dois salários mínimos; quarenta e cinco milhões de analfabetos; o sucateamento de indústria, comprovada pela insânia de juros reais mais altos do mundo, e pela escalada alarmante de títulos protestados, concordatas e falências.

A política ou é intérprete da rua, através do veículo convencional, civilizado, democrático enfim, da sociedade, ou ela, pela incompetência, cegueira dos governantes, explode com desespero e sangue na rua, confirmando o sombrio vaticínio hegeliano de que a violência é a parteira da História.

O PMDB é humilde, confessa que sendo "partido", até etimologicamente reconhece a legitimidade de outras partes ou Partidos, como intérpretes de parcelas ponderáveis da população. O PMDB não se autopromove proprietário da verdade, está consciente do dogma "errar é humano", peculiar ao regime democrático, criado pelo homem, para que homens investidos de poder consentidamente governem homens. O PMDB não é idólatra da taumaturgia ou da demagogia dos receituários milagreiros para a salvação pública, peculiares aos líderes mistificadores ou carismáticos. O PMDB é sincero, apto a reconhecer erros comprovados, não exercita oposição apocalítica ou sistemática, pratica a homilia agostiniana de amaldiçoar o pecado e amar o pecador. Mas também lhe repugna a corte dos áulicos dos soberanos, não tem ódio nem medo dos poderosos do governo e do dinheiro, verdades estas testemunhadas em 16 anos de luta. Também é fiel à memória e ao exemplo dos patriotas sacrificados no combate pela democracia. Para que se avalie a extensão e a audácia da perseguição, basta recordar que três líderes da bancada dos Deputados Federais foram cassados: Martins Rodrigues, Mário Covas e Alencar Furtado.

Como grave e iminente é o perigo que ronda a Pátria, é a hora da grandeza e da união de todos os brasileiros e instituições, sem radicalismos intransigentes e minoritários, esquecidos da advertência bíblica de que Sansão rompeu as colunas do templo, porém morreu sob os escombros. Mas ao mesmo tempo não trairá princípios e compromissos que, se renegados, envergonhariam a saga de resistência do PMDB e profanariam nossos mortos pelo ideal de liberdade e democracia com justiça social, como o único regime que consagra a soberania popular. (Palmas.)

A História edifica com exemplos de grandeza e desambição pessoal, que são a estrutura dos estadistas, quando a Pátria está acima das legendas partidárias, dos segmentos representativos da sociedade e até da vida de seus filhos. No Brasil viveram esses momentos supremos, que os imortalizaram, o legendário gaúcho David Canabarro, quando repeliu a aliança com os argentinos, ameaçado de que o primeiro soldado estrangeiro que transpusesse as fronteiras da Pátria daria seu sangue para que assinasse a paz com o Império; Juscelino Kubitschek, o criador de Brasília, (palmas) semeador do desenvolvimento, que no pleno exercício da soberania nacional repudiou acordo entreguista com o FMI, (palmas) quando declarou que a prova de sua lealdade à democracia consistia na transmissão da faixa presidencial a um seu adversário político e de seu Partido. Por coincidência, falo ao País no dia 24 de agosto, data que recorda o suicídio de Getúlio Vargas, legando o exemplo de intransigente defesa da economia nacional contra a invasão do capital alienígena pirata e predatório. (Palmas.)

O PMDB está aberto ao diálogo com a sociedade, com os estudantes, com a Igreja, com as entidades como a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), a Associação Brasileira da Imprensa (ABI), a mocidade e seus órgãos representativos, como a União Nacional dos Estudantes (UNE), com as mulheres e suas organizações, com os sindicatos e empresários, inclusive as respectivas federações e confederações, com as minorias discriminadas, os negros, os índios e demais setores marginalizados. (Palmas.)

O PMDB manterá entendimento com todos os Partidos, sem exclusões, com os de oposição, o PDT, o PT e o PTB e também com o PDS, intérprete pelo seu Presidente José Sarney e seus líderes das decisões de sua legenda e do governo que apóiam. (Palmas.) Esses entendimentos partidários devem processar-se no Congresso Nacional, espaço independente que assegura a inviolabilidade da palavra e conversas sinceras e puras para a celebração de acordos.

Na paz, os próprios militares cultuam a cidadania de seus heróicos patronos, Caxias e Osório, que caluniados não se vingaram com suas espadas, mas defenderam-se com a palavra no Senado do Império, de onde saíram redimidos e consagrados. (Palmas.) Essa é a tradição dos homens públicos deste País, civis e fardados. Hoje, a Nação lê estarrecida as acusações mais constrangedoras, envolvendo altos funcionários do Governo; espera esclarecimentos, para promover, se comprovados, exemplar punição. Enfim, é o foro político e social da Nação, que até por sua composição colegiada e diversificada está mais perto da sociedade, registrando e explicitando suas reivindicações e seu protesto. Porém, essa compreensão não impedirá que, como Presidente do PMDB, anuncie à Nação que convocarei o Diretório Nacional para, com base na lei, propor o fechamento de questão e seu registro no Tribunal Superior Eleitoral, determinando a obrigatoriedade do comparecimento e a rejeição, pelos Senadores e Deputados Federais peemedebistas, do Decreto-lei nº 2.045, (Muito bem! Muito bem! Palmas prolongadas.) Decreto repudiado principalmente pelos trabalhadores e pela classe média, contra os quais perpetra a perversa expropiação de 20% de seus ganhos. Isso sobrecarregado pelos reajustes insuportáveis de 130% nos empréstimos do BNH, despojados de teor social. O PMDB está convicto de que o PDT, o PT e o PTB assumirão idêntica responsabilidade, para que a Oposição unida rechasse, pela maioria que tem na Câmara dos Deputados, a inaceitável mensagem. (Palmas.)

Não subo a rampa do poder. (Muito bem! Muito bem! Palmas.) Prefiro assomar ao topo desta tribuna, para falar à Nação e ao Governo, pessoalmente legitimado por cerca de 250.000 votos dados espontaneamente pelo eleitorado de São Paulo, minha terra, pois praticamente não fiz minha campanha, e em nome do PMDB, como o Partido que é o porta-voz da maioria do povo brasileiro, pois seus 19.059.019 votos majoritários obtidos nas eleições de 15 de novembro de 1982 superam em mais de um milhão, os 17.865.834 sufrágios outorgados ao PDS, (palmas) totalizando 25.312.169 sufrágios o apoio confiado pela sociedade à oposição. Tem a transparência do óbvio que tais votos majoritários elegeriam o Presidente da República de 1982, como sucederia nas vitórias do PMDB, nos pleitos eleitorais de 1974 e 1978.

Do alto da maioria que civicamente me credencia, o PMDB oferece as seguintes alternativas institucionais, econômicas e sociais, baseadas no Projeto Emergência do Senador Teotônio Vilela (palmas.) Pelo Brasil, eu o saúdo como herói da resistência, o menestrel da liberdade e o campeão da anistia. (Palmas.)

1) Convocação de uma Assembléia Nacional Constituinte (palmas) para reunir-se, se não for possível antes, em 15 de novembro de 1986. A Constituição como Lei suprema da nacionalidade é criatura exclusiva da soberania popular.

2) Eleição direta, universal e secreta em 15 de novembro de 1984 (palmas) do sucessor do Presidente João Baptista Figueiredo, decorrência de Emenda à Constituição, a ser votada a tempo para a campanha e propaganda.

A Eleição direta em todos os níveis, principalmente para o Executivo federal, é o caminho para devolver à sociedade o direito de dirigir o seu destino. Não se trata de escolher personalidades, mas de submeter ao juízo popular as propostas distintas para a administração do presente e para a construção do futuro. A essência da campanha é que os cidadãos sabem e querem solução de seus problemas e transferem seus votos se acreditarem nos Partidos e candidatos oferecidos a seu sufrágio.

Em 15 de novembro passado o povo brasileiro demonstrou sobejamente a capacidade de votar com consciência, maturidade, discernimento e patriotismo. Eleição livre e direta não significa apenas direito de escolha, mas representa um exercício de reflexão sobre os desafios e sacrifícios que, todos, teremos que enfrentar juntos, para a salvação do Brasil. A campanha eleitoral, insisto, é o momento especial e valioso de aprendizado — nosso, dos líderes, dos partidos políticos, pois é só através do diálogo direto com a população que se pode aprender e compreender os problemas, as agruras, os sonhos e aspirações nacionais e operar até retificação de propostas e prioridades, registradas por pesquisas da opinião pública. É só através do voto LIVRE que se poderão consubstanciar as verdadeiras prioridades, as desejadas pela sociedade. O VOTO DIRETO é isto: con-

substanciação, num determinado momento, da vontade e das necessidades dos cidadãos, indicação precisa e insubstituível de suas prioridades.

Eleição direta para a Presidência da Republica é o caminho que se apresenta para a rotatividade do poder, vedada pelo regime autoritário, que apenas sucede nomes na trilha do arbítrio e da gestão imprevidente da coisa pública, divorciada da Nação.

Eleição direta é o caminho mais direto para o Estado Democrático, para a participação nas decisões, para a Assembléia Nacional Constituinte que haverá de assentar em novas bases a vida brasileira.

Os analfabetos devem votar, para que a universalidade do sufrágio exista, sendo inadmissível confundir ignorante com analfabeto, porque este hoje dispõe de um estoque de informações, conseqüência da explosão dos meios de comunicação, como o rádio e a televisão.

O PMDB condena o Colégio Eleitoral para a disignação do Presidente da República, (palmas), pois ele usurpa a soberania popular, além de distorcer o dogma da representatividade, equiparando os mais populosos Estados com os de menor população.

3) Elevação imediata e progressiva do nível de atividade econômica visando a plena utilização da capacidade produtiva instalada no País, recusando a recessão. Sem que a economia cresça a, pelo menos, 4% ao ano, o desemprego e a incapacidade de absorver o milhão e meio de novos integrantes da força de trabalho corroerão a sociedade;

4) Elevação do salário médio real em função do aumento da produtividade média da economia nacional e redução metódica e substancial das diferenças entre salários mais baixos e mais altos, tendo em conta a necessidade de estreitar a diferença entre salários urbanos e rurais; (muito bem) somente uma organização sindical forte, autônoma e livre criará condições de pressão para que ocorra, de fato, a redistribuição da renda;

5) Aumentar a eficiência e a competitividade do setor estatal da economia — fundamental para o desenvolvimento econômico do País — desconectando-o da especulação financeira e redirecionando-o, sob controle do Congresso, para a atividade fundamental para a preservação do interesse nacional e popular; (Palmas.)

6) Restringir o acesso do Estado ao mercado de capitais aos casos de investimentos públicos efetivamente reprodutivos e autoliquidáveis;

7) A ação do Estado será intensificada no campo social e cultural, devendo a participação destes nos dispêndios da coletividade aumentar substancialmente. Priorização de um programa social de saneamento, educação, habitação popular, transportes, previdências;

8) Reforma fiscal, com o duplo objetivo de modificar a distribuição da carga tributária em benefício dos grupos de rendas baixas e de aumentar a participação dos Estados e Municípios na receita fiscal, a qual deverá elevar-se de forma que sua participação no PIB, descontados subsídios e incentivos, recupere os níveis mais altos conhecidos no passado. A eliminação dos Títulos ao Portador é condição necessária à efetiva taxação dos ganhos patrimoniais produzidos pela especulação financeira. (Muito bem. Palmas.) Os que se locupletaram com a especulação financeira serão compelidos a sacrifícios proporcionais a seus ganhos.

9) Fortalecimento da pequena e média empresas, particularmente na área rural, e efetiva reforma agrária, que garanta o acesso à terra aos que nela trabalham;

10) Restauração do mercado interno como principal centro dinâmico da economia nacional, (palmas, muito bem.), privilegiando-se a satisfação das necessidades básicas do povo. É espantoso que num País de dimensão continental, como o Brasil, diminuiu e encareceu brutalmente a oferta de alimentos ao povo.

11) Reforma do Sistema Monetário-Financeiro para assegurar seu efetivo controle pelas autoridades do País, notadamente pelo Congresso Nacional, rigorosa fiscalização bancária, eliminação das relações internas de Débito e Crédito em dólares (desdolarização) e negociação política para distribuir os encargos para eliminação dos riscos de câmbio assumidos por entidades públicas e privadas, evitando-se que os preços relativos dos insumos básicos sejam elevados em decorrência dos encargos financeiros excessivos anteriormente assumidos pelas empresas estatais;

12.) Redação gradativa e seletiva dos subsídios em função da modificação dos preços relativos e da ativação da política de câmbio.

Para que se possa implantar um política no marco dessas diretrizes gerais, impõem-se alguns requisitos, tais como a recuperação da liberdade de ação por parte do Governo e a reconstrução dos instrumentos básicos de intervenção nos campos monetário, financeiro e cambial.

O SR. PRESIDENTE (Flávio Marcílio) — Nobre Deputado Ulysse Guimarães, V. Exª poderá continuar o discurso que vem proferindo, apesar de seu tempo ter-se esgotado. O tempo foi cedido a V. Exª pelo nobre Deputado José Genoíno. (Palmas.)

O SR. ULYSSES GUIMARÃES — Fico muito grato ao eminente colega pela atitude democrática tomada.

Prossigo, Sr. Presidente:

A liberdade de ação somente será recuperada se o Brasil renunciar à ajuda financeira do FMI no que respeita às facilidades ampliadas de crédito, que trazem consigo as chamadas cláusulas de alta condicionalidade. Convém não esquecer que os modestos recursos que essa instituição põe à disposição de nosso País destinam-se a saldar débitos com outras instituições, trocando-se um credor por outro, no caso mais exigente. O FMI destina-se a suprir recursos para solucionar problemas de balanço de pagamentos no curto prazo, faltando-lhe experiência para o tratamento de desajustamentos estruturais profundos, como são os que se formaram entre nós no correr do último decênio. Os acordos assinados com essa instituição cerceiam a liberdade de ação de nosso Governo em praticamente todos os campos da política econômica; firmados inicialmente com duração de três anos, a tendência será para que se perpetuem. Como o objetivo desses acordos é submeter a economia brasileira a um processo de reajustamentos externo e interno mediante recessão, se a eles nos submetemos, a crise atual deverá continuar a aprofundar-se por tempo indefinido.

A eliminação da tutela do FMI é condição necessária para que possamos reorganizar o serviço de dívida contraída com os bancos privados internacionais de forma a compatibilizá-lo com a reativação das atividades econômicas e a retomada do crescimento. Há algum tempo o Brasil vem atrasando o pagamento de amortização e juros de grande parte de sua dívida externa, o que significa uma situação de moratória tácita. Desta forma, o País sofre todos os ônus de uma situação de moratória, ao mesmo tempo em que vê reduzida sua liberdade de ação. Os esquemas de refinanciamento que estão sendo negociados implicam novos encargos financeiros e transferem para o ano seguinte um problema que se agrava. A posição difícil em que se encontram muitos bancos nossos credores somente terá solução se os respectivos bancos centrais vierem a abosorver parte das perdas que advirão.

O dever do Governo brasileiro é defender os interesses do País. Em nome deles, deve ser decretada a moratória. Devemos suspender o serviço da dívida e a amortização do principal, pelo prazo de 3 anos (que poderá ser ampliado em função de informações precisas que supõe-se serem de conhecimento do Governo.) Definiremos, então, de modo soberano as condições básicas em que serão reiniciadas as negociações com os bancos credores. A dívida será paga num prazo nunca inferior a 25 anos. Não repudiamos a dívida: devemos, não negamos, mas pagaremos quando pudermos e quanto pudermos, preservando as condições de vida do nosso povo e o interesse nacional. Não podemos aceitar, como fez o Governo até agora, contrair dívidas com taxas de juros flutuantes, que subiram de 6 até 21%, sem qualquer aviso prévio ou negociação conosco — unilateralmente — em condições tais que para cada ponto percentual de aumento dos juros a dívida se acresce de cerca de 600 milhões de dólares.

Cabe ao País, agora, também unilateralmente, dizer aos credores quais são as condições que possibilitam o pagamento da dívida sem prejuízo irreparáveis para o crescimento econômico do País.

Devo acrescentar, ainda, que há objeções fundadas, até de natureza constitucional — com flagrante desrespeito aos arts. 42, inciso IV, e 44, inciso I, da Constituição Federal — não apenas sobre a validade dos acordos feitos com os bancos estrangeiros pelo Banco Central e sobre as cláusulas do acordo com o FMI, que ferem a soberania nacional, mas especificamente quanto à contração de dívidas com juros flutuantes.

Muitos juristas sustentam a nulidade de contrato com cláusula de juros flutuantes. Como ensina o Prof. Sérgio Ferraz, essa é uma "cláusula de condição potestativa, que dá ao credor condições de alterar a taxa de juros unilateralmente. E uma decisão fundada na vontade de uma só das partes descaracteriza a conceituação jurídica do contrato".

Falando a esta Casa e a V. Exª, eminente Presidente Flávio Marcílio, que é, como eu, professor de Direito Constitucional, recordamos o que ensinamos aos nossos alunos a respeito da cláusula da **rebus sic standibus.** Demonstramos então que, quando redigidas de forma leonina, certos contratos ou convenções internacionais são suscetíveis de serem anulados ou repudiados, como já sucedeu muitas vezes. (Palmas.)

A necessidade de normalizar as operações comerciais, em face da presente redução das linhas de crédito no exterior, exige ação rápida e eficaz de política comercial, particularmente junto a nossos fornecedores de petróleo, quase todos empresas estatais de países menos industrializados que o nosso. A posição que ocupa o Brasil, como grande cliente dessas empresas, capacita-o para liderar negociações visando ampliar as relações econômicas e financeiras no âmbito do Terceiro Mundo. Um plano de emergência deverá ser preparado para fazer face a uma possível redução, ainda maior que a presente, no suprimento de petróleo, tendo em conta o propósito de retomada da atividade econômica.

Só assim reconquistaremos nossa liberdade para agir soberanamente, reorientando a posição do Brasil no comércio internacional e no sistema produtivo mundial, de modo a contribuir para o fortalecimento de uma ordem econômica renovada, na qual os interesses países do Sul sejam preservados diante das pressões dos interesses dos países do Norte.

O segundo requisito prévio à implementação de uma nova política é o saneamento do sistema financeiro. As instituições monetárias e financeiras devem ser reformadas de maneira a concentrar no Banco Central o efetivo controle da criação de liquidez. O **Open Market,** na sua forma atual de caricatura de mercado de dinheiro, será suprimido. A emissão de títulos pelo Tesouro Nacional deverá limitar-se aos instrumentos apropriados à regulação da liquidez do sistema econômico. Deve eliminar-se a cláusula de correção cambial nos títulos da dívida pública, e esta deverá ser consolidada de forma a compatibilizar sua amortização e o pagamento de juros com os recursos previstos para esse fim no Orçamento Consolidado do Setor Público, conforme critérios estabelecidos, em lei, pelo Congresso.

A dívida pública deixou de ser instrumento de financiamento público e de política monetária, servindo, ex-

clusivamente, como mecanismo de valorização fictícia de ativos, fator de pressão da liquidez e da taxa de juros. O total da dívida emitida, que era de 909 bilhões de cruzeiros em 1981, atinge hoje a fantástica soma de 13 trilhões de cruzeiros.

A prosseguirem as tendências atuais do endividamento interno, o Governo, para escapar da insolvência, muito provavelmente será arrastado a promover a desindexação das relações de débito e crédito, levando à ruina um sem- número de agentes econômicos.

O crescimento da dívida pública em termos reais não amplia as disponibilidades financeiras do Governo, pois decorre do pagamento do seu próprio serviço. Não é diferente o panorama observado no setor privado, em que os empréstimos do sistema financeiro destinam-se à renovação do endividamento prévio das empresas, aflitas pelas atuais taxas de juros que se têm mantido em patamares que vão de 30% reais até 45 a 50%.

A retomada do nível geral das atividades produtivas e a elevação da oferta de empregos exigem uma reforma financeira de grande profundidade, que coloque a intermediação financeira a serviço dos interesses do desenvolvimento econômico e social.

A emissão de títulos com garantia do Tesouro deverá limitar-se ao financiamento de atividades reprodutivas essenciais ao desenvolvimento da economia nacional.

A liberação de recursos financeiros, que decorrerá da retirada progressiva do governo do mercado de capitais, e o aumento da oferta de poupança privada, possibilitado pela retomada da atividade econômica necessárias para o saneamento financeiro, que deverá traduzir-se em maior automonia do sistema bancário com respeito aos circuitos financeiros internacionais. Recuperada essa autonomia, o Banco Central estará em condições de controlar os custos da intermediação financeira e de administrar as taxas de juros em função da política de desenvolvimento. Uma redução substancial dos custos financeiros é a primeira condição para absorver as fortes pressões inflacionárias atuais, que podem levar o País a taxas elevadíssimas de mais de 200%. Sem esse redução, a retomada da atividade econômica torna-se inviável.

Concomitantemente com a recuperação da liberdade de ação e a reconstrução dos instrumentos da política econômica será elaborado um plano de urgência, cujo objetivo é pôr em marcha o sistema econômico mediante plena ultilização da capacidade produtiva já existente. Pontos cruciais desse plano são um rigoroso levantamento das necessidades mínimas de importação de cada setor produtivo e uma avaliação rigorosa das possibilidades de imediata substituição de importações. Conhecidas as limitações impostas pela capacidade para importar, e tidas em conta as possibilidades de transformação abertas pela indústria de bens de capital do País, será levado à prática um plano de mão-de-obra, ponto de partida da redinamização de toda a economia.

Mas não basta pôr a econômia em marcha. Também é necessário retificar o seu curso, pois o crescimento econômico que conhecemos no período do autoritarismo pouco se preocupou com os problemas que afligem a massa da população. O bem-estar dos brasileiros substituirá a matalomania do superdimensionamento do ônus da Transamazônica, a Ponte Rio-Niterói, Tucuruí, Itaipu e a aventura da política nuclear. Caberá ao Congresso Nacional, restituídas suas prerrogativas e atribuições, definir as prioridades a que se devem subordinar os investimentos e gastos públicos em geral. Também os incentivos concedidos à iniciativa privada estarão enquadrados nessas prioridades.

Entre os pontos prioritários cabe incluir o problema dos desiquilíbrios regionais, particularmente a situação aflitiva em que se encontra grande parte da população do Nordeste. Somos um País que desperdiça centenas de bilhões de cruzeiros em obras faraônicas e em que outras centenas de bilhões desaparecem na voragem de falências fraudulentas. Ao mesmo tempo, milhões de brasileiros carecem do essencial para sobreviver nas zonas afetadas por fenômenos climáticos, como se a seca no Nordeste e as enchentes no Sul. É necessário retomar o problema do Nordeste pela base, vale dizer, pela reforma de sua estrutura fundiária e pelo reforçamento de pequenas e médias empresas que criem emprego. Não esqueçamos que se os efeitos das secas continuam a agravar-se é porque pouco foi feito para adaptar as atividades produtivas da região semi-áridas às características ecológicas desta.

O estilo do desenvolvimento que prevalece entre nós, em grande parte, é reflexo da própria ação do Estado. É natural, portanto, que a cidadania exija deste uma clara explicitação dos critérios adotados na utilização dos recursos sob a responsabilidade do governo. Os atuais desmandos nos investimentos públicos, dos quais decorrem enormes custos para a sociedade, não devem servir para negar a importância da ação empresarial do Estado na política de desenvolvimento. Uma clara explicitação de prioridades somente é possível mediante a apresentação de um plano plurianual, aprovado pelo Congresso, que compatibilize os dispêndios do setor público com as perspectivas de gastos no setor privado. Nos sistemas econômicos mistos, como é o nosso, as atividades reguladas pelos mercados somente funcionam normalmente se o setor público opera dentro de esquemas racionais, vale dizer, se se enquadra em um planejamento queinclua investimentos e as atividades não mercantis de responsabilidade do Governo. Quem diz planejamento diz ordem de prioridades, ou seja, ordenação de objetivos, explicitação de valores. Essa tarefa cabe precipuamente ao Congresso, pois somente este pode produzir o consenso entre as distintas forças sociais que constituem a Nação. A orientação e o controle do Congresso são particularmente importantes na delimitação do campo de ação das empresas estatais. Esquemas de fontes e aplicações dos recursos financeiros destas devem figurar em anexo ao Orçamento Federal no quadro de uma consolidação de todos os dispêndios do Setor Público. Como explicar que neste País, que conheceu tão altas taxas de crescimento e onde o Governo é responsável por parcela considerável dos investimentos os problemas que mais afligem a população hajam sido de tal maneira negligenciados? Evidentemente porque nenhuma participação teve essa população na definição das prioridades que guiam a ação do Estado. Somente o Congresso poderá corrigir essa deformação. Portanto, a redemocratização, ou seja, a assunção pelos eleitos do povo de suas plenas responsabilidades na formulação da política econômica também é condição necessária para resgatar o País da crise presente. (Palmas.)

Em síntese, existe concordância de ampla maioria da população do País no sentido de condenar a política econômica seguida pelo Governo. O que pretendemos, nós do PMDB, é convocar a Nação para que se faça mudança de rumo no sentido da retomada do desenvolvimento e da redefinição das prioridades que orientam a ação do Estado. Esse mudança de rumo não será possível sem mobilização de forças que capacite o País para o exercício pleno de sua soberania. O projeto de política alternativa que estamos esboçando destina-se a provocar essa mobilização da sociedade. Não basta ter o projeto. Igualmente indispensável é dispor de meios para executá-lo. A mobilização nacional dos trabalhadores, da classe média, do empresariado, do povo, confirmo, gerará a força, mas essa mesma mobilização somente se tornará possível se tivermos diante de nós objetivos claros e capacitados de decisão.

Urge recuperar a liberdade de ação em face das pressões eternas, reconstruir os intrumentos da política econômica e redefinir prioridades para satisfazer as necessidades mais prementes da população. Trata-se de retomar o crescimento e, ao mesmo tempo, redirecioná-lo. O País dispõe dos meios técnicos, científicos e empresariais para realizar essa tarefa. Nossa missão imediata é convocar a cidadania a fim de que o País se dote da vontade política, sem a qual não retomaremos o caminho da construção da Pátria próspera e justa a que todos aspiramos. (Palmas.)

Srs. Congressistas, Srs. Líderes, particularmente o bravo Líder na Câmara dos Deputados, Deputado Freitas Nobre, e, no Senado, Humberto Lucena, para o PMDB a política é a esperança, a resposta satisfatória às necessidades do povo, a debeladora das crises e calamidades que ameaçam a Nação.

É a esperança de que o Brasil é um projeto político, econômico e social viável, esperança dimensionada e motivada por ter a quarta extensão territorial do mundo, a sêtima população da humanidade, a oitava expressão econômica do universo. Só não tem tido ultimamente, principalmente após 1964, governantes proporcionais à sua geografia e que frustraram a sua vocação de grandeza. (Palmas.) Temos a certeza de que a Nação encontrará, na legitimidade, o caminho que a conduzirá ao desenvolvimento como o novo nome da paz e da justiça social. Em política, não basta fazer o possível, e, sim, o necessário, notadamente nas horas calamitosas, como as que agora amarguram e inquietam o Brasil.

A política deve ser a esperança do povo, e ela ilumina nossos corações, filha da verdade, mãe da justiça social, irmã da fé, inspiradora da coragem, esperança dos desesperados.

Ouçamos o grande Guimarães Rosa nos "Sertões e Veredas"; "digo: o real não está na saída nem na chegada. Ele se dispõe para a gente é no meio da travessia".

O povo atravessará o atual deserto e com a democracia chegará à prosperidade, com bem-estar para todos os brasileiros. (Palmas prolongadas. O orador é cumprimentado.)

O Sr. Nelson Marchezam, Líder do PDS — Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação,

O SR. PRESIDENTE (Flávio Marcílio) — Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. NÉLSON MARCHEZAN (PDS — RS. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, é comum nesta Casa, é habitual que, a um discurso pronunciado pela Oposição, corresponda igualmente uma resposta do partido do Governo, o PDS. Isso ocorreria imediatamente agora, não tivesse o Presidente do PMDB invocado a condição não de Parlamentar, não de Deputado, mas de Presidente do seu partido para pronunciar o seu discurso. Nestas condições, Sr. Presidente, não porque tenha trazido S. Exª novidades, pois, de resto, trouxe aqui posições sobejamente conhecidas, todas equivocadas, apaixonadas posições, demosntrando profunda ignorância do grande processo político de abertura de que S. Exª mesmo é beneficiário.

Sr. Presidente, pela razão, portanto, de ter falado como Presidente do Partido é que a resposta será dada... (Apupos)

Sr. Presidente, é estranhável que eu não possa fazer uma mera comunicação, uma simples comunicação de que o Presidente do meu partido responderá ao discurso. (Apupos) Eu não quis ser grosseiro, Sr. Presidente, com o Presidente do PMDB, mas só posso chegar a uma conclusão... (Tumulto no plenário)

O SR. PRESIDENTE (Flávio Marcílio) — O Plenário deve comportar-se. O Líder Marchezan está fazendo uma comunicação de que o discurso proferido pelo nobre Líder do PMDB, Ulysses Guimarães, vai ser respondido pelo Presidente do PDS. Da maneira que todos ouvimos o discurso do nobre Deputado Ulysses Guimarães, respeitosamente, é obrigação de todos os Deputa-

dos ouvirem também a comunicação que faz o Líder do PDS nesta Casa. (Palmas.)

O SR. NELSON MARCHEZAN — É lamentável, Sr. Presidente, que ao fazer... (Tumulto)

O SR. PRESIDENTE (Flávio Marcílio) — Peço a V. Exª que faça a comunicação.

O SR. NELSON MARCHEZAN — Concluo, Sr. Presidente, mas só posso atribuir que a frustração dos liderados do Deputado Ulysses Guimarães se manifesta sobre mim com relação ao seu discurso. (Apupos. Muito bem! Palmas.)

O SR. FREITAS NOBRE — Líder do PMDB. — Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação.

O SR. PRESIDENTE (Flávio Marcílio) — Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. FREITAS NOBRE (PMDB — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o Líder do Governo, nesta Casa, representou muito o que tem sido o comportamento do Governo para com a Nação. (Muito bem. Palmas) Disse S. Exª que o nosso Presidente não trouxe nada de novo. S. Exª tem razão. O descalabro é do conhecimento de todos. (Muito bem. Palmas.) No momento em que a Oposição coloca, na análise crítica, o seu ponto de vista e lança um pouco de esperança para os dias tão graves que atravessa, o Líder do Governo responde com um insulto, porque lhe faltam argumentos. (Muito bem! Palmas.)

Vacilei, Sr. Presidente, se deveria dizer alguma coisa, neste momento, porque as palavras do Líder do Governo, refletindo a insensibilidade...

Tumulto no plenário. Manifestações das galerias

O SR. PRESIDENTE (Flávio Marcílio) — Ou os Srs. Deputados adotam o comportamento devido e necessário de respeito a esta Casa, ou suspendo a sessão.

Não é possível presenciar-se, depois do pronunciamento aqui feito, um comportamento de desrespeito desta natureza. Srs. Deputados, ocupem seus lugares, ou suspendo a sessão.

O SR. FREITAS NOBRE — Vacilei em utilizar... (Tumulto no plenário. Manifestações das galerias).

O SR. PRESIDENTE (Flávio Marcílio) — Este espetáculo é deprimente. Determino que a Segurança evacue as galerias. Está suspensa a sessão.

O SR. PRESIDENTE (*Flávio Marcílio*) — *Está reaberta a sessão.*

Atenção, Srs. Deputados! A Mesa lamenta profundamente que numa sessão como esta, que devia ser de meditação, de ponto para exame, de assentamento de nossa vida democrática (Palmas), ouvindo-se atenciosamente a voz de todos, tenha-se degenerado num espetáculo triste como este que acabamos de presenciar.

O respeito, meus caros amigos Deputados, deve começar de nós próprios, respeitando esta Casa. A Mesa sempre recebeu satisfeita a presença de populares nas galerias. Mas não pode, de maneira alguma, deixar que a pretexto de presenciar o que aqui se passa, as galerias tumultuem as nossas sessões, como hoje tumultuada foi pelos próprios Srs. Deputados. E vou mais longe: foi triste para esta Presidência presenciar que Deputados, quando as galerias procuravam desrespeitar este Plenário, acenassem para ela dizendo que não devia ser cumprida a ordem da Presidência para que se retirassem. (Palmas.)

A Presidência, Srs. Deputados, sob o meu comando, não transformará jamais esta Casa, sem demagogia, em circo para divertimento de quem quer que seja. (Palmas). Assegurarei a ordem quaisquer que sejam os resultados, qualquer que seja a antipatia que possa arrostar. Acima de tudo está o meu amor a esta instituição, está o respeito que devemos a ela dar.

Por isso, meus amigos Deputados, indistintamente, peço a atenção dos Srs. para aquilo que aqui se passa, como contribuição para engradecer esta Casa, colocando-a no lugar que desejamos vê-la. (Palmas.)

Continua com a palavra o nobre Líder Freitas Nobre.

O SR. FREITAS NOBRE — Sr. Presidente, Srs. Deputados, vacilei de início em usar da palavra. Vacilei porque o silêncio talvez tivesse sido melhor. O nosso Presidente colocou em alto nível não apenas a crítica que poderia ser mais severa e também justa. Mais severa a Nação sabe por quê. E o fez democraticamente, com fidalguia, com extrema atenção e sensibilidade. Se o Líder do Governo pretendia responder a palavra do Presidente, que o fizesse. Era um direito de S. Exª. Mas, a pretexto de informar que o Presidente do PDS vai responder no Senado, não podia insultar nem o Presidente do nosso Partido nem a Nação. (Palmas.)

Serei breve, Sr. Presidente, lembrando apenas que as reações não vão impedir que coloquemos perante a Nação as alternativas que ela precisa para encontrar a solução para um caos que é resultado da transição do milagre prometido.

Devo, finalmente, lembrar que às vezes até duvidamos das possibilidades de um entendimento nacional, porque é mais fácil dialogar com a pedra, por que através dela pelo menos se ouve o eco. (Muito bem. Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Flávio Marcílio) — Concedo a palavra ao Sr. Nilson Gilson, na qualidade de Líder do PDS.

O SR. NILSON GIBSON (PDS — PE. Como Líder. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, hoje vou procurar desenvolver este pronunciamento, como era da nossa intenção na terça-feira passada, fazendo uma análise sobre o desemprego no País. Todavia, naquela ocasião tivemos um debate dentro da mais alta postura política com o nobre Deputado Fernando Lyra, e, por este motivo, volto hoje à tribuna.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, é inegável que o Brasil vive uma crise econômica sem precedentes em sua História, resultado não apenas de nossos próprios problemas de país em desenvolvimento, que não pode, não quer e não deve ficar marginalizado quanto ao progresso – pois tem necessidade de crescer, para o bem-estar de seus 130 milhões de filhos —, mas também da conjuntura mundial, com destaque para as duas crises do petróleo, para a elevação dos juros externos e para a queda acentuada nos dólares de nossa exportação, o que trouxe graves conseqüências para nossas balanças comercial e de pagamentos.

Além disso, nossos mecanismos de resistência se têm mostrado muito vulneráveis às medidas que as nações desenvolvidas têm adotado, para garantir a própria estabilidade econômica e social, através de um crescimento pelo menos aceitável.

Economia ainda em busca de medidas capazes de resistir aos vendavais adversos, a nossa vem sendo duramente fustigada e se vem mantendo à custa de grandes sacrifícios.

É claro que em situação ainda pior deveríamos estar não fossem a firme atuação do Presidente João Figueiredo e as sábias providências adotadas pelos Ministros da área econômica, providências às vezes duras, todavia, indiscutivelmente necessárias a nossa recuperação.

Certamente são de profunda gravidade os problemas que enfrentamos e teremos ainda de enfrentar, mas não é caso de desespero, já que o Brasil é um país de grandes potencialidades, o que lhe permite completa recuperação, mesmo tratando-se das maiores dificuldades.

Se a dívida externa, já próxima dos 100 bilhões de dólares, e, portanto, dos 40% do Produto Interno Bruto, é preocupante pelo valor demasiadamente alto e conseqüente dificuldade que teremos para saldá-la — por isso que não nos sobram os dólares necessários — e a dívida interna, superior a 13 trilhões de cruzeiros e perto de 13% do PIB (125 trilhões de cruzeiros), é fator de profunda inquietação — problema maior se nos afigura o desemprego, em resultado das implicações que acarreta, não só econômicas, trazendo dificuldades para o pagamento das dívidas e para o atendimento das necessidades governamentais, mas também e, conseqüentemente, sociais e até mesmo políticas, em razão das tensões que gera e que urge evitar.

E essa preocupação com o desemprego não é somente deste Deputado: ela está presente nas autoridades governamentais, pois todos sabemos os problemas que ele cria e o que seu crescimento significa para o País.

Em conferência proferida na Escola Superior de Guerra, sobre "A Urgência de uma Política de Emprego", o Ministro do Trabalho, Murillo Macedo, foi enfático ao acentuar que o desemprego está custando ao País cerca de 12 trilhões de cruzeiros anuais, aproximadamente 27 bilhões de dólares. Mais precisamente, o Brasil está perdendo, anualmente, com o desemprego, o equivalente a 10% do PIB, quase 1/4 da dívida externa, mais do que o serviço (juros e amortização) da dívida externa, mais do que o total de nossas exportações e 90% da dívida interna.

Inegavelmente, é um custo muito elevado, que é necessário reduzir, o quanto antes, a fim de que não atinja proporções incontroláveis, com todas as suas desastrosas conseqüências.

Para o Ministro, que usou de toda a franqueza, a situação pode ser comparada "a uma bomba-relógio pronta para explodir", tornando-se indispensável, para desarmá-la, "uma política nacional de empregos", já que ela é, em suas próprias palavras, uma "variável privilegiada que condiciona o investimento, e nunca o contrário".

É indispensável, segundo seu entendimento, que essa política dê maior ênfase ao mercado interno, através de uma "administração do crescimento econômico na direção das necessidades do mundo do trabalho", sem que isto signifique o fechamento de nossa economia para o mercado externo, mas uma aceleração do dois tipos de produção, em busca da ampliação do mercado consumidor, da expansão da renda e da poupança, com uma finalidade maior: a geração de mais empregos.

Na verdade, não seria racional desprezar-se um mercado consumidor superior a 130 milhões de pessoas...

O atual número de desempregados, cerca de 4 milhões e meio, destacadamente nos grandes centros urbanos, na área metroplitana, onde o problema se torna mais grave, representa 9% de nossa força de trabalho e é um crescente risco à estabilidade social, vindo agravar a já difícil situação resultante da existência de aproximadamente 15 milhões de subempregados.

O custo do desemprego, segundo ainda o Ministro do Trabalho, é suficiente para manter 6 milhões de empregos, o que significa estar o País gastando muito mais com o desemprego, no mínimo, uma aberração.

O que todos esperamos é que as medidas adotadas pelo Governo Federal, no indispensável combate à inflação, não levem o Brasil à recessão, porque isso seria tentar eliminar um desastre com outro maior, já que a recessão, sendo a negação do crescimento, corrói nossa economia e pára nosso progresso, o que viria influir negativamente em todos os setores da vida nacional.

Acreditamos que o Brasil deverá mudar sua política de investimentos, visando a privilegiar o emprego. Para o Ministro Murillo Macedo, "pelas características brasileiras, as políticas nacionais de estabilidade econômica trazem riscos de desestabilização social. O número de em-

pregos que ganhamos em duas décadas, perdemos nos últimos três anos. Isso é como uma bomba-relógio. Os riscos políticos são enormes e os primeiros sinais de violência já se fazem presentes. O Brasil está numa grande encruzilhada".

Ninguém, em sã consciência, pode negar a veracidade contida nas palavras do Ministro do Trabalho, em sua palestra na Escola Superior de Guerra, até porque a violência a que se referiu está na lembrança de todos nós: ocorreu em março último, na capital paulista, onde até saques se verificaram, embora também saibamos que ali funcionou a ação de elementos subversivos, conforme ocorre sempre que o País enfrenta alguma dificuldade, não obstante ser real a causa primeira.

É significativo destacar aqui as palavras do Ministro do Trabalho, quando se refere à política de estabilização econômica: "Se, por força do endividamento, somos obrigados a praticar políticas austeras redundantes na paralisação do crescimento, por força dessa mesma paralisação estaremos sentenciando nossa sociedade a assumir um elevadíssimo custo social, com sérios comprometimentos de estabilidade social".

É também nosso temor que as medidas econômicas adotadas pelo Governo possam, de alguma forma, redundar em recessão e, conseqüentemente, em desemprego maior.

Na verdade, acreditamos que as medidas recentemente adotadas pelo Governo para combater a inflação e reconduzir o País à estabilidade econômica e social e que se apresentam como de difícil aceitação pela sociedade, sobretudo pelos assalariados, podem ser atenuadas com algumas providências destinadas a impedir a recessão e a aumentar o número de empregos.

Vejamos a opinião do **Jornal do Brasil,** em seu excelente editorial intitulado "Hora de Competência", de 12-8 do corrente ano:

> "O Governo dispõe até mesmo do decurso de prazo, que é uma invenção brasileira das menos dignas como recurso político. Mas foi engendrado para atender a circunstâncias especiais como esta."

Quer dizer, é o próprio editorial do **Jornal do Brasil** que mostra que o decurso de prazo é um recurso político aceitável. Prossegue ainda aquele editorial:

> "O decurso de prazo pode servir de base para uma negociação que o evite — e dispense concessões subalternas e o baixo nível que serviu de protocolo para o impossível acordo entre o PTB e o PDS.
>
> Não há como desconhecer a urgência que impõe ao Brasil a erradicação dessa praga econômica e social que é a inflação aguda: o instrumento mais eficaz à disposição do governo é o decreto-lei 2.045."

Esse testemunho do **Jornal do Brasil** demonstra e patenteia a necessidade do Decreto-lei nº 2.045 para poder exterminar a inflação e o desemprego.

Continua o editorialista do **Jornal do Brasil**:

> "O Governo o baixou e agora cabe ao Congresso assumir a responsabilidade de aprová-lo em nome da Nação, porque as empresas estão asfixiadas pela necessidade de rever seus orçamentos com uma freqüência desastrosa. A verdade é que nenhuma estimativa financeira consegue manter-se de pé ao menos por um mês.
>
> A aprovação da lei de salários pelo Congresso é uma questão de sobrevivência e tem prioridade absoluta sobre tudo o mais."

Um dos setores em que essa atuação do Governo se poderá fazer sentir é, certamente, a construção civil, até porque é ela responsável por cerca de 16,2 milhões de empregos, inclusive sem especialização.

Um aumento de 20% nas atividades da construção civil representa 3,2 milhões de empregos, o que, sem dúvida, justifica o incremento de suas atividades.

Convém lembrar aqui que existem, no Brasil, mais de 8 milhões de famílias sem teto, conforme reconhece o próprio Ministério do Interior, excluída a população rural.

Recursos existem, porquanto o BNH tem à sua disposição mais de 12 trilhões de cruzeiros, entre Cadernetas de Poupança e FGTS, embora todos saibamos que o Sistema Financeiro de Habitação enfrenta difícil situação, decorrente da inadimplência de milhares de mutuários e da redução dos recursos, por força da crise econômica que vivemos.

E a construção civil tem a propriedade de se desenvolver em todas as regiões do País, contribuindo para reduzir o desemprego a nível nacional.

A propósito do assunto, publicou o Deputado Cunha Bueno, na **Folha de S. Paulo,** de 11-8-83, artigo intitulado "Uma solução fácil para gerar empregos", em que destaca a importância da contrução civil para reduzir o desemprego, medida concretizada em projeto de lei de sua autoria e tramitando no Congresso Nacional.

Acentua o articulista que a indústria paulista regrediu, em 1983, aos índices de ocupação de mão-de-obra de 10 anos atrás, o que leva a concluir que o mesmo vem acontecendo, em maior ou menor escala, no resto do Brasil.

A Federação das Indústrias e a Federação dos Comércio têm sugerido fórmulas destinadas a minimizar a mais grave crise econômico-social de nossa História, fórmulas que esbarram sempre na inexistência de recursos, ressaltada pelas autoridades federais.

Destaca Cunha Bueno que há um meio, não inflacionário de gerar milhares de empregos — 360 mil são eles — em dois anos: a construção civil, setor que gera mais empregos por unidade monetária, já que é uma indústria de montagem, de grande efeito multiplicador sobre todos os demais segmentos formadores, além de ser aquele que menos consome insumos importados.

Relembra ainda Cunha Bueno que, no Brasil, ao contrário do que ocorre em todo o mundo de economia capitalista, as seguradoras e as entidades de previdência privada não participam, de maneira relevante, do financiamento da construção civil, não obstante os recursos estáveis de que dispõem e que eram, a 31 de dezembro último, da ordem de 2,5 trilhões de cruzeiros. Seria o caso de elas complementarem a atuação do Sistema Financeiro de Habitação, que se assenta nos recursos do FGTS e das Cadernetas de Poupança, de reconhecida instabilidade.

O assunto já mereceu a atenção da Câmara Brasileira da Construção, da Associação das Companhias de Seguros, da Associação Nacional da Previdência Privada e da Associação Comercial de Minas Gerais, que solicitaram ao Governo Federal especial consideração para o referido projeto, tendo em vista sua importância para a economia brasileira.

Outro setor que deve continuar a merecer a atenção governamental, porque pode contribuir mais decisivamente para minorar a crise econômico-social em que nos encontramos e que tende a se agravar, é o das pequenas e médias empresas nacionais.

Com efeito, elas são responsáveis por cerca de 50% do Produto Interno Bruto e por aproximadamente 70% dos empregos, por isso que atuam em todas as áreas, inclusive na construção civil.

O Governo Federal, sempre atento a tudo o que se relaciona com o progresso, já se sensibilizou com o fato e baixou dois Decretos-leis: o de nº 1.780/80, que levou benefícios consideráveis a essas empresas, inclusive isentando-as do Imposto de Renda e dispensando-as da escrituração fiscal desse imposto e da correção monetária do Balanço Patrimonial, e o de nº 1.873/82, que ampliou para 4.000 ORTNs de faturamento anual o limite anterior de 3.000 ORTNs para o gozo daqueles benefícios.

Sr. Presidente, antes de concluir a nossa análise sobre o problema do desemprego no País, principalmente tendo em vista a conferência produzida pelo Ministro do Trabalho, Murillo Macedo, na Escola Superior de Guerra, gostaríamos de, no fecho do nosso pronunciamento, abordar o problema da inflação, bem assim o do desemprego institutos colocados como primaciais dentro do Decreto-Lei nº 2.045, de 1983. Queremos, ainda, fazer uma transcrição do que diz o **Jornal do Brasil**", que é a seguinte:

> "O decreto-lei nº 2.045 é vital para a economia e, do lado social, para defesa de um mercado de trabalho já duramente atingido pelo desemprego. É vital até mesmo para que o processo democrático realize demonstrações de maturidade, e não imprudência como as que a incompetência política tem produzido superfluamente. É o destino — econômico, social e político — do Brasil que está em jogo."

São estas, Srs. Deputados, as palavras a que recorro antes de concluir o nosso pronunciamento. São de um homem de sapiência, não somente jurídica e social, mas também de ordem política, em decorrência de ser o editorialista do **"Jornal do Brasil"**, matutino dos mais lidos do País.

Não está, entretanto, ainda satisfeito o Governo com essas medidas e anuncia, através do Ministro Hélio Beltrão, novas providências que incluem até mesmo a dispensa de todos os impostos, tanto federais quanto estaduais e municipais, durante um certo período, às microempresas, a fim de que, assim, possam crescer e passar a pequenas, médias e, quiçá, a grandes.

Esperamos que providências urgentes sejam adotadas, para que a recessão seja evitada e reduzido a níveis racionais o desemprego, que é um desastre para qualquer país, destacadamente para aqueles que, como o nosso, buscam crescer, procuram desenvolver-se para o bem-estar de sua gente.

Antes de concluir, Sr. Presidente, gostaria que ficasse esclarecido neste Plenário que, em hipótese alguma, o nosso nobre Líder Nelson Marchezan, em qualquer ocasião, durante sua comunicação quis atingir quem quer que fosse. Aliás, posteriormente, o ilustre e nobre Senador José Sarney, Presidente do nosso partido, irá igualmente, como o Presidente do maior partido da Oposição o fez, nesta tribuna, discursar sobre a problemática argüida, em resposta à Oposição. Inclusive, Sr. Presidente, Srs. Deputados, eu diria da nossa grandeza, pois o PDS concedeu tempo ao maior partido da Oposição; houve reversão de tempo, para demonstrar que o nosso partido efetivamente abre as portas para o diálogo, para a conversa.

Faço este registro, Sr. Presidente, para mostrar que jamais, em ocasião alguma, foi o nobre Líder Nelson Marchezan deselegante com quem quer que seja.

Concedo o aparte ao nobre Deputado Jorge Arbage.

O Sr. Jorge Arbage — Deputado Nilson Gibson, queria associar-me ao pronunciamento de V. Exª. Ouvimos, há poucos instantes, o pronunciamento do eminente Presidente do PMDB. Estávamos realmente esperançosos de que sua mensagem pudesse alentar as esperanças da Nação e do povo brasileiro. Conciliação nacional é realmente um termo dos mais sagrados e dos mais palpitantes na conjuntura presente. Mas, quando se propõe conciliação nacional e se submete esta conciliação a certos imperativos e condicionamentos, ela perde a essência da beleza que representa, numa hora difícil como esta. Por isso, Deputado Nilson Gibson, é preciso que o nosso partido, o PDS, se conscientize da gravidade deste momento, analise a problemática dentro do prisma da realidade e se empenhe a fundo para resguardar o compro-

misso firmado com a Nação de que o nosso dever há de ser cumprido, solucionando os problemas do povo brasileiro. Parabenizo V. Exª pela seriedade do pronunciamento que faz. As palavras de V. Exª não vão cair no vazio. Ao contrário, elas hão de sensibilizar a consciência desta Casa, para que possamos, num trabalho conjunto e realista, ajudar o Presidente da República, General João Figueiredo, a superar as dificuldades que afligem a Nação e colocar o Brasil no verdadeiro patamar que lhe cabe no contexto dos povos e nações do mundo civilizado.

O SR. NILSON GIBSON — Muito obrigado, nobre Deputado Jorge Arbage, Líder do meu partido nesta tarde. O aparte de V. Exª enriqueceu o nosso modesto e humilde pronunciamento.

Ao concluir, quero fazer uma ligeira referência: gostei muito, muito mesmo, sinceramente de alguns itens do pronunciamento do Presidente do maior partido da Oposição. Vi que S. Exª aprendeu o programa do partido de que faço parte, o PDS. S. Exª referiu-se a vários itens que constam do programa do PDS. Isso me deixou gratificado, pois S. Exª referiu-se à elevação do salário, ao aumento da eficiência e da competividade do setor estatal da economia, restringindo o acesso do Estado ao mercado de capitais; à reforma fiscal, ao fortalecimento da pequena e média empresas — a que me referi. Coincidência brutal.

Em virtude do adiantado da hora, agradeço a atenção dos meus nobres Pares e oportunamente voltarei ao assunto. (Palmas.)

Durante o discurso do Sr. Nilson Gibson o Sr. Flávio Marcílio — Presidente deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Ary Kffuri — 2º-Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Ary Kffuri) — Concedo a palavra ao Sr. Jorge Arbage, na qualidade de Líder do PDS.

O SR. JORGE ARBAGE (PDS — PA. Como Líder. Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. Deputados, o Congresso Nacional questiona, no momento, o problema da colocação, pelo Presidente da República, do Decreto-lei nº 2.045 — de 13 de julho de 1983, sob o prisma da segurança nacional.

A Mensagem presidencial, conforme explicita o preâmbulo, se arrima no art. 55, item I, da Constituição Federal.

Com efeito, Sr. Presidente, em casos de urgência ou de interesse público relevante, e desde que não haja aumento de despesa, compete ao Presidente da República expedir decretos-leis sobre as seguintes matérias: -

"I — Segurança Nacional;

II — Finanças Públicas, inclusive normas tributárias; e

III — Criação de cargos públicos e fixação de vencimentos."

Parcelas de representação política, do PDS inclusive, estão suscitando dúvidas quanto à legitimidade da decisão presidencial em tutelar o Decreto-lei nº 2.045/83, sob a égide da segurança nacional.

Convém que se analise os fundamentos jurídicos do Decreto-lei, à luz do que testifica o art. 55, **caput**, e seu inciso I, da Carta Magna, que trata da segurança nacional.

A Constituição vigente inova no tradição do direito brasileiro ao prever, em favor do Presidente da República, o poder de legislar sobre certas matérias e em determinadas circunstâncias. Trata-se, aqui, de um poder que lhe advém, sem intermediário, da Constituição. Bem distinto, portanto, do poder que, na forma do art. 54, lhe pode advir por expressa delegação do Congresso Nacional, para editar leis delegadas.

Vale acrescentar, por oportuno, que o poder presidencial de editar decrétos-leis tem por primeira condição a URGÊNCIA. A admissibilidade desses decretos, no exemplo estrangeiro, resulta de sua necessidade absoluta e imperiosa para a salvação pública, de sua urgência para obviar a eventos de conseqüências gravíssimas. A segunda é lógica. É ele exceção, pois o Poder Legislativo é que tem a missão especifica de elaborar normas jurídicas novas; exceção que há de ser justificada pela urgência.

E por uma urgência tal que não tolere a delonga imposta pelo procedimento legislativo estabelecido na Constituição.

Cabe indagar aos hermeneutas do Direito Constitucional: Será essa urgência de apreciação discricionária do Presidente da República?

Manoel Gonçalves Ferreira Filho, em sua obra "Do Processo Legislativo" (nº 152), sustenta que sim. Todavia, em seu "Comentários à Constituição Brasileira", Emenda Constitucional nº 1, de 17 de Outubro de 1969, atualizada até a Emenda Constitucional nº 22 — de 29 de Junho de 1982, modifica o pensamento sobre a tese, para afirmar que.

> "Hoje estamos convictos de haver laborado em erro. Conquanto não seja fácil fazê-lo, a urgência pode, e deve ser objetivamente apreciada, inclusive no controle judiciário."

Deflui do sistema que a urgência, necessária para justificar o decreto-lei, deve ser tal que não tolere a delonga do procedimento concentrado de elaboração das leis ordinárias (art. 51, § 2º), ou seja, quarenta dias no máximo.

De fato, só é verdadeiramente urgente a edição de regras jurídicas novas, a ponto de dar lugar a decreto-lei, se estas houverem de produzir efeitos imediatos. Se não for possível aguardar o decurso do mais breve dos procedimentos de elaboração de leis ordinárias. Evidentemente não tem razão de ser e é uma autêntica usurpação, editar por decreto-lei normas que só serão aplicadas, ou só terão conseqüências, muito tempo depois. Em tal caso, o decreto-lei frauda a competência do Congresso Nacional.

Neste particular, cabe examinar a justificativa da Mensagem nº 97, de 1983-CN, que precede o Decreto-lei nº 2.045, de 13-6-83. Nela, o Presidente da República alinha as seguintes razões: -

a) que as perspectivas da política econômica para os próximos anos estão a exigir a efetiva participação do povo brasileiro no programa de estabilização da economia nacional;

b) que, apesar dos resultados favoráveis produzidos pelas recentes alterações na política econômica, permanecem os fatores de estrangulamento impostos à economia brasileira pela crise internacional, que põe em risco a segurança nacional;

c) que a necessidade de se evitar o agravamento do problema do desemprego, sobretudo nas faixas salariais mais baixas, como conseqüência indesejável do programa de combate à inflação, fundamental para assegurar a manutenção da tranquilidade e harmonia política e social, essenciais à segurança nacional;

d) que é insdispensável a adoção de medidas incisivas, ainda que transitórias, no programa de saneamento econômico, a fim de se evitar a deterioração da situação financeira, suscetível de afetar a segurança nacional;

e) que o êxito do programa de recuperação econômica depende substancialmente de uma política consistente de rendas, a fim de se distribuir com justiça os ônus decorrentes do processo de ajustamento; e

f) considerando a **Urgência** e o **Interesse Público Relevante da Matéria...**

Não há dívida, Sr. Presidente, de que todo o conteúdo da Mensagem que preambula o Decreto-lei nº 2.045/83, está calcada de ampla justificação que, a rigor, responde plenamente aos pressupostos jurídicos expressos no art. 55, Inciso I, da Constituição.

Além da "urgência", o interesse público relevante é outra das condições que legitimam a edição do decreto-lei.

Deve-se aduzir que a apreciação do que seja de interesse público relevante é nítida e insofismavelmente política. Trata-se de matéria de oportunidade e conveniência, donde, de apreciação discricionária.

Admitir, porém, que o interesse público relevante autorize a edição de decretos-lei não importa renegar os conceitos que fazemos a respeito da urgência. É princípio de exegese que num texto legal não há palavras inúteis, ou contradições.

Ora, Sr. Presidente, se o interesse público relevante dispensasse a urgência, a menção a esta última seria inútil. Com efeito, toda medida reclamada com urgência o é por interesse público relevante. Desse modo, bastaria condicionar o decreto-lei ao interesse público relevante para que o mesmo, em caso de urgência, já fosse admitido.

Vê-se, assim, que a Mensagem Presidencial atende aos requisitos da urgência e do interesse público relevante. Para que ambos se conciliem, uma exegese há de prevalecer. Consiste em ver no interesse público relevante e na urgência duas condições a serem realizadas necessariamente para que caiba a edição do decreto-lei. Aqui a conjunção "ou" equivale, como ocorre tantas vezes na linguagem jurídica, a "e". De modo algum, portanto, o interesse público relevante pode servir de justificativa para que se transforme em procedimento habitual o procedimento extraordinário de legislar que há de ser o decreto-lei.

É oportuno observar que a Mensagem do Presidente da República, em síntese preambular, procura atribuir ênfase especial ao problema da Segurança Nacional. Pode parecer paradoxal que assim tenha sido. No entanto, seja em pronunciamentos nesta Augusta Casa, ou através de entrevistas à Imprensa, eminentes figuras da sociedade política e econômica hão manifestado justificados receios de uma implosão social no País, em decorrência do achatamento dos salários, da alta do custo de vida, da inflação, do endividamento externo e das calamidades provocadas pelas cheias e as estiagens em diversos Estado do País.

São previsões apreensivas como estas que levaram o Governo ao raciocínio lógico de editar o Decreto-lei nº 2.045, de 1983, e fazê-lo sob inspiração direta do Conselho de Segurança Nacional, com vistas a assegurar a manutenção da tranquilidade e harmonia política e social, essenciais à segurança nacional.

Seria ingênuo, para não dizer utópico, alguêm, de sã consciência, ignorar os riscos de inevitáveis tensões, sociais num País envolto em resistente crise econômica, agravada por movimentos estimulantes à perturbação da ordem pública, como as greves sindicais, a dos Professores e os movimentos estudantis.

A Nação está sob ameaça de convulsões que podem, a qualquer momento, afetar a estrutura da sua própria segurança interna. Com fulcro em tais preocupações o Governo, com absoluto espírito de preservar a tranquilidade social, não hesitou em socorrer-se dos pressupostos jurídicos expressos no art. 55, Inciso I, da Constituição da República, para caracterizar, na aprovação do Decreto-lei nº 2.045/83, um ato típico de garantia para a segurança nacional.

Tem o aparte, que muito me honra, o Sr. Deputado Nilson Gibson.

O Sr. Nilson Gibson — Deputado Jorge Arbage, V. Exª traz à discussão, hoje, no final desta sessão, um dos temas que considero, na atual conjuntura que o País

atravessa, evidentemente, o mais importante: o aspecto jurídico-legal do Decreto-lei nº 20.045, de 13 de julho do corrente ano. V. Exª, com sua inteligência e cultura, já demonstrou, ao longo de bem fundamentada dissertação, que realmente esse Decreto está calcado no interesse da segurança nacional, eis que o legislador, por três vezes, nos cinco considerandos em que o fundamento, usa a expressão "segurança nacional". Posteriormente, V. Exª também demonstrou a urgência e o relevante interesse da matéria. V. Exª está corretíssimo. No mérito, V. Exª também fundamenta a necessidade de o Congresso Nacional aprovar o 2.045. Muito embora não seja uma disposição legal das mais satisfatórias, é, todavia, uma necessidade atual. Lembraria a V. Exª que, recentemente, o **Jornal do Brasil** publicava: "O Decreto-lei 2045 é vital para a economia e, do lado social, para a defesa de um mercado de trabalho já duramente atingido pelo desemprego". Veja, nobre Deputado Jorge Arbage, como V. Exª ajusta o mérito, a necessidade da aprovação do Decreto-lei nº 2.045 para que possamos ter um ajustamento na economia. Parabenizar V. Exª nesta Casa já é, evidentemente, uma constante, em decorrência de ser um dos mais autênticos representantes que aqui militam, sem desmerecer os demais. V. Exª, com sua assiduidade, seu trabalho nas Comissões, sua luta em plenário, demonstra, efetivamente, que é um dos mais autênticos parlamentares que temos. Hoje, mais uma vez, volto à tribuna de apartes para dizer a V. Exª que fiquei não surpreendido, mas satisfeito com o discurso que faz, porque me ajudará — acredito que quase a totalidade dos seus argumentos — no modesto e humilde trabalho que vou tentar apresentar na Comissão Mista que examina o Decreto-lei nº 2.045. Muito obrigado pela ajuda, Nobre Deputado Jorge Arbage. O seu trabalho me servirá de bússola, de orientação.

O SR. JORGE ARBAGE — Nobre Deputado Nilson Gibson, a generosidade de V. Exª transcende a grandeza de coração que lhe é peculiar. Eu diria a V. Exª, sem falsa modéstia, que este pronunciamento tem um conteúdo jurídico da maior relevância, que há de inspirar V. Exª no parecer que dará sobre o Decreto-lei nº 2.045 junto à Comissão Mista do Congresso Nacional.

O Sr. Nilson Gibson — Eu não queria ser impertinente e prejudicar o trabalho excelente que V. Exª fez, mas me preocupam algumas posições. No início de 1977 — sem qualquer divagação sobre o passado, que a nós não interessa, porque só nos interessam o presente e o futuro — eu, sem ser político, assisti, pela televisão, ao fechamento desta Casa, — e não sei se V. Exª está lembrado desse fato, ocorrido no início de 1977 — porque houve intransigência, no seio de um partido político,...

O SR. JORGE ARBAGE — Quando se examinava o Estatuto da Magistratura.

O Sr. Nilson Gibson — ... de uma minoria, mas que, por incrível que pareça, domina a maioria do seu próprio partido. Hoje ouvi estarrecido a decisão apresentada a nós pelo Presidente do maior partido de Oposição, de que, com base na lei, vai propor o fechamento de questão no âmbito do deu partido, e o registro desta determinação no Tribunal Superior Eleitoral, no que diz respeito ao Decreto-lei 2.045, determinando a obrigatoriedade do comparecimento dos Senadores e Deputados federais peemedebistas, à sessão, visando à rejeição do referido diploma. Repugna-me, nobre Deputado Jorge Arbage, essa expressão "obrigatoriedade". É aquele regime ditatorial contra o qual sempre S. Exªs reclamaram. E hoje eles vêm com esse "comparecimento obrigatório" — como se houvesse efetivamente essa obrigatoriedade, essa exigência — sob pena de perda do mandato. É o mesmo que aconteceu, nobre Deputado Jorge Arbage, quando da tramitação aqui, nesta Casa, da Lei Orgânica da Magistratura. Isso nos repugna, faz arrepiar os cabelos.

O SR. JORGE ARBAGE — Deputado Nilson Gibson, V. Exª memoriza muito bem o episódio de 1977 e eu, Deputado Nilson Gibson, digo: "Lembrai-vos de 1968; lembrai-vos de 1977".

Não estamos, absolutamente, a desejar que fatos desta natureza...

O Sr. Nilson Gibson — Em hipótese alguma desejamos, V. Exª sabe.

O SR. JORGE ARBAGE — ... se repitam na vida institucional deste admirável País. Mas quando a inconseqüência ultrapassa os limites da tolerância, e quando o espírito de radicalismo expõe a riscos a ordem política e social, Deputado Gibson, só nos resta pedir a Deus que a mão forte do Governo desça com rigidez e inflexibilidade, para ordenar aqueles que querem desordenar...

O Sr. Nilson Gibson — Correto, nobre Deputado.

O SR. JORGE ARBAGE — ... a sociedade deste País.

O Sr. Nilson Gibson — Eu gostaria de pedir a V. Exª um novo aparte para concluir o meu pensamento, nobre Deputado.

O SR. JORGE ARBAGE — Em breve lhe darei a palavra. Veja V. Exª, este pronunciamento é fruto de uma pesquisa e de um trabalho. Eu pretendia oferecê-lo, como sempre fiz nos grandes eventos históricos destes últimos nove anos, ao julgamento inflexível da Nação.

O Sr. Nilson Gibson — Eu o tomo como grande subsídio. Para mim vai servir como um farol.

O SR. JORGE ARBAGE — Agradeço a V. Exª, Deputado Nilson Gibson. E tal a nossa preocupação, tal a nossa apreensão diante do quadro que aí está e daqueles episódios eventuais que acontecem de permeio na vida parlamentar, como o triste e deplorável quadro a que hoje, assistimos, que nos convencemos a cada instante e a cada momento de que precisamos meditar, refletir sobre o fato de que, nestes oito milhões de quilômetros quadrados, 120 milhões de brasileiros sofrem com resignação, mas também, Deputado Nilson Gibson, com paciência já bitolada.

O Governo não está indiferente ao perigo de uma convulsão social no País, e quem o diz são aqueles que condenam o Presidente da República, porque enquadrou as normas jurídicas do Decreto-lei 2.045 na órbita da segurança nacional. Ao mesmo tempo se contradizem, afirmando, nas tribunas, nas entrevistas à imprensa que a sociedade está realmente à beira de uma convulsão.

Então veja V. Exª que o Governo foi sábio, cauteloso, inteligente e coerente com a realidade brasileira.

Ouço, com prazer, o nobre Deputado Nilson Gibson.

O Sr. Nilson Gibson — Não quero ser impertinente.

O SR. JORGE ARBAGE — V. Exª não o é.

O Sr. Nilson Gibson — Não quero deslustrar o excelente pronunciamento jurídico-legal, que V. Exª faz nesta Casa, digno de uma aula dos mais eruditos acadêmicos. Mas queria fazer aqui uma rápida digressão sobre o pronunciamento que, há pouco, ouvimos com atenção, para conhecer suas contradições. Nós verificamos, nobre Deputado Jorge Arbage, que estão pretendendo revanche, estão pretendendo chegar ao poder para esmagar aqueles outros que não o alcançarem. Vejamos algumas colocações formalizadas pelo Presidente do maior partido de Oposição. Diz S. Exª que o seu partido vai manter entendimento, sem exceção, com outros partidos, inclusive com o próprio PDS. Todavia, S. Exª volta a um argumento, que eu considero uma espécie da revanche que pretendem. E a seguinte: Diz S. Exª também que é fiel à memória — quer dizer, ele não quer esquecer o passado — dos patriotas sacrificados no combate pela democracia. Nobre Deputado Jorge Arbage, preste atenção à rápida digressão que estamos fazendo. Durante a tramitação da Lei de Anistia, as Oposições aqui não estiveram, e um dos parâmetros em que estava essa lei fundamentadas era esquecer, tanto um lado como o outro, o passado. Também nós tivemos muitos sacrificados no combate para a manutenção da democracia que aí está, a democracia de Figueiredo, da anistia, de eleições diretas para Governadores de Estados, da implantação do pluripartidarismo. Muito obrigado. Peço escusas por ter interrompido o discurso tão erudito de V. Exª

O SR. JORGE ARBAGE — V. Exª me traz uma excelente contribuição. Nós não podemos preconizar um projeto de anistia política, alimentando o ódio e o ressentimento no coração, do mesmo modo não se pode preconizar um projeto de conciliação nacional, que de público expõe o propósito de manter na memória os ressentimentos do passado. (Muito bem.) Esta Pátria precisa hoje, mais do que nunca, da unidade da sua sociedade, mas uma unidade sem ressentimentos, uma unidade, Sr. Presidente, que possa refletir os sentimentos mais nobres de todos nós, em que o objetivo seja unilateral em todos os sentimentos patrióticos desta Nação que se chama Brasil.

Lamento que hoje o eminente Presidente do PMDB, na sua fala, não tivesse, realmente, trazido aquela mensagem que o Congresso Nacional esperava com aquela mesma ansiedade da família de Israel, quando anunciava-se a vinda do Messias. (Muito bem.) Frustrou-se a Nação, perderam-se as esperanças, porque, na verdade, Sr. Presidente, se adotássemos as propostas sugeridas pelo eminente e respeitável Presidente do PMDB, haveria, ao invés de um avanço na solução dos nossos problemas, um retrocesso que prejudicaria à imagem interna e externa deste País.

Mas prossigo, Sr. Presidente.

É bom que se diga: interpretada literalmente, a expressão "Segurança Nacional" abrange tudo aquilo que contribui para dar à Nação a tranqüilidade de quem está livre de perigo ou receio. Com efeito, segurança nacional é "a condição do que está seguro". E seguro, o que está "livre de perigo ou de receios". (Cf. Aurélio Buarque de Holanda Ferreira, "Pequeno Dicionário Brasileiro de Língua Portuguesa", págs. 1.097/8.)

Desse entendimento não discrepa a Escola Superior de Guerra. Esta, cuja influência sobre a Revolução e, conseqüentemente, sobre a Constituição de 1967, não deve ser menosprezada, conceitua Segurança Nacional como "o grau relativo de garantia, que, através de ações políticas, econômicas, psicossociais e militares, o Estado proporciona, em determinada época, à Nação que jurisdiciona, para a consecução ou manutenção dos objetivos nacionais, a despeito de antagonismos ou pressões, existentes ou potenciais". (Cf. Cel. Germano Seidl Vidal e outros. "A Segurança Nacional", pág. 20; cf. também Gen. Eduardo Domingues de Oliveira, "Segurança Nacional — Conceitos Fundamentais", in Revista Brasileira de Estudos Políticos, vol. 21, pág. 79.)

Assim, tudo aquilo que contribui para que a Nação goze da "sensação de tranqüilidade resultante da convicção de que não há perigo a temer" (Cel. Vidal — op. cit., pág. 4) estaria abrangido pela Segurança Nacional e, conseqüentemente, poderia ser regulado por decreto-lei.

Esta não é, porém, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Este, no Recurso Extraordinário nº 62.731 (*DOU*, de 28-6-68, pág. 2.460), afirma, pela voz do Ministro Aliomar Baleeiro, que "o conceito de "segurança nacional" não é indefinido e vago, nem aberto ao discricionarismo do Presidente ou do Congresso. "Segurança Nacional" envolve toda matéria pertinente à defe-

sa da integridade do território, independência, sobrevivência e paz do país, suas instituições e valores materiais ou morais contra ameaças externas e internas, sejam elas atuais e imediatas ou ainda em estado potencial, próximo ou remoto".

Desse modo, Sr. Presidente, "segurança nacional", na Constituição, equivaleria à defesa da ordem política, econômica e social. Abrangeria apenas o que diz respeito, diretamente, à estabilidade dessas três ordens. Compreenderia tão-só o que combate, imediatamente, as ameaças e tentativas de subversão dessa ordem.

Convenhamos que tal lição não contradiz o pensamento do saudoso Marechal Castello Branco. Este, na aula inaugural que ministrou na própria Escola Superior de Guerra em 1967, afirmou que a noção de segurança nacional, "compreende, por assim dizer, a defesa global das instituições, incorporando, por isso, os aspectos psicossociais, a preservação do desenvolvimento e da estabilidade política interna".

Na verdade, qualquer conceituação mais ampla incluiria no campo da segurança nacional toda a política. Realmente, não há medida governamental que não se destine, em propósito ideal, a realizar o bem geral. Ora, este bem condiciona evidentemente a tranqüilidade do povo e, portanto, a segurança nacional, indiretamente. Desse modo, o poder de legislar por decreto sobre a segurança nacional importaria em conferir ao Presidente da República, verdadeiramente, poder legislativo incondicionado e limitado.

Pelo visto, Sr. Presidente, cremos não existirem dúvidas quanto aos aspectos conciliatórios do Decreto-lei nº 2.045 com os princípios inerentes à segurança nacional. As regras jurídicas nele inseridas demonstram claramente que o Governo se propõe a buscar soluções que viabilizam as dificuldades impostas ao povo em decorrência da crise econômica que aflige o País.

Ressalta ainda, nos objetivos do Governo, a fundada preocupação de ver consolidada a paz social, porque seria desastroso, de conseqüências imprevisíveis que a Nação mergulhasse nas águas da desordem e terminasse por sacrificar o esforço empreendido, no sentido de aprimorar os mecanismos de desenvolvimento postos em prática nos últimos vinte anos.

Ninguém ignora que as ameaças de tensões são constantes nos dias presentes. O Brasil enfrenta uma fase de transição histórica, marcada de dificuldades conjunturais, às quais se misturam fatores residuais das crises interna e externa, provocando esse pandemônio terrível que assusta e impacienta a sociedade contemporânea.

Ao nosso juízo, Sr. Presidente, o menos relevante que se pode admitir é a forma interpretativa que alguns oferecem em relação ao Decreto-lei nº 2.045, de 1983, achando que não se compatibiliza, de nenhum modo, com os preceitos da segurança nacional.

O Decreto-lei 2.045, é bom que entendam os hermeneutas do Direito Constitucional, tem um caráter que não se confunde com o de outros do mesmo gênero, dadas as circunstâncias especiais em que editado pelo Presidente da República. Os que o criticam e combatem, vencidos pelo sectarismo ortodoxo, revelam pobreza de bom senso, ou ignoram a heresia que cometem. Podem ainda, no mínimo das hipóteses, comprometer involuntariamente o processo de abertura política, eis que a rejeição da matéria, pelo Congresso Nacional, mais do que um simples desafio, vai implicar, tacitamente, o confronto mais indesejável que a representação política terá promovido com o Governo na última década.

Que rumo tomará o País com um impasse fabricado deliberadamente nesta hora difícil da vida nacional? Por que radicalizar posições em torno de soluções que respondem, ainda que temporariamente, aos legítimos anseios coletivos?

Não percamos de vista os exemplos da História. Com a edição do Decreto-lei 2.045, o Governo Federal cumpriu o que estava ao seu alcance e o próprio dever, para com as faixas salariais mais baixas. Ao Congresso Nacional, antes de mais nada, compete referendar o édito presidencial, ainda que o faça por simples gesto de coerência com a realidade que enfrentamos.

Quanto ao aspecto da segurança nacional, que alguns questionam, convém aduzir que é um problema de interesse do Estado, e ninguém melhor que o Presidente da República para saber da conveniência ou não de assim considerá-lo, para os efeitos legais.

Por mais que se queira descaracterizar a imagem do Decreto-lei 2.045, tirando-lhe o vínculo que possui com os postulados da segurança nacional, é realmente uma tentativa impossível de convencer. O Governo, ao enumerar os diversos "considerandos" que enfoca na Mensagem nº 97, de 1983 — CN, configurou, de modo claro e insofismável, a necessidade que o País reclama e exige, de não mergulhar na crise da desordem e da insegurança, que são palpáveis e visíveis nas nossas preocupações cotidianas.

Os que resistem em concordar com as regras jurídicas explícitas no Decreto-lei 2.045 podem se valer de pretextos políticos, ou até de conveniências ideológicas para torpedearem sua aprovação no Congresso Nacional. Nunca, porém, conseguirão iludir a Nação de que o mencionado decreto-lei, se rejeitado, não provocará abalos sísmicos no projeto de abertura democrático. Quem garantir o contrário está blefando com a sorte do povo e das nossas instituições jurídicas. O problema do Decreto-lei 2.045, pela relevância que tem na atual crise econômica, há de ser analisado como instrumento de dupla solução em favor das classes de baixas rendas e da segurança nacional.

Dentro desses dois contextos é que poderemos e deveremos avaliá-lo quanto à profundidade da sua razão de ser, e da importância que a sua aprovação no Congresso Nacional significa para estabilizar o clima de paz social, hoje extremamente essencial à nossa sociedade e à própria soberania nacional.

Por compreensível que sejam as reações políticas a certas iniciativas governamentais, mister se faz necessário distinguir o supérfluo do sério e essencial ao interesse coletivo.

O Decreto-lei nº 2.045, é preciso que todos entendam, não brotou da imaginação demagógica, para agradar a gregos e desgostar troianos. Nasceu de lúcida inspiração no Palácio do Planalto, trazendo em seu bojo objetivos firmes e determinados de conjurar uma situação emergencial, que envolve, entre outros fatores de gravidade, ameaça de vulneração à segurança nacional.

Este, Sr. Presidente, o prisma que deve orientar o procedimento da representação política nas duas Câmaras do Congresso Nacional, se é que o espírito de compreensão e responsabilidade ainda permanece gerindo consciências nesta augusta Casa do povo.

Só diria, para concluir, que a sorte está lançada. Ilumine Deus a todos nós, a fim de que no episódio, ao invés de sermos um problema a mais para este sofrido País, sejamos antes a solução que esteja ramificada na esperança de milhões de brasileiros. (Palmas.)

VII — O SR. PRESIDENTE (Ary Kffuri)

Passa-se a parte da Sessão destinada a homenagear o transcurso do 29º aniversário de falecimento do ex-Presidente da República, Dr. Getúlio Vargas.

Concedo a palavra ao Sr. Deputado Brandão Monteiro — autor do requerimento e que falará em nome do PDT.

O SR. BRANDÃO MONTEIRO (PDT — RJ. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, faz hoje exatamente vinte e nove anos que a Nação brasileira teve o mais longo dia da sua História. Na verdade, devo dizer que a minha formação política não tem qualquer foro de homem público, ligado ao getulismo. Mas, na verdade, consideramos o eminente Presidente Getúlio Vargas um dos maiores estadistas que este País conheceu. Não vamos, na verdade, fazer um retrospecto histórico de Getúlio Vargas, não vamos lembrar muito o Getúlio Parlamentar, o Getúlio Ministro de Estado, o Getúlio Governador, o Getúlio Chefe do Governo Provisório.

Esta homenagem ao ex-Presidente da República Getúlio Vargas tem hoje importância fundamental para que todos nós, brasileiros, façamos uma reflexão sobre a situação política que o País atravessa.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, se recordarmos o período constitucional em que Getúlio Vargas chegou ao poder, eleito pelo voto popular, haveremos de estudar e desenvolver a figura deste grande brasileiro como líder nacionalista e antiimperialista.

Após ter governado o País por 15 anos, derrubado por mais um dos golpes militares que se sucederam na História do País, Getúlio Vargas volta ao Palácio do Catete em 1950, mais precisamente em janeiro de 51, eleito pela vontade popular.

Os traços iniciais do seu governo se caracterizam, sobretudo, já no seu discurso de posse, pela compreensão de que o País necessitava, indubitavelmente, de uma política diferente daquela imposta a partir de 46, buscando, na luta contra os nossos inimigos externos, contra o imperialismo e, sobretudo, contra os grandes grupos econômicos internacionais, um modelo, uma saída política e uma saída econômica.

E é bom relembrarmos que Getúlio Vargas, logo cedo, ao chegar ao Governo, em 1951, iniciou todo um projeto de modificações do sistema econômico anterior.

Compreende a importância cada vez maior da classe operária no processo de desenvolvimento econômico e político do País.

Recordaria, sobretudo, um pronunciamento importante feito pelo eminente Presidente Vargas, em 1953, em Curitiba, na instalação da Conferência dos Estados da Bacia do Paraná e Uruguai. Dizia naquela oportunidade: "Até certo ponto estou sendo sabotado por interesses contrários de empresas privadas que já ganharam muito no Brasil, que têm em cruzeiros 200 vezes mais o capital que empregaram em dólares e continuam transformando os nossos cruzeiros em dólares. Em vez dos dólares produzirem cruzeiros, os cruzeiros é que estão produzindo os dólares e emigrando".

As denúncias continuadas de fraudes cambiais, os diversos pronunciamentos de Getúlio Vargas criaram, indubitavelmente, o acirramento dos grupos econômicos, que iniciaram o processo de conspiração para a derrubada do estadista brasileiro.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, também é importante que relembremos, o por que a História se faz com dados concretos e objetivos, do seu desenvolvimento em 54. Quando o ex-Presidente João Goulart já tinha assumido o Ministério do Trabalho, em memorável pronunciamento, em São Paulo, anunciou o aumento do salário mínimo ao nível de 100%. Logo se esboçou a frente militar que estava embutida na preparação da crise, aliada aos grupos econômicos internacionais e às forças reacionárias internas do latifúndio. E aí surgiu o célebre Manifesto dos Coronéis. É necessário que relembremos os nomes dos Coronéis que, sob o pretexto de que era necessário reaparelhar as Forças Armadas, de que era necessário que se aumentasse o nível de ganho dos militares, na verdade produziram o Manifesto dos Coronéis, sobretudo com o fim precípuo de considerar que era um verdadeiro absurdo o aumento do salário mínimo, dizendo mesmo que se assim persistisse os trabalhadores iriam ganhar, no Brasil, mas do que mereciam. E quem eram os artífices da crise e do Manifesto dos Coronéis? Re-

lembremos alguns nomes: Coronel Jurandyr Mamede, Coronel Sizeno Sarmento, Tenente-Coronel Golbery do Couto e Silva, Tenente-Coronel Sylvio Frota e Tenente-Coronel Ednardo D'Ávila Melo. Todos muito conhecidos na história que aqui se desenvolveu a partir de 1964 e do golpe de Estado que há 20 anos aniquilou as liberdades democráticas deste País e aniquilou com a economia em todo o sistema social brasileiro. É necessário relembrar, Sr. Presidente, no momento em que o País está na mais grave crise econômica que se conhece, onde os próprios homens que o dirigem confessam antecipadamente a falência de todos nós, aquele processo contestatório que se iniciou na aliança dos grupos econômicos internacionais, nas forças direitistas reacionárias do País, antinacionais e antitrabalhadoras, aliadas aos grupos militares de direita, que estabeleceram no País um movimento para derrubar o Presidente Vargas e aplicar o Golpe de Estado de 54. Eu dizia que eles não esperavam que o Presidente Vargas tomasse, nos últimos momentos de sua vida, a atitude que acabou por transformar o 24 de agosto de 1954 no mais longo dia de nossa História. Antes, os grupos econômicos, que estavam com parte da imprensa, com o apoio dos conjuntos de militares direitistas que já haviam derrubado Stilac Leal, imaginavam que pudessem ter o apoio do povo brasileiro. Ao ameaçarem e exigirem a renúncia de Vargas receberam, ao contrário, um tiro às avessas, quando o eminente brasileiro escreveu aquele que é conhecido em toda a história da América latina como o documento mais sério de denúncia do imperialismo: a Carta Testamento. Queremos fazer este paralelo para observar que, já na sua Carta-Testamento, Getúlio denunciava os grupos econômicos internacionais que são hoje os grandes responsáveis pela dívida e pelo estado de falência do povo e da Nação brasileira. Dizia ele que os lucros das empresas estrangeiras alcançavam até 500% ao ano. E hoje vão muito além, se observarmos os lucros dos bancos estrangeiros e dos empórios econômicos internacionais. Nas declarações de valores do que importávamos existiam fraudes constatadas de mais de 100 milhões de dólares por ano. Esta carta-testamento fez com que a Nação brasileira se levantasse e produzisse aquilo que chamamos o mais longo dia da história deste País, que foi o mais longo dia de protestos contra os grupos econômicos internacionais e contra as hienas de direita.

Sr. Presidente, no momento em que o País atravessa a crise econômica que está levando ao desespero milhões de brasileiros, que não querem roubar, que não querem assaltar, que não querem furtar, centenas de milhões de brasileiros que querem ter o direito legítimo de trabalhar para dar sustento à sua família e aos seus filhos, no momento em que os Ministros da Fazenda e do Planejamento e o Sr. Presidente do Banco Central cortam os cus do mundo, de pires na mão, para buscar, a qualquer preço, os dólares de que hoje necessitamos — pois foram eles que, a partir de 1964 levaram o País a esta situação — é necessário que recordemos as denúncias contidas na Carta-Testamento do eminente Presidente Vargas.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, quando a Casa presta homenagem a Getúlio Vargas, queremos ressaltar a figura do grande líder nacionalista que expandiu no País, a partir da denúncia da sua Carta-Testamento, o sentimento nacionalista e de repúdio aos grupos econômicos internacionais. Se continuarmos a analisar a História do Brasil, de 1954 até os nossos dias, verificaremos que naquele ano se tentou fomentar um golpe de Estado, que, no entanto, a Carta-Testamento acabou por liquidar. Depois, tentaram impedir a posse do Presidente Juscelino Kubitschek, e assim sucessivamente. Em 1961, quando da renúncia do ex-Presidente Jânio Quadros, as mesmas forças, os mesmos nomes, os mesmos grupos tentaram implantar no Brasil a ditadura, o que infelizmente conseguiram em 1964, para tristeza, para desgraça do País e do povo brasileiro. (Muito Bem) (Palmas).

Durante o discurso do Sr. Brandão Monteiro o Sr. Ary Kffuri, 2º-Secretário, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. José Eudes, Suplente de Secretário.

O SR. PRESIDENTE (José Eudes) — Concedo a palavra ao Sr. Deputado Hamilton Xavier, que falará em nome do PDS.

O SR. HAMILTON XAVIER (PDS — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, há vinte e nove anos, na manhã entenebrecida de agoiros, ele morreu.

Viveu pregando idéias; sustentando princípios; ensinando, pela doutrina e pelo exemplo, a religião do nacionalismo e — no plano das realizações humanas — olhos pregados no destino da Pátria, atirou-se aos mais altos cometimentos.

Guerreiro cujo gládio nunca se quebrou, foi sempre indiferente aos perigos a que esteve exposto.

Não era um místico e nada tinha do visionário, mas nele havia muito do Profeta. Não desse profeta que, incapaz de fabricar acontecimentos, mergulha a alma no infinito e se deixa ficar entregue a profundas meditações, somente interrompidas pela catadupa de suas imprecações, mesmo porque esse não é o Profeta: é simplesmente o asceta.

O verdadeiro profeta é sempre o desassombrado que, proclamando suas convicções, atraindo a ira dos poderosos, interpreta o passado, analisa o presente e descortina o futuro.

Ele foi assim: Profundo na análise do passado; insuperável na construção do presente; prudente e sábio no planejamento do futuro. E, somente, nisso, ele foi diferente do verdadeiro Profeta, porque, se este ameaça com o futuro, ele, ao contrário — ao invés de amedrontar, acenou com as risonhas esperanças do amanhã.

Tal como profeta, ele não foi filósofo; tal como o profeta, não foi sacerdote; tal como o profeta, esteve sempre disposto a morrer — e disso deu prova decisiva — não pelo seu Deus, mas pelo seu Povo.

Há vinte e nove anos ele não vive, e, morto, sua presença se faz cada vez mais sentir na vida pública brasileira, porque nunca, neste País, a morte de um homem influiu tão pouco na pregação de seu culto, na propagação de suas idéias, na evocação de seu nome, na repetição de seus ensinamentos e no revigoramento das esperanças de que a Nação o fizera supremo depositário.

Esse brasileiro, a cuja memória o Partido Democrático Social nesta hora presta — em que pese à fragilidade do intérprete — sua comovida homenagem, foi Getúlio Vargas, apóstolo em cujo peito morava um Deus simbolizado pelo ideal de Pátria.

Tem o aparte V. Exª

O Sr. Marcondes Pereira — Nobre Deputado, de todas as qualidades, de todos os méritos e da inteligência do grande líder brasileiro, o que mais nos impressionava era seu espírito nacionalista, o seu acendrado amor ao Brasil, sua defesa das coisas brasileiras. Lembro-me de que, quando do início da luta "o petróleo é nosso", aqui se iniciou um trabalho para a criação do monopólio da PETROBRÁS. Getúlio tinha sua posição definida, Getúlio tinha o seu pensamento voltado tão-somente para o interesse nacional. O que falta hoje, o que está faltando hoje, principalmente àqueles que nos dirigem, é aquele espírito de defesa do que é do Brasil, do que é dos brasileiros. Portanto, V. Exª presta hoje homenagem a um grande brasileiro. E peço licença a V. Exª para dizer que era um grande patriota, um grande nacionalista.

O SR. HAMILTON XAVIER — Muito obrigado a V. Exª pelo brilho com que entrecortou o meu discurso.

Grande, entre os maiores de nossa História, sua passagem pela chefia do Estado foi a linha divisória entre duas fases, distintas, inconfundíveis, de fisionomias totalmente diferentes: antes e depois dele.

Tamanha foi a evolução do Brasil, em meio século, a partir da vitória da Revolução de 1930, que todas as dificuldades econômicas, financeiras e sociais esbatem, quando nos transformamos na sétima potência econômica do mundo, fabricamos nossos automóveis, aviões, tratores e navios, além de sermos o quinto produtor mundial de armamento bélico. Nesse período de cinqüenta anos, triplicamos nossas fronteiras agrícolas, que conquistam quase todo o cerrado e penetran nas áreas amazônicas.

Temos, ainda, uma das mais adiantadas legislações trabalhistas do mundo, sendo proibido o "lock-out" e reconhecido o direito de greve. A Justiça do Trabalho, solidamente estruturada, deixa-nos muito distantes dos tempos em que o problema laborial era simples caso de polícia.

Também, nesse período, modernizaram-se as Forças Armadas, que, em alguns casos, antes de 1930, tinham poder de fogo inferior ao de algumas milícias estaduais; a Força Aérea é a mais equipada do Hemisfério Sul e a Marinha Brasileira realiza sofisticadas pesquisas oceanográficas, enquanto a Aeronáutica dispõe de um excelente instituto tecnológico, em São Paulo, e o Exército tanto garante a ordem interna como a integridade de nossas fronteiras.

Progrediram, de tal modo, a educação e a cultura, nesse interregno, que hoje temos excedentes de médicos, advogados, engenheiros, técnicos e especialistas de nível superior, muitos deles capazes de atender às exigências do desenvolvimento tecnológico.

Que era o Brasil, antes de 1930?

— Uma nação cuja densidade populacional era inferior a quatro habitantes por quilômetro quadrado, arranhando o litoral. Nossa economia, totalmente alienada; nossos centros de decisão, localizados em praças mercantis estrangeiras, que nos ditavam, simultaneamente, os preços não apenas das importações, mas, também, das exportações.

O País fazia questão de aparecer aos olhos do mundo como "essencialmente agrícola". Mas ninguém se dava conta de que aquela agricultura era medieval; não conhecia a mecanização; não se falava na irrigação; o sol dizimava as plantações; e a colheita — sempre dependente dos azares da meteorologia — tinha seu mercado de consumo — a não ser em raríssimos casos — limitado aos centros circunvizinhos. Tal como a indústria, na fase artesanal.

A chamada aristocracia do café detinha o poder político; as eleições eram feitas a "bico de pena", para perpetuação das oligarquias, centradas em Minas Gerais, em São Paulo e no Rio de Janeiro, e, fora disso, somente dois presidentes alagoanos e militares, um gaúcho, também militar, e um paraibano.

Eis um pouco do Brasil antes de Getúlio Vargas.

Tanto quanto pode um estadista influir na História de seu povo — como Gandhi, na Índia; Franco, na Espanha; Roosevelt, nos Estados Unidos, Disraeli e Churchill, na Inglaterra; Bismarck, na Alemanha; Cavour, na Itália — Vargas exerceu, a partir de 1930 e até 1954, no cenário deste País, o papel de reformador de escol, político de visão invulgar e de homem afeito à problemática do Estado moderno.

Nascido em São Borja, Rio Grande do Sul, filho de herói de Guerra do Paraguai, bacharelou-se pela Faculdade de Direito de Porto Alegre, em 1909. Depois de dedicar-se à advocacia em sua terra natal, elegeu-se Deputado Estadual e, treze anos depois, em 1922, chegava à Câmara Federal. Em 1926 liderava a bancada gaúcha, tornando-se membro da Comissão de Finanças, de onde saiu para ocupar o Ministério da Fazenda.

Durante seu período presidencial no Rio Grande do Sul, a Aliança Liberal, Partido de oposição, dele fez seu

candidato à Presidência da República, ao lado de João Pessoa. Estávamos em 1930.

O triunfo da Revolução levou-o à chefia do Governo Provisório, onde um de seus primeiros atos foi a criação do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e do Ministério de Educação e Saúde.

Se atentarmos para a significação dessas iniciativas, fácil será enxergar, em cores bem nítidas, o retrato do estadista que se revelava sensível às reivindicações do operariado, aprovadas pela Organização Internacional do Trabalho há decênios, reclamadas pelos órgãos da classe, e que também equacionava problemas cuja solução era fundamental ao desenvolvimento do País: Educação e Saúde.

Eleito Presidente da República pela Assembléia Constituinte, em 1934, seu governo não poderia deixar de ser marcado por agitações, que refletiam a fase de transição universal, cujo traço característico era o choque entre as velhas nações liberais e os novos Estados autoritários. Era claramente vista a linha divisória: de um lado, os Estados democráticos; de outro, o nazi-fascismo.

O Movimento Comunista internacional, aproveitando-se desse entrevero, ateava fogo ao paiol das convulsões, e seus tentáculos ameaçavam envolver o Brasil. Diante desse quadro, Vargas — com apoio das Forças Armadas — promulgou a Constituição de 1937 e instituiu o Estado Novo, dissolvendo os Partidos.

Certamente, sofreram as franquias democráticas com a dissolução do Parlamento e a suspensão das eleições por tempo indeterminado. Em compensação, pôde Getúlio tomar as medidas econômicas até então repelidas pelas oligarquias estaduais, consolidando a legislação trabalhista — com o descanso semanal remunerado, as férias anuais de oito horas — enquanto, paralelamente, cristalizava na alma do povo brasileiro o indestrutível sentimento de nacionalista de que Vargas foi, no Brasil, o grande artífice; fortaleceu nossa crença no Brasil e ampliou na alma de cada um de nós o campo visual dos deveres para com a Pátria.

Mas o Brasil continuava a ser aquele país, "essencialmente agrícola".

Urgia industrializá-lo, libertá-lo das garras dos exportadores estrangeiros — e não permitir que continuássemos a importar tudo — para tudo.

Dessa concepção, arraigadamente nacionalista e altamente patriótica, surgiu "Volta Redonda", velho sonho, conquista, obra de Getúlio Vargas, marco inicial e passo decisivo para a industrialização do País.

A história da obtenção dos recursos que nos possibilitaram a construção da usina, eu a conheço, mas não cabe aqui contar.

Depois — e na vida outra coisa não fez Getúlio Vargas senão aceitar a lançar desafios — depois, repetimos, enfrentando o desafio do problema energético, ei-lo às voltas com a construção da hidroelétrica de Paulo Afonso.

Banido do poder, sob a acusação de que tentava frustrar a realização de eleições por ele mesmo convocadas — isso foi em outubro de 1945 — retirou-se para os pagos nativos, deixando-se ficar em São Borja. Realizando o pleito eleitoral, no dia por ele designado, vêmo-lo consagrado nas urnas, Deputado Federal por vários Estados e Senador da República por São Paulo e pelo Rio Grande do Sul. Se tal consagração não espelhava "justiça de Deus na voz da história", porque a História não se manifesta à luz dos fatos contemporâneos, era — e isto tem claridade solar — a justiça do povo na voz das urnas.

E a roda do tempo girou... Portador de mandato eletivo, preferiu Vargas permanecer afastado, observando, de longe, o que passava no País sob o Governo do Marechal Eurico Gaspar Dutra.

Candidato natural à Presidência da República, tudo fez para escapar a esse imperativo da consciência nacional. Propôs entendimentos. Dispôs-se a examinar nomes alheios aos quadros de seu Partido. Aceitaria e apoiaria, abertamente, muitas figuras do antigo PSD: Tudo em vão, porque os que se julgavam donos e árbitros de alçada inapelável do destino dos brasileiros queriam não apenas impor candidatura que lhe fosse hostil, mas também — esta é a grande verdade — reduzi-lo à condição de participante secundário nos entendimentos visando à sucessão presidencial da República.

Tangido pelas contigências, ferido em seus brios, cônscio de sua liderança, certo de seu prestígio em todas as camadas do povo brasileiro, apresentou-se, de mãos vazias, ao eleitorado nacional.

Mais uma vez, o povo lhe demonstrou seu conhecimento: o triunfo eleitoral de Vargas foi a mais ruidosa, a mais eloqüente, a mais arrebatadora consagração de um homem na história dos acontecimentos políticos deste País em todos os tempos.

Aos que dele esperavam o revide às represálias; aos que o supunham disposto a espezinhar os que lhe atiraram apodos; aos que o imaginavam conturbado pela tremenda algazarra produzida por certa descompassada "banda de música"; a toda essa gente, responde com a mensagem da paz, da concórdia e da confraternização. Um governo que bem poderíamos considerar de coalizão nacional e a cuja mesa tomaram assento grandes adversários seus, entre os quais quem disso ainda hoje muito se orgulha: — meu particular amigo João Cleofas.

Tranqüilo por natureza, sua administração haveria de ser pautada pela serenidade e voltada para os superiores interesses da Pátria. O problema do petróleo começou, então, a agitar a opinião pública nacional. Grandes figuras deste País — e lhes faço justiça, na melhor das intenções — defendiam a tese de que a exploração do produto não poderia constituir privilégio do Estado. Vargas, profunda e viceralmente nacionalista, era o general que empunhava o bastão de comando dos que pensavam de modo contrário. Ao Brasil competiria explorar seu petróleo. Dez meses antes de sua morte, experimentou o grande estadista a felicidade de contemplar a vitória de seus ideais, com a aprovação do projeto, de iniciativa governamental, que criava a PETROBRÁS.

Que é a PETROBRÁS?

A PETROBRÁS é a maior empresa deste País. Produz hoje — e isso ouvi do Ministro César Cals — mais de 35% do petróleo de que necessitamos. Não é tudo, mas é algo de considerável, e, se os fados nos ajudarem, seremos autosuficientes dentro de alguns anos, e não mais dependeremos de outro países para solução do problema que mais nos aflige.

Ninguém suponha haver sido fácil, tranqüila, sem dificuldade a criação da Empresa. Ninguém imagine se haver resumido no envio da mensagem presidencial e conseqüente aprovação pelo Congresso. Ninguém pense haver a Petrobrás aparecido, como se Vargas apertasse um botão e a luz aparecesse numa lâmpada. Não. Grandes, poderosos interesses estavam em jogo. A alta finança internacional tomava suas providências... Forças terríveis obstaculavam a ação do Presidente. Mas o estadista dificilmente recua, porque, olhos fitos no amanhã, ele, com as dificuldades do presente, constrói a grandeza do futuro. E Vargas não recuou; não se deixou amedrontar; traçou uma trajetória e, passos firmes, viseira erguida, caminhou até concretizar a grande iniciativa que um dia — não sei quando, mas bem mais próximo do que muitos podem prever — proclamará a independência econômica desta Nação. Vargas era um estadista!

Como encarar, no plano ideológico, a personalidade de Getúlio?

Seria um liberal?

Não me atrevo a conceituá-lo como tal, se entendido o vacábulo "liberalismo" como doutrina que, na organização da sociedade, dá primazia à liberdade, até mesmo, como muitos querem, acima do interesse social. Não. À luz de tanta "liberalidade", Vargas não era um liberal. Se nos transportássemos para o plano econômico e nos mantivéssemos presos a esses parâmetros, também não teríamos como situá-lo entre os liberais. É que não era ele a favor de toda e qualquer abolição de entraves que delimitem a atividade das pessoas na área econômica. Para ele, homem de Estado, acima da liberdade econômica estava o interesse social; e, pairando sobre a irrestrita liberdade no plano político social, estavam o interesse e a segurança do País. Seria, como queriam seus implacáveis adversários, ou melhor, seus intransigentes inimigos, um inadapatável às consquistas democráticas, ou seja, homem de formação totalitária?

Absolutamente não!

Que totalitário é esse, que radical é esse, que chega ao poder na crista de um movimento revolucionário e, ao invés da eleição a "bico de pena", porta aberta à fraude e garantia antecipada de vitória dos candidatos apoiados pelo situacionismo, institui o voto secreto, santuário em que se abriga a liberdade democrática? Que absolutista é esse, que vendo a mulher excluída de qualquer participação política, lhe concede o direito de votar e ser votada? Que déspota é esse, que, para preservar a verdade eleitoral, confia o julgamento das eleições não ao Congresso, em que o Poder Executivo elegia e "deselegia" quem bem lhe aprouvesse, mas à Justiça Eleitoral, acima dos Partidos e acima dos Governos. Que campeão do absolutismo é esse, que, à frente de um Governo forte, sem a fiscalização do Congresso, governa com os políticos por ele nomeados para a chefia dos governos estaduais? Sim políticos eram Amaral Peixoto, Flores da Cunha, Nereu Ramos, Benedito Valadares, Armando de Sales Oliveira, Agamenon Magalhães e Ruy Carneiro, para falar apenas de alguns. Não! Se Vargas não era um liberal, no sentido comum na expressão — o que admito — também não era espírito afeito ao despotismo; não era um partidário do governo de força em que o ditador se enclausura numa torre de marfim, sobreposto a todos e a tudo, inclusive à própria lei.

Perguntar-me-ão: e por que dissolveu ele o Parlamento, extinguiu os partidos políticos e implantou o Estado Novo, de características bem diferentes das de um regime de pura democracia, como o inglês, o americano-do-norte, o francês, o suíço, o sueco, para não falar de outros?

Quero reafirmar, nesta hora, que jamais fui e jamais serei prosélito de qualquer governo alicerçado no absolutismo. Sei, entretanto, constituir grave erro à tendência natural do espírito humano para analisar fatos do passado com os olhos voltados para idéias e sentimentos dominantes no presente. Isso, repetimos, é erro palmar. Quando investigamos fatos que se verificaram em outras épocas, não devemos olhar o presente, mas — isto, sim — transportar-nos, mentalmente, à época e ao lugar em que eles ocorreram e atentar para as condições da sociedade de então.

O direito não é estático. Evolui, de acordo com a evolução da sociedade. Os regimes políticos também não podem constituir dissonância entre as tendências, inclinações e necessidades sociais de determinado momento histórico. Naqueles idos de 37, as democracias estavam, no mundo inteiro — exceção, é claro, das definitivamente consolidadas em grandes nações, como Inglaterra e Estados Unidos — as democracias estavam no mundo inteiro — seja enfatizado — expostas à infiltração do comunismo internacional, que lhes minava os alicerces e lhes solapava a estrutura.

Somente um regime forte, ainda transitório, conteria a avalanche do extremismo de esquerda.

Vargas, certamente dominado por essa convicção, deu um passo à frente e instaurou, com pleno assentimento da Forças Armadas, o Estado Novo.

Vulto predestinado foi Getúlio Vargas, advogado, parlamentar, estadista, herói...

Sim: herói — herói que, de armas na mão, já em 1923, bem moço ainda, se despedia da esposa e dos filhos, para

lutar pela causa do Rio Grande do Sul; herói, quando, em 1930, novamente empunhou armas para dar à Pátria estrutura nova; herói, quando, em 1932, não fraquejou diante dos que, também de armas na mão, e em nome da constitucionalização do País, lutavam para derrubá-lo da chefia do Governo Provisório; herói, quando, em 35, enfrentou, com bravura e dignidade, o sangrento movimento revolucionário deflagrado por forças comunistas; herói, quando, em 11 de maio de 1938, se houve com bravura diante dos que tentaram arcabuzá-lo no próprio palácio em que morava; herói, quando, absolutamente certo do risco a que se expunha, contrariava o interesse dos cartéis e — pelo exemplo — disseminava o evangelho do nacionalismo, plasmado na consciência dos brasileiros noção mais abrangente de patriotismo. Sim. A postura de Vargas, seus atos, seu posicionamento diante de certos problemas mostravam aos brasileiros que entre os mais sérios deveres para com a Pátria estava o de não permitir a drenagem de nossas riquezas naturais para outras nações que, graças a esse desvio, construiriam ou consolidariam sua prosperidade, enquanto nós, perdidos na penumbra do subdesenvolvimento, continuaríamos povo de mãos vazias numa terra cheia; herói, quando em 1950, entre a doce tranqüilidade de um a vida vivida no aconchego da glória e na paz de seu recanto, envolto no respeito da Pátria, apenas para ser fiel aos brasileiro e servir à Nação que tanto já lhe devia, não hesitou em atender ao chamamento nacional e se atirou à luta, e se colocou à frente de seu povo, percorrendo este País, numa campanha eleitoral cujo conteúdo cívico somente se equipara ao da batalha civilista de que foi chefe Rui Barbosa; herói, quando, ouvidos surdos às injúrias, às ignomínias que lhe atiravam velhos profissionais da difamação, serenamente prosseguiu no cumprimento do dever para com a Pátria, sem desânimo, sem desvio de rumo, como a águia que, rasgando espaço, não ouve a linguagem do pântano.

Porém, a mais intrépida página de heroísmo Vargas a escreveu no supremo instante em que, pelas próprias mãos, cortou o fio da vida, para transpor os umbrais da eternidade.

O suicídio foi o mais heróico, o mais desprendido, o mais convicto, o mais convincente e — perdoem-me, se lhes pareço herege — o mais belo de todos os atos por ele praticados no curso luminoso de sua existência. Morreu para responder, com a vitória, aos que o julgavam derrotado; morreu para que o povo brasileiro não mais fosse escravo de ninguém; morreu para mostrar que, na simplicidade de sua existência, sempre esteve não apenas acima da própria vida, mas também acima, até, mesmo, da morte. E isso só acontece aos grandes apóstolos e aos grandes heróis. Aos homens que se chamam Getúlio Vargas. (Palmas.)

Durante o discurso do Sr. Hamilton Xavier o Sr. José Eudes — Suplente de Secretário — deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Walber Guimarães — 2º-Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Walber Guimarães) — Concedo a palavra ao Sr. Deputado João Herculino, que falará em nome do PMDB.

O SR. JOÃO HERCULINO (PMDB — MG. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, neste plenário tão cheio de tradições, prestamos agora uma sentida homenagem à memória do imortal, do grande brasileiro Getúlio Vargas. E nada melhor para tal do que pronunciar algumas palavras atuais, algumas palavras da realidade presente de nosso País. Assim, vou começar, Sr. Presidente, após termos tido a ventura de ouvir as palavras do nobre Deputado Brandão Monteiro, autor do requerimento, e o lindíssimo discurso do nobre Deputado Hamilton Xavier, lendo algumas palavras, Sr. Presidente, que caem como luvas, que caem com absoluta precisão e justeza diante da situação de nossa Pátria, nestes dias:

..."Mais uma vez, as forças e os interesses contra o povo coordenaram-se novamente e se desencadeiam sobre mim. Não me acusam, insultam; não me combatem, caluniam e não me dão o direito de defesa. Precisam sufocar a minha voz e impedir a minha ação, para que eu não continue a defender, como sempre defendi, o povo e principalmente os humildes. Sigo o destino que me é imposto. Depois de decênios de domínio e espoliação dos grupos econômicos e financeiros internacionais, fiz-me chefe de uma revolução e venci. Iniciei o trabalho de libertação e instaurei o regime de liberdade social. Tive de renunciar. Voltei ao Governo nos braços do povo. A campanha subterrânea dos grupos internacionais aliou-se à dos grupos nacionais revoltados contra o regime de garantia do trabalho. A lei de lucros extraordinários foi detida no Congresso. Contra a justiça da revisão do salário mínimo se desencadearam os ódios. Quis criar a liberdade nacional na potencialização das nossas riquezas através da PETROBRAS, mal começa esta a funcionar, a onda de agitação se avoluma. A ELETROBRÁS foi obstaculada até o desespero. Não querem que o trabalhador seja livre. Não querem que o povo seja independente.

Assumi o Governo dentro da espiral inflacionária que destruía os valores de trabalho. Os lucros das empresas estrangeiras alcançavam até 500% ao ano. Nas declarações de valores do que importávamos existiam fraudes constatadas de mais de 100 milhões de dólares por ano. Veio a crise do café, valorizou-se o nosso principal produto. Tentamos defender seu preço e a resposta foi uma violenta pressão sobre a nossa economia a ponto de sermos obrigados a ceder. Tenho lutado mês a mês, dia a dia, hora a hora, resistindo a uma pressão constante, incessante, tudo suportando em silêncio, tudo esquecendo, renunciando a mim mesmo, para defender o povo que agora se queda desamparado. Nada mais vos posso dar a não ser meu sangue. Se as aves de rapina querem o sangue de alguém, querem continuar sugando o povo brasileiro, eu ofereço em holocausto a minha vida. Escolho este meio de estar sempre convosco. Quando vos humilharem, sentireis minha alma sofrendo ao vosso lado. Quando a fome bater à vossa porta, sentireis em vosso peito a energia para a luta por vós e vossos filhos. Quando vos vilipendiarem, sentireis no meu pensamento a força para a reação. Meu sacrifício vos manterá unidos e meu nome será a vossa bandeira de luta. Cada gota de meu sangue será uma chama imortal na vossa consciência e manterá a vibração sagrada para a resistência. Ao ódio respondo com o perdão. E aos que pensam que me derrotaram respondo com a minha vitória. Era escravo do povo e hoje me liberto para a vida eterna. Mas esse povo de quem fui escravo não mais será escravo de ninguém. Meu sacrifício ficará para sempre em sua alma e meu sangue terá o preço do seu resgate.

Lutei contra a espoliação do Brasil. Lutei contra a espoliação do povo. Tenho lutado de peito aberto. O ódio, as infâmias, a calúnia não abateram meu ânimo. Eu vos dei a minha vida. Agora ofereço a minha morte. Nada receio. Serenamente dou o primeiro passo no caminho da eternidade e saio da vida para entrar na História."

Getúlio Vargas

Sr. Presidente, Srs. Deputados, não há neste País quem seja capaz de fazer uma análise dos dias atuais mais completa, mais verdadeira e mais sentida do que a Carta-Testamento de Getúlio Vargas.

Lamentavelmente, podemos dizer que este País, com a morte de Getúlio Vargas, perdeu o seu maior estadista. Isto se usarmos o conceito de Disraeli sintetizando tudo o que se pode pensar a respeito de um estadista. O político, disse Disraeli, olha o próximo pleito, o estadista olha a geração vindoura. Getúlio Vargas de tal modo se conscientizou disso, de tal modo realizou isso que podemos dizer, sem medo de amanhã sermos criticados, que se daqui a mil anos o Brasil existir, qualquer coisa que se faça neste País terá a sua origem primeira na obra que Getúlio Vargas realizou. Ele foi um estadista extraordinário. Buscou realizar tudo aquilo de que o povo precisava para ser economicamente independente. Vamos comemorar, no dia 7 de setembro, a Independência do Brasil, exatamente quando, como nunca, o Brasil está submisso e sua soberania jamais esteve tão ameaçada quanto agora.

Somos um país que vive de chapéu na mão, buscando junto às nações estrangeiras um pouco de dinheiro, em troca até mesmo da nossa soberania. E quando uns aviãozinhos que descem aqui, atendendo à determinação de uma convenção internacional, nós os retemos, perdendo com isso milhões de dólares em negócios com a Líbia. Por quê, Sr. Presidente? Acaso feria a nossa soberania esses aviões de guerra pousarem em território nacional?

Sr. Presidente, a História diz que Getúlio Vargas fez duas ou três revoluções. E ele me disse — ele era meu professor, meu padrinho, foi ele que me pôs na vida pública — quando lhe propuz que fizéssemos uma revolução para calar a boca da "Banda de música da UDN" — eu e o Capitão Enéias Moreira de Souza, Prefeito de Montes Claros, iniciaríamos uma revolução em Minas Gerais, distribuiríamos homens por todos os Municípios do Estado e, numa determinada hora, tomaríamos as prefeituras, os órgãos estaduais e federais — batendo no meu ombro: "João Herculino, esta é uma prova de amizade que me comove. Mas vou te dar uma lição que vais guardar para o resto da tua vida. A melhor de todas as revoluções será a pior de todas as soluções." Ao que respondi: mas, Presidente, estranho que me diga isto, porque o senhor veio na crista de uma revolução. E ele então me retrucou: "É por isso que tenho autoridade para dizer. Toda revolução, Herculino, é formada de duas categorias de pessoas: 10% de idealistas e 90% de oportunistas. Vitoriosa a revolução, os oportunistas tentam esmagar os idealistas, e só eu sei o quanto me custou lutar contra estes 90% que queriam me esmagar.

Getúlio Vargas fez, efetivamente, fora as revoluções armadas, três outras revoluções insuperáveis neste País: a revolução social, a revolução política e a revolução econômica. Na revolução política ele fez com que o voto fosse secreto, como bem destacou o nobre Deputado Hamilton Xavier, com palavras lindas e frases sentidas. Ele deu dignidade ao voto, fazendo com que o voto secreto — ele que era acusado de ditador, de prepotente — fosse instituído. E concedeu também o direito de voto à mulher. Então, Getúlio Vargas, no campo político, viverá eternamente depois que reinstituirmos o direito do voto para Presidente da República em eleições livres e secretas no nosso País. Ele instituiu a Justiça Eleitoral, como me lembra o nobre Deputado Jorge Carone. E quando falo em voto, falo no voto completo, como tudo que Getúlio Vargas fazia. O homem prepotente, o ditador, sim, Senhores, fez com que houvesse o voto secreto, o voto da mulher e, sobretudo, organizou a Justiça Eleitoral. E na parte social, então? Que este País se desenvolva, cresça, torne-se o maior país do mundo ou que ele se extinga, vire quase nada, enquanto existir um homem assistido pela Previdência Social, assistido pela Justiça do Trabalho, enquanto existir isso, Getúlio Vargas será, sem dúvida alguma, o pai dessas realizações.

Deixei para o fim exatamente a revolução econômica. Ele criou a PETROBRÁS, a ELETROBRÁS, o Banco Central — foi ele que o enviou projeto a esta Casa, criando o Banco Central, mas morreu antes que fosse votado — A Companhia Siderúrgica Nacional e a Companhia Nacional de Álcalis. Enfim, por que fabricamos automóveis, hoje? Graças ao grande Presidente Juscelino Kubitschek. Mas por quê? Porque Getúlio Vargas implantou a siderurgia. Por que fabricamos navios? Porque Getúlio Vargas implantou a siderurgia. Getúlio Vargas deu dignidade ao trabalhador, para que ele pudesse construir obras formidáveis para engrandecer este País.

Vale ressaltar que foi Getúlio Vargas quem construiu a Usina Hidroelétrica de Paulo Afonso, visando ao desenvolvimento do nosso sofrido Nordeste.

Mas, meus Senhores resumindo, podemos dizer apenas o seguinte: Getúlio Vargas lutou contra a espoliação do capital estrangeiro, lutou contra as multinacionais e procurou, por todos os meios, fazer com que o Brasil fosse dos brasileiros e pudesse crescer, para que tivéssemos mais felecidade, mais paz e mais tranqüilidade.

Era o que tinha a dizer. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Walber Guimarães) — Concedo a palavra ao Sr. Deputado Jorge Cury.

O SR. JORGE CURY (PTB — RJ. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, procurarei ser breve na minha alocução. Mas não poderia deixar de fazer algumas considerações sobre um lamentável aspecto: é que hoje, ocasião em que a Câmara dos Deputados, parte do Congresso Nacional, comemora a data histórica em que Getúlio Vargas deu fim à vida e entrou para a História, no plenário desta Casa não esteja presente a Liderança do Partido Trabalhista Brasileiro. Num dia em que se comemorava as virtudes cívicas do maior estadista da História do Brasil, aquele que fez nascer o Partido Trabalhista Brasileiro, nesta magna e sacrossanta data para nós, trabalhistas, vemos, entristecidos, que o Partido Trabalhista Brasileiro; à exceção de dois de seus integrantes, o Deputado Farabulini Júnior e orador que ocupa esta tribuna, não compareceu ao plenário para reverenciar a sua memória.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, não quero tisnar a beleza e a grandeza desta sessão solene. Mas não consigo sopitar minha revolta e meu desencanto, porque, empós a extinção dos partidos por ato discricionário do Governo Castello Branco, em resurgindo a sigla do Partido Trabalhista Brasileiro, tenha sido eu, o seu primeiro Deputado, ex-Líder nesta Casa, que nesta data nunca deixou de trazer a sua voz, a sua solidariedade, as suas expressões de conforto — se isso pudesse simbolizar algo a uma alma intranqüila, que á a do grande Getúlio Vargas — que não conseguiu atingir seus intentos a suas ambições em favor do operário sofrido da nossa Nação.

Após estas considerações, Sr. Presidente, peço a V. Exª que não faça inserir nos Anais que estou falando hoje em nome do Partido Trabalhista Brasileiro, porque tenho vergonha de pertencer há uma sigla que está sendo vendida e leiloada nos balcões dos comércios políticos da nossa Nação, ora em conversa com o Sr. Brizola, que é Governador do Estado do Rio de Janeiro, ora em colóquios políticos com o Sr. Ulysses Guimarães, porque é o Presidente do PMDB e tem nove Governos estaduais, ora se atirando nos braços do Governo da República. Tudo isso, Sr. Presidente, Srs. Deputados, para o nosso desencanto e para nossa desesperança, nós, que somos trabalhistas autênticos, que queremos a redenção do povo e a redenção da Nação.

Sr. Presidente, podemos asseverar a V. Exª e à Casa que não basta muito para comprar este bando que se alia à Sra. Ivete Vargas. Com meia dúzia de merendeiras tudo estará resolvido.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, passo agora à leitura do discurso que havia preparado para esta homenagem.

Duradoura é a presença na História dos que têm condições inatas para a liderança e sabem cultivá-las com inabalável força de vontade e singular confiança nas suas convicções.

Assim ocorreu com Getúlio Dornelles Vargas, nascido em São Borja, a 19 de abril de 1883, e diante de quem transcorridos um século do seu nascimento e 29 anos de sua morte, toda a comunhão nacional curva-se, neste instante de profundas reflexões, pois foi personalidade imperecível, que viveu, lutou, sofreu e morreu deixando a dimensão de um legado que viria, sobretudo, dignificar os postulados políticos da Nação, a maior do Atlântico Sul.

Ao ocuparmos a tribuna desta Casa, como um dos mais leais adeptos de Getúlio Vargas, não nos ocorreria jamais a omissão diante dos valores éticos que forjaram a figura iluminada do grande Presidente.

Adolescente ainda, cursava a Escola Preparatória quando foi desligada uma turma inteira que fizeram bulha num alojamento que não era o seu; solidário com os colegas, o jovem cadete pediu desligamento por distinguir muito bem onde a disciplina não repele a justiça.

Bacharel em Direito, fora escolhido orador da turma; seu discurso apresentava então as coordenadas científicas do jovem, que, antes de ser político, já era sociólogo. Sociólogo porque Deus o prodigalizou com as virtudes inapagáveis do homem que foi apóstolo, do cidadão que foi sacerdote da política, do patrício que foi o missionário de uma geração.

Participando ativamente da vida pública durante 45 anos, de 1909 a 1954, período em que exerceu os mandatos de Deputado Estadual, Deputado Federal, Senador, Ministro, Governador e Presidente da República, só por duas vezes não teve Vargas a consagração das urnas: em 1930 e em 1937.

Eleito Deputado à Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul, logo seria a figura exponencial desse colégio político. Candidato à Câmara dos Deputados, foi tranqüilamente eleito com o voto leal e lúcido de seu povo, que era, já àquela altura, não apenas o povo gaúcho, porque este o elegeu em nome do povo brasileiro.

Reeleito, em 1926 liderava a bancada gaúcha, tornando-se membro da Comissão de Finanças, onde foi buscá-lo o Presidente Washington Luís para ocupar o Ministério da Fazenda. A missão era por demais complexa e difícil, em decorrência dos naturais problemas econômicos que se acumulavam e criavam para Vargas uma atmosfera de intimidação, frustrada, afinal, porque ele teria de tripudiar sobre todos os maus agouros, despertando, por isso mesmo, o entusiasmo dos brasileiros, que o viam despontar como líder promissor e hábil político.

De formação intelectual e política calcada na doutrina concebida por Júlio de Castilhos e inspirada nos princípios de Augusto Comte, Vargas deixa o Ministério, em 1928, para substituir Borges de Medeiros como Presidente do Rio Grande do Sul. Entendendo desde logo que sua destinação política não iria encerrar-se no Palácio Piratini, e uma vez organizada a Aliança Liberal, em junho de 1929, pelos Governos de Minas Gerais, do Rio Grande do Sul e da Paraíba, forma-se a chapa Getúlio Vargas—João Pessoa para disputar a Presidência da República.

Com tribunos da estirpe do próprio Vargas, de João Neves da Fontoura, de Osvaldo Aranha, de Batista Luzardo e tantos outros, a Aliança Liberal faz amplas promessas na praça pública, tais como a adoção do voto secreto, o sufrágio feminino, o atendimento às reivindicações laborais, a reforma do ensino, a participação do Estado na economia.

Havia no País um clima de tensão: protestos e angústia, brados e tristezas, reclamações e lamentos, culminando tudo isso num ambiente de fermentação nacional. Agravando ainda mais essa problemática, há, em outubro de 1929, o "crack" da Bolsa de Nova Iorque, seguido de convulsão na economia mundial, com sérios reflexos na atividade industrial brasileira.

Ao iniciar-se a década de 30, o País enfrenta grave crise econômico-financeira, assim descrita por Hernâni Donato, em seu livro "A Revolução de 32": "Quase 50% das divisas nacionais eram consumidas em juros e amortizações; mais de 30%, em dividendos e juros de investimentos estrangeiros. E mais fretes e seguros em companhias do exterior. Sobrava pouco mais do que nada para conter a crise econômica e estabilizar a moeda".

A 1º de março de 1930 realizam-se as eleições e o resultado apontou como vitorioso o candidato do Governo, Júlio Prestes, com o que não se conformaram os seguidores de Getúlio Vargas, por entender fraudadas as urnas.

Assassinado João Pessoa, em julho de 1930, estabeleceu-se no País um clima altamente passional. Aumenta a conspiração dos partidários de Vargas, com vistas ao não reconhecimento do resultado do pleito que deu a vitória ao candidato Júlio Prestes. Deflagrada a revolução, em outubro desse ano, Getúlio, nas mesmas galopadas de que se utilizara San Martín para libertar a Argentina, deixa as coxilhas do Rio Grande e vem cruzando Santa Catarina, Paraná, São Paulo e chega finalmente ao Rio de Janeiro, onde amarrou seu ginete num obelisco da Avenida Rio Branco. Àquela altura, a Junta Governativa já havia apeado do poder o Presidente Washington Luís. Chegava ao fim a Primeira República.

Coube a Vargas, no seu governo provisório, criar o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e o Ministério da Educação e Saúde. O primeiro foi entregue a Lindolfo Collor, encarregado de consolidar todos os compromissos assumidos pelo Brasil perante a Organização do Trabalho; pediu-lhe o Chefe do Governo a elaboração de leis especiais, de um código do trabalho que pudesse regular as relações entre os que geram as riquezas nas oficinas urbanas ou nas áreas rurais e aqueles que sintonizam no campo alto do patronato. Vargas não desejava subverter a histórica e milenar problemática do capital e do trabalho; desejava, isto sim, que o trabalho e o capital se harmonizassem, pois entendia ser o trabalho a força dinâmica da própria riqueza e o capital a força motora que agiliza o braço do operário na sua incompreendida atividade cotidiana.

Persistiu ele em sua missão, mas forças residuais do passado não se deram por satisfeitas. O caso da Revolução Constitucionalista de São Paulo, cujos fundamentos políticos não podem ser renegados, representou apenas um ato crítico ou um ato de hostilidade ao Chefe da Nação, porque líderes do povo paulista entendiam que Vargas não estaria disposto a deflagrar o ordenamento político e constitucional do País.

Houve a luta fratricida; compreensivo, Getúlio usou de métodos táticos e coerentes de modo que o lastimável episódio cessasse o quanto antes. Assim, a derrota dos revoltosos, já evidente, foi transformada em armistício, com anistia geral e convocação de eleições para a Assembléia Nacional Constituinte que, em 1934, o elegeu Presidente da República.

"No mundo inteiro, comunistas e socialistas articulavam-se com os liberais-democratas para resistirem ao fascismo que se alastrava, copiando os efeitos de Mussolini na Itália e Adolfo Hitler na Alemanha" (Silva, Hélio, "História da República Brasileira" — vol. 9, pag. 115).

Entre nós, o órgão de combate ao fascismo chamou-se Aliança Nacional Libertadora, fundada em março de 1935, tendo Luís Carlos Prestes como presidente de honra, e fechada pelo governo em julho do mesmo ano. Em novembro irrompe a insurreição vermelha, assumindo os comunistas a responsabilidade pela ação revolucionária e arcando com o ônus da derrota.

Nesse clima de efervescência política chegávamos a 1937, quando Getúlio, sob a invocação das Forças Ar-

madas, outorga, a 10 de novembro, uma nova Constituição. Estava criado o Estado Novo.

Reafirmando sua ideologia nacionalista, dedica-se à tarefa administrativa, criando a siderúrgica de Volta Redonda, aperfeiçoando a legislação trabalhista e implementando a Justiça do Trabalho; instituindo o Ministério da Aeronáutica, a Comissão de Valorização da Amazônia e a Fundação Brasil-Central; promovendo verdadeira reforma urbana na cidade do Rio de Janeiro, com Henrique Dodsworth à frente da prefeitura; conduzindo a reforma da legislação penal, a cargo dos juristas Nelson Hungria e Francisco Campos.

É desse período o seu encontro com Franklin Delano Roosevelt, no Rio Grande do Norte, em plena Segunda Guerra Mundial. Apesar de mantermos excelentes relações com os Estado Unidos, somente após o afundamento de navios nossos por submarinos teutos declaramos guerra ao Eixo e enviamos contigentes à Itália, onde escreveram belas páginas de bravura nos gelados Apeninos.

Apeado do poder em outubro de 1945, recolhe-se Vargas à sua estância de São Borja; sem de lá afastar-se, obteve quase dois milhões de votos, sendo simultaneamente eleito Deputado federal por oito Estados e Senador por outros dois. Por determinação da Justiça Eleitoral, ocupa a cadeira de Senador por seu Estado natal. Aí, proferiu alguns discursos de crítica ao Governo Dutra, a quem ajudara a eleger-se com os votos trabalhistas.

Veio depois o exílio voluntário em Itu, onde foi o Partido Trabalhista Brasileiro convencê-lo a candidatar-se à Presidência da República. Depois de muito relutar, aceitou o desafio e obteve mais de 48% da votação, saindo vitorioso no pleito de 1950.

Os registros políticos pertinentes à campanha eleitoral de 1950 lembram fatos nobilitantes, como a entrevista que Getúlio concedeu à **Folha da Noite**, de São Paulo, em julho daquele ano:

> "Conheço meu povo e tenho confiança nele. Tenho plena certeza de que serei eleito, mas sei também que, pela segunda vez, não chegarei ao fim do meu governo. Terei de lutar. Até onde resistirei? Se não me matarem, até que ponto meus nervos poderão agüentar? Uma coisa lhes digo: não poderei tolerar humilhações."

E prosseguiu:

> "Tenho 67 anos e pouco me resta da vida. Quero consagrar esse tempo ao serviço do povo e do Brasil. Quero ao morrer, deixar um nome digno e respeitado. Não me interessa levar para o túmulo uma renegada memória. Procurarei, por isso mesmo, desmanchar alguns erros de minha administração e empenhar-me-ei a fundo em fazer um governo eminentemente nacionalista. O Brasil ainda não conquistou a sua independência econômica, e nesse sentido, farei tudo para conseguí-lo. Cuidarei de valorizar o café, de resolver o problema da eletricidade e, sobretudo, de atacar a exploração das forças internacionais. Elas poderão, ainda, arrancar-nos alguma coisa, mas com muita dificuldade..." (Obra citada — vol. 14, pág. 35).

Assim, como profeta de si mesmo, Getúlio, já mostrava a tragédia da antemanhã em que ele seria sacrificado em nome daqueles que os poderes esqueceram, mas que ele imortalizou no ato santificado de sua extinção física.

Os postulados que o emocionaram e deram velocidade à sua grande cruzada doutrinária vêm confirmar que Vargas deixou de ser político para ser estadista; deixou de ser estadista para ser missionário e, por fim, constituir-se mártir em prol dos trabalhadores indefesos, para quem ele deixou a derradeira angústia do seu sangue, derramado numa dramática carta, na qual entregara à própria História o julgamento da sua dignidade.

Getúlio Vargas o pensador, o tribuno, o estadista foi, sobretudo, uma das exponenciais figuras deste século. Procurava ele nas situações abertas das praças da Nação o meio próprio para dialogar com seus irmãos obreiros. Pensador nos palanques, estadista na cadeira presidencial, foi também o mártir na horizontalidade da sua tragédia, quando um projétil atravessou-lhe o coração.

Como um relâmpago que demorou a apagar-se, como uma estrela viajeira ou como um meteoro que clareou uma era, não para estontear os poderosos, mas para aquecer-lhes os corações e fecundar-lhes as almas, dando-lhes pelo menos a convicção de que a felicidade não é privativa das elites, nem o infortúnio está na privacidade dos humildes.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, estamos convencidos, nós e a geração de todos os brasileiros órfãos da sua reconhecida e lastimada ausência, de que ele resiste como gênio vivo, como esplendor de uma época e como expoente mais alto de um mundo em crise, porque ele está ali, na incolumidade da sua grandeza e na intangibilidade das suas virtudes, como sábio que deu lições à sua época e como mártir que deixou derramar seu sangue para que, enfim, se tornassem límpidos os corações dos humildes e dos fracos, devolvendo-lhes a esperança de que mais cedo ou mais tarde seria a Nação libertada. (Palmas.)

Era o que tínhamos a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Walber Guimarães) — Concedo a palavra ao Sr. Deputado Francisco Studart, que falará em nome do PTB.

O SR. FRANCISCO STUDART (PTB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, não é tarefa fácil, a esta altura da História Contemporânea de nossa Pátria, falar sobre a figura do Presidente Getúlio Vargas.

A importância de sua pessoa e a grandeza de sua obra política fizeram dele a personalidade mais pesquisada do Brasil, e o testemunho disso é a imensa bibliografia que se elaborou em torno da sua vida.

Historiadores, cientistas políticos, jornalistas, sociólogos, ensaístas, no Brasil e além das fronteiras pátrias, ocuparam-se da figura extraordinária desse homem cuja motivação de vida foi o ideal, e a razão de morrer, a honra.

Seria pretensioso qualquer tipo de revelação nova sobre Getúlio Vargas. Ele está, definitivamente, esculpido na memória nacional. Nada, ou muito pouco, pode-se-lhe acrescentar em termos históricos, objetivamente.

Contudo, em sendo herói e mito, nós, seus contemporâneos, temos o privilégio de poder transmitir aos que não o foram a emoção e os sentimentos que ele nos despertou, à minha geração em particular.

É dentro dessa subjetividade que temos o direito de ver, sentir e testemunhar, todos que fomos menino, adolescente e adulto, sob a chefia política dele, no seu primeiro governo constitucional, no Estado-Novo e, finalmente, no segundo período constitucional, até sua morte. Sob esse ângulo, cada um de nós tem o direito de dizer como o vivenciou e a partir de quando pôde julgá-lo como homem público.

Vejo-me criança, vestido com a farda do colégio público Visconde do Rio Branco, um dos muitos grupos escolares da minha cidade.

Na parede frontal da sala de aula o retrato do Presidente Getúlio Vargas. Obra do DIP — Departamento de Imprensa e Propaganda — talvez; é ocioso especular, tratava-se de uma ditadura. Em todas as escolas, hospitais, repartições, casas de diversão, a presença permanente do Presidente Getúlio Vargas. Prática, entretando, que se tornaria praxe obrigatória, a partir do regime democrático que se instaurou sob a égide da Constituição de 1946 e continuou com os governos autoritários a partir de 1964. Os tempos se encarregariam de absolver as imposições e o dirigismo político do DIP... Naquela época, era o culto da personalidade; hoje, é educação e civismo...

Deixo aqui o depoimento inocente de quem estava entre os 8 e os 12 anos: não me recordo de que o culto à personalidade do ditador violentasse a índole das minhas professoras, de meu pai que era funcionário público, de meus irmãos que cursavam o Colégio Militar, daquele outro irmão que se preparava para o sacerdócio e hoje é um frade veterano, das empregadas domésticas, de tios que eram empresários, uns, profissionais liberais, outros, de operários que se ligavam à nossa casa por força de seus ofícios. Neles todos, no universo da minha infância e da minha adolescência, Getúlio Vargas pousou, teve o seu trânsito, a presença e a palavra repousadas na confiança e no amor: ele era compreendido e venerado por seu povo. Então, Getúlio é o Chefe da Nação, chefe mesmo, condutor da nossa sociedade, guadião do anseio popular, homem de Estado estruturalmente nacionalista, organicamente nacionalista. Ele chefiava a família brasileira.

Deposto em 1945, não quis resistir. Entendeu o momento de transformação por que passaria o mundo no pós-guerra, derrotados o nazismo e o fascismo. Apoiava-se numa Constituição outorgada: o Estado-Novo fora obra de um golpe de Estado. Preferiu retirar-se e recolher-se à terra natal.

Retorna ao poder em 1951, consagrado nas urnas pela esmagadora vontade do povo no memorável pleito de 1950, candidato do partido que fundou para defender as massas trabalhadoras do Brasil — o Partido Trabalhista Brasileiro, partido que integramos e estamos defendendo, por fatalidade e destinação histórica, com denodo e obstinação.

Volta porque vão buscá-lo no Rio grande do Sul, no seu refúgio em São Borja. É o povo, é a Nação, que o reclama, que nele confia e dele tanto espera.

Getúlio responde:. "Levem-se convosco".

O governo constitucional desse segundo período é, entretanto, turbulento.

Sua postura é ainda, e até o fim, nacionalista.

O Presidente não cede, não negocia a sua autoridade. Está inocente do que se passa nos porões do palácio. Alguns amigos e correligionários que lhe pareciam dedicados abusaram da sua confiança. Seriam mais tarde justiçados.

Na Câmara e no Senado, esboçam-se terríveis reações na Oposição. O Congresso Nacional não era este de agora; era aquele outro, com a força de uma grande Constituição, pleno poder, intangível em suas prerrogativas. O Presidente Getúlio Vargas o respeitou e governou rigorosamente dentro das normas constitucionais. Por isso, dialogou quanto é possível dialogar com as Oposições, até celebrou com elas um protocolo de participação. Negociou com os adversários, posto que nos regimes democráticos esse é também o caminho de governar. É da mecânica da democracia que assim seja — e para tanto, por necessário, demitiu Ministros de Estado, que ministro de Estado para ser escolhido e demitido rotineiramente, sem lugar para remorsos ou abalos. Nomear e demitir Ministro e para um homem como Getúlio, era de somenos importância, eis que importante para ele é que houvesse governo e autoridade antes de tudo.

Infelizmente, ocorre em 1954 um terrível atentado. Atentado singular, que vitimaria um jovem oficial da Aeronáutica — o Major Rubens Vaz —, que dava proteção ao líder oposicionista Carlos Lacerda. O episódio assume proporções tenebrosas; um misto de paranóia e esquisofrenia toma corpo e empolga as Oposições, e o preço do atentado é a desestabilização do governo e, a rigor, até do regime.

Sob ótica desapaixonada, hoje já podemos ver a tragédia do Major como um acontecimento simplesmente de-

plorável, mas politicamente menor. Insignificante, talvez, se o compararmos ao atentado frustro, nada singular do Rio-Centro, no Rio de Janeiro, que não levou ninguém ao suicídio, nem teve força para desviar o Presidente João Figueiredo de seu firme, inabalável propósito de fazer do nosso País uma democracia.

O julgamento histórico, certo, é encontrável na sinceridade agônica do Presidente Getúlio Vargas na Carta que legou aos brasileiros e a nossa História.

E, no tumultuado dia de sua morte, vejo-me entre adolescente e adulto, chorando a tragédia do grande Presidente da minha infância, vivendo uma tragédia que não era grega, porém brasileira, profundamente brasileira, essa tragédia que não acaba nunca, essa tragédia de atos infindos — e eu me pergunto: até quando?

A tragédia que emerge da injustiça, da espoliação, da mentira, da corrupção, da incompetência, da falta de patriotismo. A tragédia que vem dessa denúncia vergonhosa: o brasileiro morre de fome.

Para que não digam, amanhã, que simplesmente pronunciei um discurso literário, respondo: homenageei, do fundo do coração, com a minha palavra e com absoluta sinceridade, o Presidente Getúlio Vargas. Tendo assim falado, fiz uma profissão de fé a favor dos meus irmãos humildes e desamparados, e volto a pergunta: até quando estarão desamparados? (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Walber Guimarães) — Srs. Deputados, na multiface apresentada pela figura de Getúlio Vargas, um aspecto se agiganta e se impõe ao reconhecimento da posteridade: sua condição de líder carismático, em grau não encontrado ao longo da História brasileira. Com efeito, essa personalidade polêmica, que apaixonou e galvanizou as massas — mas que despertou também antagonismos exacerbados — posta hoje sob a lupa dos estudiosos ou sob o crivo do julgameto das novas gerações, não esconde o traço indelével deixado pelo seu extraordinário poder de influenciar o povo para o qual descortinou novos e mais amplos horizontes.

Todavia, se pôde surgir o Getúlio Vargas populista, aquele que com voz pausada, mas vibrante, dirigia-se aos "trabalhadores do Brasil", apelando para que cerrassem fileiras em torno ds suas propostas sociais e econômicas. Foi graças à existência pretérita de um Getúlio jovem, idealista e bem formado, do qual fluiu o cidadão consciente da realidade nacional, que se fez Deputado e Presidente do Rio Grande do Sul, crescendo em sabedoria e experiência da coisa pública, até chegar à Chefia Suprema da Nação. Foi também graças à aptidão intelectual, à sensibilidade e à inteireza moral da sua individualidade moldada no aço dos caracteres incorruptíveis e cinzelada no ouro dos espíritos privilegiados e resplandescentes.

Pois a verdade é que ninguém, destituído dessas qualidades inatas no filho de São Borja, lograria, certamente, colocar-se, como ele se colocou, no fulcro dos acontecimentos de sua época, qual um farol a denunciar a obscuridade reinante no País, espargindo luz sobre o luscofusco pertinaz que ajudava a prolongar o sono do "gigante adormecido".

E foi assim, acendendo clarões na escuridão dos anos 30, que Getúlio Vargas projetou mais e mais luz na vida nacional, estendendo-a com a própria mão até os primeiros anos da década de 50 e, finalmente, para muito além da sua trágica morte, ocorrida num 24 de agosto de tristes recordações.

Toda a atividade política e econômica desenvolvida desde então foi permeada por essa luminosidade intensa e duradoura, forte o bastante para se fazer presente ainda hoje, através da memória e do culto às suas idéias e feitos, inspiradores da ação de tantos brasileiros que contribuíram e estão contribuindo para o aperfeiçoamento das instituições e para o primado de uma sociedade atuante e democrática.

Não se cuide, em breves palavras, como estas, proferidas em sessão de homenagem ao estadista desaparecido, de invocar argumentos pró ou contra a obra político-social por ele legada ao País. Não se cuide, neste momento, de analisar erros ou acertos ou de atribuir-lhe tais ou quais virtudes ou defeitos, quer como político fundador de Partidos, quer como responsável por um hiato em nossa vida constitucional.

Deixemos semelhante tarefa para os pesquisadores da ciência história, entreguemo-la ao historiador brasileiro e ao "brazilianist" internacional. A eles cabe dissecar, com precisão, no laboratório da Ciência, os atos, bem como a ideologia que os informou, do Presidente levado ao poder pela Revolução de 30, do Ditador e do Presidente eleito, assim como descobrir as implicações de uns e outros nos rumos seguidos pelo Estado e pela Sociedade.

A nós, na presente sessão, cumpre-nos tão-somente captar do povo o sentimento de amor e respeito ao estadista que tanto lutou, sacrificando a própria vida aos ideais patrióticos defendidos; e trazer para esta Casa, vivo, esse preito de gratidão que as massas populares devotam ao herói do nacionalismo e do desenvolvimento brasileiro, expandindo-o e devolvendo-o fortalecido ao seio da comunidade.

Brilhantemente enfatizada pelo nobre Deputado Brandão Monteiro, autor do requerimento desta sessão destinada a reverenciar a memória do grande estadista, foi sua participação no processo de modernização da sociedade e no ingresso do País no rol das nações preocupadas com o próprio desenvolvimento e progresso.

Desnecessário se torna, portanto, relatar em que medida e profundidade Getúlio Vargas colaborou para criar um novo Brasil para os brasileiros e uma imagem positiva da Nação no exterior. Basta salientar que todos nós, independente de credos partidários, proclamamos seu valor humano e sua estatura política. Os pesquisadores colocarão em compartimentos estanques o homem, o estadista e o mito. A História eternizará o seu nome. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Walber Guimarães) — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Deixam de comparecer os Senhores:

Pará

Vicente Queiroz — PMDB.

Maranhão

Enoc Vieira — PDS.

Ceará

Paes de Andrade — PMDB.

Pernambuco

Miguel Arraes — PMDB.

Minas Gerais

Luiz Baccarini — PMDB.

Rio Grande do Sul

Floriceno Paixão — PDT; Jorge Uequed — PMDB.

VIII — O SR. PRESIDENTE (Walber Guimarães) — Levanto a sessão designando para amanhã a seguinte:

ORDEM DO DIA

TRAMITAÇÃO EM URGÊNCIA

Discussão

1

PROJETO DE LEI N.º 1.707-A, DE 1983

Discussão única do Projeto de Lei n.º 1.707-A, de 1983, que altera as contribuições dos segurados obrigatórios ao IPC, o valor das pensões e dá outras providências; tendo parecer, da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. Pendente de pareceres da Comissão de Trabalho e Legislação Social e da Mesa. (Do Sr. Furtado Leite.) — Relator: Sr. Nilson Gibson.

GRANDE EXPEDIENTE

Oradores:

1 — Brandão Monteiro

2 — Brabo de Carvalho

3 — Del Bosco Amaral

2

PROJETO DE LEI N.º 1.385-A, DE 1983

Discussão única do Projeto de Lei n.º 1.385-A, de 1983, que altera dispositivos da Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, que "dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico de Administração, e dá outras providências"; tendo parecer, da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. Pendente de parecer da Comissão de Trabalho e Legislação Social. (Do Sr. Celso Peçanha.) — Relator: Sr. Nilson Gibson.

ORDINÁRIA

Votação

3

PROJETO DE LEI N.º 1.775-C, DE 1979

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei n.º 1.775-C, de 1979, que proíbe às agências noticiosas fornecer notícias aos órgãos de comunicação social com sede no local do fato; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; e, da Comissão de

Comunicação, pela aprovação. Pareceres à Emenda de Plenário: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; e, da Comissão de Comunicação, pela rejeição. Pareceres ao Substitutivo oferecido em plenário quando da reabertura da discussão: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; e, da Comissão de Comunicação, pela aprovação. (Da Sr.ª Cristina Tavares) — Relatores: Srs. Luiz Leal e Carlos Wilson.

4

PROJETO DE LEI N.º 3.632-A, DE 1980

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei n.º 3.632-A, de 1980, que altera a redação do **caput** do art. 392 da Consolidação das Leis do Trabalho; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; e, das Comissões de Trabalho e Legislação Social e de Finanças, pela aprovação. (Do Sr. Léo Simões.)

5

PROJETO DE LEI N.º 3.657-A, DE 1980

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei n.º 3.657-A, de 1980, que considera insalubre a atividade profissional do linotipista; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e técnica legislativa, com emenda; da Comissão de Trabalho e Legislação Social, pela aprovação; e, da Comissão de Finanças, pela aprovação, com adoção da emenda da Comissão de Constituição e Justiça. (Do Sr. Paulo Marques) — Relator: Sr. Osvaldo Melo.

6

PROJETO DE LEI N.º 3.772-A, DE 1980

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei n.º 3.772-A, de 1980, que acrescenta parágrafo único ao art. 1.º da Lei n.º 1.234, de 14 de novembro de 1950, que confere direitos e vantagens a servidores que operam com Raios-X e substâncias radioativas; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; da Comissão de Trabalho e Legislação Social, pela aprovação, com emenda; e, da Comissão de Finanças, pela aprovação, com adoção da emenda da Comissão de Trabalho e Legislação Social. (Do Sr. Mário Hato) — Relatores: Srs. Elquisson Soares e Carneiro Arnaud.

7

PROJETO DE LEI N.º 3.816-A, DE 1980

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei n.º 3.816-A de 1980, que dá nova redação ao **caput** do art. 6.º da Lei n.º 605, de 5 de janeiro de 1949, dispondo sobre desconto na remuneração dos empregados; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; e, das Comissões de Trabalho e Legislação Social e de Finanças, pela aprovação. — Relatores: Srs. Francisco Rollemberg e Leorne Belém.

8

PROJETO DE LEI N.º 3.832-A, DE 1980

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei n.º 3.832-A, de 1980, que dá nova redação ao **caput** do art. 156 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; e, da Comissão de Trabalho e Legislação Social, pela aprovação.

9

PROJETO DE LEI N.º 3.865-A, DE 1980

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei n.º 3.865-A, de 1980, que institui o "Dia do Conferente de Carga e Descarga dos Portos Nacionais"; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; e, da Comissão de Trabalho e Legislação Social, pela aprovação. — Relatores: Srs. Elquisson Soares e Júlio Costamilan.

10

PROJETO DE LEI N.º 3.930-A, DE 1980

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei n.º 3.930-A de 1980, que confere a denominação de Aeroporto Tertuliano Guedes de Pinho ao da cidade de Itabuna (BA); tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; e, da Comissão de Transportes, pela aprovação. — Relatores: Srs. Afrísio Vieira Lima e Raul Bernardo.

11

PROJETO DE LEI N.º 3.931-A, DE 1980

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei n.º 3.931-A, de 1980, que proíbe ao condutor de veículo de transporte coletivo acumular a função de cobrador; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; e, das Comissões de Transportes e de Trabalho e Legislação Social, pela aprovação. — Relatores: Srs. Brabo de Carvalho e Antônio Amaral.

12

PROJETO DE LEI N.º 3.991-A, DE 1980

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei n.º 3.991-A, de 1980, que dispõe sobre o servidor público eleito para a direção de sociedade esportiva, de natureza amadora; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; e, das Comissões de Serviço Público e de Finanças, pela aprovação. (Do Sr. Pedro Sampaio.)

13

PROJETO DE LEI N.º 4.001-A, DE 1980

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei n.º 4.001-A, de 1980, que acrescenta parágrafo ao art. 494 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; e, da Comissão de Trabalho e Legislação Social, pela aprovação, com Substitutivo. Relator: Sr. Nilson Gibson.

14

PROJETO DE LEI N.º 4.013-A, DE 1980

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei n.º 4.013-A, de 1980, que "altera dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com Substitutivo; da Comissão de Trabalho e Legislação Social, pela aprovação, com adoção do Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça; e, da Comissão de Finanças, pela aprovação. Relatores: Srs. Pimenta da Veiga, Carneiro Arnaud e José Carlos Fagundes.

15

PROJETO DE LEI N.º 4.074-A, DE 1980

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei n.º 4.074-A, de 1980, que altera a redação do **caput** do art. 1.º da Lei n.º 6.179, de 11 de dezembro de 1974, que instituiu o amparo previdenciário para os maiores de 70 (setenta) anos e para os inválidos; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; e, das Comissões de Trabalho e Legislação Social e de Finanças, pela aprovação.

16

PROJETO DE LEI N.º 4.075-A, DE 1980

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei n.º 4.075-A, de 1980, que altera a redação dos itens II e III do art. 131 da Consolidação das Leis do Trabalho, que trata das faltas ao serviço não consideradas para efeito de concessão de férias; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; e, das Comissões de Trabalho e Legislação Social e de Finanças, pela aprovação. Relator: Sr. Nilson Gibson.

17

PROJETO DE LEI N.º 4.084-A, DE 1980

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei n.º 4.084-A, de 1980, que altera a redação do art. 12 da Lei n.º 5.107, de 13 de setembro de 1966, que criou o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; e, das Comissões de Trabalho e Legislação Social e de Finanças, pela aprovação. Relatores: Srs. Brabo de Carvalho e Ruy Côdo.

18

PROJETO DE LEI N.º 4.086-A, DE 1980

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei n.º 4.086-A, de 1980, que altera a redação do § 1.º do art. 643, da Consolidação das Leis do Trabalho; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; e, da Comissão de Trabalho e Legislação Social, pela aprovação, com Substitutivo. (Do Sr. Edison Lobão.)

19

PROJETO DE LEI N.º 4.093-A, DE 1980

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei n.º 4.093-A, de 1980, que revoga os arts. 18 e 22 do Decreto-lei n.º 5, de 4 de abril de 1966, que estabeleceu normas para a recuperação econômica das atividades da Marinha Mercante, dos portos nacionais e da Rede Ferroviária Federal; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; da Comissão de Trabalho e Legislação Social, pela aprovação, com Substitutivo; e, da Comissão de Finanças, pela aprovação. (Do Sr. Jorge Arbage.) — Relator: Sr. Elquisson Soares.

20

PROJETO DE LEI N.º 4.111-A, DE 1980

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei n.º 4.111-A, de 1980, que acrescenta dispositivo ao Decreto-lei n.º 3.347, de 12 de junho de 1941, que instituiu o regime de benefícios da família dos segurados do IPASE; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; e, das Comissões de Serviço Público e de Finanças, pela aprovação. (Do Sr. Léo Simões.)

21

PROJETO DE LEI N.º 4.120-A, DE 1980

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei n.º 4.120-A, de 1980, que altera a redação do art. 112 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952 — Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; e, da Comissão de Serviço Público, pela aprovação.

22

PROJETO DE LEI N.º 4.139-A, DE 1980

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei n.º 4.139-A, de 1980, que acrescenta dispositivo à Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960 — Lei Orgânica da Previdência Social; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda; da Comissão de Saúde, pela aprovação, com adoção da emenda da Comissão de Constituição e Justiça; e, da Comissão de Finanças, pela aprovação. (Do Sr. Gióia Júnior.) — Relatores: Srs. Osvaldo Melo, Max Mauro e Ruy Côdo.

23

PROJETO DE LEI N.º 4.159-A, DE 1980

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei n.º 4.159-A, de 1980, que dispõe sobre a organização e manutenção de bibliotecas escolares aos níveis de 1.º e 2.º graus e nível superior; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda; e das Comissões de Educação e Cultura e de Finanças, pela aprovação. — Relator: Sr. Jairo Magalhães.

24

PROJETO DE LEI N.º 4.168-A, DE 1980

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei n.º 4.168-A, de 1980, que introduz alterações na Consolidação das Leis do Trabalho; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; e, das Comissões de Trabalho e Legislação Social e de Finanças, pela aprovação. — (Do Sr. Henrique Eduardo Alves.) — Relatores: Srs. Theodorico Ferraço, Maluly Neto e Ruy Côdo.

25

PROJETO DE LEI N.º 4.199-A, DE 1980

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei n.º 4.199-A, de 1980, que autoriza o Poder Executivo a promover a realização de recenseamentos bianuais, em regiões pioneiras; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; e, das Comissões do Interior e de Finanças, pela aprovação.

26

PROJETO DE LEI N.º 4.203-A, DE 1980

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei n.º 4.203-A, de 1980, que acrescenta parágrafos aos arts. 766 e 859 da Consolidação das Leis do Trabalho; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com Substitutivo; e, da Comissão de Trabalho e Legislação Social, pela aprovação. (Do Sr. Simão Sessim.) — Relator: Sr. Gomes da Silva.

27

PROJETO DE LEI N.º 4.210-A, DE 1980

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei n.º 4.210-A, de 1980, que acrescenta parágrafos ao art. 130 da CLT, que dispõe sobre férias; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; e das Comissões de Trabalho e Legislação Social e de Finanças, pela aprovação. (Do Sr. Hugo Mardini) — Relator: Sr. Osmar Leitão.

28

PROJETO DE LEI N.º 4.214-A, DE 1980

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei n.º 4.214-A, de 1980, que dispõe sobre a complementação do 13.º salário aos empregados em gozo de auxílio-doença; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; e, das Comissões de Trabalho e Legislação Social e de Finanças, pela aprovação. (Do Sr. Alberto Goldman.) — Relator: Sr. Gomes da Silva.

29

PROJETO DE LEI N.º 4.350-A, DE 1981

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei n.º 4.350-A, de 1981, que introduz alteração na Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960, que dispõe sobre a legislação orgânica da previdência social; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, das Comissões de Trabalho e Legislação Social e de Finanças, pela aprovação. — Relatores: Sr. Nelson Morro e Olivir Gabardo.

30

PROJETO DE LEI N.º 4.356-A, DE 1981

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei n.º 4.356-A, de 1981, que dispõe sobre o pagamento pelas empresas dos benefícios previdenciários, e dá outras providências; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; e das Comissões de Trabalho e Legislação Social e de Finanças, pela aprovação. Relatores: Srs. Natal Gale, Maluly Neto e Ruy Côdo.

31

PROJETO DE LEI N.º 4.391-A, DE 1981

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei n.º 4.391-A, de 1981, que introduz alteração no art. 11 da Lei n.º 5.890, de 8 de junho de 1973, que modificou a Lei Orgânica da Previdência Social; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e jur dicidade; da Comissão de Saúde, pela aprovação, com emenda; e da Comissão de Trabalho e Legislação Social, pela aprovação. (Do Sr. Siqueira Campos.) — Relatores: Srs. Francisco Benjamim e Osmar Leitão.

32

PROJETO DE LEI N.º 4.453-A, DE 1981

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei n.º 4.453-A, de 1981, que altera o art. 59 da Lei n.º 5.692, de 11 de agosto de 1971, a fim de tornar obrigatória a educação de excepcionais pelos municípios; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; e, das Comissões de Educação e Cultura e de F nanças, pela aprovação. Relatores: Srs. Jairo Magalhães e Luiz Baptista.

33

PROJETO DE LEI N.º 4.506-A, DE 1981

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei n.º 4.506-A, de 1981, que fixa em seis horas a jornada diária de trabalho nos serviços de coqueria e bateria de forno e determina outras providências; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; e, das Comissões de Trabalho e Legislação Social e de Finanças, pela aprovação. Relatores: Srs. Pimenta da Veiga e Amadeu Geara.

34

PROJETO DE LEI N.º 4.512-A, DE 1981

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei n.º 4.512-A, de 1981, que estende a jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento de São Luís aos Municípios de Rosário, São José de Ribamar e Paço do Lumiar, todos do Estado do Maranhão; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; e, das Comissões de Trabalho e Legislação Social e de Finanças, pela aprovação. (Do Sr. João Alberto de Souza.) — Relatores: Srs. Pimenta da Veiga e José Carlos Fagundes.

35

PROJETO DE LEI N.º 4.530-A, DE 1981

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei n.º 4.530-A, de 1981, que autoriza o Poder Executivo a criar, na Amazônia, o Centro de Pesquisas da Flora Medicinal Brasileira; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; e, das Comissões de Educação e Cultura e de Ciência e Tecnologia, pela aprovação. (Da Sr.ª Lúcia Viveiros.) — Relator: Sr. Leur Lomanto.

36

PROJETO DE LEI N.º 4.539-A, DE 1981

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei n.º 4.539-A, de 1981, que dispõe sobre o fornecimento de água e luz ao trabalhador desempregado, pelo prazo que especifica, e dá outras providências; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; da Comissão de Minas e Energia, pela aprovação, com emendas; e, da Comissão de Finanças, pela aprovação, com adoção das emendas da Comissão de Minas e Energia. — Relatores: Srs. Luiz Leal, Siqueira Campos e Leorne Belém.

37

PROJETO DE LEI N.º 4.019-A, DE 1980

Votação, em segunda discussão, do Projeto de Lei n.º 4.019-A, de 1980, que "altera a redação do art. 524 do Código de Processo Civil — Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973". (Do Sr. Jorge Arbage.)

38

PROJETO DE LEI N.º 4.077-A, DE 1980

Votação, em segunda discussão do Projeto de Lei n.º 4.077-A, de 1980, que acrescenta parágrafo ao art. 20 do Código de Processo Civil, dispondo sobre o pagamento de honorários advocatícios nas ações de mandado de segurança.

39

PROJETO DE LEI N.º 121-B, DE 1983

Votação, em segunda discussão, do Projeto de Lei n.º 121-B, de 1983, que dá nova redação ao item I, do art. 22, da Lei n.º 6.448, de 11 de outubro de 1977, que dispõe sobre a organização política e administrativa dos Municípios dos Territórios Federais e dá outras providências. (Do Sr. Antônio Pontes.)

40

PROJETO DE LEI N.º 2.103-A, DE 1976

Votação, em primeira discussão, do Projeto de Lei n.º 2.103-A, de 1976, que revigora, por 180 (cento e oitenta) dias, dispositivo do Decreto-lei n.º 194, de 24 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a aplicação da legislação sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço às entidades de fins filantrópicos; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; da Comissão de Trabalho e Legislação Social, pela rejeição, contra o voto em separado do Sr. Rosa Flores; e, da Comissão de Finanças, pela aprovação. (Do Sr. Nelson Marchezan.) — Relator: Sr. João Alves.

41

PROJETO DE LEI N.º 915-A, DE 1979

Votação, em primeira discussão, do Projeto de Lei n.º 915-A, de 1979, que regulamenta o exercício da profissão de detetive particular; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emendas com voto em separado do Sr. José Frejat; da Comissão de Trabalho e Legislação Social, pela rejeição, contra o voto em separado do Sr. Maluly Neto; e, da Comissão de Finanças, pela aprovação.

42

PROJETO DE LEI N.º 2.106-A, DE 1979

Votação, em primeira discussão, do Projeto de Lei n.º 2.106-A, de 1979, que proíbe o fumo nas salas de aula, auditórios e bibliotecas dos estabelecimentos de todos os graus e modalidades de ensino e dá outras providências; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; e, da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação, contra os votos dos Srs. Rômulo Galvão e, em separado, do Sr. Daniel Silva. (Do Sr. Ruy Côdo.)

43

PROJETO DE LEI N.º 2.388-A, DE 1979

Votação, em primeira discussão, do Projeto de Lei n.º 2.388-A, de 1979, que considera como rendimento não tributável, para fins de incidência do Imposto de Renda, a remuneração percebida pelos Ministros Religiosos; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com Substitutivo, contra os votos dos Srs. Brabo de Carvalho, Edgard Amorim, Francisco Rossi, Joacil Pereira, João Gilberto e Roque Aras; da Comissão de Economia, Indústria e Comércio, pela aprovação, com subemenda ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, contra os votos dos Srs. João Arruda e Ralph Biasi; e, da Comissão de Finanças, pela aprovação, com subemenda ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça e adoção da subemenda da Comissão de Economia, Indústria e Comércio. (Do Sr. Gióla Júnior) — Relatores: Srs. José Frejat e Fernando Magalhães.

44

PROJETO DE LEI N.º 2.532-A, DE 1979

Votação, em primeira discussão, do Projeto de Lei n.º 2.532-A, de 1979, que dispõe sobre aforamento de terrenos da União situados no Município de Aracaju, Estado de Sergipe; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela ilegalidade, falta de téc-

nica legislativa e, no mérito, pela rejeição; e, da Comissão do Interior, pela aprovação. (Do Sr. Jackson Barreto) — Relatores: Srs. Gomes da Silva e Álvaro Gaudêncio.

45

PROJETO DE LEI N.º 3.642-A, DE 1980

Votação, em primeira discussão, do Projeto de Lei n.º 3.642-A, de 1980, que dispõe sobre a incorporação ao patrimônio público dos presentes e doações recebidos pelas autoridades que menciona, e dá outras providências; tendo parecer, da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com Substitutivo. — Relator: Sr. João Gilberto.

46

PROJETO DE LEI N.º 3.713-A, DE 1980

Votação, em primeira discussão, do Projeto de Lei n.º 3.713-A, de 1980, que altera a redação do art. 84, da Lei n.º 4.215, de 27 de abril de 1963 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil); tendo parecer, da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação.

47

PROJETO DE LEI N.º 3.731-A, DE 1980

Votação, em primeira discussão, do Projeto de Lei n.º 3.731-A, de 1980, que dispensa de qualquer ônus o requerimento de segunda via do título de eleitor, revogando o art. 54 do Código Eleitoral; tendo parecer: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação. (Do Sr. Osvaldo Melo) — Relator: Sr. Jairo Magalhães.

48

PROJETO DE LEI N.º 3.737-A, DE 1980

Votação, em primeira discussão, do Projeto de Lei n.º 3.737-A, de 1980, que institui o salário-família em favor da mulher que não exerce atividade remunerada; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; da Comissão de Trabalho e Legislação Social, pela rejeição; e, da Comissão de Finanças, pela aprovação. — Relatores: Srs. Francisco Benjamim e Francisco Rollemberg.

49

PROJETO DE LEI N.º 3.738-A, DE 1980

Votação, em primeira discussão, do Projeto de Lei n.º 3.738-A, de 1980, que institui o Mérito Musical e Popular Lupicínio Rodrigues, e dá outras providências; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação, contra os votos dos Srs. Aécio Cunha, Lygia Lessa Bastos e José Maria de Carvalho; e, da Comissão de Comunicação, pela aprovação. — Relatores: Srs. João Faustino e Cristina Tavares.

50

PROJETO DE LEI N.º 3.786-A, DE 1980

Votação, em primeira discussão, do Projeto de Lei n.º 3.786-A de 1980, que define como crime de corrupção passiva solicitarem ou receberem presentes os governantes municipais, estaduais e federais, e os dirigentes de autarquias, sociedades de economia mista ou empresas públicas, e determina outras providências; tendo parecer, da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, com Substitutivo.

51

PROJETO DE LEI N.º 3.798-A, DE 1980

Votação, em primeira discussão, do Projeto de Lei n.º 3.798-A de 1980, que acrescenta item VII do art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; da Comissão de Trabalho e Legislação Social, pela rejeição; e, da Comissão de Finanças, pela aprovação. — Relatores: Srs. Afrísio Vieira Lima e José Mendonça Bezerra.

52

PROJETO DE LEI N.º 3.938-A, DE 1980

Votação, em primeira discussão, do Projeto de Lei n.º 3.938-A, de 1980, que "altera o art. 630 da Consolidação das Leis do Trabalho, estabelecendo novos critérios de multas trabalhistas; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e rejeição, por injuridicidade e falta de técnica legislativa; e, das Comissões de Trabalho e Legislação Social e de Finanças, pela aprovação. — Relatores: Srs. Nelson Morro e Ruy Côdo.

53

PROJETO DE LEI N.º 3.954-A, DE 1980

Votação, em primeira discussão, do Projeto de Lei n.º 3.954-A, de 1980, que altera a redação do § 4.º do art. 267 do Código de Processo Civil; tendo parecer, da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidades, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação. (Do Sr. Jorge Arbage.) — Relator: Sr. Joacil Pereira.

54

PROJETO DE LEI N.º 4.046-A, DE 1980

Votação, em primeira discussão, do Projeto de Lei n.º 4.046-A, de 1980, que "dispõe sobre o uso de veículo oficial em fim de semana e dia feriado; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; da Comissão de Transportes, pela rejeição; e, da Comissão de Serviço Público, pela aprovação. (Do Sr. Ruy Côdo.) — Relator: Sr. Homero Santos.

55

PROJETO DE LEI N.º 4.069-A, DE 1980

Votação, em primeira discussão, do Projeto de Lei n.º 4.069-A, de 1980, que altera o item III do art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho, ampliando para 3 (três) dias o período em que o empregado poderá faltar ao serviço por motivo de nascimento de filho; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; da Comissão de Trabalho e Legislação Social, pela rejeição; e, da Comissão de Finanças, pela aprovação. (Do Sr. Adhemar Ghisi.)

56

PROJETO DE LEI N.º 4.152-A, DE 1980

Votação, em primeira discussão, do Projeto de Lei n.º 4.152-A, de 1980, que introduz alteração na Lei n.º 6.515, de 26 de dezembro de 1977, garantindo o direito à pensão alimentícia no caso que especifica; tendo parecer, da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação, com emendas. (Do Sr. Samir Achôa.)

57

PROJETO DE LEI N.º 4.180-A, DE 1980

Votação, em primeira discussão, do Projeto de Lei n.º 4.180-A, de 1980, que acrescenta parágrafo único ao art. 237 do Código de Processo Civil; tendo parecer, da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação, com emenda. — Relator: Sr. Joacil Pereira.

58

PROJETO DE LEI N.º 4.294-A, DE 1981

Votação, em primeira discussão, do Projeto de Lei n.º 4.294-A, de 1981, que revoga o § 4.º do art. 37 da Lei n.º 5.250, de 9 de fevereiro de 1967 — Lei de Imprensa; tendo parecer: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação. — Relator: Sr. Francisco Benjamim.

59

PROJETO DE LEI N.º 4.475-A, DE 1981

Votação, em primeira discussão do Projeto de Lei n.º 4.475-A, de 1981, que obriga a inscrição do grupo sangüíneo e do Fator "RH", nas certidões de nascimento; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; e, da Comissão de Saúde, pela aprovação, contra os votos dos Srs. Ubaldo Dantas e Ludgero Raulino. — Relatores: Srs. Jairo Magalhães e Pedro Corrêa.

60

PROJETO DE LEI N.º 553-A, DE 1983

Votação, em primeira discussão, do Projeto de Lei n.º 553-A, de 1983, que amplia as hipóteses de cabimento de ação popular e de legitimação para propô-la; tendo parecer: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação. (Do Sr. Lúcio Alcântara.) — Relator: Sr. Leorne Belém.

61

PROJETO DE LEI N.º 1.262-A, DE 1983

Votação, em primeira discussão, do Projeto de Lei n.º 1.262-A, de 1983, que fixa data da eleição dos vereadores dos Municípios criados pela Lei n.º 7.009, de 1.º de julho de 1982, e dá outras providências; tendo parecer, da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação. (Do Sr. Júlio Martins) — Relator: Sr. Nilson Gibson.

62

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 4-A, DE 1983

Votação, em primeira discussão, do Projeto de Resolução n.º 4-A, de 1983, que altera os §§ 1.º, 2.º e 3.º do art. 270 do Regimento Interno; tendo parecer da Mesa pela aprovação, com Substitutivo. (Do Sr. Herbert Levy) — Relator: Sr. Walber Guimarães (2.ª sessão).

Discussão

63

PROJETO DE LEI N.º 3.607-A, DE 1980

Discussão única do Projeto de Lei n.º 3.607-A, de 1980, que acrescenta parágrafo único ao art. 10 da Consolidação das Leis do Trabalho; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; e, das Comissões de Trabalho e Legislação Social e de Finanças, pela aprovação. — Relator: Sr. Gomes da Silva.

64

PROJETO DE LEI N.º 3.610-A, DE 1980

Discussão única do Projeto de Lei n.º 3.610-A, de 1980, que assegura aos empregados o direito de preferência para subscrever 20% dos aumentos de capital das sociedades anônimas que especifica; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com Substitutivo; e, das Comissões de Economia, Indústria e Comércio e de Finanças, pela aprovação, com adoção do Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça. (Do Sr. Henrique Eduardo Alves) — Relatores: Srs. Antônio Dias e José Carlos Fagundes.

65

PROJETO DE LEI N.º 3.907-A, DE 1980

Discussão única do Projeto de Lei n.º 3.907-A, de 1980, que inclui o marido entre os beneficiários da pensão por morte da esposa segurada da Previdência Social; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; e, das Comissões de Trabalho e Legislação Social e de Finanças, pela aprovação. (Do Sr. Alair Ferreira) — Relatores: Srs. Natal Gale e Luiz Baccarini.

66

PROJETO DE LEI N.º 3.961-A, DE 1980

Discussão única do Projeto de Lei n.º 3.961-A, de 1980, que altera os arts. 234 e 235 da Consolidação das Leis do Trabalho, para o fim de incluir na jornada especial de trabalho aí fixada outros empregados em empresas cinematográficas; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; e, das Comissões de Trabalho e Legislação Social e de Finanças, pela aprovação. Relatores: Srs. João Gilberto, Joacil Pereira e Ruy Côdo.

67

PROJETO DE LEI N.º 4.541-A, DE 1981

Discussão única do Projeto de Lei n.º 4.541-A, de 1981, que proíbe a exibição de filmes pornográficos pela televisão e dá outras providências; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; e, das Comissões de Comunicação e de Educação e Cultura, pela aprovação. (Do Sr. Gióia Júnior.) — Relator: Sr. Cunha Bueno.

68

PROJETO DE LEI N.º 4.546-A, DE 1981

Discussão única do Projeto de Lei n.º 4.546-A, de 1981, que acrescenta dispositivo à legislação que dispõe sobre a verificação judicial de insalubridade e periculosidade (Decreto-lei n.º 389, de 26 de dezembro de 1968); tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela rejeição, por prejudicialidade; e, da Comissão de Trabalho e Legislação Social, pela aprovação, com Substitutivo. — Relator: Sr. Osvaldo Melo.

69

PROJETO DE LEI N.º 4.675-A, DE 1981

Discussão única do Projeto de Lei n.º 4.675-A, de 1981, que torna obrigatória a colocação do "Símbolo Internacional de Acesso" em todos os locais e serviços que possibilitem utilização por pessoas portadoras de deficiência, e dá outras providências; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; e, das Comissões de Transportes e de Finanças, pela aprovação. (Do Sr. Thales Ramalho.) — Relatores: Srs. Lázaro Carvalho e Fernando Magalhães.

70

PROJETO DE LEI N.º 4.702-A, DE 1981

Discussão única do Projeto de Lei n.º 4.702-A, de 1981, que altera o art. 143 da Consolidação das Leis do Trabalho, para facultar, ao empregado, a conversão de um terço até a metade do período de férias em abono pecuniário; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; e das Comissões de Trabalho e Legislação Social e de Finanças, pela aprovação.

71

PROJETO DE LEI N.º 4.746-A, DE 1981

Discussão única do Projeto de Lei n.º 4.746-A, de 1981, que dá nova redação ao art. 222 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emendas; da Comissão de Trabalho e Legislação Social, pela aprovação, com Substitutivo; e, da Comissão de Finanças, pela aprovação, com adoção do Substitutivo da Comissão de Trabalho e Legislação Social. — Relatores: Srs. Osvaldo Melo, Nilson Gibson e José Carlos Fagundes.

72

PROJETO DE LEI N.º 4.748-A, DE 1981

Discussão única do Projeto de Lei n.º 4.748-A, de 1981, que faculta ao pescador profissional descontar para a Previdência Social Urbana como trabalho autônomo; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; da Comissão de Trabalho e Legislação Social, pela aprovação, com Substitutivo; e, da Comissão de Finanças, pela aprovação, com adoção do Substitutivo da Comissão de Trabalho e Legislação Social. (Do Sr. José Frejat) — Relator: Sr. Adhemar Ghisi.

73

PROJETO DE LEI N.º 4.791-A, DE 1981

Discussão única do Projeto de Lei n.º 4.791-A, de 1981, que proíbe a divulgação, em veículo de comunicação social, da fotografia do indiciado ou suspeito de crime ou contravenção, e dá outras providências; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação; e, da Comissão de Comunicação, pela aprovação. (Do Sr. Mário Frota.)

74

PROJETO DE LEI N.º 4.808-A, DE 1981

Discussão única do Projeto de Lei n.º 4.808-A, de 1981, que dá nova redação ao § 3.º do art. 1.º da Lei n.º 4.937, de 18 de março de 1966, computando para fins de aposentadoria através do Instituto de Previdência dos Congressistas — IPC, o tempo de mandato de Vereador, e determina outras providências; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e técnica legislativa, com substitutivo; e, da Comissão de Serviço Público, pela aprovação, com substitutivo.

75

PROJETO DE LEI N.º 218-A, DE 1979

Primeira discussão do Projeto de Lei n.º 218-A, de 1979, que assegura a permanência no emprego ao trabalhador readaptado em virtude de acidente, e dá outras providências: tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda; da Comissão de Trabalho e Legislação Social, pela aprovação; e, da Comissão de Economia, Indústria e Comércio, pela rejeição, contra o voto em separado do Sr. Santilli Sobrinho. (Do Sr. Alberto Goldman.)

76

PROJETO DE LEI N.º 1.742-A, DE 1979

Primeira discussão do Projeto de Lei n.º 1.742-A, de 1979, que institui o abono-transporte; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; da Comissão de Trabalho e Legislação Social, pela rejeição, contra o voto em separado do Sr. Júlio Costamilan; e, da Comissão de Finanças, pela aprovação. — Relator: Sr. Luiz Baccarini.

77

PROJETO DE LEI N.º 2.124-A, DE 1979

Primeira discussão do Projeto de Lei n.º 2.124-A, de 1979, que altera a redação do art. 57 da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social), e dá outras providências; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; e, da Comissão de Trabalho e Legislação Social, pela aprovação, com voto em separado do Sr. Flávio Chaves. (Do Sr. Márcio Macedo.)

78

PROJETO DE LEI N.º 2.504-A, DE 1979

Primeira discussão do Projeto de Lei n.º 2.504-A, de 1979, que dispõe sobre equiparação das profissões de Técnico em Contabilidade e de Contador e dá outras providências; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e técnica legislativa; da Comissão de Trabalho e Legislação Social, pela rejeição, contra o voto em separado do Sr. Osmar Leitão; e, da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação, com Substitutivo. (Do Sr. Lázaro Carvalho) — Relatores: Srs. Ernani Satyro, Adhemar Ghisi e João Herculino.

79

PROJETO DE LEI N.º 2.836-A, DE 1980

Primeira discussão do Projeto de Lei n.º 2.836-A, de 1980, que acrescenta item e altera o § 1.º do art. 1.º do Decreto-lei n.º 21, de 27 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e tecnica legislativa, com emendas; da Comissão de Trabalho e Legislação Social, pela rejeição, contra o voto em separado do Sr. Edgard Amorim; e, da Comissão de Finanças, pela aprovação. (Da Sra. Cristina Tavares) — Relatores: Srs. Elquisson Soares e Olivir Gabardo.

80

PROJETO DE LEI N.º 2.837-A, DE 1980

Primeira discussão do Projeto de Lei n.º 2.837-A, de 1980, que dispõe sobre o exercício da profissão dos empregados em estabelecimentos de crédito, e dá outras providências; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; da Comissão de Trabalho e Legislação Social, pela aprovação; e, da Comissão de Finanças, pela rejeição. (Do Sr. Geraldo Bulhões) — Relator: Sr. Lázaro Carvalho.

81

PROJETO DE LEI N.º 2.925-A, DE 1980

Primeira discussão do Projeto de Lei n.º 2.925-A, de 1980, que veda a concessão de recursos oriundos de incentivos fiscais, na área da SUDAM, às empresas que especifica; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; da Comissão do Interior, pela aprovação, com Substitutivo e voto em separado do Sr. José Carlos Vasconcelos; e da Comissão de Economia, Indústria e Comércio, pela aprovação, com adoção do Substitutivo da Comissão do Interior. (Do Sr. Vivaldo Frota) — Relatores: Srs. Joacil Pereira, Herbert Levy e João Alberto de Souza.

82

PROJETO DE LEI N.º 2.989-A, DE 1980

Primeira discussão do Projeto de Lei n.º 2.989-A, de 1980, que determina a construção de conjuntos habitacionais pelo BNH para serem alocados aos trabalhadores que ganham até 5 (cinco) salários mínimos regionais; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; da Comissão do Interior, pela aprovação; e, da Comissão de Finanças, pela rejeição. (Do Sr. Aurélio Peres) — Relator: Sr. Luiz Leal.

83

PROJETO DE LEI N.º 3.322-A, DE 1980

Primeira discussão do Projeto de Lei n.º 3.322-A, de 1980, que assegura ao aposentado por invalidez que retorna à atividade, após se recuperar parcialmente ou para trabalho diverso do que habitualmente exercia, direito a manter seus proventos; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; da Comissão de Trabalho e Legislação Social, pela aprovação; e, da Comissão de Finanças, pela rejeição. — Relator: Sr. Francisco Rollemberg.

84

PROJETO DE LEI N.º 3.398-A, DE 1980

Primeira discussão do Projeto de Lei n.º 3.398-A, de 1980, que acrescenta dispositivo à Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social); tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com Substitutivo; da Comissão de Trabalho e Legislação Social, pela aprovação, com voto em separado do Sr. Abel Ávila; e, da Comissão de Finanças, pela aprovação, com Substitutivo.

85

PROJETO DE LEI N.º 3.537-A, DE 1980

Primeira discussão do Projeto de Lei n.º 3.537-A, de 1980, que altera a redação do § 2.º do art. 543 da CLT, considerando de licença remunerada o empregado que se ausenta do trabalho para desempenhar funções sindicais; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça pela constitucionalidade, juridicidade e

técnica legislativa; da Comissão de Trabalho e Legislação Social, pela rejeição, contra o voto do Sr. Nilson Gibson; e, da Comissão de Finanças, pela aprovação. (Do Sr. Nilson Gibson) — Relatores: Srs. Nelson Morro e Amadeu Geara.

86

PROJETO DE LEI N.º 3.609-A, DE 1980

Primeira discussão do Projeto de Lei n.º 3.609-A, de 1980, que modifica dispositivos do Decreto-lei n.º 1.572, de 1.º de setembro de 1977, que revogou a Lei n.º 3.577, de 4 de julho de 1959; tendo parecer, da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação, com emenda. (Do Sr. Gióia Júnior.)

87

PROJETO DE LEI N.º 3.651-A, DE 1980

Primeira discussão do Projeto de Lei n.º 3.651-A, de 1980, que atribui à Polícia Federal a apuração dos crimes de homicídio cometidos mediante paga ou promessa de recompensa; tendo parecer, da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade, legalidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação, com emendas.

88

PROJETO DE LEI N.º 3.747-A, DE 1980

Primeira discussão do Projeto de Lei n.º 3.747-A, de 1980, que introduz alteração na Lei n.º 4.215, de 27 de abril de 1963, que dispõe sobre o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil; tendo parecer, da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação.

89

PROJETO DE LEI N.º 3.956-A, DE 1980

Primeira discussão do Projeto de Lei n.º 3.956-A, de 1980, que altera o Decreto-lei n.º 75, de 21 de novembro de 1966, que dispõe sobre a aplicação de correção monetária aos débitos de natureza trabalhista; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; e, da Comissão de Trabalho e Legislação Social, pela aprovação, com emenda, contra o voto em separado do Sr. Adhemar Ghisi. — Relator: Sr. Amadeu Geara.

90

PROJETO DE LEI N.º 4.002-A, DE 1980

Primeira discussão do Projeto de Lei n.º 4.002-A, de 1980, que regula o exercício da profissão de garimpeiro, e dá outras providências; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; da Comissão de Trabalho e Legislação Social, pela rejeição; e, da Comissão de Finanças, pela aprovação. (Do Sr. Henrique Eduardo Alves.) — Relator: Sr. Luiz Baccarini.

91

PROJETO DE LEI N.º 4.112-A, DE 1980

Primeira discussão do Projeto de Lei n.º 4.112-A, de 1980, que acrescenta parágrafo ao art. 3.º da Lei n.º 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, que trata da assistência judiciária aos necessitados; tendo pareceres, da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação. Relator: Sr. Gomes da Silva.

92

PROJETO DE LEI N.º 4.145-A, DE 1980

Primeira discussão do Projeto de Lei n.º 4.145-A, de 1980, que dispõe sobre a prática das lutas de defesa pessoal e dá outras providências; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; da Comisão de Educação e Cultura, pela rejeição, contra os votos dos Srs. Francisco de Castro, Carlos Sant'Ana e, em separado, do Sr. José Torres; e, da Comissão de Finanças, pela aprovação. (Do Sr. Edison Lobão) — Relatores: Srs. Ernani Satyro e José Carlos Fagundes.

93

PROJETO DE LEI N.º 4.557-A, DE 1981

Primeira discussão do Projeto de Lei n.º 4.557-A, de 1981, que introduz alterações na legislação previdenciária, visando alterar os critérios de cálculo e correção do salário de benefício; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; da Comissão de Trabalho e Legislação Social, pela rejeição, contra o voto em separado do Sr. Nilson Gibson; e da Comissão de Finanças, pela aprovação. — Relatores: Srs. Luiz Leal e Ruy Côdo.

94

PROJETO DE LEI N.º 4.710-A, DE 1981

Primeira discussão do Projeto de Lei n.º 4.710-A, de 1981, que dispõe sobre o valor dos proventos do aposentado por invalidez que possui um ou mais dependentes incapacitados para o trabalho e sem meios de prover ao próprio sustento; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; da Comissão de Trabalho e Legislação Social, pela rejeição; e, da Comissão de Finanças, pela aprovação. — Relator: Sr. Luiz Leal.

95

PROJETO DE LEI N.º 4.739-A, DE 1981

Primeira discussão do Projeto de Lei n.º 4.739-A, de 1981, que altera a redação do **caput** do art. 6.º da Lei n.º 605, de 5 de janeiro de 1949, que dispõe sobre o repouso semanal remunerado e o pagamento de salário, nos dias feriados, civis e religiosos; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; da Comissão de Trabalho e Legislação Social, pela rejeição; e, da Comissão de Finanças, pela aprovação.

96

PROJETO DE LEI N.º 4.777-A, DE 1981

Primeira discussão do Projeto de Lei n.º 4.777-A, de 1981, que dá nova redação aos arts. 796, 806, 807, item I do art. 808, parágrafo único do art. 811, revoga o art. 809, todos do Código de Processo Civil e determina outras providências; tendo parecer, da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação. (Do Sr. Theodorico Ferraço.)

97

PROJETO DE LEI N.º 4.802-A, DE 1981

Primeira discussão do Projeto de Lei n.º 4.802-A, de 1981, que acrescenta parágrafo ao art. 13 da Lei n.º 5.474, de 18 de junho de 1968, que dispõe sobre as duplicatas e dá outras providências; tendo parecer, da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação. — Relator: Sr. Pimenta da Veiga.

CONVOCAÇÃO

Nos termos do § 2.º do art. 76 do Regimento Interno, ficam os Srs. Membros da Comissão do Índio convocados para no dia 1.º de setembro, às 9:00 horas, no Plenário da Comissão de Trabalho e Legislação Social, procederem à eleição do Presidente e dos respectivos Vice-Presidentes.

Brasília, 19 de agosto de 1983. — **Flávio Marcílio,** Presidente da Câmara dos Deputados.

AVISOS

Para recebimento de emendas perante a Comissão de Constituição e Justiça:

1) Projeto de Lei n.º 1.655/83, que "institui o Código de Processo Penal". (Mens. n.º 240/83.)

2) Projeto de Lei n.º 1.656/83, que "altera dispositivos do Código Penal e dá outras providências". (Mens. n.º 241/83.)

3) Projeto de Lei n.º 1.657/83, que "institui a Lei de Execução Penal". (Mens. n.º 242/83.)

9.º dia — 25-8-83	21.º dia — 13-9-83
10.º dia — 26-8-83	22.º dia — 14-9-83
11.º dia — 29-8-83	23.º dia — 15-9-83
12.º dia — 30-8-83	24.º dia — 16-9-83
13.º dia — 31-8-83	25.º dia — 19-9-83
14.º dia — 1º-9-83	26.º dia — 20-9-83
15.º dia — 2-9-83	27.º dia — 21-9-83

16.º dia — 5-9-83
17.º dia — 6-9-83
20.º dia — 12-9-83
28.º dia — 22-9-83
29.º dia — 23-9-83
30.º dia — 26-9-83

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SECRETARIA GERAL DA MESA

Relação dos Deputados Inscritos no Grande Expediente Agosto/1983

DATA	DIA DA SEMANA		NOME
25	Quinta-feira	14:00	Brandão Monteiro
		14:30	Brabo de Carvalho
		15:00	Del Bosco Amaral
26	Sexta-feira	9:30	Adail Vettorazzo
		10:00	Guido Moesch
		10:30	Geraldo Fleming
		11:00	Claudio Philomeno
		11:30	Gustavo Faria
		12:00	Emídio Perondi
		12:30	Evandro Ayres de Moura
		13:00	

DATA	DIA DA SEMANA		NOME
29	Segunda-feira	14:00	José Fogaça
		14:30	Genebaldo Correia
		15:00	Sebastião Rodrigues Jr.
30	Terça-feira	14:00	Aldo Pinto
		14:30	Aldo Arantes
		15:00	João Agripino
31	Quarta-feira		**Homenagem**
			Homenagem à memória do escritor Alceu de Amoroso Lima.

Inscrições automáticas para o mês de setembro, nos termos da Resolução n.º 37, de 1979

DATA	DIA DA SEMANA		NOME
1.º	Quinta-feira	14:00	Arildo Teles
		14:30	Sérgio Lomba
		15:00	Ferreira Martins
5	Segunda-feira	14:00	Pedro Germano
		14:30	Joaquim Roriz
		15:00	João Rebelo
6	Terça-feira	14:00	Haroldo Lima
		14:30	Plínio Martins
		15:00	Dionísio Hage
8	Quinta-feira	14:00	Wilmar Palis
		14:30	Francisco Benjamim
		15:00	Milton Reis
12	Segunda-feira	14:00	Pimenta da Veiga
		14:30	Celso Sabóia
		15:00	Nadyr Rosseti

PDS

Líder	Nelson Marchezan

VICE-LÍDERES

Alcides Franciscato	Nilson Gibson
Amaral Netto	José Lourenço
Djalma Besso	Francisco Benjamim
Edison Lobão	Augusto Franco
Gióia Júnior	José Carlos Fonseca
Joacil Pereira	Saramago Pinheiro
Jorge Arbage	Otávio Cesário
Ricardo Fiuza	Adhemar Ghisi
Siqueira Campos	Augusto Trein
Celso Barros	

Vice-Líderes	(escala em Plenário)
2.ª-feira	
3.ª feira	
4.ª-feira	
5.ª feira	
6.ª-feira	

PMDB

Líder	Freitas Nobre

VICE-LÍDERES

Egídio Ferreira Lima	Hélio Duque
Sinval Guazelli	Hélio Manhães
Cardoso Alves	Iram Saraiva
Carlos Sant'Ana	João Herculino
Chagas Vasconcelos	João Herrmann
Del Bosco Amaral	Jorge Medauar
Epitácio Cafeteira	José Carlos Vasconcelos
Haroldo Lima	Lélio Souza
Luiz Henrique	Roberto Freire
Marcelo Cordeiro	Juarez Batista
Márcio Macedo	Sebastião Rodrigues
Mário Frota	Walmor de Luca
Paulo Marques	

Vice-Líderes	(escala em Plenário)
2.ª-feira	José Carlos Vasconcelos Epitácio Cafeteira Jorge Medauar Mário Frota Juarez Batista
3.ª-feira	Hélio Duque João Herrmann Iram Saraiva Hélio Manhães João Herculino
4.ª-feira	Egídio Ferreira Lima Lélio Souza Sebastião Rodrigues Márcio Macedo Haroldo Lima
5.ª-feira	Sinval Guazzelli Cardoso Alves Marcelo Cordeiro Roberto Freire Paulo Marques

6.ª-feira	Carlos Sant'Ana Walmor de Luca Luiz Henrique Del Bosco Amaral Chagas Vasconcelos

PDT

Líder	Bocayuva Cunha

VICE-LÍDERES

Nadir Rosseti	Sérgio Lomba
Jiúlio Caruso	Brandão Monteiro

Vice-Líderes	(escala em Plenário)
2.ª-feira	
3.ª-feira	
4.ª-feira	
5.ª-feira	
6.ª-feira	

PTB

Líder	Ivete Vargas

VICE-LÍDERES

Celso Peçanha
Ricardo Ribeiro
Gasthone Righi

Vice-Líderes	(escala em Plenário)
2.ª-feira	
3.ª-feira	
4.ª-feiro	
5.ª-feira	
6.ª-feira	

PT

Líder	Airton Soares

VICE-LÍDERES

Eduardo Matarazzo Suplicy
José Genoino

Vice-Líderes	(escala em Plenário)
2.ª-feira	
3.ª-feira	
4.ª-feira	
5.ª-feira	
6.ª-feira	

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

Reunião: 25-8-83
Hora: 10:00 h

Pauta: Comparecimento do Dr. João Carlos de Souza Meirelles, Presidente do Conselho Nacional da Pecuária de Corte.

* * *

Reunião: 30-8-83
Hora: 10:00 h

Pauta: Comparecimento dos Srs.: Prof. Antônio Fagundes de Souza, Magnífico Reitor da Universidade Federal de Viçosa, Minas Gerais e do Dr. Mário Hamilton Villela, Presidente da Associação Brasileira de Ensino Agrícola Superior.

COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

Reuniões: 24 e 25-8-83
Hora: 10:00 h

Pauta: Mesa-redonda com a presença de empresários e artistas para discutir o Projeto de Lei n.º 354/79.

COMISSÃO DO INTERIOR

Reunião: 24-8-83
Hora: 10:00h
Pauta: Comparecimento do Dr. Camilo Calazans, Pres. do IBC.
Reunião: 25-8-83
Hora: 10:00h
Pauta: Comparecimento do Dr. José Reinaldo Tavares — Diretor do DNOS.

* * *

Reunião: 31-8-83
Hora: 10:00h

Pauta: Comparecimento do Dr. José Osvaldo Pontes — Diretor-Geral do DNOCS.

* * *

Reunião: 1.º-9-83
Hora: 10:00h
Pauta: Comparecimento do Prof. Carlos Girardi, do Centro Técnico Aeroespacial de S. José dos Campos.

* * *

Reuniões: 14 e 15-9-83
Local: Auditório Nereu Ramos
Pauta: "Painel s/ as enchentes do Sul".

* * *

Reuniões: 21 e 22-9-83
Local: Auditório Nereu Ramos
Pauta: "Painel s/ as secas do Nordeste".

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

Reuniões: 24 e 25-8-83
Hora: 10:00h

Pauta: Seminário s/ o Carvão Nacional como Fonte Alternativa de Energia e Matéria-prima para a Indústria Química.

* * *

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Reunião: 26-8-83

Hora: 9:00 e 14:00h

Pauta: Seminário "Educação: 12 anos depois".

* * *

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

Reunião: 26-8-83

Hora: 9:30 e 14:30h

Pauta: Seminário "O Brasil na Antártida".
Reunião: 1.º-9-83
Hora: 10:00h
Pauta: Comparecimento do Gen. José Costa Cavalcanti, Diretor-Geral da ITAIPU-BINACIONAL.

COMISSÃO DE TRABALHO E LEGISLAÇÃO SOCIAL

Reuniões: 13, 14, 15, 21 e 22-9-83

Pauta: "Simpósio s/ o Desempego".

* * *

COMISSÃO DE TRANSPORTES

Reunião: 31-8-83

Hora: 10:00 h

Pauta: Comparecimento do Dr. José Carlos Melo, secretário de Viação e Obras do Distrito Federal.

* * *

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

Reuniões: 14 e 15-9-83

Hora: 10:00h

Pauta: "Ciclo de palestras s/ a Política Tarifária e seus reflexos nas empresas de energia elétrica".

* * *

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO

Reunião: 21-9-83
Hora: 9:00h

Pauta: Comparecimento do Dr. José Carlos Freire, Diretor-Geral do DASP.

CONGRESSO NACIONAL

1

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 15/82

"Revoga a alínea "a" do § 3.º do art. 147 da Constituição da República Federativa do Brasil."

(Parecer oral, contrário — **DCN** 5-8-82.)

2

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 17/82

"Acrescenta item ao artigo 112, nova seção ao Capítulo VIII do Título I, e renumera os arts. 144 e 145, da Constituição Federal." Autora: Dep. Lúcia Viveiros.

(Parecer favorável, n.º 57-CN/82.)

3

PROPOSTAS DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.ºs 16 E 18/82

"Alteram o artigo 25, "caput", da Constituição, modificado pelas Emendas Constitucionais n.ºs 5 e 17."

(Parecer oral, contrário — **DCN** 5-8-82.)

4

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 19/82

"Dá nova redação ao art. 195 da Constituição Federal." Autor: Deputado Nilson Gibson.

(Parecer favorável, n.º 46/CN/82.)

5

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 20/82

"Dá nova redação ao art. 176, § 3.º, item VI, da Constituição Federal." (S/provimentos dos cargos de carreiras do magistério) Autor: Deputado Túlio Barcelos.

(Parecer favorável, n.º 58/CN/82.)

6

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 21/82

Altera a redação do § 4.º do art. 175 da Constituição Federal.

(Parecer n.º 63-CN/82.)

7

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 22/82

"Acrescenta parágrafos ao art. 21 da Constituição Federal." (Fundo Compensatório, criado pela União, destinado a ressarcir os Estados em suas perdas na Balança Comercial com o exterior.) Autor: Senador Pedro Simon.

(Parecer favorável, n.º 76/CN/82.)

8

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 23/82

"Altera dispositivos da Constituição Federal." (Maior autonomia para o TCU exercer as suas prerrogativas.) Autor: Deputado Juarez Furtado.

(Parecer oral, contrário — **DCN** 19-8-82.)

9

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 24/82

"Acrescenta parágrafo ao art. 33 da Constituição Federal." (S/comparecimento de Ministros de Estado ao Congresso Nacional.) Autor: Deputado Airton Sandoval.

(Parecer favorável, n.º 71/CN/82.)

10

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 26/82

"Revoga a alínea **e** do § 2.º do art. 156 e o art. 162, altera os arts. 165 e 166, e acrescenta artigo às Disposições Gerais e Transitórias da Constituição Federal." Autor: Deputado Edgard Amorim.

(Parecer oral, contrário — **DCN** 7-10-82.)

11

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 29/82

"Assegura aos professores em geral — inclusive os rurais — dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e Municípios vencimentos não inferiores ao salário mínimo regional." Autor: Deputado Antônio Morais.

(Parecer favorável, n.º 77/CN-82)

12

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 31/82

"Revoga a alínea **d** do item VIII do art. 8.º e dá nova redação ao § 8.º do art. 153 da Constituição Federal, extinguindo a censura de diversões públicas." Autor: Dep. Antônio Carlos de Oliveira.

(Parecer oral, contrário — **DCN** 10-9-82.)

13

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 32/82

"Altera a redação do § 35 do art. 153 da Constituição Federal." Autor: Deputado Hélio Duque.

(Parecer oral, contrário — **DCN** 24-9-82.)

14

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 34/82

"Dá nova redação ao § 2.º do art. 113 da Constituição Federal". Autor: Deputado Octacílio Almeida.

(Parecer oral, favorável — **DCN** 24-9-82.)

15

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 35/82

"Institui a Justiça Comercial." Autor: Deputado Juarez Furtado.

(Parecer oral, contrário — **DCN** 10-3-83.)

16

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 36/82

"Altera a redação do § 2.º do art. 99 da Constituição Federal." (Acumulação remunerada de Cargos.) Autor: Deputado Juarez Furtado.

(Parecer oral, favorável — **DCN** 8-10-82.)

17

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 37/82

"Altera dispositivos da Constituição Federal, referentes ao Orçamento da União, e dá outras providências." — Autor: Deputado Paulo Lustosa.

(Parecer oral, contrário — **DCN** 14-10-82.)

18

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 38/82

"Acrescenta parágrafos ao art. 152 da Constituição." (Organização e funcionamento dos partidos políticos) — Autor: Senador Hugo Ramos.

(Parecer oral, contrário — **DCN** 10-3-83.)

19

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 39/82

"Altera a seção do texto constitucional referente ao Ministério Público." — Autor: Deputado Walter de Prá.

(Parecer oral, contrário — **DCN** 11-3-82.)

20

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 40/82

"Determina que um terço dos membros dos Tribunais de Contas sejam nomeados mediante prévia aprovação em concurso público". Autor: Deputado Ruy Côdo.

(Parecer contrário, n.º 101-CN/82.)

21

PROPOSTAS DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
N.os 41/82, 42/82 E 59/82

"Acrescentam disposições transitórias para introduzir o regime de Governo parlamentar." Autor: Deputado Herbert Levy.

(Parecer contrário n.º 95/CN/82.)

22

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 43/82

"Altera a redação do art. 142 da Constituição Federal." Autor: Deputado Carlos Bezerra.

(Parecer oral, favorável — **DCN** — 17-3-83 (S. II)

23

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 44/82

"Altera o art. 184 da Constituição." Autor: Deputado Henrique Brito.

(Parecer favorável, n.º 102-CN/82.)

24

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 45/82

"Determina que as modificações introduzidas, durante uma legislatura, na legislação eleitoral, somente possam vigorar a partir da legislatura subseqüente." Autor: Deputado Airton Sandoval.

(Parecer oral, contrário — **DCN** 18-3-83.)

25

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 46/82

"Acrescenta § 5.º do art. 15 da Constituição Federal." Autor: Deputado José de Castro Coimbra.

(Parecer oral, contrário — **DCN** II — 23-3-83.)

26

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 47/82

"Altera a redação do § 11 do Artigo 153 da Constituição Federal" (s/direitos e garantias individuais). Autor: Deputado Modesto da Silveira.

(Parecer oral, contrário — **DCN** II — 23-3-83.)

27

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 48/82

"Dispõe sobre a aposentadoria dos Servidores Policiais sob o regime estatutário e da Consolidação das Leis do Trabalho aos vinte e cinco anos de serviço, acrescentando dizeres ao art. 165 do texto constitucional no seu item XX." Autor: Deputado Jorge Vianna.

(Parecer favorável, n.º 105-CN/82.)

28

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 49/82

"Dá nova redação ao § 4.º, acrescenta parágrafos e renumera os atuais §§ 5.º e 6.º do art. 144 da Constituição Federal, dispondo sobre os vencimentos da magistratura." Autor: Dep. Brabo de Carvalho.

(Parecer oral, contrário — **DCN** 24-3-83.)

29

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 50/82

"Revoga a alínea "e" do parágrafo único do art. 30 da Constituição Federal." Autor: Deputado Maurício Fruet.

(Parecer favorável, n.º 106-CN/82.)

30

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 51/82

Institui a Justiça Rural. — Autor: Deputado Rogério Rego.

(Parecer favorável, n.º 107/CN/82.)

31

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 52/82

"Dá nova redação ao art. 101 da Constituição Federal." Autor: Senador Passos Pôrto.

(Parecer favorável, n.º 108-CN/82.)

32

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 53, DE 1982

Restabelece a redação que a alínea "d" do § 1.º do art. 144 tinha anteriormente à Emenda n.º 7, de 1977, para o fim de devolver à Justiça Comum a competência para processar e julgar militares pela prática de crimes de natureza civil.

(Parecer oral, contrário — **DCN** II — 7-4-83.)

33

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 54/82

"Altera o art. 153, § 10, da Constituição Federal." Autor: Sen. Jutahy Magalhães.

(Parecer favorável, n.º 110-CN/82.)

34

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 55/82

"Altera os **caput** dos arts. 95 e 96 da Constituição Federal." Autor: Senador Lázaro Barboza.

(Parecer oral, contrário — **DCN** II — 8-4-83.)

35

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 56/82

"Dispõe sobre a estabilidade dos servidores da União, dos Estados e dos Municípios, da Administração Direta ou Indireta, que à data da promulgação desta Emenda já tenham cinco ou mais anos de serviço contínuos ou não." Autor: Dep. João Gilberto.

(Parecer oral, favorável — **DCN** II — 22-4-83.)

36

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 57/82

"Altera o art. 184 da Constituição Federal." Autor: Sen. Jorge Kalume.

(Parecer oral, contrário — **DCN** II — 29-4-83.)

37

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 58/82

"Altera a redação dos arts. 19, 21 e 23 da Constituição Federal." Autor: Deputado Victor Faccioni.

(Parecer oral, favorável — **DCN** II — 5-5-83.)

38

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 60/82

Altera a alínea "d" do item III do art. 19 da Constituição Federal." Autor: Deputado Inocêncio Oliveira.

(Parecer oral, favorável — **DCN** II — 5-5-83.)

39

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 61, DE 1982

Altera a alínea "d" do item III do art. 19 da Constituição Federal, vedando a instituição de imposto sobre a tinta preta destinada à impressão do livro, do jornal e dos periódicos. Autor: Dep. José Camargo.

(Parecer oral, contrário — **DCN** II — 6-5-83.)

40

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 62/82

"Altera a redação do inciso I do art. 165 da Constituição Federal." Autor: Deputado Ronaldo Ferreira Dias.

(Parecer oral, favorável — **DCN** II — 6-5-83.)

41

PROPOSTAS DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.os 63/82 E 1/83

"Restabelecem a eleição direta para Prefeito e Vice-Prefeito das Capitais dos Estados." Autor: Sen. Mauro Benevides.

(Parecer oral — **DCN** II — 12-5-83.)

Autor: Sen. Mauro Benevides

42

PROPOSTAS DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.os 2/83 E 4/83

"Altera o art. 98 da Constituição Federal." Autores: Sen. Affonso Camargo e Dep. Ary Kffury.

(Parecer n.º 55-CN/83 — **DCN** II — 14-5-83.)

43

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 3/83

"Dá nova redação ao art. 15, § 3.º, alínea "f", e ao art. 177, § 1.º, da Consttiuição Federal." Autor: Dep. Ruy Côdo.

Parecer favorável, n.º 30-CN/83.)

44

PROPOSTAS DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.os 5, 6 E 8/83

"Dispõem sobre a eleição direta para Presidente e Vice-Presidente da República e revoga o parágrafo único do art. 148 da Constituição Federal." Autores: Deps. Dante de Oliveira e Daso Coimbra.

Comissão Mista

Presidente: Senador Itamar Franco
Vice-Presidente: Senador Gabriel Hermes
Relator: Deputado Ernani Satyro

45

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 7, DE 1983

Revoga os parágrafos 5.º e 6.º do art. 152 da vigente Constituição da República Federativa do Brasil.

Comissão Mista

Presidente: Deputado Elquisson Soares
Vice-Presidente: Deputado Osvaldo Melo
Relator: Senador Odacir Soares

46

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 9, DE 1983

Altera o item II do art. 176 da Constituição Federal.

Comissão Mista

Presidente: Senador Gastão Müller
Vice-Presidente: Senador Almir Pinto
Relator: Deputado Oly Facchin

47

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 10, DE 1983

"Acrescenta item ao art. 160 da Constituição Federal."

(Parecer favorável, n.º 66-CN/83.)

48

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 11, DE 1983

Dispõe sobre a transformação do Congresso Nacional em Poder Constituinte, de 1.º de janeiro de 1985 a 30 de janeiro de 1987.

Comissão Mista

Presidente: Senador Fernando Henrique Cardoso
Vice-Presidente: Senador Odacir Soares
Relator: Deputado Francisco Benjamim

49

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 12, DE 1983

Dispõe sobre a alteração do artigo 217 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Comissão Mista

Presidente: Deputado Elquisson Soares
Vice-Presidente: Deputado Guido Moesch
Relator: Senador Carlos Chiarelli

50

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 13, DE 1983

Acrescenta dispositivo à Constituição.

(Parecer favorável, n.º 69/CN/83.)

51

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 14/83

"Estabelece a obrigatoriedade de aplicação, pela União, de percentual mínimo de sua receita tributária na manutenção e desenvolvimento do ensino, destinando-se parcela aos Estados, Distrito Federal e Municípios para combate ao analfabetismo, mediante convênio." Autor: Dep. Celso Peçanha.

(Parecer favorável, n.º 72/CN/83.)

52

PROPOSTAS DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.ºs 15 E 16/83

"Revoga os dispositivos que restringem a autonomia dos Municípios brasileiros e dá Nova Organização Política ao Distrito Federal." Autores: Sen. Mário Maia e Dep. Maurício Fruet.

Comissão Mista

Presidente: Senador Gastão Müller
Vice-Presidente: Senador Murilo Badaró
Relator: Deputado Oscar Corrêa

53

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 17/83

"Acrescenta às Disposições Transitórias para introduzir o regime de governo parlamentar."

Autor: Herbert Levy.

Comissão Mista

Presidente: Deputado Jorge Vianna
Vice-Presidente: Deputado Celso Barros
Relator: Senador Jorge Bornhausen

Calendário

Até dia 29/8/83 — Apresentação do parecer, pela Comissão.

54

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 18/83

"Altera os arts. 4.º, item II e o art. 5.º da Constituição Federal." Autor: Deputado Fernando Barros.

Comissão Mista

Presidente: Senador Affonso Camargo
Vice-Presidente: Guilherme Palmeira
Relator: Deputado Léo Simões

Até dia 31-8-83 — Apresentação do parecer, pela Comissão.

55

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 19/83

"Estende aos Deputados Estaduais e aos Vereadores a inviolabilidade no exercício do mandato." Autor: Deputado João Bastos.

Comissão Mista

Presidente: Deputado João Bastos
Vice-Presidente: Deputado Guido Moesch
Relator: Senador João Lobo

Até dia 1.º-9-83 — Apresentação do parecer, pela Comissão.

56

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 21/83

"Incorpora ao texto constitucional a Declaração dos Direitos Humanos, aprovada pela ONU." Autor: Deputado João Bastos.

Comissão Mista

Presidente: Senador Fernando Henrique Cardoso
Vice-Presidente: Senador Martins Filho
Relator: Deputado Osvaldo Melo

Até dia 8-9-83 — Apresentação do parecer, pela Comissão.

57

PROPOSTAS DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.ºs 22 E 23/83

"Altera dispositivos da Constituição Federal; e, Altera a redação do § 8.º do art. 23, dá nova redação ao art. 25 e seus itens; e suprime o art. 2.º da Emenda Constitucional n.º 17, de 1980. Autores: Deputado Paulo Lustosa e Senador Affonso Camargo.

Comissão Mista

Presidente: Deputado Harry Amorim
Vice-Presidente: Deputado Gomes da Silva
Relator: Senador Passos Pôrto

Até dia 19-9-83 — Apresentação do parecer, pela Comissão.

58

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 24/83

"Estabelece a obrigatoriedade de aplicação anual, pela União, de nunca menos de treze por cento, e, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, de, no mínimo, vinte e cinco por cento da renda resultante dos Impostos, na Manutenção e desenvolvimento do Ensino". Autor: Sen. João Calmon.

Comissão Mista

Presidente: Senador Gastão Müller
Vice-Presidente: Senador Jutahy Magalhães
Relator: Deputado Salvador Julianelli

Calendário

Dias 24 a 31-8-83 — Apresentação das emendas, perante a Comissão;

Até dia 20-9-83 — Apresentação do parecer, pela Comissão.

59

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 1, DE 1982-CN

Delega poderes ao Presidente da República para elaboração de lei criando a Secretaria Especial para Assuntos da Região Amazônica — SEARA. (Oriundo da Proposta de Delegação Legis-

lativa n.º 7, de 1980, que tramitou em conjunto com as de n.ºs 4 e 5, de 1980 — Parecer n.º 7/82-CN, publicado no **DCN** de 23-3-82.)

60

PROPOSTA DE DELEGAÇÃO LEGISLATIVA N.º 4, DE 1979

"Propõe delegação de poderes ao Presidente da República para elaboração de lei, criando o Ministério da Produção Animal, e determinando outras providências." Autor: Deputado Ruben Figueiró

Comissão Mista

Presidente: Deputado Geraldo Fleming
Vice-Presidente: Deputado Francisco Benjamim
Relator: Senador Benedito Canelas

61

PROPOSTA DE DELEGAÇÃO LEGISLATIVA N.º 5, DE 1979

"Propõe delegação de poderes ao Presidente da República para elaboração de lei, dispondo sobre o desdobramento do Ministério das Minas e Energia, em Ministério das Minas e Ministério de Energia." Autor: Deputado Horácio Ortiz

Comissão Mista

Presidente: Senador Itamar Franco
Vice-Presidente: Senador Almir Pinto
Relator: Deputado Carlos Sant'Ana

62

PROPOSTAS DE DELEGAÇÃO LEGISLATIVA N.ºs 6, 7 E 8, DE 1979

"Propõem delegação de poderes ao Presidente da República para elaboração de lei dispondo sobre a criação do Ministério da Mulher e da Criança e do Ministério da Família e do Menor." Autores: Deputada Lúcia Viveiros, Senador Lázaro Barboza e Deputada Júnia Marise, respectivamente.

Comissão Mista

Presidente: Deputada Júnia Marise
Vice-Presidente: Deputado Leur Lomanto
Relator: Senador Almir Pinto

63

PROPOSTA DE DELEGAÇÃO LEGISLATIVA N.º 3, DE 1980

"Propõe delegação de poderes ao Presidente da República para criação do Ministério do Desenvolvimento do Nordeste, e dá outras providências." Autor: Deputado Sérgio Murilo.

Comissão Mista

Presidente: Senador Marcos Freire
Vice-Presidente: Senador Bernardino Viana
Relator: Deputado Nelson Morro

64

PROPOSTA DE DELEGAÇÃO LEGISLATIVA N.º 6, DE 1980

"Propõe delegação de poderes ao Senhor Presidente da República para a elaboração de lei dispondo sobre a reestruturação dos Ministérios da Saúde e da Previdência e Assistência Social." Autor: Deputado Carlos Sant'Ana.

Comissão Mista

Presidente: Dep. Júnia Marise
Vice-Presidente: Senador Almir Pinto
Relator: Deputado Túlio Barcelos

65

PROPOSTA DE DELEGAÇÃO LEGISLATIVA N.º 1, DE 1982

Propõe delegação de poderes ao Senhor Presidente da República para elaboração de lei dispondo sobre a criação do Ministério do Abastecimento.

Comissão Mista

Presidente: Deputado Francisco Libardoni
Vice-Presidente: Deputado Júlio Martins
Relator: Senador Lenoir Vargas

66

PROJETO N.º 4-CN/83

"Dispõe sobre rescisão de contratos de trabalho e seus efeitos, modifica normas sobre a greve motivada por atraso no pagamento de salários, sobre dissídio coletivo em caso de greve, sobre jornada de trabalho, horário extraordinário, e dá outras providências." Autor: PE (Mens. n.º 73-CN/83 e n.º 190/83-PE).

Comissão Mista

Presidente: Deputado Francisco Amaral
Vice-Presidente: Deputado Guido Moesch
Relator: Senador Carlos Chiarelli

Prazo no Congresso — dia 22-8-83. (Const., art. 51, § 2.º)

67

PROJETO DE LEI N.º 5-CN/83

"Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Educação e Cultura o crédito Especial de até Cr$ 552.378.000,00 para o fim que especifica."

Comissão Mista

Presidente: Senador Gastão Müller
Vice-Presidente: Senador Claudionor Roriz
Relator: Deputado Francisco Erse

Prazo no Congresso — dia 27-6-83 ao dia 6-9-83. (Const., art. 51, § 2.º)

68

PROJETO DE LEI N.º 6-CN/83

"Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos suplementares até o limite de Cr$ 1.903.900.000.000,00 (um trilhão, novecentos e três bilhões e novecentos milhões de cruzeiros), e dá outras providências." Autor: Poder Executivo.

Comissão Mista

Presidente: Deputado Moisés Pimentel
Vice-Presidente: Deputado José Carlos Fagundes
Relator: Senador Lourival Baptista

Prazo na Comissão: 29-8-83.

Prazo no Congresso: dia 8-8-83 ao dia 19-9-83.

69

MENSAGEM N.º 65-CN/83

"Submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 2.018, de 22 de março de 1983, que "dispõe sobre isenções ou reduções de tributos em relação a bens que foram objeto de arrendamento mercantil, quando destinados a emprego na execução de programas, projetos ou empreendimentos contemplados com benefícios fiscais." Autor: PE (Mens. n.º 116/83.)

(Proj. Dec. Leg. n.º 66-CN/83.)

70

MENSAGEM N.º 66-CN/83

"Submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 2.019, de 28 de março de 1983, que "dispõe sobre o cálculo de parcelas da remuneração devida aos magistrados e dá outras providências". Autor: PE (Mens. n.º 125/83.)

(Proj. Dec. Leg. n.º 64-CN/83.)

71

MENSAGEM N.º 68-CN/83

"Submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 2.021, de 18 de maio de 1983, que "altera a legislação

do imposto de renda aplicável aos rendimentos de depósitos em cadernetas de poupança do Sistema Financeiro de Habitação, e d áoutras providências." Autor: Poder Executivo.

(Proj. Dec. Leg. n.º 69-CN/83.)

72

MENSAGEM N.º 69-CN/83

"Submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 2.022, de 18 de maio de 1983, que "complementa a redação do art. 6.º do Decreto-lei n.º 185, de 23 de fevereiro de 1967 que estabelece normas paro a contratação de obras ou serviços a cargo do Governo Federal." Autor: Poder Executivo.

(Proj. Dec. Leg. n.º 68-CN/83.)

73

MENSAGEM N.º 71-CN/83

"Submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 2.024, de 25 de maio de 1983, que "dá nova redação ao art. 2.º da Lei n.º 6.708, de 30 de outubro de 1979, que dispõe sobre a correção automática dos salários, modifica a política salariol, e dá outras providências." Autor: PE (Mens. n.º 184/83.)

(Proj. Dec. Leg. n.º 72-CN/83.)

Prazo

Até dia 6-9-83 — no Congresso Nacional (Const., art. 55, § 1.º)

74

MENSAGEM N.º 74-CN/83

"Submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 2.025, de 30 de maio de 1983, que "institui a taxa de fiscalização dos produtos controlados pelo Ministério do Exército e dá outras providências." Autor: PE (Mens. n.º 187/83).

Comissão Mista

Presidente: Senador Mauro Borges
Vice-Presidente: Senador Lomanto Júnior
Relator: Deputado Sebastião Curió

Prazo

Até dia 12-9-83 — no Congresso Nacional (Const., art. 55, § 1.º)

75

MENSAGEM N.º 75-CN/83

"Submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 2.026, de 10 de junho de 1983, que "prorroga o prazo previsto ao art. 6.º do Decreto-lei n.º 1.944, de 15 de junho de 1982." Autor: PE (Mens. n.º 194/83). (Proj. Dec. Leg. n.º 70/83.)

Prazo

Até dia 12-9-83 — no Congresso Nacional.

76

MENSAGEM N.º 76-CN/83

"Submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 2.027, de 9 de junho de 1983, que "altera a legislação do Imposto de Renda sobre rendimentos de aplicações financeiras de curto prazo e dá outras providências."

(Proj. Dec. Leg. n.º 78/CN/83.)

Prazo

Até dia 19-9-83 — no Congresso Nacional (Const., art. 55, § 1.º)

77

MENSAGEM N.º 77-CN/83

"Submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 2.028, de 9 de junho de 1983, que "altera as tabelas do Imposto de Renda incidente na fonte sobre rendimentos do trabalho assalariado e não assalariado."

(Proj. Dec. Leg. n.º 74/CN/83.)

Prazo

Até dia 19-9-83 — no Congresso Nacional (Const., art. 55, § 1.º)

78

MENSAGEM N.º 78-CN/83

"Submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 2.029, de 9 de junho de 1983, que "altera a legislação do Imposto de Renda das pessoas jurídicas e dá outras providências."

(Proj. Dec. Leg. n.º 76/CN/83.)

Prazo

Até dia 19-9-83 — no Congresso Nacional (Const., art. 51, § 2.º)

79

MENSAGEM N.º 79-CN/83

"Submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 2.030, de 9 de junho de 1983, que "altera a legislação do Imposto de Renda."

(Proj. Dec. Leg. n.º 77/CN/83.)

Prazo

Até dia 19-9-83 — no Congresso Nacional (Const., art. 51, § 2.º)

80

MENSAGEM N.º 80-CN/83

"Submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 2.031, de 9 de junho de 1983, que "altera a legislação do Imposto de Renda relativa a instituições financeiras."

(Proj. Dec. Leg. n.º 73/CN/83.)

Prazo

Até dia 19-9-83 — no Congresso Nacional (Const., art. 55, § 1.º)

81

MENSAGEM N.º 81-CN/83

"Submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 2.032, de 9 de junho de 1983, que "dispõe sobre o ressarcimento, pelo Tesouro Nacional, de investimentos realizados nas regiões semi-áridas do Nordeste e dá outras providências."

(Proj. Dec. Leg. n.º 75/CN/83.)

Prazo

Até dia 19-9-83 — no Congresso Nacional (Const., art. 55, § 1.º)

82

MENSAGEM N.º 83-CN/83

"Submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 2.033, de 15 de junho de 1983, que "dispensa do exame de similaridade bens já importados para execução de projetos aprovados pela SUDENE ou pela SUDAM e dá outras providências."

Comissão Mista

Presidente: Senador Alberto Silva
Vice-Presidente: Senador João Lobo
Relator: Deputado Celso Carvalho

Prazo

Até dia 26-9-83 — no Congresso Nacional. (Const., art. 55, § 1.º)

83

MENSAGEM N.º 85/83

"Submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 2.034, de 20 de junho de 1983, que "altera os limites do benefício fiscal instituído pelo Decreto-lei n.º 1.358, de 12 de novembro de 1974, e dá outras providências." Autor: Poder Executivo ,Mens. 245/83.)

Comissão Mista

Presidente: Deputado Airton Sandoval
Vice-Presidente: Deputado Airon Sandoval
Relator: Senadora Eunice Michiles

Prazo

Até dia 3-10-83 — no Congresso Nacional.

84

MENSAGEM N.º 86/83

"Submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 2.035, de 21 de junho de 1983, que "altera o § 2.º do art. 3.º do Decreto-lei n.º 1.801, de 18 de agosto de 1983, e dá outras providências." Autor: Poder Executivo (Mens. n.º 246/83.)

Comissão Mista

Presidente: Senador Gastão Müller
Vice-Presidente: Senador João Calmon
Relator: Deputado Luiz Fayet

Prazo

Até dia 3-10-83 — no Congresso Nacional.

85

MENSAGEM N.º 87/CN/83

Submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 2.036, de 28 de junho de 1983, que "estabelece limite de remuneração mensal para os servidores, empregados e dirigentes da Administração Pública Direta e Autárquica da União e das respectivas entidades estatais, bem como para os do Distrito Federal e dos Territórios, e dá outras providências". — Autor: Poder Executivo.

Comissão Mista

Presidente: Deputado Casildo Maldaner
Vice-Presidente: Deputado Luiz Antônio Fayet
Relator: Senador Passos Pôrto

Prazos

Até dia 29-8-83 — na Comissão Mista;

Até dia 6-10-83 — no Congresso Nacional. (Const., art. 55, § 1.º)

86

MENSAGEM N.º 88/CN/83

"Submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 2.037, de 28 de junho de 1983, que "dispõe sobre o controle prévio dos dispêndios para investimentos das entidades da administração indireta e fundações supervisionadas, e dá outras providências". Autor: Poder Executivo.

Comissão Mista

Presidente: Senador Severo Gomes
Vice-Presidente: Senador Lourival Baptista
Relator: Deputado Pratini de Morais

Prazos

Até dia 29-8-83 — na Comissão Mista;

Até dia 6-10-83 — no Congresso Nacional. (Const., art. 55, § 1.º)

87

MENSAGEM N.º 90-CN/83

"Submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 2.038, de 29 de junho de 1983, que "altera dispositivos do Decreto-lei n.º 1.958, de 9 de setembro de 1982, que trata da comprovação da inexistência de débito para com a Previdência Social". Autor: Poder Executivo.

Comissão Mista

Presidente: Deputado Anselmo Peraro
Vice-Presidente: Deputado Celso Carvalho
Relator: Senador Octávio Cardoso

Prazos

Até dia 29-8-83 — na Comissão Mista;

Até dia 10-10-83 — no Congresso Nacional (Const., art. 55, § 1.º)

88

MENSAGEM N.º 91-CN/83

"Submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 2.039, de 29 de junho de 1983, que altera a sistemática de cálculo da correção monetária incidente sobre as contribuições de previdência social não pagas, estabelecida no Decreto-lei n.º 1.816, de 10 de dezembro de 1980". Autor: Poder Executivo.

Comissão Mista

Presidente: Senador Hélio Gueiros
Vice-Presidente: Senador Jorge Bornhausen
Relator: Deputado Nosser Almeida

Prazos

Até dia 29-8-83 — na Comissão Mista;

Até dia 10-10-83 — no Congresso Nacional (Const., art. 55, § 1.º)

89

MENSAGEM N.º 92-CN/83

"Submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 2.040, de 30 de agosto de 1983, que "altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências". Autor: Poder Executivo.

Comissão Mista

Presidente: Deputado Wilson Vaz
Vice-Presidente: Deputado Luiz Antonio Fayet
Relator: Senador Guilherme Palmeira

Prazos

Até dia 5-9-83: na Comissão Mista;

Até dia 13-10-83: no Congresso Nacional. (Const., art. 55, § 1.º)

90

MENSAGEM N.º 93-CN/83

"Submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 2.041, de 30 de junho de 1983, que "prorroga o estímulo à capitalização de empresas de que trata o Decreto-lei n.º 1.892, de 16 de dezembro de 1981." Autor: Poder Executivo (Mens. n.º 270/83.

Comissão Mista

Presidente: Senador Fernando Henrique Cardoso
Vice-Presidente: Senador Jutahy Magalhães
Relator: Deputado Leônidas Rachid

Prazos

Até dia 5-9-83 — na Comissão Mista;

Até 17-10-83 — no Congresso Nacional, Const., art. 55, § 1.º

91

MENSAGEM N.º 94-CN/83

Submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 2.042, de 30 de junho de 1983, que "altera dispositivos do Decreto-lei n.º 1.070, de 3 de dezembro de 1969, que complementou a redação do art. 6.º do Decreto-lei n.º 185, de 23 de fevereiro de 1967, que estabelece normas para a contratação de obras ou serviços do Governo Federal." Autor: Poder Executivo (Mens. 271/83).

Comissão Mista

Presidente: Deputado Dilson Fanchin
Vice-Presidente: Deputado Francisco Rollemberg
Relator: Senador Milton Cabral

Prazos

Até dia 5-9-83 — na Comissão Mista;

Até 17-10-83 — no Congresso Nacional, Const., art. 55, § 1.º

92

MENSAGEM N.º 95-CN/83

Submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 2.043, de 7 de julho de 1983, que "Aumenta as representações mensais dos membros do Tribunal de Contas do Distrito Federal." Autor: Poder Executivo (Mens., n.º 273/83).

Comissão Mista

Presidente: Senador Marcelo Miranda
Vice-Presidente: Senador Guilherme Palmeira
Relator: Deputado Horácio Matos

Prazos

Até dia 5-9-83 — na Comissão Mista;

Até dia 17-10-83 — no Congresso Nacional, Const., art. 55 § 1.º)

93

MENSAGEM N.º 96-CN/83

"Submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 2.044, de 7 de julho de 1983, que "concede isenção do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados nos casos que especifica". Autor: Poder Executivo.

Comissão Mista

Presidente: Deputado Felipe Cheidde
Vice-Presidente: Deputado Wolney Siqueira
Relator: Senador Lomanto Júnior

Prazos

Até dia 5-9-83 — na Comissão Mista;

Até 17-10-83 — no Congresso Nacional (Const., art. 55, § 1.º).

94

MENSAGEM N.º 97/CN/83

"Submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 2.045, de 13 de julho de 1983, que "altera a Lei n.º 6.708, de 30 de outubro de 1979, que trata da política salarial, e a Lei n.º 7.069, de 20 de dezembro de 1982, que dispõe sobre o reajustamento de alugueres em locações residenciais, adota medidas no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação, e dá outras providências." Autor: Poder Executivo (Mens. n.º 277/83).

Comissão Mista

Presidente: Senador Lourival Baptista
Vice-Presidente: Deputado João Batista Fagundes
Relator: Deputado Nilson Gibson

Prazos

Até dia 5-9-83 — na Comissão Mista;

Até dia 17-10-83 — no Congresso Nacional (Const., art. 55, § 1.º)

Veto Total

95

PROJETO N.º 2.036/79

Altera dispositivos da Lei n.º 5.682, de 21 de julho de 1971, modificados pelas Leis n.os 5.697, de 27 de agosto de 1971, 5.781, de 5 de junho de 1972 e 6.444, de 3 de outubro de 1977 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos), e dá outras providências, tendo Relatório sob n.º 10/83-CN, publicado no **DCN** de 12-8-83. (Mensagem n.º 82/83-CN)

Prazo no Congresso Nacional — até 12-9-83

IX — Levanta-se a Sessão às 18 horas e 49 minutos.

SEÇÃO DE SINOPSE — CEL

Arquivem-se, nos termos do artigo 117 do Regimento Interno, as seguintes proposições:

Projeto de Lei

Nº 51/83 — (Adhemar Ghisi) — Altera a redação do artigo 65 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, que dispõe sobre o Estatuto da Terra e dá outras providências.

Nº 277/83 — (Inocêncio Oliveira) — Acrescenta parágrafo ao artigo 50 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alteradas pelas Leis nºs 6.140, de 28 de novembro de 1974 e 6.216, de 30 de junho de 1975, estabelecendo a gratuidade do registro de nascimento e das respectivas certidões.

MESA

Presidente:

Flávio Marcílio — PDS

1.º-Vice-Presidente:

Paulino Cícero de Vasconcellos — PDS

2.º-Vice-Presidente:

Walber Guimarães — PMDB

1.º-Secretário:

Fernando Lyra — PMDB

2.º-Secretário:

Ary Kffuri — PDS

3.º-Secretário:

Francisco Studart — PTB

4.º-Secretário:

Amaury Müller — PDT

SUPLENTES

Osmar Leitão — PDS

Carneiro Arnaud — PMDB

José Eudes — PT

Antônio Morais — PMDB

LIDERANÇAS

PDS

Líder:

Nelson Marchezan

Vice-Líderes:

Alcides Franciscato
Amaral Netto
Djalma Bessa
Edison Lobão
Gióia Júnior
Joacil Pereira
Jorge Arbage
Ricardo Fiuza
Siqueira Campos
Celso Barros
Nilson Gibson
José Lourenço
Francisco Benjamim
Augusto Franco
José Carlos Fonseca
Saramago Pinheiro
Otávio Cesário
Adhemar Ghisi
Augusto Trein

PMDB

Líder:

Freitas Nobre

Vice-Líderes:

Egídio Ferreira Lima
Sinval Guazzelli
Cardoso Alves
Carlos Sant'Ana
Chagas Vasconcelos
Del Bosco Amaral
Epitácio Cafeteira
Haroldo Lima
Hélio Duque
Hélio Manhães
Iram Saraiva
João Herculino
João Herrmann
Jorge Medauar
José Carlos Vasconcelos
Juarez Batista
Lélio de Souza
Luiz Henrique
Marcelo Cordeiro
Márcio Macedo
Mário Frota
Paulo Marques
Roberto Freire
Sebastião Rodrigues Jr.
Walmor de Luca

PDT

Líder:

Bocayuva Cunha

Vice-Líderes:

Nadir Rossetti
Sérgio Lomba
Júlio Caruso
Brandão Monteiro

PTB

Líder:

Ivete Vargas

Vice-Líderes:

Celso Peçanha
Ricardo Ribeiro
Gasthone Righi

PT

Líder:

Airton Soares

Vice-Líder

Eduardo Matarazzo Suplicy
José Genoíno

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

Diretor: Jolimar Corrêa Pinto
Local: Anexo II — Telefone 224-2848
Ramal 6278

Coordenação de Comissões Permanentes

Diretora: Sílvia Barroso Martins
Local: Anexo II — Telefone: 224-5179
Ramais: 6285 e 6289

COMISSÕES PERMANENTES

1) COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

Presidente: Iturival Nascimento — PMDB
Vice-Presidente: José Mendonça de Moraes — PMDB
Vice-Presidente: Antônio Gomes — PDS

Titulares

PDS

Adauto Pereira
Alcides Lima
Amílcar de Queiroz
Balthazar de Bem e Canto
Bento Porto
Carlos Eloy
Celso Carvalho
Emídio Perondi
Fabiano Braga Cortes
Francisco Salles
Geovani Borges
Gerardo Renault
Hélio Dantas
João Carlos de Carli
João Paganella
Jonas Pinheiro
Levy Dias
Maçao Tadano
Pedro Ceolim
Renato Cordeiro
Reinhold Stephanes
Saramago Pinheiro
Wildy Vianna

PMDB

Airton Sandoval
Aroldo Moleta
Cardoso Alves
Carlos Vinagre
Fernando Gomes
Geraldo Fleming
Harry Amorim
Ivo Vanderlinde
Jorge Vianna
Juarez Batista
Juarez Bernardes
Lélio Souza
Márcio Lacerda
Marcondes Pereira
Mattos Leão
Melo Freire
Osvaldo Lima Filho
Raul Belém
Santinho Furtado

PDT

Aldo Pinto
Osvaldo Nascimento
Sérgio Lomba

PT

Airton Soares

Suplentes

PDS

Afrísio Vieira Lima
Antônio Dias
Antônio Farias
Antônio Florêncio
Antônio Mazurek
Antônio Ueno
Alceni Guerra
Assis Canuto
Cristino Cortes
Darcy Pozza
Diogo Nomura
Enoc Vieira
Epitácio Bittencourt
Estevam Galvão
Humberto Souto
Israel Pinheiro
José Carlos Fagundes
Octávio Cesário
Oswaldo Coelho
Pedro Germano
Prisco Viana
Rubem Medina
Salles Leite
Sebastião Curió

PMDB

Agenor Maria
Antônio Câmara
Casildo Maldaner
Carlos Mosconi
Dante Oliveira
Del Bosco Amaral
Doreto Campanari
Hélio Duque
Israel Dias-Novaes
João Bastos
Jorge Vargas
Manoel Costa Júnior
Manoel Affonso
Mansueto de Lavor
Nelson Aguiar
Olavo Pires
Paulo Marques
Pimenta da Veiga
Raul Ferraz
Vago
Vago

PDT

Arildo Teles
Júlio Caruso
Mário Juruna

PTB

Mendonça Falcão

PT

Eduardo Suplicy

Reuniões:

Quartas e Quintas-feiras, às 10 horas
Local: Anexo II — sala 11 — R.: 6293 e 6294
Secretário: José Maria de Andrade Córdoba

2) COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Presidente: Fernando Cunha — PMDB
Vice-Presidente: Dirceu Carneiro — PMDB
Vice-Presidente: Antônio Florêncio — PDS

Titulares

PDS

Adail Vettorazzo
Brasílio Caiado
Irineu Colato

PMDB

Jorge Uequed
Jorge Vargas
Marcelo Gato

Suplentes

PDS

Evaldo Amaral
João Rebello
Jonathas Nunes
Rubens Ardenghi

PMDB

Cristina Tavares	Vago
Manoel Viana	Vago
Sinval Guazzelli	

PTB

Gastone Righi

Reuniões:

Quartas e Quintas-feiras, às 10 horas
Local: Anexo II — Sala 3 — R.: 6295
Secretário: Luiz de Oliveira Pinto

3) COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

Presidente: Henrique Eduardo Alves — PMDB
Vice-Presidente: Moacir Franco — PTB
Vice-Presidente: José Carlos Martinez — PDS

Titulares

PDS

Carlos Virgílio	Salles Leite
Gióia Júnior	Siqueira Campos
Jaime Câmara	Vieira da Silva
Magno Bacelar	

PMDB

Anibal Teixeira	Carneiro Arnaud
Antônio Morais	Ibsen Pinheiro
Carlos Wilson	Marcelo Medeiros

PDT

J.G. de Araújo Jorge

PTB

Suplentes

PDS

Alair Ferreira	Pedro Ceolim
Fernando Collor	Rômulo Galvão
França Teixeira	Saulo Queiroz
Manoel Ribeiro	Vingt Rosado

PMDB

Heráclito Fortes	Sérgio Murilo
Márcio Braga	Vago
Paulo Zarzur	Vago
Samir Achôa	

PDT

Sebastião Nery

PTB

Fernando Carvalho

Reuniões:

Quartas e Quintas-feiras, às 10:00 horas
Local: Anexo II — Ramais 6304 e 6300
Secretário: Iole Lazzarini

4) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Presidente: Bonifácio de Andrada — PDS
Vice-Presidente: Eduardo Galil — PDS
Vice-Presidente: Brabo de Carvalho — PMDB

Titulares

PDS

Afrísio Vieira Lima	José Burnett
Antônio Dias	Júlio Martins
Armando Pinheiro	Leorne Belém
Djalma Bessa	Mário Assad
Ernani Satyro	Natal Gale
Gerson Peres	Nilson Gibson
Gorgônio Neto	Octávio Cesário
Guido Moesch	Osvaldo Melo
Hamilton Xavier	Rondon Pacheco
Jairo Magalhães	
Joacil Pereira	
Jorge Arbage	

PMDB

Ademir Andrade	João Divino
Aluízio Campos	João Gilberto
Arnaldo Maciel	Jorge Carone
Djalma Falcão	José Melo
Egídio Ferreira Lima	José Tavares
Elquisson Soares	Pimenta da Veiga
João Cunha	Plínio Martins
Raimundo Asfóra	Theodoro Mendes
Raimundo Leite	Valmor Giavarina
Sérgio Murilo	

PDT

Brandão Monteiro — Matheus Schmidt

PTB

Jorge Cury

PT

José Genoino

Suplentes

PDS

Celso Barros	Lázaro Carvalho
Darcílio Ayres	Magalhães Pinto
Edison Lobão	Nelson Morro
Francisco Benjamim	Ney Ferreira
Gomes da Silva	Osmar Leitão
Gonzaga Vasconcelos	Pedro Colin
Hélio Correia	Ricardo Fiuza
João Paganela	Ronaldo Canedo
José Carlos Fonseca	Sarney Filho
José Mendonça Bezerra	Tarcísio Buriti
José Penedo	Theodorico Ferraço
Jutahy Júnior	

PMDB

Amadeu Geara	Márcio Macedo
Francisco Amaral	Milton Reis
Ibsen Pinheiro	Renan Calheiros
Jorge Leite	Roberto Freire
Jorge Medauar	Wagner Lago
Lélio Souza	vagas
Luiz Henrique	
Luiz Leal	

PDT

Floriceno Paixão — Walter Casanova

PTB

Roberto Jefferson

PT

Airton Soares

Reuniões

Terças, quartas, quintas-feiras, às 10:00 horas
Local: Anexo II — Sala 17 — Ramal 6.308
Secretário: Ruy Omar Prudêncio da Silva

5) COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Presidente: Paulo Lustosa — PDS
Vice-Presidente: Agnaldo Timóteo — PDT
Vice-Presidente: Olivir Gabardo — PMDB

Titulares

PDS

Aécio Cunha	França Teixeira
Cláudio Philomeno	

PMDB

Agenor Maria	Samir Achôa
Del Bosco Amaral	Virgildásio de Senna
Hélio Manhães	

PDT

PTB

Roberto Jefferson

Suplentes

PDS

Albino Coimbra	Mozarildo Cavalcanti
Figueiredo Filho	Sérgio Philomeno

PMDB

Aurélio Peres	Mário Frota
Hélio Manhães	Ronaldo Campos
José Carlos Vasconcellos	

PDT

Nilton Alves

PTB

Mendes Botelho

Reuniões:

Quartas e Quintas-feiras, às 10:00 horas
Local: Anexo II
Secretária: Maria Júlia Rabello de Moura

6) COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Presidente: Pedro Sampaio — PMDB
Vice-Presidente: Genebaldo Correia — PMDB
Vice-Presidente: Israel Pinheiro — PDS

Titulares

PDS

Amaral Netto	José Thomaz Nonô
Antônio Farias	Luiz Fayet
Estevam Galvão	Oscar Corrêa
Etelvir Dantas	Fernando Collor
Antônio Osório	Herbert Levy
Celso de Barros	Prattini de Moraes
João Alberto de Souza	Ricardo Fiuza
José Lourenço	Rubem Medina
José Jorge	Saulo Queiroz
José Moura	Sérgio Philomeno

PMDB

Alencar Furtado	Ralph Biasi
Alberto Goldman	Haroldo Lima
Antônio Câmara	Hélio Duque
Arthur Virgílio Neto	João Agripino
Ciro Nogueira	José Ulisses
Coutinho Jorge	Manoel Affonso
Cristina Tavares	Odilon Salmoria
Darcy Passos	Siegfried Heuser
Gustavo de Faria	

PDT

Sebastião Nery

PTB

Fernando Carvalho

PT

Eduardo Suplicy

Suplentes

PDS

Adauto Pereira	Gerardo Renault
Alcides Franciscato	Gerson Peres
Balthazar de Bem e Canto	José Burnett
	José Camargo
Carlos Virgílio	José Carlos Martinez
Djalma Bessa	Martins Maia
Eduardo Galil	Nagib Haickel
Evandro Ayres de Moura	Nylton Velloso
	Orlando Bezerra
Felix Mendonça	Renato Johnsson
Geraldo Bulhões	Victor Trovão
Geraldo Melo	

PMDB

Carlos Wilson	Mário Hato
Cid Carvalho	Miguel Arraes
Euclides Scalco	Múcio Athayde
Henrique Eduardo Alves	Nelson Wedekim
	Oswaldo Lima Filho
Irapuan Costa Júnior	Sebastião Rodrigues Júnior
Irajá Rodrigues	
José Fogaça	Virgildásio de Senna
Marcelo Cordeiro	4 vagas

PDT

Aldo Pinto

PTB

Ricardo Ribeiro

PT

José Genoino

Reuniões:

Quartas e Quintas-feiras, às 10:00 horas
Local: Anexo II — Sala 4 — R.: 6314
Secretária: Delzuite Macedo de Aguiar

7) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Presidente: João Faustino — PDS
Vice-Presidente: Ferreira Martins — PDS
Vice-Presidente: Hermes Zaneti — PMDB

Titulares

PDS

Darcílio Ayres	Rômulo Galvão
Eraldo Tinoco	Salvador Julianelli
Oly Facchin	Stélio Dias
Rita Furtado	Victor Faccioni

PMDB

Carlos Sant'Ana	Márcio Braga
Casildo Maldaner	Randolfo Bittencourt
Dionísio Hage	Raymundo Urbano
Francisco Dias	Tobias Alves
Hermes Zaneti	Wall Ferraz
João Bastos	

PDT

Arildo Teles	Walter Casanova

PTB

Celso Peçanha

PT

Luiz Dulci

Suplentes

PDS

Albérico Cordeiro	Magno Bacelar
Brasílio Caiado	Norton Macedo
Cunha Bueno	Oscar Alves
Jairo Magalhães	Simão Sessim
Leur Lomanto	Vieira da Silva

PMDB

Francisco Amaral	Marcondes Pereira
Genebaldo Correia	Octacílio Almeida
Genésio de Barros	Olivir Gabardo
João Herculino	Paulo Marques
Luiz Baptista	Raimundo Asfóra

PDT

Abdias Nascimento	Clemir Ramos

PTB

Moacir Franco

PT

Irma Passoni

Reuniões:

Quartas-feiras, às 10:00 horas
Local: Anexo II — Sala 9 — R.: 6318
Secretária: Tasmânia Maria de Brito Guerra

8) COMISSÃO DE ESPORTE E TURISMO

Presidente: Márcio Braga — PMDB
Vice-Presidente: Oly Fachin — PDS
Vice-Presidente: Albérico Cordeiro — PDS

Titulares

PDS

Aécio Cunha	José Carlos Martinez
Alércio Dias	José Moura
Fernando Collor	Manoel Ribeiro
França Teixeira	Paulo Lustosa

PMDB

Elquisson Soares	Heráclito Fortes
Felipe Cheide	José Eudes
Hélio Manhães	Manoel Affonso
Henrique Eduardo Alves	Milton Reis

PDT

Agnaldo Timóteo

PTB

Mendonça Falcão

Suplentes

PDS

João Carlos de Carli	Siqueira Campos
Aécio de Borba	Aroldo de Oliveira
Albino Coimbra	Simão Sessim
Francisco Erse	Victor Faccioni
Léo Simões	Vago

PMDB

Aloysio Teixeira	Leônidas Sampaio
Bete Mendes	Luiz Henrique
Ciro Nogueira	Raul Ferraz
Ibsen Pinheiro	Roberto Rollemberg
João Bastos	

PDT

Arildo Teles

PTB

Ricardo Ribeiro

Reuniões:

9) COMISSÃO DE FINANÇAS

Presidente: Irajá Rodrigues — PMDB
Vice-Presidente: Floriceno Paixão — PDT
Vice-Presidente: José Carlos Fagundes — PDS

Titulares

PDS

Aécio de Borba	Jaime Santana
Christóvam Chiaradia	Renato Johnsson
Fernando Magalhães	Vicente Guabiroba
Ibsen de Castro	

PMDB

Luiz Baccarini	Múcio Athayde
Luiz Leal	Sérgio Cruz
Moysés Pimentel	Walmor de Luca

PDT

PTB

Ricardo Ribeiro

Suplentes

PDS

Angelo Magalhães	Jessé Freire
Celso Carvalho	Renato Cordeiro
Etelvir Dantas	Thales Ramalho
Ferreira Martins	Wanderley Mariz

PMDB

Ademir Andrade	Maurício Fruet
Domingos Juvenil	Raul Belém
Leopoldo Bessone	Wilson Vaz

PDT

Nadir Rossetti

PTB

Celso Peçanha

Reuniões:

Quartas e Quintas-feiras, às 10 horas
Local: Anexo II — sala n.º 16 — R.: 6322 e 6323
Secretário: Jarbas Leal Viana

10) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E TOMADA DE CONTAS

Presidente: Humberto Souto — PDS
Vice-Presidente: Nosser de Almeida — PDS
Vice-Presidente: Milton Figueiredo — PMDB

Titulares

PDS

Augusto Trein	Furtado Leite
Castejon Branco	Geraldo Bulhões
Haroldo Sanford	Ozanam Coelho
João Alves	

PMDB

João Herculino	Ulysses Guimarães
Roberto Rollemberg	Wilson Vaz

PTB

Mendonça Falcão

Suplentes

PDS

Aécio de Borba	Manoel Novaes
Álvaro Gaudêncio	Marcelo Linhares
Amílcar de Queiroz	Ubaldo Barém
Jorge Arbage	Wilson Falcão
Josué de Souza	

PMDB

Alencar Furtado	Siegfried Heuser
Francisco Pinto	Vago
Ruy Côdo	

PTB

Ricardo Ribeiro

Reuniões:
Quartas e Quintas-feiras, às 10:00 horas
Local: Anexo II — Sala 15 — R.: 6325
Secretário: Geraldo da Silva

11) COMISSÃO DO INTERIOR

Presidente: Inocêncio Oliveira — PDS
Vice-Presidente: Evandro Ayres de Moura — PDS
Vice-Presidente: Heráclito Fortes — PMDB

Titulares

PDS

Albérico Cordeiro	Lúcia Viveiros
Angelo Magalhães	Manoel Gonçalves
Antônio Mazurek	Manoel Novaes
Antônio Pontes	Martins Maia
Assis Canuto	Milton Brandão
Augusto Franco	Nagib Haickel
Cristino Cortes	Nylton Velloso
Clarck Platon	Orlando Bezerra
Geraldo Melo	Oswaldo Coelho
Gilton Garcia	Paulo Guerra
João Rebello	Pedro Corrêa
José Mendonça Bezerra	Victor Trovão
Josué de Souza	Vingt Rosado
Jutahy Júnior	Wanderley Mariz
Leur Lomanto	

PMDB

Aldo Arantes	Mário Frota
Carlos Cotta	Mansueto de Lavor
Carlos de Carli	Manoel Costa
Dante de Oliveira	Olavo Pires
Dilson Fanchin	Orestes Muniz
Domingos Leonelli	Oswaldo Murta
Epitácio Cafeteira	Paulo Borges
Jorge Medauar	Raul Ferraz
José Carlos Vasconcellos	Renato Bernardi
	Roberto Freire
José Maranhão	Ronaldo Campos
José Maria Magalhães	Sinval Guazzelli
Luiz Baptista	Wagner Lago
Luiz Guedes	Walter Baptista

PDT

Délio dos Santos	Mário Juruna

PT

Irma Passoni

Suplentes

PDS

Adroaldo Campos	Francisco Erse
Alércio Dias	Francisco Sales
Alcides Lima	Geovani Borges
Antônio Amaral	Herbert Levy
Antônio Osório	Hugo Mardini
Baima Júnior	Ibsen de Castro
Celso Barros	João Faustino
Christóvan Chiaradia	Jonas Pinheiro
Eurico Ribeiro	José Jorge
Fabiano Braga Cortes	José Moura
Júlio Martins	Ossian Araripe
Léo Simões	Ruy Bacelar
Leorne Belém	Tapety Júnior
Lúcio Alcântara	Vivaldo Frota
Ludgero Raulino	Wilmar Pallis
Mauro Sampaio	

PMDB

Aloysio Teixeira	Plínio Martins
Aluízio Bezerra	Raimundo Leite
Aluízio Campos	Randolfo Bittencourt
Anibal Teixeira	Renato Viana
Aroldo Moletta	Ruben Figueiró
Denisar Arneiro	Vago
Fernando Gomes	Vago
Harry Amorim	Vago
Haroldo Lima	Vago
Joaquim Roriz	Vago
João Herrmann	Vago
José Melo	Vago
Márcio Lacerda	Vago
Milton Figueiredo	Vago

PDT

José Frejat	Osvaldo Nascimento

PT

Luiz Dulci

Reuniões:

Quartas e Quintas-feiras, às 10:00 horas
Local: Anexo II — Sala 8 — R.: 6333

12) COMISSÃO DO ÍNDIO

Presidente:
Vice-Presidente:
Vice-Presidente:

Titulares

PDS

Alcides Lima	Mozarildo Cavalcante
Jaime Câmara	Nagib Haickel
João Batista Fagundes	Nosser Almeida
João Paganella	Paulo Guerra
José Fernandes	Rita Furtado
Manoel Ribeiro	Rubens Ardenghi

PMDB

Aldo Arantes	Luiz Guedes
Dante de Oliveira	Márcio Santilli
Eduardo Matarazzo Suplicy (PT)	Orestes Muniz
	Randolfo Bittencourt
Gilson de Barros	Ronaldo Campos
Ibsen Pinheiro	Sérgio Cruz

PDT

Mário Juruna

PTB

Roberto Jefferson

Suplentes

PDS

Adhemar Ghisi	Irineu Colato
Albino Coimbra	José Mendonça Bezerra
Antonio Mazurek	Josué de Souza
Assis Canuto	Octávio Cesário
Bento Porto	Ubaldo Barém
França Teixeira	Wildy Vianna

PMDB

11 vagas

PDT

Agnaldo Timóteo

PTB

Farabulini Júnior

13) COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

Presidente: Hugo Mardini — PDS
Vice-Presidente: Horácio Matos — PDS
Vice-Presidente: Cid Carvalho — PMDB

Titulares

PDS

Baima Júnior	Léo Simões
Emílio Gallo	Maurício Campos
Epitácio Bittencourt	Nelson Costa
Evaldo Amaral	Paulo Melro
Felix Mendonça	Prisco Viana
Gonzaga Vasconcelos	Wolney Siqueira
João Batista Fagundes	

PMDB

Celso Sabóia	Marcos Lima
Genésio de Barros	Vicente Queiroz
Marcelo Cordeiro	

PDT

Nadir Rossetti

PTB

Nelson do Carmo

Suplentes

PDS

Aécio Cunha	José Lourenço
Adhemar Ghisi	José Machado
Bento Porto	Levy Dias
Clarck Platon	Luiz Fayet
Haroldo Sanford	Manoel Gonçalves
Irineu Colato	Pratini de Moraes
João Alberto de Souza	Rondon Pacheco
José Fernandes	

PMDB

Alberto Goldman	Horácio Ortiz
Coutinho Jorge	João Agripino
Fernando Santana	Walmor de Luca

PDT

Matheus Schmidt

PTB

Moacir Franco

Reuniões:

Quartas e Quintas-feiras, às 10:00 horas
Local: Anexo II — Sala 7 — R.: 6336
Secretária: Allia Felício Tobias

14) COMISSÃO DE REDAÇÃO

Presidente: Aloyzio Teixeira — PMDB
Vice-Presidente: Mário Hato — PMDB
Vice-Presidente: Rita Furtado — PDS

Titulares

PDS

Airon Rios	Francisco Rollemberg
Djalma Bessa	

PMDB

Freitas Nobre	João Herculino

PDT

Sérgio Lomba

Suplentes

PDS

Joacil Pereira	Siqueira Campos
Prisco Viana	Simão Sessim

PMDB

Daso Coimbra	Júnia Marise
Epitácio Cafeteira	José Carlos Vasconcellos

PDT

Bocayuva Cunha

Reuniões:

Quartas e Quintas-feiras, às 10:00 horas
Local: Anexo II — sala 14 — R.: 6342 e 6340
Secretária: Laura Perrela Parisi

15) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

Presidente: Diogo Nomura — PDS
Vice-Presidente: Israel Dias-Novaes — PMDB
Vice-Presidente: Pedro Colin — PDS

Titulares

PDS

Adroaldo Campos	Marcelo Linhares
Antônio Ueno	Nelson Morro
Cunha Bueno	Norton Macedo
Edison Lobão	Ossian Araripe
Enoc Vieira	Paulo Maluf
Francisco Benjamin	Rubens Ardenghi
Jessé Freire	Santos Filho
Jonathas Nunes	Sarney Filho
José Camargo	Tarcísio Buriti
José Carlos Fonseca	Thales Ramalho
José Machado	Theodorico Ferraço
José Penedo	Ubaldo Barém
José Ribamar Machado	Wilson Falcão
Magalhães Pinto	Vago
Maluly Neto	
Manoel Costa Jr.	

PMDB

Aluízio Bezerra	José Aparecido de Oliveira
Chagas Vasconcelos	José Fogaça
Daso Coimbra	Júnia Marise
Fernando Santana	Leopoldo Bessone
Flávio Bierrenbach	Márcio Macedo
Freitas Nobre	Márcio Santilli
Iram Saraiva	Miguel Arraes
Irapuan Costa Júnior	Milton Reis
Jarbas Vasconcelos	Nelson Aguiar
João Herrmann	Octacílio Almeida
Paulo Marques	Sebastião Rodrigues Júnior
Renato Bueno	Seixas Dória
Rosa Flores	

PDT

Abdias Nascimento	José Frejat
Clemir Ramos	Nilton Alves

PTB

Ivette Vargas

PT

José Eudes

Suplentes

PDS

Armando Pinheiro	Joacil Pereira
Augusto Franco	João Alves
Bonifácio de Andrada	João Batista Fagundes
Cláudio Philomeno	João Carlos de Carli
Ernani Satyro	José Thomáz Nonô
Fernando Bastos	Lúcia Viveiros
Fernando Magalhães	Nosser Almeida
Furtado Leite	Oscar Corrêa
Gilton Garcia	Osvaldo Melo
Gogônio Neto	Ozanan Coelho
Hamilton Xavier	Paulo Guerra
Hélio Dantas	Paulo Lustosa
Homero Santos	Raul Bernardo
Italo Conti	Saramago Pinheiro
Jaime Câmara	Siqueira Campos
Jaime Santana	

PMDB

Arthur Virgílio Neto	Raymundo Urbano
Borges da Silveira	Ruy Côdo
Carlos Sant'Ana	Dionísio Hage
João Cunha	Djalma Falcão
João Gilberto	Gustavo de Faria
Jorge Carone	Theodoro Mendes
Juarez Bernardes	Tobias Alves
Luiz Guedes	Ulysses Guimarães
Manoel Affonso	Walter Baptista
Manoel Costa Jr.	Vago
Odilon Salmoria	Vago
Paes de Andrade	Vago
Pedro Sampaio	Vago

PDT

Agnaldo Timóteo	Jaques D'Ornellas
J.G. de Araújo Jorge	Sérgio Lomba

PTB

Farabulini Júnior

PT

Bete Mendes

Reuniões:

Quartas e Quintas-feiras, às 10:00 horas
Local: Anexo II — sala 7 — R.: 6347 e 6348
Secretária: Edna Medeiros Barreto

16) COMISSÃO DE SAÚDE

Presidente: Borges da Silveira — PMDB
Vice-Presidente: Carlos Mosconi — PMDB
Vice-Presidente: Tapety Júnior — PDS

Titulares

PDS

Albino Coimbra	Lúcio Alcântara
Alceni Guerra	Ludgero Raulino
Figueiredo Filho	Mauro Sampaio
Leônidas Rachid	Oscar Alves

PMDB

Anselmo Peraro	Manuel Viana
Doreto Campanari	Mário Hato
Euclides Scalco	Max Mauro
Leônidas Sampaio	

PDT

Júlio Caruso

Suplentes

PDS

Castejon Branco — Navarro Vieira Filho
Francisco Rollemberg — Pedro Corrêa
Inocêncio Oliveira — Rita Furtado
Jairo Azi — Salvador Julianelli
José Lins Albuquerque

PMDB

Carneiro Arnaud — Renato Azeredo
Jorge Vianna — Renato Bueno
José Maria Magalhães — Vago
Luiz Guedes — Vago
Mattos Leão

PDT

vago

PTB

Ricardo Ribeiro

Reuniões:

Quartas e Quintas-feiras, às 10:00 horas
Local: Anexo II — Sala 10 — R.: 6352
Secretária: Iná Fernandes Costa

17) COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL

Presidente: Ítalo Conti — PDS
Vice-Presidente: Francisco Rollemberg — PDS
Vice-Presidente: Gilson de Barros — PMDB

Titulares

PDS

Ney Ferreira — Sebastião Curió

PMDB

Ruben Figueiró — Ruy Lino

PDT

Jaques D'Ornellas

PTB

Farabulini Júnior

Suplentes

PDS

Antônio Pontes — Milton Brandão
José Ribamar Machado — Vicente Guabiroba

PMDB

Flávio Bierrenbach — Ruben Figueiró
Luiz Baccarini

PTB

Gastone Righi

Reuniões:

Quartas e Quintas-feiras, às 10:00 horas
Local: Anexo II — sala 13 — R.: 6355 e 6358
Secretário: Walter Flores Figueira

18) COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO

Presidente: Paes de Andrade — PMDB
Vice-Presidente: Jorge Leite — PMDB
Vice-Presidente: Francisco Erse — PDS

Titulares

PDS

Gomes da Silva — Mozarildo Cavalcanti
Vago

PMDB

Francisco Pinto — Renato Viana
Myrthes Bevilacqua

Suplentes

PDS

Guido Moesch — Oly Facchin
Horácio Matos — Wildy Vianna

PMDB

Epitácio Cafeteira — Jorge Uequed
Freitas Nobre — Moyses Pimentel
Gilson de Barros

PTB

Farabulini Júnior

Reuniões:

Quartas-feiras, às 10:00 horas
Local: Anexo II — Sala 12 — R.: 6360
Secretário: Oclair de Mattos Rezende

19) COMISSÃO DE TRABALHO E LEGISLAÇÃO SOCIAL

Presidente: Djalma Bom — PT
Vice-Presidente: Edme Tavares — PDS
Vice-Presidente: Francisco Amaral — PMDB

Titulares

PDS

Airon Rios — José Lins de Albuquerque
Alcides Franciscato — Osmar Leitão
Adhemar Ghisi — Ronaldo Canedo
Álvaro Gaudêncio — Vivaldo Frota
Antônio Amaral
Fernando Bastos

PMDB

Amadeu Geara — Mário de Oliveira
Aurélio Peres — Nelson Wedekim
Cássio Gonçalves — Renan Calheiros
Júlio Costamilan
Luiz Henrique

PDT

Sebastião Ataide

PTB

Jorge Cury

Suplentes

PDS

Antônio Gomes — Nelson Costa
Emílio Gallo — Nilson Gibson
Gióia Júnior — Paulo Melro
Maluly Neto — Reinhold Stephanes
Márie Assad — Vago
Natal Gale

PMDB

Brabo de Carvalho — Marcelo Gato
Darcy Passos — Mirthes Bevilacqua
Domingos Leonelli — Vago
Fernando Cunha — Vago
Ivo Vanderlinde

PDT

Brandão Monteiro

PTB

Gastone Righi

PT

José Eudes

Reuniões:

Quartas e Quintas-feiras, às 10:00 horas
Local: Anexo II — Sala 15 — R.: 6367
Secretário: Agassis Nylander Brito

20) COMISSÃO DE TRANSPORTES

Presidente: Ruy Bacelar — PDS
Vice-Presidente: Denisar Arneiro — PMDB
Vice-Presidente: Mendes Botelho — PTB

Titulares

PDS

Alair Ferreira — Darcy Pozza
Alércio Dias — Eurico Ribeiro
Hélio Correia — Navarro Vieira Filho
Homero Santos — Pedro Germano
Jairo Azi — Raul Bernardo
José Fernandes — Simão Sessim
Lázaro Carvalho — Wilmar Pallis
Manoel Ribeiro

PMDB

Carlos Peçanha — Paulo Zarzur
Domingos Juvenil — Ruy Côdo
Felipe Cheidde — Sérgio Ferrara
Joaquim Roriz — Tidei de Lima
Paulo Mincaroni

PDT

Bocaiúva Cunha

PTB

PT

Bete Mendes

Suplentes

PDS

Adail Vettorazzo — Leônidas Rachid
Amaral Netto — Maçao Tadano
Alcides Franciscato — Maurício Campos
Augusto Trein — Paulo Maluf
Carlos Eloy — Santos Filho
Edme Tavares — Stélio Dias
Emídio Perondi — Victor Faccioni
Eraldo Tinoco — Wolney Siqueira

PMDB

Airton Sandoval — Luiz Leal
Francisco Dias — Orestes Muniz
Geraldo Fleming — Paulo Borges
José Ulisses — Rosa Flores
Juarez Batista — Vago

PDT

Nilton Alves

PTB

Nelson do Carmo

PT

Djalma Bom

Reuniões:

Quartas e Quintas-feiras, às 10:00 horas
Local: Anexo II — sala 5 — R.: 6372 e 6373
Secretário: Carlos Brasil de Araújo

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Diretor: Walter Gouvêa Costa

Local: Anexo II — Tel: 226-2912
Ramal: 6401

Seção de Comissões Especiais

Chefe: Stella Prata da Silva Lopes

Local: Anexo II — Tel.: 223-8289
Ramais: 6408 e 6409

Seção de Comissões Parlamentares de Inquérito

Chefe: Lucy Stumpf Alves de Souza

Local: Anexo II — Tel. 223-7280
Ramal 6403

1) COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A DAR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 634/75, DO PODER EXECUTIVO, QUE INSTITUI O CÓDIGO CIVIL

Presidente: Pimenta da Veiga — PMDB
Vice-Presidente: Elquisson Soares — PMDB
Vice-Presidente: Gilton Garcia — PDS
Relator-Geral: Ernani Sátyro — PDS

Relatores Parciais:

Dep. Israel Dias-Novaes — Parte Geral — Pessoas, Bens e Fatos Jurídicos
Dep. Francisco Rollemberg — Livro I — Parte Especial — Obrigações
Dep. Francisco Benjamim — Livro II — Parte Especial — Atividade Negocial
Dep. Afrísio Vieira Lima — Livro III — Parte Especial — Coisas
Dep. Brandão Monteiro — Livro IV — Parte Especial — Família
Dep. Roberto Freire — Livro V — Parte Especial — Sucessões e Livro Complementar

Titulares

PDS

Afrísio Vieira Lima — Francisco Rollemberg
Francisco Benjamim

PMDB

Cristina Tavares — Roberto Freire
Israel Dias-Novaes

PDT

Brandão Monteiro

Suplentes

PDS

Celso Barros — Guido Moesch
Gerson Peres — Jorge Arbage
Gorgônio Neto — Vago

PMDB

Brabo de Carvalho — Arnaldo Maciel
Darcy Passos — Djalma Falcão
José Melo

PDT

Vago

Reunião:

Anexo II — Sala 14 — Ramais: 6408 e 6409
Secretário: Antonio Fernando Borges Manzan

2) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR EM TODA A SUA PLENITUDE E CONSEQÜÊNCIAS AS ATIVIDADES DO GRUPO CAPEMI

REQUERIMENTO N.º 9/83

Prazo: 18-5-83 — 7-3-84

Presidente: Deputado Léo Simões
Vice-Presidente: Deputado Siqueira Campos
Relator: Deputado Matheus Schmidt

Titulares

PDS

Israel Pinheiro — Sebastião Curió
Sarney Filho

PMDB

Ademir Andrade — Luiz Dulci
Cid Carvalho — Orestes Muniz
Farabulini Júnior

PDT

Suplentes

PDS

Antônio Amaral — Joacil Pereira
Bento Porto — Maçao Tadano
Edison Lobão

PMDB

Airton Soares — Israel Dias-Novaes
João Herrmann — Pimenta da Veiga

PDT

Sérgio Lomba

Reuniões:

Quintas-feiras, 10:00h

Local: Plenário das Comissões Parlamentares de Inquérito — Anexo II

Secretária: Márcia de Andrade Pereira
Ramal 6407

3) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS EPISÓDIOS QUE ENVOLVERAM O BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO E O GRUPO DELFIN E QUE CULMINARAM COM A INTERVENÇÃO DO BANCO CENTRAL NO REFERIDO GRUPO

REQUERIMENTO N.º 10/83

Prazo: 17-8-83 a 11-5-84

Presidente: Alberto Goldman
Vice-Presidente: Brandão Monteiro
Relator:

Titulares

PDS

João Batista Fagundes — Renato Johnsson
Jairo Magalhães — Theodorico Ferraço
Jorge Arbage

PMDB

Arthur Virgílio Neto — Sérgio Ferrara
Nelson Vedekim — Paulo Mincaroni

Suplentes

PDS

Adhemar Ghisi — Tarcísio Burity
Josué de Souza — Victor Faccioni
Ney Ferreira

PMDB

Gustavo de Faria — Márcio Braga
Irajá Rodrigues — Ruben Figueiró
Irma Passoni (PT)

PDT

Nilton Alves

Reuniões:

Quintas-feiras, 9:00 horas

Local: Plenário das CPIs

Secretário: Sebastião Augusto Machado
Ramal 6405

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

(Inclusa as despesas de correio)

Seção I (Câmara dos Deputados)

Via-Superfície:

Semestre	Cr$	3.000,00
Ano	Cr$	6.000,00
Exemplar avulso	Cr$	50,00

Seção II (Senado Federal)

Via-Superfície:

Semestre	Cr$	3.000,00
Ano	Cr$	6.000,00
Exemplar avulso	Cr$	50,00

Os pedidos devem ser acompanhados de Cheque Visado, pagáveis em Brasília ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal — Agência PSCEGRAF, Conta-Corrente nº 920001-2, a favor do:

Centro Gráfico do Senado Federal

Praça dos Três Poderes — Caixa Postal 1.203 — Brasília — DF
CEP 70.160

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

(formato bolso)

(8ª edição)

Texto consolidado da Constituição do Brasil, de 24-1-67, com a redação dada pelo Emenda Constitucional nº 1, de 17-10-69, e as alterações feitas pelas Emendas Constitucionais nºs 2/73 a 22/82.

121 notas explicativas, com as redações originais dos dispositivos alterados.

Minucioso índice temático.

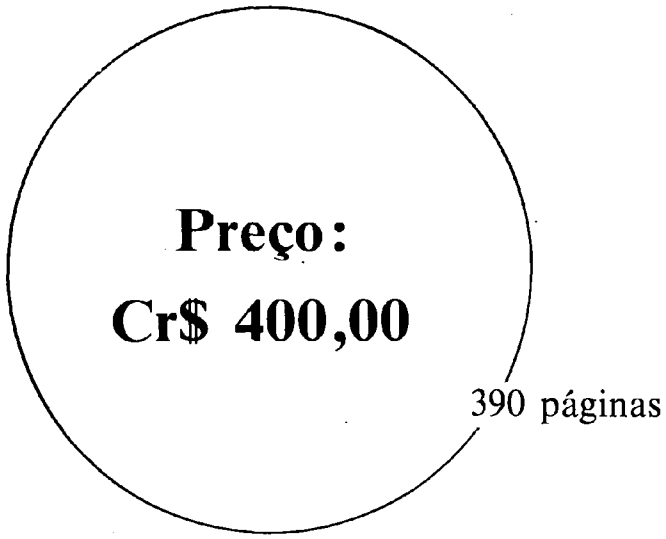

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas — Senado Federal (22º andar do Anexo I) — Brasília, DF — CEP: 70160, ou mediante vale postal ou cheque visado pagável em Brasília (a favor da Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal). Atende-se, também, pelo reembolso postal.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

QUADRO COMPARATIVO

(4ª edição)

Texto constitucional vigente (incluindo a Emenda Constitucional nº 22/82) comparado à Constituição promulgada em 1967 e à Carta de 1946.

152 notas explicativas, contendo os textos dos Atos Institucionais e das Emendas à Constituição de 1946.

Índice temático do texto constitucional vigente.

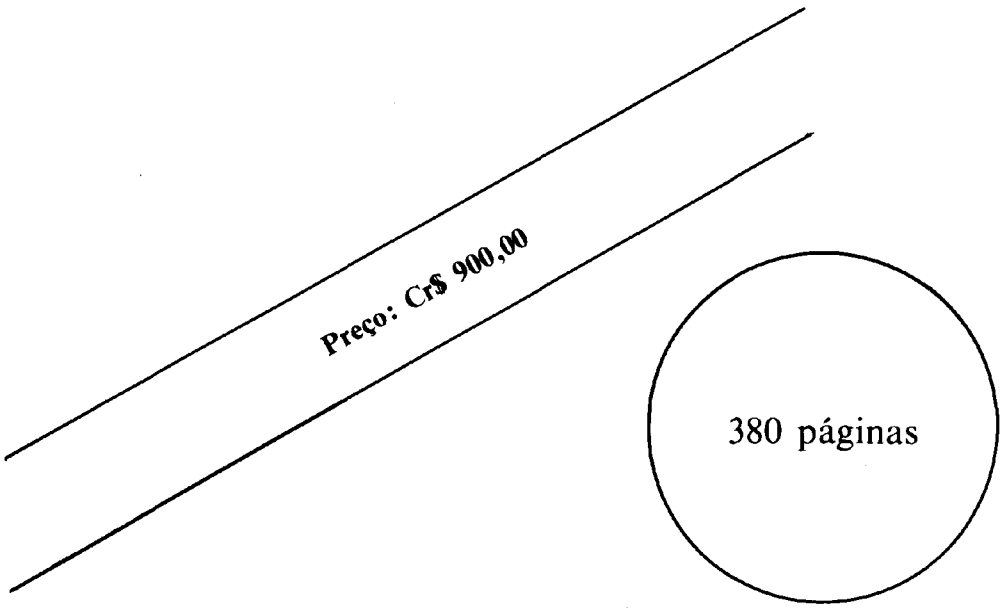

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas — Senado Federal (22º andar do Anexo I) — Brasília, DF — CEP: 70160, ou mediante vale postal ou cheque visado pagável em Brasília (a favor da Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal). Atende-se, também, pelo reembolso postal.

Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 07/120
Brasília — DF

EDIÇÃO DE HOJE: 112 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr$ 50,00